



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 88/2008 – São Paulo, terça-feira, 13 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764485-0 - ALCIDES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fl. 2048: Em face dos créditos realizados em nome do co-autor ESPERIDIÃO GONÇALVES, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de discordância, deverá a autora apresentar planilha discriminada de cálculo, apontando a divergência entre os valores creditados e aqueles que entender como devidos. Após, não havendo qualquer manifestação nos moldes do acima indicado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

92.0091923-5 - MARIA DE LOURDES MARTINS PEREIRA BRUM E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 532/534: Defiro vista dos autos fora de cartório pela prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

93.0004839-2 - HELVIO ROCHOLLI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Esclareça a parte autora o pedido formulado à fl. 345, uma vez que não há a fl. 568vº nestes autos, não existindo, portanto, cota a ser apreciada. Após, voltem os autos conclusos.

93.0005214-4 - ILDES RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

93.0005457-0 - SARAH TOLEDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.499/503, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

93.0008375-9 - GIUSEPPINA GINA MARCHIONNO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO E ADV. SP096962

MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

94.0033951-8 - ANA MARIA LEAL E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 591/594: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0010603-5 - AUGUSTO ROBERTO COCINA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

95.0016605-4 - NELSON FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Uma vez que a parte autora, à fl. 239, discordou dos valores depositados pela CEF, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

95.0019467-8 - RICARDO LOW E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 469/474: Ciência à parte autora. Em caso de discordância, providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculo que demonstre a suposta divergência. Após, manifeste-se a CEF a respeito do alegado às fls. 478/510. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

95.0029986-0 - JULIO CEZAR MACEGOZA E OUTROS (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 419/425: Ciência ao autor. Int.

95.0043737-6 - NILSON GERALDO PATRICIO E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

96.0022255-0 - ANTONIO CARLOS MINOSSO E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 249/250: Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0037868-1 - ABDALLA CURI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 366/412, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores apresentados, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

96.0041338-0 - BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 254/265, 275/292: Manifestem-se os autores BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR, TEREZINHA RAINHA DOS SANTOS DA SILVEIRA e LUIZ NOBUO OKUMURA. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Int.

97.0010251-3 - MANOEL GOMES DA COSTA - ESPOLIO (LOURDES GENNARI DA COSTA) (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 182/194, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a

demonstrar a suposta divergência. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito de fl. 180, devendo a parte autora informar o nome e nº do CPF do advogado que constará do mesmo. Int.

97.0014196-9 - PAULO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 220: Defiro à parte autora o prazo requerido, para apresentar a documentação necessária, a fim de possibilitar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

97.0016031-9 - JURANDIR DE MOURA NUNES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 168 e 171/175. Após, voltem os autos conclusos.

97.0023182-8 - JOAO VIEIRA CAIXETA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 425/429: Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, o determinado no v. Acórdão de fls. 210/219 transitado em julgado, acerca do pagamento das verbas relativas aos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

97.0025825-4 - VERA LIA ROBERTO E OUTROS (ADV. SP095591 LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 352/384. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Int.

97.0031102-3 - CELSO SECCO E OUTROS (ADV. SP012057 CLAUDIONOL GUARANY E PROCURAD FRANCISCO BINICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 224/225: Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação solicitada pela Caixa Econômica Federal, relativa aos co-autores WALTER CASSIS e ILO EDSON NOBILE, a fim de possibilitar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0037501-3 - CLARICE RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP255724 ERETUZIA ALVES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 276/286: Ciência aos autores. Manifestem-se os autores LUIZ ODILON DA SILVA e MARIO ALVES DA SILVA acerca do informado pela CEF à fl. 279, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

97.0042834-6 - DAISY APARECIDA RAMIRES VIANNA E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se o autor Raimundo dos Reis Santana sobre as petições e documentos de fls. 386/388 e 390/391, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

97.0054015-4 - ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 283 e 285: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações trazidas pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0057282-0 - ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS (PROCURAD EGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 518. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 519. expeça-se alvará, conforme requerido. Fls. 520/521. Manifeste-se o autor Raimundo José da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

97.0057292-7 - DAILTON ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 384/409, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0057302-8 - ANTONIO FRANCELINO BEZERRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.344/370,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0060780-1 - PAULO HONORIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA E ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.336/343,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

97.0061919-2 - JOSE DOS REIS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 286/290.

98.0005851-6 - JOSE LOPES VIEIRA E OUTROS (PROCURAD EGGLE MAILLO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 358/385, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0006905-4 - ALDEBRANDO RODRIGUES COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.301/305,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0024041-1 - RENATO RABELO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.490/497,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

98.0029537-2 - ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E PROCURAD JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 364/368: Vista aos autores para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0029662-0 - CARLOS ROBERTO GARCIA (PROCURAD ADRIANA BERTONI HOLMO E ADV. SP123850 JESSEN PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Recebo a petição de fls. 253/256 e 261/264 como pedidos de reconsideração, por existir recurso cabível à espécie. Mantenho as decisões de fls. 250 e 257 por seus próprios fundamentos. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 257, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

98.0035970-2 - AURORA CRISTINA SILVA AMBROSEVITCHAUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fl. 273. Cumpra a CEF a obrigação de pagar os honorários advocatícios a que foi condenada na r. sentença transitada em julgado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos.

98.0040461-9 - ENRIQUE BERTONI MESTRE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0051799-5 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 237: Traga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias solicitadas pela Caixa Econômica Federal, a fim de possibilitar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

98.0054692-8 - MARIA LUCIA DA SILVA BELINGIERI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0054915-3 - CRISTOVAO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X MARCOS MENDES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

98.0055022-4 - DJAIR DE SOUZA DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.03.99.053134-4 - LUIZ PAULO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 267/282, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência de valores. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.002036-6 - GILDENI ALVES GUEDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.009049-6 - SEBASTIAO ELISMAR DE SOUZA ROCHA E OUTROS (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 307/309. Tendo em vista a discordância da parte autora com os valores depositados, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.020432-5 - JOAQUIM ROMAO GOMES E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 269: Defiro à parte autora o prazo requerido, para apresentação da documentação necessária, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer. Decorrido o mesmo, voltem conclusos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.030384-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 295/323, 327/356 e 358/368, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

1999.61.00.034068-3 - SANTO SALTORI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.035852-3 - LUIZ GALDINO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

1999.61.00.040752-2 - CELSO AMERICO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 395: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal, relativo ao co-autor CAIO LUIZ DE FARIAS LEMOS DE OLIVEIRA. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.052836-2 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 462: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os créditos complementares realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme aos cálculos da Contadoria do Juízo às fls. 435/442, homologados à fl. 455, relativos aos co-autores NELSON RABELO DA SILVA e JOSÉ DIVINO LEAL Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.060418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074968-2) DIONISIA JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD SOLANGE LEAO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Cumpra a autora MARIA DE LOURDES CADETE AGOSTINHO, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado à fl. 216. Após, voltem os autos conclusos.

2000.03.99.025544-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0026595-3) GERVASIO DA SILVA PINTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.03.99.053100-2 - JURANDI GOMES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 284/303. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência.

2000.61.00.005936-6 - PAULO DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fl. 211: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da guia de depósito judicial apresentada pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.008388-5 - MARLI APARECIDA DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se os autores sobre os extratos juntados às fls. 312/320, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.00.008419-1 - JOSE RIBEIRO BRANDAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020458-5 - MINERVINA CLAUDINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2000.61.00.020494-9 - DIRNEY JAMES MACHADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Fl. 380: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do depósito complementar realizado pela Caixa Econômica Federal, relativo ao co-autor DECIO TADIM DOS SANTOS. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.029685-6 - ROBERTO PADILHA LENDINES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

- 2000.61.00.037424-7** - MARCIA MARY NAREZZI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.
- 2000.61.00.044091-8** - ANA ZAGO E OUTROS (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando-se que a parte autora, às fls. 433/435, discordou dos valores depositados, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.
- 2000.61.00.045811-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034964-2) LAZARO FERNANDO GAZZOLA E OUTRO (ADV. SPI02024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.309/320,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.
- 2000.61.00.047184-8** - IRACI DE FATIMA RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.267/270,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.
- 2000.61.00.049921-4** - ANTONIO RORATO E OUTRO (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.
- 2000.61.00.050448-9** - JOAQUIM ALVES LINHARES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.
- 2000.61.00.050537-8** - LOURIVAL MATEOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.344/363,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.
- 2001.61.00.001538-0** - ACACIO JOSE CIPRIANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.
- 2001.61.00.004549-9** - ELENITA MARREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.176/187,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.
- 2001.61.00.005538-9** - HELENITA SANTANA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.
- 2001.61.00.009863-7** - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Fl. 229. Manifeste-se o autor Antonio Mendes da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2001.61.00.015893-2 - SEBASTIAO BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 365/379, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo.

2001.61.00.021798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019642-8) SIDNEI DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 290/298: Demonstre a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, e através de planilha discriminada de cálculo, a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.000578-0 - EDUVIRGES CARMO DA SILVA - ESPOLIO (REGINA MARIA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.012482-3 - FRANCISCO LUCIO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD DALIDE BARBOSA ALVES CORREA)

Fls. 164/169: Ciência ao autor. Int.

2002.61.00.014648-0 - ODILON MONTAGNER (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 142/144: Indefiro a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, devendo a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar memória discriminada de cálculo, conforme já anteriormente determinado à fl. 139, indicando a divergência dos índices e valores alegados e aqueles aplicados e depositados pela Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.017135-7 - MARIO SERGIO CASTANHEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 198/203: Ciência ao autor. Int.

2002.61.00.025293-0 - NELSON ALVES DE FARIA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.107/116,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.027433-0 - IDALINA HATSUE IEIRI TOYOSHIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 333/380: Manifestem-se os autores. Em caso de discordância com os valores apresentados, providenciem, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada de planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Int.

2002.61.00.028973-3 - MALVINA APARECIDA BONINI (ADV. SP063149 LEDA FACCHINI NOLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre o ofício Sr. Contador Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2003.61.00.016357-2 - PEDRO GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 94/106, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.00.004808-8 - DARCIO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes sobre o cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.026783-7 - ARIEL BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.151/158,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.002856-2 - ODETTE GUEDES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X MARIA LUIZA CRUZ DE ARAUJO (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.140/153,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.004571-7 - MARCO ANTONIO LUIS MIRANDA BODINI (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 103/106, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância, apresente, no mesmo prazo, planilha de cálculos que demonstre a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.006378-1 - NEUSA MATHEUS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.164/171,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.009247-1 - RENATO FIORETTI PERA (ADV. SP234144 ALEXANDRE KRAUSE PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.80/86, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

2005.61.00.028690-3 - RAFAEL JOSE CYRILLO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP134788E TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

2006.61.00.007773-5 - SHIRLEI MARIA GUEDES BOMBONATTI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls.130/138,no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de discordância com os valores, apresentem, no mesmo prazo, planilha de cálculos apta a demonstrar a suposta divergência. Após, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.011501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004556-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSELITO JORGE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS E ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN)

Fl. 105: Em face da certidão de fl. 160, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do andamento do recurso de Agravo de Despacho Denegatório de Seguimento de Recurso Extraordinário interposto pela Embargante. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.010431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.043510-8) IDENOR DUO E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do cálculo elaborado pelo Sr. Contador Judicial. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2146

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.004324-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X HOZANA DE SOUZA NETO (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a reintegração de posse do imóvel, descrito na inicial, em favor da União Federal; julgo extinto o processo com julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0021053-0 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP099855 VLADIMIR ALAVARCE E ADV. SP051789 IRENE ALVARO PINHEIRO E ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP158808 PRISCILA CELIA CASTELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

91.0713086-4 - BRASFILTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Tendo em vista a existência de parcelas remanescentes, ACOELHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando em parte a sentença proferida a fl. 289 para fazer constar: Diante do saldo existente, aguarde-se o pagamento das parcelas remanescentes no arquivo sobrestado...

92.0089848-3 - ELLI ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre a autora ELLI ALVES DE OLIVEIRA, ELOISA ANTONIA BIROLIM AMARAL, ELSON JORDÃO DE CASTRO, ELVIO BORTOLETTO, ELVIRA BERALDO AMAYA, ELZA AMARAL MELLO, ELZA APARECIDA FERREIRA DE BRITO, ELZA BENEDICTA PIOVESAN GRULLI, ELZA CONELIAN LIMA, ELZA DA GLÓRIA M.COELHO, ELZA DE OLIVEIRA SANTOS, ELZA EMIKO ONIMATSU, ELZA HARUE SUGUI GOMES, ELSA MARIA FERRARI, ELZA MARTINIANO DE OLIVEIRA, ELZA YOKO HASEGAWA DE MIRANDA, EMÍDIO PERRELLA, EMÍLIA MARIA DE ANDRADE, ENESIO FERNANDES TEMOTEO, ENIO MARCIO DE AZEVEDO, ENI TEREZINHA VIER, ERCI APARECIDO DE MASSARANI CESTARIOLI, ERICO RIBEIRO PINA e ERMIRIO VENANCIO MARTINS e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ELZA FERNANDES, ELZA PEREIR, EMERECIANO ALVES DE SOUZA e EMILDO DONIZETE CORRAL GONÇALVES...

93.0005648-4 - ANTONIO PAES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

1999.61.00.020895-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017174-5) NORBERTO DA SILVA BARROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extintos os processos, com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na liquidação da dívida, nos termos deste acordo...

2002.61.00.020777-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017275-1) FLAVIO RUBENS COUTO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, recolhendo-se, após, as custas processuais devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, venham-me

os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2003.61.00.011884-0 - INSTITUTO RADIOLOGIA MEDICA DR.PAULO WIERMANN S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos réus os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa...

2003.61.00.031706-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AUBRAS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial e condeno a ré Aubras Engenharia Ltda., qualificada na inicial, a pagar à autora a importância de R\$ 3.456,91 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), devidamente atualizada desde a data de 31/10/2003, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano (art. 406, do Código Civil). Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios em favor da autora, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2005.61.00.020165-0 - ISAC DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP182801 JOÃO RICARDO DA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

2006.61.00.005418-8 - FLAVIO MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.010369-2 - ROGERIO FRANCHI (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.025240-5 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

2006.63.01.077517-8 - MARLI INES DA SILVA (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Deste modo, indefiro e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, c.c. os artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.006224-4 - MARLENE SIQUEIRA TELLES E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço

com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

2007.61.00.031496-8 - WILSON ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil com relação aos autores AIRTON FERREIRA DA SILVA e ANTONIO PEDRO DA SILVA. Com relação ao autor VICENTE RODRIGUES DE MATOS homologo a desistência apenas com relação ao pedido referente à recomposição das diferenças dos expurgos inflacionários referentes aos períodos de janeiro/1989 e abril/1990. Prossiga-se o feito quanto ao pedido de cobrança de juros progressivos sobre saldos da conta vinculada ao FGTS...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.017174-5 - NORBERTO DA SILVA BARROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2000.61.00.049378-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020895-1) NORBERTO DA SILVA BARROS (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extintos os processos, com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na liquidação da dívida, nos termos deste acordo...

2002.61.00.017275-1 - FLAVIO RUBENS COUTO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 89/127, estranha aos autos. Aguarde-se prolação da sentença.

2006.61.00.004437-7 - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2006.61.00.026803-6 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

2007.61.00.029758-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020777-7) FLAVIO RUBENS COUTO (ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Deste modo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, c.c. os artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil...

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1783

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0004623-5 - ALIPIO TRONCOSO GARCIA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Dê-se ciência à parte autora dos créditos apresentados pela CEF para o co-autor Wilson Alves Matias às fls.580/584.Prazo:10(dez)dias.

95.0004450-1 - EDMAR SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)
Cumpra a parte ré o despacho de fls. 407 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0006223-2 - CATARINA AGATA BATHE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos procuração ad judicium nos termos do art.15 parágrafo 3º da Lei 8.906/1994, bem como cópia autenticada do contrato social. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

95.0011293-0 - VADEMILSON DE SOUZA LINS E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO E PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o lapso de tempo decorrido, e em virtude da não manifestação da parte autora, intime-se a União para que requeira o que entender de direito.

95.0012983-3 - SERGIO TADEU RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

À vista do alegado pela CEF às fls.559, encaminhem-se os autos para o Contador Judicial.

95.0025693-2 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0016472-1 - MARIA EDNA BARBOSA BRIANO E OUTRO (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls.274: Registro que o acórdão de fls.245 determinou que os honorários advocatícios fossem repartidos e compensados entre as partes na proporção de suas sucumbências. Fls.281/296:Manifeste-se a parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0019214-8 - VALDES DIAS FROES (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios juntados aos autos.

97.0019383-7 - ERNESTO MAXIMO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 381-419: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

97.0035103-3 - JOSEFA IVO DE DEUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora quanto ao co-autor Josias Ribeiro Blangue.Prazo:10(dias). Decorrido o prazo da CEF, intime-se a parte autora para que traga planilha de cálculos dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, uma vez que o acórdão determinou sucumbência recíproca e proporcionalmente distribuídas e compensados.

97.0040852-3 - DORALICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 207/208: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias.

97.0057291-9 - EDGAR JOSE DE SA TORRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ

PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos bem como sobre o alegado pela CEF sobre o co-autor Edgar José de Sá Torres. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

98.0010338-4 - REGINA CELIA MARQUES LOIRO E OUTROS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES E ADV. SP104251 WILSON FREIRE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP246893 ANTONIO GRECCO NETO)

Fls. 188v: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0025753-5 - EDUARDO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor conforme guia de depósito de fls.258 nos termos requerido na petição de fls.267/269 e em favor da CEF conforme guia de depósito de fls.257 nos termos requerido na petição de fls.277. Liquidados e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0028462-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Reconsidero o despacho de fls.384. Compulsando os autos, anoto que a CEF foi condenada em honorários no valor de 10%(dez por cento)do valor da causa em sentença de 1º grau e confirmada no acórdão às fls.159/166. Esclareça a CEF o depósito de fls.358, à vista que corresponde a 10%(dez por cento)do valor dos créditos de fls.350/351.Prazo:10(dez)dias. Após, voltem-me conclusos.

98.0040389-2 - JOSE CARLOS JUNQUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X ANTONIO DUARTE LEAL E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se os créditos depositados satisfazem a execução do julgado.Prazo:10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor,intime-se a CEF para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada no v.acórdão.

98.0044855-1 - AILTON RIGONATO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.314/353:Manifeste-se a parte autora. Satisfeita a execução venham os autos conclusos para extinção da execução.

98.0054855-6 - VALDOMIRO CARPENA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre a alegação da parte autora de que os valores depositados encontram-se bloqueados, bem como para que deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada.Prazo:10(dez)dias.

1999.61.00.011763-5 - GEOVACIO PORTO AMORIM E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos a planilha de cálculos dos valores referentes aos honorários sucumbenciais, à vista que os extratos estão juntados aos autos. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

1999.61.00.035368-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios juntados aos autos.

2000.61.00.001681-1 - JOSE MONSALLI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não assiste razão à CEF. Homologo os cálculos feitos pela Contadoria Judicial às fls.217/221, uma vez que elaborados nos termos do julgado. Portanto, intime-se a CEF para que no prazo de 10(dez)dias, deposite as diferenças apontadas.

2000.61.00.044698-2 - MARISA APARECIDA BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora sobre o informado às fls. 254/257. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls. 242, nos termos requerido na petição de fls. 253.

2001.61.00.009145-0 - MANOEL GILVANI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora das adesões juntadas aos autos e do alegado às fls.257/262, bem como requeira o que de direito quanto aos honorários sucumbenciais depositados às fls.265. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2002.61.00.022340-0 - FERNANDO SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que providencie Procuração nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei n.º 8.906/94, assim como, Cópia autenticada do contrato social da sociedade de advogados.Se em termos, ao SEDI.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122.Liquidado o alvará, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.00.031380-6 - ANTONIO PEZUTO (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP163569 CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE)

Fls.45/46: Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez) dias.

2003.61.00.031892-0 - TAKASHI MURAKAMI (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 99 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2004.61.00.003669-4 - PERILLO REIS ALVES (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 106: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.003631-9 - LUIZ CESAR GABOARDI (ADV. SP237285 ANDRE CARLOS FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 71, nos termos requerido na petição de fls. 72.Após a liquidação do alvará, voltem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.012111-0 - HUMBERTO EUDES VIEIRA DINIZ E OUTROS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para que deixe de constar o nome do autor Humberto Eudes Vieira Dinis. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 1827

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.021378-8 - ACOCIL IND/ E COM/ DE FERRO E ACO LTDA (PROCURAD FERNANDA CASTILHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.83.003531-0 - SHIOKO SUGINO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF., somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.003762-4 - JOSE LUCIO NATALI (ADV. RJ023270 ULISSES TEIXEIRA DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul.Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o

regular prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.00.021288-4 - MARITIMA SAUDE SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.003570-3 - BBA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP163252 GIANCARLO CHAMMA MATARAZZO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EM SAO PAULO - DEAIN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.011804-2 - CASA AGRICOLA DE BAURU LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. DF010671 PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Impetrada, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.014477-6 - SOMARTEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.020820-1 - AEROMED S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2004.61.00.034405-4 - MARCO ANTONIO DO AMARAL MEIRELLES (ADV. SP043338 WALDIR VIEIRA DE CAMPOS HELU) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO) X BANCO BMD S/A - MASSA LIQUIDANDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Recebo o recurso de apelação dos Impetrados Banco Central e Banco BMD S/A, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.014633-9 - MARIA TEREZA MARTINEZ CASTROVIEJO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Apresente a Impetrante planilha detalhada com os valores que deverão ser levantados/convertidos. Prazo: 05 (cinco) dias, após venham os autos conclusos. Int.

2005.61.00.027616-8 - EDUARDO FELICIANO OLIVEIRA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90-91: Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte impetrante, no valor de R\$ 3.662,39. Após officie-se a CEF requisitando a conversão em renda a favor da União da importância de R\$ 5.929,88. Int.

2006.61.00.023982-6 - LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA (ADV. SP100361 MILTON LUIS DAUD E ADV. SP249320A ADRIANO PASCARELLI AGRELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO

ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante da Edição da Portaria n.º 293 da SPU, que versa acerca dos pedidos de certidão de transferência, bem como de cálculo de laudêmio, por intermédio do Balcão Virtual, intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a perda superveniente do interesse de agir, justificando no caso de discordância. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2006.61.00.024525-5 - TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA E ADV. SP221392 JOÃO LUIZ CAVALCANTE DE MOURA E ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intevenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.025149-8 - ARNALDO MARTINS SALDANHA JUNIOR (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.005683-9 - SOCIETE GENERALE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP147498E LIGIA FERREIRA DE FARIA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 332-333: Indefiro a expedição de ofício a autoridade, a parte deverá requerer o desentranhamento do documento diretamente à autoridade responsável pelo processo administrativo. Intime-se, após cumpra-se o determinado no despacho de fls. 306, remetendo-se os autos ao TRF.

2007.61.00.017662-6 - JOSE EDUARDO GARBUI (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.019289-9 - CARTA MAIOR PUBLICACOES, PROMOCOES E PRODUCOES LTDA (ADV. SP138047A MARCIO MELLO CASADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.025553-8 - YUTAKA DO BRASIL LTDA (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: Defiro o desentranhamento requerido, mediante substituição por cópias, exceto inicial, procuração e custas. Após 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.026324-9 - PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.027208-1 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP185052 PATRICIA MEDEIROS BARBOZA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

O Ministério Público alegou em sua cota inexistir interesse público que justificasse a intevenção do Órgão no presente mandamus, o que torna desnecessária nova vista. Assim, em homenagem ao princípio da economia processual e ao duplo grau de jurisdição, encaminhem-se os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.006449-0 - MARIA JOSE SOARES CORREIA (ADV. SP203852 ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA E ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100-109: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.007818-9 - RAUL GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante a contrafé necessária para notificação da autoridade. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.009695-7 - JAQUELINE MUSSOLIN NIKIFOROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por tais razões, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que promova, de imediato, a colação de grau da impetrante, bem como forneça a respectiva certidão, desde que o único óbice seja a alegada sindicância.

2008.61.00.009929-6 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP160504 ANTONIETA MESQUITA VIEIRA CANELLAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.010628-8 - MOACIR LOPES MACIEL E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, concedo a liminar a fim de que a empresa pagadora não recolha o valor relativo ao IRRF, referente ao montante a ser pago aos Impetrantes, a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais INDPDI e respectivas gratificações de 1/3 constitucional.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012025-6 - LUCIMARA DA SILVA (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

REPUBLICAÇÃO:(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Manifeste-se a requerida acerca dos documentos juntados às fls. 47-61.Int.

2007.61.00.013642-2 - ANA MARIA JECK GARCIA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 79-85: Recebo o recurso de apelação da requerente nos seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Fls. 76-77: Prejudicado, face a interposição do recurso supra. Escoado o prazo legal, com ou sem respostas, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028822-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WANDERLEY ADDEO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFFERSON ADDEO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, promova a requerente o regular andamento do feito, fornecendo endereço atualizado dos requeridos ou retirando os autos em cartório. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

Expediente Nº 1834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0006350-6 - HERMEDES LUIZ MALVEZZI E OUTRO (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP235508 DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Admito e acolho os presentes embargos, posto que a sentença apresenta os vícios apontados e passo saná-los:

95.0018577-6 - REINALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

95.0027976-2 - PERCIVAL NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103943 GERSON CERQUEIRA KERR E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

96.0039145-9 - MARIVALDO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP131750 ERIKA SHIMAKOISHI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (PROCURAD MARISA BRASILIO R.CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0020415-4 - ANTONIO ARTUZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0028875-7 - JOSE RODRIGUES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

97.0035584-5 - MARIA ROSALIA CAVALCANTE RIBEIRO (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0001464-0 - ADENIAN SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0001580-9 - ALVACI BRAGA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO

E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.(...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0001582-5 - APARECIDO MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

98.0032893-9 - ANISIA MARIA DE JESUS MESSIAS E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.050178-2 - SILVIO TENORIO DOS ANJOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.036297-0 - LEVINO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), determino apenas o arquivamento dos autos no aguardo de provocação com as informações necessárias para o cumprimento da obrigação.(...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.045104-7 - NORBERT KESSLER E OUTRO (ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ E ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2000.61.00.047546-5 - ADRIANE BASTOS GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.009495-4 - MARIA EMILIA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), determino apenas o arquivamento dos autos no aguardo de provocação com as informações necessárias para o cumprimento da obrigação.(...) Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.010415-7 - MARIA NEUZA DE MOURA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.010947-7 - VALDEMIR APARECIDO GRANDI E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ante o exposto, Julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2005.61.00.021756-5 - THEO SERVICOS TOPOGRAFICOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA E ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2007.61.00.002822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026219-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SISTEMA EDUCACIONAL SINGULAR ATIVO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

Admito e acolho os presentes embargos, em face de a decisão apresentar o vício apontado. Passo a suprir a lacuna, mantendo a sentença no seu restante teor e retifico a sentença conforme segue :(...) Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fl. 06), que adoto, a título de honorários advocatícios, consolidando tal verba em R\$ 13.095,65 (treze mil, noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para o mês de setembro de 2006, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento....Mantenho o restante teor da sentença de fls.Retifique-se no livro próprio. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.009861-9 - FERNANDO MELO SANCHEZ (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Do exposto, impõe-se a extinção do feito por carência de ação, consubstanciada na falta de interesse processual de agir, pelo que indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, combinado com artigo 295, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.Custas na forma da lei.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.003854-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026929-6) FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA BRANDAO (ADV. SP154912 AILTON BUENO SCORSOLINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Assim, julgo improcedente os embargos interpostos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução de autos principais. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1833

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023932-4 - PAULO ROBERTO FERRAZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Cumpra-se o mandado nos endereços constantes de fls. 13 e 14.Caso resulte negativa a diligência, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.021044-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IRAN ANTONIO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIA BARBOSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Autora a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. No silêncio, reentranhe-se e arquivem-se. Int.

2008.61.00.001586-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES) X JOSE CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP158140 HENRIQUE BUFALO)

Prossiga-se. 1. Não há litispendência entre ação de reintegração de posse e usucapião, e a possível conexão não determina a reunião dos feitos em razão da competência absoluta desta Justiça Federal. 2. Providencie o Requerido a juntada de certidão de inteiro teor da Usucapião, bem como cópia da matrícula do imóvel objeto daquela ação. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.00.019512-4 - JOSE ORLANDO PINTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109480 JAIR HESSEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência às partes da designação de audiência na Subseção Judiciária de São Carlos para o dia 19 de junho de 2008. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.021997-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SERGIO DE ORNELAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA ORNELAS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Fls. 239: Apresente a subscritora procuração com poderes específicos para desistir da ação. Int.

2006.61.00.017584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X APARECIDA TERESA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Defiro à Autora o prazo de trinta dias para localizar o endereço da Ré ou requerer o que de direito quanto à citação. No silêncio, intime-se pessoalmente, para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

2006.61.00.026631-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X QUARTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Cumpram os Embargantes corretamente o 3º de fls. 128, uma vez que efetuaram recolhimento em guia DARF e não depósito judicial. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito e encaminhem-se os autos à perícia. O pedido de devolução do valor indevidamente recolhido deve ser formulado à Receita Federal, eis que não fica à disposição do Juízo. Int.

2007.61.00.001669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X ASCENIR JORDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELEN CRISTINA OLIVEIRA BERNARDI (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE)

Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes.

2007.61.00.019706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora que esgotou todos os meios para a localização dos requeridos. Int.

2007.61.00.023866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido ante o que consta da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34. Concedo à Autora o prazo de cinco dias para indicar o endereço correto do réus, o requer de outro modo a citação. No silêncio, intime-se pessoalmente, para os fins do artigo 267, 1º do CPC. Int.

2007.61.00.026743-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VIVIANE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP262879 ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS)

Os depósitos judiciais foram efetuados sem autorização deste Juízo e devem ser levantados pela Ré depositante,

portanto expeça-se o alvará em nome de sua patrona, que já informou seus dados a fls. 112.Int.

2007.61.00.031527-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PANTS CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 69: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2007.61.00.032519-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ALVES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA PAULA CALADO FAUSTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 84: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

2008.61.00.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X INTER CORES COM/ DE TINTAS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO ANTONIOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVO PAMPONET BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 45: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

2008.61.00.001222-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA)

1. Defiro à Embargante os benefícios da justiça gratuita. 2. Não há irregularidade na representação processual da Autora, haja vista aos instrumentos públicos de fls. 06 e 07. 3. Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2008.61.00.004067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 64: Defiro pelo prazo de trinta dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022374-4) FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP234639 ESDRAS GOMES AGUIAR E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)
Fls. 419/420: Defiro o pedido conjunto de dilação de prazo, por trinta dias, ao final dos quais deverão as partes apresentar o instrumento do acordo para homologação e extinção do processo.Int.

2008.61.00.004581-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031703-9) JOSE DIAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP206826 MARIA CAROLINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
Considerando as alegações feitas nos embargos, defiro o depoimento pessoal dos Embargantes, bem como a oitiva de testemunhas, para o que designo audiência para o dia 1º de julho de 2008, às 15 horas. Apresentem o rol de testemunhas em cinco dias, informando se comparecerão independentemente de intimação.Int.

2008.61.00.008142-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003151-3) SGB COM/ DE ARTIGOS DE PRESENTES LTDA (ADV. SP192070 DOUGLAS LUIZ DE MORAES E ADV. SP168799 ALESSANDRA VILICIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)
Cumpra a Embargada integralmente o despacho de fls. 32.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.020323-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X OSWALDO NACLE HAMUCHE E OUTRO (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)
Defiro o prazo de trinta dias para a juntada do comprovante de recolhimento do ITBI.Int.

2003.61.00.020401-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2005.61.00.026920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA

DE OLIVEIRA E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X VANILDE NEGRELLI DE MELO (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES)

Cumpra a Exequente o determinado a fls. 115.Int.

2008.61.00.009352-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para exclusão de MARIA HELENA SOUZA DE ALMEIDA da polaridade passiva.Fl. 36: Defiro pelo prazo de quinze dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016046-1 - TERESINHA MARQUES DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP253101 FELIPE DE ANDREA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie a executada o correto depósito dos honorários a que foi condenada, uma vez que efetuou recolhimento a título de custas, em guia DARF.No silêncio, cumpra-se o determinado a fls. 69, 2º .Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030412-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NEUSA ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.031434-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA CRISTINA VIANA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Defiro pelo prazo de quinze dias.No silêncio, intime-se pessoalmente a Autora a dar andamento ao feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.018283-4 - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Intime-se o devedor a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pela Exequente, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, observada a multa nele prevista.Int.

2008.61.00.005487-2 - DEBORA SILVA DE CARLOS (ADV. SP064196 WALDEMAR BIAVO) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal.Em caso negativo, manifeste-se o requerente.Int.

2008.61.00.007714-8 - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST NACIONAL DE BENEFICENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto do PA n. 13807-006.392/2002-57, inscrito em dívida ativa sob o nº 8060800105637, nos termos do artigo 151, II, do CTN, a fim de que tal débito não seja óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.2- Emende a Requerente a sua petição inicial, nos termos do artigo 801, III, do CPC, quanto à ação principal a ser proposta.3- Vista à Requerente da contestação apresentada pela UNIÃO FEDERAL, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.P.R.I. e O.

PETICAO

2008.61.00.007982-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017331-8) JOSE CARLOS GRACA WAGNER (ADV. SP233515 FRANCISCO LUIS ASSUMPCÃO FERREIRA LEITE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

Não assiste razão ao Requerente, eis que o Recurso Especial, que está nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.61.00.013399-4, já foi remetido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça e este instrumento, cuja finalidade era

dar passagem ao Especial, encontra-se definitivamente decidido. Observo contudo que estes autos foram pensados aos principais, portanto desapensem-se e cumpra-se corretamente a decisão de fls. 133.Int.

Expediente Nº 1838

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005589-7 - OIRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP010470 MARIA IGNEZ NOGUEIRA WHITAKER) Trata-se de Ação Ordinária em que a autora pretende a indenização pela desapropriação de lotes de sua propriedade. Julgada procedente a ação (fls. 319/327), o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento parcial à apelação para reduzir em parte o valor fixado na sentença (fls. 398/406). Houve trânsito em julgado em 19/07/2007 (fls. 414). Em fase de cumprimento de sentença (fls. 507/508), foi determinado o levantamento parcial do depósito efetuado pela expropriante, no valor incontroverso de R\$1.162.275,85 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) - em 25/10/2007 (fls. 441). Expedido o alvará de levantamento (fls. 514), foi devolvido pela autora beneficiária para ser cancelado a fim de ser expedido um novo alvará com a incidência de Imposto de Renda tão somente sobre a verba honorária (fls. 519 e seguintes). Intimada a manifestar-se, a União Federal apresentou ofício da Receita Federal no qual se opina pela não isenção de Imposto de Renda (fls. 568/573). A doutrina e a jurisprudência entendem que a desapropriação é ato de império e que, portanto, não caracteriza alienação, nem tampouco lucro. **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA, OU NÃO, DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS SOBRE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** 1. Consoante esta Corte Superior tem reiteradamente decidido, não há contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem se pronuncia, de maneira fundamentada, sobre as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, inexistindo ponto omissivo sobre o qual se devesse manifestar em sede de embargos declaratórios. O órgão julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pelas partes, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, o que ocorreu na hipótese dos autos. 2. A indenização decorrente de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, não constitui ganho ou acréscimo patrimonial, razão pela qual não pode ser objeto de incidência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. Tal entendimento restou consolidado com a edição da Súmula 39/TFR, do seguinte teor: Não está sujeita ao Imposto de Renda a indenização recebida por pessoa jurídica, em decorrência de desapropriação amigável ou judicial. 3. Recurso especial desprovido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRIMEIRA TURMA. Relatora: Ministra DENISE ARRUDA. RECURSO ESPECIAL/CE - 799434. DJ 31/05/2007 - PÁGINA 354) A indenização decorrente de desapropriação de imóvel de pessoa jurídica tem a finalidade de substituir o bem que foi retirado de seu patrimônio e não caracteriza ganho de capital para fins de apuração de lucro real. Assim sendo, determino a expedição de novo alvará no qual conste que o Imposto de Renda incidirá tão somente sobre os honorários advocatícios. Int..

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3056

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021423-8 - CLEONICE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 07/05/2008).

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4809

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034160-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UBIRATA FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA MEDEIROS CORONATI FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 41: Intime-se a requerente para que promova o recolhimento das custas processuais nos autos da Carta Precatória nº 200801080643, nos termos em que exigido pelo juízo da 1ª vara da comarca de Caldas Novas, sob pena de devolução sem o cumprimento da mesma.

2007.61.00.034708-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO CARLOS GIGLIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63/64 - Defiro a intimação da autora Andrea Palmas Garone Giglio, na pessoa de Antônio Carlos Giglio, seu procurador, conforme pactuado na cláusula trigésima do Contrato de Compra e Venda juntado às fls. 07/19. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a requerente para retirar os autos mediante baixa entregue. No silêncio, arquivem-se os autos. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA. (mandados juntados em 07.02.2008 e 07.05.2008).

Expediente Nº 4810

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.032100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020715-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO (CNAB) E OUTRO (ADV. SP123044A JOSE CARLOS DA SILVA BRITO)

Vistos, etc.O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em face da entidade Congresso Nacional Afro-Brasileiro - CNAB e seu presidente Eduardo Ferreira de Oliveira, visando a condenação dos requeridos nas cominações descritas no artigo 9,10,11 e 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92.O MPF aduz que instaurou o procedimento administrativo nº. 1.34.001.007603/2007-7391 para apurar lesão ao patrimônio público e a prática de atos de improbidade administrativa cometidos pelos réus na consecução dos objetivos estatutários da entidade CNAB.A questão é objeto de ação popular que corre em paralelo e cujo pedido cautelar já foi objeto de apreciação por esse juízo (autos nº. 2007.61.00.020715-5).No presente feito, mais amplo que a ação popular, o Ministério Público pugnou pela condenação das requeridas nas cominações do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, tais como o ressarcimento integral do dano; a perda de bens e valores ilícitamente acrescidos ao patrimônio das funcionárias; suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil; proibição de contratar com o poder público, além dos ônus da sucumbência.Em decisão proferida às fls. 183 foi determinada a notificação dos requeridas para apresentar resposta nos termos do artigo 17, 7º, da Lei nº 8.429/92.Devidamente notificadas, os mesmas apresentaram a manifestação às fls. 189/203 onde apresentam sua versão para os fatos narrados na inicial.É o breve relatório. Passo a decidir.Compulsando os presentes autos, verifica-se em juízo preliminar a possibilidade de ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa, posto que há indícios de malversação do dinheiro público direcionado à entidades sem fins lucrativos que deveriam realizar serviços de interesse da coletividade.A petição inicial encontra-se em observância com o art. 282 do CPC, com narração clara dos fatos suficientes para iniciar a instrução judicial, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido, de modo a possibilitar a defesa dos réus. Além disso, a inicial descreve individualmente a conduta de cada envolvido, sendo ponderável a necessidade de demonstração da responsabilidade de cada réu no decorrer da instrução processual. Em face do disposto no art. 17, par. 8º, in fine, da Lei nº. 8.245/92, o Juiz rejeitará a Ação de Improbidade em três hipóteses: se convencido da inexistência do ato ímprobo, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. No caso em tela, não verifico a ocorrência de nenhuma delas, na medida em que a peça de manifestação dos requeridos não aponta qualquer preliminar, pressuposto ou condição da ação que não tenha sido observada, ofertando verdadeira defesa em face dos fatos narrados na inicial.A decisão que recebe a ação de improbidade não precisa ser extensa, nem deve sê-lo, para que não haja qualquer pré-julgamento. A fundamentação, ainda que concisa, deve obedecer apenas o disposto no art. 93, IX, da CF/88. Em face da descrição de ato de improbidade feita na peça inicial pelo autor da ação, bem como ante a existência de indícios da possível prática do mesmo, tenho como inafastável o recebimento da inicial da presente ação. Havendo indícios de ato de improbidade não há como se asseverar a inexistência do mesmo, sem oportunizar ao Autor provar o alegado na inicial durante a instrução do feito. Posto isso, recebo a presente ação civil pública, nos termos do artigo 17, 9º, da Lei nº 8.429/92.Intimem-se as rés para apresentar contestação no prazo legal.Os pedidos cautelares já foram declarados prejudicados no despacho de fls. 183.Intimem-se as partes da presente decisão.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0661905-3 - SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP038783 JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Fls. 212: Em cinco dias, comprove o advogado renunciante que cientificou o mandante para nomear substituto, conforme o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de ser considerada inoperante a renúncia ora noticiada.Findo o prazo ora concedido, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0571276-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE - FLS. 87): AGU) X JOSE FLORIANO DA SILVA (PROCURAD SEM ADVOGADO (VIDE FLS. 48) E PROCURAD P/TERC.INTERESSADOS (FLS. 78): E ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO E ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER)

Fls. 139/141: Concedo o prazo de quarenta e cinco dias para apresentação do laudo pericial, devendo o perito judicial informar, com antecedência mínima de trinta dias, a data de início dos trabalhos, para que as partes possam tomar

ciência, nos termos do art. 431-A do Código de Processo Civil. Regularize a subscritora da petição de fls. 165/166, Dra. Dave Geszychter, sua representação processual, juntando a necessária procuração. Fls. 177/178: Defiro a substituição processual do pólo passivo, determinando a remessa dos autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que no lugar de José Floriano da Silva passe a constar VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO e CELIA VIEIRA DE CARVALHO. Para que futuramente não seja alegado cerceamento de defesa, concedo o prazo de cinco dias para que os atuais expropriados indiquem assistente técnico, apresentem quesitos, bem como se manifestem sobre a estimativa de honorários periciais definitivos, apresentada pelo perito judicial a fls. 139/141. Tendo em conta a substituição processual ocorrida, verifico que não subsiste interesse de incapaz, razão pela qual não há necessidade de intervenção obrigatória do Ministério Público Federal. Intimem-se as partes, o Ministério Público Federal e o perito judicial.

87.0002356-6 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X ALBINO ABREU FIGUEIREDO (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA)

Considerando que a indenização foi levantada pelo expropriado e que a carta de adjudicação expedida foi retirada pela expropriante, remetam-se os autos ao arquivo, como processo findo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.028178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ARILANDIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZAQUE DE LIMA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em conta o decurso de prazo superior ao requerido a fls. 42, cumpra a parte autora a determinação constante do terceiro parágrafo do r. despacho de fls. 40, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo ora fixado, e não atendida a providência supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0125853-2 - OTOFREDO RICARDO DESIO E OUTRO (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SERGIO HENRIQUE S. TURQUETO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA) X CASSIANO SALES AGUIAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDOARDO CERQUEIRA CESAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHEMIN CONSTRUTORA S/A (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP089307 TELMA BOLOGNA TIERNO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene os Autores no pagamento das custas processuais remanescentes e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada réu, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.031484-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA MARIA CASARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 104/108: Ciência à exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, inclusive quanto ao prosseguimento do feito. 2. Tendo em vista a natureza dos documentos juntados a fls. 104/108, determino que o presente feito tramite, doravante, em segredo de justiça, ficando o acesso aos autos restrito às partes e seus procuradores regularmente constituídos. Anote-se na capa dos autos. 3. Vencido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.020632-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X RENATA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINEIA DE ARAUJO MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia das co-expropriadas Renata Teixeira e Dulcineia de Araujo Melo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.019913-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO E ADV. SP154329E FABIOLA MILLENA P. DE LIMA) X IMED IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP115704 SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA)

Defiro o pedido de vista dos autos, formulado pela parte autora a fls. 82, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.00.021070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP104037 LUIZ BRAZ DA SILVA) X JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelos réus na ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF

para, reconhecendo a validade do contrato de financiamento estudantil e respectivos aditamentos firmados entre as partes, determinar que:- na aplicação do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) devem ser aplicados os juros contratados de 9% (nove por cento) ao ano, de forma simples.Sem condenação em honorários em razão da sucumbência recíproca.Após o trânsito em julgado, o quantum efetivamente devido pelos réus será apurado em liquidação de sentença, conforme os parâmetros aqui definidos.P.R.I.

2007.61.00.026657-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AURELIO DIAS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNEIDE SOARES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito em relação ao co-réu não citado (AURÉLIO DIAS SANTOS). Int.

2008.61.00.001654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FERNANDA DA SILVA COELHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 42 e 45, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.001975-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X SERGIO ALBERTO NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 44, devendo apresentar, no prazo de dez dias, contrato assinado pelo requerido, ou cópia da respectiva proposta de adesão ou ficha cadastral, sob pena de indeferimento da inicial.Findo o prazo fixado sem o cumprimento da providência determinada, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003489-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PRISCILA POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENILDA APARECIDA POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS CESAR FRANCHINI OLYMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRÍCIA POLYCARPO OLYMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a informação de que suportados na esfera administrativa (fls. 128).Defiro, outrossim, o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 11/50, mediante sua substituição por cópias.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2008.61.00.004852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BETANIA LOURA DE ALMEIDA MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, indique a autora o endereço correto e completo (não abreviado) da ré, tendo em conta as divergências existentes entre o referido a fls. 02 e os constantes de fls. 13 e 22.Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para despacho. Do contrário, façam-se os mesmos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MEN COM DE VIDROS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA DARGESSO CAVIQUIOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, regularize a parte autora a petição inicial, adequando o valor atribuído à causa ao montante atualizado da dívida, bem como comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento.Findo o prazo ora fixado, e não atendidas as determinações supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.021826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0030910-9) ENEIDA PRIETO (ADV. SP126586 KARIN POLJANA DO VALE LUDWIG E ADV. SP185805 MARINA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP169012 DANILLO BARTH PIRES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X WALDORF-INCOTER INCORPORADORA DE IMOVEIS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HGH-CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO o pedido de citação das co-executadas WALDORF e HGH na pessoa do Dr. Julimar Duque Pinto, visto que, a teor da procuração juntada a fls. 203/204, o mesmo não possui poderes para receber citação em nome delas.Considerando a existência de endereços nos presentes autos (fls. 152, 162, 197 e 207) que ainda não foram diligenciados, concedo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente as cópias das diligências negativas

efetuadas na ação ordinária n.º 2005.61.00.027762-8 que tramita perante a 13ª Vara Cível Federal, conforme mencionado na petição de fls. 210/211. INDEFIRO o pedido de fls. 216/217, visto que os endereços já foram informados no ofício juntado a fls. 162. Ressalto, por oportuno, que a comprovação de que foram esgotadas todas as diligências possíveis no sentido de efetuar a citação das co-executadas supramencionadas é imprescindível para evitar a nulidade de uma eventual futura citação por edital. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0637591-0 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E PROCURAD P/BACEN (EXCLUIDO DA LIDE); E ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES E ADV. SP009772 HAMILTON PINHEIRO DE SA)

Indefiro o pedido de expedição de requisitório pelo valor atualizado apresentado pela autora a fls. 234/235, visto que a atualização do valor apurado no julgado dos autos será feita em sede do requisitório/precatório, no Setor de Cálculos do E. TRF - 3ª Região, conforme Resolução n.º 559/2007. Intime-se a parte autora, e após, expeça-se ofício requisitório com utilização do valor apurado no julgado dos autos.

2002.61.13.000354-0 - DIVADIR CAMPOS (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114493 MAURO CESAR HAKIME)

Tópicos finais - (...) Posto isso: a) homologo o pedido de desistência formulado e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Banco Nossa Caixa S/A, com base no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil; e b) homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação e extingo o processo, com resolução do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento das custas e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) a cada um dos réus, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil, ficando a execução de tais valores condicionada ao disposto nos artigos 11, § 2º e 12, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

2003.61.00.016455-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD A. G. U.) X VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo procedente o feito e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a indenizar a União a quantia de R\$ 20.830,00 (vinte mil, oitocentos e trinta reais) em valores de agosto de 2000. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.027074-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte autora na petição de fls. 170/177, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

2006.61.00.017167-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS LARANJEIRAS (ADV. SP172291 ANDREA ALVES DA SILVA E ADV. SP176447 ANDRE MENDONÇA PALMUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.034851-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DAS FLORES (ADV. SP151257 ADRIANA AGUIAR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, c/c o artigo 327, do CPC, fica a parte autora intimada para a apresentação de réplica.

2008.61.00.007723-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGE MORUMBI (ADV. SP077349 SUELI RAMOS DE LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da distribuição dos presentes autos. Em dez dias, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo fixado sem o cumprimento da providência supra, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.017788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010779-2)
DISTRIBUIDORA MATOS & ALMEIDA LTDA E OUTROS (ADV. MG053372 DANIELSON DE CARVALHO E
ADV. MG072319 AIRTON DE MORAES FERNANDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099
ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

DESPACHO DE FLS. 32: Emende a parte embargante a petição inicial, atribuindo valor ao presente feito, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, regularize a co-embargante MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PINTO a sua representação processual, juntando a necessária procuração. Decorrido o prazo ora fixado, sem o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0126647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV.
SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE ANTONIO MENDES CARDOSO (ADV.
SP033305 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA E PROCURAD TEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA E PROCURAD
JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JR) X MARIA ANGELA TUNUSSI

Fls. 294/295 e 297: Primeiramente, informe a exeqüente se persiste interesse nos imóveis penhorados a fls. 226, devendo requerer, em caso positivo, o que entender de direito em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Int.

98.0003031-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS (ADV. SP129108 ANA CLAUDIA CHRISTOFARO DINUCCI E ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

INDEFIRO o pedido formulado pela exeqüente a fls. 91, visto que a habilitação de crédito de quantia líquida, como é o caso dos presentes autos, deverá ser feito diretamente pela exeqüente perante o juízo falimentar, sendo apenas cabível a reserva nos casos de ação que demandar quantia ilíquida, nos termos dos artigos 6º, §1º e 3º, e artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/2005. Ante a comprovação da falência da executada a fls. 101, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar no pólo passivo IDEROL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - MASSA FALIDA. Nos termos do que dispõe o artigo 6º, caput, da Lei 11.101/2005, SUSPENDO o curso desta execução e determino o sobrestamento dos presentes autos no arquivo. Int.

2007.61.00.033673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VIVA ATACADO PARA DECORACOES EM GERAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLENE SORIANO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMARA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 123 e 126/127, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.001734-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X R LEIBL C/S LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face das certidões de fls. 41 e 44, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2008.61.00.002908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SAMANTHA RODRIGUES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMANTHA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 27: Em dez dias, regularize a exeqüente sua representação processual, juntando aos autos a procuração outorgada ao Sr. Humberto José Teófilo Magalhães, sob pena de indeferimento da petição inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.00.001624-0 - FADY EL HACHEM (ADV. SP107972 SOLVEIG FABIENNE SONNENBURG) X NAO CONSTA

Em dez dias, cumpra a parte autora integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 40, apresentando cópia de outros documentos que demonstram a existência de animus residendi, nos termos do requerido pelo Ministério Público Federal a fls. 37/38 e 71. Int.

2008.61.00.003531-2 - VITTO LUCIANO BARBAGELATA DEL CARPIO E OUTRO (ADV. SP172954 PRISCILA SORDI) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS... Posto isso, julgo procedente o pedido de opção e DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA de Vitto Luciano Barbagelata Del Carpio. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei n.º 6.015/73, art. 32, parágrafos 2º e 4º), para averbação definitiva da opção pela nacionalidade brasileira do requerente. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da

revogação da Lei nº 6.825/80 pela Lei nº 8.197/91. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0662050-7 - RICARDO LOURENCO (ADV. SP054246 JOSE EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO E ADV. SP060601 HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA)

1. Tendo em conta o depósito noticiado e em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o RECLAMANTE forneça o nome do procurador que constará do alvará e os respectivos números de CPF e RG. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos o RG e o CPF da própria parte. 2. Cumprida a determinação constante do item 1, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada para pagamento do ofício requisitório expedido, representada pela guia de fls. 240. 3. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono do RECLAMANTE o retire, mediante recibo. 4. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento. 5. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga o RECLAMANTE se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções, em conformidade com o artigo 10 da Instrução Normativa n.º 45, de 14 de abril de 1994, do E. Conselho de Administração do TRF/3ª Região, com a redação dada pelo artigo 1º da Instrução Normativa n.º 57, de 03 de junho de 1997. 6. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 1, bem como na hipótese do item 4 ou de silêncio do reclamante quanto ao item 5, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada nos presentes autos. 7. Autorizo o levantamento do depósito recursal de fls. 87 pela RECLAMADA, como requerido na petição de fls. 236/237. Solicite-se ao Banco do Brasil a transferência do referido depósito e seus acréscimos para o PAB da CEF neste fórum e, feita a transferência, expeça-se alvará de levantamento e intime-se a RECLAMADA a retirá-lo no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento. 8. Sem embargo do disposto no item 7, fixo o prazo de dez dias para que a RECLAMADA apresente os comprovantes de recolhimentos referidos na petição de fls. 236/237 e regularize o substabelecimento de fls. 238, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1935

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0946841-2 - JOAO ARELARO E OUTROS (ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP065006 CELIA MARIA ALBERTINI NANI E ADV. SP062302 DANTE MASSEI SOBRINHO E ADV. SP043695 OTAVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO E ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO E PROCURAD PAULO JOSE MENDONCA ARAGON E PROCURAD ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 882: defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.018967-9 - RENE FRANCOIS AYGADOUX E OUTRO (ADV. SP138726 ROBERTO ANDRE IPPOLITO JUNIOR E ADV. SP138590 GLAUCO HAMILTON PENHA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP018666 JOSE CARLOS MENDES MINE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 374-76: devolvo o prazo para que a co-ré CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO apresente as contra-razões de apelação. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades próprias. Int. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0009288-8 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X SPRINGER S/A (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO)

Dado o silêncio da parte expropriada, acolho o cálculo da expropriante (fls. 270). Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.017908-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X PALOMA GALVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP072423 ANTONIO DOS ANJOS)

MACHADO)

Tendo em vista a prolação de sentença, recebo o pedido de fls. 122 como desistência do cumprimento da sentença. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 105-106. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2005.61.00.021253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X VAGNER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a prolação de sentença, transitada em julgado, recebo o pedido de fls. 187 como desistência do cumprimento da sentença. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.015771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SILVIA CRISTINA LIBANORI (PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X ADILSON ROBERTO SUMMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 159: defiro a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora, para cumprimento da determinação de fls. 153. Int.

2003.61.00.036416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X CLODOMIRO AGATAO BICALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora endereço atualizado para citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Int.

2004.61.00.024147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129-132: tendo em vista a certidão de distribuição de feitos de fls. 136, acolho os tempestivos embargos declaratórios para, reconsiderando o despacho de fls. 123, determinar, com fundamento nos artigos 1792 e 1797 do Código Civil, a citação e intimação de ROSAMALEMA GARCIA PEREIRA (fls. 115-116) para efetuar o pagamento dos valores devidos (fls. 99-104) pelo falecido réu, José Carlos Pereira, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. I. C.

2004.61.00.024503-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NANCY MATSUMOTO HAYASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 90: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, no sentido de localizar o atual endereço da ré. Não podendo o Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Int.

2005.61.00.015546-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X GLOBALSYS E-BUSINESS COMPANY LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS MOURA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 182-185: JUNTE-SE. INTIMEM-SE. (Ofício DRF/BRE/SETEC n.º 51/2007, de 03.07.07)

2006.61.00.015666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURO MESSIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III, do CPC, o endereço atual da ré para citação. Int.

2006.61.00.022524-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAURA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ROSA DA CONCEICAO PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 86: expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiá, visando à citação de LAURA CRISTINA VIEIRA no endereço declinado. Indefiro o pleito da autora para retirada da carta precatória, cabendo à parte acompanhar a distribuição da carta, providenciando, junto ao juízo Deprecado, o recolhimento das custas e diligências devidas. I. C.

2006.61.00.027256-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X BENEDITO CAETANO CARUZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THEREZINHA ALMEIDA CARUZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 89: expeça-se nova carta precatória, que deverá ser acompanhada das guias de fls. 90-91, cujo desentranhamento

resta deferido. Não obstante, considerando o teor da certidão de fls. 78, expeça-se novo mandado para citação de BENEDITO CAETANO CARUZO, atentando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador para o integral cumprimento do mesmo. Observe-se, ainda, que em caso de ingresso em período de férias, deverá se observar o disposto no artigo 370 e parágrafo único do Provimento COGE n.º 64/2005.I. C.

2007.61.00.006589-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODOLFO MARCOS KUMP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: indefiro, tendo em vista que o endereço informado é o mesmo infrutiferamente diligenciado, às fls. 47-48. Tendo em vista que já foram citados WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME e RODOLFO MARCOS KUMP, no prazo de 10 (dez) dias, indique a autora endereço atualizado da co-ré MARIA DE LOURDES SANTOS para citação, ou requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.022982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MERCEARIA DINAMARCO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE QUELHAS LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA DE CASTRO DINAMARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55-57: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, no sentido de localizar endereço atualizado dos réus, não bastando para este fim apenas extratos de consulta ao site da TELEFÔNICA. Assevero que este Juízo não pode emprestar prestígio à diligência que cabe à parte. Int.

2007.61.00.029661-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CARLOS GILBERTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 84-86: inicialmente, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado do réu, não bastando para este fim apenas consulta efetuada junto ao site da TELEFÔNICA. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Int.

2008.61.00.001900-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ROLPAR COM/ DE ROLAMENTOS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41 e 43: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.004236-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOILSON SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 54: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.005097-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X EMPORIO SANTA CLARA PAO E VINHO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO GOETTENAUER DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO JOSE FREIRE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Expeça-se carta de ciência ao co-réu ALVARO JOSE FREIRE DE ARAUJO LIMA, citado por hora certa, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil. 2. Dê-se ciência à parte autora, da certidão negativa de fls. 159, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CRISTIANO ROGERIO ALVAREZ DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 29: dê-se ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.031445-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 160: indique a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, qual o valor incontroverso, e respectiva porcentagem, na exata data do depósito de fls. 127, portanto sem atualização, passível de levantamento pela parte autora. Atendida a determinação supra, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 156.I. C.

2007.61.00.003692-0 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 184-186: considerando que o despacho de fls. 161 foi estritamente cumprido pela ré no prazo assinalado, não entendo cabível a aplicação da pena de multa, por ora. Não há previsão legal para arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, razão pela qual entendo seu pagamento incabível. Fls. 187-189: intime-se a ré para que complemente o pagamento efetuado, às fls. 169, aplicando-se correção e juros nos termos do

julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Neste prazo, deverá apresentar sua eventual impugnação, independentemente de penhora, tendo em vista que a penhora de valor depositado à disposição do Juízo se revela medida inócua e dispendiosa. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.009538-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 42. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.011079-2 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CARLOS ALBERTO FUOCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Fls. 234-235: intime-se a ré-devedora, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.901278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X ROSIVALDO MESSIAS DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos. 2. Tendo em vista o v. acórdão, cite-se, conforme requerido na petição inicial. 3. Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, a qual deverá ser reduzida à metade, no caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 652-A e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil. 4. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.000914-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X DINARDI MERCHANDISING LTDA E OUTROS (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Fls. 156-161: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de substituição da penhora. Int.

2006.61.00.027101-1 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X J V N COSMETICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUSSARA VAZ NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. PE000686B TELMA ARAUJO FIGUEIREDO MELO DA SILVA)

Fls. 172-175: proceda a Secretaria às anotações cabíveis, bem como republique a decisão de fls. 164 (tópico passo a decidir), para devida ciência da co-executada VERA LUCIA ALVES DA SILVA. Fls. 170-171: expeçam-se mandados para citação dos demais co-executados nos endereços indicados nos itens 1, 2, 3 e 6, considerando que, em relação ao item 1, deve-se observar o endereço conforme informação de fls. 175. Os endereços indicados nos itens 4, 5 e 7 já foram objeto de infrutíferas diligências, conforme certidões de fls. 31, 63 e 74, respectivamente. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line de ativos financeiros de VERA LUCIA ALVES DA SILVA. I. C. REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 164: Passo a decidir. Entendo que cada tribunal possui competência para editar as normas sobre o sistema de protocolo integrado de sua jurisdição, através da lei de organização judiciária. Tais normas somente terão eficácia no âmbito de sua jurisdição e, por isso, vincularão os atos ali praticados, para que produzam os seus regulares efeitos. Portanto, por tratar-se de sistemas de protocolo com normatizações diversas, cada qual em seu âmbito de veiculação, entendo ser impossível o processamento das peças supramencionadas, devendo ser certificada a sua intempestividade.

2007.61.00.001701-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X MARILENE LOIOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: inicialmente, comprove a exequente as diligências que tomou, administrativamente, para localizar o atual endereço da executada, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, atenda-se à parte final do despacho de fls. 51. I. C.

2007.61.00.031270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES SETE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TABAJARA FERRO ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS ABRANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: inicialmente, comprove a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as providências que tomou, administrativamente, para localização de endereço atualizado dos réus. Não pode este Juízo emprestar seu prestígio à diligência que cabe à parte. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2007.61.00.031835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SOL A SOL IND/ E COM/ DE BONES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66-67: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para que a exequente indique endereço atualizado para citação de SOL A SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BONÉS LTDA. ME e MAURICE FRANCISCO GRECCO, bem como bens passíveis de penhora de LILIAN GRECO. Silente, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

2008.61.00.006178-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA BELIDIO NERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO NERY DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA MARIA BELIDIO NERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 48, 50 e 52: dê-se ciência à parte exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006691-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SERGIO RICARDO CAZELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 26: dê-se ciência à parte exequente. Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030589-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RAIMUNDO VIEIRA DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRENY PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Inicialmente, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 33-34 para juntada nos autos do processo n.º 2007.61.00.030569-4, aos quais se refere. Indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV do CPC, endereço atualizado dos requeridos para devida intimação. Int.

2007.61.00.031965-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIO MENDES FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDELMI SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO MENDES FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV do CPC, endereço atualizado dos requeridos para devida intimação. Int.

2007.61.00.032940-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON LUIZ MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE APARECIDA DA SILVA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV do CPC, endereço atualizado dos requeridos para devida intimação. Int.

2007.61.00.032991-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO MARIO AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV do CPC, endereço atualizado do requerido para devida intimação. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.900940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALEXANDRE FERNANDES COSTA (ADV. SP096236 RAQUEL GASPARI DE ANDRADE)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 1936

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011354-7 - BORQUETI ELIAS E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 444/471 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da impugnação apresentada. Int.

93.0020292-8 - MARCOS LUCILIO DE FREITAS GALVAO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)
Vistos. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.
Int. Cumpra-se.

96.0026307-8 - LANCHONETE J S SBCAMPO LTDA ME (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)
Fls. 172: expeça-se MINUTA de ofício requisitório de pequeno valor, em relação à verba honorária, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do valor requisitado. Concedo à empresa autora o prazo que levar referido pagamento para regularização de sua situação cadastral junto à Receita Federal. I. C.

2007.61.00.011761-0 - JOSE DO AMARAL (ADV. SP191029 MIGUEL TADEU GIGLIO PAGLIUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Considerando que a ré efetuou o tempestivo depósito em dinheiro da integralidade do valor requerido pela parte autora, recebo a impugnação de fls. 102/104 com efeito suspensivo, nos limites do artigo 475-M do CPC. Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento, em favor da parte autora, da parcela depositada referente a valor incontroverso, qual seja, R\$ 24.429,64 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o nome, CPF e RG de patrono, regularmente constituído e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Intime-se a parte autora para manifestação acerca da impugnação. Prazo supra. Observo que o substabelecimento de fls. 105 restou sem assinatura, assim, compareça em Secretaria a patrona da ré (CEF), Dra. Daniele Cristina Alaniz Macedo OAB/SP n.º 218.575, a fim de opô-la, no prazo de 05 (cinco) dias, subsequentes, sob pena de desentranhamento. Silente, arquivem-se em pasta própria. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N.º 1956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0669955-3 - YOSHIKI IHARA (ADV. SP079407 LUIS ROBERTO SPEHAR E ADV. SP098456 EGLE SABINO DA SILVA E ADV. SP078394 JEFERSON CIRELLO E ADV. SP045511 ARLETE GOUVEIA DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Nos termos da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

95.0034785-7 - CIA/ DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS (ADV. SP073314 MIRIAM MESQUITA DO NASCIMENTO E ADV. SP027782 ALZIRA GOMES FERREIRA E ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP130183 GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA E ADV. SP227274 CARLOS DANIEL NUNES MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
Nos termos da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

96.0018171-3 - JOCIL VERGAL CAMARINHA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Nos termos da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0006136-1 - GESSE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)
Nos termos da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0059824-1 - ANTONINA MARIA ALMEIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)
Nos termos da Portaria n.º 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

97.0059926-4 - ANTONIO EDMILSON DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0002435-2 - ADELAIDE DE AQUINO E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0005352-2 - ALDA BRAGA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0006975-5 - JAIME WELICHAN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0006992-5 - OSWALDO THEODORO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0019386-3 - EDUARDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0019436-3 - LUIZ RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0020362-1 - LEONARDO VILA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0020365-6 - FRANCELINO AVELINO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0028672-1 - ALVINO ARCANJO SANTANA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0028675-6 - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0028678-0 - VERA LUCIA LONGO OLIVEIRA (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0034267-2 - MARIA CLEUSA DE JESUS PACHECO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0042309-5 - JUVENAL SPILLER E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.000071-9 - JOSE FERRETI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.001894-3 - CARLOS PAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.006786-3 - JOSEILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.012823-2 - JOSE ALEXANDRE MARIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarchivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.012825-6 - MARA LIGIA BORGES SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.013555-8 - SIMONE HERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP065596 PAULO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.016209-4 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.036734-2 - EDNARDO ANTONIO COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.048722-0 - JANINA MARIA ADAMENAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.048760-8 - CELIO RODRIGUES COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.053515-9 - LUIZ ANTONIO CARVALHO DE MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.055462-2 - LUCIA APARECIDA LEME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.058213-7 - ANTONIO JOSE DA SILVA FILHO - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES VITORINO DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.000443-2 - JOSE BENEDITO FERREIRA BRITO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.002472-8 - MANOEL DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.004311-5 - NOEL BENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.004406-5 - ADEVAL GOMES RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.006920-7 - ANTONIO CARLOS DO PRADO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.006981-5 - OSVALDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.008873-1 - ADRIANO CARLOS ROSA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.011317-8 - WALDEMAR GARCIA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.015999-3 - ANTONIO MARCOS DA SILVA CAMPOS E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.023463-2 - GILSON DONIZETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.027924-0 - CARLOS MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.027968-8 - NILSON GARCIA E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.036449-7 - SUELI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.040697-2 - SUZANA RAATZ DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.040705-8 - JOEL CORREA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.040732-0 - MARIA DO SOCORRO BARROS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.042344-1 - LUIZ SIMAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.050198-1 - PAULO KAZUTAKA OKUNO E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág.

10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.018997-7 - DENISIA GONCALVES SOARES MARTINS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.019855-3 - JOSE ANTUNES GOMES - ESPOLIO (PERCILIANA LAUREANO GOMES) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.012757-9 - ANTONIO JOAO RIBEIRO (ADV. SP103485 REGIANE LEOPOLDO E SILVA E ADV. SP027096 KOZO DENDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.035924-7 - TATUHO YAMAMOTO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.020412-5 - LUCINEIA DOS SANTOS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.031236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0022670-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BENEDITO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo, publicada no Diário Oficial de 21/06/2006 - Caderno 1 - Parte II - pág. 10, ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3113

MANDADO DE SEGURANCA

91.0674065-0 - VENCO B.V. (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ante a manifestação do Banco Central e considerando que a a sentença foi parcialmente reformada em Segunda Instância, indefiro, por ora, o desentranhamento da Carta de Fiança (fls. 81).Fls. 208: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do Banco Central.Int.

94.0029867-6 - FATIMA REGINA CARVALHO VIANA (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL (AEROPORTO INT DE SAO PAULO-CUMBICA-GUARULHOS) (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PROCURADOR DO BANCO CENTRAL)

Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação

não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação da União Federal. Descabido o pedido de fls. 155/161, uma vez que não há liquidação do julgado em sede de ação mandamental. Pa 1,7 Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0025024-7 - WLADEMIR MACHADO (ADV. SP084976 ANILO ARMANDO KRUMENAUER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, dê-se vista à União. Em seguida, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013906-5 - CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI E ADV. SP201591 JULIANA TORRESAN RICARDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011830-0 - ERMETTIS FERRARINI (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Publique-se o despacho de fls. 159. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, conforme lá determinado. (DESPACHO DE FLS. 159:) Atente a Secretaria para o cumprimento integral da determinação de fls. 144/146. Ciência ao impetrante da documentação de fls. 151/158. Após ao arquivo.

2006.61.00.014192-9 - MAURICIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação das partes acerca do despacho de fls. 148. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004470-9 - FLORENCIA INACIA CRUZ (ADV. SP073959 GILVAN GUERRA DE MELO E ADV. SP243147 ADRIANA AMORIM NOGUEIRA) X AGENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO DA CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 80: Ciência à impetrante. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.023227-7 - FLAVIO VIEIRA PINTO MICHEL (ADV. SP259148 IVAN GABRIEL FRANCA DE NEGRÍ) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)
Em face da informação retro, determino a republicação da sentença de fls. 73/77, devendo a Secretaria incluir o nome do patrono do impetrado. (SENTENÇA DE FLS. 73/77 - DISPOSITIVO:)... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.024103-5 - PINHEIRO NETO ADVOGADOS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto Posto, considerando que a Certidão Negativa de Tributos Federais deve ser emitida de forma conjunta, nos termos da Lei nº 11.457/2007, concedo parcialmente a segurança almejada, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para declarar que os débitos inscritos em dívida ativa nºs: 80.2.97.000687-97; 80.2.97.000688-58; 80.2.97.014422-65; 80.2.97.014421-84; 80.2.97.000689-39; 80.2.98.028736-44; 80.6.97.003884-44, não são óbice à emissão da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de tributos federais. Honorários advocatícios indevidos

nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, e ao Juízo das Execuções Fiscais nº 98.0501521-1; 98.0526222-7; 98.0525714-2; 98.0516647-3; 98.0527134-0; 98.0530309-8 e 1999.61.82.023522-0, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeito ao reexame necessário. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.024805-4 - JOSE FLAVIO MARTINS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie o patrono da parte impetrante a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.027156-8 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 232/245 no efeito devolutivo. Vista à parte impetrada para contra-razões. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.029290-0 - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. A vista da inspeção, defiro a carga rápida dos autos.

2007.61.00.029768-5 - INDUSPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRODUCAO INDUSTRIAL (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que, nos termos do Artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, o Juiz pode alterar a sentença de ofício para o fim de corrigir inexatidões materiais, declaro nula a sentença de fls. 125. Publique-se novamente o despacho de fls. 122. P.R.I.O. (DESPACHO DE FLS. 122:) Primeiramente, intime-se a impetrante à regularização da petição juntada às fls. 89/94, por apresentar-se apócrifa, bem como à complementação da contrafé apresentada, devendo ser instruída com todos os documentos que instruíram a inicial. Mantenho a decisão de fls. 78/80, por seus próprios fundamentos de direito. Anote-se a interposição do agravo de instrumento n. 2007.03.00.099944-5 pela impetrante conforme noticiado às fls. 95/112. Int.

2007.61.00.033403-7 - AVICULTURA CARTEANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ALMEJADA, para o fim de suspender definitivamente a exigência de indicação de profissionais de médico veterinário para os IMPETRANTES, e de se submeterem às exigências de registro da autoridade impetrada, desde que os Impetrantes não estendam suas atividades comerciais para manipulação de medicamentos ou prestação técnica de assistência veterinária e/ou sanitária. Reconheço, por conseqüência, a nulidade das autuações efetivadas pela autoridade impetrada contra os Impetrantes consubstanciadas nos autos de infração nº: 2974/07; 2587/07; 3248/07; 181/07; 2966/07; 3430/07; nos autos de multa nº 2068/07 e 2162/07 e nas notificações CRMV-SP nº 21312/J; 12376/J; 89425/J; 82102/J; 45286/J, sob tal pretexto e torno definitiva a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários, forte na Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário, em face do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC, na esteira de jurisprudência do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da 3ª Turma do TRF da 3ª Região (Apelação em MS nº 248405). Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.035170-9 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em atenção às informações prestadas pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, observo que, com efeito, a presente impetração foi dirigida em face do Delegado de Administração Tributária da Delegacia da Receita Federal em São Caetano do Sul, de acordo com o que consta da petição inicial. No entanto, equivocadamente este Juízo fez constar, na decisão exarada a fls. 1123/1126, que seria a autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, o que ocasionou que o ofício de notificação fosse endereçado à referida autoridade. Também há de se notar

que a autuação do feito mostrou-se incorreta, eis que tal autoridade figura erroneamente no pólo passivo da impetração. Considerando que nos mandados de segurança, deve-se atentar à área de jurisdição a qual sujeita-se a autoridade impetrada, tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de Santo André, para sua redistribuição. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, no qual deverá constar o Delegado da Delegacia da Receita Federal de Santo André, já que conforme as informações prestadas nos autos, na atual estrutura da Receita Federal do Brasil não mais existe a autoridade nomeada na inicial. Int.-se, e oportunamente dê-se baixa na distribuição.

2008.61.00.001581-7 - RS PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das informações prestadas a fls. 62/64 pela autoridade impetrada e diante da liminar deferida por este Juízo, converto o julgamento em diligência para que a Impetrante esclareça se obteve, via internet, a certidão ora almejada. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.-se.

2008.61.00.003207-4 - CLEONICE GOMES DOS SANTOS - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA ALMEJADA, para o fim de suspender definitivamente a exigência de indicação de profissionais de médico veterinário para os IMPETRANTES, e de se submeterem às exigências de registro da autoridade impetrada, desde que os Impetrantes não estendam suas atividades comerciais para manipulação de medicamentos ou prestação técnica de assistência veterinária e/ou sanitária e torno definitiva a liminar anteriormente concedida. Nos termos da fundamentação, não reconheço a nulidade das autuações efetivadas pela autoridade impetrada contra os Impetrantes consubstanciadas no auto de infração nº: 913/07 e nos autos de multa nº 379/07 e 01308/07. Sem condenação em honorários, forte na Súmula 512 do STF. Custas ex lege. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário, em face do que dispõe o artigo 475, 2º, do CPC, na esteira de jurisprudência do C. STJ (Rec. Especial nº 687216) e da 3ª Turma do TRF da 3ª Região (Apelação em MS nº 248405). Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.003271-2 - MARCIO ANDRADE SCHETTINI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(SENTENÇA DE FLS. 68/69 - DISPOSITIVO:) ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação desta decisão, proceda ao atendimento aos pedidos protocolados sob os n.s 04977.002095/2006-13; 04977.002096/2006-98; 04977.000080/2008-82, se cumpridos os requisitos legais, por via eletrônica ou manualmente, se necessário for, informando-se a este Juízo o cumprimento do determinado. Oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias preste suas informações. Expeça-se o mandado para a intimação do representante judicial da União Federal. Intimem-se.

2008.61.00.005191-3 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto no Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da ausência de interesse de agir. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.005606-6 - TRIBUNAL DE ARBITRAGEM E MEDIACAO DA ZONA METROPOLITANA DO ESTADO DE SAO PAULO TRIZOMESP X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 55/57. P.R.I.

2008.61.00.005815-4 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do

Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2008.61.00.006959-0 - DOMINAS FIEL ARCANJO NEVES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(DECISAO DE FLS. 78/81 - DISPOSITIVO:)... Em face do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, para o fim de autorizar ao impetrante a liberação de seus recursos a título de FGTS. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, fazendo constar o GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA AGÊNCIA DE BARUERI.Providencie o impetrante a contrafé necessária à notificação da autoridade supra mencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Isto feito, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.00.006968-1 - LILIAN GRAMACHO RICOMINI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não gozadas e sobre as férias proporcionais com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pela Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa ALCOA ALUMÍNIO S/A.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Espec. nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405), fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da impetrante.P.R.I.O.

2008.61.00.007164-0 - FLAVIO CUNHA GALVES (ADV. SP150145 JOSE GOMES CARNAIBA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 14/17 por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação de fls. 21/27 no efeito devolutivo.Intime-se à autoridade impetrada para apresentar contra-razões, se desejar, ante a aplicação subsidiária do artigo 285-A do Código de Processo Civil ao Mandado de Segurança.Transcorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.007596-6 - AMERICO SUGAI JUNIOR (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas proporcionais e não gozadas e sobre as férias indenizadas em dobro com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pelo Impetrante quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa PHILIPS DO BRASIL LTDA.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Espec. nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405), fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

2008.61.00.007653-3 - MAURO JOAO DE MELO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não gozadas e proporcionais, e sobre as férias proporcionais aviso prévio, com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pelos Impetrantes quando da rescisão de seu contrato de trabalho com a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Espec. nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405), fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

2008.61.00.008504-2 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X

SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 151/152: Mantenho a decisão de fls. 141/142, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.00.009215-0 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.O valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico-financeiro pretendido pelo impetrante.Deverás, em pesquisa ao sítio da fiipe constato que o valor médio do veículo apreendido - Nissan - ano de fabricação 1997, supera substancialmente o montante indicado pelo impetrante em sua emenda à exordial, de sorte que determino nova emenda à inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.Após a emenda e o recolhimento das custas correspondentes, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 26.Int.-se.

2008.61.00.009618-0 - HELENA SERGINA DOMINGOS (ADV. SP154504 RENATO DOS REIS BAREL) X GERENTE ADMINISTRATIVO DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal.Ratifico os atos realizados pelo Juízo Estadual, anteriores à prolação da sentença.Considerando os documentos de fls. 07/09, requeira a impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1060/50), no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.009719-6 - INSTITUTO DE CIENCIAS AVANÇADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA-ICAO (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que atribua corretamente o valor da causa, recolhendo as diferenças de custas, bem como que comprove que os signatários da procuração de fls. 169 possuem poderes para representá-la em Juízo (cláusulas 19ª e primeiro item das disposições transitórias do Contrato Social juntado às fls. 18/27).Sem prejuízo, oficie-se às autoridades impetradas, conforme determinado na parte final da decisão de fls. 159/161.Int.

2008.61.00.010083-3 - MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA) X DELEGADO CHEFE DELEGACIA CONTROLE SEGURANCA PRIVADA SRPF EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Diante das informações de fls. 83/84, manifeste-se o impetrante, indicando a autoridade coatora a figurar no pólo passivo da impetração, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.Int.-se.

2008.61.00.010207-6 - SERV-TECH ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 58/61 - DISPOSITIVO:)... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que as autoridades impetradas, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação desta decisão, procedam à análise do pedido de revisão dos débitos inscritos em dívida ativa n. 80.2.00.015829-90 apresentada pela impetrante em 25 de junho de 2007, e ato contínuo emitam a certidão conjunta de débitos de tributos federais que reflita a real situação fiscal da Impetrante, apresentando o resultado nos autos.Oficie-se às autoridades impetradas para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que, no igual prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca da presente impetração.Oportunamente ao MPF e após retornem à conclusão para sentença.Intime-se.

2008.61.00.010382-2 - ITAVOX VEICULOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(DECISÃO DE FLS. 43/45 - DISPOSITIVO:)... Em face do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, na forma do disposto na cláusula sexta do contrato social, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, recolhendo eventual diferença de custas, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpridas as determinações acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, voltem conclusos para prolação da sentença.Intime-se.

Expediente N° 3118

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0080541-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055036-3) SERGIO CUNHA IND/ IMP/

E EXP/ LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em inspeção. Promova o Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 10/07/08 e 24/07/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

2000.61.00.027120-3 - RICARDO JURADO TEVONIUK E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 500, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 15h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar .Int.-se com urgência.

2001.61.00.016763-5 - RITA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 377, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 14h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar .Int.-se com urgência.

2005.61.00.006020-2 - JOSE ALVES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 408, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 11h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar .Int.-se com urgência.

2005.61.00.022451-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA E EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em face da informação supra, redesigno o dia 02 de junho de 2008 para o 1º leilão e dia 16 de junho de 2008 para o 2º leilão, ambos a serem realizados às 14:30. Promova o oficial de justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Intimem-se.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 295, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 16h30, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar .Int.-se com urgência.

2006.63.01.041160-0 - CONDOMINIO EDIFICIO PREMIERE CLASSE (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ) X SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, para o fim de deduzir, fundamentadamente, os fatos e os fundamentos do pedido, correta atribuição do valor à causa, bem como o recolhimento das custas processuais pertinentes. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constarem o BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e UNIÃO FEDERAL, conforme decidido a fls. 10/11. Intime-se.

2006.63.01.073870-4 - REGINA MARTA NASCIMENTO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Comprove a parte autora o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.00.008733-2 - RITA DE CASSIA MOURA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 289, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 10h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar .

2007.61.00.021196-1 - SUELI SANTOS TORRES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Verificando o erro material, sanável a qualquer tempo, no despacho de fls. 326, retifico-o, de ofício, para fazer constar que a audiência de conciliação do mutirão do SFH está designada para o dia 28 de maio de 2008, às 12h00, no Fórum Cível Pedro Lessa, 12º andar. Int.-se com urgência.

2008.61.00.005410-0 - YERANT S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Designo audiência de conciliação para a data de 04 de junho de 2008 às 14:30 horas. Expeçam-se os mandados de intimação para as partes. Publique-se.

2008.61.00.005480-0 - MILTON RICARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 124. Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.61.00.007422-6 - RUTE HELENA PICKLER RORATO (ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Desta forma, pelo laudo médico, não há evidências de ser o tratamento com a bomba o único viável para a Autora. Ademais, a Procuradoria do Estado informa, em sua contestação, que há tratamentos similares e disponíveis na rede pública, sendo temerário impor ao ente público a adoção de critério clínico eleito por médico particular, mais oneroso e em prejuízo dos demais pacientes. Como já salientado na decisão que entendeu pela realização da perícia, a garantia do direito à saúde se faz através de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença (prevenção) e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Compete ao executor (Poder Executivo) assegurar o acesso igualitário da população ao sistema de saúde, para tanto adequando as dotações orçamentárias disponíveis. Não há porque obrigar o Estado a comprar, sem licitação, determinado equipamento de indústria predeterminada, quando há possibilidade de adoção do mesmo tratamento com medicamentos e aparelhos previamente licitados, assegurando, desta forma, a plena isonomia de todos os pacientes perante o serviço público de saúde. Por estas razões, indefiro a antecipação de tutela requerida. Aguarde-se a contestação da União no prazo legal, bem como a manifestação das partes e da perita. Observo que o Estado deverá ser intimado, por mandado, desta decisão e da proferida a fls. 104. Int

2008.61.00.008281-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a certidão negativa lançada a fls. 125, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar corretamente o endereço da ré, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.009758-5 - SANDRA MARIA GERMANO DA SILVA (ADV. SP226830 GIUSEPPE CALIFANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que regularize o pólo ativo da ação, uma vez que o contrato de financiamento foi assinado em conjunto com Elvio Pontes da Silva, para que providencie a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento, bem como para que atribua à causa o valor do benefício patrimonial pretendido, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.00.009770-6 - SALMA SOUBIHE - ESPOLIO (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista do óbito noticiado, regularize a parte autora a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, apresentando, se houver inventário, certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal de partilha, bem como da procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores. Intime-se.

2008.61.00.010010-9 - DRESDNER LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT-FILIAL SAO PAULO-EM LIQUIDACAO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 340/343, uma vez que se referem a débitos diversos dos tratados na presente demanda. Passo à análise da medida liminar. Para que seja concedida a tutela antecipada, faz-se necessária a presença concomitante da verossimilhança da alegação e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Verifico a presença da verossimilhança da alegação de forma a conceder parcialmente a medida postulada. Assiste razão à autora em relação ao pedido de suspensão da exigibilidade dos débitos atingidos pela prescrição quinquenal. Nos termos do Artigo 146, inciso III, da Constituição Federal, cabe Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)b obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;. Assim, não há como uma lei ordinária estabelecer normas gerais relativas à prescrição e decadência de contribuições sociais, pois elas têm natureza jurídica de tributo. Nesse sentido, a decisão proferida pela Primeira Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRESP n 616348,

publicado no DJ de 14.02.2005, página 144, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, cuja ementa trago á colação:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPRESCRITIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL. PRAZO DECADENCIAL PARA O LANÇAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 45 DA LEI 8.212, DE 1991. OFENSA AO ART. 146, III, B, DA CONSTITUIÇÃO.1. Não há, em nosso direito, qualquer disposição normativa assegurando a imprescritibilidade da ação declaratória. A doutrina processual clássica é que assentou o entendimento, baseada em que (a) a prescrição tem como pressuposto necessário a existência de um estado de fato contrário e lesivo ao direito e em que (b) tal pressuposto é inexistente e incompatível com a ação declaratória, cuja natureza é eminentemente preventiva. Entende-se, assim, que a ação declaratória (a) não está sujeita a prazo prescricional quando seu objeto for, simplesmente, juízo de certeza sobre a relação jurídica, quando ainda não transgredido o direito; todavia, (b) não há interesse jurídico em obter tutela declaratória quando, ocorrida a desconformidade entre estado de fato e estado de direito, já se encontra prescrita a ação destinada a obter a correspondente tutela reparatória.2. As contribuições sociais, inclusive as destinadas a financiar a seguridade social (CF, art. 195), têm, no regime da Constituição de 1988, natureza tributária. Por isso mesmo, aplica-se também a elas o disposto no art. 146, III, b, da Constituição, segundo o qual cabe à lei complementar dispor sobre normas gerais em matéria de prescrição e decadência tributárias, compreendida nessa cláusula inclusive a fixação dos respectivos prazos. Conseqüentemente, padece de inconstitucionalidade formal o artigo 45 da Lei 8.212, de 1991, que fixou em dez anos o prazo de decadência para o lançamento das contribuições sociais devidas à Previdência Social.3. Instauração do incidente de inconstitucionalidade perante a Corte Especial (CF, art. 97; CPC, arts. 480-482; RISTJ, art. 200).Com relação ao abono e à participação nos lucros, não há como conceder o pedido na atual fase processual, uma vez que se faz necessária a dilação probatória, com o fim de verificar em que circunstâncias os valores foram pagos, sendo temerária a concessão da medida pleiteada nesta análise superficial, própria da antecipação de tutela.Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA pleiteada para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à NFLD n 37.063.921-9 atingido pela prescrição quinquenal, até o julgamento final da presente demanda, devendo a ré abster-se da prática de todo e qualquer ato tendente a exigir-lo. Cite-se.Intime-se.

2008.61.00.010034-1 - SERGIO LIMA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Os autores exercem funções de professor e de assistente administrativa, tendo informado, à época da celebração do contrato, receber vencimentos que não condizem com o benefício. Não se verifica nos autos a presença de nenhum outro documento que comprove a mudança das circunstâncias acima, não restando configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade da concessão da Justiça Gratuita. Nesse sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência.2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso)Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que providenciem o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, cite-se.Intime-se.

2008.61.00.010048-1 - TANIA MARLY BRASSANINI (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Considerando o teor do Artigo 3, da Lei n 10.259, de 12 de julho de 2001, que estabeleceu o valor de 60 (sessenta) salários mínimos como limite de competência para os Juizados Especiais Federais, falece competência a este juízo para processar e julgar a presente demanda.Dito isto, em se tratando de competência absoluta, declinável ex officio, determino que sejam os presentes autos remetidos ao Juizado Especial Federal desta Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.61.00.010050-0 - JOSE ALVES DE SOUZA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pleito formulado pelo autor encontra óbice no disposto no Artigo 1 da Lei n 9.494/97, bem como no entendimento já sedimentado pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADC 4-6, que impediu a concessão de medidas antecipatórias que tenham por escopo o aumento ou extensão de vantagens, o que é o caso ora em exame.Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pela Quinta Turma do E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 197667, publicado no DJU de 06.09.2005, página 286, relatado pela Exma. Sra. Juíza Suzana Camargo, conforme ementa que segue:AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - AJUDA DE

CUSTO - CONFIGURAÇÃO DE VANTAGEM - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - LEI Nº 9.494/97 E ADC Nº 4-61) O pagamento de ajuda de custo configura vantagem, nos termos dos artigos 49 e 51, I, da Lei nº 8.112/90.2) Impossibilidade de antecipação de tutela frente à Fazenda Pública, se o objeto do litígio versa sobre reclassificação ou equiparação de servidor público, ou mesmo aumento ou extensão de vantagens, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.494/97, dado que essa hipótese se insere à incidência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADC-4-DF.3) Agravo de instrumento a que se nega provimento. Dessa forma, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA pleiteada. Cite-se.Intime-se.

Expediente Nº 3119

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013614-1 - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSAMAZONICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

92.0066909-3 - KLAMER IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

92.0085838-4 - VICUNHA S/A (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando o decidido nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença 2007.61.00.002750-5, comprove a parte autora o recolhimento do montante apurado pela execução proposta pela União Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sem prejuízo, comprove a autora o recolhimento da diferença demonstrada pela ELETROBRÁS a fls. 553/556 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o quantum apurado, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

95.0003037-3 - TEREZA SANTOS ELVAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Considerando o bloqueio efetivado sobre os ativos financeiros de TEREZA SANTOS ELVAS, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado, nos termos do decidido a fls. 419.Intime-se.

95.0041712-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO PMDB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação supra, intime-se a parte exequente para que informe o número atualizado do C.N.P.J. do executado no prazo de 05 (cinco) dias, para o fim de propiciar o prosseguimento da execução.Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

98.0033451-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028368-4) THEREZINHA APARECIDA CRUZ E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ANTÔNIO RIBEIRO CRUZ, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente.Já no que concerne ao valor devido em nome de MITCHAELE TARCISIO TEIXEIRA CRUZ, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

98.0050859-7 - ALIFONSINA DE FREITAS BRAGA E OUTRO (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PASQUAL TOTARO)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475, m do Código de Processo Civil.Escorado o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do montante bloqueado para conta de depósito

vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se o ofício de conversão em renda em favor da exequente. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.040278-0 - TERRAMOTO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES E ADV. SP131409 MARILISA BORNHOLDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Comprove a parte autora o recolhimento da quantia referente aos honorários advocatícios, mediante a apresentação de guia DARF, sob o código indicado pela União Federal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.052502-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR) X MULTI MODAL TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2000.61.00.018496-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013052-8) MICHEL ROBERT VAURIAC (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a ausência de ativos penhoráveis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

2002.61.00.003996-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X COML/ DISTRIBUIDORA REPROGRAFICA LTDA (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.00.006082-1 - ANTONIO CARLOS SPINA E OUTRO (ADV. SP184915 ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros de ANTÔNIO CARLOS SPINA, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Já no que concerne ao valor devido em nome de LILIANI APARECIDA HENGLE, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.00.001084-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X RT PRODUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, considerando a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.00.009907-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VATICANO PONTO COM COM/ ELETRONICO LTDA (ADV. SP184548 FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS)

Em face da informação supra, intime-se o exequente (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) para que forneça o número correto do C.N.P.J. da executada, para o fim de propiciar o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.

2006.61.00.002340-4 - AILTON CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Considerando o bloqueio efetuado sobre os ativos financeiros no importe de R\$ 248,01 (duzentos e quarenta e oito reais e um centavo), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. Já no que concerne ao valor remanescente devido, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

2006.61.00.011378-8 - LIDIANE APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a ausência de ativos penhoráveis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.032402-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026585-2) GILSON DONATO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP057540 SONYA REGINA SIMON HALASZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante da informação supra, promova-se o imediato desbloqueio do valor acima mencionado. Tendo em conta a ausência de ativos penhoráveis, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

Expediente N° 3138

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048257-0) RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP122203 FABIO GENTILE)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte ré (ELETROBRÁS) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

91.0000055-8 - AYRTON SALVO (ADV. SP044316 ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO E ADV. SP077463 SONIA APARECIDA GOMES DA S SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

92.0011621-3 - MICHELASSI E CIA LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

92.0066834-8 - DISCAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

92.0084082-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077289-7) CLAUDIO MARQUES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP037887 AZAEL DEJTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

92.0087128-3 - LOGIT LOGISTICA INFORMATICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem

conclusos para deliberação.Int.

93.0008077-6 - NEUZA APARECIDA ANDRIOTTI PRADA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

93.0014713-7 - MARIA JOSE GUTIERRES (ADV. SP093390 ANA LAURA V GUTIERRES ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

94.0034462-7 - Z AIDAN ENG/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

95.0019386-8 - ANA DA COSTA MACIEL (PROCURAD MARCELO DA COSTA MACIEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MANOEL MOREIRA FILHO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA M. DE A. CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

95.0053593-9 - CECILIA RICH ABRABAO E OUTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETE MARINELLI)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

96.0009562-0 - CLEDER MARIA THOMITAO ZANONI E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

97.0056618-8 - VALDIR APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para deliberação.Int.

1999.61.00.047093-1 - EDUARDO LUIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em Inspeção.Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.007507-4 - WALTER DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP149841 JOAO BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2000.61.00.050326-6 - MARIA HELENA DA SILVA JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2001.61.00.014520-2 - APARECIDO ARAUJO LIMA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2001.61.00.018151-6 - JOAO GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2002.61.00.015765-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012146-9) MARCELO MEIRA PRIMOLAN E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

2003.61.00.024238-1 - ELZA CUSTODIO ALVES CALHADO E OUTRO (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Vistos em Inspeção. Providencie o patrono da parte ré (CEF) a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para deliberação. Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4135

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0007419-9 - OVANIR FROIO E OUTROS (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP173170 IVY TRUJILLO RODRIGUEZ E ADV. SP123007 EZIO MARRA JUNIOR E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP058734 JOSE AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP048624 MARIA PORTERO E

ADV. SP182416 FABIOLA LEITE ORLANDELLI E ADV. SP123301 ROSANGELA SKAU PERINO E ADV. SP184973 FERNANDA APARECIDA MIRANDA E ADV. SP193043 MARIA HELENA DE CARVALHO E ADV. SP188559 MIRIAN NOGUEIRA E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP209759 KELEN CRISTINA D ALKMIN E ADV. SP197867 MARIA SILVIA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Manifeste-se o autor Daniel Francisco Augusti sobre a petição da União de fls. 1490/1491.2. Fl. 1470 - O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3453 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para declarar inconstitucional o artigo 19 da Lei Federal 11.033/04. Considerando que essa decisão do STF tem eficácia vinculante relativamente a todos os órgãos do Poder Judiciário, reconsidero o item as decisões de fls. 1276 e 1350 em relação aos autores Sérgio Donato Cipresso e Ligia Helena Cipresso Rosenfield, para determinar a expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fls. 1204/1207 e 1348/1349 sem o cumprimento do disposto naquela norma.3. Providencie a Secretaria a extração de cópias da petição inicial e documentos que a instruem, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, além das peças a seguir mencionadas, para a formação dos seguintes autos suplementares, remetendo-os ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos sem compensação na distribuição: Odovílio Bronzeri X União (advogado Thiago Bronzeri Barbosa - OAB/SP 232.137) - fls. 1480/1482; Aparecido Luiz Biacchi X União (advogada Vera Lúcia Biacchi Ahlf - OAB/SP 215.944) - fls. 1494/1497 e 1499/1503; José Dias Lopes X União (advogada Sandra Maria Lacerda Miranda - OAB/SP 163.670) - fls. 1507/1508; Maria Alice Lopes X União (advogada Rosângela Skau Perino - OAB/SP 123.301) - fls. 1046/1053 e 1510.4. Desentranhe-se a petição de fls. 1505, que deverá ser juntada aos autos suplementares n.º 2006.61.00.024337-4, formados para execução do crédito do autor Luiz Marins de Sousa Junior.5. Fls. 1512 - Defiro a expedição de ofício para pagamento da execução em favor da autora Alaíde Aparecida Arsilio, nos termos dos cálculos apresentados na petição de fls. 851, com base nos quais a União foi citada e não opôs embargos à execução.6. Fls. 1514 - Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos dos embargos à execução n.º 2003.61.00.004926-0, trasladando-se para estes autos cópias da petição inicial, memória de cálculo, sentença acórdão e certidão de trânsito em julgado. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em favor do autor Darcio Ortiz Rodrigues. Publique-se. Intime-se.

89.0020820-9 - ISMAEL JERONYMO E OUTROS (ADV. SP027749 JORGE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

89.0023254-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018642-6) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (PROCURAD CARLOS EDMUNDO HEYN E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP036920 RINALDO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO E PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES E PROCURAD PAULO GUILHERME DE ALMEIDA)

Fl. 747: Indefiro o requerimento de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração federal. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores,

entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII.No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo.2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA).PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA.1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paretista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refutase a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decism. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - N°::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO

CONFIGURADA. PRECEDENTES. A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373). PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES. 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique-se o decurso do prazo. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

89.0040557-8 - CLAUDIO CHAMORRO REBERTE (ADV. SP018374 ANTONIO LAURENTI E ADV. SP044698 ORLANDO GERALDO DAMASCENO PAIVA E ADV. SP109087A ALEXANDRE SLHESARENKO E ADV. SP158809 RAFAEL VACCARI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) A parte autora opõe embargos de declaração em face da decisão de fls. 156/157. Afirma que aquela decisão alterou o critério de aplicação de juros moratórios após o trânsito em julgado da sentença de fl. 58. Requer seja esclarecida qual a base legal para rever a sentença que transitou em julgado. É o relatório. Fundamento e decidido. Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. A sentença de fls. 54/58 condenou a União a restituir ao autor as importâncias por ele recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo automotores, com aplicação de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Os juros moratórios previstos no título executivo judicial foram aplicados ao crédito do autor, nos cálculos elaborados por ele às fls. 88/89, acolhidos pela sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 23/24 dos autos em apenso). O ofício requisitório (fl. 128) foi expedido nos termos daqueles cálculos. Assim, os juros moratórios de 1% ao mês foram efetivamente aplicados ao crédito do autor. Não se trata, portanto, de revisão ou alteração da sentença que transitou em julgado. A decisão de fls. 156/157 somente fixou o termo final de incidência dos juros moratórios previstos naquela sentença, sem alterá-la em nenhum aspecto. Isto posto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora. Dê-se ciência à União da decisão de fls. 156/157. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

90.0000083-1 - MARIA DO CARMO DE CAMARGO TAVARES LEITE E OUTROS (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO E ADV. SP063191 ANTONIO MANUEL FRANCA AIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) Tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, manifeste-se a autora Adilia Torres Cristofaro Bolonhes sobre a divergência na grafia de seu nome, promovendo as devidas regularizações, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 314. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0056164-9 - ITALO UTAYAMA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) 1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0707834-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700712-4) SEIICHI TAKARA & FILHOS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) Indefiro o pedido de prazo requerido pela autora à fl. 230. Indefiro o requerimento de fls. 158/164, formulado pela autora. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 11, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.289/96 (Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo). A Caixa Econômica Federal aplicou corretamente a remuneração básica que é somente a TR, conforme o dispositivo legal relativamente aos depósitos judiciais. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0719299-1 - HARRY KURT KENIG E OUTRO (ADV. SP107335 SERGIO KENIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Cumpra o autor Felício Calheirani o item 1 da decisão de fl. 131, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, dê-se vista dos autos à União Federal acerca do pedido formulado pela viúva-meeira do autor falecido Harry Kurt Kenig às fls. 133/136. Publique-se. Intime-se a União.

91.0731692-5 - ROBERTO MUNHOS DE SA MOREIRA (ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

91.0737746-0 - LUIZ VIDOVIX DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0740351-8 - DACARTO BENVIC LTDA (ADV. SP090329 REINALDO SILVEIRA E ADV. SP184700 GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

A União restituiu os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar. Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconsequente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA: 21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II,

do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte.3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo.4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU).AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrera em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decurso. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo

regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890). Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação União acerca do despacho de fl. 257. Dê-se ciência à parte autora do depósito de fls. 252/253, para que efetue o levantamento diretamente na instituição bancária. Declaro satisfeita a obrigação julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0075338-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066667-1) EMPROIN IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Tendo em vista o pedido da autora de fls. 220, item b, diga a autora se realmente compensará administrativamente o seu crédito, tendo em vista que, nos termos do 2.º do artigo 50 da Instrução Normativa 600/2005, da Receita Federal do Brasil, a requerente deve assumir todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios. Publique-se.

95.0043096-7 - BRAZ SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP101377 LUCIANI GONCALVIS STIVAL DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0022943-2 - GENI PIRES E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 506/511 - Indefiro, pelos mesmos fundamentos expostos na decisão de fls. 501/504. Aguarde-se no arquivo cumprimento da decisão de fls. 501/504. Publique-se.

2000.61.00.002605-1 - BDO DIRECTA AUDITORES S/C E OUTRO (ADV. SP109655 JOSE ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Social do Comércio (SESC) nos valores de R\$ 643,69 (Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos) e R\$ 644,11 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Onze Centavos), atualizados para o mês de setembro de 2007, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 1483/1485). No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2000.61.00.017149-0 - CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP114461 ADRIANA STRAUB E ADV. SP130416 DANIELA PESCUA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fls. 109/114 - Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.020,57, atualizado para o mês de março de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias (fls. 109/114). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN). Publique-se.

2002.61.00.004647-2 - MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA SERRA (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação em relação aos honorários advocatícios e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 4168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0696561-0 - JOSE ANGELO MARINO E OUTROS (ADV. SP075082 MANUEL CASADEVALL BARQUET E ADV. SP106199 ROSANGELA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 218/219 - Cumpra o autor Manoel Pereira de Lima a decisão de fl. 193, promovendo, no prazo de 5 (cinco) dias,

a regularização da grafia de seu nome no CPF.2. Após, expeça-se ofício para pagamento da execução em favor deste autor.3. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos autores Jose Angelo Marino, Americo Ocsany Filho, Jose Aparecido dos Santos, Amado Ferreira de Araujo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.4. Na ausência de cumprimento do item 1 aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se.

92.0022372-9 - IND/ E COM/ DE COCHOES MARAJO LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Aguarde-se no arquivo a manifestação das partes.Publique-se.

92.0039844-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008102-9) PNEUS CABRAL LTDA (ADV. SP107494 JOAO BATISTA MARCELINO E ADV. SP043774 MARIO NELSON RONDON PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Decorrido o prazo para as partes se manifestarem sobre a decisão proferida, nesta data, nos autos da Carta de Sentença em apenso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apurar o saldo remanescente em favor da autora. Os cálculos deverão ser elaborados nos termos da decisão de fls. 198/205 e considerar os depósitos realizados nestes autos e nos autos da Carta de Sentença em apenso, referentes ao ofício precatório anteriormente expedido, para pagamento da parcela incontroversa da execução.

92.0080382-2 - KIMIKO NAKAMURA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se.

95.0034563-3 - NORMA YOOKO UEHARA (ADV. SP048624 MARIA PORTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) Fl. 86. Preliminarmente e no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a autora se pretende que seja requisitado também em nome de Norma Yooko Uehara o valor referente aos honorários advocatícios da fase de conhecimento.No mesmo prazo, dê-se vista à União para requerer o quê de direito.Silentes, arquivem-se.Publique-se. Intime-se.

95.0049338-1 - REINALDO SAUD MINGOSSO E OUTROS (ADV. SP097205 GERSON MOZELLI CAVALCANTE E ADV. SP022538 DEONIZIO MARCIAL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 195/197. Cumpram os autores integralmente a determinação de fl. 192, apresentando as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação que são: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculo e decisão que determinou a citação nos termos do Art. 730/CPC.2. Após, cumpra-se o item 1, bem como o tópico final da decisão de fl. 190.Publique-se. Intime-se.

97.0013053-3 - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X PRICEWATERHOUSECOOPERS CONSULTORES DE EMPRESAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

A parte autora fica dispensada da apresentação de petições com cópias das guias de depósito que efetua mensalmente, tendo em vista que estas guias são fornecidas pela instituição financeira depositária e arquivadas em instrumento de depósito que se encontra em secretaria.Cumpra-se a decisão de fl. 1309.Publique-se.

97.0059880-2 - FELISBELA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Fls. 464/468. Cumpram os autores integralmente a decisão de fl. 458.Publique-se.

97.0060450-0 - IMIDELCI SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) Autos n.º 97.0060450-0Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

98.0011317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017377-1) MARIA THEREZA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

Fl. 441 - Fica prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista que já houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil para pagamento dos créditos dos autores Oneida Desdemona Brasileiro e Paulo Ramires Santana Filho.Expeça-se ofício para pagamento da execução em relação a estes autores, nos termos dos

cálculos de fls. 428/430, com os quais concordou a União à fl. 438. Publique-se.

1999.03.99.115115-4 - MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Fls. 480. Defiro a expedição de ofícios para pagamento da execução conforme requerido, com base nos cálculos acolhidos na sentença dos embargos à execução. Saliento que nos ofícios a serem expedidos deverá constar a observação de que os valores deverão permanecer à disposição do Juízo, tendo em vista a concordância dos autores (fl. 480) com as manifestações da União (fls. 472/475 e 508) no sentido de compensar com os créditos a eles devidos, os honorários advocatícios arbitrados a seu favor nos autos dos embargos à execução. 2. Em caso de eventual pedido de expedição de ofício requisitório correspondente aos honorários de sucumbência da fase de conhecimento, informem os autores o nome e o CPF do advogado beneficiário do crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após a expedição dos ofícios, dê-se vista às partes. 4. Na ausência de impugnação, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF, e autos aguardarão em Secretaria as comunicações de pagamento. Publique-se.

1999.61.00.011266-2 - IMOBEL S/A URBANIZADORA E CONSTRUTORA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Autos n.º 1999.61.00.011266-2 Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. São Paulo, 16 de abril de 2008

2001.61.00.005213-3 - TEREZINHA ANGELINA DA COSTA NETO MACCORI (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 244 - Concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.00.015169-4 - ANGELO ULIANA (ADV. SP032419 ARNALDO DOS REIS E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO)

1. Fl. 101 - Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito de fl. 96, conforme requerido pela parte autora. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução dos honorários advocatícios arbitrados nos autos, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0075329-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Defiro o pedido da Eletrobrás de fl. 379, o pedido da requerente de fls. 371/372 não consta do título executivo judicial. Expeça-se alvará de levantamento em benefício da Eletrobrás, conforme requerido. Publique-se. Cumpra-se.

PETICAO

2002.61.00.025820-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039844-8) PNEUS CABRAL LTDA (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL E ADV. SP130376 MARCUS VINICIUS GRAMEGNA E ADV. SP043774 MARIO NELSON RONDON PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 590/593 e 595 - Indefiro o pedido da parte autora tendo em vista que pende de decisão, nos autos da execução fiscal n.º 2001.61.82.003266-3, em trâmite no juízo da 12ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo/SP (fls. 577/580) decisão acerca de penhora a ser realizada no rosto dos autos. Conforme já mencionado na decisão de fl. 562, quanto a eventual penhora a ser realizada no rosto dos autos, este juízo atua na função atípica de autoridade administrativa, cabendo-lhe apenas cumprir a ordem judicial que determinar a penhora. Este juízo não tem competência para reformar eventual decisão proferida no juízo em que se processa a execução fiscal. 2. Intime-se o advogado Mario Nelson Rondon Perez para cumprir a decisão proferida no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.082155-6 (fls. 459/462) e depositar a quantia referente aos valores levantados, ou prestar garantia no mesmo valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Expediente N° 4170

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759820-3 - RELOGIOS BRASIL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 260/261. Verifico não ser possível a expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista a divergência de nome apontada no CNPJ.2. No prazo de 10 (dez) dias, regularize a autora sua situação cadastral na Secretaria da Receita Federal.3. Após, cumpra-se a decisão de fl. 259.4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0011278-3 - ROSEMARY NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP025282 ELIAN TUMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 181/182 - Indefiro, tendo em vista que o depósito de fls. 177/178 foi realizado na Caixa Econômica Federal à ordem do beneficiário, e seu levantamento não depende de expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos. Publique-se.

89.0033738-6 - YARA DE ABREU LONGO NAJMAN (ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 232 - Indefiro, tendo em vista que o depósito de fls. 185/186 foi realizado na Caixa Econômica Federal, à ordem do beneficiário, razão pela qual seu levantamento não depende da expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Além disso, a advogada Graziela de Souza Junqueira já está autorizada a efetuar o levantamento do depósito, conforme decisão de fl. 221 e ofícios de fls. 222 e 227/230. Arquivem-se os autos. Publique-se.

90.0047835-9 - ODILON GUEDES PINTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista que o agravo de instrumento n.º 2005.03.00.071181-7 encontra-se pendente de julgamento (fls. 379/380), determino que a Secretaria cumpra os itens 2 e 3 da decisão de fl. 301, fazendo constar nos ofícios requisitórios a serem expedidos a observação de que os valores deverão ser depositados à ordem deste juízo. Após, dê-se vista às partes.2. Devido ao lapso de tempo em relação à petição de fl. 274, informem os autores o nome e o CPF do advogado beneficiário dos valores a serem requisitados, referente aos honorários advocatícios.3. Na ausência de impugnação em relação à determinação 1 acima, os ofícios serão encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do CJF.4. Considerando a situação do agravo de instrumento supra mencionado, expeçam-se os alvarás de levantamento em benefício dos autores NELSON RASO e FERNANDO FONSECA referente aos valores depositados (fl. 305), com exceção do montante referente aos juros de mora.5. Dessa forma, o alvará a ser expedido em favor do autor Nelson Raso será no valor de R\$ 12.483,81 (para fevereiro/2006) e para o autor Fernando Fonseca, o valor será de R\$ 11.530,03 (para fevereiro/2006), sendo que os saldos remanescentes nas contas 1181.005.501240712 e 1181.005.501240674 (fl. 305) devem ficar à ordem deste juízo até o julgamento definitivo do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.071181-7.6. Fls. 340/341 e 349/350. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide.7. Fls. 369/370. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento em favor dos autores Nelson Raso e Fernando Fonseca. Saliento que estes depósitos deverão permanecer à ordem deste juízo, até o julgamento final do agravo de instrumento interposto pela União. Publique-se. Intime-se a União.

91.0691547-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0042653-9) IMARA FONSECA VEIGA E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Esclareça o advogado Sérgio Martins Veiga a petição de fls. 284/285, tendo em vista a renúncia de mandato manifestada às fls. 281/282. Publique-se.

92.0039121-4 - ALBERTO STREULI E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA E ADV. SP033939 FRANCISCO SICA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 386 - Concedo à parte autora prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0085798-1 - ATSUMI MIYANO E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

94.0017904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078554-9) PEDRO BATISTA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO E ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 211/214 - Defiro a expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos à execução. Cumpra-se o despacho de fl. 206, observando-se que, no ofício a ser expedido para pagamento

dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 278,83 (jan/04) deverá ser acrescida a quantia de R\$ 60,35 (jan/04), referente aos honorários advocatícios da fase de execução. Saliente-se que a atualização destes valores será realizada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Na ocasião do pagamento dos valores requisitados. Publique-se.

95.0035142-0 - CABMOL QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP103305B ANTONIO ELCIO CAVICCHIOLI E ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR)

Cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 112/119, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado de citação, que deverão ser fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da autora. Publique-se.

96.0029878-5 - ESTER MIDORI TAKAMI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA)

Fls. 336/337 - Tratando-se de execução relativa a honorários advocatícios, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se pretende executá-los em nome próprio ou em nome do advogado. Pretendendo executá-los em nome do advogado, a petição inicial da execução deverá ser emendada a fim de que nela conste como exequente o advogado. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Publique-se.

97.0018428-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033785-3) VANDA MARTINS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Oficie-se para conversão em renda do INSS do depósito de fls. 50, conforme os dados indicados às fls. 93/94.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do INSS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Após a efetivação da conversão em renda dê-se vista ao INSS e arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

98.0052373-1 - ROLAMENTOS CBF LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela autora à fl. 464. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (PFN).

2003.61.00.023469-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO - SINTRAJUD (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 416 e 420. Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia GRU, código 13903-3, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (AGU). Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.004649-7 - MARY SETSUKO WATANABE MARTINS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X HELENA WATANABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ORIVALDO BARONI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANGELICA BORDIN (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CELIA KEIKO WATANABE (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X VICTOR ATAMANOV (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X TUMIKA FURUTA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ALEARDO BARALDI FILHO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA IGNEZ MORELLATO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fl. 138/139. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelos autores para cumprimento da decisão de fl. 132, efetuando o pagamento a título de condenação em benefício da União, no valor de R\$ 1.743,80, atualizado para o mês de abril/2007, sem multa, tendo em vista a concordância da União à fl. 147.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (AGU). Publique-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0749343-6 - S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 665/666 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento da execução, uma vez que não houve citação da União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 656/658), cite-se a União nos termos do artigo 730 do CPC com base nos cálculos de fls. 665/666. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, no prazo de 5

(cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publicue-se.

Expediente Nº 4174

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0011411-5 - PEDRO BARTH (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X PAULO ROBERTO CURI GOMES E SOUZA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

1. Fls. 363/370: indefiro o pedido dos autores Paulo Carlos de Souza e Paulo Roberto Scarullis, tendo em vista que a CEF foi intimada a depositar nos autos os honorários advocatícios calculados sobre o valor recebido em razão da assinatura do termo de adesão.Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor efetivamente recebido pela parte, que neste caso foi fixado no termo de transação.A parte resolveu, por meio da adesão ao acordo da LC 110/2001, alterar o valor da condenação. Se é certo que os honorários advocatícios pertencem ao advogado, também não é menos correto que, sem a ciência e concordância deste, as partes podem alterar o valor da condenação, por meio de transação. Os honorários incidem sobre o valor da condenação, assim considerado o que consta do título executivo, que neste caso é a transação extrajudicial.2. Cumpra a CEF integralmente o tópico 4 da decisão de fl. 361, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos autores Paulo Carlos de Souza e Paulo Roberto Scarullis.3. Após, dê-se vista ao advogado dos autores.

96.0036858-9 - ANTONIO DRESSANO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Decreto a extinção da execução com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, relativamente aos autores Eloísa Elena da Silva Salati, José Martines Reche e Maria da Penha Seregato, ante a petição deles de desistência da execução às fls. 324/327 e 385/387.2. Fls. 385/387: apresente a CEF cópias dos extratos solicitados pelo autor Antonio Dressano, para aferição dos cálculos de fls. 291/314.3. Fls. 385/387: cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto aos autores Domingos Chinelato e José Delbianco, tendo em vista que os bancos depositários informaram dispor de parte dos extratos solicitados (fls. 278/279).4. Fls. 385/387: apresente a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das diligências que realizou, a fim de obter os extratos dos exequente Antonio Mosca, Guilherme Lopez Anton, José Carlos Bellentani e Oreste Bellucci, para o creditamento dos juros progressivos.

97.0023338-3 - NELI BERNARDI (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 256/260: assiste razão à CEF. Os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos.Mas procede a impugnação da autora relativamente aos juros moratórios. Na sentença (fls. 71/76), não modificada neste ponto, há condenação da CEF ao pagamento de juros moratórios contados a partir da citação. Mas ao cumprir a obrigação de fazer a CEF não creditou os juros moratórios.Assim, determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o crédito, na conta da autora Neli Bernardi, vinculada ao FGTS, dos juros moratórios contados da citação até a data em que efetivamente creditados.Após, dê-se vista à autora.

97.0032521-0 - SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 411, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se vista à parte autora.

97.0036848-3 - EDISON BENAZZI CLEMENTE E OUTROS (PROCURAD MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Marco Antonio Fialho de Araujo (fl. 342) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 347: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence.Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite os honorários devidos aos autores Edison Benazzi Clemente, Marco Antonio Fialho de Araújo, Rosevaldo de Jesus, Anna Carlos de Camargo, Severino Martins da Silva e Sandro Carvalho de Almeida, em razão da assinatura do termo de adesão.Após, dê-se vista aos autores.

98.0001395-4 - ALEX SANDER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E

ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fl. 318: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 292). 2. Fl. 320: apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo das diferenças que entendem devidas a título de honorários advocatícios e que afirmam não haverem sido creditadas pela CEF. Após, dê-se ciência à ré, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

98.0016133-3 - ADAUTO JOSE DE LEMOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Fl. 362: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 292 e 336). 2. Fl. 360: apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo das diferenças que entendem devidas a título de honorários advocatícios e que afirmam não haverem sido creditadas pela CEF. Após, dê-se ciência à ré, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.61.00.048896-0 - JOSE ERIVALDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 406/409, protocolo nº 2008.000074248-1, para juntada posterior ao recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 383/390), nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64/2005. 2. Fls. 406/409: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, deposite os honorários devidos aos autores. Após, dê-se vista à parte autora.

2000.61.00.014479-5 - ALCIDES ALVES DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Alcides Alves dos Anjos (fl. 251) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor José Aparecido Braz (fls. 249/250, 256/258 e 262/264). 3. Fl. 272: indefiro o pedido de sobrestamento do feito. Concedo à autora Norma da Silva Museti prazo de 15 (quinze) dias para aferição dos cálculos apresentados pela CEF. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.027858-5 - MANOEL MESSIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Subscreva a advogada Dra. Alice Monteiro Melo (OAB/SP 209.458) a petição de fls. 336/337, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ser conhecida.

2002.61.00.019783-8 - ROBERTO ANTONIO FLORIANO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 482/484: não procede a alegação dos autores, de que a CEF não atualizou os créditos pelos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Os demonstrativos de crédito e as memórias de cálculos apresentados pela CEF às fls. 245/289, 372/410 e 429/473 revelam que os créditos foram atualizados com a aplicação dos índices de juros e atualização monetária (JAM) utilizados na remuneração dos depósitos do FGTS. Não foram aplicados os índices da Tabela Condenação e Desapropriação elaborada pela Seção da Contadoria da Justiça Federal, como afirmam os autores. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extinta a execução em relação aos autores Roberto Antonio Floriano (fls. 248/250 e 287/289), Antonio Costa (fls. 251/262), Milton Rocha da Silva (fls. 284/286), Edmario Ferreira Martins (fls. 272/274), Edna Milan Averso (fls. 263/271), Aldo Miguel Paulinetti (fls. 248/250 e 429/431), Maria da Gloria Ricci Juvelho (fls. 281/283), Antonio Carlos Mendes (fls. 432/440), Jair Afonso Ferreira dos Santos (fls. 278/280) e Ilka Ivone de Camargo Thieri (fls. 275/277), nos termos dos artigos 635 e 794, I, do CPC. 2. Fls. 482/484: assiste razão aos advogados dos autores quanto aos honorários advocatícios. No prazo de 15 (quinze) dias, deposite a CEF a diferença dos honorários advocatícios, em complementação ao depósito de fl. 365, ante o novo cumprimento da obrigação de fazer. Os honorários advocatícios devem ser calculados com base nos cálculos de fls. 429/473, descontado o valor de fl. 365. 3. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em benefício dos advogados, mediante a indicação de quem retirará esse documento. 4. Após, arquivem-se os autos.

2003.61.00.007786-2 - MARIA CRISTINA LEMES DE CAROLI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Cristina Lemes de Caroli (fls. 409/411), Marcos Aurelio Silva de Andrade (fls. 406/408), Amado Gomes Martins (fls. 390/395), Luiz Issao Haru (fls. 403/405), Lucia Helena Reis Cavalcante de Oliveira (fls. 400/402), Leonardo Oshamu Yasawa (fls. 396/399) e Maria de Fatima Oliveira Paulo (fls. 412/414).2. Fls. 418/420: defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor Marco Antonio de Magalhães.3. Fls. 418/420: acolho a impugnação dos autores. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer em relação aos autores Luis Correa de Lima e Luiz Carlos Silva Castanheira, tendo em vista que as memórias de cálculos e demonstrativos de crédito de fls. 350/384 não comprovam o crédito do índice de 0,315012 referente ao IPC de janeiro de 1989. Cumprido o tópico 3, dê-se vista aos autores.

2003.61.00.020154-8 - ADEMIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 171/172: assiste razão ao autor Ademir de Souza Oliveira. Ainda que o autor já tenha recebido nos autos da demanda de procedimento ordinário nº 1999.03.99066096-0 da 13ª Vara Federal em São Paulo as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, os saldos das contas vinculadas ao FGTS da presente demanda também devem receber os efeitos financeiros do IPC de abril de 1990, por força da coisa julgada material. A única ressalva que cabe impor neste caso, considerando que o autor já recebeu as diferenças relativas a abril de 1990, é que dos valores pagos a partir de janeiro de 1989, com os efeitos financeiros do IPC de abril de 1990, deverão ser descontados os montantes já creditados nos autos n.º 1999.03.99066096-0 da 13ª Vara Federal em São Paulo, com juros e correção monetária. Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação de fazer, a fim de considerar, em 2.5.1990, o índice de 0,449101, relativo a abril de 1990, nos saldos das contas do autor, vinculadas ao FGTS, para o cômputo do índice relativo à diferença de janeiro de 1989. Após, dê-se vista ao autor.

2003.61.00.024018-9 - MARIA JOSE RIBEIRO LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 142/150: acolho a impugnação apresentada pela autora Maria José Ribeiro Lima. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças do IPC de abril de 1990, acrescidas de multa de 1% e indenização de 10% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé (fl. 107). Determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias: i) cumpra integralmente a obrigação de fazer, a fim de considerar, em 2.5.1990, para efeito de incidência do índice de 0,449101, relativo a abril de 1990, os saldos das contas da autora, vinculadas ao FGTS, com o cômputo do índice relativo à diferença de janeiro de 1989, descontados os valores já recebidos pela autora nos autos n.º 92.0006127-3, da 14.ª Vara da Justiça Federal em Brasília, com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS; ii) deposite os valores referentes à multa de 1% e à indenização de 10% sobre o valor da causa, ante a litigância de má-fé. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista à autora.

Expediente Nº 4175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011163-2 - DOUGLAS GUIDO (ADV. SP190172 DANIELLA AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0018838-4 - MARIA REGINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0046652-0 - ANTONIO ABILIO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. _____, no prazo de 5 (cinco) dias.

96.0038405-3 - MARTHA YOHKO SUZUKI NITTA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0001180-1 - ANTONIO FORMAGGIO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0045227-1 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE JESUS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0037551-1 - JOSUENI SILVA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0046247-3 - CONSTANTINO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055015-1 - MARIA SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0055059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051665-2) CECILIO MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.036959-8 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X ADONIZIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA) X JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.048265-2 - JOSE NAZARIO COUTINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.007453-0 - ISABEL NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.013518-7 - JOAO BOSCO GONCALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 4191

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011261-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0002218-5) MAURICIO RUBIO BRACARENSE E OUTROS (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO E ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA E ADV. SP140643 ROBERTO MEROLA E ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 399 - Indefiro o pedido formulado pela a autora Odete Tokiko Takatu Rothschild, tendo em vista que o crédito será atualizado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3º Região na ocasião do pagamento do ofício requisitório expedido.2. Encaminhem-se os ofícios requisitório n.º 2007000014 e 20070000115 (fls. 367/368) do E. Tribunal Federal da 3º Região.3. Fl. 402 - Defiro a expedição de ofício requisitório complementar em favor do autor João Julio Maciel para pagamento dos honorários advocatícios devidos a eles no valor de R\$ 1.020,67 (10% do valor do crédito principal, de R\$ 10.206,77) para junho de 1999.4. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, encaminhe-se o ofício requisitório a ser expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3º Região.Publique-se. Intime-se.

93.0008808-4 - JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Joel Pinheiro (fls. 673/675).2. Fl. 680: deposite a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários devidos ao autor Joel Pinheiro.Após, dê-se vista à parte autora.Publique-se.

95.0006386-7 - PAULO FRANCISCO CESARE SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Paulo Francisco Cesare Sanches (fls. 278/285), Paulo César Catapani (fls. 286/292), Paulo Celso Minatti (fls. 293/299), Paula Faria de Castro (fls. 300/313) e Paula Cristina Furlani Audi (fls. 314/320).2. Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos autores Péricles Costa Cabral, Paula Thamar de Moura Giudice, Paulo Sergio Gomes, Paulo César Rezende e Paulo César de Oliveira Fernandes (PIS fls. 416/417), para creditar as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, previstas no título executivo judicial transitado em julgado.Após, dê-se vista a esses autores.Publique-se.

95.0025372-0 - GEORGES HENRY GRECO E OUTROS (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls., no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros ao autor

95.0031210-7 - ISABEL FERNANDES BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 565/569: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes.

Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente planilha dos valores que foram creditados à autora Issis Dias Costa, em razão da assinatura do termo de adesão, para aferir o valor da verba honorária devida, e deposite esta. Após, dê-se vista à autora. Publique-se.

97.0015661-3 - FRANCISCO GUGLIELMELLI CESAR E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

1. Fls. 506/507: defiro. Expeça-se alvará no valor de R\$ 79,32 (setenta e nove reais e trinta e dois centavos), para levantamento parcial da guia juntada à fl. 324, referente honorários de sucumbência do autor Santos Cavenaghi. 2. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em secretaria a decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100306-2. Publique-se.

97.0019601-1 - MANOEL DOMINGOS CIRINO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 3 da decisão de fl. 301, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Após, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

97.0053725-0 - ISABEL MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a CEF integralmente os tópicos 3 e 4 da decisão de fls. 419/420, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Após, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

97.0060596-5 - ALDECLAUDIO MENEGATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o réu. Publique-se.

98.0023992-8 - JOSE CARLOS DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra a CEF integralmente o tópico 2 da decisão de fl. 392, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de imposição de multa. Após, dê-se vista ao advogado dos autores. Publique-se.

98.0037264-4 - GERALDO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o réu. Publique-se.

2000.61.00.009581-4 - NEURACI DE SOUZA BATISTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Fls. 359/363: afastamento da impugnação dos autores ao termo de adesão. O termo de adesão é ato jurídico perfeito, com objeto lícito e forma prevista na Lei Complementar 110/2001. O artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, garante a liberdade, na qual se compreende a de contratar. A parte tem autonomia para firmar, sem a presença de advogado, o termo de adesão, com a parte contrária, também sem a presença do advogado desta. Não há necessidade de assistência técnica porque se trata de direito de natureza patrimonial disponível. Esta não é a sede processual própria para decidir sobre a existência de vício de consentimento na formação do ato jurídico que conduza à nulidade do termo de adesão. Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Neuraci de Souza Batista (fl. 345), Marcos Teles Conceição (fl. 344), Ronaldo Fernandes da Silva (fl. 347) e Paulo Donizete da Costa (fl. 346) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Indefiro os cálculos do autor Zacarias Andrade de Araújo (fls. 367/373), tendo em vista que deixou de descontar os valores já creditados pela CEF em 1.3.1989 e 2.5.1990 e aplicou indevidamente juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. 3. Fls. 355, 365, 411 e 413: acolho as impugnações dos demais autores. O título executivo judicial transitado em julgado prevê a condenação da CEF nas diferenças dos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, as quais não foram integralmente creditadas nas contas dos autores. Cumpra a CEF integralmente o tópico final da decisão de fl. 327, em relação aos autores Pedro Francisco Filho (extr. fls. 238/248 e PIS fl. 351), Raimundo Carlos de Medeiros, Zacarias Andrade de Araujo e Nilton Santana Ferreira (extr. fls. 231/236), no prazo de 10 (dez) dias, para creditar as diferenças relativas aos IPCs de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, previstas no título executivo judicial

transitado em julgado. Decorrido o prazo, o montante da condenação será acrescido de multa diária a partir do décimo primeiro dia a partir da publicação desta decisão, no valor de 1% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento, ficando desde já limitado o valor da multa ao dobro do valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Publique-se.

2000.61.00.028720-0 - JOSE HUMBERTO CELESTINO MACEDO (ADV. SP085813 ELIANA BORGES CARDOSO E ADV. SP163487 VANESSA ALESSANDRA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 242/243: acolho a impugnação do autor José Humberto Celestino Macedo, quanto ao cálculo da correção monetária sobre as diferenças de FGTS a ele devidas. O título executivo transitado em julgado condenou a Caixa Econômica Federal na obrigação de creditar a diferença do crédito da correção monetária segundo o IPC-IBGE referente aos meses de janeiro de 1989, abril de 1990 e julho de 1990, no saldo da conta vinculada da parte autora. Conforme revelam os extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 206/209 e 232/235), na liquidação do débito, ao cumprir a obrigação de fazer, ela aplicou na correção monetária os índices relativos às demandas condenatórias em geral previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, à qual alude o Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. No que diz respeito à correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, deve ser realizada, em todo o período, pelos mesmos índices adotados para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança e do FGTS (Decreto n.º 2.290/86 e Leis n.ºs 7.738/89, 7.839/89 e 8.036/90). Com efeito, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada pelo Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS. Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS. Se a sentença, no processo de conhecimento, não especificou os critérios de correção monetária, é possível defini-los na fase de liquidação do débito, consoante pacífico entendimento jurisprudencial. Aplicam-se, desse modo os índices de remuneração do FGTS, em todo o período de cálculo. 2. No que diz respeito aos índices utilizados pela CEF, não tem razão o autor. Os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90 e 0,21352% para julho de 1990, calculado sobre o saldo de 01/08/90. Os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos. 3. Acolho a impugnação do autor quanto ao critério utilizado pela CEF para calcular as diferenças, tendo em vista que não está correto. A ré cria duas contas separadas para apurar as diferenças. Primeiro, apura a diferença de janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizando-a pelo provimento 26 até os dias atuais (fls. 206/209). Segundo, apura a diferença relativa a julho de 1990, atualizando-a pelo provimento 26 até os dias atuais (fls. 232/235). Não considera em julho de 1990 os efeitos financeiros dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990. Mas na verdade não são duas contas separadas. Os efeitos financeiros dos IPCs de janeiro de 1989 e abril de 1990 também se produzem sobre os saldos de julho de 1990, para efeito de creditamento do IPC de julho de 1990, pois se trata da mesma conta vinculada ao FGTS. 3. Determino a Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, credite na conta vinculada do autor José Humberto Celestino Macedo as diferenças entre os valores creditados com base no Provimento 26/2001 e os devidos com atualização pelos mesmos índices aplicáveis na remuneração dos depósitos do FGTS, considerando os efeitos financeiros de janeiro de 1989 e abril de 1990 para efeito de creditamento do IPC de julho de 1990. Cumprida a obrigação de fazer, dê-se vista ao autor. Publique-se.

2001.61.00.007457-8 - HUMBERTO DONIZETE HERMENEGILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Inaldo Francisco da Silva - PIS 1065874489-2 (fls. 167/174). 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do complemento dos honorários advocatícios (fls. 279/283), no valor de R\$ 609,61, conforme determinado na decisão de fl. 251. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005. Publique-se.

2001.61.00.014680-2 - SERGIO TONINI DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 303/304: corrijo o erro material contido nos tópicos 1 e 2 da decisão de fls. 296/297, erro esse que consistiu na homologação errada da adesão do autor Severino dos Santos ao acordo da Lei Complementar 110/2001. Isso porque não existe o termo de adesão para este autor. O termo a que se fez referência na decisão ora corrigida, de fl. 268, diz respeito ao autor Severino Sebastião de Miranda. Conseqüentemente, é esta a redação correta dos tópicos 1 e 2 da

decisão de fls. 296/297, nos seguintes trechos, que os substitui:1. A Caixa Econômica Federal - CEF apresenta termos de adesão do FGTS, firmados pelos autores Severino Sebastião de Miranda (fl. 268) e Sidnei Antonio Migliorin (fl. 269), e requer a extinção do processo quanto a estes.(...)2. Ante a adesão dos autores Severino Sebastião de Miranda (fl. 268) e Sidnei Antonio Migliorin (fl. 269) ao acordo da Lei Complementar 110/2001, declaro prejudicada a execução do título executivo judicial relativamente a eles.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Sergio Tonini de Almeida (fls. 179/206 e 255/256) e Severino do Ramo dos Santos Felix (fls. 210/221 e 257).3. Fls. 303/304: apresente o autor Severino dos Santos o número de inscrição no PIS para o prosseguimento da execução.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0936008-5 - HORDAN COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 4206

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0021712-7 - LUIZ VICENTIN E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0673335-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0035393-0) BRANCA ZATYRKO (ADV. SP007013 LUIZ IZRAEL FEBROT E ADV. SP051578 JOSE GOMES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0709275-0 - ESTER APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP036046 ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0010020-7 - JACYRA ISABEL CARMO BREJON E OUTROS (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0020307-3 - RAUL NATALE E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao

arquivo.

95.0036594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005696-8) PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0022825-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012624-0) ERHARDT + LEIMER - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP173252 CELSO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0038600-7 - MILTON FERREIRA ORNELAS E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.037262-3 - LORD SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.026456-2 - MINUSA TRATORPECAS LTDA E OUTROS (ADV. PR028413 GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA E ADV. SP177835 ROBSON PEDRON MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.024075-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020475-6) ETCA AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP091848 SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.017263-2 - MEDICLINICA ANHANGUERA S/C LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP161397 INGRID RILENI MATOS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes

intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0005696-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663395-1) PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

97.0042304-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002735-0) JOSE WILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem a execução do título judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6344

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.009280-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ESPANHA (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CLAUDENEZ TAPIAS MOSSINI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela CEF às fls. 55/60, em face da previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC. Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar quanto ao comparecimento, os termos do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. Int.

2007.61.00.024276-3 - CONDOMINIO SANTA CLARA GARDENS (ADV. SP102912 MARCELO DANTON VARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X MARCOS CARMASSI (ADV. SP153559 VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA) X CLEUSA INACIO DE OLIVEIRA CARMASSI (ADV. SP153559 VILBERTO CRISPINIANO DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de conversão de rito formulado pela CEF às fls. 90/95, em face da previsão expressa do art. 275, II, b, do CPC. Assim, mantenho a audiência anteriormente designada, devendo a ré observar quanto ao comparecimento, os termos do art. 277, parágrafo segundo, do CPC. Int.

Expediente Nº 6345

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.033687-3 - UASEG SEGUROS S/A (ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP164074 SERGIO GORDON) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 120/121: Aguarde-se o retorno da MM. Juíza prolatora da r. sentença de fls. 102/111. Int.

2008.61.00.008252-1 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 6347

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008200-4 - DROGALIS ESLI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 6350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663228-9 - UNILEVER BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Fls. 476/483: Concedo a União o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove o deferimento pelo juízo competente da penhora no rosto destes autos. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 474. Fl. 475: Dê-se ciência às partes. Int.

00.0667082-2 - ACOS VILLARES S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 392/393 nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15 (quinze) dias. Fl. 394: Dê-se ciência a União. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 394, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0737036-9 - NEIVA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP099820 NEIVA MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

91.0743952-0 - CIRUMEDICA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em Inspeção. Fls. 236/237: Anote-se. Fls. 239/254 e 255/278: Manifeste-se a União. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0029015-9 - JAIRO RAMOS TOFANETTO E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data nos autos dos embargos à execução n.º 2004.61.00.032053-0, em apenso. Int.

92.0052951-8 - IRMAOS BELOTTO LTDA (ADV. SP047874 EDMUNDO ADONHIRAM DIAS CANAVEZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a União Federal acerca dos termos do despacho de fl. 339. Fls. 342/346 e 348/353: Defiro. Anote-se. Dê-se ciência às partes acerca das penhoras procedidas no rosto destes autos. Nada requerido, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até nova comunicação do Juízo do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Rio Claro-SP. Int.

92.0082212-6 - ROYALPLAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação no pólo ativo, passando a constar tão somente: ROYALPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (CNPJ n.º 57.001.273/0001-78). Fl. 438: Considerando que a questão atinente aos honorários advocatícios sucumbenciais já foi tratada no despacho irrecorrido de fls. 420, expeça-se em favor do advogado indicado o respectivo alvará de levantamento, com prazo de validade de 30 dias, devendo ser retirado em 5 dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Depreque-se a intimação da autora para que informe se já quitou os honorários contratuais firmados com os patronos originários, conforme determinado à fl. 420. Int.

93.0002571-6 - BAGDAD COM/ DE TINTAS E AUTO PECAS LTDA (ADV. SP079251 ANDREA MARTINS)

RAMOS SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigos 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça, a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

97.0020455-3 - AFRANIO BOMFIM BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELO DOS REIS)

Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso.

97.0021425-7 - SIOL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista a satisfação do crédito, conforme comprovado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0022908-4 - CATARINA IWAI E OUTROS (PROCURAD VALERIA GUTJAHR E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em inspeção.Fls. 430: Manifeste-se a União Federal (AGU).Após dê-se vista aos autores.Nada requerido, arquivem-se os autos, sobrestando-os.Int.

1999.61.00.058464-0 - MAXSAN COM/ E SERVICO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo de INSS para União. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada requerido no prazo legal, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.015467-0 - VIAPOL IMPERMEABILIZANTES LTDA (ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI, para substituição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da Lei n.º 11.457, de 16 de Março de 2007. Dê-se ciência do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se estes autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.032053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029015-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X JAIRO RAMOS TOFANETTO E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL)

Ciência do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 62/67, 91/95 e 98 para os autos da ação ordinária n.º 92.0029015-9. Após, desapensem-se esses autos. Oportunamente, nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.019734-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020455-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X AFRANIO BOMFIM BARBOSA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 49: Manifestem-se as partes. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2005.61.00.024690-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019734-7) AFRANIO BOMFIM BARBOSA E OUTROS (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Providencie a secretaria, com urgência o traslado para os autos dos Embargos a Execução n.º 2005.61.00.019734-7 cópia desta folha e de fls. 14/17 e 28. Intime-se a União naqueles autos para cumprir a decisão trasladada. Desapensem-se estes autos, certificando-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

Expediente N.º 6351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.000556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026862-0) ROSANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA)

Fls. 383/388: O pedido já foi apreciado por este Juízo mediante decisão de fls. 56/59 proferida nos autos da ação cautelar, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Ressalte-se, outrossim, que houve inclusive pronunciamento da instância superior a respeito nos autos do agravo de instrumento interposto, de sorte que a questão encontra-se preclusa. I.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N.º 4495

ACAO MONITORIA

2005.61.00.900916-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PRINEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X OSMARIO ALVES FILHO (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CASSIANO BARBOSA ALVES (ADV. SP120310 MAGDA BARBIERATO MURCELLI)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os termos do julgado. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.025052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.026561-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X PEDRO LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI APARECIDA TAFURI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, corretamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl. 45, apresentando cópia do termo do acordo firmado com os réus, que demonstre a quitação dada ao contrato discutido no presente feito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.001579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GICELDA DIMUSSIO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DA SILVA ZUCCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, instrumento de mandato onde conste poderes específicos para transigir. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.004072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GIULIANA MAISA VENDRAMINI BRAGA (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA) X DULCE VENDRAMINI (ADV. SP244527 LIGIA MARIA CORREIA)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na realização de audiência de conciliação, conforme manifestação da CEF à fl. 89. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X OSVALDO CARDOSO PEREIRA WOLSKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o mandado inicial n.º 2007.00776 da co-ré Sandra Regina Cardoso Pereira Wolski em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente em relação a co-ré, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se nova carta precatória para o endereço declinado à fl. 73, conforme requerido. Int.

2007.61.00.008064-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROSEMARY ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 90: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte autora. Em igual prazo, manifeste-se a autora se possui interesse na realização de audiência de conciliação, proposta pela parte ré (fls. 92/95). Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.008148-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIZABETH WESTPHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos monitórios opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.010308-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP270317 ALEXANDRE DIONISIO DOS ANJOS GARCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO HERMANO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pelo réus, suspendendo a eficácia dos mandados iniciais, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.019987-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PROEN TEXTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 81. Fl. 74: Nada a decidir, tendo em vista que a expedição da carta precatória para citação do réu ocorreu em momento posterior ao do pedido formulado. Int.

2007.61.00.021036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOSE RAINIER TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021411-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X LAIS CRISTINA DOS REIS AMANCIO SIMEAO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X HELIO SIMPLICIANO AMANCIO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X ITACI MARIA DOS REIS AMANCIO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X

LAIS CRISTINA DOS REIS AMANCIO SIMEAO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.022974-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI) X DISTRIBUIDORA MINAS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 38, requerendo o que de direito.Após, tornem-se os autos conclusos.Int.

2007.61.00.023558-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DANIELLE CORREA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAOLO BARDAZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELSA LUCIA DA SILVA BARDAZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que os endereços constantes da petição inicial apresentam divergências em relação aos indicados nos documentos acostados aos autos às fls. 11 e 26.Por essa razão e visando a celeridade processual, determino que a parte autora recolha novas custas processuais de distribuição e diligência de oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, observando que serão expedidas duas carta precatórias.Após o cumprimento da determinação supra, expeçam-se novas cartas precatórias para citação da parte ré, para os endereços fornecidos às fls. 11 e 26.Int.

2007.61.00.023871-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X NATALIA MONTE SERRAT BUENO ESTECHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNO SILVESTRE BURG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 43 e 46, requerendo o que de direito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.026287-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DOUGLAS ROBERTO SERRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS ROBERTO SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE PEREIRA SERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 54: Indefiro o pedido de novo prazo para apresentação dos embargos monitórios, em razão do mesmo ser peremptório, bem como porque a parte ré não comprovou enquadramento nas hipóteses do artigo 183 e parágrafos do Código de Processo Civil. Posto isto, converto os mandados iniciais dos réus em mandado executivo, prosseguindo-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102c e seus parágrafos do CPC. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, bem como requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.029087-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MUSA EDITORA LTDA (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA) X ANA CANDIDO COSTA (ADV. SP136503 MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.030456-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RONALDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO OLIVEIRA SACRAMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pelos co-réus Ronaldo Conceição dos Santos, Miguel Pereira dos Santos e Luciano Oliveira do Sacramento, suspendendo a eficácia dos mandados iniciais de n.º 105, 106 e 108, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Converto o mandado inicial de n.º 108, da co-ré Cleonice Conceição dos Santos, em mandado executivo, posto que os embargos foram apresentados intempestivamente. Assim, prossiga-se a demanda na forma de execução por quantia certa contra devedor solvente, nos termos do artigo 1102-C e seus parágrafos do CPC.Ressalto, que os prazos para oposição de embargos em demanda monitória, na hipótese de litisconsórcio, são contados de forma independente, não se aplicando a disposição do artigo 191 do CPC. Neste sentido é o escólio de Antonio Carlos Marcato: Esse prazo é preclusivo e não será computado em dobro em caso de litisconsórcio passivo, seja porque afastada a incidência do art. 191 do Código (os embargos têm natureza de ação, não de contestação), seja, principalmente, porque cada um dos réus disporá de prazo próprio para a oposição de seus embargos que começará a fluir da respectiva cientificação do conteúdo do mandado monitório (art. 184). (in Procedimetnos Especiais, 10ª edição, 2004, Ed. Atlas, pag. 318).Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada do débito, em relação à co-ré Cleonice Conceição dos Santos, nos termos do artigo 475-B do CPC, requerendo o que de direito, bem como se manifeste acerca dos embargos opostos, em igual prazo.Em razão de o Oficial de Justiça ter realizado a citação por hora certa dos mandados n.º 105 e 107, determino a expedição de carta de intimação, nos termos do artigo 229 do CPC. Expeça-se.Int.

- 2007.61.00.031597-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X TRIANGULO TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça. Após, tornem os autos conclusos. Int.
- 2007.61.00.031601-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO RIBAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pelo co-réu Marcelo Ribas Pereira, suspendendo a eficácia do mandado inicial de n.º 2008.00019, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias sobre os embargos monitórios apresentados, bem como acerca das certidões negativas do oficial de justiça (fls. 65 e 67). Int.
- 2007.61.00.032714-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X IQ2 COM/ E DISTRIBUIDORA DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEOCLECIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCE GRIEBLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça. Após, tornem os autos conclusos. Int.
- 2007.61.00.033468-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X WELLINGTON CRISTIAN BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON ROBERTO BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA INES DOS SANTOS BORSARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia dos mandados iniciais, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- 2008.61.00.000286-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X HOT SPRINT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO FERNANDES DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia dos mandados iniciais, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- 2008.61.00.000540-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça. Após, tornem os autos conclusos. Int.
- 2008.61.00.000765-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HATSUKO KOYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.
- 2008.61.00.001492-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça. Em razão do cumprimento do mandado de citação n.º 2008.00594, ter ocorrido por hora certa, expeça-se carta de intimação, nos termos do artigo 229 do CPC. Int.
- 2008.61.00.001701-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA MARLENE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HEVOISE FATIMA PAPINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se, por mandado, a parte ré para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado à fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.
- 2008.61.00.002466-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X GRACIA ALONSO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003493-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia dos mandados iniciais, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.003979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X COML/ EPICENTRO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO BORGOS ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do oficial de justiça. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004194-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KARINA ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTAVIO ALONSO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 44: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, na forma do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

2008.61.00.006642-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JULIO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos opostos pela parte ré, suspendendo a eficácia do(s) mandado(s) inicial(is), nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora/embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.009155-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a complementação das custas processuais, nos termos do Anexo IV, item 2, Tabela I do Provimento COGE n.º 64/2005. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, expeça-se correio eletrônico à(s) vara(s) relacionada(s) no termo de prevenção de fls. 198/201, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos respectivos autos. Após, conclusos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0009126-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X CARMEN ARTERO ALCALA VIUDEZ (PROCURAD ALFIO VENEZIAN)

CHAMO O FEITO A ORDEM. Justifique a exequente, no prazo de 10 (dez), a divergência entre as certidões apresentadas às fls. 146/147 e 201 e 201-verso, ambas com número de matrícula 127.313, juntando documentos hábeis para tanto. Após, tornem os autos conclusos. Int.

00.0009213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MAXWELL ELETRONICA COML/ E IND/ E OUTROS (ADV. SP014645 HILOSHI SHIMURA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 685-A e 685-C do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010230-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X OTAVIO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte exequente o recolhimento do complemento das custas judiciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Após, tornem os autos conclusos. Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MANOEL JORGE PITSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 91: Tendo em vista o tempo já transcorrido, defiro, somente, o prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente N° 4522

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.008147-4 - FEDERACAO DO ELO SOCIAL SP (ADV. SP054685 JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação da ré. Deixo de condenar a autora ao pagamento de custas processuais, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei federal n.º 9.289/1996. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0702041-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655353-2) TSUTAKA WATANABE E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, paragrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, posto que não houve citação da parte ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

92.0004131-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719950-3) AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para afastar a incidência dos Decretos-leis nºs 2445/1988 e 2449/1988, autorizando que a autora efetue o recolhimento da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) nos moldes preconizados pela Lei Complementar nº 07/1970. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da mesma, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0090764-4 - SINDICATO DOS FISCAIS E TECNICOS DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0004153-2 - JOSE EDUARDO DE SA PEDROSO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal - CEF. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Outrossim, declino a competência desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, inclusive no que concerne ao pedido de desistência formulado pela parte autora em relação ao Banco Itaú S/A, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, com as devidas homenagens. Após o decurso do prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0005654-8 - RAQUEL LOBO MUNIZ E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES E ADV. SP164187 HERMES RICARDO SOARES E ADV. SP177753 FABIO RICARDO SOARES E ADV. SP229321 VANESSA APARECIDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, apenas para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. Por outro lado, nego o pedido de ressarcimento dos autores por danos morais. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré (20/02/1998) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002,

artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0027779-0 - LOURDES DE FATIMA LOBO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP117617 ENOQUE TELES BORGES E ADV. SP146510 TATIANA CONCEICAO ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos, etc. Na r. sentença de fl. 265 foi homologada a transação referente à co-autora Leila Maria Gomes Reis. Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Manoel Gilberto Sam Vito (fl. 271), Delbio José Aiello Sobrinho (fl. 272), Maria Angélica Brunetti (fl. 273), Antonio Marcos Soares (fls. 309/314). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Lourdes de Fátima Lobo Fernandes de Oliveira (fls. 341/344), Fernando José Colela, Mauro José Fernandes, Luís Alberto de Araújo e Roberto Araújo Barreto (fls. 222/253). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0053260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046103-5) ALVARO JOSE DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, em razão da inércia da parte autora por prazo superior a 30 (trinta) dias. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.013440-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010359-8) EDGAR PAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032980 LAIRTON ORNELAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.09.005020-5 - ISALDA MELEIRO DA SILVA (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP023883 JOAO BAPTISTA PIMENTEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.001424-0 - ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP177047 FLÁVIA CABRAL TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE E ADV. SP110136 FERNANDO VIGNERON VILLACA E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 193/194: Indefiro, eis que não há prazo em curso. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020216-1 - ANTONIO MARCOS AMORIM (ADV. SP187355 CRISTIANE ERRANTE) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela parte autora. Sem condenação em honorários de advogado, porquanto o pedido de desistência foi manifestado antes da citação da parte ré, motivo pelo qual não se pode imputar a causa da extinção com prejuízo à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do autor. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024650-4 - GISLANE CONCEICAO DA FONSECA MORELLE (ADV. SP020214 ESBER CHADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado em janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (27/10/2005) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão sofrer incidência de juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 14/02/2006 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da mesma, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.024858-6 - MARCOS HENRIQUE SAAT (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação do Índice de Preço ao Consumidor (IPC) apurado em junho de 1987 (26,06%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado. A diferença devida deverá sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o respectivo período que deveria ter sido creditada, ser atualizada monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (03/11/2005) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 31/03/2006 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor do mesmo, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.018003-1 - MARCELO GUERRERA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 236/239: Não assiste razão aos autores, eis que na data da publicação da decisão de fl.217 (09/11/2007) os prazos processuais contavam-se com base na publicação impressa e não na publicação do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, conforme o parágrafo 3º das disposições transitórias da Resolução nº 295 de 04/10/2007 do Conselho de Administração da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.006624-9 - TSUTOMU TAMURA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (02/04/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de

20/04/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado em favor do mesmo, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Outrossim, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.010190-0 - CLARICE CORNIERI NOVELLI (ADV. SP225968 MARCELO MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (17/05/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 24/10/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor da mesma, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.012364-6 - JOAO CERVANTES GONCALVES (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento da aplicação dos Índices de Preços ao Consumidor (IPCs) apurados em junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) à época em caderneta(s) de poupança de titularidade da parte autora, descontando-se os índices efetivamente aplicados. As diferenças devidas deverão sofrer a incidência de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde os respectivos períodos que deveriam ter sido creditadas, ser atualizadas monetariamente, do ajuizamento da presente demanda (30/05/2007) até a data do efetivo pagamento, exclusivamente pelos índices da Justiça Federal (item 2.1., primeira parte, do Capítulo IV do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), sem o cômputo de expurgos inflacionários. Além disso, deverão recair juros de mora, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados de 21/08/2007 até o pagamento, conforme a fundamentação supra. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor do mesmo, na forma do único do artigo 21 do Código de Processo Civil, arbitrando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do mesmo Diploma Legal, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0081048-9 - LUIS OTAVIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA)

Vistos, etc.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a ré e os co-autores Luís Otávio Ferreira dos Santos (fl. 794) e Kátia Regina Belardinelli (fl. 795). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Fl. 853: Indefero, tendo em vista os extratos juntados (fls. 784/788).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.011040-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667184-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar a redução do valor apresentado pela embargada para a satisfação do título executivo judicial formado nos autos da ação principal, mediante a inclusão, nos cálculos apresentados (fls. 2384 dos autos nº 00.0667184-5), de juros de mora em continuação no período compreendido entre 1º/03/1995 e 15/05/1995. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência mínima da embargante, condeno a embargada ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos do processo principal, dispensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.014627-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059528-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X ANGELA MARIA COPPO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Recebo a apelação da INSS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019878-6 - VALTER BRUNNER (ADV. SP236609 MARIO JULIO MONEGATTI JUNIOR E ADV. SP189988 EDUARDO BEZERRA GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.028115-0 - ARILDO FERREIRA BUENO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0719950-3 - AGROPECUARIA SANTA MARIA LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a suspensão da exigibilidade da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) recolhida na forma dos Decretos-leis nºs 2445/1988 e 2449/1988. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado em prol da requerente, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do 4º do artigo 20 do CPC, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda cautelar (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União Federal os valores depositados a título de contribuição ao PIS com base na Lei Complementar nº 07/1970, procedendo-se ao levantamento em favor da requerente do saldo remanescente. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0038167-3 - SERGIO LUIZ GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Em face da regularização da representação processual (fls. 457, 458, 459 e 465), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 238, 368, 370 e 371, efetuados, respectivamente, a favor dos co-autores Takeo Kokubo, Takanobu Kameda, Libertino Garcia Tejeda e Toshihiro Kojima, bem como dos depósitos de fls. 375, 376 e 377, efetuados, respectivamente, a favor dos co-autores Libertino Garcia Tejeda, Toshihiro Kojima e Takanobu Kameda. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os

autos ao arquivo. Int.

91.0713485-1 - Z Aidan Engenharia e Construções Ltda (Adv. SP061704 Mario Engler Pinto Junior e Adv. SP196223 Daniela de Campos Machado) X Zaidan Empreendimentos Imobiliários Ltda (Adv. SP154721 Fernando José Maximiano e Adv. SP173602 Claudia Morcelli de Figueiredo) X União Federal (Procurad Sandro Abrandi Adao)
Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 224 e 251 a favor da co-autora Zaidan Engenharia e Construções Ltda, que regularizou sua representação processual (fls. 237/247). Compareça o(a) advogado(a) da referida co-autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0736906-9 - Enterpa Engenharia Ltda (Adv. SP018332 Toshio Honda e Adv. SP151746 Fabio Teruo Honda) X União Federal (Procurad Margareth Alves de Oliveira)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0000158-0 - Lourdes Raimunda Viola e Outros (Adv. SP073411 Vilma Viola) X União Federal (Procurad Angela Teresa Gobbi Estrella)
Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 109 em nome da advogada constituída pelos sucessores dos autores falecidos, bem como atuando em causa própria, que ficará responsável pelo repasse das parcelas devidas a cada beneficiário. Compareça a referida advogada na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0066726-0 - Convenção S/A Corretora de Valores e Câmbio (Adv. SP102924 Ricardo Piragini) X União Federal (Procurad Cristiane Sayuri Oshima)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0089304-0 - Marly Pereira Billia (Adv. SP097607 Viviane Pereira Billia Estefan) X União Federal (Procurad Isabela Seixas Salum)
Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 177. Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 179. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, retornem os autos ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta, levando-se em consideração a parcela depositada (fl. 179). Int.

97.0001127-5 - Israel Saturnino de Oliveira e Outros (Adv. SP099442 Carlos Conrado e Adv. SP050360 Ronald Coleman Pinto) X Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. SP058780 Silvio Travagli e Adv. SP077742 Maria Ines Salzani M Paganotto)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0040674-1 - Santa Garcia Assone (Adv. SP166911 Mauricio Alvarez Mateos e Adv. SP134179 Carlos Alberto Heilmann) X Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. SP116442 Marcelo Ferreira Abdalla e Adv. SP094066 Camilo de Lellis Cavalcanti)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0048129-8 - Eufrasio Jose de Carvalho e Outros (Adv. SP071887 Antonio Costa Junior e Adv. SP194573 Paula Costa) X Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. SP116442 Marcelo Ferreira Abdalla e Adv. SP096298 Tadimitsu Nukui e Adv. SP172265 Rogerio Altobelli Antunes)
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.009538-0 - Paulo Fernando dos Santos Vaz e Outros (Adv. SP059944 Maria Teresa Maragni Silveira) X Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. SP028445 Orlando Pereira dos

SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.015153-9 - ADEMAR CADARI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 359 - Expeça-se novo alvará de levantamento. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.007564-5 - GENESIO GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.048760-1 - OREZIA APARECIDA FEDOSSI E OUTROS (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 235 - Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.019650-7 - ANA MARIA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.018122-4 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0676852-0 - NELSON BOLZANI FILHO E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 178, efetuado a favor do co-autor Gustavo Moacir Razzante, que regularizou sua representação processual (fl. 247). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento, bem como para tomar ciência da transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região dos ofícios requisitórios referentes aos honorários advocatícios (fls. 273/275). Liquidado ou cancelado o alvará, guarde-se sobrestados no arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005520-8 - RENATO LAZZARIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Fls. 446: os autores requerem remessa dos autos ao contador judicial para conferência dos cálculos da ré, para realização dos créditos em conta vinculada ao FGTS. Indefiro, porque compete à parte diligenciar sobre fatos constitutivos de seu eventual direito. Ademais, trata-se de operação aritmética e, ainda, os autores não são beneficiários de justiça gratuita (fls. 55). Em sendo requerido o alvará de levantamento, indicar CPF, RG e OAB. Guia de depósito às fls. 442. Oportunamente, ao arquivo. Int.

95.0015403-0 - JUBENIL DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Fls.365-387: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0018821-0 - OSCAR OSSAMU TAJIMA E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Fls. 444: os autores Paulino Gottsfrits Neto e Silvia Aparecida Gonçalves Figueira impugnam a alegação da ré de terem aderido às condições da LC 110/2001, porque não juntado aos autos os formulários de adesão devidamente preenchidos. Quanto ao autor Paulino Gottsfrits Neto, aderiu via internet e o n. do protocolo está às fls. 430. Não há, portanto, formulário. Quando à autora Silvia Aparecida Gonçalves Figueira a CEF juntou o termo às fls. 449. Ciência aos autores. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0024828-3 - JORGE DAUDEN MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 277: os autores requereram aplicação dos créditos referentes aos juros de mora. Fls. 283: este juízo determinou o crédito, nos termos do artigo 406 do novo CC. Fls. 291, a ré informa que dando cumprimento ao determinado, verificou que aos autores Jorge Dauden Martinez; José Alves Amorim Sobrinho; José Antonio Frausto; José Aparecido Hercule; e José Benedito Simões, foi efetuado, indevidamente, e já sacado, crédito nas contas deles vinculadas ao FGTS, referentes aos Planos Verão e Collor I, em razão do que, deixou a CEF de creditar os juros de mora e requer que referidos autores devolvam, mediante depósito em juízo, os valores que sacaram, para imediata conversão ao FGTS. Manifestem-se os autores. Prazo: cinco (05) dias. Int.

97.0049229-0 - ANTONIO BRIGIDO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) : Luciene Galdino da Silva, em razão da respectiva adesão às condições da LC 110/2001, conforme cópia juntada às fls. 393.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

98.0007159-8 - AFONSINA BANDEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 291: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Fls. 299-300: o pedido já está apreciado às fls. 296. Observo ainda que o STJ concedeu, na decisão de fls. 230, os índices relativos a janeiro/89 e abril/90, nada mais. E referidos índices estão indicados na planilha de fls. 256-264. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0031986-7 - ANTONIO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

1. Fls. 365-369: o autor Cícero Vicente Ferreira apresenta planilha contendo os cálculos que entende como corretos. Requer manifestação da ré. Indefiro: os créditos em favor do referido autor estão indicados às fls. 292-293 e os índices ali indicados, referentes a janeiro/89 e abril/90 estão corretos, a saber 0,312684 para 01/89 e 0,847745 para 04/90.

Oportunamente, ao arquivo. Int.

1999.61.00.020519-6 - STELLA CRISTINA BARRETO BURKART E OUTROS (ADV. SP093977 LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Fls. 252-253: os autores Stella Cristina Barreto Burkart e José Severino de Lima devem informar o n. do respectivo PIS, e trazer aos autos cópia da CTPS, para que seja possível possível o creditamento de valores em conta deles, vinculada ao FGTS. A CEF deve comprovar o cumprimento da obrigação a que foi condenada em relação a Maria das Graças Silva Nunes; João José de Almeida; José Severino de Lima e Miguel Anastácio. Prazo: quinze (15) dias, primeiro aos autores e, após, à ré. Int.

1999.61.00.040232-9 - ADILZO SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 234: o pedido já está apreciado pela decisão de fls. 226, item I. 2. Fls. 232: cumpra-se o determinado às fls. 226, item II, com a expedição do alvará de levantamento para o depósito de fls. 223. Int.

2000.61.00.028864-1 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 169-170: indefiro a remessa dos autos ao contador do juízo, porque compete à parte diligenciar sobre fato constitutivo de seu eventual direito. 2. Quanto aos créditos, o pedido já está apreciado na decisão de fls. 165. 3. Expeça-se o alvará de levantamento. CPF, RG e OAB indicados às fls. 170. Guia de depósito às fls. 139. Int.

2000.61.00.033677-5 - SEVERINO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP098131 ANA MARIA DO NASCIMENTO COSTA LAURETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 184-215: os autores requerem que sejam incluídos nos cálculos para realização dos créditos, os juros de mora fixados na decisão de fls. 108. Conforme planilha apresentada pela ré às fls. 122, não há indicação de que a mora tenha sido incluída nos créditos. Manifeste-se portanto, a CEF. Int.

2000.61.00.034012-2 - CLARISVALDO DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 202: deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.00.014702-8 - JOSE MANOEL MUNIZ COUTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 178-180: os autores requerem o depósito dos honorários advocatícios, porque são beneficiários da justiça gratuita e a sucumbência foi recíproca e fixada em 10% sobre o valor da condenação. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, conforme sentença de fls. 92, confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 127. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2003.61.00.033780-0 - EDSON BELAFONTE (ADV. SP082936 MARIA CRISTINA CORASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 114-115: o autor não concorda com os créditos feitos pela CEF e referentes aos juros de mora, porque não aplicada a determinação do art. 406 do novo C.C., como fixado pelo acórdão, creditando-se 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação até a data de 10.05.2006. Assiste razão ao autor, porque a ré aponta às fls. 108, uma diferença para a mora de 14,5%. Manifeste-se a CEF, inclusive para complementação dos créditos. Int.

2004.61.00.014928-2 - GILBERTO GENOVA GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 116, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada, porque o acórdão de fl(s). 60 fixou a condenação ao expurgo inflacionário de abril/90[...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Assiste razão à CEF: fixou o TRF3, na parte dispositiva (fls.56), que [...] tendo em vista o já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, serem devidos os índices relativos aos meses de

janeiro/89 e abril/90, ficam afastados os demais requeridos na inicial, nos termos do precedente jurisprudencial [...]. Às fls. 56 também é citada a Súmula 252 do STJ, como fundamentação. Trânsito em julgado aos 07.11.2005 (fls.62). O autor requereu na inicial, correção do índice referente a abril/90. Nada mais. Não obstante, impugna os cálculos da ré, quanto ao valor base que usou para eles, a saber, são indicados na planilha de fls. 69-74, valores menores que mostra a planilha de fls. 13, pela CEF mesma fornecida, em data anterior à planilha que informa os créditos. Manifeste-se a ré. Prazo: dez (10) dias. Int.

2006.61.00.021925-6 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 54-55: o autor requer que a ré traga aos autos os extratos de movimentação bancária de contas vinculadas ao FGTS, para conferência dos créditos realizados. Indefiro o pedido, porque a obtenção desses extratos deve ser diligenciada pelo autor junto aos bancos depositários, vez que são documentos que a ele, exclusivamente, interessam. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.013649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.002280-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ALVARO TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

1. Fls. 200-201: requerem os autores que a CEF deposite o pagamento da multa fixada no acórdão de fls. 50, bem como os honorários de sucumbência, porque confirmada pela decisão do STJ às fls. 183/184.2. Manifeste-se a CEF. Int.

Expediente Nº 3063

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.010833-9 - ASSOCIACAO PRESERVA SAO PAULO (ADV. SP191142 JORGE EDUARDO RUBIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda da contestação, uma vez que não antevejo a ocorrência de perigo irreversível neste ínterim. Cite-se a União. Int.

HABEAS DATA

2008.61.00.010291-0 - ADAILTON ALVES LIMA DE AMBROSIO (ADV. SP065463 MARCIA RAICHER) X DIRETOR ADMINISTRACAO PESSOAL HOSPITAL AERONAUTICA DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com fundamento no artigo 10, caput, da Lei n. 9.507/97, c/c artigo 283 do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.010652-1 - SIND OF ALF COS TR IND CONF ROUP E CHAP SEN SAO PAULO E OSASCO (ADV. SP129539 MARIA CANDIDA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Pelo exposto, denego a segurança e julgo improcedente o pedido, dando por resolvido o mérito na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2008.61.00.000632-4 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DO ESCRITORIO DA CORREG DA 8a REGIAO FISCAL DA DELEG REC FED SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DA CORREGEDORIA GERAL REC FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo passivo todas as pessoas apontadas pelo impetrante como autoridades impetradas. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intímem-se.

2008.61.00.010364-0 - FABRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP267350 JOSE IRES PEDROSA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269,

inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3246

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.009474-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO SUDESTE SINDFAZ/SP (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.Requisitem-se para oitiva em audiência, que designo para o dia 28/08/08 às 15h.Intimem-se as partes.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.00.035255-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025721-9) WILTON LUIZ ABRANTES E OUTRO (ADV. SP131741 ANTONIO PORFIRIO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 136 : indefiro o pedido da parte autora, eis que ação foi julgada improcedente e o valor depositado é incontroverso.Cumpra a secretaria o despacho de fls. 134.Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.032965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que este juízo já deu ordem de bloqueio de valores (fls. 121), aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.026671-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROBERTO ROSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87/88 : intime-se a CEF a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 80, vez que o outorgante do substabelecimento de fls. 88, Dr. Toni Roberto Mendonça não possui poderes nos autos.

2008.61.00.006198-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZOROASTRO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo legal acerca dos Embargos de Fls. 46/52.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666612-4 - FERNANDO ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Indefiro o pedido de cobrança dos valores representados pelos documentos de fls. 469/496, dado que tais despesas são dissonantes com a sentença transitada em julgado que determinou que toda assistência médica ao autor seria por meio de nosocômios militares ou conveniados.Ademais, qualquer pretensão posterior à sentença e diversa de seus termos só poderá ser instrumentalizada por ação própria.Int.Decorrido o prazo para eventual recurso, arquite-se.

00.0907598-4 - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP033737 JORGE ELIAS FRAIHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a desistência do credor às fls. 399, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

88.0011305-2 - MARIA SILVEIRA DE ASSUMPCAO (ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP081145 RICARDO ZUNDER DA ROCHA E ADV. SP081148 SERGIO ZUNDER DA ROCHA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP071016 INAE LOBO E ADV. SP034621 YOUNGO MOTOYAMA E ADV. SP045792 RUY DE VASCONCELLOS MARCONDES)

Ante a desistência do credor às fls. 361, no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

88.0039043-9 - CIA/ NACIONAL DE ALCOOL (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

92.0015644-4 - PITTLER MAQUINAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Ante a concordância da União Federa, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

92.0024124-7 - PETROCOLA IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP088020 CARLOS PEDROZA DE ANDRADE E ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

92.0078117-9 - U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 628/631 : dê-se vista à autora para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

93.0015076-6 - PEM ENGENHARIA S/A (ADV. SP014139 CARLOS OSWALDO TEIXEIRA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

94.0010337-9 - THEBAS IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070292 RODRIGO CELSO BARRETO E ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

95.0020792-3 - LUIZ ANTONIO MAYER RODRIGUES (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

95.1301366-9 - ANTONIO FERRARI (ADV. SP012072 NELSON DEMETRIO E ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361)

OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Fls. 286/289 : ciência à CEF.Após, tornem conclusos.Int.

97.0018433-1 - THERBA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.03.99.056455-6 - ANTONIO SIRIO BELAVENUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 205/206: Em sua petição inicial, os autores pretendiam a condenação da CEF ao pagamento de diferenças resultantes da não aplicação de indexador em saldo de FGTS nos meses de 06/87, 01/89, 03/90, 04/90 05/90, 02/91, 03/91 a 07/93 e 08/92 a 05/93, além da correção da taxa de juros progressivos nos moldes da Lei 5.107, de 13.10.1966, acrescido de juros e correção monetária.Ao apreciar o pedido esse juízo JULGOU parcialmente PROCEDENTE a demanda quanto ao pleito da correção monetária das cotas do FGTS, deferindo a incidência dos índices pertinentes a 06/87, 01/89, 03/90, 04/90 e 05/90, e 02/91 e PROCEDENTE a aplicação da taxa de juros progressivos tão somente quanto ao autor ANTONIO SÍRIO BELAVENUTO, condenando a CEF a arcar com os honorários (10% do valor da causa). Fls. 157/158. Trânsito em julgado às fls. 222.Fl.: 236: HOMOLOGADA a desistência da execução pelo co-autor DILSON GALDINO DA SILVA.Citada nos termos do art.632 do CPC a CEF carrega aos autos planilhas e termos de adesão aos termos da LC 110/2001 pelos co-autores CESAR WILLIAM CARDOSO e ERNANE DOMINGUES FILHO, bem como planilha de crédito no tocante ao co-autor ANTONIO SIRIO BELAVENUTO. Com relação a esse último co-autor, a CEF às fls. 284 informa que não obteve êxito em localizar conta vinculada do FGTS referente aos anos 1975 a 1980 junto ao banco depositário, tendo o mesmo solicitado a juntada dos comprovantes de recolhimento do FGTS (guia de recolhimento e relação de empregados - GR/RE) a fim, de que possa realizar nova consulta.Despacho às fls. 289 para que o autor apresente os documentos requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Decurso de prazo sem a manifestação.Despacho determinando o arquivamento sobrestado com relação ao autor ANTONIO SIRIO BELAVENUTO e Extinção da execução com relação aos demais autores.Fl. 298: Alvará liquidado (honorários).Assim, intime-se o autor ANTONIO SIRIO BELAVENUTO para que carregue aos autos os documentos requeridos pela CEF e banco depositário em 10 (dez) dias sob pena de arquivamento.Quanto aos demais co-autores INDEFIRO o pedido de prosseguimento da execução, eis que foi dado integral cumprimento á sentença.Int.São Paulo, 05 de maio de 2008.

1999.03.99.099628-6 - CRISTINA GUIARDELLI DE PINTOR E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.115603-6 - TEREZA NEVES CORREA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.117589-4 - DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 219/220 : defiro.Tendo em vista a petição de fls. 205 que informa o número de PIS de todos os autores, intime-se a CEF para que dê integral cumprimento à obrigação sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor.Int.

1999.61.00.005915-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049729-3) VERA LUCIA FERNANDO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.016682-8 - IND/ E COM/ MATSUMOTO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

1999.61.00.035499-2 - EDILSON JOSE CERVELIN E OUTRO (ADV. SP052770 VALTER ROBERTO NUNES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.003507-6 - YUTAKA MORIMOTO E OUTRO (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2000.61.00.013888-6 - JOSE SANTANA ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.00.005314-2 - MARTA ADAES MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. Fls. 413/414 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.025530-6 - ODORICO PASSOS MESQUITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)
Fls. 575/576 : dê-se vista ao credor no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.000193-3 - SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP032179 OLGA MARI DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)
Com a edição da Lei 11457/07 a União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.010609-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.022067-9 - LUIZ ANTONIO CONDE (ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI E ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.027355-6 - MD PAPEIS - IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.029225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)
Fls. 181 : indefiro, considerando que já houve tentativa frustrada de citação no endereço indicado pela CEF às fls. 167/168. Promova a CEF a citação da ré sob pena de extinção da ação.

2005.61.00.029604-0 - ELISANGELA APARECIDA LINO CORREA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2006.61.00.007514-3 - ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X

TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Ante a apresentação de contestação pela co-ré Thotal Construtora e Incorporadora Ltda., citada poe edital, reabro o prazo para especificação de provas.Int.

2006.61.00.016967-8 - SUELI OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.019443-0 - PBR RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP108328 MUNIR EL CHIHIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021599-8 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exeqüente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.026973-9 - CREATIVE BUSINESS IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS E CONGENERES LTDA (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.63.01.073938-1 - JATIR FELIPE (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP166540 HELENA PEDRINI LEATE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, a ação foi distribuída ao Juizado Especial Federal, que reconheceu sua incompetência absoluta em razão do valor dado à causa pela parte autora, sendo os autos redistribuídos a este Juízo. O autor Jatir Felipe requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando o afastamento da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os valores que recebe a título de complementação de aposentadoria da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, bem como a determinação para que a referida entidade retenha o valor do imposto de renda e o deposite à disposição deste Juízo.Sustenta que participa do mencionado fundo de previdência privada, tendo sido as contribuições por ele vertidas para esse fundo, tributadas pelo imposto de renda por ocasião do recebimento dos salários. Alega que se aposentou anteriormente à edição da Lei nº 9.250/98, sendo as contribuições por ele realizadas efetuadas sob a égide da Lei nº 7.713/88, quando não era permitida a sua dedução da base de cálculo do imposto de renda. Assevera que a exigência do imposto de renda no momento do recebimento da suplementação da aposentadoria configuraria bitributação, além de violar os princípios constitucionais da irretroatividade tributária, da anterioridade tributária, da uniformidade tributária, da capacidade contributiva, da vedação ao confisco e da igualdade ou isonomia tributária. Defende, ainda, que também estão isentas de tributação do imposto de renda as contribuições pagas pelo empregador e patrocinador.Citada, a União Federal apresentou contestação sustentando, preliminarmente, a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão do autor não ter juntado aos autos os documentos necessários para comprovação de seu direito, e a ocorrência de prescrição quinquenal com relação aos valores supostamente pagos indevidamente antes de outubro de 2001. No mérito, pugna pela improcedência da ação.Passo ao exame do pedido. Inicialmente, afasto a preliminar de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que se confunde com o mérito e com ela será apreciada. As contribuições vertidas para entidade de previdência privada no período de 01.01.89 a 31.12.95 não estão sujeitas ao recolhimento do imposto de renda no momento de seu resgate, pelo fato de já terem sido tributadas por ocasião do recebimento do salário, conforme determinava a Lei n.º 7.787/89. Por outro lado, as contribuições efetuadas a partir de 01 de janeiro de 1996, por não terem sofrido tributação do imposto de renda, devem ser resgatadas com o desconto do imposto.Considerando que a aposentadoria do autor foi concedida em setembro de 1994 (fls. 17), concluo que as contribuições foram feitas para a entidade de previdência privada durante a vigência da Lei n.º 7.787/89 e, portanto, já sofreram a incidência do imposto de renda por ocasião do pagamento dos salários aos autores. Logo, se já foram tributadas quando vertidas para a entidade de previdência privada, é evidente a ausência de amparo legal na cobrança do imposto de renda por ocasião do resgate desses valores.No que concerne às contribuições vertidas pelo empregador, verifico que sempre receberam do legislador o mesmo tratamento tributário, não havendo previsão legal para se eximir os participantes, no momento do recebimento do benefício, do recolhimento do imposto de renda.Essas contribuições dos empregadores à entidade de previdência privada eram isentas do imposto de renda no momento em que vertidas ao plano, mas, por ocasião do seu resgate ou do recebimento do benefício, conforme previsão do artigo 31 da Lei nº 7713/88, não poderiam os beneficiários se furtar da tributação em questão.A Lei nº 9.250/95, a despeito de ter trazido inovações quanto à tributação das contribuições feitas pelos empregados, manteve o mesmo tratamento dispensado às contribuições do patrocinador, prevendo a incidência no momento do resgate das contribuições ou por

ocasião do recebimento do benefício. Desse modo, em sede de cognição sumária, vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora tão-somente quanto ao direito de não se sujeitar ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria concernente às contribuições por ele (empregado) vertidas no período de 01.01.89 a 31.12.95. Por outro lado, em relação às contribuições do empregador à entidade de previdência, ainda que não verificada a verossimilhança das alegações da parte autora, entendo que o indeferimento do pedido de depósito dessas contribuições à disposição do Juízo poderá acarretar prejuízos à parte autora, caso a decisão final seja julgada procedente, em razão do instituto do solve et repet, cuja ocorrência deve ser sempre evitada. Face ao exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para a) suspender a exigibilidade do imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelo autor da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, a título de complementação de aposentadoria, e b) determinar ao referido instituto que retenha o valor da parcela destinada ao Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre a complementação de aposentadoria percebida pelo autor e o deposite à ordem e disposição deste Juízo. Oficie-se à Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS para ciência e cumprimento. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação apresentada pela ré às fls. 30/42. Dê-se vista à autora dos documentos juntados às fls. 105/106. Dê-se vista à União Federal dos documentos carreados pela parte autora às fls. 51/91. Intime-se. Oficie-se. São Paulo, 30 de abril de 2008.

2007.61.00.026205-1 - MARIA OVEMAR ALVES LACERDA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int.

2008.61.00.000222-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032030-0) TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.007282-5 - GERALDO MAZUCCO - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.009554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001756-8) MARCILIO JOSE PEREIRA DUARTE (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Ciência às partes acerca da distribuição do feito. Apensem-se os presentes autos à Medida Cautelar nº 2006.61.00.001756-8. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. I.

2008.61.00.010320-2 - BEREBY IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção do presente feito com aqueles indicados no Termo de Controle Processual de fls. 348, uma vez que tratam de objetos diversos do discutido na presente ação. A autora Bereby Imóveis e Administração Ltda. requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da União Federal, objetivando que seja determinada a suspensão da exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.8.08.001284-88 e 80.8.08.001285-69, discutidos, respectivamente, nos Processos Administrativos nºs 10283.005960/2003-41 e 10283.005961/2003-96, na forma preconizada no art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, em razão do depósito do montante integral dos mencionados débitos. Requer, ainda, a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional para cumprimento da decisão. Às fls. 352/354, a autora junta comprovante de depósito judicial. Passo ao exame do pedido. Com efeito, de acordo com as informações referentes aos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.8.08.001284-88 (Processo Administrativo nºs 10283.005960/2003-41) e 80.8.08.001285-69 (Processo Administrativo nº 10283.005961/2003-96), juntadas às fls. 45/46, verifica-se que o valor atualizado dos mencionados débitos para pagamento até abril de 2008 é no importe de R\$ 164.987,94 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 120.479,12 (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 285.467,06 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos), que corresponde ao valor depositado pela autora em 30 de abril de 2008, conforme atesta guia de depósito acostada às fls. 354. Assim, considerando o depósito judicial levado a efeito pela autora, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob os nºs 80.8.08.001284-88 (Processo Administrativo nºs 10283.005960/2003-41) e 80.8.08.001285-69 (Processo Administrativo nº 10283.005961/2003-96), nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em São Paulo e ao Procurador da Fazenda Nacional, para ciência e cumprimento da presente decisão, conforme requerido pela parte autora. Cite-se a

União Federal com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 05 de maio de 2008.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027447-8 - HUMBERTO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 602: Defiro o pedido de prioridade de tramitação. Anote-se. No mais, considerando ser a União a sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal, indefiro o pedido formulado pela autora. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Int.

2008.61.00.010178-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a ocorrência de prevenção com os autos relacionados às fls. 64/66, uma vez que não são comuns os objetos com o presente feito. Designo audiência para o dia 03 de junho de 2008, às 14 horas. Cite-se o requerido com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e 278 do CPC. Intimem-se as partes para comparecimento. São Paulo, 02 de maio de 2008.

AUTOS SUPLEMENTARES

2006.61.00.011741-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0048318-6) ANTONIO CARLOS FARHAT E OUTROS (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP174726 SHIRLEI DA SILVA MENEZES E ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO E ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 394/397 : manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0028495-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONICE PAIVA TROPIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 346 : tendo em vista que a ordem de bloqueio já foi dada às fls. 340, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

2002.61.00.011097-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS DE FREITAS BARROSO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE FREITAS BARROSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF, sob pena de rearquivamento dos autos. Int.

2008.61.00.001941-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X G S DA SILVA INFORMATICA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEDINALDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/85 : preliminarmente, intime-se a CEF para que apresente planilha atualizada de débito em 10 (dez) dias. Com o cumprimento, defiro a penhora on line pelo sistema Bacen Jud.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.008296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007514-3) THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

A co-ré Thotal Construtora e Incorporadora oferece a presente impugnação, alegando que o valor atribuído à causa pelos autores não corresponde ao benefício econômico almejado. Alega que pretendem eles indenização por danos materiais e morais, sendo este no valor correspondente a 400 salários mínimos. Requer, assim, que o valor da causa seja fixado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), resultado da multiplicação de 440 pelo salário mínimo vigente quando da propositura da ação (R\$ 350,00). Os impugnados apresentam manifestação contrária ao pedido da impugnante. É o relatório. Decido. Apesar de entender que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico que nela se busca alcançar, creio que à impugnante não assiste razão, já que o pedido de indenização no valor correspondente a 400 salários mínimos foi apenas sugerida pelos autores, o que não implica dizer que será ele objeto de eventual condenação imposta às rés. Face o exposto, INDEFIRO a presente impugnação. Decorrido o prazo para impugnação, trasladem-se as peças necessárias ao processo principal, arquivando-se. Intime-se. São Paulo, 2 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031860-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ELISABETH NERY FERREIRA GUGLIELMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/52 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.001072-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X NOVELLI ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para cumprimento do ofício de fls. 45 diretamente junto ao juízo deprecado, devendo comprovar o cumprimento nestes autos no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.011738-8 - CARLOS ALBERTO LIMA TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 172 : defiro o sobrestamento do feito.Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 176 : manifeste-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033744-0 - SPRING FLEX COML/ LTDA (ADV. SP124825 CARLOS SILVESTRE TAVARES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.001770-0 - IVO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005406-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MAURO DERLY CHICHI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FLAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Designo o dia 02 de JUNHO de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

Expediente Nº 7014

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.007741-7 - JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intime-se o autor, para providenciar as cópias nos termos do art.225 único do CPC, para instrução do mandado de citação.Após cumpra-se a Secretaria a determinação de fl.167.Int.

2007.61.00.030748-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024226-0) GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC.Custas ex lege.Condeno, ainda, a autora a arcar com os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão pa-ra os autos da Ação Cautelar em apenso.P.R.I.

2008.61.00.007860-8 - ADEMIR TADEU VOLF E OUTRO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA E ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre as alegações da CAIXA feitas às fls. 65/96.Sem prejuízo, comprove a CAIXA se efetuou a exclusão dos nomes dos autores dos órgãos de proteção ao crédito, em 10 (dez) dias.Após, voltem

conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0032708-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MARIA THERESA DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP052373 MAURO CARLOS FERRARO E ADV. SP072038 DORIVAL CAETANO DE SOUZA)

Fls. 211 : Intimem-se os representantes da executada, advogados Mauro Carlos Ferraro (oab/sp nº 52.373) e Dorival Caetano de Souza (oab/sp nº 72.038), para que se manifestem sobre a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal às fls. 199 dos autos.Prazo : 10(dez) dias. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2006.61.00.009881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003579-0) LUIZ CLAUDIO DEMASI (ADV. SP032826 LUIZ CLAUDIO DEMASI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Considerando que a oposição do Argüinte ao desentranhamento do documento impugnado implica na realização de exame pericial (artigo 392 do CPC), intime-se o Arguente a dizer se persiste tal resistência, justificando-a, tendo em vista que a realização de exame pericial em fotocópia apresenta resultados imprecisos, bem assim a impossibilidade da obtenção do documento original, já que foi enviado à OAB via fac-símile.Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.010279-9 - CRISTIANE BENITE (ADV. SP196788 FRANCISCO JAVIER PUJADAS MATALOBOS) X PRESIDENTE CONSELHO FEDERAL ENGENHAR ARQUITET AGRONOM EM SP - CONFEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada.Oficie-se. Int.

2008.61.00.010567-3 - SEMINIS DO BRASIL PRODUCAO E COM/ DE SEMENTES LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA JUNTA COML/ DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que efetue o registro dos atos relativos à extinção por incorporação da empresa SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA., sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal com a finalidade específica de baixa, desde que preenchidos os demais requisitos legais. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, comunicando-se o teor desta decisão. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.010837-6 - CONTINENTAL GRAIN COMPANY (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X DIRETOR DE FISCALIZACAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III- Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que SUSPENDA o débito da multa noticiada na inicial, abstendo-se de inscrevê-lo na Dívida Ativa da União, executá-lo, bem como de inscrever o nome da impetrante no CADIN ou qualquer outro órgão de proteção de crédito.Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações.Com a vinda das informações, determino o retorno dos autos à conclusão para verificação da manutenção da presente liminar.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.002092-8 - SIND DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVICOS EM PORTARIA E CONTROLE DE SAO PAULO - SINDACESSO (ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Manifeste-se a União Federal sobre o alegado pela parte autora às fls. 474/480.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034497-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MULOVA RUFINO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se no endereço indicado às fls. 51. Desentranhe-se a petição de fls. 54/55, entregando-a ao seu subscritor por ser estranha aos autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.024226-0 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno, ainda, a autora a arcar com os honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão pa-para os autos da Ação Cautelar em apenso. P.R.I.

Expediente Nº 7016

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0940301-9 - JACIR FARDIM (ADV. SP178817 RENATA HENRIQUE DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066147 MANOEL TRAJANO SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LUIS RENATO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.210) Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça considero como válida a citação do Executado. Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitoria em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exequente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030617-0 - FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP030426 ANTONIO ALVES CABETE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0701633-6 - FRANCISCO PACIFICO CONSTRUCOES E ENGENHARIA DE PROJETOS (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0024717-2 - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se, no arquivo, o cumprimento da determinação de fls. 248. Int.

92.0043815-6 - FERNANDO BARBOSA GRILO E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0090157-3 - JOSE ANTONIO DAVILLA E OUTROS (ADV. SP095663 ONOFRE ANTONIO MACIEL FILHO E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP089011 CLAUDIONOR SCAGGION ROSA E ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) (Fls.469/471) Face aos argumentos do Sr. Patrono -Dr. MARCOS DE SOUZA-OAB-SP nº 119.775, remetam-se os autos a Subsecretaria da 1ª Turma do E. TRF da 3ª Região, para as providências cabíveis. Int.

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 574/575: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

95.0048037-9 - HELLERMANN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO E ADV.

SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP204929 FERNANDO GODOI WANDERLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.501/502) Prejudicado, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública segue rito especial (art. 730 e seguintes do CPC). Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0040695-4 - VICTOR MIGUEL (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0031868-2 - CARLOS PRESTES CARAJELESOV E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.049751-1 - JESSE DANTAS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.269/289: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.61.00.058656-8 - JOSE VALMIR DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.049072-7 - AUTO POSTO PAULISTA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.016192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013097-2) EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X AMORIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP067169 CELSO GIMENES CANO)

(Fls.411) O perito nomeado por este juízo é engenheiro civil e a perícia tem por objeto verificar da existência de vícios ou defeitos no imóvel mutuado, bem como a observância das normas técnicas pela construtora, temas que são controvertidos e que dependem da realização de perícia técnica para elucidá-los. Int. Aguarde-se a perícia.

2006.61.00.004126-1 - LUIZ GONZAGA SILVA (ADV. SP195740 FABIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) LUIZ GONZAGA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0975117-3 - TORMAQ COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026758-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação da CEF, sobrestado, no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.002495-0 - REGINA LUCIA PACHECO MIRANDA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.010353-1 - PETRILLI MEDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP035198 LUIZ CARLOS OLIVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.010758-5 - CLAUDIO MARTINS SUCATAS - ME (ADV. SP108657 ADINALDO MARTINS E ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.013271-0 - CAPITAL CENTER HOTEIS S/A (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP095818 LUIZ KIGNEL E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.019344-9 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032573-5 - KASIL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0043944-2 - PEDRO PAULO RUNGE E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo.

Expediente Nº 7017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.004231-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001519-1) NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de maio de 2008, às 16:00 horas, intimando-se pessoalmente a CEF na pessoa da Chefe de Departamento jurídico para que o advogado compareça à próxima audiência acompanhado de preposto.

Expediente Nº 7018

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)

Aguarde-se eventual manifestação no arquivo. Int.

00.0565676-1 - MUNICIPIO DE CRUZEIRO (PROCURAD TARCISIO BATISTA TEIXEIRA E PROCURAD FADA MOHAMED SHAHER M.M. SALAMEH E ADV. SP180531 MAGNO JOSÉ DE ABREU E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X PROCARNE PRODUTOS DA CARNE S/A (PROCURAD PAULO DE SA CAMPELLO FAVERET E ADV. SP096094 MARIA IZABEL DIAS MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Aguarde-se o cumprimento do ofício requisitório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

00.0655049-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X ELIANE MARIA BORGES NUNES

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.001410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO CESAR DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.009755-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ILDEBRANDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA)

Em nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.001790-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ABILIO DE LUCA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação, sobrestado no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015312-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012021-2) CARLOS APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0023557-0 - CARLOS MARIO GOUVEA AVILA (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E PROCURAD PATRICIA HELENA ATAULO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.021482-8 - AFRANIO MOREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ELIANE SANTANA DE LIMA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.028151-0 - CELIA CRISTINA PEREIRA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(Fls.333) Prejudicado, tendo em vista a concessão da justiça gratuita aos autores. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.00.022833-6 - EDIFICIO E GALERIA ALMIRA GONCALVES (ADV. SP104778 ISRAEL MARCOS ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X EDIFICIO E GALERIA ALMIRA GONCALVES

Requeira o exequente o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.000876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GILMAR AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual manifestação no arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.014581-7 - KLEBER DE CARVALHO HERNANDES (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.012834-8 - AGRO COML/ GUARULHOS LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR E ADV. SP170203 REGINA BERNADETTE ASSUMPCÃO BLANES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.004872-6 - VOTORANTIM COML/ EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992 CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.262/265) Cite-se a União Federal-PFN nos termos do art. 730 do CPC, devendo para tanto o Impetrante apresentar cópia da sentença, v. acórdão, trânsito em julgado e cálculos para instruir a contrafé. Após, expeçam-se.

2006.61.00.007135-6 - TRANSLEITE F M S/C LTDA (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028402-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIZ EDUARDO LAVORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EINALDO APARECIDO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se a baixa dos autos, intimando-se o requerente a retirá-lo em livro próprio, anotando-se no sistema informatizado.

2007.61.00.031976-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X HAMILTON MESSIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se eventual manifestação sobrestado, no arquivo. Int.

2007.61.00.033390-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X OSWALDO PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PINHEIRO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação, sobrestado, no arquivo. Int.

2007.61.00.034948-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RICARDO TULIO DEGANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BARTIRA REGINA DEGANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação, sobrestado, no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0012021-2 - CARLOS APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.042317-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014249-6) JOSE RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP130863 ROSANGELA NEZOTTO DEVECHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 7019

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907297-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0978031-9 - FORD DO BRASIL S/A (ADV. SP008275 ARMANDO PEDRO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0673398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0655123-8) UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0036325-3 - DACUNHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.003694-1 - CARLOS GOMES (ADV. SP084612 JOSE ANTONIO AQUINO E PROCURAD MARCIA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.359/363: Ciência ao autor. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.023735-5 - ZILFA ROSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.027361-0 - ADAILTON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.032147-0 - SIMONE SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.058507-2 - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.021034-2 - CELIMAR LEONINO DE SOUZA (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.029010-0 - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.020438-7 - JOSE RICARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.032665-9 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Face ao que restou decidido no V. Acórdão de fls., proceda o autor a vinda aos autos de cópia da inicial para instruir a contrafé. Após, cite-se. Int.

2005.61.00.018450-0 - CONDOMINIO BRASIL 500 - FASE I (ADV. SP065483 EDUARDO DI LAURO CORLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027441-0 - DILMA AMARAL SANTOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.007175-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.022581-5 - PEDRO GIL (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0029187-2 - ADRIANA CRISTINA FRANSOZE E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X DIRETOR DA SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCACAO LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0010342-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP019581 GILBERTO LUIZ ORSELLI GRAGNANI E ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG E ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2003.61.00.021946-2 - MEGACOOP - INFORMATICA E ADMINISTRACAO-COOP TRABA DOS PROFISS AUTON DE INFORM E APOIO ADMINISTRAT (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012827-8 - IND/ ELETRO MECANICA LINSA LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP078644 JOSE ROBERTO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.031915-1 - HERSA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.008588-0 - LEONARDO FERREIRA LEITE (ADV. SP234670 JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DA OAB SUBSECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.019160-6 - ASPEN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP175504 DÉBORA CRISTINA DO PRADO MAIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIO DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.025379-0 - SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005445-0 - JAILTON FRANCISCO MARQUES (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN) X REITOR DO IREP - ASSOC DE ENS SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL (ADV. SP182522 MARCO ANTONIO BARONE RABÊLLO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.007796-6 - MARIA REISLANIA LOBO DE OLIVEIRA (ADV. SP182176 ERALDO OLIVEIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.016999-0 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.025855-9 - AROLDINO NOZAKI DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.006370-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058507-2) JOSE CARLOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5173

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004731-0 - CARLOS ALBERTO FREITAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0004965-8 - ALMIR FERREIRA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) Fls.529: Defiro o prazo de cinco dias para a parte autora. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0022777-0 - ANTONIO HENRIQUE PIZARRO COLLARES E OUTROS (ADV. SP023154 EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 561/562 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

97.0027106-4 - ANTONIO LUIZ FORNEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
1. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição da CEF às fls. 290/304.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0013307-0 - CLAUDINE SILVEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034034-1 - NILDA DA CRUZ COELHO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Fls. 173/7: Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Int.

2001.61.00.007513-3 - JOAO FAUSTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na Sentença, com ressalva dos casos em que foram expressamente afastados. Assim, concedo à CEF o prazo de trinta dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do autor JOÃO FAUSTINO DA SILVA à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), ou comprove ter efetuado o crédito, sob pena de fixação de multa diária. Intimem-se.

2001.61.00.031809-1 - PEDRO CANDIDO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em dez dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.018421-6 - LUIZ PEDRASSOLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre fls.314/329. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.00.035035-2 - ANTONIO ZEFERINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.902258-1 - LUIZ PEDRO PAULO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 159/168 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

Expediente Nº 5299

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.025877-0 - ARIIVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de maio de 2008, às 14h30min, no 12º andar deste Fórum. Diante da necessidade de verificação do valor do imóvel objeto do contrato e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder à avaliação por profissional especializado.

Intimem-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para comparecimento à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-se da autorização da avaliação.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3658

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0703189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0691197-8) A. THIELE IMPORTADORA LTDA (ADV. SP083178 LUIZ ANTONIO GUERRIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em inspeção.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Int.

92.0020207-1 - CERAMICA DO BARREIRO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em inspeção.Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória.Após, voltem os autos conclusos.Int.

95.0020969-1 - JORGE MINORU IHA (ADV. SP052412 ORLANDO SATO E ADV. SP079907 CAETANO XAVIER DE MORAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em inspeção.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Int.

97.0000623-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI) X SATHEL MONTAGENS E SERVICOS ELETRO MECANICOS S/A (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS)

Vistos em inspeção.Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória.Após, voltem os autos conclusos.Int.

97.0030133-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X TRANSPORTADORA LATINOAMERICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS sobre a Certidão negativa do oficial de justiça, às fls. 342-343, dando conta de não ter intimado o executado para cumprimento da sentença, devendo indicar o atual endereço para sua intimação, providenciando o recolhimento das custas judiciais e de diligência do sr. oficial de justiça estadual em guias próprias, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, intime-se o executado nos termos da decisão de fls. 304, deprecando-se quando necessário.Decorrido o prazo supra in albis, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5.º, do CPC.Int.

97.0058147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006049-7) MARITEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a presente ação Ordinária encontra-se em fase de execução, desapensem-se e remetam-se ao Tribunal os autos da ação cautelar nº 97.0006049-7 para apreciação do recurso de Apelação interposto.Dê-se vista à União Federal para que se manifeste em termos de prosseguimento da execução da verba sucumbencial, tendo em vista a Certidão negativa do oficial de justiça às fls. 307, no prazo de 30 (trinta) dias.Mantendo-se inerte remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Int.

2000.61.00.022855-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019246-7) PROMOFILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP140955 DANIELLE CHRISTINE FARO DOS SANTOS E ADV. SP203477 CARLOS RENATO SOARES SEBASTIÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos em inspeção.Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.Int.

2001.61.00.031301-9 - PAULO ELIAS AFONSO & CIA/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Vistos em inspeção.Dê-se vista ao Conselho Regional de Farmácia para que indique outro bem ou requeira o que dê direito quanto ao bem penhorado às fls. 360, no prazo de 30 (trinta) dias.Mantendo-se inerte remetam-se os autos ao

arquivo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Int.

2003.61.00.028242-1 - ALIMENTOS ZIOMAR LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.000255-0 - BALAS BOAVISTENSE S/A (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X ARCOR DO BRASIL LTDA (PROCURAD PAULO TARSO R. DE C. VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.001323-6 - TAMPA - TAXI-AEREO MINAS POUSO ALEGRE LTDA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.003390-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSE CERCHIAI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o integral cumprimento da Carta Precatória. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2004.61.00.017327-2 - LUIZ ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de recurso. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 3666

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030319-8 - EDUARDO VICENTE ANDREOLI (ADV. SP096368 ROSANA MALATESTA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Fls. 169. Expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 161), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Rosana Malatesta Pereira, OAB/SP n.º 96.368, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

91.0741457-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731932-0) LABOR TINTAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084238 CLAUDIO HENRIQUE MORATORI MANFRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0015480-0 - ADEMAR ALBA VIANA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (PROCURAD ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF no tocante ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0016077-0 - ANA LUCIA TEIXEIRA DIAS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar

eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

94.0009625-9 - NELSON VIOTTI E OUTROS (ADV. SP050584 CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI E ADV. SP085975 VANIA GONCALVES CAMARGO P DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, Fls. 345. Expeça-se novo alvará de levantamento no montante de R\$ 76.788,71 (fls. 341), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Celeste Aparecida Tucci Marangoni, OAB/SP n.º 50.584, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da CEF, conforme determinado (fls. 341).Em seguida, comprovados os levantamentos, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0026283-9 - PEDRO JOSE DE SIQUEIRA (PROCURAD CIBELE PATRICIA S. M. GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em Inspeção. Cumpra a CEF, no prazo de 60 (sessenta) dias, integralmente a obrigação de fazer. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

97.0026768-7 - CARLOS VITAL TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0008926-8 - MOISES DA SILVA BISPO E OUTROS (PROCURAD JOSE ARNALDO ROCHA E ADV. SP152455 JOSE CARLOS RAIMUNDO E ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em Inspeção. Fls. 243. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias integralmente a obrigação de fazer. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual irregularidade no cumprimento da obrigação. Int.

98.0010157-8 - MARCOS ANTONIO GONCALVES (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CLEMENTE DA PAIXAO FERREIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)
Vistos em Inspeção. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a adesão ao acordo extrajudicial, via internet (fls. 267 e 277), apresentando a copia do extrato bancário dos valores depositados na conta vinculada do autor PAULO REZENDE PINTO, a fim de verificar a regularidade no cumprimento do acordo celebrado. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0016930-0 - RINALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0034819-0 - JADIR HONORATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em Inspeção.Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

98.0051695-6 - LUIZ JOSE DA SILVA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP070263B MILTON CARLOS VOGT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.023086-5 - OTAVIO LIMA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.056584-0 - ROSELI LUIZ GONCALVES E OUTROS (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.003838-7 - AMILTON BATISTA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.019196-7 - REINALDO PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.023432-2 - ALDEMAR GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, integralmente o despacho de fls. 131. Após, satisfeita essa condição, cite-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC. Int.

2001.61.00.006055-5 - ANTONIO CARLOS XIMENEZ E OUTRO (ADV. SP061815 SONIA REGINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 200. Diante da concordância da parte autora e do decurso do prazo para a manifestação da CEF, homologo os cálculos apresentados pelo Contador Judicial de fls. 192-197. Comprove a CEF, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, o depósito dos valores complementares devidos aos autores, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Após, diga a parte autora. Por fim, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.017355-0 - EDMEA ABRAAO (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP176798 FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO E ADV. SP192517 VAGNER ROBERTO AVENA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES)

Vistos, Fls. 437. Expeça-se novo alvará de levantamento em favor do Banco Mercantil de São Paulo S/A, representado por seu procurador Fábio Luiz Neiva Denuzzo, OAB/SP nº 176.798, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.001535-6 - FERNANDO DE CASTRO COELHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3710

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038307-6) MULTIBANCO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

90.0002809-4 - TEREZINHA APARECIDA BRANCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070957 TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçuinte do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int. Publique-se o despacho de fls. 163. (Despacho de fls. 163 - Considerando que a parte embargada apresentou seus cálculos no montante de R\$ 49.270,242 (julho/1995), este deve ser o valor fixado para o prosseguimento da execução sob pena de julgamento ultra petita. Expeça-se ofício precatório e/ou requisitório, conforme o montante dos créditos do beneficiário, nos termos da Resolução nº 117, de 22/08/2002, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21/03/2002 e nº 270, de 08/08/2002, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do art. 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.)

91.0004314-1 - PRESMED PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070311 LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçuinte do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

91.0027469-0 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

91.0701251-9 - AVICOLA PINHEIRO LTDA (ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP083626 APARECIDO BEZERRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos para comprovação de quem sucedeu a empresa liquidada. Outrossim, tendo em vista constar a existência de filha do de cujus, apresente cópias dos documentos, bem como procuração original outorgada para possível habilitação como sucessora, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, aguarde-se a apresentação dos documentos no arquivo sobrestado. Int.

91.0741950-3 - HISACHIYO TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) SUELI CECILIA COUTO a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0003269-9 - YOLANDA MATSUOKA E OUTROS (ADV. SP103210 ROSANA SPINELLI E ADV. SP097670 ANA BEATRIZ CHECCHIA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão do Distribuidor da Justiça Estadual comprovando a ausência de abertura de inventário. Apresente, no mesmo prazo, cópias dos documentos do filho do de cujus, bem como procuração atualizada dos sucessores. Após, venham os autos conclusos. Na ausência de cumprimento integral, aguarde-se apresentação dos documentos no arquivo sobrestado. Int.

92.0022895-0 - MELLO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTROS (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório para a autora INTEGRAL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Int.

92.0027935-0 - JOSE LUIZ FABRI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Providencie(m) o(s) autor(es) ALVARO LUIZ JORDÃO a regularização do(s) CNPJ(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

92.0067862-9 - LUPERCIO VITTO FILHO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE A DURCO-OAB 21378) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 140. Defiro. Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral do autor junto a Secretaria da Receita Federal no arquivo sobrestado. Int.

92.0068997-3 - COMPUSUL CONSULTORIA E COM/ DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora COMPSUL CONSULTORIA E COM. DE INFORMÁTICA LTDA no arquivo sobrestado. Desapensem-se os presentes autos dos Embargos à Execução em apenso, extraindo-se cópias daqueles e juntando nestes autos. Após, remetam-se os autos em apenso ao arquivo findo. Int.

95.0054735-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052037-0) PARLOCK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

96.0018224-8 - SANAE HORIE (PROCURAD WILMA MARQUES GALIOTTO E ADV. SP139172 ZILDA FREIRE SAYAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

97.0059780-6 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SUELI CORREA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Fls. 466/482. Não assiste razão ao ilustre advogado constituído por todos os autores no ajuizamento da demanda, visto que, em não havendo manifestação por parte destes, os honorários advocatícios foram expedidos em nome dos atuais procuradores dos autores que revogaram o mandato. Considerando o lapso de tempo transcorrido desde a publicação da r. decisão de fls. 435 e a apresentação do contrato de prestação de serviços, verifico que a matéria encontra-se preclusa, sobretudo considerando que os valores requisitados já foram regularmente depositados em conta corrente à ordem dos beneficiários, nos termos da Resolução CJF 559/07. Deste modo, deverão os antigos patronos requerer o que de direito junto a parte autora, no tocante ao recebimento dos honorários contratuais, devendo utilizar de meio processual adequado. Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.03.99.115122-1 - DIVA MAZZOLENIS TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.002664-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0032353-7) ANIS GANME (ADV. SP078896 IVETE OBARA GOLDFARB) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e, em não havendo outros valores a serem pagos por meio de ofício Precatório e/ou Requisitório, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.00.018683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004434-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X DIDIER ALVES DA SILVA (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA)

Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos a título honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 559, de 26.06.2007, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exequente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2365

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000262-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SIMONE DE OLIVEIRA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48. Indeiro a expedição de novo mandado de reintegração. Aguarde-se devolução do mandado expedido. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.027026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HERMES ADAO MACEDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em fase da petição de fls.42, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls.20/26, a fim de ser efetivada a citação do executado HERMES ADÃO MACEDO DA SILVA, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Ferraz De Vasconcelos.

2006.61.00.026215-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X KARIN ALESSANDRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUISA ELENA DE OLIVEIRA PAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para a citação de KARIN ALESSANDRA PEREIRA, bem como desentranhem-se e aditem-se as cartas precatórias de fls.135/159 e fls.162/182, para a citação dos demais réus, devendo o autor providenciar o recolhimento das custas de diligência diretamente na Comarca de Jundiaí/SP.

2008.61.00.010575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GLAUSON PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000784-5 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Ciência à autora da redistribuição dos autos. Providencie a autora, em 10 dias, o recolhimento das custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Forneça a autora, no prazo de 10 dias nova planilha discriminativa do saldo remanescente, bem como forneça as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação da Caixa Econômica Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032457-9 - PLANAUDI PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias. 2- Providencie o autor o recolhimento de R\$8,00, em guia DARF, no código 5762, no prazo de 05 dias. Após, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido às fls.241/242. No silêncio, arquivem-se os autos.

2008.61.00.010627-6 - JAIR FIRMINO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.No mais, trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional que garanta ao impetrante o recebimento de verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: 13º SALÁRIO INDENIZADO, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 SALÁRIOS/FÉRIAS INDENIZADAS E GRATIFICAÇÕES, que constam no documento de fl. 24.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.Pacificou-se, quer em sede doutrinária, quer em sede jurisprudencial, o entendimento no sentido de que a competência da União para a tributação da renda e proventos de qualquer natureza (art. 153, III, da Constituição Federal) restringe-se apenas e tão-somente aos chamados acréscimos patrimoniais, assim entendida a aquisição de disponibilidade de riqueza nova.Não constituem acréscimo patrimonial, então, aquelas verbas de natureza eminentemente indenizatórias, ou seja, aquelas que visam a recompor os danos sofridos pelo autor no curso do vínculo empregatício.Não basta, contudo, que a determinadas verbas se atribua a denominação verba indenizatória para, ipso facto, torná-la insuscetível de tributação. É indispensável que ela tenha por finalidade recompor um prejuízo sofrido

pelo empregado. Feitas essas considerações, anoto que não há nos autos qualquer documento que comprove a natureza da verba denominada GRATIFICAÇÕES, não podendo ser afastado o imposto de renda sobre tais valores, sendo certo que o documento de fl. 24 aponta a causa de afastamento do impetrante: DISPENSA S/ JUSTA CAUSA (campo 25). Diante de tal quadro probatório, não será lícito supor que a verba denominada GRATIFICAÇÕES constitua indenização. É que nessa hipótese haveria de se consignar tal circunstância nos documentos emitidos pela empresa. No tocante ao 13º salário é pacífico o entendimento quanto sua natureza salarial e não indenizatória. A despedida sem justa causa, como no caso vertente, não modifica a natureza jurídica da verba, sendo de rigor a incidência tributária. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. ELETROCEEE. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS. FÉRIAS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. 1. As verbas rescisórias percebidas a título de férias e licença-prêmio não gozadas, bem como pela dispensa incentivada, não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda. Aplicação das Súmulas 125, 136 e 215 do STJ. 2. Deveras, os valores recebidos a título de 13º salário, ainda que em virtude da adesão a programa de demissão incentivada, têm natureza remuneratória, enquadrando-se no conceito de renda previsto no art. 43 do CTN, pelo que configuram fato gerador do imposto. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público do STJ. (REsp 256.511/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 23/09/2002; REsp 590.943/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 25/02/2003). 3. Incide o Imposto de Renda, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, com o objetivo de manter a paridade com o salário da ativa, à semelhança do que ocorre com a gratificação de inatividade. (RESP 671.687/MT). 4. Precedentes do STJ: RESP 673467/RS, Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 11.04.2005; RESP 675543/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004 e RESP 671687/MT, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 14.02.2005. 5. Agravo regimental improvido. (STJ, AAResp 674.206/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/05/2005, p. 337) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO LEGAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. 1. Falta de prequestionamento do disposto no artigo 459 do CPC. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 2. É remansosa a jurisprudência deste Tribunal pela necessidade do prequestionamento ainda que a questão tenha surgido no próprio acórdão recorrido. 3. Os valores recebidos a título de décimo terceiro salário (gratificação natalina) são de caráter remuneratório, constituindo acréscimo patrimonial a ensejar a incidência do Imposto de Renda. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ, Resp 644.677/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 16/05/2005, p. 311) Por outro lado, relativamente às FÉRIAS VENCIDAS e FÉRIAS PROPORCIONAIS, bem como a gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pelo impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Por tais fundamentos, CONCEDO parcialmente a liminar, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS, 1/3 SALÁRIOS/FÉRIAS INDENIZADAS, que constam no documento de fls. 24 e , dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.03.002336-1 - LUIZ ANTONIO TADDEI DE FREITAS (ADV. SP111018 LEONEL RAMOS) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 dias, sobre a certidão da Oficiala de justiça de fl. 77. Int.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3091

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0026237-6 - MARIO HAMILTON CASELLA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls. 119/120 E 155/157: A disciplina dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública está disposta na Constituição da República. Dispõe o seu artigo 100, in verbis: Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) 1º-A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. (incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) 2º. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo

as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito. (redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000) 4º. São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório. (incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) 5º. A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público. (incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) 6º. O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade. (incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)- Constata-se que a forma de pagamento de condenações judiciais impostas à Fazenda Pública está totalmente regrada por norma de envergadura constitucional. Sua observância é imperativa, marcando a natureza vinculada dos atos dispostos ao resultado final, que é o efetivo pagamento. - No entanto, tendo em vista o tempo decorrido entre a data da elaboração da conta e a efetiva satisfação do crédito, algumas questões surgem e devem ser dirimidas neste momento, especialmente quanto à correção monetária e à incidência dos juros de mora. - Como visto, o 1º do artigo 100 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, dispõe acerca da obrigação da inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (grifei).- Por conseguinte, o regramento constitucional prevê a correção monetária dos valores inclusos em precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano, que refletirá até a data do efetivo pagamento. Afinal, a atualização monetária não constitui acréscimo patrimonial, mas sim uma reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude de sua desvalorização.- Desta feita, se a Fazenda Pública não computou, quando do depósito do valor devido, a diferença decorrente da correção monetária, desde a data da conta de liquidação até a data do efetivo pagamento, o credor tem o direito de receber a diferença, que deverá ser requisitada em complementação. - No tocante aos juros de mora, no entanto, o artigo 100 da CF/88 é omissivo.- O pressuposto da incidência dos juros é a mora, que ocorre quando o devedor não efetua o pagamento no prazo previsto em lei ou contrato, ou quando o próprio credor se recusa a recebê-lo nas mesmas circunstâncias (artigo 394 do Código Civil).- Seguindo a jurisprudência dos tribunais superiores, entendo que os aludidos juros não recaem no período que medeia a entrada do ofício requisitório no Tribunal e o efetivo pagamento, visto que a Fazenda Pública detém o aludido prazo constitucional para tanto. Apreciando a questão, o Colendo Supremo Tribunal Federal já firmou inteligência, consoante informam os seguintes julgados, in verbis: CONSTITUCIONAL. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. C.F., ART. 100, 1.º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000).Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido. (grafei) (STF - 1ª Turma - RE nº 305186/SP - Relator Ministro Ilmar Galvão - j. em 17/09/2002 - in DJ de 18/10/2002, pág. 49)RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS.- O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.- Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. (grafei) (STF - 1ª Turma - RE nº 362519/PR - Relator Ministro Moreira Alves - j. em 26/11/2002 - in DJ de 19/12/2002, pág. 102)- Os juros de mora podem voltar a fluir na hipótese em que a Fazenda não concretiza o pagamento na forma do artigo 100, 1º, da Lei Maior, ou seja, se não cumpre a obrigação até o final do exercício financeiro seguinte dos ofícios encaminhados até 1º de julho. Isto porque volta a depender exclusivamente de dotação orçamentária, a cargo do Poder Público. - Porém, resta ainda divergência acerca da fluência dos juros de mora entre a data do cálculo (momento em que se tornou inalterável) e a data da entrada do ofício requisitório no Tribunal, período no qual ocorre a expedição do ofício. - Conforme se infere, a expedição do ofício requisitório é atribuída ao juiz da execução, que o remete ao Presidente do Tribunal, a fim de que encaminhe o precatório para a Administração Pública e, nesse período, não pode ser imputada a mora à Fazenda Pública, que está impedida de interferir, visto que a requisição de pagamento se desenvolve junto a órgãos do Poder Judiciário. Dessa feita, os juros decorrentes tornam-se indevidos. - Neste sentido, cito os seguintes precedentes do E. Supremo Tribunal Federal:Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório. (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13-12-05, DJ de 3-3-06). No mesmo sentido: RE 463.940-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 28-11-06, DJ de 15-12-06.- Outrossim, friso que a jurisprudência pacificou entendimento quanto à não incidência de juros moratórios em precatório complementar, quando respeitado o prazo constitucional de pagamento, conforme elucidam os seguintes arestos:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA.I - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento por a ausência de prequestionamento, a ofensa reflexa aos dispositivos constitucionais, bem como a não-incidência de juros moratórios no período compreendido entra a expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, no prazo constitucionalmente estabelecido.II - Não-ocorrência de juros moratórios em precatório complementar. Jurisprudência da Corte.III - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida.IV - Agravo regimental improvido. (grafei)(STF - 1ª Turma - AI-AgR nº 4525809/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski - j. em 20/06/2006 - in DJ de 18/08/2006, pág. 22)PROCESSUAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. SÚMULA 168. REEXAME DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA DOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.- No precatório, ainda que complementar, se atendido o prazo do art. 100, 1º, da Constituição Federal, não há incidência de juros de mora. Precedentes do STJ e do STF (RE nº 298616/SP) (ERESP 535.963/FERNANDO, precedente da Corte Especial).- Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado (Súmula 168).- A pretensão de simples reexame do recurso especial, não se coaduna com a natureza jurídica dos embargos de divergência, cuja finalidade é a uniformização interna de teses jurídicas divergentes. (grafei)(STJ - Corte Especial - AERESP nº 612230/PI - Relator Ministro Humberto Gomes de Barros - j. em 23/11/2006 - in DJ de 18/12/2006, pág. 277)- Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros no prazo previsto no artigo 100, 1º, da Constituição da República; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo constitucional para pagamento. - A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. - No presente caso, observo que os cálculos apresentados às fls.162/167 não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com:1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), ou seja , 07/08/2002 (fl. 138), excluindo-se tais juros após este termo;3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s).- Intimem-se.*

94.0031784-0 - CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA (ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

1. Providencie a secretaria a inclusão no sistema informatizado, rotina AR-DA, do advogado substabelecido (fl. 17,178) ALEXANDRE LUIZ AGUION, CPF nº 276.195.898-56, OAB/SP 187.289, para fins de expedição do ofício requisitório dos honorários advocatícios, conforme requerido na petição de fl. 190. 2. Em seguida cumpra-se com urgência o despacho de fl. 196 e expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 209,34, observando-se os cálculos do autor (fls. 182), atualizados até fevereiro/2003, tendo em vista a concordância da Procuradora da Fazenda Nacional (fl. 188), com decurso de prazo em 25/06/2003 (fl. 195). 3. Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios e, se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. 4. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

97.0002924-7 - VITEC TECNOLOGIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 329/330: Traga o autor aos autos a planilha atualizada com os cálculos de liquidação que julga pertinente, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, oficie-se a União Federal encaminhando a cópia dos cálculos, em aditamento ao mandado de citação. Int.

97.0025088-1 - ROBERTO AMARAL DE FARIA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Considerando a manifestação do perito judicial às fls. 443, bem como a realização dos depósitos referentes aos valores fixados a título de honorários periciais, fls. 403, 421, 445/447, determino que:1- Intimem-se as partes para que apresentem os quesitos que pretendem sejam respondidos, e nomeiem assistentes técnicos, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos autores.2- Após, intime-se o Sr. Perito para que retire os autos em Secretaria e confeccione o laudo pericial, com prazo de 30 (trinta) dias. 3- Manifestando-se as partes acerca do referido laudo e não havendo quaisquer esclarecimentos a serem prestados, expeça-se o alvará para levantamento dos honorários periciais.Int.

97.0055182-2 - CLAUDIA DOLORES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) Fls. 233/234: Defiro o requerido pela ré UNIFESP e determino seja a autora intimada a recolher a verba de sucumbência a que foi condenada, nos termos do art. 475-J do CPC, cumprindo-se assim, o despacho de fl. 224. Int.

97.0055351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044086-9) MANOEL FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SILVIO TRAVAGLI E PROCURAD IVONE COAN)

Converto o julgamento em diligência. Analisando os autos, verifico que embora efetuadas várias tentativas de se proceder a intimação do autor a dar prosseguimento ao feito (art.267, 1º, do CPC), todas restaram infrutíferas. Assim, não sendo possível efetivar a extinção do processo sem a devida intimação, sob pena de nulidade da sentença, e estando o autor em lugar incerto e não sabido, alternativa não resta senão promover esta através de edital. A propósito confira-se: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 728802 Processo: 200161240014930 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 06/09/2004 Documento: TRF300086172 PROCESSUAL CIVIL - INTERESSE DE AGIR - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - INTIMAÇÃO PESSOAL OBRIGATÓRIA - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 267, 1º, DO CPC - INTIMAÇÃO POR EDITAL - APLICABILIDADE DO ART. 231 DO CPC POR ANALOGIA - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PREJUDICADO. 1. Evidenciando-se a necessidade do Autor em obter a satisfação do resultado almejado através da prestação jurisdicional do Estado, não há que se falar em falta de interesse de agir. 2. Constatado o abandono da causa por parte do Autor por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 267, III, do CPC, imprescindível proceder-se à intimação pessoal do mesmo para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a teor do determina o 1º do referido dispositivo legal. 3. A intimação do respectivo Advogado não supre a necessidade de intimação pessoal da Parte. 4. Encontrando-se o Autor em lugar incerto e não sabido, deve-se proceder à sua intimação por edital, aplicando-se, por analogia, o disposto no artigo 231. 5. Sentença a que se anula de ofício. Prejudicada a análise da apelação do INSS. Neste sentido, determino a intimação do autor, via edital, para em 48 horas promover a complementação das custas processuais, sob pena de extinção do processo por abandono (art.267, III, do CPC). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

97.0060810-7 - JOAO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 300/302: Preliminarmente, intime-se o patrono Dr. Almir Goulart da Silveira para comparecer em Secretaria e assinar sua petição de folhas supra, sob pena de desentranhamento da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, intime-se o INSS para que traga aos autos as fichas financeiras dos autores, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

98.0018578-0 - MARLENE APARECIDA FERREIRA E OUTRO (PROCURAD JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

98.0035898-6 - MOACIR DE MOURA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

98.0048730-1 - VICTOR MANUEL LOPES NOGUEIRA E OUTRO (PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

98.0049676-9 - IARA PEREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2001.03.99.018780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0012462-5) ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 127/129: Homologo para que produzam seus regulares efeitos de direito, a desistência da autora de iniciar o

processo de execução do julgado. Remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.03.99.052358-7 - ARNALDO BERNUCCI E OUTRO (PROCURAD ANTONIO GALVAO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD REGINALDO CAGINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

1- Folhas 280/285: intimem-se a Caixa Econômica Federal, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao depósito do valor do débito apresentado às folhas 285, atualizado até a data do efetivo depósito, sob pena de lhe ser aplicada multa cominatória, a teor do que dispõe o artigo 475. letra J. 2- Int.

2001.61.00.021789-4 - ROGERIO DELIZIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... JULGO EXTINTA a presente demanda com resolução do mérito com fulcro no art. 269, V do CPC. Custas ex lege, devidas pela parte autora. Honorários advocatícios serão acertados pela parte autora na via administrativa. Após cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.013973-5 - TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA E OUTRO (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO) X CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU (ADV. SP105298 ALEXANDRE VIEIRA REIS)

Manifeste-se a parte autora em réplica, considerando a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Banco Central do Brasil em sua contestação, fls. 102/115. Após, em se tratando de matéria exclusivamente de direito, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.017880-7 - JOSE LORBER ROLNIK E OUTRO (PROCURAD ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta, ainda este ano. Com a resposta, venham os autos conclusos.

2003.61.00.018731-0 - AGRAL AGRICOLA ARACANGUA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS ALCANTARA)

Fl. 80: Em se tratando de matéria exclusivamente de direito, torna-se desnecessária a produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.020952-7 - DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 497/498: Defiro a produção de prova pericial. Providencie a parte autora o depósito dos honorários periciais, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 19 do CPC, ficando desde já deferido o parcelamento em 04 (quatro) vezes, se assim o quiser a autora. Nomeio o Sr. João Carlos Dias da Costa, endereçado à Av. da Liberdade, n. 532, telefone: 3272-2266, para atuar como perito contábil neste processo. Apresentem as partes os quesitos que pretendem sejam respondidos no laudo pericial, bem como indiquem seus assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. perito para a retirada dos autos e confecção do laudo pericial em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.016015-8 - RECREIO S/A (ADV. SP009006 MARIO BRENNO JOSE PILEGGI E ADV. SP242052 NEDER DAVID MARTINS ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para, reconhecendo a prescrição relativa aos valores recolhidos no período anterior a cinco anos antes do ajuizamento da ação, declarar a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito da parte autora de compensar, após o trânsito em julgado desta sentença (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a estes títulos, no período de 25/07/2001 a 30/11/2002 (PIS), consoante as guias juntadas aos autos (fls. 38/92), com valores vincendos relativos ao PIS ou a outra contribuição social que venha eventualmente a substituí-lo, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Condeno a ré ao reembolso das custas despendidas pela autora, bem como ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Inaplica-se o disposto no art. 475, do Código de Processo Civil, ante o disposto no seu parágrafo terceiro, tratando-se de matéria consolidada na jurisprudência do Plenário do E. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.027199-0 - IRINEU VILA NOVA (ADV. SP115296 ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PARQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DO IV COMAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios à União Federal, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

23ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0000414-5 - ANTONIO CARLOS AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de planilha atualizada de evolução do financiamento para finalização do laudi pericial.Int.-se.

2002.61.00.017317-2 - DAVI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP111807 JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP188216 SANDRA ARAGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Reconsidero a determinação de fls. 222, posto que equivocada.Ciências às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2002.61.00.024750-7 - PAULO DARIO GEORGES E OUTRO (PROCURAD DANIELA MUSCARI SCACHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Certifique a Secretaria o decurso de prazo para recurso voluntário da Defensoria Pública da União, bem como o trânsito em julgado da sentença de fls. Após, arquivem-se.Int.-se.

2003.61.00.011548-6 - BENEDITO CLARO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
(...) Posto isso, julgo procedente a presente ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC para: a) declarar quitado o financiamento do imóvel descrito na inicial, nos termos da Lei n.º 10.150/00; b) determinar que os réus procedam ao levantamento da hipoteca que recaí sobre o imóvel; c) suspender qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial que implique no leilão do imóvel enquanto a matéria controvertida estiver sub judice; d) determinar a não inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito; e) condenar os réus nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I

2003.61.00.026717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023301-0) JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 139/143, requeiram a CEF e APEMAT, no prazo comum de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse.Int.-se.

2004.61.00.012488-1 - ANTONIO FERREIRA BATISTA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Oficie-se à Defensoria Pública da União para designação de curador para defesa do co-réu citdo por edital Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda.

2004.61.00.023174-0 - CARLOS EDUARDO MILANI DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
(...) Em face da ausência de manifestação por parte do autor em providenciar a regularização de sua representação

processual em razão da renúncia ao mandato manifestada por seu advogado, mesmo após intimado pessoalmente para esse fim, reconheço a falta de pressuposto processual de regularidade da relação processual, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, inciso I, c.c. art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2004.61.00.031849-3 - FRANCISCO VALMIR RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) (...) Em face da ausência de manifestação por parte dos autores em providenciarem a regularização de sua representação processual em razão da renúncia ao mandato manifestada por seu advogado, mesmo após intimados pessoalmente para esse fim, reconheço a falta de pressuposto processual de regularidade da relação processual, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, inciso I, c.c. art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2005.61.00.016054-3 - HERBERT KAZUTOSHI TSUMURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido, ou prestação de caução idônea. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2005.61.00.016856-6 - ALVARO ORLANDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) (...) Em face da ausência de manifestação por parte dos autores em providenciar a regularização da lide com o recolhimento das custas iniciais, revogo a antecipação de tutela concedida e cancelo a distribuição, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso XI, combinado com o art. 257, ambos do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas processuais e em honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

2005.61.00.021162-9 - JOSE EDUARDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X NOSSA CAIXA - CEESP - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP238511 MARIA ELISA BARBOSA PEREIRA E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2005.61.00.023897-0 - JOSE EDSON CARDOSO MEDEIROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor que o autor entende devido, conforme planilha apresentada 55/62, ou prestação de caução idônea. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido pelos autores na inicial. Ratifico as citações realizadas no âmbito do Juizado Especial Federal. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para retificação do valor da causa, fixando o valor de R\$41.361,05, conforme decisão de fls. 115/118. Int.-se.

2005.61.00.029188-1 - MARCELO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Contudo, defiro o pedido de antecipação de tutela mediante a apresentação de caução idônea, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, conforme fundamentado na decisão do conflito de competência de fls. 161/165. Int.-se.

2005.61.00.900202-8 - JOSE LUIZ VIEIRA PINTO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Reconsidero a determinação de fls. 164 no tocante à prova pericial contábil. Intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários periciais. Int.-se.

2005.61.00.901997-1 - LUCIANE LESSA BERNARDES CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X FLAVIO CARPI (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pela última vez, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor atribuído à causa, bem como a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, sob pena de extinção do processo.Int.-se.

2006.61.00.001114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028539-0) ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Não obstante o interesse recursal, certo é, que, em face da renúncia ao mandato outorgado após a interposição do recurso de apelação, e da inércia dos autores para constituírem novo advogado, apesar de pessoalmente intimados para fazê-lo (fls. 346/347 e 352/353), falta ao recurso um dos pressupostos de admissibilidade.Com efeito, não se trata de ausência de pressuposto de constituição do processo, mas de pressuposto relativo à sua continuidade, visto que a renúncia ao mandato realizada pelo patrono da apelante só ocorreu após a interposição do recurso de apelação.Assim sendo, deixo de receber a apelação interposta pela falta de capacidade processual.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.Após, arquivem-se.Int.-se.

2006.61.00.003252-1 - LEILA CARLA FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de São Paulo.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerido na inicial.Providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a integração na lide do co-mutu-ario Djalma Ramos dos Santos.Int.-se.

2006.61.00.011527-0 - JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pela última vez, providencie a parte autora a juntada aos autos do instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.-se.

2006.61.00.020082-0 - PEDRO PEREIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o ingresso na lide na qualidade de assistente dos autores, do Sr. Alexandre Leopoldino da Silva Garcia, conforme requerido às fls. 225.À SEDI para cadastrar.Int.-se.

2007.61.00.024351-2 - HERMES DA SILVA FLORES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Expeça-se Carta Precatória para citação da co-ré Delfin S/A no endereço fornecido pelos autores às fls. 160/161.

2007.61.00.028714-0 - NILDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE ALMEIDA LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.-se.

2007.61.00.031079-3 - ANDREA MARIA SALES PAIXAO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP182190 GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, CONCEDO a liminar mediante o depósito integral do valor discutido, ou prestação de caução idônea.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

2008.61.00.010378-0 - EDGAR BEDTCHE (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de planilha fornecida pelo sindicato da categoria profissional ao qual seja vinculado, discriminando os índices de reajuste aplicados à respectiva categoria profissional.Int.-se.

CARTA PRECATORIA

2003.61.00.005629-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X NEPTUNIA CIA/ DE NAVEGACAO (ADV. SP050930 MARILZA DOS SANTOS)

Expeça a Secretaria a certidão de objeto e pé, procedendo às correções requeridas pelo exequente às fls. 238/239, bem como os requisitos do artigo 239 da Lei 6.015/73, ficando a requerente autorizada a retirá-la em Secretaria a partir da ciência deste despacho. Ciência ao requerente /exequente do Ofício n.º 88/TM-MB, do Tribunal Marítimo de fls. 228. Proceda a Secretaria o traslado de cópia do despacho de fls. 211 e mandado de fls. 207/208 para a pasta de fiel depositário. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.023301-0 - JULIO CESAR MARQUES DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 175/183, requeiram a CEF e APEMAT, no prazo comum de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. Int.-se.

2005.61.00.028539-0 - ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cerifique a Secretaria o trânsito em julgado a sentença de fls. Desapensem-se e arquivem-se. Int.se.

2006.63.01.084198-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011527-0) JACQUES MAGDALENO E OUTRO (ADV. SP112202 SILVANA SIMOES PESSOA CINTRA LOPES DA SILVA E ADV. SP016831 ERNANI SAMMARCO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 209. Int.-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1494

ACAO DE DESAPROPRIACAO

95.0048759-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0221942-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO) X CONSORCIO IMOBILIARIO DE SAO PAULO S/A E OUTROS (ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E ADV. SP041354 CLOVIS DE GOUVEA FRANCO E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR E ADV. SP051524 JAIRO GONCALVES E PROCURAD ADRIANA NOTO MUSSALEM SANTOS E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP026707 JOSE LUIS DE SALLES FREIRE E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD PAULO VALLE NOGUEIRA E PROCURAD PATRICIA MENDES CALDEIRA E PROCURAD ANTONIO EUSTAQUIO DE ANDRADE E PROCURAD ABILIO LOURENCO DOS SANTOS E PROCURAD RENATA CATTINI MALUF NAHAS E PROCURAD ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E PROCURAD WAINER SERRA GOVONI E PROCURAD ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E PROCURAD INES DE MACEDO E PROCURAD MARIA CRISTINA BAPTISTA NAVARRA E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORE NANNI E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP026707 JOSE LUIS DE SALLES FREIRE) A União Federal, em processo conexo a este, solicitou a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista a presença em duplicidade de réus em vários processos que trâmitam perante a Justiça Federal e Estadual. Diante disso, suspendo o determinado nos despachos de fls. 1391, 4º tópico, e de fls. 1412, a fim de que a União Federal requeira o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ERNESTO ROCHA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à autora da devolução da carta precatória de fls. 49/56. Às fls. 52 da citada carta precatória, verifica-se que o requerido não foi citado, haja vista a não localização pelo Sr. Oficial de Justiça do endereço indicado na petição inicial. Verifico, também, que o endereço indicado na petição inicial é diferente do imóvel objeto da presente ação, descrito às fls. 03. Diante disso, apresente a autora, no prazo de 05 dias, o endereço correto do requerido, informando,

ainda, se terceiras pessoas residem no imóvel objeto da presente ação, sob pena de ser cassada a liminar de fls. 37/39 e de ser extinta a presente ação. Int.

2008.61.00.010765-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X JOSEFA CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga, a requerente, cópia autenticada da certidão de registro de imóvel atual, uma vez que a certidão juntada aos autos é anterior ao contrato, o qual foi celebrado em 2002. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida corretamente a determinação supra, venham os autos conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0060686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0046407-4) CHRISTEL JOANNA HACKER (PROCURAD GERALDO GUIMARAES CRUVINEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Tendo em vista a manifestação de fl. 495, informe a autora, no prazo de 10 dias, quanto a regularidade de sua representação processual, a fim de que o feito tenha prosseguimento. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.027594-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X OPAO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SABA - ESPOLIO (ADV. SP070455 GERALDO MAGELA FERREIRA) X MONICA CHIEFFI BASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 142 : Expeça-se mandado de citação para a requerida MONICA CHIEFFI BASIL no endereço indicado na manifestação supracitada. Primeiramente, apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia, devendo, ainda, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em face da empresa requerida. Int.

2004.61.00.000670-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X PALMIRA COLANERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 183, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Apresente, a autora, no mesmo prazo, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.023726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MISAELY CRISTINA DE LIMA BORGES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls. 112v, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual da requerida MISAELY CRISTINA DE LIMA BORGES, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida Misaely Cristina de Lima Borges, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.024698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ABEL ANTONIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final, dar cumprimento ao despacho de fls. 67, apresentando o endereço atual dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.000904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MAURICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA DE LOURDES FURLAN NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo, por ora, o determinado no segundo tópico do despacho de fls. 117, para que a autora apresente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se os requeridos no local indicado às fls. 117. Int.

2007.61.00.026568-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REYNALDO FIORIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final, apresentar o endereço atual do requerido, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.035099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X F P SILVA CONSTRUÇOES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEDRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O local indicado às fls.130 pela autora já foi diligenciado, de acordo com a certidão de fls.128. Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.000516-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIXPLAY LOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.40 e 46, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.002556-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X PAOLA CELESTE MONTEIRO MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE APARECIDA RUBIO MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI RUBIO DUARTE (ADV. SP254013 ARTURO SIMÃO NUNES JUNIOR)

Apresentem, as requeridas, suas Declarações de Pobreza, para que seja analisado o pedido de Justiça Gratuita.Apresentem, as requeridas Regiane Aparecida Rubio Monteiro e Paola Celeste Monteiro Marques, os originais de suas procurações.Prazo: 10 dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2008.61.00.004069-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO BALDINOTTI SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON FERREIRA DO ALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das certidões de fls.135, 139 e 143, apresente, a autora, no prazo de dez dias, os endereços atuais dos requeridos, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.004662-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALESSANDRA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO FERNANDO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a sentença de fls. 46/49, proferida pelo Juizado Especial Federal, que julgou improcedente a ação proposta pela requerida, determino que os réus sejam citados, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Informe, a autora, no prazo de 10 dias, se a sentença supracitada transitou em julgado.Int.

2008.61.00.006036-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X FAMOBRAS COM/ IMP/ E EXP/ DE REVISTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a manifestação de fls. 78/79 como aditamento à inicial.Citem-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que retifique o objeto da ação, fazendo contar o contrato n. 21.0260.734.0000001/00 no lugar do contrato GIROCAIXA N. 118/60.Int.

2008.61.00.008846-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELETRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA)

Manifeste-se a a autora, no prazo de 15 dias, sobre os embargos monitorios de fls. 130/136, bem como sobre as cópias de fls. 172/227.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.022197-0 - BUSINESSNET DO BRASIL LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP183615 THIAGO D'AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI E ADV. SP114555 RODRIGO CURY BICALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls.161/178 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.038180-0 - GR S/A E OUTRO (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Proceda, a autora, ao recolhimento do preparo faltante, referente ao recurso de apelação interposto, no valor de R\$2,81,

no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001342-0) PAULIMOLDAR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Regularizem os embargantes, no prazo de 10 dias, a sua representação processual, devendo, ainda, em igual prazo, cumprir o determinado no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004025-3) MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP187316 ANTONIO FELIPE PATRIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

O pedido de liminar feito pela embargante será apreciado após a manifestação da exequente acerca dos bens penhorados nos autos executivos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0004636-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JORAVELUZ COM/ DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 198/199, reiterou o pedido de penhora on line sobre os ativos financeiros em nome dos executados. Contudo, conforme se verifica dos autos, tal pedido já foi diligenciado por este Juízo, que requisitou informações pelo sistema BADEN-JUD, em cumprimento à decisão de fls. 155/158, proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 164, 170 e 172). Contudo não foram encontrados valores. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-lhe sobre a impossibilidade de proceder a penhora on line para a executada SUELI BELLON ROCHA, em razão do erro no número do seu CPF, conforme informado pela exequente às fls. 198/199. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

90.0009305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE CARLOS BORGES E OUTRO (ADV. SP076310 WALTER MANNA)

Comprove a exequente, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas para a expedição da certidão de inteiro teor requerida à fl. 243. Após, expeça-se. Int.

2004.61.00.026157-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MONISE CASSANO FERNANDES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca do Mandado de Substituição e Intimação de Penhora de fls. 64/69, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.017695-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X MARIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 121/122, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar MAURO PEREIRA no lugar de MAURO FERREIRA. Defiro a penhora realizada sobre o bem de fls. 117/118. Contudo, deverá a exequente, primeiramente, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia, no prazo de 10 dias. Desentranhe-se o substabelecimento de fl. 110, vez que o mesmo encontra-se apócrifo. Int.

2007.61.00.029284-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAS COMERCIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOFIA CRISTINA DODOPOULOS CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO RODRIGUES CASTEJON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 93/100 apenas no efeito devolutivo. Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.001791-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X INFOMAT INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FATIMA REGINA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 68, requeira a exequente o que de direito em relação à executada Fátima Regina de Paula, devendo indicar bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Apresente, a exequente, o endereço atual de Infomat Informática Ltda - EPP, sob pena de extinção em relação a esta. Prazo: 10 dias. Int.

2008.61.00.004025-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGALY SLYSZ VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAILTON JOSE VIOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, acerca dos bens penhorados às fls. 34/137.Int.

2008.61.00.004026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X JULIO MAYER DE CASTRO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.26v, apresente, a exequente, no prazo de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.008315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD MUNHOZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLA APARECIDA SEPPELFELD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2176

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.009080-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA)

(...) Intime-se o defensor, Dr. Edson Simões de Oliveira, OAB/SP n.º 62.538, para que se manifeste sobre a certidão de fl. 124, esclarecendo se as condições não serão cumpridas pelo beneficiado.

Expediente Nº 2188

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.000735-4 - JUSTICA PUBLICA X SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES)

Fls. 903/905 - Defiro, fixo o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a signatária indique as cópias que pretende, providenciando-se a Secretaria. Intime-se. Decorrido tal prazo, cumpra-se o despacho de fls. 902, atentando-se para que todos os volumes sejam encaminhados ao DPP.

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 660

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003633-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ENRICO PICCIOTTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARAES (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X SERGIO CHIAMARELLI JUNIOR (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X AMARILDO JOSE MENDES MONTEIRO (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X MARCOS BASSIT (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RUTH GOMES MARTINS ALVES (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X APARECIDA LOPES MAGRO DE OLIVEIRA (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR E OUTRO (ADV.

SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X IGNAZIO SIDOTI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X IBRAIM BORGES FILHO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X FRANCISCO JOSE MENDONCA SOUZA (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO MAURY HARGER FILHO (PROCURAD ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO)

Diga o advogado AQUILES TADEU GUATEMAZONI (fls. 2602), sobre o mandado outorgado pelo acusado Ignazio Sidoti e onde o mesmo possa ser encontrado.

2000.61.81.004793-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO DA CUNHA TAVARES E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

Fls. 455 - Homologo a desistência manifestada pelo Ministério Público Federal com relação a testemunha José Carlos P. da Costa//Designo o dia 15 de agosto de 2008 às 14h30m, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa//Foi expedida Carta Precatória para a oitiva da testemunha de defesa residente em Camanducaia/MG.

2007.61.81.004442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001289-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIANE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERALDO DE ASSIS DE OLIVEIRA (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS) X JORGE JOSE DA SILVA (ADV. SP125259 GLORIA PERES OLIVEIRA DOS SANTOS)

Manifeste-se a defesa, no tríduo legal, sobre a testemunha MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, não localizada.

2008.61.81.005669-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.002431-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP163548 ALEXANDRE DE CARVALHO) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP120817 ROGERIO LEVORIN NETO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WLADIMIR ANTONIO RIOLI (PROCURAD PAOLA ZANELATO)

Autos desmembrados pelo TRF e encaminhados a este Juízo: ciência à defesa de fls. 4462/4466, onde consta informação fornecida pela instituição financeira, em resposta aos pedidos formulados e já apreciados na fase do art. 499 do C.P.P.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1460

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.005894-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS TENORIO FELIX (ADV. SP150233 SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS) X ALESSANDRO LIMADA SILVA E OUTROS (ADV. SP150233 SERGIO AUGUSTO ALVES DE ASSIS)

Fls. 140: Vistos em plantão. Tratam-se de pedidos de liberdade provisória formulados em favor de MARCOS TENORIO FELIX e CLAUDIONOR MENDONÇA DE SOUZA (fls. 106/112 e fls. 119/125). Manifestou-se o representante do MPF pelo indeferimento do pedido (fls. 137/138). Decido. Como deixou bem consignado o órgão ministerial, não trouxeram os requerentes todos os documentos necessários para a concessão do benefício pretendido, uma vez que não foram acostadas aos autos as folhas de antecedentes dos investigados. Assim, acolho integralmente a

cota do Ministério Público Federal e indefiro os pedidos supramencionados. Intimem-se. São Paulo, 10 de maio de 2008. ALI MAZLOUM - Juiz Federal em Plantão Judiciário.

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3366

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)

Despacho de fls. 517: J. DEFIRO. Cumpra-se a determinação de fls. 517, abrindo-se nova vista à defesa, para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 824

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.006398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004846-2) GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, constatada a regularidade do flagrante, bem como, não havendo comprovação de que o requerente faz jus ao benefício da liberdade provisória, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante e/ou liberdade provisória formulado. Intimem. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 825

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001222-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP203673 JONAS GOMES GALDINO DA SILVA) X ANTONIO LAZARO DE CASTRO

Fl. 308: Assiste razão ao Ministério Público Federal no que tange ao requerimento de indeferimento do pleito da defesa, efetuado às fls. 155 e seguintes, de sobrestamento do presente feito até o julgamento definitivo da ação consignatória, autos nº 2006.61.00.0204150, bem como da ação anulatória de débito fiscal, autos nº 2006.61.00.018251-8. De fato, as referidas ações, no caso de crime de apropriação indébita previdenciária, não têm o condão de suspender o curso da ação penal, por não configurarem questão prejudicial obrigatória, nem, tampouco, condição de procedibilidade da ação penal pública. Assim determina a jurisprudência: (...). Dessa forma, indefiro o pedido da defesa de sobrestamento do feito. As demais alegações serão analisadas por ocasião do julgamento do mérito da causa. Sem prejuízo, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a cota exarada, à fl. 153, que requereu que fosse a defesa do acusado Antonio Lázaro de Castro intimada para apresentação de relatório médico. Com efeito, o referido acusado não foi citado até o presente momento, nem tampouco constituiu defensor que possa ser intimado. (...). Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4409

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.81.001583-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.013708-5) SERGIO ADRIANO SIMONI (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de revogação de prisão preventiva de SÉRGIO ADRIANO SIMIONI, em dezesseis laudas. O pedido baseia-se nas justificativas de que (i) o interrogatório realizado perante a Comarca de Guarulhos é nulo, tendo em vista a falta de intimação da defesa para a realização do ato, motivo pelo qual requer seja marcado novo interrogatório, devendo ser intimada a defesa de nova data, (ii) não há prova de internacionalidade do crime, motivo pelo qual requer seja reconhecida a incompetência deste juízo federal e (iii) está havendo excesso de prazo na formação

da culpa, estando preso há 01 (um) ano e 02 (dois) meses, apesar de ser tecnicamente primário, ter família constituída e residência fixa no distrito da culpa. Ademais, requer, ainda, (i) seja cobrada cópia do processo que tramitou em Porto Seguro/BA, justificando sua necessidade em decorrência da direta e total ligação com os fatos apontados contra o requerente e (ii) seja realizado exame pericial de comparação de voz, no sentido de esclarecer se a pessoa que falava ao telefone era mesmo o acusado. O Ministério Público Federal manifestou-se pelo indeferimento do pleito, ao argumento de que (i) não há que se falar em nulidade do interrogatório de Sérgio, sob o argumento de que a defesa constituída não foi intimada para o ato, (ii) não procede a alegação de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o acusado, haja vista que ele foi denunciado por pertencer a organização destinada a executar tráfico internacional de drogas e (iii) quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva do réu, entende que o único argumento relevante a considerar na manifestação da defesa diz respeito à demora para o término do processo, no entanto, é de se entender que, tendo a operação policial em tela gerado acusação e recebimento de denúncia em desfavor de uma enorme quantidade de pessoas, o processamento das ações penais instauradas, sempre de alta complexidade, vem se desenvolvendo com a celeridade possível, fato que justifica a manutenção da prisão dos acusados, não havendo falar em excesso de prazo. No que se refere aos pedidos de cópia do processo que tramitou em Porto Seguro e de perícia de voz, não se opõe. É o necessário. Decido. Friso, inicialmente, que os sucessivos e reiterados pedidos de liberdade não tem o condão de alterar, por si só, o quadro fático que ensejou a prisão do acusado. Passo à análise dos pedidos formulados pela defesa. No que concerne à alegação de nulidade do interrogatório realizado através de carta precatória, sob o argumento de que sua defesa deixou de ser intimada para o ato, entendo que (i) se o réu está preso em comarca diversa daquela onde tramita o processo penal, nada impede seja o seu interrogatório realizado por meio de carta precatória, porquanto não vige no processo penal o princípio da identidade física do Juiz e (ii) a partir do momento em que a carta precatória expedida, depreca a citação e intimação do acusado, para que, compareça à audiência de seu interrogatório acompanhado de advogado, informando-se-lhe, ainda, que caso não o faça, ou não tenha recursos para fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor, torna clara a intenção deste Juízo em preencher os requisitos legais para realização da audiência. Ademais, o assunto está pacificado através de súmula n.º 273, do C. STJ: Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. A alegação de incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o acusado Sérgio já foi devidamente analisada quando do recebimento da denúncia contra ele oferecida nos autos n.º 207.61.81.004855-0, aos 11/10/2007, às fls. 2555/2572. No que se refere ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a complexidade da causa demonstra que a condução do processo ocorre de forma razoável, sobretudo se considerarmos a fiel observância do procedimento previsto na Lei n.º 11343/06 que prevê a necessidade de defesa preliminar para posterior deliberação sobre o recebimento da denúncia. Ainda, várias diligências têm sido realizadas através de carta precatória, o que torna necessária maior dilação de prazo. Requisite-se cópia integral dos autos em trâmite perante o Juízo de Porto Seguro/BA (IPL n.º 4025/2005, originário da prisão em flagrante de Marco Rogério Alves de Moraes, onde constam como réus Cristiano Aparecido Domingues e Oliveira e Elias Mariano Santos Filho). Tendo em vista os fundamentos do pedido formulado pela defesa, encaminhem-se os supostos diálogos atribuídos a Sérgio Adriano Simioni (itens 3.7 e 3.14) para o Núcleo de Criminalística da Polícia Federal, determinando-se a realização de colheita e perícia da voz do requerente no prazo de 15 dias. Por fim, levando-se em consideração a inexistência de fatos novos ensejadores de eventual alteração da convicção deste Juízo quanto à decretação da prisão preventiva da requerente, mantenho a decisão de fls. 184/185 em sua integralidade e, portanto, indefiro, por ora, a reiteração do pedido de revogação da prisão ora formulada. Intimem-se.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 1302

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.001046-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.001520-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ROSENALDO SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA)

DESPACHA DE FL. 406: (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAD EFESA DA ESPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N.º 172/08 À COMARCA DE BARUERI/SP)... Nos termos da manifestação da Procuradora da República às fls. 317/318 e 405, o denunciado ANDRÉ APARECIDO DA SILVA, preenche os requisitos legais para a obtenção do benefício. Foram propostas as seguintes condições: 1. Comparecimento mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar suas atividades; 2. Proibição de ausentar-se da comarca em que reside por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial; As condições acima referidas deverão ser cumpridas pelo prazo de 02 (dois) anos. Com fundamento no artigo 89, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95, acrescento como condição de suspensão do feito, a entrega de 05 (cinco) cestas básicas, uma em cada mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, em gêneros a serem fixados pela entidade escolhida. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Barueri/SP, objetivando a citação, interrogatório e/ou realização da audiência referente à Lei n.º 9.099/95, solicitando, ainda, a indicação de uma entidade beneficente naquele Juízo. O valor de cada cesta básica poderá ser alterado pelo Juízo Deprecado a fim de a medida ser melhor individualizada. Fazer constar na referida Carta Precatória que este Juízo deverá ser informado da audiência a ser designada, bem como da aceitação ou não das condições pelo réu, e, em caso positivo, depreca-se a fiscalização do

cumprimento das mesmas, pelo prazo de 02 (dois) anos. Intime-se a defesa do acusado. ...

Expediente Nº 1304

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.008071-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X APARECIDA JORGE MALAVAZI (ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO E ADV. SP248774 PAULA NUNES VIEIRA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal. São Paulo, 02 de maio de 2008. (PRAZO PARA A DEFESA).

Expediente Nº 1305

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.002734-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X SEBASTIAO CHAIM JUNIOR (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X SOLANGE APARECIDA TAVERNA CHAIM

(...) intime-se a defesa a se manifestar nos termos do prazo do art. 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 1306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.015780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES E ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

DELIBERAÇÃO DE FL. 952: 1. Homologo a desistência formulada pelo Ministério Público Federal com relação à testemunha Márcio Adriano Oliveira de Souza. 2. Intime-se a defesa do co-reu Cleves Fernandes de Souza a apresentar Defesa Prévia no prazo legal. 3. Saem os acusados intimados da expedição das cartas precatórias n. 125/08 a Comarca de Osasco/SP para oitiva da testemunha Ricson Ribeiro dos Santos e n. 126/08 ao Foro Distrital de Barueri/SP para oitiva da testemunha Marcos Luciano Ferreira da Silva, arroladas pela acusação, aguardando-se o cumprimento das mesmas... (INTIMAÇÃO PARA AS DEFESAS, EM ESPECIAL A DE CLEVES FERNANDES DE SOUZA - ausente na audiência de 09.05.2008)*****Petição de fl. 871: DESTITUIÇÃO do defensor Dr. David F. Mendes pelo acusado João Batista. (INTIMAÇÃO EXCLUSIVA PARA O DR. DAVID F. MENDES).

Expediente Nº 1307

INQUERITO POLICIAL

2005.61.81.003010-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MAURO DE BARROS (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR E ADV. SP239570 MARCELO RIBEIRO HOMEM)

1. FL. 189/202- Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido no Habeas Corpus n. 21929/SP, arquivem-se os presentes autos observando-se as formalidades de praxe. 2. Intimem-se as partes. 3. Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal de Julgamento Adiministração Tributária em São Paulo- II, requisitando seja informado a este Juízo o resultado definitivo do processo administrativo n. 19515.000679/2006-69, movido em face de José Mauro de Barros - CPF 053.734.708-99. 4- Providencie a Secretaria as anotações e comunicações de praxe. São Paulo, 10 de março de 2008.

2006.61.81.005846-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FORTYLOVE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

DESPACHO DE FL. 158: Tendo em vista a certidão de fl. 140 e o trânsito em julgado do acórdão proferido pela Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, que concedeu a ordem para trancar o Inquérito Policial n. 2-1997/06 por ausência de justa causa, determino a remessa dos autos ao SEDI para as anotações de praxe e a fim de que conste o trancamento do presente. Façam-se as comunicações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa. São Paulo, 07 de março de 2008.

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 949

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001599-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLORIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Despacho de fls. 1.211/1.212: ...5. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal..PA 1,10 Autos em Secretaria para as defesas dos acusados nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2001.61.81.002035-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CARLOS AUGUSTO JAIME (ADV. SP173597 CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 2013: concedo às defesas vistas sucessivas, na ordem apresentada na petição conjunta de fls. 2.012, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. (Autos em Secretaria somente a disposição da defesa das acusadas REGINA e ROSELI, para os fins do art. 500, CPP).

Expediente Nº 971

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002425-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM) X ALEXANDRE CONSTANTIN APOSTOLOPOULOS (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS) X MARCIO GARCIA OITICICA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS) X WILLIAM LOPES DE SOUZA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP086110 JOAO ROBERTO DE NAPOLIS)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA DENÚNCIA e ABSOLVO ALEXANDRE CONSTANTIN APOSTOLOPOULOS, MÁRCIO GARCIA OITICICA e WILLIAM LOPES DE SOUZA, da acusação da prática do crime previsto no artigo 316, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.Custas indevidas.P.R.I.C.

2003.61.81.001543-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X ROBERTO LACERDA FRANCO (ADV. SP138654 FLAVIO DUARTE BARBOSA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial e, nos termos do art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado ROBERTO LACERDA FRANCO (CPF nº 621.642.288-04), da prática do crime referido na denúncia.Custas indevidas.P.R.I.C.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.009097-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006349-1) JANAINA DE SOUZA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FL. 87:Tendo em vista que já foi prolatada sentença (fls. 30/31), que inclusive transitou em julgado (fls. 32v e 33); e que a sentença proferida nos autos da ação penal nº 2006.61.81.006349-1 (fls. 74/86) determinou a devolução do bem cuja restituição foi requerida nestes autos, não há razão para seu prosseguimento.Posto isso, determino o arquivamento destes autos, observadas as formalidades de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 974

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.003501-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X ALVINA DE OLIVEIRA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI) X JOSE ROBERTO BATISTA DE PAULA (ADV. SP171838 ROGER GALINO)

1. Fls. 405: defiro o quanto requerido pela defesa de Regina Matias Garcia.2. Fls. fls. 428/430 432/433: as teses das defesas dos acusados José Roberto Batista de Paula e Alvina de Oliveira comprovam-se, fundamentalmente, por meio de documentos, os quais, inclusive, já foram juntados aos autos. Como já consignado a fls. 400, referidos documentos relacionam-se à tipicidade dos fatos narrados na denúncia, de modo que serão adequadamente analisados quando da

prolação da sentença. Anoto que a ponderação da defesa, no sentido de que a repetição da prova produzida nos autos trabalhista neste feito decorrer do fato daquele elemento de prova não operar automaticamente para fins do reconhecimento de direitos previdenciários, não justifica, por si só, a necessidade da repetição do ato, porquanto na esfera criminal esse elemento fático será valorado a partir de princípios específicos.3. Deste modo, passando-se a fase do art. 499 do Código de Processo Penal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste. (...)

2004.61.81.001085-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA LINA DE SOUZA LEMOS (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE)

(...) encaminhem-se novamente os autos ao Ministério Público Federal para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para os mesmos fins. (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1710

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0572792-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0528459-6) FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP038562 ALFREDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2006.61.82.020908-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040857-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PEREIRA LAGO MOVEIS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0543661-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537552-4) HOCHTIEF DO BRASIL SA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.82.003274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510842-5) RURAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ante o exposto, inexistente necessidade de prova documental, razão pela qual indefiro o pedido de formulado às fls. 69/71; declarando encerrada a instrução processual. Tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0050619-2 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI) X LAMGLAS PRODUTOS PLASTICOS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

93.0512115-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LUB DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

94.0506304-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP241123 MARILIA GONCALVES BLANDY TISSOT) Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 31.527.020-9. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 131, encaminhando-se as cartas para citação de

JAIR EDISON SANZONE, bem como expeça-se mandado de penhora em nome do co-responsável AMIRAH SABA.

96.0528459-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIXOVOLT EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

96.0537333-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO) X ARMAFLEX COM/ E IND/ LTDA E OUTROS

Fls. 67/82: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a decisão de fls. 64. Intime-se.

96.0537552-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X HOCHTIEF DO BRASIL SA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

98.0542597-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X PREDIAL NOVO MUNDO LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.82.001070-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento administrativo noticiado às fls. 63. Defiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pelo exequente. Após, dê-se nova vista ao exequente. Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos no arquivo, com as cautelas de estilo. Intime-se.

1999.61.82.029349-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X G B PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

1999.61.82.029972-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ E COM/ DE ALUMINIO TREVO LTDA E OUTROS

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Em face do lapso transcorrido, dê-se nova vista ao exequente a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.61.82.021636-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA AUTO METALURGICA SA E OUTROS (ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO)

Fls. 141/143 e 145/151: Cumpra a executada a decisão proferida em caráter liminar pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, depositando 2% (dois por cento) do faturamento bruto da empresa. Intime-se.

2007.61.82.002265-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X LUIZ PHELIPPE ANTUNES DE BRITTO PEREIRA

Tendo em vista que o feito já encontra-se sentenciado, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo. (baixa-findo) Intimem-se.

2007.61.82.031186-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, a fim de excluir do débito os períodos relativos aos meses de novembro/1999 a dezembro/2000. Dê-se vista ao exequente, para que retifique a CDA, nos termos desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2043

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.038746-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009978-5) ARTPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP239400 VALTER VIEIRA PIROTI E ADV. SP234265 EDMILSON MARTINS PACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas.PRI.

2005.61.82.038751-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007285-8) ARTPRESS IND/ GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP239400 VALTER VIEIRA PIROTI E ADV. SP234265 EDMILSON MARTINS PACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ASSAHI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para os da Execução Fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, após as comunicações devidas.PRI.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0519880-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0516564-8) SANTANDER S/A SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para declarar a decadência da dívida relativa às competências de janeiro a julho de 1986, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 4.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, c/c art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

1999.61.82.012779-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554184-3) GRANJA MIZUMOTO COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para declarar a decadência do crédito previdenciário relativo às competências entre janeiro de 1987 e junho de 1991, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada uma, compensáveis reciprocamente, nos termos dos arts. 20, parágrafo 4º, e 21, ambos do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2000.61.82.041623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513894-8) SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2001.61.82.016012-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001563-6) GRH ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP155914 MARIA FERNANDA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.008732-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526657-3) EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSMAZONICA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Pelo exposto, REJEITO os embargos opostos, mantendo a sentença na íntegra.P.R.I.

2002.61.82.028325-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041947-0) J RUIZ CIA/ (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Pelo exposto, REJEITO os embargos opostos, mantendo a sentença na íntegra.P.R.I.

2002.61.82.028334-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909582-9) MARIA ALICE PACHECO PROPHETA DE LIMA SOUZA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO E ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL n. 1.025/69, já incluídos no valor exequendo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.028342-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058777-9) J RUIZ CIA/ (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO E ADV. SP126769 JOICE RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Pelo exposto, REJEITO os embargos opostos, mantendo a sentença na íntegra.P.R.I.

2002.61.82.029757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054316-8) COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2002.61.82.064692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530529-5) COLEGIO MUNDO MAIOR S/C LTDA (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2003.61.82.000529-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056268-0) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2004.61.82.000878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035261-6) FABRICA DE MONOMETROS RECORD S/A (ADV. SP123616 ANIBAL CAMARGO MALACHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA A F BALI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.010068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0508981-5) TPI MOLPLASTIC LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.013908-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061418-0) CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para declarar nula a penhora do bem imóvel pertencente ao embargante, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno os embargantes em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada um, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, quanto ao embargante, combinado com o art. 21, parágrafo único, também do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.053155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553640-8) NOVA - SOC COM/ LTDA (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.058560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039431-8) JOSE GERALDO MARTINHO SANTOS (ADV. SP180573 FLAVIA PRISCILA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.031084-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028902-0) CURA CENTRO DE UTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, embutidos nos encargos do DL 1.025/69, já incluídos no valor exigido nos autos principais.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.82.046518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539231-3) ROBERTO

LOMBARDI DE BARROS E OUTROS (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145823 ARLETE GONCALVES MUNIZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Embargantes no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

Expediente Nº 2044

EXECUCAO FISCAL

00.0013516-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA (ADV. SP105732 DENISE BITTENCOURT ROCAMORA)

1. Ratifico a decisão exarada à fl. 392, dos presentes autos. 2. Ante a certidão de fl. 396, cumpra-se o item 2, da referida decisão.

00.0013632-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASTIFICIO BOLOGNA LTDA (ADV. SP018498 AKIRA AOKI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

00.0239668-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAPI S/A - EDUCACAO PESQUISA E TECNOLOGIA E OUTROS (ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE E ADV. SP021247 BENEDICTO DE MATHEUS E ADV. SP174725 SÉRGIO MÔNACO ATIHÉ)

Primeiramente não há se falar em suspensão do feito, conforme alega a executada em sua petição de fl. 190, uma vez que a D. Quinta Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento (fl. 157), o que ensejou a interposição de Embargos de Declaração, os quais encontram-se sub judice. Destarte, válida encontra-se a r. decisão monocrática proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 149/150), a qual indeferiu o efeito suspensivo pleiteado. Indefiro o pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da demanda por ausência de amparo legal, vez que não se enquadra à hipótese do artigo 135, inciso III, do CTN. De igual sorte, indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria Judicial formulado à fl. 276, haja vista a presunção de certeza e liquidez estampada na CDA que embasa a presente execução (art. 3º, LEF). Não obstante, defiro a expedição de mandado de penhora livre, em face dos co-executados Srs. Michel Joao Atihe e Rachel Coelho Atihe, como requerido. Por fim, indefiro o pleito de fls. 299/304 por falta de legitimidade ad causam, haja vista o peticionário sequer integrar o pólo passivo da presente ação. Int. e cumpra-se.

00.0574007-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOMATEC MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP237125 MARIA CRISTINA MARCELO DE VASCONCELOS)

1. Fls.: 150/165: Tendo em vista que o bloqueio judicial não recaiu sobre disponibilidade financeira do co-executado Sr. José Gomes Aparício, mas sim sobre verba salarial, conforme comprova a documentação trazida aos autos às fls. 150/165, proceda a Secretaria ao desbloqueio do valor de R\$ 321,58 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), bloqueado junto ao Banco Itaú S.A. (fl. 127). 2. Sem prejuízo, cumpra-se o determinado no item 2, do despacho de fl. 124. 3. Int.

92.0505612-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X PRECISA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR E ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR) X JAESNE FINCK

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 165-166, ao fundamento de que teria sido omissa, na medida em que indeferiu o pedido da exequente, em face da ocorrência de prescrição da pretensão executiva, porém não declarou por sentença a extinção da execução fiscal com fundamento no artigo 269, IV do Código De Processo Civil. Não houve omissão alguma. A prescrição mencionada na decisão ocorreu para o redirecionamento da ação em relação aos sócios da empresa, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executiva, não se confundindo com a prescrição do crédito tributário, que não ocorreu, uma vez que, no que se refere à empresa-executada, sua prescrição foi interrompida com o despacho do juiz que determinou a citação. Diante do exposto, REJEITO os embargos propostos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão do co-executado JAESNE FINCK, conforme determinado às fls. 165-166. Intimem-se.

93.0502048-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X AR CEI ASSIST REVEND COMPRESSORES E EQUIPS LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS)

Ciência as partes do retorno dos autos do C. STJ, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, arquivem-se os autos.

94.0504175-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

Em face da informação de fl. 268, expeça-se novo ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, para cumprimento do determinado na sentença de fl. 237, bem como na decisão de fl. 256. Dê-se ciência ao executado do informado pelo Sr. Oficial do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, para que requeira o que de direito. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0500866-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 174-176, ao fundamento de que teria sido contraditória, na medida em que afastou a ocorrência de prescrição do crédito tributário, com fundamento na nova redação do artigo 174, I, do Código Tributário Nacional (dada pela Lei Complementar nº 118/2005), mas não considerou que no caso da presente execução deveria ter sido aplicada a redação do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional vigente à época, a qual disciplinava que somente a citação válida interrompia a prescrição. Não houve contradição alguma, uma vez que, conforme mencionado na decisão questionada a interrupção da prescrição, nos casos de execução fiscal, se dá nos termos disciplinados no artigo 8º, parágrafo segundo, da Lei nº 6.830/80. Ademais, as razões lançadas na peça dos embargos consistem em simples ataque aos termos da decisão. O embargante, em verdade, pretende demonstrar que houve erro in judicando do magistrado. Os Embargos de Declaração, porém, devem ser deduzidos pela parte quando objetiva corrigir erro in procedendo, consoante expresso na seguinte ementa: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. NÃO-CABIMENTO. 1. A contradição capaz de ensejar o cabimento dos embargos de declaração é interna ao julgado. Questões relativas a eventual erro in judicando não estão inseridas na hipótese de contradição do julgado, única, juntamente com a obscuridade, a ensejar esclarecimentos via embargos declaratórios. 2. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental e não-provido. (STJ - EDcl no AgRg no Ag 681220/PE; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Segunda Turma; Data do Julgamento 06/12/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 13.02.2006 p. 749) É nítida a natureza infringente do recurso interposto, uma vez que pretende reexame de questões já decididas na sentença com o fito de modificá-la a seu favor, o que não se pode admitir. Diante do exposto, REJEITO os embargos propostos. Intime-se a exequente da decisão de fls. 174-176. Intime-se.

96.0503485-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X CABOMAR S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE)

Em face da comprovação de que os bens penhorados foram arrematados, conforme documentos de fls. 25-29, DETERMINO o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens penhorados à fl. 12, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se pela imprensa. Diante disso, revogo a decisão de fl. 109. Suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Int.

96.0506218-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X BODEMER MARQUES IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Em face da comprovação de que o bem penhorado foi arrematado, conforme documento de fl. 24, DETERMINO o levantamento da penhora que recaiu sobre o bem penhorado à fl. 18, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se pela imprensa. Diante disso, revogo a decisão de fl. 86. Defiro o pedido da parte exequente, formulado à fl. 78, e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

96.0512942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X VALDIR MOCELIN (ADV. SP116999 CARLOS ROBERTO HIGINO)

Fls. 17/18: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

96.0523384-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MULTI COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS)

Considerando que a ficha cadastral da JUCESP, acostada às fls. 81-82, demonstra que a Sra. SYLVINA ANGELA GIOBBI não fazia parte do quadro societário da empresa-executada, tendo ficado, apenas, com a responsabilidade de guarda dos livros e documentos decorrentes do distrato social, DETERMINO sua exclusão do pólo passivo da presente execução. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações daí decorrentes. Diante disso, determino o levantamento da penhora que recaiu sobre o bem imóvel de propriedade da parte mencionada, ficando a depositária liberada de seu encargo. Indefiro a remessa dos autos ao contador, requerida às fls. 86-88, uma vez que o valor atualizado do crédito

tributário pode ser obtido no sítio da Procuradoria da Fazenda nacional - www.pgfn.fazenda.gov.br. Intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. Int.

96.0525573-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X AUTO COML/ E IND/ ACIL LTDA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

Em face do teor da nota de devolução, acostada à fl. 279, reitere-se o ofício de fl. 273, instruindo-o, inclusive, com cópia do auto de penhora de fls. 98-100, da decisão de fl. 269, da intimação de fl. 271, da certidão de fl. 283 e do valor atualizado do débito acostado às fls. 281-282. Cumprido, prossiga-se na execução, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intemem-se pessoalmente as partes.

96.0533332-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU)

Ante a consulta supra, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da petição protocolizada sob o nº 2007.820108321-1, a estes autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo findo.

96.0535689-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X BTICINO EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP182541 MATTEO ARCARI E ADV. SP059997 MARCIA DIEGUES CARDIERI) X PIAL COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

1. Ciência ao executado do desarquivamento do presente feito. 2. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 192, quanto à expedição de alvará de levantamento da quantia depositada em Juízo (fl. 168), em nome da advogada indicada às fls. 196/197.3. Int.

96.0538513-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X YADOYA IND/ E COM/ SA (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP216766 RINALDO JANUÁRIO LOTTI FILHO)

97.0501612-798.0528585-5 Em face da notícia de arrematação do bem imóvel, objeto da matrícula nº 118.056, DEFIRO a expedição de ofício ao 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para levantamento da penhora (Registros nºs 19 e 29). INDEFIRO o requerido pela executada às fls. 214-215, ficando mantida a decisão de fl. 192. Prossiga-se, conforme determinado à fl. 192, expedindo-se mandado.

97.0501000-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X COMERCIO DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA E ADV. SP100086 SERGIO CAMARGO CIAMPAGLIA)

1. Considerando a manifestação da exequente (fls. 76-89), determino o levantamento da penhora, ficando o depositário desonerado do encargo. 2. Após, encaminhem os autos ao arquivo, sobrestados, conforme requerido, onde permanecerão até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do processo falimentar. 3. Intime-se pela imprensa.

97.0503417-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X KYOEI DO BRASIL S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a contrafé necessária (sentença, acórdão, trânsito em julgado e inicial da execução) para a citação da Fazenda Nacional. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0503461-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X AQUECEDORES CUMULUS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP206922 DANIEL DO AMARAL SAMPAIO DÓRIA)

Tendo em vista que o depósito judicial foi efetuado à disposição do Juízo da 3ª Vara de Guarulhos, oficie-se ao MM. Juiz requerendo que o valor depositado na conta 3235-3 seja transferido para conta à disposição deste juízo, na agência nº 2527, da Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, dê-se ciência à exequente do depósito efetuado pela executada, em substituição aos bens não constatados pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 268), intimando-a para que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do pedido da executada (fls. 291-292), bem como sobre a regularidade do parcelamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Int.

97.0505799-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X XAN QUIMICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE E ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE)

Fls. 135/136: Defiro, em termos. Diante da expressa concordância da Fazenda Nacional em relação à exclusão do co-executado Sr. Newton Tullii do pólo passivo da presente ação, ao SEDI para as providências daí decorrentes. Assim, em observância ao princípio da causalidade, a exequente deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos dos artigos 21, parágrafo único, e 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como da Súmula 153, do Colendo Superior

Tribunal de Justiça. Condeno, pois, a exequente em honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. No mais, individualize a exequente quais sócios deseja ver incluídos no pólo passivo da demanda. Int. e cumpra-se.

97.0508051-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS)

Expeça-se termo de substituição do depositário dos bens penhorados à fl. 90, Sr. LÁZARO MATTENHAUER pelo atual representante legal da empresa executada Sr. DIÓGENES VISTOCA, identificado à fl. 76, devendo a assinatura em cartório ser previamente agendada pelo advogado da parte. Regularizado, prossiga-se na execução, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intemem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fls. 76 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intemem-se.

97.0525878-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X COM/ E IND/ DE SERRA ZANON LTDA (ADV. SP141693 LUCIA ALVES LEITE VANNI DIAS)

Dê-se ciência às partes da informação de conversão de parte dos valores depositados, bem como à exequente dos depósitos efetuados às fls. 246, 251 e 253. Intime-se, ainda, a exequente do item 2 da decisão de fl. 242.

98.0509607-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI E ADV. SP078818 ANA APARECIDA GOMES SAO MARTINHO)

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 221, de acórdão que manteve a sentença de fl. 140, na parte em que condenou a exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada da contrafé necessária para a citação da União Federal. 2. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0518276-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCOPAL SOC/ COML/ DE CORRETAGEM DE SEG E DE PARTIC LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

98.0519100-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP024590 VANDER BERNARDO GAETA)

Fls. 105-127, 128-247 e 298-301: Defiro a exclusão do pólo passivo de WALTER DUARTE PEIXOTO e DÉCIO GAINO COLOMBINI, conforme requerido, em razão de serem procuradores de sócios da executada, e não seus administradores. Determino, ainda, a exclusão do Sr. JOÃO BUZONE JUNIOR, em face da comprovação de que se tratava de empregado da empresa, conforme documentos de fls. 110-114, o que lhe afasta a responsabilidade para responder pelos tributos da empresa. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes. INDEFIRO o pedido de inclusão do sócio-gerente ANTHONY JAMES BARBIERI, em face da inexistência do número de seu Cadastro de Pessoa Física - CPF. Assim, em face da inexistência de localização da executada, bem como de seus bens, SUSPENDO o andamento da presente execução, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados. Int.

98.0519177-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LATICINIOS MORATO LTDA E OUTROS (ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP104704 ELPIDIO SABINO DE OLIVEIRA E ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

Fls. 188-207 e 227-230: A alegação de ilegitimidade da excipiente SILVIA MARTHA FELIX PIMENTEL para figurar no pólo passivo da execução fiscal deve ser acolhida. É que a responsabilidade tributária do art. 135, III, do CTN, no caso das sociedades limitadas, abrange os possuidores de poderes de gestão, condicionada à ocorrência de ato ilícito consistente em excesso de mandato ou violação ao contrato ou à lei. Percebe-se, sem dificuldade, que a hipótese do art. 135, III, exige a prática de atos ilícitos. Ocorre que a exequente, em seu pedido, deixou de apontar e de demonstrar a ocorrência de qualquer ato ilícito, afastada a possibilidade do mero inadimplemento ser assim considerado, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp nº 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp nº 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp nº 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp nº 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Ademais, a dissolução irregular da empresa, comprovada em junho de 2002 (fl. 27) não pode ser imputada à excipiente, uma vez que esta deixou a sociedade em 10/06/1997 (fls. 198-199). Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela excipiente

SILVIA MARTHA FELIX PIMENTEL e, conseqüentemente, DETERMINO a sua exclusão do pólo passivo desta execução. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem prejuízo, prossiga-se na execução, com a expedição de carta precatória para penhora de bens do co-executado RONALDO DOS SANTOS PIMENTEL, nos termos da decisão de fls. 156-158. Intimem-se.

98.0522098-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP172855 ANGELO CALDEIRA RIBEIRO E ADV. SP175839 FABÍOLA SOARES DE SOUSA)

1. Fls. 19/23: Anote-se. Ciência ao interessado do desarquivamento. 2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 3. Int.

98.0524709-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMODITY S/A IMP/ E EXP/ (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Para regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 6.330, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. DANIEL DE SOUZA, CPF nº 047.602.688-12 (Procurador do representante legal da empresa, constituído à fl. 187), constituído depositário. Na seqüência, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Cerqueira César, para fins de registro da penhora. Decorrido o prazo previsto no item 1, sem manifestação, expeça-se carta precatória, para realização de leilão e demais atos de constrição do bem. Intimem-se.

98.0526176-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ISK BIOSCIENCES COML/ LTDA (ADV. SP063741 WALTER RICCA JUNIOR E ADV. SP200841 CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA) Fls. 149/151: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

98.0531280-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

1. Ante a informação de fl. 183, promova a secretaria o apensamento das execuções fiscais autuadas sob os nºs 2005.61.82.029884-0, 2006.61.82.024017-8, 2006.61.82.032701-6, a estes autos. 2. Anoto que às fls. 17-19 houve a formalização de penhora que recaiu sobre bens móveis da executada, bem como sobre direitos de uso sobre linhas telefônicas. No entanto, tendo em vista que as linhas telefônicas não mais apresentam valor comercial, determino a expedição de ofício à Telefônica de São Paulo para liberação da penhora que recaiu sobre as referidas linhas, prevalecendo a penhora no tocante ao restante dos bens. 3. Em face da informação constante às fls. 177-182, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe acerca da manutenção da executada no REFIS. 4. Sobrevida notícia de rescisão do parcelamento, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, conforme determinado à fl. 37, no endereço discriminado à fl. 175. 5. Oportunamente, providencie a secretaria o apensamento da execução fiscal autuada sob o nº 2007.61.82.046432-2, a estes autos. 6. Int.

98.0532399-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CINTOS E ACESSORIOS ARMADILHA LTDA E OUTRO (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO)

Fl. 81: Cite-se a empresa executada, como requerido. Restando negativa a diligência, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

98.0538532-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Fls. 15/17: Intime-se a executada para acostar aos autos cópia do contrato social da executada, comprovando poderes para outorgar procuração e instrumento de mandato, atendida a determinação, e demonstrada a regularidade da procuração, defiro o pedido.

1999.61.82.003954-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MANZALLI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP020675 ANTONIO CARLOS COLO)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a contrafé necessária (sentença, acórdão, trânsito em julgado e inicial da execução) para a citação da Fazenda Nacional. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.82.005115-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER)

Tendo em vista que o Sr. LAURO PANISSA MARTINS também figura como sócio da empresa TILCREY LTDA, conforme se verifica no documento de fls. 324-327, bem como o disposto no artigo 659, parágrafo 5º, do Código de

Processo Civil, DETERMINO a intimação do referido representante legal, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário dos imóveis penhorados às fls. 166-177 (matrículas n°s 7.125 e 14.230, do 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo). Sem prejuízo, intime-se, também, a empresa TILCREY LTDA, atual proprietária dos bens mencionados, na pessoa de seu advogado, da penhora levada a efeito. Após, se em termos, prossiga-se na execução com a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Intimem-se.

1999.61.82.006071-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRASINOX ACO INOXIDAVEL LTDA (ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI E ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO)

Em face da certidão de fl. 175, e da concordância da exequente com os valores apresentados, intime-se o executado para que indique o nome e CPF do advogado que deverá constar como beneficiário do Requisitório de Pequeno Valor. Cumprido, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

1999.61.82.007393-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PONTO SUL VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS

Fls. 187-197: Anote-se a interposição de agravo de instrumento. Fls. 112-163: Afasto a alegação de prescrição, feita pelo executado, tendo em vista que não ocorreu a prescrição, eis que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 04/11/98, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal em 29/01/1999. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que no presente caso ocorreu em 02/03/1999 (fl. 12). Por sua vez, determino a regularização do pólo passivo, em face da decretação da falência do executado. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja acrescentado ao nome do executado a expressão massa falida. Dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Int.

1999.61.82.009827-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ENGESOLDA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Indefiro o requerido pela executada às fls. 215-218, ficando integralmente mantida a decisão de fls. 192-196, a qual não foi devidamente combatida com o recurso cabível. Ademais, para eventual declaração de quitação decorrente de compensação, ressalta clara a necessidade de produção de provas, especialmente pericial, o que não é possível em sede de Execução. Assim, considerando que não há óbice para o prosseguimento da execução, haja vista que a pertinência da alegação de compensação poderá ser argüida em sede própria, defiro o requerido pela exequente, às fls. 205-213, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado. Int.

1999.61.82.011325-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR)

1. Tendo em vista o pedido da executada de substituição da penhora de fl. 26, com a concordância da exequente à fl. 96, intime-se a mesma para que traga aos autos a relação dos bens que pretende oferecer em substituição à penhora, bem como apresente a documentação pertinente aos referidos bens, sob pena de ser decretada a prisão civil do depositário dos bens penhorados à fl. 26.2. Após, com ou sem manifestação da executada, voltem os autos conclusos.

1999.61.82.011369-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PONTO SUL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1999.61.82.058342-7 Fls. 18-50 e 55-70: Afasto a alegação de prescrição, feita pelo executado, tendo em vista que tanto num caso (execução principal), como no outro (execução apensa) não ocorreu a prescrição, eis que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 09/11/98 e 30/04/99, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal em 02/02/1999 e 15/09/1999, respectivamente. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que nos presentes casos ocorreram em 23/03/1999 (fl. 06 da execução fiscal principal) e em 22/02/2000 (fl. 06 da execução fiscal apensada). Por sua vez, defiro a regularização do pólo passivo, em face da decretação da falência do executado. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja acrescentado ao nome do executado a expressão massa falida. Em seguida, suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho daquele processo, de acordo com a legislação falimentar. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário. Int.

1999.61.82.027962-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CENTER CASTRO COM/ DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 138, ao fundamento de que teria sido omissa e contraditória, na medida em que indeferiu o levantamento da penhora que recaiu sobre os bens imóveis, objetos das matrículas n°s 103.577 e 103.578, não tendo se manifestado sobre quem tem preferência sobre a

penhora dos bens, assim como não considerou que o crédito tributário, objeto da execução, está com sua exigibilidade suspensa, à vista do parcelamento efetuado entre as partes. Não houve omissão e contradição alguma. Não cabe ao juiz das execuções fiscais se manifestar acerca de quem tem preferência nas penhoras efetuadas, uma vez que a prioridade dos créditos tributários está expressamente previsto no artigo 186 do Código Tributário Nacional, decorrendo, assim, da lei. Por sua vez, a penhora efetuada nestes autos serve para a garantia da execução, sendo que somente seu cumprimento integral justifica seu levantamento. Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos. Intime-se a exequente para que se manifeste, nos termos determinados à fl. 138. Intimem-se.

1999.61.82.037278-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Indefiro a distribuição da petição juntada às fls. 135-178 como EMBARGOS À PENHORA, diante de sua evidente intempestividade. Conforme se verifica, trata-se de substituição da penhora (a qual não mais admite a impugnação por embargos) formalizada às fls. 73-80, em que o representante legal da executada foi intimado em junho de 2003, sendo, dessa forma, incabível a pretensão de ver distribuída ação, cuja petição foi protocolizada em julho de 2007. Assim, determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 131 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

1999.61.82.042769-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEMPLE S/A E OUTROS (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP123771 CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Fls. 609-618: Considerando que a exequente não apresentou nenhuma justificativa para a recusa do bem indicado à penhora, que referido bem imóvel apresenta boa aceitação no mercado, bem como o disposto no artigo 620 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a penhora sobre os veículos indicados pela exequente. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação relativamente ao bem indicado, no endereço constante à fl. 160. Intimem-se.

1999.61.82.076103-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PRO SWIM CONFECOES LTDA (ADV. SP152703 RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO)

Prejudicada a alegação de parcelamento do presente crédito tributário, nos termos da Medida Provisória nº 38/02, uma vez que eventual concessão de parcelamento deve ser feita perante a autoridade competente, e não no bojo da presente execução, conforme foi realizado. Por sua vez, não se verifica, pelos documentos acostados às fls. 107-108, que os valores convertidos em favor da Fazenda (fls. 85-86) foram imputados ao débito. Assim, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente o valor consolidado do débito, descontando-se o valor convertido. Cumprido, intime-se a executada para que promova, querendo, o pagamento integral do débito. Int.

2000.61.82.041056-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. MG076710 ANA ALICE MOREIRA DE MELO E ADV. MG074988 JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO) X APARECIDO JORGE TOQUETTI (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN)

Fls. 179-181: (...) Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Aparecido Jorge Toquetti, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionada do pólo passivo, com urgência. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Considerando o tempo decorrido desde a última manifestação da exequente, intime-a, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da regularidade do parcelamento ou, se for o caso, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. Intimem-se.

2000.61.82.042809-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GLADSON SALES (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

Fls. 166-167: Anote-se. Indefiro o pedido de liberação da constrição do veículo penhorado à fl. 33, qual seja automóvel GOLF 1.6, VW, placa CTA 3400, 1999/2000, cor prata, chassi 9BWAC21J8Y4013300, uma vez que o débito não se encontra quitado, tampouco com sua exigibilidade suspensa, haja vista a informação de rescisão do parcelamento, devendo assim, permanecer a restrição, como garantia da execução. Por tais motivos, DETERMINO a expedição de ofício à seguradora do veículo, declinada à fl. 122, para promover o depósito do prêmio nestes autos, informando o nº da apólice e descrição do veículo, uma vez que encontrando-se segurado o automóvel e fazendo o executado jus ao prêmio devido, tal valor deverá ser depositado integralmente em juízo, a fim de garantir a execução fiscal, juntamente com os demais bens constritos, posto que o depósito em dinheiro é o primeiro na ordem de preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Cumprido o ato supra, prossiga-se na execução, com a designação de leilão relativamente

ao outro bem constricto (fl. 33). Providencie a secretaria a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado do débito. Intimem-se.

2000.61.82.043799-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAURO NAOHIRO SAKAI (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM)

Intime-se o executado, conforme requerido à fl. 62, para que promova o recolhimento do valor pertinente ao saldo remanescente. No silêncio, defiro o pedido da parte exequente e determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

2000.61.82.054756-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA EDUNELFER LTDA ME (ADV. SP192029 RICARDO CAPARICA APARICIO)

Em face dos novos recolhimentos feito pelo executado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, com cópia das guias de depósito de fls. 151, 166, 168, 170 e 174, para que seja transferido para a conta nº 33.119-0, da agência nº 2527, da Caixa Econômica Federal, os valores recolhidos equivocadamente em guia DARF, no código 5762 (referente à custas da justiça federal). Cumprido, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, em face da informação da existência de parcelamento (fls. 155-156). Int.

2000.61.82.054757-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA EDUNELFER LTDA ME (ADV. SP192029 RICARDO CAPARICA APARICIO)

Em face dos novos recolhimentos feitos pelo executado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal, com cópia das guias de depósito de fls. 149, 155, 160, 162, 173 e 175, para que seja transferido para a conta nº 32.601-3, da agência nº 2527, da Caixa Econômica Federal, os valores recolhidos equivocadamente em guia DARF, no código 5762 (referente à custas da justiça federal). Em face do valor atualizado do débito e do montante depositado nos autos, INDEFIRO o requerido pela exequente à fl. 156. Cumprida a determinação do item 1, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal para conversão do valor depositado, em favor da exequente. Int.

2000.61.82.059555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEREIRA DE ALMEIDA - ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (intimação das partes, nos termos do artigo 8º, da Portaria nº 08/2006).

2000.61.82.065248-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FARMACIA HOMEOPATICA ALMEIDA PRADO LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

Fls. 79/81: Manifeste-se o(a) requerente quanto ao desarquivamento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena dos autos retornarem ao arquivo (intimação das partes, nos termos do artigo 216, do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região).

2000.61.82.065597-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ADVICE PLANEJAMENTO, CONSULTORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ)

2003.61.82.024754-8 Fls. 33-49 e 61-118: Tendo em vista que os documentos juntados pela executada afastam completamente a hipótese de compensação do débito tributário com créditos decorrentes do FINSOCIAL, intime-se a exequente para que dê andamento à execução, em face, também, das certidões do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31, destes autos e fl. 22, do apenso). Em não havendo manifestação conclusiva, suspendo o andamento da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Int.

2004.61.82.012942-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 168-190 e 195-210: Afasto a alegação do executado, tendo em vista que não ocorreu a prescrição do crédito tributário, eis que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 30/10/2003, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal em 11/05/2004. Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que nos presentes autos ocorreu em 13/05/2004 (fl. 09). Cabe ressaltar, também, que a alegação do executado está destituída de fundamento, haja vista que ao ter formalizado parcelamento (o qual já foi desfeito em razão de inadimplemento), anuiu com os valores cobrados pela exequente, sendo que a apresentação posterior da exceção se mostra como ato incompatível com o comportamento anteriormente adotado pelo executado. Por sua vez, cabe razão à exequente no tocante à alegação de que o executado somente vem atravessando petições, com as mais diversas fundamentações, provocando, com isso, tumulto no processo e evitando o regular prosseguimento da execução. Diante disto, determino a expedição de mandado de penhora, com urgência. Resultando negativa a diligência,

suspensão o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intimem-se.

2004.61.82.025868-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIO PEREIRA MAURO CIA LIMITADA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ)

Para regularização da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 7.431, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. ARY SIMONETTO PEREIRA, CPF nº 111.396.688-20 (representante legal da empresa), constituído depositário. Intime-se, ainda, o executado, para que indique outros bens passíveis de penhora, conforme requerido pela exequente às fls. 141-143. Na seqüência, oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Poá, para fins de registro da penhora. Decorrido o prazo previsto no item 1, sem manifestação, expeça-se carta precatória para a Comarca de Itaquaquecetuba, para realização de leilão e demais atos de constrição do bem. Int.

2004.61.82.037751-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALICANTE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP129780 ANIZIO ALVES BORGES)

1. Tendo em vista a sentença de extinção da presente execução fiscal proferida por este Juízo às fls. 118/120, transitada em julgado conforme certidão de fl. 128, bem como a petição da exequente de fls. 126/127, intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada da contrafé necessária para a citação da União Federal. 2. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, cumpra-se o determinado na referida sentença, remetendo-se os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.82.038809-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAWARY CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI)

Fls. 111-112 e 116-126: Anote-se a interposição dos agravos de instrumento. Tendo em vista que não há informação de concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos, intimem-se as partes para que informem acerca do julgamento dos referidos recursos, intimando-se, ainda, a exequente para que se manifeste sobre a pertinência do prosseguimento da execução, em face dos documentos juntados às fls. 127-129. Em seguida, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.82.042738-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Dê-se ciência às partes da informação prestada pela autoridade administrativa (fls. 121-126), bem como da decisão proferida em sede recursal (fls. 128-129). Em seguida, conclusos.

2004.61.82.042991-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI ADV E CONS LEGAIS S/C (ADV. SP173218 KARINA DE AZEVEDO SCANDURA)

1. Fls. 134/137: Indefiro o pedido da executada no tocante à expedição de ofício ao SERASA. 2. Intime-se a exequente acerca da sentença proferida à fl. 131. 3. Após o trânsito em julgado da mesma, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.82.043876-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S A (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS)

1. Providencie a Secretaria deste Juízo a expedição de ofício à 7ª Vara Cível da Justiça Federal desta Capital, para levantamento da penhora efetuada no rosto dos autos da Ação Ordinária nº 00.0749010-0 (fls. 154/156), conforme determinado na sentença de fls. 206/208, bem como o requerido pela executada às fls. 223/225. 2. Fls. 213/221: Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 3. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

2004.61.82.045710-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEST WAY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP146724 GUILHERME JUSTINO DANTAS) X MAURICIO GALVAO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP195878 ROBERTO SAES FLORES)

REPUBLICAÇÃO PARA OS CO-EXECUTADOS ODAIR E ALBERTO - Fls. 201-202: (...) Posto isto, DETERMINO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL DE ODAIR DE CARLOS ROSSETTO e ALBERTO LEONETTE. Remetam-se, portanto, os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

2004.61.82.046653-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EVANDRO MESQUITA (ADV. SP173554 RUI CESAR TURASSA CHAVES)

Rejeito o bem ofertado em garantia pelo executado, por meio da petição de fls. 62/63, independentemente de manifestação da exequente, tendo em vista que garantias como a presente, em verdade, não são aptas ao fim pretendido,

que é a satisfação do crédito fiscal exequendo. Primeiro porque, tratando-se de imóvel rural, situado em jurisdição longínqua desta, inúmeras serão as dificuldades para a sua alienação, a fim de se liquidar a dívida. Far-se-iam necessárias diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo. Além do mais, imóveis desta espécie acabam trazendo para o processo mais problemas (registrários e possessórios) que soluções. Por outro lado, a oportunidade do executado ofertar bens em garantia da execução exauriu-se em 21/06/2005, haja vista a citação de fl. 15 e o prazo conferido no artigo 8º, caput, da Lei nº 6.830/80. Outrossim, a própria certidão de fl. 15 faz menção ao quinquídio legal para a apresentação de bens em garantia da execução, sendo certo que o executado tinha conhecimento do rito processual, até porque exerce a profissão de advogado. Ademais, agindo o executado dessa forma, deixando de indicar bem(ns) no momento oportuno, obrigou a exequente a diligenciar nesse sentido, conforme observa-se às fls. 18/35, 36/45, 46/51 e 52/59. Impende frisar, também, que o princípio de menor onerosidade, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, deve SEMPRE ser interpretado em consonância com os fins do processo executivo, em especial o fiscal, onde o interesse individual conflita com o coletivo, devendo prevalecer, sem sombra de dúvidas, o princípio segundo o qual a penhora presta-se ao interesse do credor na satisfação do débito, aqui representado pela necessidade coletiva de abastecimento do erário, a fim de que o Estado possa cumprir com suas obrigações sociais constitucionais. Isto posto, cumpra-se, com urgência, a determinação contida no r. despacho de fl. 60, expedindo-se o competente mandado de penhora de bem indicado. Int. e cumpra-se.

2004.61.82.048176-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA METALURGICA ESTAMPEX (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS)

Fl. 81: Expeça-se a certidão requerida. Tendo em vista que não houve o trânsito em julgado da sentença de fls. 66-77, prejudicado o requerido às fls. 83-84. Intime-se a exequente da referida sentença.

2004.61.82.052132-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP174126 PAULO HUMBERTO CARBONE E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 147-148, ao fundamento de que teria sido obscura, na medida em que determinou o prosseguimento da execução, em razão da informação de que a executada fora excluída do REFIS por suposto inadimplemento, porém não considerou que o documento juntado pela exequente refere-se a setembro de 2006, e a executada, intimada, somente em janeiro de 2008, data em que aquele documento já não refletia a realidade dos fatos. Não houve obscuridade alguma. Até o momento da deliberação judicial, não constava dos autos qualquer informação de que o débito poderia estar com sua exigibilidade suspensa, não sendo o documento indicado pela executada (fl. 129), o único juntado aos autos, tendo em vista a existência de outros documentos que demonstraram que a situação da dívida estava ativa ajuizada (fls. 140 e 145). Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos. Por cautela, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a situação do parcelamento alegado. Sobrevindo informação de que a dívida está ativa, prossiga-se na execução, conforme determinado, com a expedição de mandado. Cumpra-se a decisão de fls. 147-148, encaminhando-se os autos ao SEDI. Intime-se.

2004.61.82.053713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARITEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO)

1. Fl(s). 47/48: Rejeito o(s) bem(ns) ofertado(s) em garantia pelo(a) executado(a) às fls. 20/21, tendo em vista que, além de não obedecer à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº 6.830/80, é/são de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, porque a recusa da exequente se afigura justa. 2. Diante disso, intime-se a executada para indicar bens passíveis de penhora, suficientes para a satisfação do débito exequendo. 3. Int.

2004.61.82.053789-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SO FITAS LTDA (ADV. SP168537 CINTIA CRISTINA GUERREIRO)

Tendo em vista a informação de parcelamento feita pela exequente, prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela executada. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluída do sistema processual o número inscrição originária, devendo constar a de número 80.6.04.115124-01, em razão do desmembramento da primeira. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da regularidade do acordo, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do parcelamento. Int.

2005.61.82.017398-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1. Fls. 94-103: Declaro deserto o recurso de apelação interposto pelo executado, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional da sentença proferida à fl. 90-91. 3. Int.

2005.61.82.020083-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO)

DE CASTILHO GIROTTO)

1. Ante a certidão constante às fls. 136/138, promova a empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada da respectiva guia complementar de custas de preparo, sob pena de deserção, do recurso de apelação interposto às fls. 94/135, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.025013-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISTOVAO COLOMBO, ULMANN, MATHEUS E MILLER ESCRITORIO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2005.61.82.027441-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICOS MAKTOOB LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

1. Fls. 66/72: Promova a empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada da respectiva guia de custas de preparo, sob pena de deserção, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 511, do CPC. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.027659-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL GOF LTDA

Fls. 51/52: Defiro. Cite-se a empresa executada, pessoalmente, observando-se o endereço declinado pela exequente, qual seja, Av. Mercúrio, 346 ou 351, Mercado, São Paulo, Capital. Cumpra-se.

2005.61.82.029072-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

Indefiro a expedição de ofício requerida. Não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a expedição de ofício para exclusão do nome do executado do SERASA, uma vez que a referido pedido deve ser pleiteado em sede administrativa. Tornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2006.61.82.014445-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KIKINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA (ADV. SP105916 SANDRA REGINA DE LIMA)

Em face da informação de que o pedido de revisão foi analisado pela autoridade administrativa, com proposta de retificação da inscrição de dívida ativa, defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente às fls. 48-49. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme requerido pela exequente, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

2006.61.82.015064-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TONESERV SOCIEDADE COMERCIAL LTDA (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ)

Tendo em vista que o ofício acostado às fls. 212-216 refere-se somente a uma das certidões de dívida ativa, qual seja a de nº 80.6.05.078831-09, reitere-se o ofício de fls. 209-210, a fim de que este juízo seja informado acerca da certidão remanescente de nº 80.7.05.023045-82. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes da informação acostada às fls. 212-216. Int.

2006.61.82.022145-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP203482 CRISTIANE APARECIDA ALVES DA COSTA)

1. Primeiramente, tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 14/49) lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Rejeito os bens ofertados em garantia pela(o) executada(o), por meio da petição de fls. 14/49, tendo em vista que a recusa da exequente se afigura legítima, por serem de difícil arrematação, improvável adjudicação e não obedecerem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80. 3. Assim, dê-se prosseguimento à presente execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação, que deverá recair sobre os veículos de propriedade da empresa executada, indicados pela exequente às fls. 88/92, no endereço constante da petição inicial, ou ainda sobre outros bens, tantos quantos bastem para a satisfação do débito exequendo. 4. Em não sendo localizados os veículos indicados, expeça-se ofício ao DETRAN-SP para que efetue o bloqueio dos referidos veículos, conforme requerido pela exequente. 5. Após, intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o regular prosseguimento do feito. 6. Encerrado este, fica a(o) exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se

iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7. Int.

2006.61.82.036687-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICERA IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP138878 ALEXANDRE CAMARGO)

Fls. 18-38: Prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela parte, uma vez que o parcelamento ocorreu posteriormente à distribuição da presente execução. Em face da informação de desmembramento da Certidão da Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.6.06.006655-58, das quais derivaram as inscrições nºs 80.6.06.162660-03, 80.6.06.162662-75 e 80.6.06.162663-56, e da informação da extinção desta última por cancelamento, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.6.06.162663-56, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluída do sistema processual o número da inscrição originária, devendo permanecer as de números 80.6.06.162660-03 e 80.6.06.162662-75. Após, intime-se a exequente para que informe sobre a regularidade do parcelamento. Silente, ou em sendo confirmada a regularidade do acordo, suspendo o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados. Int.

2006.61.82.054817-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 129, ao fundamento de que estaria omissa, na medida em que o juiz julgou parcialmente extinta a execução no que se refere a inscrição de nº 80.7.06.046796-58, tendo determinado a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal para que fosse esclarecido se houve a inclusão dos débitos em cobro na inscrição nº 80.6.06.181515-21 no REFIS, em razão da divergência apurada, sem, no entanto, ter se manifestado acerca da suspensão da exigibilidade do referido crédito tributário. Não houve omissão alguma. Não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, uma vez que a referida suspensão decorre da lei, uma vez atendidos os requisitos legais (art. 151, VI, do CTN). Ademais, não houve comprovação cabal de que os débitos em cobro foram incluídos no REFIS, tanto que mostrou-se necessária a manifestação da autoridade administrativa, que se pronunciou pelo cancelamento da inscrição, conforme fls. 132-137. Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos, restando, assim, indeferido o pedido de expedição de ofício ao SERASA. Por cautela, cumpra-se o determinado à fl. 138, intimando-se a exequente. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2006.61.82.055900-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM)

Indefiro o pedido de recolhimento do mandado de penhora expedido, uma vez que eventual constrição do bem não traz, em princípio, qualquer prejuízo ao executado, já que os bens penhorados não são automaticamente retirados de sua proteção. Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 13-221. Após, conclusos. Int.

2007.61.82.021581-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KEMAH INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

1. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização da sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o requerido pela executada no tocante ao apensamento deste feito aos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.82.009047-2, que tramita perante a 4ª Vara de Execuções Fiscais deste Fórum, uma vez que a penhora sobre o faturamento efetuada perante aquele Juízo é apta para a satisfação dos débitos pertinentes à execução fiscal que lá tramita, não sendo possível abranger os débitos correspondentes a outras execuções fiscais. 3. Assim, tendo em vista as alegações da executada às fls. 19/20 de que não possui bens penhoráveis, intime-se a exequente para que indique bens de propriedade da executada passíveis de penhora. 5. No silêncio, suspendo o curso da presente execução fiscal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, arquivando-se sem baixa na distribuição. 5. Intimem-se.

2007.61.82.021838-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBT EMPRESA BRASILEIRA TERMOPLASTICA LTDA. (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

Confiro o prazo de 10 (dez) dias para o executado promover a regularização de sua representação processual, com a juntada de procuração e contrato social, sob pena de revelia. Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 38-74. Int.

2007.61.82.022222-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ORSI & BARRETO CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA)

1. Fls. 24/25: Intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove nos autos a efetivação do pedido de parcelamento junto à Procuradoria da exequente. 2. No silêncio, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. 3. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que,

indique novo endereço do executado ou bens passíveis de penhora.4. Em nada sendo requerido, suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se sem baixa na distribuição.5. Int.

2007.61.82.028590-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RIBA REPRESENTACOES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 96, ao fundamento de que teria sido omissa, na medida em que suspendeu o curso da execução, até que decorresse o prazo para a oposição de embargos do devedor, sem, entretanto, ter considerado que a executada já tinha protocolizado a referida petição, tendo os embargos sido, inclusive, distribuídos sob o nº 2008.61.82.000934-9. Não houve omissão alguma. Até o momento da deliberação judicial, não constava dos autos qualquer informação da existência da petição protocolizada pela parte executada, sendo que o despacho que determina a distribuição por dependência, a remessa da petição para o setor competente e o apensamento referem-se a trâmites meramente administrativos. Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos. Providencie a secretaria o apensamento dos embargos, autuados sob o nº 2008.61.82.000934-9, após a intimação da exequente da decisão de fl. 96. Intimem-se.

2007.61.82.028919-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS)

1. Primeiramente, tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 14/23), lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 14/23: Aguarde-se o decurso de prazo para a eventual oposição de Embargos à Execução. 3. Int.

2007.61.82.034708-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMUNOLOGIC LABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI)

1. Primeiramente, tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 25/32) lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Diante da relevância dos argumentos apresentados pela executada na petição de fls. 25/32, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Int.

2007.61.82.048746-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI) X ENESA ENGENHARIA S A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Defiro o desentranhamento da via original do seguro garantia judicial acostada às fls. 47-51. Na seqüência, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Int.

2008.61.82.001718-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X COMERCIAL IMPORTADORA MORETO LTDA (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)

1. Prejudicado o despacho de fl. 10, que determinou a citação da empresa executada via editalícia, tendo em vista o seu comparecimento espontâneo em Juízo (fls. 17/72), que lhe dá ciência de todos os termos da ação, razão pela qual, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, 1º, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se ciência à executada da redistribuição do presente feito a esta Vara. 3. Após, intime-se a exequente para que, além de tomar ciência da redistribuição do feito a esta Vara, também requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito. 4. Silente, suspendo o curso da presente execução fiscal, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, arquivando-se sem baixa na distribuição. 5. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2281

CARTA PRECATORIA

2006.61.82.044611-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BENTO GONCALVES - RS E OUTROS (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Aceito o bem oferecido a penhora, officie-se, com urgência à Central de mandados dando ciência ao Sr. Oficial responsável pelo cumprimento do mandado expedido às fls. 11.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0569480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0539683-3) DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2000.61.82.027999-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040892-7) EUCERVI CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080554 ANTONIO SILVIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2001.61.82.016120-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.040871-0) DIAGRAF COM/ E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO E ADV. SP189926 VIVIAN BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.82.037037-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.034637-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X METAL-TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO)

Considerando-se imprescindível, in casu, a manifestação do exequente, abra-se nova vista.

2006.61.82.045865-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.044827-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.001342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042468-0) RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA (ADV. SP107723 ANGELICA DOS SANTOS CALIXTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.002322-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012643-6) COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.040676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.039877-1) PINGENTES VILANI LTDA - EPP (ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.042546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.000393-0) FERRAMAR DO BRASIL FERRAMENTARIA E INJ DE PLAST LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP030156 ADILSON

SANTANA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.048276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050158-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Ciência à embargante da impugnação.2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.006303-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560389-0) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP252434 INGRID KUHN) X MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO)
Manifeste-se a embargada (Marjan Ind e Com Ltda). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.82.026927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548145-8) GILBERTO QUADROS E OUTRO (ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

00.0755617-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X CONSTRUTORA COAN LTDA E OUTRO (ADV. SP203511 JOÃO CARLOS CATTI PRETA COAN)

Por ora, cumpra-se parcialmente a decisão de fls. 210, com a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo do espólio do co-responsável AFFONSO COAN, devendo constar o termo espólio antecedendo seu nome.Após, manifeste-se o exeqüente acerca da petição do executado de fls. 282/283.Int.

94.0505171-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA E OUTROS

Considerando-se imprescindível, in casu, a manifestação do exeqüente, abra-se nova vista.

95.0501081-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES E ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES)

1. Verifico que o presente feito ultrapassou o limite de 250 folhas imposto no provimento COGE 64/05, razão pela qual determino o encerramento do presente volume a partir de fls. 250, com a abertura de novo volume e renumeração das peças processuais.2. Ao SEDI para alteração da razão social do executado devendo constar NR REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVIÇOS LTDA., conforme documento juntado às fls. 207.3. Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal, determinando que informe se todos os valores bloqueados foram transferidos - fls. 225, 226, 232 e 234).4. Certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos pelos co-responsáveis. 5. Por fim, intime-se o executado/embargante a oferecer bens em reforço de penhora, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento dos embargos. Tudo cumprido, prossiga-se nos embargos em apenso.

96.0503230-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP074348 EGINALDO MARCOS HONORIO E ADV. SP182101 ALEX MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP046090 LASARO MATTENHAUER)

Vistos, etc.Consoante se verifica do auto de penhora, houve nomeação de depositario dos bens penhorados. Os bens não foram localizados por ocasião do cumprimento do mandado de intimação do leilão.O depositario foi devidamente intimado para apresentar, em 05 (cinco) dias, o(s) bem(ns) penhorado(s) ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. O prazo transcorreu sem qualquer providência ou escusa juridicamente relevante por parte do depositário, tornando-se, pois, infiel, sujeito à prisão civil.Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5, LXVII, da

Constituição Federal; art. 652 do Código Civil; art. 904, parágrafo único do Código de Processo Civil e Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, DECRETO A PRISÃO CIVIL de LAZARO MATTENHAUER C.P.F. 035.877.628-72 RG 1.751.326-1, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expeça-se o mandado de prisão.

97.0570921-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSMIRAMAR TRANSPORTADORA E ENTREGADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV. SP154096 PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BAZZEI)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LAURA SALDANHA DA COSTA, em que alega ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, requerendo sua exclusão e a concessão do benefício da Justiça Gratuita, senão, ao menos, a concessão de prazo para indicação de bens à penhora. Ao ensejo, informa o falecimento do co-responsável DÍLSON ALVES DA COSTA. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações da excipiente. (.....) Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo a excipiente no pólo passivo da ação. Indefiro o pedido de inclusão de CLAUDINEI CABRINI, admitido como sócio da executada apenas em 16.08.94. Indefiro, ainda, o benefício da Justiça Gratuita, uma vez que não foram trazidos aos autos elementos que comprovem o estado de pobreza do excipiente, na acepção da palavra. Defiro prazo de 10 (dez) dias para indicação de bens à penhora. Remetam-se os autos ao SEDI para fins de alteração do pólo passivo, devendo incluir o termo ESPÓLIO antecedendo o nome do co-responsável DÍLSON ALVES DA COSTA. Por fim, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito, tendo em conta a informação trazida aos autos sobre o falecimento do co-responsável acima indicado. Int.

97.0571124-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EQUIPAGE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090270 EDNA VILAS BOAS GOLDBERG) X ROMUALDO BACCI E OUTRO

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

97.0571213-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA E ADV. SP190079 PIETRE DEGASPERI COTE GIL)

Tendo em conta que os executados de fls. 1237, não regularizaram suas representações processuais, mesmo tendo sido intimados por duas vezes, fls. 1334 e 1335, deixo de apreciar a petição de fls. 1237/1274, denominada como exceção de pré-executividade. Venham-me os Embargos à Execução 2007.61.82.000305-7 conclusos para admissibilidade. Int.

97.0571401-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SED IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTROS (ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO)

Fls. 164/165: Expeça-se mandado de substituição de depositário do bem penhorado remanescente, conforme requerido. Com o retorno do mandado, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 160, com vistas ao exequente para manifestação.

98.0533837-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X CACHOEIRINHA S/A COM/ E AGRICOLA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Por ora, solicite informações ao MM Juiz da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 487. Com a resposta, voltem conclusos.

98.0559339-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ) X REDE BRASIL CDS & ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X ADILIA MARTINS GOMES

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por ENOQUE FERREIRA GOMES, em que alega ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, requerendo sua exclusão. Instado a se manifestar, o Instituto exequente rebateu as alegações da excipiente. DECIDO. Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. No caso em tela, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e isto o caracteriza como legitimado passivo para esta ação de execução fiscal. Além disso, em se tratando de débito previdenciário, estabelece o artigo 13 da Lei 8.620/93: Art. 13. O

titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, tanto a empresa devedora como seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620). Diferente dessa questão é aquela outra, de mérito, que exsurge da discussão em torno da sujeição passiva indireta (responsabilidade), nos termos do Código Tributário Nacional. Aqui já se trata de mérito, que em princípio não comporta discussão no âmbito de exceção de pré-executividade, devendo aguardar a ação cognitiva adequada. Em resumo: uma coisa é a condição da ação (legitimatío passiva ad causam), que poderia ser debatida mas no caso é superada pelo fato de o devedor constar do título executivo, nessa condição - inclusive por conta do permissivo genérico constante da LEF e da Lei n. 8.620. Outra é a responsabilidade, assunto pertinente ao mérito e cujo desate depende da oposição de embargos do devedor. O excipiente é legitimado passivo, pois está regularmente inscrito como co-responsável pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seu nome e qualificação aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Porém, o excipiente, como sócio e co-responsável tributário da empresa, só pode ser responsabilizado pelos débitos, cujo fato gerador corresponda ao período em que o mesmo figurava no quadro societário da empresa. Cumpre ressaltar que, a alteração do contrato social só é considerada como válida após seu arquivamento junto à JUCESP, momento a partir do qual se torna oponível a terceiros. De acordo com os elementos constantes dos autos, o débito monta de 04/95 a 03/97 e de acordo com os documentos acostados e alegações do próprio Instituto exequente, o excipiente fez parte dos quadros societários da executada até 17.07.98 (fs. 88/90). Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, mantendo a excipiente no pólo passivo da ação. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Int.

1999.61.82.001816-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO) X MCSUTTI IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO)

Dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade de fls. 113/126. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.82.009136-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ METALURGICA CEFLAN LTDA (ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.011087-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha

maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRUIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, quando houver advogado constituído nos autos.

1999.61.82.030534-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZZETTO)

Trata-se de alegação da existência de grupo econômico de empresas. Afirma a parte exequente que seus integrantes devem responder na forma do art. 30 da Lei n. 8.212/1991, é dizer, solidariamente, pois estariam submetidas a controle unificado, havendo complementaridade entre seus objetos sociais. Todavia, o petitório de fls. 434 não veio acompanhado de nenhum elemento de prova dessas circunstâncias. Por tal motivo o indefiro. Int.

1999.61.82.032536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BENITO ZIMBARO E CIA/ LTDA (ADV. SP031413 ORPHEO LACAVA E ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Intime-se o executado para que os sócios indicados compareçam em Secretaria (munidos de RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) a fim de assinar o termo de substituição de depositário e administrador da penhora. Int.

2000.61.82.031344-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTACIONAMENTO PAGE LTDA (ADV. SP252677 RENATA DE SIENA KOGIKOSKI)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Aguarde-se por 30 (trinta) dias manifestação do interessado no desarquivamento deste feito. No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.82.041624-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUHTRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.046940-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMERICANWELD IND E COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP205416B VANESSA ANDRADE DE SÁ)

1. Fls. 78/91 : Recebo a exceção de pré-executividade oposta por Roberto Gianella, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2004.61.82.057547-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAMIL ABBUD & CIA LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80204042876-95 e 80604061562-60. 2. alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 66. Após, retornem ao arquivo, nos termos da decisão de fls. 62. Int.

2005.61.82.022253-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STREESH CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.015023-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TVMED-INSTITUTO DE VIDEO E COMERCIO LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Recolha-se o mandado. 3. Manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.019793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGMA ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP214138 MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE)

Chamo o feito a ordem. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação do exequente que deverá ser intimado da presente decisão.

2006.61.82.021148-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILLARIM CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP162992 DANIELLA CRISTO CAVACO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Suspendo o feito até final do pagamento ou manifestação da exequente. Cumpra-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste juízo, com a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição...

2006.61.82.029020-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEG ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Suspendo o feito até final do pagamento ou manifestação da exequente. Cumpra-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste juízo, com a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição...

2006.61.82.037691-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUSTRIA E COMERCIO ARTEPAPELL JABAQUARA LTD E OUTROS (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta onde os excipientes alegam sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pugnando pela sua exclusão. Instado a se manifestar, o Instituto exequente impugnou as alegações dos excipientes. DECIDO. No caso em comento, os excipientes figuram na certidão de dívida ativa como co-responsáveis tributário, e isto os caracteriza como legitimado passivo. Além disso, em se tratando de débitos previdenciários, estabelece o artigo 13 da Lei 8.620/93: Art. 13. O titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, tanto a empresa devedora como seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620). Diferente dessa questão é aquela outra, de mérito, que exsurge da discussão em torno da sujeição passiva indireta (responsabilidade), nos termos do Código Tributário Nacional. Aqui já se trata de mérito, que em princípio não comporta discussão no âmbito de exceção de pré-executividade, devendo aguardar a ação cognitiva adequada. Em resumo: uma coisa é a condição da ação (legitimatío passiva ad causam), que poderia ser debatida mas no caso é superada pelo fato de o devedor constar do título executivo, nessa condição - inclusive por conta do permissivo genérico constante da LEF e da Lei n. 8.620. Outra é a responsabilidade, assunto pertinente ao mérito e cujo desate depende da oposição de embargos do devedor. Os excipientes são legitimados passivos, pois estão regularmente inscritos como co-responsáveis pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seus nomes e qualificações aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido dos excipientes. Prossiga-se na execução.

2006.61.82.046892-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTROS (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X ARTHUR MARCIEN DE SOUZA

Tendo em conta a recusa do exequente, quanto ao bem oferecido à penhora pelo executado, expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre bens livres. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, referentes à época do fato gerador, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.82.001289-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CLINICA PSIQUIATRICA CHARCOT SA E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO

SCHWARTZMANN FOZ) X MARIA CECILIA TANCREDI DE ALMEIDA PINHEIRO

Intime-se o excipiente para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, referentes à época do fato gerador, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.82.005599-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INTEREST FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP049647 JOAO BRASIL KALIL E ADV. SP251442 RENATO DE GODOY)

Decisão de fls. 107/108 - tópico final : Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta. Determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação, excluindo-se a CDA nº 80607000700-41.

2007.61.82.013491-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COM/ DE TECIDOS MORAES MACHADO LTDA (ADV. SP018128 PEDRO TEIXEIRA COELHO)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de parcelamento do débito.Sem prejuízo, regularize a executada a sua representação processual juntando cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema processual, relativamente a estes autos.Int.

2007.61.82.017454-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASA PROMOCOES E COMUNICACOES S/C LTDA (ADV. SP223220 THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA)

VISTOS.Este Juízo entende que o parcelamento, devidamente comprovado com documentação hábil, é fator de suspensão do crédito tributário. Suspensão e não extinção.Bem por isso, é de prudência conservarem-se as garantias do Juízo, pois nada impede que o parcelamento seja rompido, seja por falta superveniente de recursos, seja mesmo por atuação dolosa do devedor que protocoliza o pedido apenas para fruir de vantagem momentânea, sem intenção real de cumprir o acordo.No caso, houve penhora de dinheiro, pelo que, tenderia o Juízo a manter pelo menos parte dos depósitos bloqueados. Mas se verifica dos relatórios obtidos junto ao sistema BACEN-JUD que a conta bloqueada detinha valores ínfimos, em comparação com o do crédito exequendo.Em vista disso, autorizo o desbloqueio das contas mantidas junto aos bancos HSBC, BRADESCO, SAFRA e SANTANDER, conforme relatório cuja juntada determino.Int.

2007.61.82.023886-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONTARTE-INDUSTRIAL E LOCADORA LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006.2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.4. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 5. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2007.61.82.026804-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVLA PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.027588-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONDUTORES ELETRICOS POMPEIA LTDA (ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO)

Fls. 50/51: defiro a vista pelo prazo legal. Int.

2007.61.82.034797-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO-X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.034890-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO O RAIAR DO SOL E OUTRO (ADV. SP220348 SILVANETE VITORIA DE OLIVEIRA)

Deixo de apreciar a petição de fls. 11/15, denominada exceção de pré-executividade, posto a irregularidade da representação processual.Prossiga-se na execução, com expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.Após a publicação da presente, exclua-se o advogado cadastrado no sistema informativo processual.Int.

2007.61.82.038847-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X

W. R. A. FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.041070-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TUPIGUAES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. E OUTROS (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.045582-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COOPERATIVA DE TRAB.DOS PROF.DE INFORM. METODO CONSULTO (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA de seus atos constitutivos e procuração ORIGINAL. Int.

2007.61.82.046044-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGRO PRODUTORES NIPO BRASILEIRA LTDA (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA E ADV. SP243191 DANIEL ALVES DO AMARAL)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2007.61.82.046298-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIGMAPLAST INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP103789 ALVARO TSUIOSHI KIMURA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.046332-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LOJAS DIC LIMITADA (ADV. SP012068 EDSON DE CARVALHO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora para o endereço de fls. 133. Int.

2007.61.82.046451-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CALINDA ADMINISTRACAO,PARTICIPACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 779

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.012068-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.009320-2) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SILVANA A R ANTONIOLLI)

Intime-se a parte embargante para que traga aos autos as cópias necessárias para instrução da citação requerida.

Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.82.012038-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.078197-7) COMERCIAL RABELO LTDA (ADV. SP187096 CRISTIANO LUISI RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Petição de fls. 82: defiro. Republique-se o despacho de fls. 80. Intime(m)-se. Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2002.61.82.047640-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.013265-7) FRIGORIFICO JALES LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a parte embargante para que traga aos autos cópia do processo administrativo determinado às fls. 137. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2003.61.82.032808-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015169-3) COMPANHIA DE TECIDOS ALASKA (ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Recebo a apelação de fls. 101/130 somente no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC). Dê-se vista ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Após, desapensem-se os autos e remetam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.82.014064-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009910-9) COOPERATIVA DE TRAB DOS PROF. EM ESTAC. E SIM (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Folhas 364/384: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.000302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048621-6) NEVONI EQUIPAMENTO ODONTOMEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP018916 ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO E ADV. SP212538 FÁBIO MARCONDES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Cumpra-se a parte embargante o despacho de fls. 09 integralmente, sob pena de exclusão do presente feito.

2005.61.82.035634-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015903-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 104/121: Dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.046859-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024093-9) SHANTE FASHION COMERCIO E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a parte embargante para que cumpra integralmente o despacho de fls. 54, trazendo aos autos cópia do laudo de avaliação que se encontra às fls. 71 dos autos em apenso.

2007.61.82.011007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041300-0) MODAS CENTURY LTDA (ADV. SP235626 MICHELLE DE BARROS LUNA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.012114-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032514-7) DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.012115-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014887-0) DENNEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.033647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026833-0) PROVIDORA FACAS E FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP092723 CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS E ADV. SP165400 ANGÉLICA GONZALEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Atribua a parte embargante o devido valor à causa, nos termos do artigo 282, V do Código de Processo Civil. Consigno que o valor da causa além de requisito da petição inicial, serve como indicador de valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Int.

2007.61.82.033648-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053631-5) KATO ESTAMPARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se a parte embargante, integralmente, o despacho de fls. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

2008.61.82.003038-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071146-0) VERA LAFER LORCH CURY (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia do depósito judicial. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.003774-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047519-8) GP INVESTIMENTOS LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.003775-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.046148-5) GP INVESTIMENTOS LTDA. (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.82.007412-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046961-9) KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA (ADV. SP234522 CESAR ANTONIO PICOLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, haja vista os bloqueios efetuados, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, outros bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.082057-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRUNDLAND COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

1 - Petição de fls. 149/150: deixo de apreciar a alegação de ilegitimidade passiva dos sócios (Lucilene Aparecida Ribeiro), tendo em vista que a pessoa jurídica não tem legitimidade para pleitear ou defender direito/interesse dos seus sócios gerentes. Neste sentido, as seguintes ementas: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS/CÓ-RESPONSÁVEIS DO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA PARA RECORRER - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO E REGIMENTAL NÃO CONHECIDOS. 1. A pessoa jurídica não possui legitimidade para pleitear em nome próprio, a exclusão dos seus diretores, administradores ou sócios do pólo passivo da execução, até porque a decisão hostilizada não atingiu a sua esfera jurídica. Art. 6º do CPC

c.c. artigo 50 do Código Civil/2002. (Precedentes desta Corte Regional).2. Não se conhece dos agravos de instrumento e regimental por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal.(TRF-3a Região, 5a Turma, autos no 200303000480112, j. 28.06.2004, DJU 27.08.2004, p. 590, Relator(a) Juíza Ramza Tartuce)PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE DETERMINA A INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER.1. A empresa executada não tem legitimidade para recorrer do ato que determina a citação de seu sócio, para responder, como co-responsável, pela execução que lhe move a União, pois não é sua substituta processual.2. Improvimento do agravo de instrumento.(TRF-1a Região, 3a Turma, autos no 2000010000925610, j. 19.06.2001, DJ 13.08.2001, p. 1153, Relator Juiz Olindo Menezes).2 - Expeça-se mandado de penhora de bens, conforme requerido às fls. 195, item b.3 - Intime(m)-se.

2000.61.82.087787-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADO UEHARA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

1. Junte a parte executada cópia autenticada da alteração contratual de fls. 69/74. 2. Após, manifeste-se a parte exequente quanto a alegação de pagamento de fls. 52/54 e 68. Int.

2002.61.82.012507-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X REPRESENTACAO PRIMOS UEHARA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

1. Junte a parte executada cópia autenticada da alteração contratual de fls. 71/75. 2. Após, manifeste-se a parte exequente quanto a alegação de pagamento de fls. 64/66. Int.

2002.61.82.017334-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FIT ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 113/120 .Int.

2003.61.82.009277-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X RKS ADVANCED SECURITY SISTEMA DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP166823 ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração contratual de fls. 45/47. 2. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os bens nomeados (fls. 42).

2003.61.82.026372-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES)

1. Preliminarmente, regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social, comprovando que o subscritor da procuração tem poderes para representar a sociedade individualmente. 2. Após, expeça-se mandado de constatação e avaliação. Int.

2003.61.82.047023-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SANDALO & ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP212620 MARCOS ROBERTO NUNES DA SILVA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da alegação de parcelamento de fls. 89/91. Int.

2004.61.82.017298-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X I.J.CAROLLA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP126049 JERRY CAROLLA)

Fls. 126 - Diga a parte executada, juntando aos autos a documentação requerida.

2004.61.82.046327-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOBANHO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA)

Folhas 135 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 132 - Ante a notícia de pagamento do débito exequindo, consoante manifestação de fls. 125, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se á Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 de Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.82.034995-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PEIXOTO GOMIDE LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR)

1. Lavre-se o termo de penhora dos bens nomeados às fls. 11. 2. Intime-se a executada para que compareça em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-se representar por seu sócio proprietário para assinar o referido termo e assumir o compromisso de fiel depositário. 3. Após, expeça-se mandado de constatação e avaliação dos bens. Caso o oficial de justiça constate a insuficiência de garantia do Juízo, penhore, em reforço, outros bens tanto quanto necessários à satisfação do débito.

2006.61.82.008076-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 39 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 34 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008084-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 35 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 30 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 27, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008089-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 36 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 32 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008091-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 35 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 31 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008092-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 44 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 39 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 33, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.008093-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 36 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 32 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.012424-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 37 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 32 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Providencie a Secretaria os procedimentos cabíveis para a expedição de alvará de levantamento, relativo ao depósito judicial de fls. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.82.021866-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORM-FIO

COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP217849 CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP141742 MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA SA)

Folhas 114 - Diante do acima exposto, republique-se referido despacho/decisão, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 91/93 - (...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandado de penhora de bens. Int.

2006.61.82.025525-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DORBYN FASHION DE ROUPAS LTDA (ADV. SP118355 CARLA CLERICI PACHECO BORGES)

Intime-se novamente a parte executada para que junte aos autos procuração original subscrita por quem de direito, em obediência a alteração contratual juntada às fls. 17/22. Int.

2006.61.82.028939-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X I.Q. EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP189122 YIN JOON KIM)

Junte a parte executada procuração original, onde conste expressamente o nome do outorgante, possibilitando precisar o nome do signatário. Int.

2006.61.82.030249-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MUST PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP054019 REGINA FARES POMP DE TOLEDO)

Fls. 113/118 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Aguarde-se o decurso do prazo em Secretaria. Após, dê-se nova vista à parte exequente. Int.

2006.61.82.052506-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Folhas 21 - Diante do acima exposto, republique-se referida sentença, fazendo-se as anotações que se fizerem necessárias. Folhas 16 - Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14-v, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.82.023753-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HR SERVICOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Regularize a parte executada sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada da alteração contratual de fls. 19/24. Após, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da nomeação de penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1956

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0803303-5 - AURELIO SPESSOTTO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 176/177: vista à executada (CEF), para que no prazo de trinta dias providencie a elaboração dos cálculos e depósito da diferença, se o caso. Intimem-se.

97.0801123-1 - EDVALDO ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 326/330: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0802218-7 - VANDERLEI FERREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 243-7 - Manifeste-se a CEF no prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem-me.

1999.03.99.027567-4 - CLODOMIRO ALVES FERREIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 292-3 - Cumpra a CEF a decisão de fl. 287 no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo, no mesmo prazo, o motivo pelo qual não apresentou os cálculos dos valores devidos aos autores, especialmente considerando-se o tempo em que esteve com carga dos autos. Intime-se.

1999.03.99.049087-1 - MARIO PAULINO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 314/318: Informações prestadas através do ofício n. 52/2007.Cumpra a CEF, em dez dias, a decisão proferida às fls. 314/318, depositando os honorários correpndentes.Publique-se.

1999.03.99.049291-0 - IVONETE GALVAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD HELTON A. GOMES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 272/273: defiro.Providencie a executada (CEF), conforme requerido e com prazo de trinta dias.Intimem-se.

1999.03.99.071848-1 - ORLANDO ROSENDO LOPES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 268/270: reconsidero o despacho de fls. 265, tendo em vista o disposto no art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 8.906/94. Fls. 259/264: intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista à exeqüente acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.074388-8 - AILTON JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 254/258 e 263: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exeqüentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Fls. 265: defiro. Providencie a Secretaria nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.Intimem-se.

1999.03.99.103897-0 - EDILENE APARECIDA BARBARA PAGANINI E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 325/326: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, elaborando os cálculos e efetuando o depósito da diferença com relação à co-exeqüente Edilene Aparecida Bárbara Paganini, no prazo de trinta dias.Após, dê-se vista à parte, pelo prazo de dez dias.Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.109132-7 - ADILSON PATROCINIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 334: manifeste-se a executada (CEF), refazendo os cálculos se o caso, com a inclusão dos juros de mora, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

1999.61.00.044406-3 - INA NEIVA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão dos Agravos de Instrumento interpostos conforme certidão de fl. 488.Intime-se. Publique-se.

2000.03.99.032625-0 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos e depósito do valor devido a título de honorários, referente ao co-autor José Maria de Oliveira, no prazo de trinta dias.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte

autora pelo prazo de dez dias. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.07.000636-3 - CLAUDEMIR GOMES E OUTROS (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls. 241/242: tratando de documentação em posse da executada, defiro o pedido e determino à CEF que junte aos autos as cópias dos extratos que serviram de base para a elaboração dos cálculos de fls. 219/235, no prazo de trinta dias. Após, dê-se vista à parte contrária para manifestação acerca dos cálculos e depósitos efetuados. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2000.61.07.002744-5 - HELIO PASCOAL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF para que cumpra, em dez (10) dias, a decisão exequenda. Após, dê-se vista aos autores pelo mesmo prazo. Intimem-se.

2000.61.07.004418-2 - LUIS HENRIQUE DE MORAES E OUTROS (ADV. SP071549 ALVARO COLETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 207/209: defiro. Providencie a Caixa Econômica Federal a elaboração dos cálculos e depósito da diferença com relação à co-exequente Stela Ricciardi, no prazo de trinta dias. Após, dê-se vista à parte, pelo prazo de dez dias. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2001.03.99.029921-3 - AIRTON BARBOSA MENDONCA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E PROCURAD GISELE M CAPARROZ F.C. DAHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se vista dos autos à CEF para que cumpra o item 2, de fl. 283, bem como, para que apresente o cálculo dos valores devidos aos demais autores, no prazo de trinta (30) dias. 2- Após, dê-se vista à parte autora, pelo mesmo prazo, para cumprimento dos itens 3 e 4, de fl. 283. Intimem-se.

2003.61.07.000446-0 - MARCOS VIDAL FERNANDES E OUTRO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 90 (noventa) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.07.009099-5 - LUIZ BONATO E OUTROS (ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.61.07.009457-5 - JOSE SANCHES MUNHOZ (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Intime-se o INSS para cumprir a decisão exequenda, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando as informações relacionadas ao benefício concedido e/ou revisto. 2- Após, intime-se a parte autora a se manifestar em 15 (quinze) dias. a) concordando integralmente com os informes do INSS, homologo os valores apresentados, considero o INSS por citado, para fins de execução, e determino que seja expedida a requisição de pagamento; b) não concordando, apresente conta que entende correta, devidamente justificada. 3- Intime-se.

2004.03.99.023848-1 - LUCILEIDE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO AALBINO)

Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual

defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal. Intimem-se.

2004.61.07.004118-6 - GLAUCO HERBERTO MACHARETH (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.07.008265-6 - DEVANIR GARBELINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.07.009536-5 - CYRINO BONONI DA SILVA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 45-7: Observo que os dados de identificação da parte autora já se encontram nos autos. Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequenda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

Expediente N° 1958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.006617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005417-1) EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 176/177: vista à União, por dez (10) dias. 2- Nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 166, arquivando-se os autos. Publique-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.07.004125-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.002627-7) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP136549 CLAUDIA APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autorizei a seccção dos documentos para facilitar o manuseio dos autos. Haja vista a decisão proferida à fl. 368 dos autos de Execução Fiscal n. 2007.61.07.002627-7, em apenso, dos quais estes são dependentes, encaminhem-se os feitos à 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal-DF, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.060192-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805891-2) MARIA FRANCISCA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP018416 EDWARD JULIO DOS SANTOS E PROCURAD DOUGLAS GARCIA AGRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Fls. 662/683: dê-se ciência à Fazenda do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópias. Publique-se e intime-se.

2000.61.07.001446-3 - SINCOVAR - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ARACATUBA (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.006377-7 - VENCETEX BEBIDAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.006565-8 - MAURO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.009461-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.07.011115-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ACOLHO EM PARTE os presentes embargos, somente para retificar parte do item b do dispositivo da sentença, ficando assim redigido: ... o pedido de compensação dos valores recolhidos indevidamente a título deste tributo, após 10/10/2002, com outros tributos federais, nos termos do artigo 74 da Lei nº 9.430/96, corrigidos tão somente pela taxa SELIC, nos termos do disposto pelo art. 39, 4º, da lei n. 9250/95 ... P.R.I.

2008.61.07.001042-0 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP047770 SILVIO ANDREOTTI E ADV. SP156251 VINÍCIUS ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e registros cabíveis. Oficie-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento interposto, MD.Desembargador Federal Nelton dos Santos (n. 2008.03.00.009698-0, noticiando às fls. 80/95). P.R.I.

2008.61.07.002289-6 - SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP077866 PAULO PELLEGRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, e por tudo que nos autos consta, resolvo o mérito, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, por ser devida a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, restando prejudicado, conseqüentemente, o pedido de compensação requerido. Custas ex lege. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que denegatória da ordem. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004288-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CELSO VIANA EGREJA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

2007.61.07.008007-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO E PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

1- Fls. 997/982: manifeste-se a Autora (Fazenda Nacional), no prazo de dez (10) dias. 2- Sem prejuízo e no mesmo prazo acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.07.005417-1 - EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICALI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 183/184: vista à União, por dez (10) dias. 2- Nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 174, arquivando-se os autos. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.005638-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X CEREALISTA AURIFLAMA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.008855-1 - WALDEMAR GUIEM (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.P.R.I.C.

2004.61.07.002801-7 - BRINK IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA M. FREITAS TRINDADE)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Arcará a parte autora com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, a ser rateado entre os réus, sopesados os critérios e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Dê-se ciência do julgamento ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) Desembargador(es) Federal(is) Relator(es) do(s) Agravo(s) interposto(s), nos termos do art. 149, item III, e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.07.002939-3 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP143558 VERIDIANA URBANO MATTIAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.07.006126-4 - AUTA BORGES DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Intime-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.07.007274-2 - THAIS DA SILVA MIRANDA - MENOR (IVONE BERNARDES MIRANDA) (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.P.R.I.C.

2004.61.07.009810-0 - PAULO CESAR OLIVEIRA FARIA (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

2005.61.07.003113-6 - BRASILINA DE SOUZA MONTANHOLI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 252/255.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 259/262, em ambos os efeitos.Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.012841-7 - N S ESTUDIO ARACATUBA AUDIO E VIDEO LTDA - ME (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BANCO SUDAMERIS (ADV. SP190701 LILIAN ESNI VOLTOLINI FERNANDES)

Pelo exposto acolho os embargos da parte autora devendo o dispositivo de fl. 289/290 ser alterado para que conste o seguinte:(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, o autor arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20, 4º c.c. as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas ex lege.No mais, a referida decisão permanecerá tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se, concedendo-se novo prazo para apelação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.07.000255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.115076-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA D) X ISABEL REBOUCAS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 4640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.000357-3 - ANTONIO BENEDITO LIMA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.Recebo o agravo de instrumento interposto pela COHAB, fls. 412/420. Vista para contraminuta.Recebo o agravo retido interposto pela CEF, fls. 422/427. Vista para contraminuta.Vistos em saneador.Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente.Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação.Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores

para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.000907-1 - JULIO CESAR GOMES HAASE E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta

conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.001711-0 - ANTONIO RUFINO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA EmentaADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE.1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte.3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado.4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excluo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à fl. 48, item i, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão

da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencedor na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão.

1999.61.08.002848-0 - MARCELINO GRANHA NETO E OUTROS (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA:01/04/2002 PG:00175RSTJ VOL.:00157 PG:00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ

DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à f. 44, item i, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

1999.61.08.006063-5 - MARA REGINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP199333 MARIA SILVA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para

sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União Federal, pois o litisconsórcio passivo, neste caso, não é necessário. Sendo a CEF gestora do FCVS, as avenças nada tem que ver com a União, cabendo a esta, pelo Conselho Monetário Nacional, somente a atividade de normatização, o que não a torna parte legítima no presente feito, conforme iterativa jurisprudência infra: Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Orgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória. 5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH. 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (g.n.) RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL 2000/0139970-5 Fonte DJ DATA: 18/11/2002 PG: 00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Orgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual. (g.n.) RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL 1997/0093798-4 Fonte DJ DATA: 01/06/1998 PG: 00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Ementa SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA. 1. E PACÍFICO NO ÂMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986 Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Orgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA: 01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. Ementa CÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRESTÍMIO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO. (g.n.) Portanto, excludo da lide a União Federal, condenando os autores em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, em rateio, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova da perda da condição de necessitados, ante o pedido de gratuidade da Justiça, formulado na inicial, à f. 31, item i, e que ora se defere. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a

cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2000.61.08.000388-7 - MAURO CHIQUITO E OUTROS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA E ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ) X MARIA CECILIA DA SILVA GERMANO (ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO E ADV. SP028266 MILTON DOTA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, vez que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência ao princípio do livre convencimento do Juiz. Quanto à alegada inépcia da inicial, por falta de pedido e ou da causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual, afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel e sim, o teriam comprado à vista. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2000.61.08.005054-3 - MARCIO ROGER MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP127185 MILTON DOTA JUNIOR E ADV. SP081448 VENICIO AUGUSTO FRANCISCO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Visto em saneador. 1. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez

que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. 2. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram de maneira direta nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. 3. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam oposta pela COHAB, uma vez que esta figura como promitente vendedora ou credora em todos os contratos juntados aos autos, motivo mais do que suficiente para sua manutenção no pólo passivo. 4. Com relação à preliminar de carência de ação, porquanto objetivam na inicial a alteração dos índices de correção monetária do saldo devedor, que não tem nenhuma pertinência com a correção das parcelas, eis que são corrigidas com base nos aumentos salariais concedidos à categoria profissional, fica esta rejeitada, pois a aferição do acerto dos cálculos para a fixação das prestações mensais dar-se-á durante a instrução processual, após a realização de perícia, que será observada na fase de sentença, com a devida obediência do princípio do livre convencimento do Juiz. 5. Quanto à alegada inépcia da inicial por falta de pedido e ou causa de pedir, conforme se observa da inicial, da fundamentação exsurge a conclusão lógica do pedido, de forma que esta não é inepta como alega a ré, motivo pelo qual afasto esta preliminar. Por outro lado, a ação escolhida pelos autores, foi a de conhecimento condenatória, e não a de consignação em pagamento, como alega a ré. O valor oferecido em depósito é aquele que os autores entendem devido, sendo que este ficará esclarecido após a perícia, conforme explicitado no item anterior, sendo implausível exigir-se dos autores que depositem o valor total do contrato, pois, caso tivessem recursos para tal, não teriam optado em financiar um imóvel, mas sim o teriam comprado à vista. 6. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça (fls. 63/66), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2000.61.08.006442-6 - PAULA ANSELMO FIORATTI (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, sobre a necessidade do ingresso da União Federal no pólo passivo da demanda, como litisconsorte necessário, bem como, de ilegitimidade passiva, pois a mera atuação da União, através do Conselho Monetário Nacional, em sede de normatividade genérica, não é suficiente para atribuir-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo de demanda em que se pretende discutir contrato de financiamento celebrado entre a CEF e o particular. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 197652 Processo: 199800903674 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 10/08/2004 Documento: STJ000566373 Fonte DJ DATA: 20/09/2004 PÁGINA: 218 Relator(a) CASTRO MEIRA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ementa ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SFH. FCVS. LEGITIMIDADE DA CEF. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO. 1. A Primeira Seção já pacificou entendimento no sentido de que a União não está legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual visto que a CEF é quem deve figurar na ação em que se discutem os critérios de reajustes de parcelas relativas a imóvel financiado pelo regime do SFH, com cobertura do FCVS. 2. Afastado, no particular, o litisconsórcio necessário com a União, não há que se extinguir o processo sem julgamento do mérito com base no art. 47, parágrafo único, do CPC, pois já está devidamente angularizada a relação processual. 3. Recurso especial improvido. Acórdão RESP 183428 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1998/0055469-6 Fonte DJ DATA: 01/04/2002 PG: 00175 RSTJ VOL.: 00157 PG: 00187 Relator Min. ELIANA CALMON (1114) Data da Decisão 18/10/2001 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Ementa ADMINISTRATIVO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - LEGITIMIDADE DA CEF - COBRANÇA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA HABITACIONAL: LEGALIDADE. 1. A natureza jurídica do contrato de financiamento do SFH fica na dependência da vinculação ao Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS. 2. Se o contrato está vinculado ao FCVS, é ele um contrato administrativo, sendo a CEF, como sucessora do SFH, legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Seção de Direito Público desta Corte. 3. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são examinados, no STJ, pelas Turmas que compõem a Seção de Direito Privado. 4. A contribuição para o Fundo de Assistência Habitacional - FUNDHAB constitui prestação de natureza civil, inserida em contrato livremente

pactuado, sem a cogência que lhe daria a natureza de contribuição compulsória.5. Legalidade da contribuição prevista na Lei 4.380/64, criada pelo Decreto 89.284/84 e normatizada por Resolução do extinto BNH.6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. RESP 295610 / BA ; RECURSO ESPECIAL2000/0139970-5 Fonte DJ DATA:18/11/2002 PG:00220 Relator Min. BARROS MONTEIRO (1089) Data da Decisão 20/08/2002 Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO.- A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual de ação movida para discutir o critério e a legalidade de reajuste de prestações da casa própria, adquirida com financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação. Precedentes do STJ.Recurso especial conhecido e provido para excluir a União da relação processual.RESP 161353 / PE ; RECURSO ESPECIAL1997/0093798-4 Fonte DJ DATA:01/06/1998 PG:00045 Relator Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/03/1998 Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA EmentaSISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SFH. CASA PRÓPRIA. REAJUSTE DA PRESTAÇÃO. ILEGITIMIDADE. UNIÃO FEDERAL. CEF. PARTE LEGÍTIMA.1. E PACIFICO NO AMBITO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE O ENTENDIMENTO DE QUE NAS AÇÕES PERTINENTES AO REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES PELO SFH E A CEF PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO, SENDO A UNIÃO PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA CAUSA, HAJA VISTA SER A CEF A SUCESSORA LEGAL DO BNH.2. PRECEDENTES.3. RECURSOS PROVIDOS, NOS TERMOS DO VOTO.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 249986Processo: 95.03.035657-1 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da Decisão: 30/11/1999 Documento: TRF300049227 Fonte DJ DATA:01/03/2000 PÁGINA: 382 Relator JUIZ FERREIRA DA ROCHA Decisão A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Federal CÉLIO BENEVIDES. EmentaCÍVEL. MÚTUO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS. 1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO PORQUE CELEBROU, NA QUALIDADE DE MUTUANTE, EMPRÉSTIMO COM OS AUTORES. 2 - O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO DE QUE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E, PORTANTO, CABE A ELA E NÃO À UNIÃO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. 3 - EVENTUAL EXISTÊNCIA DE RESÍDUO DO SALDO DEVEDOR DO MÚTUO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS NÃO AUTORIZA A INTEGRAR A LIDE. 4 - NÃO HÁ FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS A CONTESTAÇÃO DA APELANTE DEMONSTROU SUA INTENÇÃO EM RESISTIR À PRETENSÃO DOS AUTORES. 5 - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.Defiro a produção probatória pericial contábil, conforme requerida pela autora às fls. 121, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários.Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.Após, à conclusão.Intimem-se.

2003.61.08.003584-1 - ANA MARIA LEOPOLDINO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial.Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil.Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128.Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores.Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

2004.61.08.003648-5 - LUIZ TOSHIKAZU ISHII E OUTRO (ADV. SP052354 NELSON DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicarem as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF nº 034.725.748-87, RG nº 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, nº 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2004.61.08.009333-0 - LUIS CARLOS DE SOUZA REIS E OUTRO (ADV. SP141785 ISABELA CHAB PISTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF nº 034.725.748-87, RG nº 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, nº 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que,

juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2004.61.08.011198-7 - EDSON LUIZ SOUZA NUNES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Fls. 185/191, 192/194 e 211/219: Fica mantida a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê do contrato juntado aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90. - Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC. (...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF nº 034.725.748-87, RG nº 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1º de Agosto, nº 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2005.61.08.001342-8 - EDSON TORRENTE E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial

requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2005.61.08.011107-4 - HENRIQUE ALFREDO BOKERMAN GUERRA E OUTRO (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 123/128), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. 4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.000005-0 - ADRIANO DUTRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH. - A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes. - É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª e 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. -

APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.4 - A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar se houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 210240 Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA: 29/03/2005 PÁGINA: 115 Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH. 1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90. 2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. 3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º). 4. Agravo provido. Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.001658-6 - MAURINA FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)
Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 35/38), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. 4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002033-4 - EVA RITA BISPO DE CARVALHO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE

DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 93/103 e 162/169: Fica mantida a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002101-6 - JOAO JOSE CARDOSO E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002290-2 - ENEAS PEREIRA LIMA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o agravo retido, fls. 116/128. Vista para contraminu- ta. Vistos em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de ilegitimidade passiva, uma vez que, como se vê dos contratos juntados aos autos, a hipoteca do imóvel foi constituída em favor da CEF e, juntamente com as prestações mensais, os compradores pagarão os prêmios dos seguros estipulados pela CEF para o SFH, referente aos danos físicos do imóvel e morte ou invalidez permanente. Desta forma, a CEF tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação. Com relação à alegação de ilegitimidade ativa dos autores para questionarem cláusulas do contrato firmado entre a CEF e a COHAB, entendo incabível tal preliminar, pois os valores objeto do contrato entre a CEF e a COHAB refletiram nos contratos efetuados entre a COHAB e os autores de maneira direta, não se podendo alegar que as partes não têm legitimidade para discutir sobre os índices de correção monetária que foram utilizados naquele contrato. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo

com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002876-0 - ORLANDO FRANCO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP066479 PAULO ROBERTO TUPY DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2006.61.08.004185-4 - ROBERTO CARLOS RABELO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Vistos, em saneador. Rejeito a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal, de carência de ação por ausência de fundamento legal, uma vez que as normas do Código de Defesa do Consumidor são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º, Lei nº 8.078/90) e a sua efetiva aplicação ao caso dos autos deverá ser analisada quando da prolação da sentença. A este respeito, trago à colação os V. Acórdãos infra: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 802206 Processo: 200502020536 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 16/03/2006 Documento: STJ000677002 Fonte DJ DATA: 03/04/2006 PÁGINA: 343 Relator(a) NANCY ANDRIGHI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho, Humberto Gomes de Barros, Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. Contrato de mútuo. Sistema Financeiro da Habitação. CDC. Inversão do ônus da prova. Reexame fático-probatório. - Aplica-se o CDC aos contratos de mútuo habitacional regidos pelo SFH.- A inversão do ônus da prova pode ser determinada em contratos de mútuo habitacional, regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, quando estiverem presentes os pressupostos previstos no CDC. Precedentes.- É vedado o reexame do acervo fático-probatório dos autos em sede de recurso especial. Agravo não provido. (g.n.) Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371040076033 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 31/01/2006 Documento: TRF400125422 Fonte DJU DATA: 26/04/2006 PÁGINA: 1143 Relator(a) LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS (12ª, 19ª E 27ª) E DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS DEMAIS PEDIDOS. Ementa ADMINISTRATIVO. CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. - APLICAÇÃO DO CDC. Caracterizada como de consumo a relação entre o agente financeiro do SFH, que concede empréstimo oneroso para aquisição de casa própria, e o mutuário, as respectivas avenças estão vinculadas ao Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078/90.- Ao desincumbir-se da sua missão, cumpre ao Judiciário sindicar as relações consumeristas instaladas quanto ao respeito às regras consignadas no CDC, que são qualificadas expressamente como de ordem pública e de interesse social (art. 1º), o que legitima mesmo a sua consideração ex officio, declarando-se, v.g., a nulidade de pleno direito de convenções ilegais e que impliquem excessiva onerosidade e vantagem exagerada ao credor, forte no art. 51, IV e 1º, do CDC.(...) Neste sentido, ainda, a Súmula nº 297, do C. STJ, in verbis: O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores na inicial. Em virtude de os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita e terem declarado não ter condições de arcar com as despesas do processo, a perícia será paga pela Justiça Federal. Em caso contrário, estaria inviabilizada para os autores a possibilidade de fazer prova de suas alegações, por falta de recursos financeiros para tanto. O ressarcimento dos honorários periciais ficará a cargo daquele que sair vencido na ação, de acordo com as regras do Código de Processo Civil. Fica facultada às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, CPF n.º 034.725.748-87, RG n.º 3.412.594/SP, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto, n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17.010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora da gratuidade da Justiça, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Fica desde já fixado o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que, juntamente com o horário e o local, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores. Após, à pronta conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.007036-2 - PEDRO DONIZETE BRANDAO E OUTRO (ADV. SP148990 ANAY MARTINS CASTANHEIRA E ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 97/99 e 125/129: Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

Expediente Nº 4641

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.011549-6 - MARIA DONAIRE LINO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.08.001399-4 - MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, providencie o patrono da parte autora o endereço atual desta, com intuito de ser feito o sociograma. Int.

2005.61.08.002450-5 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP178568 CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e aditamento apresentados às fls. 27/41 e 44/52. Int.

2005.61.08.002630-7 - VALDOMIRO ZANQUETA (ADV. SP121888 SERGIO EDUARDO MANGIALARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.08.011120-7 - JOSE CONCEICAO SOUZA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.08.011219-4 - JOAO BATISTA FOLONI NETO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.002460-1 - LEODIO FRANCISCO DA CRUZ MATTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.002616-6 - TEO FABIANO CHIG (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.003388-2 - MARIA APARECIDA MISSAO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.006491-0 - MARIA DO CARMO ALMEIDA (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Int.-se.

2006.61.08.006577-9 - JOAO CARLOS MAZZOTTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2006.61.08.006921-9 - ANDERSON FERNANDO DE JESUS RAMOS (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2006.61.08.007454-9 - INGRID KELLY DA SILVA (ADV. SP171704 CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

2006.61.08.008044-6 - SAMUEL KREMER BOAMORTE (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.008063-0 - ROSA PEREIRA PIRES SANTANA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.009298-9 - APARECIDA THOMAZINI NASCIBEM (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.009714-8 - SONIA MARIA VIDO PASCOLATI (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.009962-5 - OLEGARIA RIBEIRO DA PAIXAO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.010292-2 - JOSE SEBASTIAO GOULARTE (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.010326-4 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.010327-6 - NEIDE MARIA FAZIO DE CAMARGO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fls. 54/56: Expeça-se novo ofícios, conforme informado.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.010355-0 - APARECIDO EVARISTO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.010507-8 - NEIDE LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.010702-6 - NATALINO COLODIANO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.011067-0 - NILZE ROSA FERNANDES GONZALES (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.011958-2 - MEIRE APARECIDA BRAGUETTO SCORSSAFAVA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2006.61.08.011978-8 - JULIANO FOLONI DA SILVA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.011986-7 - MARIA DOS ANJOS CAMARGO AUGUSTO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO

BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.08.001935-0 - MERCEDES PESSOTO BONATI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.08.003449-0 - NATALINA PERASSI DE LIMA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se, solicitando cópia do Procedimento Administrativo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

2007.61.08.003984-0 - LAURITA FERNANDES FASSONI (ADV. SP105702 SANDRO LUIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes sobre ofícios de fls. 64 e 178/329 e 65/156.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.004004-0 - BRASILIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. DF019442 JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.Fls. 266/282: Prejudicado em face da decisão de fls. 287/290.Int.

2007.61.08.005188-8 - RITA DE GRACA SOARES FERREIRA (ADV. SP180667 NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.005784-2 - ELIZABETE NAVARRO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.005889-5 - LADISLAU VYUNAS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.006446-9 - PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA (ADV. SP253473 SERGIO VINICIUS BARBOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.008308-7 - DNP INDUSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.008380-4 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o agravo retido de fls. 42/43. Vista à CEF para contra-razões.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

2007.61.08.008590-4 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002609-9 - TEREZA MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

Expediente Nº 4665

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.08.005770-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.004916-0) AROGLASS - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 1999.61.08.004916-0, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2003.61.08.011121-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.008388-3) BRAU COMERCIAL ELETRICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP043520 CLAUDIO PEREIRA DE GODOY E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 2000.61.08.008388-3, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 4666

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.1303287-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY FRANCISCO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X LUIZ ANTONIO VITAGLIANO (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS E PROCURAD MARCELO DA GUIA ROSA) X MAGALI DOS SANTOS JACOBINO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fls. 842/843: Esclareça a defesa se insiste na interposição do recurso de apelação, tendo em vista a sentença que declarou a extinção de punibilidade dos réus Sidney Francisco e Luiz Antonio Vitagliano (fls. 835/837), transitada em julgado para a acusação (fl. 844). Cumpra-se a determinação de fl. 830, primeiro parágrafo, a fim de que a Delegacia da Receita Federal em Bauru restitua o caminhão apreendido, mediante termo, a ser comprovado nos autos, no prazo de dez dias. Intimem-se.

98.1302358-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X LUIS CARLOS MATHIAS (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI) X LESMIR APARECIDO BERTOLINI (ADV. SP076952 ANTONIO SERGIO PERASSOLI E ADV. SP088893 MARIA ILDA PERGENTINO DA SILVA) X JEANDERNEI LUIZ RIBEIRO (ADV. SP145934 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO) X ALVAIR AUGUSTO JACINTO (ADV. SP146943 SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAUJO)

Fl. 599: Vista sucessiva, acusação e defesa, pelo prazo de 5 dias.

1999.61.08.005033-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE LUIZ GAVIOLI DE AZEVEDO (ADV. SP098257 JOSE PERGENTINO DA SILVA)

Tendo em vista que o réu constituiu advogado, resta prejudicado o despacho de fl. 209. Intime-se a defesa (fls. 211/213) para apresentar alegações finais no prazo legal. Intimem-se.

2000.61.11.003724-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X DEUSDETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP148457 LINCOLN RICKIEL PERDONA LUCAS)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2001.61.08.001474-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Tendo em vista o silêncio da defesa, manifeste-se a acusação na fase do artigo 499 do CPP. Fl. 586: Após, defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio por dois dias. Intimem-se.

2001.61.08.001746-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fls. 1928/1930: (...) Posto isso: I - Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no parecer de folhas 1.906 a 1.911, no sentido de que: (a) - seja juntado ao processo o termo de depoimento de Walter Rodrigues Leão e Cleide Maria Franco, como prova emprestada; (b) - seja procedido ao desentranhamento do termo de depoimento da testemunha, Maria Soares Teixeira; (c) - seja acolhida a cópia do termo de depoimento da testemunha Sebastiana Ambrósio Russo, como prova emprestada. II - Indefiro os pedidos de diligências solicitados pela defesa do co-réu, Ézio, formulados às folhas 767 a 772, e mencionados nos itens 1 a 5, do parecer ministerial de folhas 1.906 a 1.911, ficando

acolhidos os pedidos mencionados nas letras f, h, i, j, k e l do mesmo parecer; III - Indefiro o pedido de extinção da punibilidade do co-réu, Ezio Rahall Mellilo; IV - Dê-se ciência às partes da decisão de folhas 1.927, como também do inteiro teor da presente determinação judicial; V - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.08.004388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) DECIO DE PAULA PENTEADO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, CONHEÇO DOS EMBARGOS por serem tempestivos e, NO MÉRITO, OS REJEITO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2005.61.08.000167-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.08.005861-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003244-4) LUCELIA DA MATA DIAS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50 verso: Considerando-se que o veículo foi objeto de perdimento administrativo, conforme noticiado à fl. 47, acolho a manifestação do Parquet (fl. 50) como razão de decidir e indefiro o pedido de restituição formulado nestes autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

Expediente N° 3852

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.003825-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ANTONIO TRINDADE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP236300 ANIBAL CLAUDIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Fls. 1826: ante os bem lançados argumentos de fls. 1813-1815, fixo os honorários provisórios em R\$ 17.662, 68.

Intime-se o MPF para que proceda ao depósito integral da verba honorária. Sem prejuízo, intime-se o jus perito, a fim de que marque data para o início dos trabalhos, de tudo informando-se as partes. a perícia deverá ter por objeto todas as residências da Quinta da Bela Olinda, a fim de identificar, com precisão, os imóveis atingidos pelos aventados vícios.

Expediente N° 3853

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.002777-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X OLIMPIO ZUNTINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONE

Fl.435: deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação(fl.10).Os advogados de defesa deverão acompanhar os andamentos das cartas precatórias junto aos Juízos deprecados.Fls.423/432: ciência às defesas dos réus.Ciência ao MPF.

Expediente N° 3854

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.003482-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º

371/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080064224-1.Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato.As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.O SEDI deverá proceder à exclusão do

sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Deprequem-se a(s) citação(ões), o(s) interrogatório(s) e a(s) intimação(ões) para apresentação de Defesa Prévia. Fls. 260, último parágrafo: Providencie o Ministério Público Federal diretamente, visto que dotado de prerrogativa para tanto, somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão destinatário a respeito. Fls. 272/274: indefiro pois inexistente a figura da exceção de pré-cognição no ordenamento jurídico vigente. Publique-se. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3738

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.014686-4 - LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS SARKIS (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA)
Em razão do instituto da preclusão temporal, deixo de receber o recurso de fls. 339. Intime-se.

Expediente Nº 3739

PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2005.61.05.006146-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APURAR ROMPIMENTO DE LACRE NOS EQUIPOTOS RADIO TRANSMISSORES UTILIZADOS POR APOIOCOM DIGITAL LTDA (ADV. SP137120 BENEDITO GAVIOLI)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Indaiatuba a fim de deprecar a intimação de Edson Martins Soares para justificar o descumprimento das condições impostas às fls. 73/74 no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, intime-se o defensor. Por fim, considerando o lapso decorrido, encaminhe-se a deprecata via fac-símile solicitando urgência no cumprimento.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4146

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003343-8 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4150

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.007102-5 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.010942-2 - GARANTIA ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, na forma da fundamentação, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA pretendida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Oficie-se, com cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012603-5 - PEDRO BAROM RICOM (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, nos estritos termos da fundamentação, **CONCEDO A SEGURANÇA** para determinar o restabelecimento do auxílio-acidente NB 94/124.157.392-9 em favor do impetrante, determinando que seu registro se dê retroativamente à data da cessação indevida. Por conseguinte, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com arnês no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, o restabelecimento do benefício em favor do impetrante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da interposição de recurso. Sem condenação em honorários de advogado, em consonância com os enunciados sumulados ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso I, CPC e artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/1951). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, para que dê cumprimento a esta decisão. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.05.000153-0 - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, nos termos da fundamentação acima. Registre-se a integração sentencial na seqüência atual do livro de registro de sentenças, certificando-a. Publique-se. Intime-se.

2008.61.05.000809-2 - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** para reconhecer a decadência do direito de constituir o crédito tributário pretendido pelo Lançamento de Débito Confessado - LDC nº 37.123.333-0 e assim, ratificando a liminar, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de praticar quaisquer atos de cobrança de tal crédito. Por conseguinte, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com arnês no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, em consonância com os enunciados ns. 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei. Expeça-se ofício à autoridade impetrada. Oficie-se à eminente Relatora do agravo de instrumento interposto nos presentes autos, comunicando-a da prolação desta sentença. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (artigo 475, inciso I, CPC e artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/1951). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008916-6 - GAB ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto na fundamentação: (I) julgo extinto o feito sem resolução de seu mérito no que atine à suspensão da exigibilidade do crédito referente à NFLD nº 32.070.898-5, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; (II) quanto ao mais, julgo improcedente a pretensão suspensiva deduzida nos autos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do mesmo Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da inicial, atento ao parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Em relação ao INSS, os honorários advocatícios deverão ser compensados na forma do artigo 21, caput, CPC, dada a concomitância e causalidade dos itens I e II acima. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 2983

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0604456-7 - ROBERTO SOAVE E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios e extrato de pagamento de fls. 556/561. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça

Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

92.0606353-7 - ANTONIO CARLOS SIGNORELLI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.DESPACHO DE FLS. 234: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 227/233. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

92.0606834-2 - CELSO DEMOLIN (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios e extratos de pagamento de fls. 274/276 e 278/280. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0601959-9 - JUVENAL DALGE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos. Outrossim, em face da informação de fls. 301, intime-se a autora Aparecida Dely Bruneli Piacenti para que esclareça ao Juízo acerca da divergência entre os documentos de fls. 261/266 e o extrato de fls. 302, bem como providencie a regularização, para fins de expedição do ofício requisitório. Após, volvam os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 316: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 305/315. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se o despacho de fls. 303. Int.

93.0603422-9 - GUERINO MENIS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.DESPACHO DE FLS. 407: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 393/406. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0608682-6 - CELSO EDUARDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI E ADV. SP038006 LUIZ ANTONIO IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.DESPACHO DE FLS. 292: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 286/291. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.066953-6 - RONALDE BIANCO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 102/105. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.117202-9 - ITACIL MARCHI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.DESPACHO DE FLS. 197: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 185/196. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.007578-1 - MARCO ANTONIO SANTIN ALVES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios e extratos de pagamento de fls. 119/121. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.010137-8 - OSWALDO ZANIRATO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista à advogada acerca do ofício requisitório expedido às fls. 224. Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int. DESPACHO DE FLS. 230: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 227/229. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.03.99.015965-1 - ANTONIO TEIXEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int. DESPACHO DE FLS. 260: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 253/259. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.05.008977-0 - SEBASTIAO ABREU STANCIOLE (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Outrossim, publique-se despacho de fls. 135. Int. DESPACHO DE FLS. 135: Tendo em vista a informação de fls. 133, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme comprovante de fls. 134. Após, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente, conforme cálculos de fls. 112, sendo PRC tanto para o crédito devido autor, quanto para os honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Resolução 559 de 26/06/2007.

2004.61.05.005712-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013807-0) FLAMINIO SALESIANI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int. DESPACHO DE FLS. 123: Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) e extrato(s) de pagamento de fls. 119/122. Tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.03.99.027364-7 - SOCRATES ALBERTO BORGES PITTA (ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s). Após, aguarde-se o pagamento em secretaria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.002155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010137-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X OSWALDO ZANIRATO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, prossiga-se nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se estes autos juntamente com o apenso. Int.

Expediente Nº 3084

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.05.000121-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016225-7) MARIA APARECIDA NUNES ZERAIK (ADV. SP192864 ANNIE CURI GOIS) X PAULO JORGE ZERAIK (ADV. SP192864 ANNIE CURI GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual.Outrossim, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca do noticiado pela parte autora às fls. 242, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.001526-6 - DECIO FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP178655 SELMA LÚCIA DONÁ E ADV. SP245471 JOSÉ CARLOS ZORZETO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado às fls. retro, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória de fls. 133/134, com posterior aditamento, para cumprimento do determinado por este Juízo.Expedida a Deprecata, fica desde já autorizado o advogado da parte autora a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, instruindo-se-a com os documentos necessários, bem como recolhendo as custas pertinentes.Outrossim, cumpre-se esclarecer que a falta do recolhimento de custas (distribuição/diligências), bem como algum procedimento essencial ao andamento da Carta Precatória expedida, imporá à parte interessada as penas da lei.Cumpra-se e intime-se a parte interessada.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1526

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.009956-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X RUY LOPES DE CERQUEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007130-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X IRAN DA COSTA ORTEGA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2004.61.05.012362-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO VIEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2004.61.05.012601-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TANIA MARA DE SOUZA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2004.61.05.012624-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ KLOCK DE OLIVEIRA (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2004.61.05.012643-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SONIA MARIA GONCALVES RODRIGUES PELISTRE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002306-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANE PALERMO ROMANO (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007056-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ALEXANDRE BERENGUEL

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794,I e 795 do Código de Processo Civil.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007116-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTHOF JOHANN ROOSEN RUNGE

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Recolha-se o mandado de citação, penhora, avaliação e depósito expedido.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.012002-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROMUALDO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2007.61.05.001615-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE AUGUSTO VIEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

2007.61.05.002298-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ISABEL DO CARMO FERREIRA DE SOUSA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora e depósito que compõe a folha 12 destes autos.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011697-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X RUY LOPES DE CERQUEIRA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980.Arquive-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013290-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X REGIANE CAMARA CONSTANTINO BASCHIERA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 267, inciso VIII e 569 do CPC.Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedidos.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013503-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X JORGE VICTOR OLIVARES PILAR

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação expedido.Arquiem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.004581-7 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X MARIA LUZIA DE SOUZA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquiem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1489

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013609-5 - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Folhas 2429/2431:O pedido para expedição de carta precatória para oitiva da testemunha domiciliada na cidade de Manaus, já encontra-se deferido às fls. 2.424.Defiro a expedição de carta para oitiva da testemunha domiciliada na cidade de Teresina/PI.Apresente o autor as cópias necessárias para instrução das cartas, sendo: duas cópias das procurações de ambas as partes, inicial (02/77), contestação (522/782), despachos e petições de folhas 2381/2382, 2383/2393, 2408, 2418/2419, 2424, 2429/2431 e deste.Apresentadas as cópias, expeça-se as cartas devendo a Secretaria deste Juízo providenciar o seu encaminhamento diretamente aos Juízos Deprecados, via malote.Int.

2003.61.05.009123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009122-2) VILLARES METALS S/A (ADV. SP126396 MANOEL CARLOS C DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X NIFRAMAYU FACTORING FOM. MERCANTIL LTDA (ADV. SP148354 EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA) X INTERMAQ IND/ COM/ EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA)

Intimadas as partes a especificarem provas, fls. 90, as partes informaram não ter novas provas a produzir.Aguarde-se o encerramento da fase postulatória da medida cautelar, em apenso.Int.

2007.61.05.014412-8 - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 24 de junho de 2008 às 14H30, para realização de audiência de instrução, na sala de audiências desta 6ª Vara.Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munida do documento de identidade para prestar depoimento.Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 95/96, com as advertências legais.Int.

2007.61.05.014742-7 - ROBERTO FREDERICO PASTI (ADV. SP183942 RITTA AIMÉE ZANLUCCHI SOUZA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, com baixa - findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.05.000185-1 - ALAIR CASTURINA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.05.002281-7 - JOSE EDUARDO DASSAN DA SILVA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e Intime-se.

2008.61.05.003267-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204527 LILIAN ROBERTA MARCHETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA

Tópico final: ...Assim, em razão da ausência de ente público federal no pólo ativo ou passivo da presente demanda e da inexistência de qualquer outra causa atrativa da competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, declaro a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a presente ação e determino a devolução dos autos para a 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, com as nossas homenagens.Decorrido o prazo para recursos, proceda a Secretaria a remessa dos autos, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.05.004431-0 - SILVIO ANTUNES PADILHA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Tópico final: ...Isto posto, reconheço de ofício a incompetência absoluta desta Justiça e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual local, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004563-5 - CELSO SILVA SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação de folhas 65 e 68, esclareça o autor a propositura do presente feito, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.05.004595-7 - MANOELINA LOPES RODRIGUES (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficial ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Sem prejuízo a determinação supra, cite-se.Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.004564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001524-2) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X LUIZ ANTONIO STOCCO

Recebo a presente com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-o.Vista ao excepto no prazo legal.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.003338-4 - ALEX UBIRAJARA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1023

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP200072 CRISTIANE DA SILVA)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada.Intimem-se, por carta, os réus.Outrossim, manifeste-se a CEF acerca dos depósitos efetuados às fls. 104, 109/110 e 114, no prazo de 10 (dez) dias, informando acerca da suficiência para quitação.O silêncio importará em aquiescência à quantia depositada.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.05.005710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SERGIO ANDERY E OUTRO (ADV. SP242726 ALYSSON MORAIS BATISTA SENA)

Tendo em vista as inúmeras tentativas frustradas de conciliação e a ausência de prepostos da CEF com poderes plenos para transigir, cancelo a audiência anteriormente designada. Publique-se e intimem-se, com urgência, os réus por carta. Outrossim, embora os réus tenham indicado nos embargos as provas a serem produzidas (fls. 44 e 54), não demonstraram especificadamente os fatos controvertidos na presente ação que com elas pretendiam provar, razão pela qual precluiu o direito em fazê-lo. Assim, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.001812-3 - NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 381/383: Indefero o pedido quanto a republicação do despacho de fls. 368, posto que, conforme restou devidamente ressaltado neste despacho, a audiência será realizada em 20/05/2008 as 14:30 hs, diferentemente do que constou no de fls. 362. Por outro lado, defiro o pedido de intimação, via oficial de justiça, das testemunhas arroladas as fls. 382, motivo pelo qual expeçam-se, com urgência, os respectivos mandados. Por fim, no que diz respeito ao pedido de depoimento pessoal dos autores, indefiro, por ora, posto que menores de 16 anos, nos termos do art. 405, 1º, inciso III do Código de Processo Civil. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.014062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIA HELENA CAPRINI DE CAMPOS PACHECO E OUTRO (ADV. SP031930 MARIA STELA DE TOLEDO BORGHI)

J. Defiro.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.010266-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.001812-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X NICOLE DA COSTA SIGRIST - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, desapensem-se os presentes autos da ação principal, processo nº 2007.61.05.001812-3 e remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1532

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000873-4 - EMBRATE-EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENS TERMINAIS E ENTREPÓSITOS LTDA (ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP230303 ANA CLAUDIA HERNANDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 83: Esclareça a impetrante a prevenção indigitada à f. 40, no prazo de dez dias, mediante a juntada de documentos. No mais, cumpra-se a decisão de f. 42/46, complementada às f. 60/62. Intimem-se.

2008.61.13.000905-2 - INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO E ADV. SP245463 HERICA FERNANDA SEVERIANO) X GERENTE NACIONAL BINGOS PROMOCOES COMERC/ CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

DECISÃO DE FLS. 198/201: Destarte, diante da incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito, nos termos do artigo 100, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Brasília/DF. Dê-se baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 772

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.13.003482-6 - THAISE CLARICE NASCIMENTO SILVA(REP. MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA) (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de amparo social, devido desde 30/09/2003, data do ajuizamento da ação, no valor de um salário mínimo por mês. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se à data da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelo demandante e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4o, do art. 20 do Código de Processo Civil e a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. No tocante ao pedido de condenação em honorários ao assistente técnico da autora, revendo meu posicionamento anterior, entendo que o INSS não deve ser condenado em tal verba, pois a autora não comprovou ter feito qualquer pagamento ao referido médico, para o que bastaria apresentação de simples nota fiscal ou RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo. Tampouco compareceu o referido médico assistente ao exame pericial, de modo que a mera manifestação a cerca do laudo do perito do Juízo não é causa para a respectiva condenação. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, pois certamente, hoje, não atinge o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, em razão do caráter alimentar do benefício. Como tenho decidido com freqüência, entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este encontra-se formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito da autora e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência da demandante não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante imediatamente o benefício, concedendo o prazo de 20 dias para o primeiro pagamento, conforme estabelece o parágrafo 6º do art. 41 da Lei n. 8.213/91, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C

Expediente Nº 777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.13.000569-2 - BALDUINO CASTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP058655 NIVALDO JUNQUEIRA E ADV. SP061928 RIVAIL AMBROSIO DE MORAIS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão de ser o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Deixo de enviar cópias dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de eventual fraude, considerando o óbito do Sr. José Guerrieri Rezende, noticiado à fl. 119. Intimem-se as testemunhas da revogação da multa. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.13.000468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004319-8) ELAINE CRISTINA DERMINIO (ADV. SP264396 ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, para o dia 19 de MAIO de 2008 às 15:20 hs, devendo a CEF se fazer representar por advogado e preposto com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001781-2 - ROGERIO AIRES MARQUES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias nomeio a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 15 de MAIO de 2008 às 11:30 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato.Intimem-se.

2004.61.18.001803-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.18.001674-5) DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias nomeio a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 15 de MAIO de 2008 às 10:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi

confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico da AGU para acompanhar o ato. Intimem-se.

2005.61.18.000342-1 - DACIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/05/2008 às 10:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato. Intimem-se.

2005.61.18.001057-7 - LUIZ JOAQUIM (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias nomeio a Dra. LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia 15 de MAIO de 2008 às 11:00 horas, a ser efetivado no consultório do profissional localizado consultório da profissional localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato. Intimem-se.

2005.61.18.001183-1 - MARIA APARECIDA MARCELINA RIBEIRO (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/05/2008 às 11:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)?2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada?3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)?4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)?5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)?7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)?11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)?12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada?13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato. Intimem-se.

2005.61.18.001499-6 - LIVIA APARECIDA BAESSO PEREIRA-MENOR (ADEMIR FERREIRA) (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS, com curriculum arquivado em secretaria para realização da perícia. Para início dos trabalhos designo o dia 15/05/2008 às 08:45 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes, bem como os seguintes:1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)?2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual.3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)?4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)?Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato.Intimem-se.

2008.61.18.000572-8 - MARIA CRISTINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a

realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 15/05/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. PA 0,5 Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2008.61.18.000605-8 - GERALDO NUNES DE CAMPOS SOBRINHO (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 15/05/2008 às 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6476

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.003203-6 - ATA ATLANTICO TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP134345 ROGERIO DE MIRANDA TUBINO E ADV. SP217487 FERNANDA POSSEBON BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Autos desarmados a pedido do Dr. Wilson Duarte de Carvalho, OAB/RJ nº 122.677. Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 10(dez) dias, após retornem ao arquivo.

2005.61.19.007265-8 - JOAO MARTINS BISPO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA E ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.19.000881-0 - JOSE AMERICO MADUREIRA SANTOS (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS E ADV. SP077220 LYDIA DAMIAO DE CAMPOS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2006.61.19.003756-0 - JACONIAS LOPES DO CARMO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional da 3ª Região. 2. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2007.61.19.003951-2 - RADIEX QUIMICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Publique-se o despacho de fl. 397. Int. DESPACHO DE FL. 397:1. Recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, ciência ao MPF e depois, subam os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades de estilo. 4. Int.

2007.61.19.008881-0 - MARIANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MODA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS SP

Recebo a apelação da União em seu efeito meramente devolutivo, a teor dos arts. 4º e 7º da Lei nº 4.348/64 e art. 12 da Lei nº 1.533/51. À impetrante para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se o item 3 e 4 do despacho de fl. 272. Int.

2008.61.19.000447-2 - SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em razão do exposto, com resolução de mérito (269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para assegurar o direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa junto à autoridade impetrada, desde que o único óbice à emissão seja o débito versado nestes autos e desde que mantida a situação ora descrita. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.O.

2008.61.19.001294-8 - ANDERSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP012665 WILLIAM ADIB DIB)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar parcialmente concedida às fls. 35/38. Custas na forma da lei.

Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.19.002557-8 - FABRI BRASIL LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente MANDADO DE SEGURANÇA, sem resolução do exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações quanto ao pólo passivo do presente writ. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

2008.61.83.001876-1 - ELY DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição. Tendo em vista o termo de prevenção de fl.36, expeça-se CPA à 2ª Vara Federal de Guarulhos solicitando cópia da sentença, uma vez que os autos encontram-se arquivados. Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 6477

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.004057-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA LOPES (ADV. RS056994 FILIPE TAVARES DA SILVA)

Expediente acostado às fls. 211(...) Foi designado para o dia 11 de setembro de 2008, às 14:30 horas para audiência de Vera Lucia Lopes, na 3ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.19.004678-0 - JUSTICA PUBLICA X WILSON ROBERTO ANTONIO (ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS)

Chamo o feito à conclusão. Remetam-se os autos ao sedi para cadastrar no pólo passivo WILSON ROBERTO ANTONIO como indiciado. Após, fl. 472, cumpra-se.

Expediente Nº 6478

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005985-7 - JUSTICA PUBLICA X JOSE ANTONIO ALONSO PEREZ (ADV. SP183386 FRANCISCA ALVES PRADO) X SONIA ANDREA CUETO TERCERO

Proceda-se conforme sugerido pelo Ministério Público Federal, encaminhando cópias das peças de fls. 377/379 ao DEAIN/DPF, para anexação ao RE 22/07.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5529

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.19.001018-5 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 241/245 dos autos. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.19.000142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IEDA NOVAIS DE OLIVEIRA

Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 74/81 dos autos. Intime-se.

2008.61.19.001679-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LIMPWELL IMPERMEABILIZACAO DE TECIDOS PARA VEICULOS LTDA - ME E OUTRO

Por primeiro, recolha a autora as custas processuais de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.009332-9 - ANGELA CARREGALO MARTIN ARANEDA BARAHONA (ADV. SP134644 JOSE DA

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 228: Por ora, dê-se ciência a parte autora. Intime-se.

2000.61.19.024478-2 - ALCINA MARINA DE SOUZA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 189/191: Dê-se ciência às partes. Sem prejuízo, publique-se o despacho exarado às fls. 182 dos autos.

2001.61.19.000234-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027078-1) SANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP024754 AMERICO DE ALMEIDA ROSSI E PROCURAD ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.19.004032-2 - M FRINK METALURGICA IND/ COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.19.005531-3 - DECIO JADO CHAGAS (ADV. SP170014 MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 141: Diga a executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.19.004438-1 - CARLOS HENRIQUE ARAUJO SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.000550-1 - NAIR NARDELLI TORRES (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.19.009234-3 - ODERCI ANGELA LIMA (ADV. SP112309 JOEL DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 96: Por ora, nada deferir. Publique-se a sentença de fls. 87/92. Intimem-se.

2004.61.19.009333-5 - ELIAS MAURIS RANGEL (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 262: Considerando o grau de especialização, a complexidade e o zelo dos trabalhos prestados pela Senhora Experta, bem como que as partes se manifestaram acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 263/297 dos autos, arbitro os honorários periciais em R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) valor equivalente a duas vezes o valor máximo previsto na tabela II, da Resolução 558/2007, do Colendo Conselho da Justiça Federal. Destarte, Solicite-se o pagamento ao Núcleo Financeiro. Após, nos termos do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2004.61.19.009379-7 - ARLETE BARBOSA (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELFY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 261: Por, ora manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil acostado às fls. 262/317 dos autos. Sem prejuízo, com o fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.008554-9 - ANDERSON LUIZ ALVES AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em analisando os autos verifico que o pedido de justiça gratuita formulado às fls. 23 não foi apreciado, razão pela qual, nesta oportunidade, defiro os benefícios da justiça gratuita aos autores. Ademais, publique-se o despacho exarado às fls. 142.

2006.61.19.003363-3 - ROSIMEIRE DA SILVA SOARES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 282/284: Por ora, com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.003751-1 - CICERA DA SILVA (ADV. SP178544 AGNALDO MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZETE BARBOSA DA SILVA (ADV. MG070956 NADIR MIRANDA DE OLIVEIRA E MENESES E ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X BRUNO BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.19.006593-2 - HELENA MARIA DOS SANTOS DIAS SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil....

2007.61.19.000046-2 - HELENA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 220: Indefiro o pedido, haja vista que apenas as perícias médicas destinadas a questões de acidente do trabalho ou doenças decorrentes de atividades laborais é que são realizadas por perito médico designado pelo Juízo. Outrossim, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 218. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.000780-8 - AUTIMPEX COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 393/394: Dê-se ciência às partes. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.001888-0 - INSTITUTO DE IDIOMAS KRISHNA S/C LTDA (ADV. SP112494 JOSE ARNALDO STREPECKES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/78: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora apresente o novo pólo passivo da ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.19.002133-7 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Desentranhem-se as guias juntadas às fls. 146/149 dos autos. Isto feito, junte-se aos autos do processo n.º 2007.61.19.002181-7, tendo em vista que cuida de depósito judicial atinente àquele feito. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se e Intimem-se.

2007.61.19.005944-4 - DILDA SANTOS PAIXAO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.008158-9 - MARIA ELZA DELMONDES FRANCA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.008805-5 - BENEDITO FAUSTO DE MENEZES (ADV. SP186039 CARLOS AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.009418-3 - CACILDA MARQUES DA SILVA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP266518 LUCIANA GONTIJO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ante o informado pela ré em sua contestação de fls. 159/177, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora acerca da contestação. Int.

2008.61.19.000091-0 - EDITH DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Afasto a possibilidade de prevenção apontada às fls. 43 dos autos, tendo em vista a diversidade de causa de pedir. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.001921-9 - OSCAR ANTONIO REGO E OUTRO (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Preliminarmente, apresentem os autores comprovante de recolhimentos das custas judiciais iniciais no âmbito da Justiça Federal. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Silentes, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intemem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.008229-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X IVO ANTONIO BARBOSA E OUTRO
Fls. 112: Especifique a exequente quais documentos pretende desentranhar, apresentando inclusive as respectivas cópias, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Após, certifique-se eventual trânsito em julgado. Isto feito, arquite-se. Cumpra-se e intemem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.027078-1 - SANDRA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que queiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intemem-se.

Expediente Nº 5532

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.000245-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X HIKMAT CHAFIC YOUSSEF (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP101811 ANTONIO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP231705 EDÊNER ALEXANDRE BREDI E ADV. SP101298 WANDER DE MORAIS CARVALHO)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL e ABSOLVO HIKMAT CHAFIC YOUSSEF, libanês, filho de Ramzie Nasser e Chafic Youssef, nascido em 15 de fevereiro de 1956, natural do Líbano, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V147468-6, casado, comerciante, residente na Avenida Brás Leme, nº 2209, apto. 24, Santana/SP, da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova suficiente a embasar decreto condenatório (art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal)...

Expediente Nº 5533

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.067823-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JOSE LUIZ KARGER BARREIROS (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA E ADV. SP047138 HELIO VIEIRA JUNIOR)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e ABSOLVO JOSÉ LUIZ KARGER BARREIROS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG nº 5.207.644-1, inscrito no CPF sob o nº 728.878.188-72, filho de Geraldo Pereira Leite Barreiros e Annelise Karger Barreiros, nascido em 03 de outubro de 1954, natural de São Paulo/SP, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 157, Braunes, Nova Friburgo/RJ, da atual imputação que lhe é feita, por não existir prova de ter ele concorrido para a infração penal, na forma do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal...

2003.61.19.002964-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MAGALI RIBAS BEJARANO BENETTI (ADV. SP142704 MARIO VANDER CICERI) X CELIO BENETTI (ADV. SP142704)

MARIO VANDER CICERI E ADV. SP190187 ELAINE CRISTINA LOPES DE MORAIS)

... De maneira que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus...

2006.61.19.005477-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES E ADV. SP223999 KATIA AIRES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP086803 VERA MARIA DE OLIVEIRA BORBA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP201662 ANDERSON HIDEAKI ISHII) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP082041 JOSE SIERRA NOGUEIRA E ADV. SP146703 DIOGO CRISTINO SIERRA E ADV. SP199091 RAFAEL CRISTINO SIERRA E ADV. SP215722 CIBELE CRISTINO SIERRA)

Recebo a apelação interposta pela defesa dos sentenciados Adriano Augusto Furtado dos Santos Simões e Patricia da Silva Pereira. Intime-se a defesa dos sentenciados para que apresentem suas razões de apelação, pelo prazo de 08 (oito) dias, dando vista dos autos primeiramente à defesa do sentenciado Adriano Augusto e na sequência a defesa da sentenciada Patricia. Expeça-se guia de recolhimento provisória em face do sentenciado Adriano Augusto. No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 708 e dos mandados de intimação de fls. 709/710.

2007.61.19.004642-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP029732 WALTER PIRES BETTAMIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP257607 CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS)

De forma que, REJEITO os presentes embargos, ante a sua INTEMPESTIVIDADE...

Expediente Nº 5534

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000799-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GILMAR PONTES CAMARGO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA E ADV. SP074829 CESARE MONEGO) X ADILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193891 JANAINA ROSA FIDENCIO) X VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO (ADV. SP244666 MAX JOSE MARAIA) X OUSSAMA HUSSEIN KASSEM (ADV. PR016243 WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP ...Face a informação de fls. 121, designo a audiência para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30hs. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a nova data de audiência. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 5535

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.006286-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X ABUD TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente...

2007.61.19.006729-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA ELISABETE DA SILVA Vistos em Inspeção. Fl. 75: Defiro. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.001184-2 - WARNER-LAMBERT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP008595 CARLOS EMILIO STROETER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos.Fls. 305/307: Dê-se ciência às partes.Requeiram o quê de direito em 10(dez) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2000.61.19.007543-1 - WALDEMAR FERNANDES FONSECA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Face à informação supra, intime-se a Patrona do autor para informar a qualificação completa, no prazo de 05(cinco) dias.Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para complementação do cadastro do autor.Nada obstante, cumpra a serventia o determinado às fls. 279 dos autos.

2000.61.19.027132-3 - LUIZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2002.61.19.003284-2 - ORIEL TEIXEIRA LOPES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Desse modo, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, JULGO PORCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS a fixar como termo inicial do benefício (DER) a data de 09/02/1998, bem como considerá-la para os efeitos do art.41, 6º da Lei 8.213/91, tendo por base a data do requerimento administrativo, pagando os valores relativos a diferença apurada....

2002.61.19.005576-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005136-8) MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 416: Com fulcro do artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se existe interesse em participar de audiência para tentativa de conciliação a ser oportunamente designada por este Juízo. Silentes, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Cumpra-se e intímem-se.

2002.61.19.005794-2 - LUIZ SOARES DE MELO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 361/363: Indefiro, haja vista que houve apresentação de recurso de apelação pela parte autora, conforme despacho de fl. 358. Outrossim, haja vista o decurso de prazo certificado as fls. 364, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intímem-se e cumpra-se.

2004.61.19.000145-3 - LUIZ GONZAGA SIMOES GARCIA (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intímem-se.

2004.61.19.008918-6 - SEBASTIAO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil...

2005.61.19.004162-5 - CELIO RODRIGUES (ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para: a) reconhecer como tempo de serviço especial exercido pelo autor no período de 05/09/77 a 01/04/00; b) reconhecer o período comum de 03/05/1971 a 07/07/1971 laborado na empresa Editora e Encadernadora José de Alencar Ltda; de 08/02/1977 a 02/04/1977 laborado na empresa RCN Indústria Metalúrgica S/A c) condenar o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço ao autor CELIO RODRIGUES, NB 42/116.393.655-0, a contar de 15/02/2000, data do requerimento administrativo (DER - fl. 14), posto que comprovados, até 15/12/1998, o tempo de 30 anos 1 mês e 26 dias de tempo de serviço, suficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, em sua modalidade integral...

2005.61.19.007211-7 - TEREZA MOLINA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela autarquia- ré apenas no efeito devolutivo. Fls. 172/179: Dê-se ciência à autora. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2006.61.19.001276-9 - RAIMUNDO SOARES DINIZ E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 228/229: Reconsidero o despacho de fl. 224 em relação ao ônus da prova, devendo o ônus da prova ser suportado pela autora nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. No mais, mantenho o despacho de fl.

224.Intime-se.

2006.61.19.001654-4 - ANSELMO FARIAS MELO (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 375: Face ao trânsito em julgado certificado às fls. 376 dos autos, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.005652-9 - SEBASTIAO FERREIRA TORRES (ADV. SP133082 WILSON RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Diante do exposto julgo PARCIALMENTE ROCEDENTE o pedido para reconhecer como período especial o intervalo laboratício exercido por SEBASTIÃO FERREIRA TORRES entre as competências 01/05/82 a 30/09/82 e 29/04/95 a 05/03/97. Determino ao INSS que proceda à devida conversão do período especial aqui reconhecido em tempo comum, com o acréscimo pertinente, bem como efetue a averbação de período que tal ao restante já reconhecido administrativamente, para fins de cômputo de tempo de serviço/contribuição....

2006.61.19.005703-0 - JOAO DAVID DA SILVA NETO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido, para fins de:a) DECLARAR como tempo de serviço comum os períodos de 20/04/1972 a 23/04/1973 (laborado na empresa Sociedade Técnica de Equipamentos STE S/A.) e de 01/11/1990 a 10/12/1990 (laborado na empresa Rodopel Indústria Mecânica LTDA) e como tempo de labor especial os períodos de 22/11/1974 a 27/05/1975, trabalhado na empresa BORLEM S/A Empreendimentos Industriais, de 02/10/1975 a 15/06/1984, trabalhado na empresa Bardella S/A Indústria Mecânica, de 05/11/1984 a 01/06/1990, trabalhado na empresa MEIC Metalúrgica Engenharia Indústria e Comércio LTDA., de 18/08/1991 a 21/06/1993, trabalhado na empresa BADONI - ATB Indústria Metalmeccânica S/A e de 10/02/1994 a 16/12/1998, trabalhado na empresa Mecânica de Precisão Almeida LTDA.;b) DETERMINAR ao INSS que averbe o tempos de serviço comum e especial aqui reconhecidos;c) CONDENAR a autarquia a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor JOÃO DAVID DA SILVA NETO, NB 42.116.318.818-0, a contar de 09/02/2000, data do requerimento administrativo (DER). A renda mensal do benefício deverá ser calculada computando-se o acréscimo pertinente aos períodos especiais reconhecidos;d) Deferir a antecipação dos efeitos da tutela, para fins de determinar a imediata implementação do benefício ao autor, observando-se a restrição quanto às parcelas já vencidas, conforme fundamentado supra...

2006.61.19.006276-1 - EDVALDO DONATO DOS SANTOS (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDVALDO DONATO DOS SANTOS, para revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, condenando o INSS ao recálculo da RMI e também o pagamento das diferenças pretendidas, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base nos cálculos e valores apresentados pelo auxiliar do juízo no valor de R\$854,59 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme apurado às fls. 172/174...

2006.61.19.008154-8 - JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.001884-3 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004411-8 - EUGENIO CHUMILHA RUIZ E OUTRO (ADV. SP240331 CARLA APARECIDA KIDA RODRIGUES E ADV. SP246348 DAYZE CHUMILHA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 90/91: Por ora, manifeste-se a ré em 05(cinco) dias.Intime-se.

2007.61.19.004787-9 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 58/61: Anote-se.Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.005457-4 - CARLOS RODRIGUES ROMUALDO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.007385-4 - CARLOS HILARIO DA SILVA (ADV. SP259171 JULIANA DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.19.008396-3 - IRACI FERREIRA BISPO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.008417-7 - BENEDITA SANCHES DE MORAES (ADV. SP232428 PATRICIA VANZELLA DULGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.009891-7 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP113179 LUIZ ALEXANDRE IGNACIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a ausência de litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição voluntária, e visando a celeridade e economia processual, determino que proceda a requerente à adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária.Defiro a prioridade prevista no art. 71 da Lei nº 10741/2003, apondo-o a tarja azul na capa dos autos.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se e Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.19.007855-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008019-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X MARIANA ALONSO DA SILVA (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Fl. 66: Nada a deferir, haja vista o determinado no despacho de fl. 63. Certifique esta Serventia eventual decurso de prazo, acerca da contra-razões de apelação. Após, cumpra-se o determinado no terceiro parágrafo de fl. 63. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.19.001797-8 - UBIRAJARA NUNES BASTOS (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X EDMAR JAMIL BUENO DE SOUZA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo.Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.19.004526-3 - BUNJI KURITA E OUTRO (ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR E ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifestem-se os autores acerca da propositura da ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 806 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

2008.61.19.000295-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO HONORIO GARCIA NETO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 36: Defiro como requerido. Intime-se.

Expediente Nº 5536

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.000924-8 - JUSTICA PUBLICA X NELSON CALIPO (ADV. SP145583 ADEMAR PINHEIRO BRISOLLA E ADV. SP241934 JOSE MIZAE PASSOS) X WASHINGTON COUTO JUNIOR (ADV. SP157561 MARIA DE LOURDES PEREIRA JORGE)

Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 hs, para audiência de proposta de suspensão processual. Expeça-se o

necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente N° 5539

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004090-6 - LOCALIZA RENT A CAR S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Em face da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de fls. 458. Cumpra-se. Fls. 458: Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento dos autos. Considerando o noticiado às fls. 454/455, bem como o certificado às fls. 457. Providencie a serventia a inclusão da Doutora Tania Maria Amaral Dinkhuysen, OAB/SP N.º 76.681 no sistema de intimações informatizadas deste Juízo. Isto feito, republique-se a r. sentença exarada às fls. 426/431. Por fim, torno sem efeito os termos das certidões lançadas às fls. 450 dos autos. Cumpra-se e intemem-se. Sentença (fls. 426/431): ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar, pelo que extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

Expediente N° 5540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.003921-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X CATARINA KING IUEN MING (ADV. DF015541 WAGNER BERTOLINI MUSSALEM E ADV. DF017206 NAYRA MENDES ROSSI) X WONG ZHI ZHENG (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X ZHENG XIAO YUN (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA)

Intime-se as partes da data designada para oitiva de testemunha de defesa, dia 29 de maio de 2008, às 15:30 horas, na 1ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 789

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.19.001424-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.005498-3) FERGON MASTER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E ADV. SP249753 ROGER GABRIEL ROSA E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 45/87, em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.104826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001970-7) DANFRIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159322 MARLENE RODRIGUES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. 3. Intemem-se.

2000.61.19.012729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012728-5) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP237360 MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Recebo a apelação de fls. 217 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, já desapensados. 4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe. 5. Intemem-se.

2000.61.19.015816-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015802-6) HOME WORK RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP085567 SERGIO FRANCESCONI E ADV. SP141311 MESSIAS DE PAULA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Recebo a apelação de fl. 2.436, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no caput do art. 520 do Código

de Processo Civil.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias.3. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

2005.61.19.006133-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007329-0) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos.Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.Prossiga-se na execução fiscal.Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.001973-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001971-9) DANFRIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo, sem manifestacao, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.3. Intimem-se.

2007.61.19.001974-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001972-0) DANFRIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Ciencia as partes da redistribuicao. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.3. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.19.008075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019065-7) ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP174992 ENILSON DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, julgo o processo extinto, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, III e IV. todos do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão da inexistência de relação jurídico-processual. Custas na forma da lei...

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.005240-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X TRANSPORTADORA CARDOSOS LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR)

Fls. 77/78: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório. Com o retorno dos autos, dê-se ciência à exequente da sentença proferida a fls. 70/71.

2000.61.19.011498-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIRMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA)

1. Suspendo o curso da presente execução, a requerimento do exeqüente, na forma do art. 20, da Lei nº 10.522 de 19/07/2002, com redação dada pela Lei 11.033 de 21/12/2004.2. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de eventual provocação da parte interessada.3. Intime-se.

2000.61.19.013753-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 161, a efetuar o pagamento das custas processuais. 0,10 2. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da Uniao.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2000.61.19.017514-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ARTLATA COMERCIO E IND LTDA (ADV. SP065160 ARMANDO DI GIAIMO) X CARLOS ANTONIO FERNANDES X MARIA TEREZA ZANQUETTI

Prejudicado o pedido de fls. 191, tendo em vista que os valores bloqueados já se encontram à disposição deste juízo no PAB - Caixa Econômica Federal, conforme guia de depósito de fls. 195.Converto o depósito de fls. 195 em penhora. Intime-se o patrono do co-executado CARLOS ANTONIO FERNANDES pela imprensa oficial, acerca da penhora realizada nos autos, bem como regularize a sua representação processual, trazendo no prazo de 10(dez) dias, instrumento de mandato original e cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) do co-executado.Em seguida, nova vista ao exeqüente, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que se manifeste em termos de prosseguimento.

2000.61.19.020784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ E

COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 115, a efetuar o pagamento das custas processuais. 0,10 2. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2000.61.19.021612-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a(o) executada(o) a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2000.61.19.024292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 112, a efetuar o pagamento das custas processuais. 0,10 2. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2003.61.19.004309-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X COMERCIAL CEGAL LTDA (ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN) X PEDRO FERRENHA CERQUEIRA JUNIOR

A exceção ou objeção ofertada pela empresa executada, às fls. 44/62, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 78/84, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo, do nome e CPF do responsável tributário, conforme requerido pela exequente às fls. 37/38. Cite-se o co-responsável nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 6.830/80. Por derradeiro, após o cumprimento integral das providências ora determinadas, intime-se o patrono da executada COMERCIAL CEGAL LTDA, a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da empresa executada, trazendo aos autos, documentos comprobatórios das informações a serem prestadas, sob pena de responsabilização profissional. No mesmo prazo, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos novo instrumento de mandato com o nome do representante legal da empresa que o assina. Intimem-se.

2003.61.19.005887-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GOD-GRUPO ODONTOLOGICO S/C LTDA (ADV. SP250255 PAULO CEZAR FERREIRA)

Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 94, abra-se vista a executada, para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço atualizado do local indicado para a penhora dos bens, sob pena de litigância de má-fé. Int.

2003.61.19.006984-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Officie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.007641-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210833 SERGIO ALEXANDRE DA SILVA)

1. Fls. 44/47: Prejudicado o pedido de expedição de ofícios, uma vez que não partiu deste Juízo a ordem de inclusão do nome da executada junto às empresas referidas. Assim, deve o executado direcionar o seu pedido junto a exequente ou discutir a questão em ação própria. Intime-se.2. Prejudicado também o pedido de extinção do feito, face a sentença de fls. 39, transitada em julgado conforme certidão de fls. 41vº.3. Isto posto, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intimem-se.

2005.61.19.002494-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA SA IND COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 50, a efetuar o pagamento das custas processuais. 2. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional de Guarulhos, determinando que se inscreva as custas judiciais finais, como Dívida da União.3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo findo, observadas as cautelas legais, com baixa na distribuição.4. Int.

2005.61.19.003147-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS: ...Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice cancelado o termo de inscrição da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo art. 26 da Lei nº 6.830/80, tal pleito impõe extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para as partes. Sem condenação em honorários advocatícios. Prossiga-se na execução quanto a CDA 80 6 05 028738-90, cumprindo-se o determinado a fls.

2005.61.19.005117-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INSIGHT CONSULTORIO PSICOLOGICO LTDA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Defiro a petição inicial. 3. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 4. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente. 5. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2007.61.19.001365-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DUPONT PERFORMANCE COATINGS S/A (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO E ADV. SP125733 ALBERTO PODGAEC E ADV. SP042293 SIDNEY SARAIVA APOCALYPSE)

1. Deverá a executada retirar a certidão requerida em Secretária. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

2007.61.19.001393-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X ROYALPLAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP236151 PATRICK MERHEB DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.001972-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X DANFRIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP025266 RICARDO LEITE DE GODOY)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Dê-se ciência ao INSS da decisão proferida no acordão (cópia de fls. 38/39). 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. 4. Intime-se.

2007.61.19.003641-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X GUARU-BAG - CONTAINERS FLEXIVEIS LTDA - EPP (ADV. SP202049 ANDRÉ FILOMENO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.004809-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH DE VOGEL (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP164578 OBERDAN MOREIRA ELIAS)

1. Tendo em vista o ofício de fl. 616 da 4ª DISE, comprovando o envio do numerário estrangeiro ao BACEN, expeça-se ofício ao BACEN para que disponibilize o valor apreendido à disposição da SENAD, encaminhando cópia da Sentença. Expeça-se ainda ofício à SENAD informando que o numerário estrangeiro encontra-se à sua disposição no BACEN, encaminhando cópia da Sentença. 2. Expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda, para que proceda a inscrição da Sentenciada na dívida ativa da União, tendo em vista que decorreu o prazo legal sem pagamento das custas processuais. 3. Abra-se vista ao MPF para que se manifeste sobre o pedido de devolução do passaporte, efetuado pela defesa da sentenciada, à fl. 513 dos autos. Intime-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.004690-0 - ADEMIR NUNES CORREA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Fls. 294/295: expeçam-se os alvarás de levantamento, devendo o patrono do autor providenciar a retirada, observando-se o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data da expedição. Após a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int. (OBS: ALVARÁS EXPEDIDOS EM 08/05/2008 - PROVIDENCIAR RETIRADA)

2003.61.19.004692-4 - LAZINHO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 193/194, devendo o patrono dos autores providenciar a retirada, observando o prazo de validade de trinta dias, contados da data da expedição. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, registrando-se baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO EM 08/05/2008 - PROVIDENCIAR RETIRADA)

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003244-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP131040 ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONCA E ADV. SP150506 ANTONIO LOPES BALTAZAR) X SANDRA REGINA PEDROSO (ADV. SP131040 ROBERTA DE OLIVEIRA MENDONCA) X WILSON NOGUEIRA PENIDO (ADV. SP150506 ANTONIO LOPES BALTAZAR)

Manifeste-se o Ministério Público Federal, acerca da informação de fls. 443/444, bem como sobre a testemunha de acusação Domingos Mascena, não encontrada (fl. 410). Intime-se a d. defesa do co-réu Wilson, Dr. Antonio Lopes Baltazar, acerca da data e horário designados no E. Juízo Deprecante, ou seja, 17 de junho de 2008, às 16h, para oitiva das testemunhas de acusação Claudio e René.

Expediente Nº 1522

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000827-1 - JUSTICA PUBLICA X MARINA MICHAILIDOU (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS)

1) MARINA MICHAILIDOU foi denunciada pelo Ministério Público Federal, como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificada (fls. 136), a denunciada apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 140/142), através de defensor constituído, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06, ocasião em que pleiteou o relaxamento da prisão em flagrante alegando () ausência de intérprete juramentado para o ato da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, uma vez que foi nomeado um servidor público do Estado, encarregado do mesmo Departamento que autou a ré e () contradição entre os laudos acostados aos autos (fls. 58 e 63), quanto à natureza da substância toxicológica, circunstâncias que viciam a prisão e, portanto, requer seu relaxamento. Requereu, ainda, a realização de diligência junto ao Hotel onde a acusada esteve hospedada, para comprovar que não estava acompanhada de outras pessoas. É o relatório. Decido Não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante. Com efeito, no que tange à alegada ausência de intérprete juramentado, é visto que a digna Autoridade Policial nomeou como tradutor/intérprete para o ato de interrogatório da indiciada, o Senhor André Franco Aguilar para desincumbir-se do mister, o que foi efetivamente feito, tanto que foi a indiciada regularmente qualificada e interrogada, oportunidade em que manifestou seu desejo de permanecer calada no ato de seu interrogatório policial. Assim, não há falar-se em vício ou nulidade que pudesse ensejar o relaxamento da prisão em flagrante. Ademais, como já decidiu o col. Superior Tribunal de Justiça, o inquérito policial constitui peça informativa, que serve de base para a propositura da ação penal, motivo pelo qual a eventual existência de vício na fase inquisitorial não tem o condão de, por si só, invalidar o feito já instaurado e tratando-se de processo penal, não se declara nulidade de ato, se dele não resultar prejuízo comprovado para o réu. Incidência do art. 563 do Código de Processo Penal e da Súmula n.º 523 da Suprema Corte (STJ, Quinta Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, j. 19/09/2006, DJ 16.10.2006, p. 388). Quanto à alegação de que os laudos de fls. 58 e 63 são diametralmente contraditórios, a mesma também não prospera. É de se ver que não há nenhuma contradição entre os laudos, pois o de fl. 58 examinara a mala grande, de cor cinza e nesta revelou resultado negativo para

substâncias entorpecentes, enquanto que o laudo de fl. 63 examinou a própria substância entorpecente apreendida com a ré, cujo material entorpecente encontrava-se camuflada no forro da mala que a indiciada trazia consigo. Portanto, mantenho a prisão da denunciada, dada a integridade da sua prisão em flagrante delito. 2) Quanto ao pedido de diligências junto ao hotel onde a acusada esteve hospedada para comprovar que não estava acompanhada de outras pessoas, é de se ver que a prova que pretende produzir compete à própria defesa, não havendo razão, pelo menos por ora, para que seja necessária a intervenção do Juízo a fim de verificar-se tal fato. Assim, indefiro o pedido. 3) Posto isso, havendo prova da materialidade delitiva (fls. 18 e 63) e indícios de autoria (fls. 02/06), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 51/53, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 15/05/2008, às 14:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e do defensor constituído. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1523

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003444-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 14h30min, para realização da audiência deprecada. Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5114

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.1303587-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MYCHEL CURY E OUTRO (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP145741 ERICA FABIOLA DOS SANTOS E ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI E ADV. SP204183 JOSE CARLOS NICOLA RICCI)

Manifestem-se os réus em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

1999.61.08.004690-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MAURITO CHALLITA FILHO E OUTRO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO)

Remetam-se os autos ao SEDI para anotações em face do trânsito em julgado do acórdão de fl. 442. Expeça-se Guia de Recolhimento e depreque-se a execução da pena à Comarca de Barra Bonita domicilio do condenado. Comunique-se nos termos determinados na sentença. Int.

2001.61.17.001557-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001534-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ALEX MORAIS ALVES (ADV. SP148499 JOEL PEREIRA DE ASSIS) X ELIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP170263 MARCIO FERNANDO CHIARATO)

Isto posto, acolho o pedido formulado e determino a conversão do regime prisão imposto ao sentenciado ALEX MORAIS ALVES, melhor qualificado nos autos, expedindo-se o respectivo mandado de prisão a teor do que prescreve o 4º, do artigo 44, do Código Penal. A duração da medida é aquela fixada no v. acórdão, a saber 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, sem prejuízo da prestação pecuniária (03 salários-mínimos) e das custas processuais. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida, prejudicado seu cumprimento em face desta decisão. Com a comunicação da prisão, expeça-se a correlata guia de recolhimento. Ciência ao representante do Ministério Público Federal.

2002.61.08.003606-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE

JOAQUIM FERREIRA FILHO (ADV. SP147829 MARCUS WILLIAM BERGAMIN)

Ao SEDI para anotação da situação do sentenciado. Oficie-se à Receita Federal, comunicando que aos bens apreendidos pode ser dada a destinação legal, à mingua de interesse nesta esfera judicial. Após, remetam-se os autos à contadoria do juízo, para liquidação do quanto devido; com a resposta depreque-se sua execução. Ao cabo, comuniquem-se os órgãos próprios, arquivando-se. Ciência ao MPF.

2002.61.17.001097-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAYLGTON CONTE

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HAYLGTON CONTE, brasileiro, desquitado, calçadista, portador do RG n.º 4.686.957/SSP - SP, filho de Adelino Conte e Adelina Rodrigues Conte, nascido aos 02.09.1948, na cidade de Jaú(SP), residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 433, bairro São Benedito, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 299 do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2003.61.08.002320-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR PAES DE LIRA BRAGA MARQUES (ADV. SP059236 ANTONIO RAMOS DOMINGUES DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a defesa requereu o contido no artigo 600, parágrafo 4º do CPP, torno sem efeito o despacho de fl. 261. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.08.002328-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON ANTONIO PEREIRA

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADILSON ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 17.371.131-1/SSP - SP, filho de Milton Pereira do Amaral e de Lourdes Pereira do Amaral, nascido aos 26.11.1963, na cidade de Rio Claro(SP), residente e domiciliado na Avenida 66ª, nº 761, Jardim América, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334 do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.08.002577-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X ELENILDA FERNANDES DE BRITO OLIVEIRA (ADV. SP152900 JOSE ALEXANDRE ZAPATERO) X LUIZ CARLOS SOUFEN (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP. Int.

2005.61.17.000151-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEOLINDO APARECIDO ALVES DA SILVA

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEOLINDO APARECIDO ALVES DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 7.219.568/SSP-SP, filho de Abílio Alves da Silva e Ezolina Pereira da Silva, nascido aos 16.02.1947, na cidade de Pederneiras(SP), residente e domiciliado na Rua Tufick Nicolau, 176, em Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º e 2º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.000265-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAAO DA CONCEICAO

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABRAÃO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 987.8231/SSP-PR, filho de Izolino da Conceição e Serafina Angélico da Conceição, nascido aos 16.02.1947, na cidade de Tupã(SP), residente e domiciliado na Rua Elias Bichara Tabbal, 316, em Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.000811-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MANOEL MARCOS LYRA

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MARCOS LYRA, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 12.247.741/SSP-SP, filho de Augusto Lyra e Josefa Ormelese Lyra, nascido aos 08.02.1963, na cidade de Jaú(SP), residente e domiciliado na Rua Domingos de Callis, 285, Jardim Nova Jaú, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2005.61.17.001004-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X OSMANO BATISTA DA SILVA

Ante o exposto, decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo, cumpridas as condições, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSMANO BATISTA DA SILVA, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 4.531.018/SSP-MG, filho de Antônio Pereira da Silva e Júlia Bispo da Silva, nascido aos 22.12.1967, na cidade de Janauba(MG), residente e domiciliado na Rua Alípio Prado, 342, Jardim Nova Jaú, em Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 334, 1º do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.C.

2006.61.17.000202-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARCELO TEIXEIRA (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2007.61.17.001082-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON LUIZ ANTONIO OSELIERO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

2007.61.17.002251-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X EVERTON RODOLFO BONFANTE (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X GILEADE ALVEZ (ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO)

Manifeste-se a defesa dos réus nos termos do artigo 499 do CPP.Int.

Expediente Nº 5115

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.17.002353-5 - MARIA CECILIA VIEIRA TOGNI (ADV. SP189486 CAROLINE TONIATO MANGERONA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.17.001190-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X LEILA MAGALI CORTEZ NERIS DE ALMEIDA (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000681-2 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

1999.61.17.000997-7 - MARCILIO BRITOLO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94). Intime-se.

1999.61.17.001967-3 - ODUVALDO ARMANDO CAMPESI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM

PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.002372-0 - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.003226-4 - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.005638-4 - ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.007815-0 - HEINZ BAUER E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2000.61.17.001009-1 - PEDRO SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2000.61.17.003112-4 - APARECIDA RABANHANI (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2000.61.17.003243-8 - MERCEDES TIROLO BERTOLOTTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2000.61.17.003595-6 - MARIA APARECIDA MAZINADOR ROSSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2000.61.17.003854-4 - LAZARO OLIVEIRA ESTEVES (ADV. SP051674 MILTON PRADO LYRA E ADV. SP141649 ADRIANA LYRA ZWICKER E ADV. SP204985 NELSON CASEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2001.61.17.000073-9 - JOAO MONEGATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2003.61.17.002012-7 - PEDRO PLACIDO DE LIMA FILHO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO E ADV. SP160340E HELTON LUIZ RASCACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2003.61.17.003659-7 - CARLOS DELFINO DA SILVA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E PROCURAD ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2003.61.17.003817-0 - MARIA DA CONCEICAO FIUZA GRIZZO E OUTRO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2003.61.17.004049-7 - PEDRO VICTORINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.002239-6 - DECIO MANFRIN E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.002783-7 - APARECIDA RODRIGUES ZEBINI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.003052-6 - ALTINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.003994-3 - ESPERANCA MOLINA BAHISTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.000946-3 - JOSE LUIZ OMETTO (ADV. SP197917 RENATO SIMAO DE ARRUDA E ADV. SP208176 WILSON SILVEIRA MORAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.001648-0 - NELO FORTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.001662-5 - MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.003326-0 - MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.000237-0 - AMALIA RONCHESSEL CANHOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.001752-0 - ALARICO TOCHETI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP218775 MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.002627-1 - JOSE MARIA VENEZIANI DE TOLEDO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP198748 FELIPE CELULARE MARANGONI E ADV. SP088308 BENEDITO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.002645-3 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo

de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.002647-7 - ANTONIA GRANAI CARNIZELLA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.000301-9 - SILVIO MARTINS MENGON E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001296-3 - JOSE ALBINO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001875-8 - MILTON CESAR MARCH (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001876-0 - APARECIDA DE FATIMA GIL MENDOLA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.001921-0 - RITA DE CASSIA PEREZIN SEVERINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP161596 CYNTHIA ANNIE JONES BATTOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002160-5 - MARINETE APARECIDA MAGANHA RODRIGUES (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002310-9 - JOAO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002311-0 - PEDRO ZAQUEU E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo

de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002468-0 - ROBERTO ALVES DE FREITAS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.003132-5 - ALBERTO MARCHEZINI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.003635-9 - ANTONIO AIZZA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2008.61.17.000272-0 - PAULO GABRIEL CEZARINO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2008.61.17.001021-1 - ROSA GONCALVES MARTINS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.17.000278-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006511-7) JOAO EDUARDO FANTIN (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2004.61.17.002447-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.008048-9) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.002582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.008048-9) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002293-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002860-7) TRANSPORTADORA NOSTALGIA LTDA EPP (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID

INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.003027-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.003028-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003257-0) CILENE DOMITILA MARTINS POLI E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.17.000683-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.000681-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103996 MILTON CARLOS BAGLIE) X MARIA DO CARMO CONCEICAO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

1999.61.17.005642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005638-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X ANTONIO BERTONCIN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2001.61.17.001607-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.001603-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X JOAO MARTOS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.003527-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EVA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.008048-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL E OUTRO (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2001.61.17.000653-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL

CARRARA M DE ALMEIDA PRADO) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP166136 JOSÉ ROBERTO SPOLDARI E ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI E ADV. SP126106 GUILHERME COUTO CAVALHEIRO E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2005.61.17.001763-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X PEDRO MARTINS JUNIOR (ADV. SP171344 VERIDIANA CAPOBIANCO FELIPE)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.002860-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA NOSTALGIA LTDA EPP (ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2006.61.17.003257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144744E DANIELA DA SILVA BATISTA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

2007.61.17.002774-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X URSO BRANCO INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR E ADV. SP248233 MARCELO JOSÉ NALIO GROSSI)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.001001-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003326-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA)

Tendo em vista que os autos encontram-se em carga com o(a) advogado(a) da parte além do prazo legal, deverá ele(ela), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar sua devolução em Secretaria, sob pena de busca e apreensão sem prejuízo de outras sanções cabíveis (art. 195 e 196, do CPC, art. 356, do CPB e art. 7, par. 1º, 3, da Lei nº 8.906/94).Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3449

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002472-4 - RENE SALESI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF às fls. 339/348.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

95.1002916-5 - JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de

eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007211-7 - JOAQUIM GONCALVES DOS AMARANTE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003636-1 - ARNALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI E ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 412.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006064-8 - SOPHIA SOLANGE GUIMARAES MENDES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006822-2 - RENATA GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, levando-se em conta os valores pagos administrativamente aos autores.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.000098-0 - AMAILDO RAFAEL DUARTE E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 725/726: Com razão a parte autora. Visto que são beneficiários da Justiça gratuita, arquivem-se os autos baixando, ficando assegurado o direito de eventual execução dos honorários advocatícios nos termos do artigo 20 da Lei n.º 1060/50.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001887-0 - VERGILIO COUTRO MENEGUIM (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004313-6 - MARIA LUIZA TISATO RAMOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005223-0 - APARECIDA CAPPI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 164/190: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002363-4 - GERALDO SILVERIO FILHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003360-3 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003764-5 - TIAGO HENRIQUE ELIAS VIEIRA - MENOR (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Fls. 142/143: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003790-6 - VIRGILIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Fls. 44: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino: a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. b) após, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004093-0 - MARIA CAVALCANTE LACERDA PEREIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 47/50) e julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MARIA CAVALCANTE LACERDA PEREIRA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício assistencial amparo ao idoso - LOAS no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir do requerimento administrativo (19/07/2007 - fls. 12) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria Cavalcante Lacerda Pereira Espécie de benefício: Amparo Social ao Idoso - LOAS Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 19/07/2007 - do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): Data da implantação do benefício por tutela antecipada - Ofício nº 110/2008 (29/01/2008 - fls. 53 e verso) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004247-1 - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela CEF às fls. 140/154. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004617-8 - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 24 de JUNHO de 2008, às 17 horas. Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 134 para Pompéia. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004788-2 - GERSON MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 97: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004854-0 - HELIO DA SILVA VELOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 76/80).Em cumprimento à decisão em epígrafe, remetam-se os autos à uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Marília.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005690-1 - MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO - SP (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, confirmo a decisão de fls. 77/81 que deferiu a tutela antecipada e julgo procedente o pedido do MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO para declarar a inexistência de responsabilidade do requerente em relação aos convênios, cujas contas não foram prestadas pelo responsável, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, excluindo a inadimplência em relação aos convênios n.s 347426 e 361254 junto ao CADIN e ao SIAFI e, como consequência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a FNDE ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000315-9 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.894,92 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 71, referente à diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000365-2 - FUMIKO NAGAI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 8.921,29 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 56, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000733-5 - GREGORIO TRASOBARES GIMENO E OUTROS (ADV. SP239666 ANA CAROLINA DOS SANTOS VIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 24.600,62 (vinte e quatro mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 77/81, referente a:1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês;3º) diferença entre o que foi creditado, com base na variação da TRD - 7,0% e o que foi apurado com a aplicação do IPC de fevereiro de 1991 - 21,87%, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007,

do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000880-7 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 601,40 (seiscentos e um reais e quarenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 65, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000881-9 - DAMIAO GONCALVES DE MATTOS (ADV. SP059106 ANA MARIA MARTINS MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000930-7 - ANTONIO CARLOS CARLOTA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001228-8 - MARIA DE LOURDES LOPES SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001427-3 - ANTONIA LENHARI DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF e em seguida, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3463

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004447-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado MARCELO DI TULLIO TRINDADE da imputação que lhe foi feita, e o faço nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, e o acusado JOSUÉ INÁCIO TRINDADES nos termos do artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1522

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.11.001299-9 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP196442 EDUARDO JORGE DA ROCHA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008: Ante o exposto e sem necessidade de perquirições maiores, EXTINGO O FEITO com fundamento no art. 267, I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas não há, diante da gratuidade deferida. P. R. I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.001132-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ERICA RAQUEL CONCEICAO DA SILVA

Esclareça a CEF o requerido às fls. 57, dizendo expressamente se renuncia ao recebimento dos honorários de sucumbência arbitrados na r. sentença de fls. 38/40, bem como ao reembolso das custas processuais. Outrossim, havendo interesse no recebimento do valor da condenação, deverá requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J do CPC, trazendo aos autos o pedido, com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma prevista no art. 475-B do mesmo diploma legal. Registre-se, finalmente, que na hipótese de requerer o cumprimento da sentença deverá informar o endereço atualizado da ré. Publique-se.

ACAO MONITORIA

2008.61.11.000378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THIAGO ROSSI E OUTRO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Indefiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, os quais, salvo a procuração que deve mesmo vir no original e permanecer nos autos (para demonstrar capacidade postulatória, nela incluída o poder de desistir), não passam de cópias. Sem condenação em honorários, à falta de relação processual constituída. Custas pela autora. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.11.000693-3 - HELENA DE SOUZA BULGARELLI (ADV. SP198689 CAMILA MILAZOTTO RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício concedido em segundo grau, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000671-8 - VALDIR MONTANHER E OUTRO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo à CEF o prazo adicional de 5 dias para o depósito das diferenças. Publique-se.

2005.61.11.003840-9 - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Esclareça a patrona da parte autora a razão de não ter levado à quitação o alvará retirado dentro do prazo de validade. Publique-se.

2006.61.11.000263-8 - BENEDITO FRANCISCO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.004312-4 - LYBIA APPARECIDA VERISSIMO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.004417-7 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 18), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.004516-9 - DAVI CORREIA DA SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os documentos juntados às fls. 80/89 e 110/113, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor. Outrossim, na mesma oportunidade, manifeste-se o autor sobre a ausência de resposta aos Ofícios 97/2008-ORD e 98/2008-ORD, bem como sobre o interesse na produção da prova oral requerida, justificando sua pertinência para o desate da lide. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005680-5 - GENIVAL APARECIDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA

FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 22.04.2008:Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem despesas processuais em virtude da gratuidade deferida (fls. 14). Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.006147-3 - BENEDITO CARLOS LOPES FERREIRA (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos.Para a realização da prova pericial, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, especialista em Cardiologia, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela experta do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2006.61.11.006572-7 - CLAUDIO JOSE DA SILVA (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 30), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, em razão da manifestação de fls. 69v.P. R. I.

2006.61.11.006631-8 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008:Diante do exposto, sem necessidade de maiores perquirições, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem despesas processuais em virtude da gratuidade deferida. P. R. I.

2007.61.11.001018-4 - JOSE HONORATO DOMINGOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, para condenar o réu a (i) reconhecer como trabalhado pelo autor, no meio rural, o período que se estende de 1.º de fevereiro de 1964 a 30 de março de 1977 e (ii) conceder-lhe benefício que terá as seguintes características:Nome do beneficiário: José Honorato DomingosEspécie do benefício: Aposentadoria por Tempo de Contribuição - IntegralData de início do benefício (DIB): 31.03.2006 (data do requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: -----
---Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007, do CJF.Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP,Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002).Os honorários advocatícios serão devidos pelo INSS e ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, e 21, único, todos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ.A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 32), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir.P. R. I.

2007.61.11.001080-9 - ILDA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.001570-4 - ALINE CANIN DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.001886-9 - VITORINO ALVES FEITOZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Na consideração de que o INSS teve vista dos autos (fls. 114-verso) após a juntada do procedimento administrativo de fls. 99/110, desnecessária sua intimação para que sobre ele se manifeste. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o procedimento acima referido. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.002407-9 - MILTON GARCIA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, com endereço na Avenida Campinas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como do documento médico constante de fls. 22.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002512-6 - MARIA CRISTINA VERNASQUE BETTINI RABELLO (ADV. SP171998 DANIELA MARZOLA E ADV. SP179151 HELLEN FÁBIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002532-1 - MARIA DE LOURDES COLUCCI VALECK (ADV. SP172229 FERNANDA AIROLDI JOSÉ ELIAS PAREDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados na conta nº 00000136.7, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida.P. R. I.

2007.61.11.002613-1 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.002661-1 - NEUSA REGINA REZENDE ELIAS (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003093-6 - JOSE BARBOSA (ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 120/134: ciência à parte autora.Vista ao MPF.Publique-se.

2007.61.11.003209-0 - RODRIGO ABEL DE OLIVEIRA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Intimadas as partes a especificar provas, o autor requereu a produção de prova ora e pericial, bem como a realização de constatação social, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 133 e 138). Ouvido o Ministério Público Federal, opinou ele pelo deferimento do pleito de realização de perícia médica e de auto de constatação (fls. 139-verso).Por ora, determino a expedição de ofício ao Juízo da 2.ª Vara Federal local solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação ordinária n.º 2005.61.11.002593-2, que tramitou naquele Juízo.Outrossim, para a realização de investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003211-8 - LAIRTON DE ASSIS SOUZA (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, especialista em Ortopedia, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados.Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.003734-7 - NILZA HIGYE DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições

para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 45 e 50, designando audiência para o dia 25/06/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003767-0 - JOELITA SOARES VERGA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.003993-9 - FATIMA SUELY OTREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP197981 TIAGO CAPPI JANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ante a apresentação dos documentos médicos do falecido João Batista Rodrigues, prossiga-se com a realização da perícia médica indireta, na forma já determinada às fls. 124, a qual deverá realizar-se com fundamento nos documentos médicos constantes dos autos. Para tal encargo nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo: 1. O extinto João Batista Rodrigues era portador de doença incapacitante para o trabalho? Qual? Desde quando? 2. A doença de que era portador possibilitava a sua recuperação para as atividades habituais? 3. Se havia incapacidade, era ela total ou parcial? 4. Se havia incapacidade definitiva para a atividade habitual, poderia o falecido ser reabilitado para outra atividade? 5. Se havia incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 cinco dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado, de toda documentação médica constante dos autos, do despacho saneador de fls. 124 e do presente despacho. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. perito serão desconsiderados. Outrossim, fica o INSS cientificado dos documentos juntados às fls. 134/214. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004143-0 - HELIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 81/83), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é

incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004231-8 - MARIA NEUSA DOS SANTOS FELIX (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 53, designando audiência para o dia 25/06/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004361-0 - WALTER STEGEMANN DA SILVA RAMOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a obtenção do benefício de aposentadoria e para tanto, postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais em diversos períodos que se estendem de 19/06/1973 a julho/2007, ao longo dos quais exerceu as atividades de Técnico em Construção Civil, Engenheiro Civil e ainda Gerente Comercial. Releva anotar que o benefício foi concedido administrativamente pelo INSS, sob n.º 125.833.855-3, espécie 42 e pago por quatro anos, sendo que em 01/10/2006 foi cessado, sob o argumento de que o período de 01/03/1976 a 11/04/1981 não pode ser reconhecido como especial em razão da não comprovação da habilitação do requerente como engenheiro civil no período, e ainda, pela não caracterização do exercício de atividades em condições especiais nos períodos de 19/06/1973 a 28/02/1974 e 01/03/1974 a 16/02/1976. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial. Intimados a especificar provas, o autor requereu a produção de prova oral e o INSS, de sua vez, postulou a juntada de cópia integral do processo administrativo n.º 125.833.855-3. De primeiro, cumpre anotar que, por ora, não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar períodos trabalhados em condições especiais que se estendem desde 1973 até meados de 2007. Todavia, não vieram aos autos documentos relativos ao exercício de atividades especiais referentes a todos os lapsos postulados. Dessa maneira, determino ao autor que traga aos autos os formulários sobre condições especiais de trabalho relativos às atividades por ele desempenhadas a partir de 01/02/1995, acompanhados dos respectivos laudos técnicos periciais. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. No mais, faculto ao INSS trazer aos autos, no mesmo prazo acima assinalado e às suas expensas, cópia do procedimento administrativo referido às fls. 387. Finalmente, sobre a produção da prova oral requerida pelo autor, decidir-se-á oportunamente. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004567-8 - LAERCIO DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, realizará as perícias no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - localizado na Av. Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos, concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do

respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004605-1 - MARIA DIOGO SALES MARTINS (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.004607-5 - WAGNER BORGUETTI (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, especialista em Cardiologia, com endereço na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Dispono ao expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. No mais, diga o INSS acerca do documento juntado às fls. 145, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004622-1 - BRUNA DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não prospera a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Intimadas as partes a especificar provas, a autora requereu a produção de prova pericial e realização de constatação social, tendo o INSS informado que não possui provas a produzir (fls. 84 e 89). Ouvido o Ministério Público Federal, por ele foi reiterado o pedido formulado pela autora (fls. 90-verso). Considerando ser a autora interdita, conforme certidão de fls. 19, determino, por ora, a expedição de ofício ao Juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP solicitando cópia do laudo pericial médico produzido na ação de interdição que tramitou naquele Juízo sob n.º 833/2006. Outrossim, para a realização de investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Após, deliberar-se-á acerca da necessidade de produção de outras provas. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004623-3 - ANGELA RODRIGUES CUNHA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por

saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, especialista em Cardiologia, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela experta do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. No mesmo prazo acima concedido, diga a parte autora sobre os documentos juntados pelo INSS (fls. 81/103). Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004680-4 - REGIANE DA SILVA VIEIRA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica, cuja realização foi deferida por meio da decisão de fls. 19/20. Reclama, ainda, a realização de investigação social, a qual foi realizada antecipadamente, por auxiliar deste Juízo, conforme auto juntado às fls. 30/40. Sobre a necessidade de produção de outras provas, decidirei oportunamente. Em prosseguimento, oficie-se ao Hospital das Clínicas local na forma determinada às fls. 19/20, encaminhando-lhe cópia dos quesitos formulados por este Juízo, bem como daqueles apresentados pelas partes (fls. 19, 27 e 42/44). Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004686-5 - TAINA APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico RUY YOSHIKI OKAJI, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 150, tel. 3433-4755, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo (a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação

dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004772-9 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEVERARI (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. O ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, através de prova pericial médica. Todavia, postula a autora, em discordância com a tese desenvolvida na petição inicial e documentação apresentada, além da realização de perícia na especialidade de psiquiatria, que a prova se faça também na especialidade de neurologia. Ao que se vê dos autos a moléstia da requerente é de natureza psíquica, nada havendo que justifique a realização de perícia neurológica. Indefiro, pois, a produção da prova pericial médica na especialidade de neurologia e determino a realização de perícia psiquiátrica. Para tanto, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 cinco dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado. Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004806-0 - ZILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De outra banda, a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1393, tel. 3402-1831, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e

daqueles apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004861-8 - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005021-2 - JOSE SHOITI NAKAGAWA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005095-9 - ODAIR SOUZA DA COSTA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, especialista em Ortopedia, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005113-7 - HELIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico JAIME NEWTON KELMANN, especialista em Neurologia, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 1283, tel. 3433-3211, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que as partes já formularam os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 57 e 62/63), intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar

a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo e pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005132-0 - MARTA WENCESLAU (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Av. Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Considerando que a parte autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 74/75), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pela autora e pelo Juízo, daqueles eventualmente apresentados pelo INSS no prazo fixado, bem como do documento médico de fls. 24. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005182-4 - DANIEL CARLOS FAUSTINO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Tendo em conta, todavia, que, para além de investigar se o autor encontra-se incapacitado para o trabalho, na hipótese vertente é imprescindível fixar o marco inicial da incapacidade que eventualmente venha a ser constatada, antes de nomear perito para produção da prova técnica, convém reunir elementos que possam subsidiar o trabalho pericial. Assim, por ora, concedo à parte autora prazo de 10 (dez) dias para que informe a(s) instituição(ões) na(s) qual(is) submetia-se a tratamento ou acompanhamento médico, de molde a viabilizar a requisição de prontuários médicos. Outrossim, naquele mesmo prazo, traga o INSS cópia dos laudos médicos alusivos ao autor de que dispuser. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005212-9 - SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Por ora, tendo em vista a necessidade de agendamento de perícia médica e a fim de evitar a realização de diligências inúteis, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual doença está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho, trazendo aos autos documentos médicos aptos a demonstrar a existência da enfermidade. Outrossim, naquele mesmo prazo, traga o INSS os laudos médicos alusivos ao autor de que dispuser, notadamente aqueles que ensejaram a concessão dos benefícios n.º 502.165.755-7 e 502.482.584-1. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005215-4 - CREUZA DOLCE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Por ora, tendo em vista a necessidade de agendamento de perícia médica e a fim de evitar a realização de diligências inúteis, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual doença está a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho, trazendo aos autos documentos médicos aptos a demonstrar a existência da enfermidade. Publique-se.

2007.61.11.005275-0 - TERESINHA DE JESUS SALAZAR DA ROCHA (ADV. SP213350 CINARA MARIA

TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.005308-0 - RENATA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico SIDÔNIO QUARESMA JÚNIOR, com endereço na Rua Cel. José Braz, n.º 379, tel. 3433-7413, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Considerando que o INSS já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos, bem como indicou assistentes técnicos (fls. 93/94), concedo à autora prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, bem como de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005395-0 - SEVERINO DA SILVA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a obtenção do benefício de aposentadoria e para tanto, postula o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais em diversos períodos, ao longo dos quais exerceu a atividade de soldador. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o autor durante os períodos que pretende ver convertidos em especial. Intimados a especificar provas, o INSS disse não ter provas a produzir, enquanto o autor manteve-se silente. Todavia, considerando que não vieram aos autos documentos relativos ao exercício de atividades especiais referentes a todos os períodos postulados, determino ao autor que traga aos autos os formulários sobre condições especiais de trabalho relativos às atividades por ele desempenhadas junto às empresas Estruturas Metálicas Brasil Ltda. e Marcon Indústria Metalúrgica Ltda., acompanhados dos respectivos laudos técnicos periciais, se houver. Concedo-lhe, para tanto, prazo 60 (sessenta) dias. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.005396-1 - MARIA VILMA DOS SANTOS MASSACOTE (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, especialista em Psiquiatria, com endereço na Av. São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, oficie-se ao Serviço de Saúde Mental do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia solicitando que encaminhe a este juízo cópia do prontuário médico da autora existente naquela instituição. Outrossim, traga o INSS, em 10 (dez) dias, cópia dos laudos médicos alusivos à autora de que

dispuser. Com a vinda das cópias acima referidas e decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos e daquela que vier a ser apresentada. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005426-6 - MARIA IVONE DE ANDRADE (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Por ora, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar que a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista n.º 879/2001, da 2.ª Vara do Trabalho de Marília, transitou em julgado, conforme determinado às fls. 42. Após, deliberar-se-á acerca do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

2007.61.11.005480-1 - WESLEY ANTONY MIRANDA BELARMINO - INCAPAZ (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo (a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005511-8 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, especialista em Ortopedia, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir

da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005756-5 - PAULO SERGIO RIBEIRO (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico MÁRIO PUTINATI JÚNIOR, com endereço na Rua Carajás, n.º 20, tel. 3433-0711, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 cinco dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes no prazo fixado e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005843-0 - CLAUDIO IGNACIO BUENO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Do que se extrai dos autos pretende o autor a obtenção do benefício de aposentadoria e para tanto, postula o reconhecimento do trabalho rural por ele exercido entre 1968 e 1969, 1980 e 1982 e 1984 e 1989, bem como o reconhecimento do exercício de trabalho em condições especiais nos períodos de 19/05/1976 a 13/04/1978 na empresa Plessey Hidráulica S/A e de 02/10/1991 até os dias atuais junto à Empresa Circular de Marília Ltda, em funções diversas. O ponto controvertido da ação, portanto, gira em torno da definição das condições de trabalho a que esteve sujeito o requerente durante os períodos que pretende ver convertidos em especial, bem ainda, sobre o efetivo exercício de atividade na lida rural. Intimados a especificar provas, o autor requereu a produção de prova pericial e oral e o INSS, de sua vez, disse não ter provas a produzir. De primeiro, cumpre anotar que, por ora, não é caso de realização de prova pericial nos locais de trabalho do autor. O artigo 130 do CPC dispõe que cabe ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Na hipótese dos autos, pretende o autor comprovar período trabalhado em condições especiais, que remonta a datas sobremodo remotas, como no caso da atividade desempenhada no período de 19/05/1976 a 13/04/1978. Nesse passo, a perícia a ser realizada hoje não teria o condão de recuperar situação existente na época da apregoada prestação dos serviços, senão como pesquisa histórica, a qual pode ser construída oral ou documentalmente. Quanto ao período de trabalho exercido junto à empresa Circular de Marília Ltda. veio aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 32/33), não acompanhado, todavia, do respectivo laudo técnico. Dessa maneira, antes de determinar a realização de prova técnica, determino seja oficiado à empresa domiciliada nesta cidade solicitando o encaminhamento do laudo técnico pericial relativo às atividades desempenhadas pelo requerente junto àquela empresa, no período de 02/10/1991 até os dias atuais. Outrossim, faculto ao requerente informar, no prazo de 15 (quinze) dias, se a empresa Plessey Hidráulica S/A permanece em atividade, e em caso positivo, o seu atual endereço, a fim de que documentos relativos ao exercício de atividades em condições especiais

possam ser, igualmente, a ela requeridos.No mais, defiro a produção da prova oral, a qual terá lugar em audiência a ser oportunamente agendada.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005922-7 - MARIA DO CARMO RAMOS WAIANDT (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica.Para sua realização, nomeio o médico AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n.º 316, tel. 3422-3366, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.005951-3 - ADELINA ALVES DE SOUSA (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica.Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico MARCOS DE ALMEIDA SANTANA, com endereço na Rua Amazonas, n.º 745, tel. 3433-8894, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

2007.61.11.006013-8 - VALDEIR LEGUTCKE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em Saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, defiro a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico CLEBER JOSÉ MAZZONI, com endereço na

Avenida Campinas, n.º 44, tel. 3413-1166, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, bem como daqueles eventualmente apresentados pelas partes e, ainda, dos documentos médicos constantes dos autos. Disponha o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Por fim, faculto ao autor trazer aos autos cópia integral de sua CTPS, a fim de demonstrar a anotação do último período constante do documento de fls. 57. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.006181-7 - ERNESTO BONADIO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado na conta n.º 013.03000782-0, relativamente a janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez. A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação. A CEF pagará honorários advocatícios à contraparte, ora fixados em 10% (dez por cento) do total da condenação, com fundamento no art. 20, 3º, do CPC. Custas pela vencida. P. R. I.

2008.61.11.000389-5 - ALVELINA ALVES GUIMARAES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A capacidade processual constitui pressuposto de validade do processo, cuja inobservância conduz à extinção do feito nos termos do art. 267, IV, do CPC. No presente caso, a parte autora por duas vezes intimada a regularizar sua representação processual quedou-se inerte. Concedo-lhe, pois, prazo último de 05 (cinco) dias para regularizar sua representação processual, na forma já determinada às fls. 25, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

2008.61.11.000424-3 - JUMAR DOS SANTOS (ADV. SP061236 ROBERTO TUDELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito, fazendo-o com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual. Sem condenação em honorários, à falta de relação processual constituída. Sem custas ante a gratuidade deferida. P. R. I.

2008.61.11.000618-5 - GILMAR PEREIRA PRATES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.000874-1 - MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001132-6 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001196-0 - DORACI FERREIRA (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2008.61.11.001857-6 - MARIA ISABEL BATISTA SANTOS (ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001888-6 - SEBASTIANA SILVEIRA DA CRUZ (ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Outrossim, considerando que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Outrossim, registre-se que ao teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória no feito. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001941-6 - PEDRO POLIDORO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001957-0 - TERESINHA GUILHERMINA DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prevenção não há entre este e o feito nº 2008.61.11.001957-0, já que o último está julgado, o que arreda o risco de decisões contraditórias e, com isso, a conveniência da reunião dos processos. De outro lado, a princípio, coisa julgada também não se verifica, pois, conquanto os feitos apresentem identidade de partes e possuam o mesmo objeto, distinguem-se quanto à causa de pedir, já que o pedido ora formulado assenta-se sobre uma situação fática distinta daquela que deu causa à primeira ação, ao menos no dizer do requerente. Nesse sentido: Ainda que ocorra identidade de partes e de pedido, não havendo em relação à causa de pedir, inatendível é a arguição de coisa julgada (STJ-4.ª Turma, RESP 2074-RJ, DJU 30.4.90). Feitas tais considerações, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita e passo à apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado, para indeferi-lo, contudo (...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial. Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão. Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.11.001885-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SONIA APARECIDA GARABELLO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI)

Defiro o pedido de fls. 2105. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 400,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004118-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X CLELIA MARIA FERNANDES ALVES DE SOUZA BEGNAMI E OUTRO (ADV. SP120393 RICARDO ALVES BARBOSA)

Manifeste-se a defesa do réu na fase do artigo 499 do CPP. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001705-7) MURILO DE SOUZA PERINI (ADV. SP136587 WILSON MEIRELLES DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.04.2008: Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários à falta de relação

processual constituída. Custas não são devidas, consoante o disposto no artigo 7.º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.002008-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.002976-0) ROSALINA DIVINA HUNGARO E OUTROS (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP184704 HITOMI FUKASE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do disposto no artigo 475, I, do CPC, a sentença proferida nestes autos encontra-se sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, torno sem efeito a certidão lançada às fls. 124, porquanto equivocada. Desapensem-se, pois, dos autos principais e encaminhem-se os presentes embargos ao Egrégio TRF da 3.ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Certifique-se naqueles autos o destino destes. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MORAIS & FIGUEIREDO DE MARILIA LTDA EPP E OUTROS

À vista do certificado às fls. 61, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.006349-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SACARIAS MARILIA LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 30.4.2008: Ante o exposto, sem necessidade de cogitações outras, reconhecendo prescrição, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 795 do CPC. Sem condenação em honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas na forma da lei. P. R. I.

2007.61.11.006350-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AILSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO

À vista do certificado às fls. 62, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002516-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2001.61.11.002518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADALBERTO SANTOS ARANTES

Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KORIFLEX IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP184827 RENATO BARROS DA COSTA E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CESAR RUI LUDOVICE

Vistos. Fls. 296/310: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. No mais, à vista do certificado às fls. 328, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2003.61.11.001511-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ZINCOMAR ZINCAGEM MARILIA S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP219984 HENRIQUE YONESAWA PILLON)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2003.61.11.001744-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X LEANDRO PRESUMIDO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP199271 ANA PAULA NERI CAVALHEIRO) X MARCELO PRESUMIDO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP206003 ADRIANA LIGIA MONTEIRO) X MARCIO PRESUMIDO

Ante o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, no qual deverá figurar a Fazenda Nacional. No mais, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, tal como requerido às fls. 233. Decorrido este, dê-se vista à exequente para manifestar-se, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, tendo em conta que não há prazo fluindo para a executada, em

atenção ao pedido de fls. 218 defiro unicamente vista dos autos em Secretaria. Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente. Cumpra-se.

2003.61.11.005036-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X DOMINGOS OLEA AGUILAR NETO
Vistos.Fls. 47: defiro a suspensão do andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE IND/ E COM/ DE BISCOITOS XERETA LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)
Em face do decurso do prazo de suspensão do processo, manifeste-se a exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2005.61.11.000833-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DE COL CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
Fls. 135: de fato, a petição juntada às fls. 124 é assinada pelo Procurador do INSS, e não pelo exequente.Assim, torno sem efeito a deliberação de fls. 129.No mais, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que a tentativa de bloqueio de valores em contas dos executados restou infrutífera.Publique-se.

2006.61.11.005148-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X YANKS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP049776 EVA MACIEL)
Fls. 76: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, tal como requerido.Publique-se.

2006.61.11.006026-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (PROCURAD REGINA HELENA G SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
À vista do recolhimento das custas finais (fls. 80), torno sem efeito a determinação de fls. 78.Arquivem-se, pois, os presentes autos, com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000231-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X TANIA DE CASSIA DA SILVA NEVES
Fls. 70: defiro a suspensão do processo, nos termos do artigo 40, caput, da Lei n.º 6.830/80.Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem manifestação da(o) exequente, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição.Publique-se.

2007.61.11.004452-2 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Esclareça a EMGEA, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos da guia de fls. 37, tendo em vista que o depósito dos honorários advocatícios deve ser efetuado em conta à disposição do Juízo.Outrossim, comprove a exequente os poderes da pessoa indicada às fls. 39 para levantamento da quantia depositada nestes autos.Publique-se e intime-se pessoalmente a exequente.

2007.61.11.004522-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDITORA REGIONAL S/C LTDA
À vista do certificado às fls. 21, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.004563-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARMAY ALIMENTOS LTDA
À vista da certidão de fls. 29, a qual dá conta de que a executada não foi localizada no endereço indicado, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.005126-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDENIL ZANFORLIM RODRIGUEZ-ME
À vista do certificado às fls. 24, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.005232-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X UNIAO EMPR IMOB S/C LTDA
Fls. 25/26: defiro a suspensão do andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre

as partes. Publique-se.

2007.61.11.005240-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GERSON DE LARA

Fls. 30/31: defiro a suspensão do andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Publique-se.

2007.61.11.005246-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HARUO FURUUTI

Fls. 26/27: defiro a suspensão do andamento do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Outrossim, solicite-se a devolução do mandado de penhora e avaliação expedido nestes autos, independentemente de cumprimento. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001308-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X POSTO DE SERVICO BRILHANTE LTDA

Ante a devolução da carta de citação, com a informação mudou-se, manifeste-se o exequente, em prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004580-0 - RUBIA CIBELE DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA - UNIMAR (ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES)

Ciência do desarquivamento e do prazo de cinco dias para requerimentos. Silente, tornem ao arquivo. Publique-se.

2007.61.16.001851-8 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP226269 RONALDO FERREIRA DA SILVA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício patrimonial almejado, ainda que se trate de ação de mandado de segurança (TRF 3.^a Região - AMS 289630, Rel. Juiz Miguel di Pierro - DJU 31/03/2008, p. 422). No presente caso, busca o impetrante a extinção da ação de execução fiscal oriunda do processo administrativo n.º 13830.0009869/00-60. Assim, o valor atribuído à causa deve corresponder ao valor cobrado naquela ação. Concedo, pois, ao impetrante prazo suplementar de 05 (cinco) dias para ajustar o valor da causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais devidas. Outrossim, no mesmo prazo, deverá o impetrante fornecer cópia dos documentos necessários à composição da contrafé (fls. 08/12, 17/42 e 58/92), em cumprimento ao disposto no artigo 6.º, caput, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.11.003699-9 - RICARDO MARTINS DA COSTA SANTOS (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Diante do exposto, sem necessidade de cogitações outras, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, determinando a exclusão do nome o autor do CADIN, se por força de outro débito não cogitado nestes autos deva nele permanecer apontado. A providência deverá ser atendida em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), astreinte que pode ser fixada de ofício pelo juiz (STJ-RF 370/297; 6.^a T., REsp nº 201.378). Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta sentença ao nobre Desembargador Federal relator do agravo de instrumento noticiado nos autos. P. R. I. e Oficie-se.

Expediente Nº 1524

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.11.000022-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES SANTA LUCIA LTDA E OUTRO

Fls. 74: defiro o prazo de 30 dias. Publique-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.004699-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X THIAGO CRISTIAN FREITAS SOTELO

Concedo à CEF prazo adicional de 10 dias para cumprir o determinado às fls. 47/48. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.11.002791-1 - IVONE GOMES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV.

SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à CEF o prazo de 15 dias para depositar o valor correspondente à diferença entre o valor que já pagou e aquele apurado pela Contadoria.Publique-se.

2001.61.11.003057-0 - JOSE ZORZETTI (ADV. SP068178 NESTOR TADEU PINTO ROIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2002.61.11.000316-9 - PEDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (PROCURAD VANIA CRISTINA C PUTINATI (151.249) E ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 791/793:Feitas tais considerações, reafirmo, fica indeferido o pedido da parte autora, formulado às fls. 786/790.Publique-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

2003.61.11.003921-1 - JOSE SALVADOR PANOBIANCO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tópico final do despacho:...Assim, diante das razões expostas e da invencível inércia da parte autora, declaro precluso o direito dela à produção da prova pericial. Intimem-se e tornem conclusos para sentença.Publique-se.

2003.61.11.005109-0 - ROSEMERY DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.000845-0 - ADOLFO PASSINI (PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifeste-se a parte em prosseguimento.Publique-se.

2004.61.11.001288-0 - APARECIDA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA E ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2004.61.11.004545-8 - MARCO ANTONIO CARVALHO GIANVECCHIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos.Tendo sido efetuado o pagamento parcial pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste em prosseguimento.Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se os autos na forma prevista no artigo 475-J, parágrafo 5º, do CPC.Publique-se.

2004.61.22.000999-0 - ANTONIO RODRIGUES SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em vista que duas das testemunhas não foram encontradas, manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2005.61.11.003269-9 - CLOVIS TRANCHE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 163: defiro o prazo de 20 dias.Publique-se.

2005.61.11.003578-0 - (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP202865 RODRIGO RUIZ) X CECILIA MARCIA PINTO RAMIRO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

Indefiro o requerido pela parte ré às fls. 252/253. De início, cumpre anotar que a realização da prova pericial contábil foi deferida em face de pedido expressamente formulado pela ré às fls. 166.Todavia, se a requerida não tem mais interesse na realização de referida prova, pode dela desistir. O que não lhe é permitido é postular, após o saneamento do feito, produção de prova antes não mencionada, ainda mais para prova de fatos totalmente estranhos à matéria controvertida nos autos.Ora, não se discute no presente feito o valor de eventuais benfeitorias realizadas pela ré no imóvel objeto do contrato de permissão de uso que ora se pretende rescindir; sobre elas nada foi dito na peça de defesa apresentada às 46/50.Assim, considerando que após a contestação não é lícito ao réu deduzir novas alegações, salvo nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 303, do CPC, as quais não se encontram presentes no caso em tela, o pedido de

prova técnica para apurar o valor das benfeitorias realizadas no imóvel é de ser indeferido, por absoluta falta de amparo legal. Concedo, pois, à parte ré prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para providenciar o depósito dos honorários do perito contábil nomeado às fls. 246/247, caso remanesça algum interesse na produção de tal prova. Publique-se e intime-se pessoalmente a União Federal. Cumpra-se.

2006.61.11.001201-2 - JOANA MARIA DE JESUS MESSIAS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.003453-6 - AFONSO EUZEBIO DA PAIXAO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 325: defiro o prazo requerido pela parte autora. Publique-se.

2006.61.11.003871-2 - PEDRO INACIO NETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos. Publique-se.

2006.61.11.004615-0 - HOMERO MOSQUINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Concedo ao INSS o prazo adicional de 15 dias para apresentação dos cálculos. Publique-se.

2006.61.11.005739-1 - ANA MARIA NOGUEIRA NASCIMENTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sob apreciação o pedido de urgência formulado às fls. 173/176. Reitera a autora o pedido de antecipação de tutela inicialmente indeferido, aduzindo que a perícia médica concluiu pela sua incapacidade, total e definitiva (...). Com efeito, a perícia médica realizada nos autos por perito oficial deste Juízo, cujo respectivo laudo encontra-se juntado às fls. 157/160, concluiu pela incapacidade total e definitiva da requerente para o trabalho, em decorrência das moléstias enumeradas na resposta ao quesito de nº 01 deste Juízo, enfatizando, ainda, desta vez na resposta ao quesito de nº 18 do INSS, que por se tratar de patologias degenerativas, têm progressão com o tempo. (grifei). Dessa maneira, em princípio, tem-se, no mínimo, doença incapacitante que se entremostra perseverante. Assim, tendo em conta que se está a tratar de benefício que dá efetividade a direito à saúde e à previdência social e impede malferimento à dignidade da pessoa humana, a postergação de sua concessão constitui, por si, situação de perigo, caracterizando risco de dano autorizador da antecipação de tutela. Cumpridos, pois, na espécie, os requisitos do art. 273 do CPC, determino ao INSS que implante, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença à autora. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005966-1 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP164363 RODRIGO ESCOBAR DE MELO FRANÇA E ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)

Colhida a proval oral, apresentem as partes seus memoriais finais no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se e intime-se pessoalmente o DNIT.

2006.61.11.006529-6 - TIAGO ANDRADE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Diga a parte autora sobre os documentos de fls. 195/199. Após, vista ao MPF. Publique-se.

2007.61.11.000212-6 - MARIA DOS ANJOS CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Sobre o auto de constatação e laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.000310-6 - ANA OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.000341-6 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000445-7 - ANTONIO HERMELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.000464-0 - SEBASTIAO IZIDIO DA SILVA (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Diga a parte se persiste o interesse na prova oral, justificando a pertinência. Publique-se.

2007.61.11.000504-8 - MARIA DESUITA DE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Sobre o auto de constatação e laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se e intime-se pessoalmente, se for o caso.

2007.61.11.000618-1 - MAURO ALCANTARA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos. Indefiro o requerido às fls. 334/335, tendo em vista que já foram encaminhados pela Indústria Metalúrgica Marcari Ltda documentos relativos ao autor, bem como Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 253/275), cuja valia e efeitos serão avaliados no momento processual adequado. No mais, defiro a produção da prova oral requerida às fls. 237, designando audiência para o dia 18/06/2008, às 14 horas. Intime-se o autor a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 13. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.000972-8 - LUIS CARLOS CALCETE (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Vistos. Em face do laudo pericial apresentado arbitro honorários periciais no valor de R\$ R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, bem como intime-se o perito do teor da presente decisão. Indefiro o retorno dos autos ao perito, pois suficientemente esclarecida a questão técnica que lhe foi submetida; indefiro também a realização de perícia na área de ortopedia, pois não há elementos nos autos que indiquem qualquer enfermidade que lhe seja característica. Publique-se, cumpra-se e vista ao MPF alfim.

2007.61.11.001564-9 - NADIR SILVA RAMOS (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.001929-1 - VALDETE CHAGAS EGEA (ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Digam as partes sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.001964-3 - PEDRO DOMICIANO PEREIRA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002353-1 - TANIA MARA AMBROZIO MIGUEL (ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002413-4 - HORACIO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo à parte autora prazo adicional de 10 dias para apresentação dos extratos.Publique-se.

2007.61.11.002688-0 - REYNALDO WILSON AGUDO E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002919-3 - ISABEL CRISTINA KIMIE ITO SANTANA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a) autor(a). Publique-se.

2007.61.11.003264-7 - MARIA DA FONSECA SILVA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Diga a parte autora se persiste seu interesse em produzir outra prova além daquela já erigida nos autos.Publique-se.

2007.61.11.003313-5 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.004276-8 - TEREZA GARCIA VANZELLI (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

À vista dos documentos de fls. 83/88, manifeste-se a parte autora.Após, vista ao MPF.Publique-se.

2007.61.11.004542-3 - ANIZOR NUNES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Digam sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.004572-1 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.004587-3 - MIGUEL ANTONIO MORAD GARCIA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.005047-9 - MARIA APARECIDA SAQUETTO DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Digam sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.005076-5 - JOAO CAZO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Por ora, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça se, durante o período que se estende de 31/07/2007 até a data de concessão do benefício na esfera administrativa (30/11/2007), permaneceu trabalhando e percebendo remuneração. Em caso afirmativo, esclareça o interesse no pedido formulado quanto a esse período.Outrossim, indique o autor qual doença estava a ocasionar a alegada incapacidade para o trabalho no período acima mencionado.Sem prejuízo, intime-se o INSS para que, em igual prazo, informe se permanece ativo o benefício de

licença para tratamento de saúde concedido ao autor, devendo trazer aos autos documentos que comprovem a data de início e a atual situação do aludido benefício. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005101-0 - VERA LUCIA MULLER GRADIM MORON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005353-5 - TAKAKO SUGAHARA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005423-0 - ANA ROSA DE JESUS MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 50 e 55, designando audiência para o dia 01/07/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005531-3 - JOSE ELIAS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.005897-1 - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005899-5 - CARMELINO MOREIRA ALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES E ADV. SP079928 ISABEL GARCIA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Digam sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.006019-9 - BENEDITA DA SILVA BATISTA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.006151-9 - MATHIAS GARRE FILHO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.006171-4 - MARIA APARECIDA DOMINGUES KOLANIAN E OUTRO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.22.000180-3 - ALZIRA ALVES RIBEIRO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)
Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2008.61.11.000206-4 - YOMAR BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Digam sobre os cálculos/informação da Contadoria no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000300-7 - MARCIA GEORGETE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000587-9 - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000611-2 - HISSAO ARITA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000668-9 - LUZIA DURAES DE SOUZA (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000951-4 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000954-0 - ANA APARECIDA CARLI DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001201-0 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001237-9 - NAIR RODRIGUES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001961-1 - MASSASHIGUE ONISHI (ADV. SP071832 ALFREDO TADASHI MIYAZAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao requerente prazo de 15 (quinze) dias para, em emenda à petição inicial, adequar o pedido formulado ao procedimento eleito (ordinário), com observância dos requisitos do art. 282 do CPC, indicando corretamente o réu que deverá ser citado, atentando-se que não se tratando de ação mandamental não há que se falar em notificação de autoridade coatora para prestação de informações.Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003362-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOSE SGARLATA (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA)
Informe o patrono do réu se este já obteve alta hospitalar, de forma a reassumir o cumprimento das condições de suspensão do feito.Cadastre a serventia o nome do advogado presente à audiência do dia 07/02/2007 (fls. 157).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.11.000958-9 - CLARINDA MARAVELI LOURENCO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ)
Dê-se ciência à parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.No mais, aguarde-se no arquivo o depósito do valor objeto do

precatório.Publique-se.

2004.61.11.001042-0 - ROSALIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.002673-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2005.61.11.005009-4 - MARIA ZULATO JORGE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004689-7 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2007.61.11.000566-8 - MARIO ALMEIDA NEVES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2007.61.11.002628-3 - HIROSHI MIURA E OUTRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003198-9 - FRANCISCA FELISBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003997-6 - CARLOS AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada.Publique-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.11.003946-0 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.004734-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.000257-5) SILVIA REGINA FEDESCO RODELLA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001327-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002202-4) JOSE ANDRE

MORIS (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, considerando que os bens penhorados nos autos principais foram levados a leilão, arrematados e entregues ao arrematante, encontrando-se a execução desprovida de garantia, ao teor do disposto no parágrafo primeiro do art. 16 da Lei nº 6.830/80, determino que se aguarde a penhora de bens no feito principal para recebimento dos presentes embargos. Publique-se.

2008.61.11.001885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.001306-2) JOSE GUIZARDI E OUTROS (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região e redistribuição a este Juízo. Manifestem-se os embargantes em prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal interregno sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Outrossim, sem prejuízo, ante o disposto no artigo 16 da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação, no qual deverá figurar a Fazenda Nacional. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.11.000725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001711-0) MARCOS AURELIO DEODATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

A apelação interposta pelo embargante é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.001345-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.11.002738-8) NELSON TAMURA E OUTRO (ADV. SP127619 ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

A apelação interposta pelos embargantes é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente a embargada.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.11.002638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MERCEDES PEREIRA DE OLIVEIRA DE PAULA

Fica a CEF intimada para que proceda ao recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 94.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.002086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SONIA COIMBRA DA SILVA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ALMEIDA ESCOBAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI)

À vista do contido no ofício de fls. 246, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2002.61.11.002202-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE ANDRE MORIS (ADV. SP255160 JOSÉ ANDRÉ MÓRIS)
Manifeste-se a exequente em prosseguimento, com observância de que há embargos à execução opostos pendentes de recebimento em razão de não se encontrar garantida a execução. Publique-se.

2003.61.11.001671-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MICROMAR ASSESSORIA E INFORMATICA DE MARILIA E OUTRO (ADV. SP042989 CLAUDIO CEZAR CIRINO E ADV. SP102635 ODILIO MORELATO JUNIOR) X MARCELO VERI (ADV. SP021128 JOAQUIM PEDRO CAMPELLO DE SOUZA E ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA)
Ante o disposto no artigo 16 da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os presentes autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, no qual deverá figurar a Fazenda Nacional. No mais, concedo ao co-executado Mauricio Camillos da Cunha prazo suplementar de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002929-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RETIMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA. E OUTROS (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO)

Conquanto suspenso o feito nos termos do despacho de fls. 152, ante o requerido pela executada às fls. 153/171, dê-se

vista à exequente para manifestação. Antes, contudo, aguarde-se a juntada de instrumento de mandato pela executada, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.000423-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA CRISTINA SANTOS AVELINO DA SILVA
À vista da divergência constatada pela serventia do juízo, esclareça o exequente. Publique-se.

2007.61.11.002450-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X VANIA MARIA ANTONIO DE SOUZA
À vista da divergência constatada pela serventia do juízo, esclareça o exequente. Publique-se.

2007.61.11.003596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MACRI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
Fls. 33: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido. Publique-se.

2007.61.11.004561-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANCHES SAMPIERI E SANCHES LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)
Vistos. Fls. 23: defiro a suspensão do andamento do feito, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Anote-se no sistema processual a suspensão ora determinada. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005228-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDNOR ANTONIO PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP192570 EDNOR ANTÔNIO PENTEADO DE CASTRO JÚNIOR)
Ante o contido na certidão de fls. 34, a qual dá conta de que não foram localizados bens do executado passíveis de penhora, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2007.61.11.005358-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Proceda a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao depósito dos honorários advocatícios devidos à parte adversa, na forma arbitrada às fls. 28. No mesmo prazo, regularize a CEF sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

2007.61.11.005447-3 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Vistos. Proceda a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao depósito dos honorários advocatícios devidos à parte adversa, na forma arbitrada às fls. 29. No mesmo prazo, regularize a CEF sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato. Publique-se.

2008.61.11.001306-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA GUIZZARDI LTDA (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES)
Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ante o disposto no artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo da ação, no qual deverá figurar a Fazenda Nacional. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.11.002674-1 - ESCRITORIO MACROCONTABIL S/C LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA/SP (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciências às partes do retorno dos autos. Não havendo autos suplementares de depósito a apensar, aguarde-se em arquivo o desfecho do agravo interposto. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2003.61.11.003056-6 - MARCON IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito em 5 dias. Silentes, arquivem-se. Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.11.006276-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ODAIR ALVES
Aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.11.001050-4 - ALESSANDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP196085 MYLENA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Diga a parte sobre as contestações.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.000111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.001714-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X FRANCISCO GUILLEN LOPES (ADV. SP059913 SILVIO GUILLEN LOPES) X JOAO GUILLEN LOPES
À vista da petição de fls. 98/99, restituo ao INSS o prazo para contra-razões.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.11.001860-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP205003 SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X ANTONIO JAIRO BORGUE (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN E ADV. SP145633 ISRAEL JOSE SANTANA)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.007890-8 - JOSE AFONSO LUCIANO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço comum o labor cumprido nos intervalos de 01.06.1971 a 17.08.1971, 02.05.1972 a 09.12.1972, 11.12.1972 a 15.03.1973, 01.07.1973 a 24.11.1973, 03.12.1973 a 07.12.1977, 09.01.1978 a 11.05.1978, 15.05.1978 a 08.12.1979, 01.02.1980 a 17.05.1984 e de 10.07.1984 a 06.02.1990 e de 16.08.1999 a 30.06.2006 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 137.459.269-0) ao autor José Afonso Luciano, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. Certifique-se nos autos e no livro de registro de tutelas antecipadas. P. R. I.

2008.61.09.001126-0 - DROGARIA C & S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.002086-8 - ELZO APARECIDO ALBERGONI (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalho em condições insalubres os períodos compreendidos entre 01.08.1975 a 29.07.1977, 01.10.1977 a 24.01.1980, 02.01.1980 a 15.05.1980, 01.06.1980 a 01.06.1987 e de 16.06.1987 a 14.09.1995 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Elzo Aparecido Albergoni (NB 112.982.222-0), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.002320-1 - JONAS CANDIDO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP253441 RENATA BARROS FEFIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Defiro a gratuidade. Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.003879-4 - JESSE FERREIRA GAMA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Codistil S/A Dedini (03/04/1978 a 31/07/1980), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 140.959.435-9), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.004027-2 - AILTON MARCHETTE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, indefiro a gratuidade. Nos termos do art. 4º, 1º, da Lei n. 1060/50, a parte goza de presunção de pobreza, até prova em contrário. No caso, há nos autos informação (fls. 44) de que o autor vem auferindo renda que, por regra de experiência, o situa em patamar econômico acima da média nacional, incompatível com o benefício ora pleiteado. Assim sendo, havendo prova de que a parte autora não necessita do benefício da justiça gratuita, seu pedido não pode ser acolhido. Outrossim, indefiro o requerimento de requisição de cópia do procedimento administrativo. Nos termos do art. 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes. Face ao exposto, intime-se o autor a recolher as custas devidas. Verificado o efetivo recolhimento, cite-se o INSS. Com a resposta do réu, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.011796-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se dos documentos juntados aos autos (fls. 121/430) a ausência de ocorrência de conexão/continência, restando, portanto, afastada a provável prevenção acusada pelo sistema processual da Justiça Federal (fls. 101/105). Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2008.61.09.003803-4 - CONSTRUTORA SANTOS CARNEIRO LTDA (ADV. MG097808 HAROLDO PACHECO DE CARVALHO E SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X M. SERVICE LTDA

Face ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se informações à autoridade impetrada e à litisconsorte M. Service Ltda. Com as respostas, ao MPF, para parecer. P.R.I.

2008.61.09.004050-8 - CAROLINA APARECIDA FRANCO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente Junta de Recursos da Previdência Social para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

Expediente Nº 3692

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1106574-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X CELINA WEISER E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

Posto isso, declaro a inexistência dos atos praticados nestes autos a partir do recebimento da denúncia, e todos os demais atos posteriores, já que daqueles derivados. Oficie-se conforme requerido na manifestação ministerial de fls. 910/913

2001.61.09.003527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZ CARLOS BOHM (ADV. SP198000 WISEN PATRÍCIA DE AZAMBUJA) X LUIZ FERREIRA JUNIOR (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO)

Recebo a apelação interposta pela defesa, bem como as razões que a acompanharam. Ao Ministério Público Federal para ciência da sentença (fl. 243) e contra-razões de apelação no prazo legal. Após o cumprimento integral das determinações proferidas à fl. 234, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. R. SENTENÇA DE FL. 243: Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIS CARLOS BOHM, qualificado à fl. 14, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Arbitro honorários no valor mínimo estabelecido através da Resolução vigente à Dra. Wisen Patrícia de Azambuja, que atuou em defesa do réu. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, oficie-se comunicando à Delegacia de Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. Remetam-se ao SEDI para anotação.

2003.61.09.001368-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X REGINALDO WUILIAN TOMAZELA (ADV. SP121842 RAFAEL GOMES DOS SANTOS E ADV. SP196433 DANIEL RICARDO BATISTA) X DONIZETE APARECIDO CALDERARO (ADV. SP108104 DIMAS FALCAO FILHO)

R. DESPACHO DE FL. 284: ... manifeste-se a defesa nos termos do artigo 499 do Cód. Processo Penal.

2003.61.09.006945-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X FERNANDO ROMERO OLBRICK (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROZINSKI)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa

2004.61.09.001531-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ABEL PEREIRA (ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO) X LUIZ EDUARDO PEREIRA X JAYME PEREIRA FILHO (ADV. SP123779 ANDREA CRISTINA MANIERO) X FRANCISCO ROGERIO PEREIRA (ADV. SP091498 TANIA MARIA BURIN DE OLIVEIRA) X JOSE DE CARVALHO TEDESCO (ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO)

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 312/313: Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ABEL PEREIRA, qualificado à fl. 02, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Remetam-se ao Ministério Público Federal para ciência, bem como para manifestação acerca do réu não localizado. Com o trânsito em julgado, oficie-se comunicando à Delegacia de Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. Remetam-se ao SEDI para anotação.

2004.61.09.004975-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO HENRIQUE SECCO (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2004.61.09.005052-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X UMBERTO ANTONIO CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Americana/SP, Nova Odessa/SP, Recife/PE, Londrina/PR, Vila Velha/ES, São Paulo/SP, Jundiaí/SP, Blumenau/SP, Barretos/SP e Sumaré/SP deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando a intimação dos réus para que acompanhem o ato deprecado a ser realizado no município onde reside. Indique a defesa, corretamente, o endereço da testemunha Antonio Mariano de Oliveira Neto, no prazo de três dias, sob pena de preclusão. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

2004.61.09.007220-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARMANDO HENRIQUE MARTENSEN (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Defiro o pedido de substituição de testemunhas formulado pela defesa (fl. 543). Expeçam-se cartas precatórias para Limeira/SP e Ribeirão Preto, com prazo de sessenta dias, para a inquirição das testemunhas Eduardo Baroni e Ernani Aparecido Bolonha. Intimem-se nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa no prazo de três dias em relação à testemunha Osmar Borges.

2005.61.09.002284-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X SANTANA DA COSTA (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO)

Posto isso, julgo procedente a ação penal para considerar o réu Santana da Costa (qualificado à fl. 73), incurso na figura típica estabelecida no artigo 289, 1º, do Código Penal, condenando-o a cumprir a pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi aberto, substituída, porém, por duas restritivas de direitos, uma consistente em prestação de serviços à comunidade e outra em limitação de final de semana, a serem fixadas na fase de execução e a adimplir pena pecuniária de 13 (treze) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo vigente na data do delito, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Pagará o réu custas processuais previstas na Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. R. DESPACHO DE FL. 188: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, bem como as razões que o acompanharam, em seus efeitos legais. A defesa para ciência da sentença e apresentação de contra-razões no prazo legal. Diante da informação de que o réu encontra-se recolhido na Penitenciária I de Lavínia/SP, expeça-se nova carta precatória para intimação acerca da sentença.

2005.61.09.003040-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LEONARDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO)

parte final da r. sentença de fls. 261/264: Destarte, infere-se que tal como consignou o ilustre representante do Ministério Público Federal, não restaram comprovadas as elementares do tipo penal em questão, razão pela qual, diante

da impossibilidade de se fundar solução condenatória em prova que não conduz à certeza, impõe-se a absolvição. Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva para absolver os réus Carlos Eduardo Rodrigues e Leonardo Garcia dos Santos (qualificados às fls. 170 e 172), dos fatos que lhe são imputados, com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.

2005.61.09.008484-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALDECI ANTÔNIO DE ALMEIDA, qualificado à fl. 151, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, remetam-se ao SEDI para anotação e ao arquivo com baixa-arquivado.

2006.61.09.002500-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO (ADV. SP226663 LEANDRA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO)

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 346/347: Verifica-se das informações contidas nos autos (fl. 340) que o débito objeto da presente ação penal foi integralmente quitado, o que autoriza, pois, a extinção da punibilidade, nos termos do dispositivo invocado. Posto isto, reconsidero em parte o despacho de fl. 321, no que toca ao recebimento de apelação interposta e remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO, qualificado à fl. 02, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Após o trânsito em julgado remetam-se os presentes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe.

2006.61.09.002709-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X EDUARDO DARUGE (ADV. SP038578 JOSE DE MEDEIROS)

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 238/240: Posto isso, reconsidero o despacho proferido à fl. 221 e declaro extinta a punibilidade de EDUARDO DARUGE, qualificado à fl. 106, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Comunique-se ao I.I.R.G.D. - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e à Delegacia de Polícia Federal desta cidade. Remetam-se ao SEDI para as anotações necessárias. Após, ao arquivo com baixa.

2007.61.09.002344-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X RITA DE CASSIA GOBBO ALVES JUNQUEIRA E OUTRO (ADV. SP178501 RICARDO VIEIRA DA SILVA)

... pelo MM. Juiz foi determinada a manifestação das partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se a presente deliberação para manifestação da defesa.

ACOES CAUTELARES (MATERIA PENAL)

2001.03.99.032281-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ANTONIO DE SOUZA NUNES (ADV. SP071275 GERALDO CARVALHO MORAIS)

Posto isso, com fulcro nos artigos 267, inciso XI e 808, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

Expediente Nº 3693

EXECUCAO FISCAL

2002.61.09.006027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS

Trata-se de pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel M-14.368 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de arrematação deste nos autos da Reclamação Trabalhista nº 937-2007-051-15-00-0 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba (fls. 107). Verifica-se que a arrematação encontra-se perfeita e acabada com a expedição da respectiva carta de arrematação (fls. 111/120). Diante do exposto, considerando que em caso de pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, o produto da alienação deste deverá ser objeto do concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF, ressalvado o crédito decorrente da legislação trabalhista, a teor do disposto no art. 186 do CTN, desconstituiu a penhora efetuada sobre o imóvel M-14.368 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Oficie-se à Serventia competente para cancelamento do registro respectivo. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2003.61.09.003802-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI)

Trata-se de pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel M-14.368 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba, em razão de arrematação deste nos autos da Reclamação Trabalhista nº 937-2007-051-15-00-0 que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba (fls. 87). Verifica-se que a arrematação encontra-se perfeita e acabada com a expedição da respectiva carta de arrematação (fls. 89/98). Diante do exposto, considerando que em caso de pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, o produto da alienação deste deverá ser objeto do concurso de preferência de que trata o parágrafo único do art. 29 da LEF, ressalvado o crédito decorrente da legislação trabalhista, a teor do disposto no art.

186 do CTN, desconstituiu a penhora efetuada sobre o imóvel M-14.368 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba. Oficie-se à Serventia competente para cancelamento do registro respectivo. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

Expediente Nº 3694

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.011347-7 - ULISSIS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Incofal Indústria e Comércio de Ferro e Aço (01/03/1985 a 18/11/1993), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 128.108.888-6), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.001888-6 - LORETTA APARECIDA TEGAO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 05.04.1978 a 04.02.1983, 03.10.1983 a 16.12.1985, 17.12.1985 a 19.05.1987, 07.10.1987 a 07.10.1988 e de 11.10.1988 a 12.01.1993 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição à autora Loretta Aparecida Tegaõ (NB 139.466.852-7), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.001942-8 - NIVALDO POPPI (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço especial o labor cumprido pelo autor Nivaldo Poppi nos intervalos de 01.11.1980 a 09.08.1996 e de 02.01.1997 a 05.03.1997. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que traga aos autos cópia integral referente ao benefício n.º 142.430.676-8. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.002280-4 - ANTONIO MOISES DA CRUZ (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres o período compreendido entre 21.02.1989 a 28.10.1998 procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Antônio Moisés da Cruz (NB 138.995.552-1), consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.002822-3 - VICENTE ESCOBAR PEREIRA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, tendo em vista a presença do requisito de urgência, eis que se trata de benefício de caráter alimentar CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como tempo de serviço comum o labor cumprido nos intervalos de 21.01.1975 a 17.07.1975, 22.01.1976 a 17.04.1976, 10.06.1976 a 04.07.1976 e de 07.07.1976 a 15.06.1977 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 143.831.666-3) ao autor José Afonso Luciano, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P. R. I.

2008.61.09.003716-9 - ERMELINDA DE GOES (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando(m) nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003718-2 - WILSON JOAO BARBA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003915-4 - DERLI JACINTO NUNES (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça como especial o período trabalhado para a empresa Goodyear do Brasil (11/08/1980 a 08/12/1999), procedendo à sua conversão, caso necessária, e revisando o pedido de benefício (NB 116.460.225-7), com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

2008.61.09.004018-1 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

HABEAS DATA

2008.61.09.004157-4 - COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP197339 CLAUDIO AUGUSTO VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de habeas data pelo qual o impetrante busca a retificação, nos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, de informações fiscais referentes a sua pessoa, excluindo-se débitos fiscais relativos ao Processo Administrativo n. 10865.000191/2008-59. Verifico que a via eleita é apta a acolher o pedido formulado pela impetrante, nos termos do art. 5º, LXXII, b, da CF, e art. 7º, II, da Lei n. 9507/97. Outrossim, observo que a impetrante demonstrou seu interesse processual, comprovando, nos termos do art. 8º, parágrafo único, II, da Lei n. 9507/97, o decurso de mais de 15 dias desde o pedido administrativo de retificação dos bancos de dados acima referidos (fls. 410/412). Face ao exposto, notifique-se a autoridade coatora para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias. Após, ao MPF, para parecer. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Anote-se, por fim, a gratuidade da presente ação (art. 21 da Lei n. 9507/97).

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.003770-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora manifeste-se acerca da possível revisão de decisão que indeferiu a concessão de benefício previdenciário, conforme os ditames do artigo 305, 3º do Decreto n.º 3.048/99, bem como que em sendo mantida a decisão dê seguimento imediato ao recurso administrativo (37316.003026/2007-11) interposto remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

2008.61.09.004223-2 - EDENILDE DE MATOS SILVA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Intime-se a impetrante para que emende, no prazo de 10 (dez) dias a inicial, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: - informando a correta identificação da autoridade impetrada; - esclarecendo seu

pedido, eis que a fundamentação da ação refere-se à concessão de aposentadoria por idade, mas o pedido final faz referência a aposentadoria por invalidez.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2378

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.000114-7 - CROORTO ORTODONTIA S/S LTDA (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão da impetrante de creditar-se dos valores estampados na obrigação ao portador de n. 1473062(fl.63), emitidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, em razão do empréstimo compulsório instituído pela Lei n. 4.156/62 e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC. Honorários Advocatícios indevidos (Sumula 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1712

HABEAS CORPUS

2007.61.06.012783-8 - ANDREA DEMIAN MOTTA (ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao arquivo no prazo de dez dias, se nada for requerido pelas partes. Int.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.12.004905-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERSON RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP147422 LUIZ CARLOS LIMA DE JESUS)

Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos em que deduzida, pois, verifico nesta cognição sumária, que a peça acusatória tem razoável suporte probatório, dando conta da existência de infração penal (fls. 09/10) e fortes indícios de autoria (02/06), justificando a ação penal. 2- Designo audiência de interrogatório para o dia 23/05/2008, às 14:00 horas. Cite-se, intime-se e requirite-se o acusado, dos termos da denúncia, para comparecer na audiência de interrogatório, acompanhado de defensor, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo. 3- Requiritem-se folhas de antecedentes criminais e as respectivas certidões. 4- Notifique-se o Ministério Público Federal. 5- Ao SEDI para as pertinentes anotações. 6- Requirite-se ao Delegado de Polícia Federal a remessa a este Juízo, com URGÊNCIA, do Auto de Infração e Termo de Guarda Fiscal original, o Laudo de Exame Merceológico homologatório indireto das mercadorias apreendidas, a oitiva de Jocemar Schauen, proprietário do veículo apreendido e a identificação dos titulares dos telefones celulares com quem o denunciado combinava o transporte e entrega das mercadorias. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1786

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.008261-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO ANDERSON GRETER (ADV. SP263252 SIMONE CUSTODIO)

Inicialmente foi deferido o pedido liminar de reintegração de posse (fls. 29/32). Na seqüência, o requerido manifestou reconhecendo o pedido (fls. 47/48), oportunidade em que efetivou depósito do valor solicitado. Todavia, a requerente noticiou que foi efetivado o depósito apenas dos valores devidos até o ajuizamento, deixando o requerente de honrar com o contrato dali para frente. Concluiu que não se pode extinguir o feito nestas condições (fls. 54/55). Por fim, o requerido manifestou interesse em parcelar o débito e requereu a designação de audiência de conciliação. Diante dos desencontros ora evidenciados, é razoável o pedido formulado pelo requerente, pelo que, com amparo no artigo 447 do Código de Processo Civil, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de junho de 2008, às 14h. Intime-

se.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.005705-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X GILBERTO MODENEIS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Para realização da prova pericial, nomeio o perito Sérgio Fernandes Pereira. Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como de que, por tratar-se de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento está vinculado à tabela própria da Justiça Federal. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Intime-se.

2006.61.12.010254-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO LEOPOLDO CESAR

Expeça-se nova carta precatória a teor daquela previamente expedida. Fica a CEF cientificada da necessidade de recolhimento das custas de distribuição perante o Juízo deprecante. Intime-se.

2008.61.12.000279-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALERIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO E OUTRO

Ciência à CEF de que foi determinado pelo Juízo deprecado o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 11,84. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.040431-4 - JUDITH DE MENEZES PARDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Oficie-se ao Senhor gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que funciona neste Fórum requisitando a conversão em renda da União (código de receita 2864), do valor depositado judicialmente por meio da guia de depósito juntada como folha 412. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.003311-0 - CLEMENTE LUCAS EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) TÓPPICO FINAL DA DECISÃO: Diante disso, reconsidero a r. decisão da fl. 217 e homologo o acordo firmado entre o autor Walmir Joaquim de Lima e a Caixa Econômica Federal. No que toca aos demais autores, observo que já foi deferido o levantamento dos valores devidos ao autor Santino Soares e, quanto ao autor Osmar Lima, cabe a ele demonstrar a existência de saldo em sua conta fundiária nos períodos em que houve reconhecimento da ocorrência de expurgos, tendo em vista a alegação da ré no sentido de que não encontrou em sua base de dados contas vincularas referentes a ele. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.004422-2 - WLADEMIR CECCHETTI SALGUEIRO (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.12.006531-0 - OMOTE & CIA LTDA (ADV. SP255691 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro o pedido de penhora on line formulado às folhas 363 e 364. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Em se tratando de conta salário, desde já determine seu desbloqueio. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à União reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista ao exequente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto sigilo. Anote-se. Intime-se.

2005.61.12.003298-2 - MARIA APARECIDA CANDIDO DELATORRE (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS)

MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARIA APARECIDA CÂNDIDO DELATORRE;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 10/10/2005 (data da citação, conforme fundamentação acima);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 06/05/2008 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeneo o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.12.000670-7 - PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE SANTANA REP P/ADRIANA SIMONE PEREIRA (ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE E ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JOILMA MANHAS DA PAIXAO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, DEFIRO a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte em favor da parte autora no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, atentando-se para o fato de que Joilma Manhães da Paixão já consta como beneficiária do pleito ora deferido, bem como ao disposto nos artigos 77, caput e 16, inciso I, ambos da Lei nº8.213/91.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Registre-se esta decisão.Anote-se quanta à alteração apontada na petição juntada como folha 93. Intime-se.

2006.61.12.001105-3 - ROBERTO HENRIQUE BELTRAME (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Tem razão o INSS, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deferiu efeito suspensivo tão somente para que o benefício do autor fosse restabelecido, o que foi feito.Dessa forma, são infundadas as alegações da parte autora no sentido de que o réu vem descumprindo determinação judicial.Oficie-se ao NGA-34, para que informe no prazo de 10 (dez) dias se foi agendada a realização de perícia no autor.Intime-se.

2007.61.12.003279-6 - ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nos casos em que se afirma a existência de enfermidades, havendo divergência entre posicionamentos do próprio INSS (folhas 86/88 e 110), impõe-se que a conclusão seja tomada de modo a evitar o perecimento de direitos cuja reparação seja difícil ou até mesmo impossível. Assim, por ora, mantenho a decisão antecipatória deferida.No mais, cumpra-se a última parte da manifestação judicial da folha 112, providenciando-se o agendamento de nova data para perícia na autora.Intime-se.

2007.61.12.007752-4 - JOSE LANDGRAF (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o pedido de extinção, formulado pelo INSS, na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.012072-7 - JOSE AUGUSTO CORASSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Oficie-se ao NGA solicitando a indicação de perito e correspondente agendamento de perícia, encaminhando-se os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de

reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte autora a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.012253-0 - HELVECIO ALVES MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TROTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 26 de maio de 2008, às 17 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pelas partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.013972-4 - LUZIA MARIA DE AMORIM (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem na Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.001286-8 - CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o que consta na certidão lançada como folha 66, e assim, não havendo mudança de situação fática, mantenho o indeferimento do pleito liminar. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.002984-4 - APARECIDO PINHEIRO BISPO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A parte autora, com a petição das folhas 32/33 e juntada de atestados recentes, solicitou a reforma da decisão da folha 26, que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Recebo a petição das folhas 32/33 e documentos que a instruem como emenda à inicial. Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se reaprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)

Diante da certidão retro, às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.12.002400-5 - YOKO FUNATOMI MITSUNAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002257-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002022-1) VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de soltura clausulado, conforme ordem emanada do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Intime-se a beneficiária a comparecer neste Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente, até o primeiro dia útil, após a sua soltura, para a assinatura do termo de compromisso. Intime-se o advogado e cientifique-se o Ministério Público Federal.

2008.61.12.002474-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) FRANKLIN FABRICIO FERREIRA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro o requerimento de liberdade provisória. Entretanto, considerando que há aproximadamente 1 mês foi deferido por este magistrado a transferência do requerente para um presídio mais próximo de sua residência (Brasília), onde se submeterá a julgamento perante Tribunal do Juri, defiro o pedido ministerial formulado à fl. 76 e determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal, requisitando-se a remoção do preso para Brasília, DF, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se ao Juízo do processo criminal n. 1998.03.1.005346-0, junto ao Tribunal de Júri de Ceilândia, DF, comunicando o ora determinado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.12.002476-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002021-0) ELIANE MICHELLE OLIVEIRA SILVA (ADV. DF017363 JOEL BARBOSA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o requerimento de liberdade provisória. Entretanto, considerando que há aproximadamente 1 mês foi deferido por este magistrado a transferência da requerente para um presídio feminino localizado mais próximo de sua residência (Brasília), em virtude de seu estado de saúde, e até a presente data não há informações sobre o cumprimento daquela determinação, por problemas operacionais, determino o imediato cumprimento daquela ordem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.12.005439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002493-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

Apensem-se aos autos n. .2005.61.12.002493-6.Recebo os Embargos para discussão no efeito suspensivo.À Embargada para impugnação no prazo legal, consoante artigo 740 do CPC.Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1120

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.12.003926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002023-8) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 90: Fls. 73/75 - Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, porquanto se trata de pessoa jurídica. Mesmo com as atividades encerradas, seus ex-sócios permanecem com o encargo de sua representação em juízo. Ademais, considerando que se trata de inúmeros processos, a nomeação de um único advogado para acompanhamento de todos seria demasiadamente onerosa para o profissional, em especial à vista dos valores da tabela de honorários fixada pelo Conselho da Justiça Federal, que certamente não remuneraria adequadamente o trabalho, sem olvidar que a nomeação obedece a ordem, não podendo ser recusada a não ser em caso de não cabimento de ajuizamento. De outro lado, a nomeação de um advogado para cada processo também não se afigura razoável, pela diversidade das linhas de defesas que poderiam surgir dada a autonomia de atuação de cada nomeado em relação ao outro. Noutra vertente, a resolução dos Embargos se protraí no tempo, de modo que o advogado nomeado não teria sequer perspectiva de quando findaria o atendimento e quando receberia os honorários, visto como são pagos ao final da demanda. Assim, intime-se pessoalmente a Embargante, na pessoa de seu representante legal, acerca desta decisão, bem como para que constitua novo advogado, no prazo de dez dias, ante a renúncia informada às fls. 82/83, sob pena de extinção do feito. Expeça-se carta precatória. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado renunciante. Int. Dispositivo da r. sentença de fls. 103/104: Assim, diante do exposto, NÃO CONHEÇO DESTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2001.61.12.002023-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente a União e o representante legal do Embargante. Transitada em julgado, arquivem-se.

2003.61.12.007172-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005625-7) JOSE MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP011829 ZELMO DENARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES)
Digam os Embargantes sobre os documentos acostados às fls. 167/177.Int.

2003.61.12.008700-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.008948-5) TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A E OUTRO (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP181018 VANESSA MEDEIROS MALACRIDA E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223340 DANILO QUIRINO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Antes, porém, desapensem-se os autos. Int.

2005.61.12.009690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008095-9) SPACO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP196121 WALTER BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

1) Fl. 256 - Por ora, tendo em vista o contido na impugnação, bem como nas fls. 259/285, esclareça a Embargante, por meio de certidão de objeto e fase, qual o estágio da Execução da sentença proferida na ação ordinária nº 92.0042227-6, bem como dos Embargos opostos pela União.2) Após, conclusos para análise do requerimento de perícia contábil. Intimem-se.

2007.61.12.000202-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206581-4) MARGOT PHILOMENA LIEMERT E OUTRO (ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FERNANDO COIMBRA E

PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.010225-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002084-9) FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.012247-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.002901-3) TRANSPORTADORA LIANE LIMITADA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)
Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2007.61.12.012592-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004551-1) SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP035389 HERACLITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo da r. sentença de fls. 25/27: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, art. 739, III, e ainda art. 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2007.61.12.004551-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

2008.61.12.000269-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007906-3) MARIA JOSE CHIARA TAVEIRA (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)
Parte dispositiva da r. sentença de fls. 41/43: Desta forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários porquanto não recebidos os Embargos. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2001.61.12.007906-3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003108-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008129-0) WLADIMIR FRANCISCO BALSIMELLI (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)
Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc. VII do CPC. Providencie, ainda, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial e da(s) CDA(s), bem como, regularize sua representação processual, juntando instrumento de mandato, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. Prejudicado o reconhecimento de litispendência, uma vez que a distribuição dos feitos mencionados na exordial foi cancelada, conforme certidão e telas em anexo (fls. 32/33). Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.1204163-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201517-8) IRENE GONCALVES (ADV. SP008783 CECIL MOREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampensando os feitos. Int.

2003.61.12.005648-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203700-2) GLAUCIA RODRIGUES COSTA (ADV. SP192621 LUIZ MAURICIO NÉSPOLI E ADV. SP161743 ANTONIO SERGIO NÉSPOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)
Despacho de fl. 104: Intime-se a Embargante para que proceda ao pagamento dos honorários advocatícios (fl.101) nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10% do montante da condenação. Prazo: 15 dias. Expeça-se mandado. Int. Despacho de fl. 111: Fl. 109: Intime-se como determinado à fl. 104, no endereço informado. Expeça-se carta precatória. Int.

2006.61.12.011650-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003855-0) MARIA JOSE CHRISTOFANO ORBOLATO (ADV. SP047600 JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X WALTER RAGNI (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)

Sobre a contestação da União, manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.012947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202158-5) IMOPLAM RESIDENCIAL COMERCIO CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 13/15: Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 47, parágrafo único, e art. 267, I, IV e IX, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, art. 739, III, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº 94.1202158-5. Em razão da ausência de preparo, ao SEDI para cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003140-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.001946-7) RICARDO DE GODOI MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP047369 AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Vistos. Considerando que não há leilão designado nos autos da Execução Fiscal pertinente, por ora, providenciem os Embargantes o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, bem assim a integração à lide dos executados Repev Industria e Comercio de Peças Ltda., Sebastião Roberto de Oliveira Barbosa, Waldemar Cortez Junior, Ednea Cristina Lima e Antonio Luiz Cintra Ribeiro, nos termos do art. 47 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Traga também as cópias necessárias às citações. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1201517-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO MODESTO FARIA (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP008783 CECIL MOREIRA RIBEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

95.1204179-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO E OUTRO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fls. 264/265, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levantem-se as penhoras de fls. 157/159, bem como registrem-se os levantamentos no órgão competente. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

95.1204790-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HERSY PEREZ DE OLIVEIRA MAURO - ESPOLIO - (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP116400 MARCUS ANTONIO FERREIRA CABRERA E ADV. SP247287 VIVIANE DE MELO BARATELLA)

Parte final da r. decisão de fls. 186/187: Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORQUANTO TEMPESTIVOS, MAS NO MÉRITO NEGÓ-LHES PROVIMENTO. 2) Fls. 183/184 - Havendo mais de um procurador, defiro de plano a renúncia. Intimem-se.

96.1201482-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Parte final da r. decisão de fls. 193/195: Assim, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 176/177. 2) A fim de sanear o processo, diga a Executada principal sobre o andamento da ação mencionada às fls. 12/13, fornecendo para tanto certidão de objeto e fase. 3) Após, vista ao Exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

97.1203658-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X GIUSEPE MARIO LEONIDA FILIZZOLA - ESPOLIO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X FLORA LEAL FILIZZOLA E OUTROS (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Despacho de fl. 315: Fl. 311: Defiro a juntada requerida. Sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 314), requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito. Int. Despacho de fl. 319: Fl. 317: Depreque-se a designação de leilão, como requerido. Int.

97.1205695-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X ESQUADRIAS PHERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP116830 ANTONIO CARLOS GALLI E ADV. SP081535 CLAUDECIR JOSE MARMIROLI)

Fl. 185: Vista aos requerentes Elisabeth Bettoni Molina e Aloysio Carminati Molina, que, inclusive devem apresentar

instrumento de mandato. Após, dê-se nova vista ao exequente. Int.

1999.61.12.008948-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TRANSPORTES AEREOS PRESIDENTE S/A E OUTROS (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP124663 LUCIANE SEMENSATI DE ARO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA)

Ante a inércia da Exequente (certidão retro), aguarde-se em arquivo provisório, julgamento definitivo dos Embargos opostos (nº 2003.61.12.008700-7). Int.

2003.61.12.003400-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP036408 ROBERTO LAFFRANCHI E ADV. SP126091 DENISE FERNANDA RODRIGUES MARTINHO)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 151, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional neste município, informando o valor das custas processuais remanescentes, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. Mantenho a penhora de fl.62 até o pagamento das custas processuais. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

2003.61.12.004010-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fls. 357/372: Por ora, regularizem os Excipientes sua representação processual, juntando instrumento de mandato, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.12.004681-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FILIVITOR PINTURAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO E ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO)

Fls. 133/134: Manifeste-se a executada Maria José Passos Filitto, em dez dias. No silêncio, conclusos para designação de leilão. Int.

2004.61.12.004151-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X M. M. UTSUNOMIYA & CIA LTDA X DANIELA LICA UTSUNOMIYA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Fl(s). 80/83: Defiro. Cite(m)-se por edital, como requerido. Decorrido in albis o prazo para pagamento/garantia da execução, abra-se vista à(ao) exequente para manifestação em termos de prosseguimento. Int.

2005.61.12.002821-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CEREALISTA B-DOIS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Parte final da r. decisão de fls. 108/110: Assim, por todo o exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade, todavia no mérito NEGO-LHE provimento. 2) Em prosseguimento, defiro a penhora no rosto dos autos da ação ordinária nº 98.1202727-0, conforme requerido pela Exequente. Oficie-se à e. 1ª Vara desta Subseção a fim de que seja viabilizada a constrição. Intimem-se.

2005.61.12.008966-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X YATIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. - EPP (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA)

Fls. 81/93: Vista à Executada. Sem prejuízo, cumpra a Exequente a r. decisão de fl. 79, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Int.

2006.61.12.004204-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X DARCI ANDREATA FRANCO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ)

Postergo a determinação de suspensão do feito, requerida às fls. 26 e 30/31, para momento oportuno. Por ora, regularize-se a penhora de fl. 21, intimando-se o Executado, inclusive do prazo para oposição de embargos e do encargo de depositário, que por esta decisão fica nomeado, bem assim seu cônjuge, procedendo-se, ainda, ao registro da constrição junto ao órgão competente. Expeça-se carta precatória. Sem prejuízo, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, como requerido. Int.

Expediente Nº 1121

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1200610-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200609-8) NELSON CAMIM MARCHESE (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

94.1200808-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200807-4) CACILDA FIUME (ADV. SP057571 PERCILIO MARTINS ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

94.1201321-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201320-5) CLINICA N S APARECIDA S C LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

95.1200817-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201782-0) BUCHALLA VEIC LTDA (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO E PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

97.1201685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204319-1) AGROPECUARIA DOMINGOS FERREIRA DE MEDEIROS S/C LTDA (ADV. SP025740 JOSE ANTONIO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Arquivem-se os autos. Int.

2000.61.12.001778-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204116-2)

EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM DE BENS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

2002.61.12.003621-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001070-5) CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2003.61.12.007617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008280-0) CONTA MEC PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Oficie-se a 3ª Vara Cível desta Comarca, solicitando informação sobre eventual decretação de falência da empresa-embargante, bem como o nome do síndico (fl. 226). Após, se em termos, cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 227. Desapense-se dos autos de Execução Fiscal nº 2000.61.12.008280-0. Intime-se a Embargada em relação a sentença de fls. 207/221. Int.

2004.61.12.005252-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000091-8) DOMINGOS DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3a. Região. Requeira a parte interessada o que de direito, dentro em cinco dias. Deverá a secretaria trasladar para os autos de execução cópia da decisão de fls. 140/141, do relatório de fl. 149, da ementa e acórdão de fls. 152/153 e da certidão de trânsito julgado (fl. 156), promovendo-se o desapensamento dos autos. Int.

2005.61.12.004991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005334-8)

PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 93/102: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem honorários, porquanto incidentes os encargos do DL 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos de Execução nº 2004.61.12.005334-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e archive-se.

2005.61.12.005447-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009266-0) DECIO ROBERTO GOMES DE MOURA - ESPOLIO (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 149: Defiro a juntada requerida. Regularizada a representação processual (fls. 150/152), remetam-se os autos ao SEDI para substituir o Embargante por seu espólio. Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2006.61.12.011243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.012254-8) PAULO AFONSO DE FREITAS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.12.007444-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.002489-3) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 50: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Fls. 165/177: Vista à Embargante. Int.

2007.61.12.013617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009325-1) CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

2008.61.12.003325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.007030-6) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tragam os embargantes, dentro de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, cópias autenticadas do termo de penhora, bem como providencie a autenticação das peças que instruem a inicial e apresente os fundamentos jurídicos consoante o artigo 282, VII do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.12.006425-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201355-8) IRMA BERGAMASCHI GAVA (ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE VITORIO BERGAMASCHI GAVA

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2006.61.12.008551-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007135-7) LILIAN JACQUELINE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP213977 RENATA VAN DEN BROEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEMERVAL CARVALHO P PRUDENTE ME (ADV. PR033172 CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA)

Fl. 68: Defiro a juntada de substabelecimento. A advogada Renata Van Den Broek já se acha cadastrada no sistema e seu nome já consta da capa do processo. Fls. 71/73: Manifestação da embargante, que será apreciada a final. Fls. 74/75: Considero citada a empresa embargada Demerval Carvalho ME, nos termos da legislação processual, em face de sua comparência espontânea no processo. Manifeste-se a embargante a respeito, no prazo de dez dias. Deverá a secretaria cadastrar no sistema e anotar na capa do processo o nome do advogado constituído por intermédio da procuração de fl. 76. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1205588-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X CARTONAGEM ART PEL LTDA (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES E ADV. SP038430 ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP149401 EDISON LUIS DE OLIVEIRA)

Fl. 322: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo

de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

97.1200689-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PAULO TADAYUKI SAKOTANI (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Parte dispositiva da sentença de fl.125: DECIDO. Em conformidade com o pedido de fls. 108/109, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 40, oficiando-se incontinenti ao CRI. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do e.TRF da 3a. Região, ao qual coube o julgamento da apelação oposta nos embargos a execução n.1999.61.12.000622-1, informando a extinção deste processo em razão do pagamento, encaminhando-lhe cópia desta sentença. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se.

1999.61.12.010658-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COMERCIAL FREITAS & VIEIRA LTDA ME (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP167532 FREDERICO FERNANDES REINALDE) X SEVERINO CAMELO DE FREITAS E OUTRO

Parte dispositiva da sentença de fl. 127: Fundamento e Decido. Ante a manifestação de fls. 117/118, EXTINGO esta Execução com espqne no art.794, inciso I, do Código Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I.

2001.61.12.004739-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X HUMBERTO DE ANDRADE JUNQUEIRA FILHO (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO)

Fls. 76/77: Diga o arrematante se efetuou o parcelamento da arrematação, dentro em cinco dias. Int.

2002.61.12.000091-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DOMINGOS DE SOUZA MEDEIROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF 3a. Região. Remetam-se os autos ao arquivo (fl. 64), após o dispensamento dos embargos 2004.61.12.005252-6. Int.

2002.61.12.001592-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA BRASIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX E ADV. SP091899 ODILO DIAS) X JOSE CLAUDIO DA SILVA

Sobre a certidão de fl. 116, digam as partes, em 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.12.004323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARUA HOTEL LTDA-EPP (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI)

Defiro a juntada da cópia do Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos que nela se contém. Fls. 129/131 e 147: Vista a exequente. Int.

2003.61.12.004975-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FILIVITOR PINTURAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO)

Vista ao executado para réplica, no prazo de cinco dias. Após, imediatamente conclusos. Int.

2004.61.12.005334-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

1)Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos a Execução n. 2005.61.12.004991-0. 2) Apos, diga a Exequente em prosseguimento. Intimem-se.

2004.61.12.006650-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TADASHI KURIKI (ADV. SP210831 RONALDO JEFERSON FERNANDES PEREIRA E PROCURAD MARIA LOURDES P.MACHADO-OAB/SC10980 E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Fls. 72/73: Defiro a juntada de procuração. Indefiro o pedido de intimação do Exequente para juntada de procedimento administrativo, uma vez que a execução não se presta à instrução material e análise do crédito tributário, que só pode ser discutido por meio de Embargos à Execução. Fls. 76/77: Efetuado depósito em dinheiro (art. 9º, I, LEF), aguarde-se a implementação do prazo para oposição de embargos, nos termos do art. 16, I, da mesma Lei. Sem prejuízo, cumpra-se com premência a parte final do despacho de fl. 69. Int.

2004.61.12.007995-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DO VALE DO PARANAPANEMA LT COOLVAP (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2005.61.12.002788-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES (ADV. SP227325 JULIANA CLAUDINA DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vistos. Considerando tratar-se de firma individual, ao SEDI para cadastrar o CPF do executado (fls. 150/151). Após, defiro o pedido de fl. 184. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exequenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, publique-se o r. despacho de fl. 182. Fl. 183: Requerimento prejudicado. Decreto Sigilo.

2006.61.12.008176-6 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAIMUNDO EVANDRO XIMENES MARTINS) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Fls. 32/35: Não havendo discordância da credora quanto à nomeação, mas tão somente em relação aos valores atribuídos, penhorem-se os bens oferecidos às fls. 10/11, por oficial de justiça. Expeça-se mandado. Quanto ao pedido de intimação pessoal, indefiro, à vista do parágrafo 2º do art. 6º da Lei 9028/95 (MP 2180 - 35/2001), segundo o qual as intimações de procuradores fora da sede do Juízo dar-se-ão por carta registrada (art. 237, II, do CPC). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1892

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000494-1 - MAR-GIRIUS CONTINENTAL IND/ DE CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À impetrante, para no prazo de dez dias fornecer mais uma cópia integral da petição inicial e documentos que a instruem para para intimação pessoal do representante legal da União, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/04, bem como duas cópias do aditamento efetuado... exp. 1895OBSERVAÇÃO: em virtude de inspeção, os prazos estarão suspensos no período de 12 até 16 de maio de 2008, ressalvados os casos em que, a critério do Juiz, possam apresentar dano processual irreparável ou perecimento de direito.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1434

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.014217-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JOAO SANCHES JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD WAGNER BRUSSOLO PACHECO OABPR 2674 E PROCURAD JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OABPR 16.587)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2002.61.02.007151-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO)

Dê-se vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP

2002.61.02.007372-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X FERNANDO DA SILVA BARROS FILHO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA)

1. Junte-se, se houver, folha de antecedentes extraída do SINIC, requisitem-se antecedentes penais recentes do réu e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 2. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2002.61.02.010571-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE MENEZES) X PEDRO ROBERTO STEVANATO (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

1. Fls. 352: acolho o pedido de desistência do recurso interposto às fls. 346 e o faço para reconsiderar o r. despacho de fls. 349. Cite-se, a propósito, ementa de julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, 6ª Turma, no HC - Habeas Corpus nº 9992/SP, Processo nº 1999/0059688-9, julgamento realizado em 07/10/1999, publicado DJ de 22/11/1999, pág. 194, do qual foi Relator o Ministro Vicente Leal: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO. RENÚNCIA.- A melhor doutrina proclama o entendimento de que em matéria penal o direito do condenado recorrer é irrenunciável, em face da magnitude do direito de defesa, de assento constitucional.- Interposto o recurso contra sentença condenatória, o réu poderá, em tese, dele desistir, desde que validamente representado pelo advogado que elaborou sua defesa ao longo da ação penal, sendo desprovido de validade a desistência manifestada pelo réu por carta precatória, já recolhido à prisão. (Grifamos)- Habeas-corpus concedido. 2. Certifique-se o trânsito em julgado para o réu. 3. Ao SEDI para regularização na situação processual do réu (condenado). 4. Comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. 5. Expeça-se a competente guia de recolhimento. 6. Cumpra-se o terceiro parágrafo da r. determinação de fls. 337. 7. Int.

2003.61.02.012528-0 - JUSTICA PUBLICA X SAMUEL PEREIRA FORTES (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X ETTORE ZANFORLIN NETO X CLEUZA MARIA CUNHA DE ALMEIDA X RAQUEL JACINTO

1. Junte-se, se houver, folha de antecedentes extraída do SINIC, requisitem-se antecedentes penais recentes dos réus e solicitem-se certidões de objeto e pé/inteiro teor para os registros eventualmente existentes. 2. Vista à defesa para fins do artigo 500 do CPP.

2004.61.02.012055-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X GUSTAVO SCAFF PONTIM (ADV. SP017641 MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA E ADV. SP111824 ADRIANA GONCALVES DA S E SOUZA)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.02.013066-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MAURICIO DOS REIS (ADV. SP234056 ROMILDO BUSA)

Designo o dia 20 de MAIO de 2008, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação às fls.

04.Proceda a secretaria às devidas intimações/requisições.

2005.61.02.013079-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X LUZIA GOMES (ADV. SP193594 JANAINA DE CÁSSIA GOMES ROTTA) X CARMEM SILVIA GONCALVES CONCEICAO MALASPINA

1. Tendo em vista o teor do Ofício de fl. 253 e da manifestação ministerial de fls. 258, dê-se normal prosseguimento ao feito, ficando revogada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. 2. Depreque-se o interrogatório da co-acusada Carmem. 3. Int.

2007.61.02.014076-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARAKEN SILVESTRE DE LOURENCI (ADV. SP199320 CARLOS EDUARDO RETTONDINI) X DANILO JULIANO MARQUES DA SILVA DOURAZZI (ADV. SP031851 PAULO ROBERTO CALDO) X LUCIANO DA SILVA MENEZES E OUTRO (ADV. SP208986 AMAURI IZILDO GAMBAROTO) X RICARDO CESAR MILIATI

DELIBERACAO EM AUDIÊNCIA:Tendo em vista a ausência da testemunha, redesigno a audiência para o dia 28 de maio de 2008, às 14 h. Providencie-se a condução coercitiva da testemunha. Fica dispensada, com a concordância dos defensores presentes, a presença dos acusados Araken, Ricardo e Mateus. Intimem-se os defensores de Danilo e Luciano para que informem, no prazo de 5 dias, sobre a necessidade da presença de seus clientes à audiência. O advogado de Danilo deverá também manifestar-se nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal sobre as demais testemunhas por ele arroladas e fazer juntar aos autos instrumento de procuração que comprove os poderes a ele outorgados por seu cliente. Saem os presentes daqui intimados.DESPACHO DE FLS. 666:À luz da informação supra, intimem-se os advogados do comparecimento da testemunha acima mencionada (Adriano Pereira Lima), bem como a própria testemunha da nova data agendada para a audiência. Int.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.02.001680-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO

DE SOUZA) X DAVID PERES AGUIAR (ADV. SP107097 TAIS COSTA ROXO DA FONSECA) X JOSE ANTONIO BREVIGLIERI X CARLOS ALBERTO DE JESUS CRIVELARI (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS

1. Com relação aos co-réus David, José e Marco, comunique-se ao IIRGD e atualize-se o SINIC. 2. Recebo a apelação de fls. 509 e as razões de apelo de fls. 516/523 do co-réu Carlos Alberto de Jesus Crivelari em ambos os efeitos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. 3. Após, se em termos, à Turma Recursal desta Subseção Judiciária, ficando dispensada a manutenção em cartório dos termos essenciais mencionados no art. 603 do CPP, tendo em vista que referida turma se localiza neste mesmo prédio. 4. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 454

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.000049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Fls. 47: Esclareça a CEF, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001407-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X RITA DE CASSIA DA SILVA

Fls. 163: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.004889-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Expeça-se Carta Precatória à comarca de Orlândia/SP, visando a a penhora e avaliação dos bens indicados pela CEF às fls. 143/144.Fica a CEF intimada a retirar a carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligência, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2005.61.02.007143-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAURICIO DE ABREU

Fls. 94: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2005.61.02.010011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JADER JERONIMO MARCELINO

Fls. 123/124: Indefiro o pedido de autenticação, nos termos do Provimento nº 199, de 29/06/2000, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.001065-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LIRIA MARIA DE ANDRADE SOUZA

Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente, no sentido de que seja determinada a expedição de ofícios à Receita Federal, CPFL, DAERP, CLARO, VIVO e TIM, a fim de que os mesmos informem o atual endereço da requerida, constantes em seus cadastros.Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais.Ademais, não cabe ao Poder Judiciário Substituir a parte, no caso uma Instituição Financeira, na defesa de seus interesses, a qual deveria agir com maiores critérios quando da concessão de créditos a sua clientela, adotando ficha cadastral adequada e municiando-se de comprovantes do patrimônio a responder por eventual inadimplência futura.À propósito:O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câmara, AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311).Destarte, cabe realçar, mais uma vez, não estarmos diante de indefeso credor, pessoa natural de poucos recursos, onde a pretensão até poderia legitimar-se, mas sim diante de empresa pública de porte nacional, que deveria considerar aquelas cautelas dantes alinhadas e destacar o ponto nos treinamentos que diuturnamente promove em seu corpo gerencial, estabelecendo margens e parâmetros de risco a serem admitidos, cujo ultrapasse, nos tempos longevos conduziria à responsabilidade funcional e civil do agente conessor.Assim, requeira a exequente o que entender de direito visando o regular prosseguimento desta execução no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Intime-se.

2007.61.02.005587-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANAIZA PIRES VIDEIRA E OUTROS
Fls. 85: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006036-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO
Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.006043-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARIANA DE CASSIA CHIBINI SALES
Fls. 96: Atenda-se com urgência.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.Int.-se.

2007.61.02.014427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA CRISTINA DE PAULA SILVA E OUTROS
1. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Fronteira/MG, solicitando a citação do(s) executado(s) nos termos do artigo 1102, b, do Código de Processo Civil.2. Fica advogado da parte autora intimado a retirá-la de secretaria em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem ainda eventual recolhimento de custas de diligência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos. Int.-se.

2007.61.02.014645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GISELE CRISTINA BERNARDINO E OUTROS
Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.000022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA (ADV. SP147990 MARCIA LUCIA OTAVIO PARIS)
Regularize-se o nome do procurador no sistema processual. Após, republique-se o despacho de fls. 70.Int.-se.Despacho de fls. 70:Observo que a petição de fls. 57/67 encontra-se desprovida de assinatura. Assim, concedo à embargante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização do mister, bem como para que faça juntar aos autos o original do instrumento do mandado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

2008.61.02.000327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA (ADV. SP133432 MARCO ANTONIO VOLTA E ADV. SP153407 ANGELO JOSÉ GIANNASI JUNIOR)
Fls. 33/42: Ciência à CEF.Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308426-2 - JOANA DONAIRES MAGGIONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP024106 TOBIAS MARCELLO DE AZEREDO PASSOS)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

90.0309212-5 - VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE ALBERTO BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Expeçam-se os Ofícios Requisitórios no valores apontados pela Contadoria às fls. 101, atualizados até janeiro de 2008.Int.-se.

91.0312364-2 - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tornem os autos à contadoria do Juízo, para que o cálculo de fls. 150 seja refeito, atentando-se para o quanto contido às fls. 154.Após, expeça-se o competente ofício requisitório, encaminhando-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

91.0312498-3 - ODETTE LOMBARDI MALVESTIO E OUTROS (ADV. SP152584 ROSANA SILVA GOMES DE LUCCA) X LUIZ ZEFERINO MARCHESIN E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tendo em vista ter expirado o prazo de validade do Alvará de Levantamento nº 1614392, Cancele-se o mesmo,

arquivando-se. Após, expeça-se outro, intimando o procurador a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

93.0304054-6 - MARLENE SILVA CORTE (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP067637 BELARMINO GREGORIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)
Fls. 314: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

95.0312116-7 - MASAO SAWAZAKI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)
Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20080000084, juntado às fls. 258, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

97.0301313-9 - CARLOS ALBERTO DE MARCO E OUTROS (PROCURAD MARCELO BASSI DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 266: Defiro mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias. Adimplida a determinação supra, promova a serventia o desentranhamento dos extratos de FGTS, intimando-se o interessado a retirá-los em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

97.0305946-5 - ANTONIA PAGANINI MALANOITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Fls. 302/314: Manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias, tornando os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

97.0316213-4 - SELMA HELENA DE VASCONCELOS ARENALES E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

1999.03.99.037477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313639-3) LUIZ VIEIRA DE LIMA - PITANGUEIRAS - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)
JULGO extinta a presente execução interposta por Luiz Vieira de Lima - Pitangueiras - ME em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

1999.61.02.008108-7 - JOSE GARCIA DOS REIS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)
Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20080000083, juntado às fls. 241, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.02.011863-3 - MARCIO FRANCISCO LEONARDO E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Fls. 603: Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após comunicação nos autos da regularização requerida, cumpra-se o quanto determinado às fls. 537. No silêncio, expeçam-se os Ofícios Requisitórios Complementares apenas em relação ao autor Marcio Francisco Leonardo e aos honorários advocatícios, nos valores apontados às fls. 517/518. Int.-se.

2000.61.02.004156-2 - CLUBE ARARAQUARENSE E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH/ALESSANDRA PASSOS GOTT) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)
Tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)
Fls. 300/304: Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2000.61.02.006031-3 - JOSE ARMANDO PINHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

JULGO extinta a presente execução interposta por União em face de José Armando Pinho, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2000.61.02.007824-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Expeça-se o competente ofício requisitório no valor apontado pelo autor.Após, ao arquivo, por sobrestamento.Int.-se.

2000.61.02.012778-0 - JOSE VALDIR DE SOUZA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP075198 ROGERIO ASSEF BARREIRA E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.014518-5 - AUTO ELETRO MACKOR LTDA (ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 569: Expeça-se a certidão requerida.Após, aguarde-se a retirada da mesma, ficando indeferido o pedido de encaminhamento pelo correio, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário substituir as partes na defesa de seus interesses.Int.-se.

2000.61.02.016573-1 - EDMEIA MARCANTONIO E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 347/360: Ciência à Fazenda Nacional.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Fantasia Escola de Ensino Fundamental S/C Ltda. em face da União, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2001.61.02.009526-5 - ANTONIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP171476 LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 278: Requeira o INSS o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2001.61.02.010516-7 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.006061-9 - MARIA APARECIDA AITA ASSEF (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.001879-6 - NADIR PUPIM SILVA (ADV. SP178884 JOSÉ MAURICIO MARÇAL DAMASCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se a requerida a fim de promover os cálculos correlatos, mediante crédito na conta do autor do feito, assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para a providência, carreado para o bojo dos autos, no mesmo interregno, cópia do extrato que comprove o seu cumprimento e demonstração analítica, contendo as diferenças originalmente devidas, bem como os acréscimos e atualizações mensais decorrentes, desde a época respectiva até a data da sua implementação.Int.-se.

2003.61.02.002167-9 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresso requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2003.61.02.002484-0 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20080000081, juntado às fls. 177, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.004060-1 - ELIZA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2003.61.02.004265-8 - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição do Ofício Precatório nº 20080000082, juntado às fls. 305, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido e após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.008070-2 - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2004.61.02.000750-0 - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL

Ciências às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2005.61.02.002719-8 - ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista às partes, da informação da contadoria carreada aos autos às fls. 132, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

2006.61.02.006673-1 - IVAN ROBERTO SCHIVO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração e lhes dou provimento para retificar o dispositivo da sentença e fazer constar:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido para declarar os tempos de serviços abaixo descritos, inclusive aqueles que são considerados especiais para efeitos de conversão pelo fator 1,40, e CONDENO o INSS a averbar em favor do autor os seguintes períodos: a) tempos de serviço urbano reconhecidos: - Super Blocos Ind. Com. Ltda, 01/06/1979 a 31/12/1979; - FEPASA, 01/12/2005 a 10/04/2006; b) tempos de serviço especiais reconhecidos: - Super Blocos Ind. Com. Ltda, 01/06/1979 a 31/12/1979; COMERP Ltda, 04/03/1980 a 30/05/1981: - FEPASA, 16/08/1982 a 05/03/1997; e de 19/11/2003 a 10/04/2006. Condeno, também, o INSS a proceder à conversão dos períodos especiais em comum, nos termos do Decreto nº 3.048/99 para efeitos de concessão de benefícios ao autor. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria especial. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, que fico em 10% do valor da causa, cada um. Custas na forma da lei.Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Decisão sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.02.003303-1 - EURIPEDES RUIZ (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF.Observo que a condenação restringe-se àqueles índices contemplados pela Lei Complementar n.º 110 de 29.06.2000 (janeiro de 1.989 e abril de 1.990), cujos dados, por força do disposto no artigo 10 da referida lei, foram disponibilizados à Caixa Econômica Federal. Assim, diante do acima exposto, intime-se o Procurador da CEF, a cumprir a coisa julgada, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo ciente que deverá comunicar ao Juízo, neste interregno o adimplemento desta determinação.Int.-se.

2007.61.02.004257-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007878-2) PASSAREDO

TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP185649 HELOISA MAUAD LEVY E ADV. SP143415 MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)
Fls. 538/539: Aguarde-se pela vinda do original.Int.-se.

2007.61.02.006837-9 - PEDRO CURTI E OUTRO (ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS E ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 126/152) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.007870-1 - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP253546 JEAN CLEBERSON JULIANO E ADV. SP207910 ANDRÉ ZANINI WAHBE E ADV. SP243790 ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA E ADV. SP245019 REYNALDO CALHEIROS VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 252/256) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Quanto ao requerido no tópico final de fls. 252, cabe ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita já foi deferido no despacho de fls. 24.Int.-se.

2007.61.02.008569-9 - MARLI MASCARENHAS (ADV. SP116196 WELSON GASPARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/95: Ciência à autora.Aguarde-se a realização da perícia.Int.-se.

2007.61.02.010500-5 - JOSE ANTONIO FUNNICHELI (ADV. SP183555 FERNANDO SCUARCINA E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 144: Assiste razão ao autor.Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 116/137) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.011642-8 - DEBORA MOREIRA MENDANHA (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nestes autos, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAUJO, com endereço conhecido na secretaria, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela vigente à época da fixação. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2007.61.02.015341-3 - ARNALDO BOANERGES SANTIAGO PEDROSA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 42/57: Ciência ao autor.Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.-se.

2007.61.02.015383-8 - ADALBERTO MALDONADO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAUJO, com endereço conhecido na secretaria, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela vigente à época da fixação. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico, sendo que os quesitos do autor encontram-se acostados à inicial.Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2008.61.02.001049-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.011506-0) ANTONIO DONIZETI VENDITTI E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001341-3 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista à autoria da contestação/documentos carreados aos autos às fls. 185/246 e 249/254, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.003842-2 - ANTONIO BIANCO SOBRINHO (ADV. SP268961 JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se, ficando deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

2008.61.02.004910-9 - ANTONIO LUIZ CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo, pelo documentos acostado às fls. 138, que o autor, se procedente o pedido formulado na inicial, fará jus à uma renda mensal inicial de r\$ 1.919,33, (um mil, novecentos e dezenove reais e trinta e três centavos) o que multiplicado por 12 reduz o valor da causa para R\$ 23.031,96 (vinte e três mil, trinta e um reais e noventa e seis centavos), donde que incompetente este Juízo, para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01.Assim, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa e, tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se. Ao SEDI para as retificações necessárias.

2008.61.02.004967-5 - MARIZETE SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS E ADV. SP158838E LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259/01.É que nos termos do documento acostado a fl. 29, se procedente o pedido formulado na inicial, a renda mensal inicial que o autor teria direito corresponderia a R\$ 764,02 (setecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), o que multiplicado por 12 parcelas vincendas resultaria no montante de R\$ 9.168,24 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a desaguar na incompetência deste Juízo.Assim, corrijo de ofício o valor atribuído à causa, para passe a constar R\$ 9.168,24 (nove mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).Ao SEDI, para as devidas anotações.Após, e tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.02.006045-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EVANIR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175956 ÍTALO BONOMI) X RAQUEL JACINTO (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X CLEUZA MARIA CUNHA DE ALMEIDA (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO)

Sentença de fls. 246/254:...Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo procedente a presente demanda para:a) condenar Raquel Jacinto ao cumprimento de um pena de três anos e seis meses de reclusão, ...;b) condenar Cleusa Maria Cunha de Almeida ao cumprimento de uma pena de três anos de reclusão, ...;c) condenar Evanir Pinto de Oliveira ao cumprimento de uma pena de dois anos e quatro meses de reclusão,

2007.61.02.003168-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL) DESÁCHO DE FLS. 122 ... intimem-se as partes para que apresentem alegações finais. (prazo da defesa)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.015179-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fica a executada Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar quantia de R\$ 45.626,92 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) apontada pelo exequiente no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Decorrido o prazo acima assinalado e no silêncio, fica desde logo acrescido ao valor devido, multa de 10% (art. 475-J do CPC), devendo a serventia expedir a convertendo-se o referido mandado em Mandado de Penhora e Avaliação, prosseguindo-se nos ulteriores termos do referido artigo.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0301619-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0309212-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VALDIR SILVIO PERARO (ADV. SP103884 JOSE

ALBERTO BIANCHINI)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 91, desampense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.001306-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014912-0) AURICELIA APARECIDA MARTINS NARDI (ADV. SP162478 PEDRO BORGES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005204-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005202-5) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X J R A TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Traslade-se cópia do despacho de fls. 340 para os autos em apenso.Após, desampense-se este feito e o remeta ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2008.61.02.000740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 144/145: Defiro. Intime-se o embargante a recolher os valores correspondentes aos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias.Adimplida a determinação supra, intime-se o senhor perito para realizar seu trabalho, apresentando laudo conclusivo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.003204-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.001011-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO DE SOUZA) X PEDRO MORETTO E OUTRO

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.011755-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) ROSANGELA DE FATIMA ISHIWATARI (ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X SEMI NOVOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO)

Concedo ao subscritor da petição de fls. 144/145, o prazo de 10 (dex) dias para que melhor esclareça o seu pedido, tendo em vista que nos termos da r. sentença prolatada nestes autos a verba sucumbencial será rateada em partes iguais entre os litisconsortes ativos. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.0308208-9 - JOSE PARRA FILHO E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 172: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

95.0310504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309388-0) CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA

Fls. 179: Ciência à União Federal.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

1999.03.99.066987-1 - EDSON ALVES DE BARROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 92: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.006523-9 - BRITO E CANOVA LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE

CAETANO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 649, verso, requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO X J A NEVES E CIA/ LTDA

Fls. 604 e 632: ciência à União.Fls. 637/675: Manifeste-se a União em 05 (cinco) dias, tornando os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2002.61.02.003967-9 - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X SIDNEI INACIO MOURA

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.009363-0 - DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X DOLORES GONCALVES PEREIRA CUSTODIO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Esclareça a parte autora, em 05 (cinco) dias, se satisfeita a execução do julgado.Int.-se.

2004.61.02.003432-0 - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA

Fls. 287; Defiro. Oficie-se à CEF, com cópia deste despacho, manifestação de fls. 287 e guia de fls. 286, para cumprimento do quanto requerido no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2004.61.02.011878-3 - JULY SAKAE IWAMI E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Fls. 250: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 256/257, da guia de fls. 253 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pelo INSS, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, oficie-se à comarca de Ituverava/SP, solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152332 GISELA VIEIRA GRANDINI) X JOSE ROBERTO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Fls. 622/623: Designo para o dia 17/06/2008, às 14:30 horas, audiência de tentativa de conciliação das partes, devendo a serventia promover às intimações necessárias.Int.-se.

2006.61.02.010421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RIBERFREIOS PECAS E SEVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Fls. 341: Defiro pelo prazo requerido.Decorrido o mesmo, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.007468-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCO AURELIO CERVI ME E OUTRO

Renovo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para adimplemento do despacho de fls. 39.No silêncio, recolha-se a deprecata, independentemente de cumprimento.Int.-se.

2007.61.02.008735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS CARNAVAL ME E OUTRO

Tendo em vista o equívoco da petição de fls. 55, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.008736-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E

ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JAMES QUINTINO VIEIRA

Ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.008742-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO ITUVERAVA LTDA E OUTROS

Fica a exequente intimada a retirar a carta precatória nº 94/2008, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como comprovar a distribuição da mesma no Juízo =Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.02.009461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CAFE BATATAENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO)

O pedido de fls. 91/92 será apreciado por ocasião da audiência designada nos autos em apenso.Int.-se.

2007.61.02.011654-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOIE TERESA SANTO NISIZAKA BATATAIS ME E OUTRO

Fls. 46: Anote-se.Fls. 44/45: Defiro. Informe a exequente o endereço para onde deve ser encaminhado o ofício cuja expedição ora requer.Adimplida a determinação supra, oficie-se como requerido, para resposta em 15 (quinze) dias.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0307864-6 - CONSTRUTORA INDL/ E COML/ SAID LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X PROCURADOR CHEFE DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos ao impetrado.Requeira a parte interessada o que de direito.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.064004-2 - TECUMSEH DO BRASIL LTDA (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos ao impetrado.Requeira a parte interessada o que de direito.Decorridos 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.012642-3 - SOFT METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD PETER DE PAULA PIRES)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

2001.61.02.004548-1 - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.013030-8 - BANKS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.002430-7 - TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Processe-se sem liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2008.61.02.003170-1 - SAO FRANCISCO RESGATE LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar que determinou à autoridade impetrada a expedição da certidão negativa ou positiva de débitos com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206, do CTN e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. A União pagará as custas em restituição. Sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF. Após o prazo para recursos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região para fins de reexame necessário.P.R.I.

2008.61.02.003844-6 - AUTO POSTO DE SERVICOS JARDIM JULIA LTDA (ADV. SP114843 ANTONIO GUSMAO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Trata-se de mandado de segurança objetivando a reinclusão do impetrante, no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, questionando ato do Comitê Gestor referido programa. A autoridade impetrada deve ser o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, cuja sede funcional é em Brasília, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.964/00e da Portaria Interministerial nº 21 de 31.01.2000, eis que as autoridades componentes têm sede funcional nesse local. Nesse sentido, colaciono o julgado a seguir: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO COMITÊ GESTOR DO REFIS. JUÍZO COMPETENTE. - A competência para processar e julgar o mandado de segurança é fixada segundo a sede e categoria funcional da autoridade indigitada como coatora. O comitê Gestor do REFIS tem sua sede na Capital Federal. (TRF 4, Primeira Turma, AG 104076, rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon, DJU 02.10.2002, p. 597) A competência, em se tratando de mandado de segurança, é funcional e é definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede. Assim sendo, retifico de ofício o pólo passivo para constar o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Remetam-se os autos ao SEDI, para as providências. Após a retificação, por se tratar de incompetência absoluta e em face do princípio da economia processual, determino, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos a uma das varas cíveis da Seção Judiciária de Brasília (DF), com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.02.003845-8 - BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA ME (ADV. SP114843 ANTONIO GUSMAO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Trata-se de mandado de segurança objetivando a reinclusão do impetrante, no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, questionando ato do Comitê Gestor referido programa. A autoridade impetrada deve ser o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, cuja sede funcional é em Brasília, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.964/00e da Portaria Interministerial nº 21 de 31.01.2000, eis que as autoridades componentes têm sede funcional nesse local. Nesse sentido, colaciono o julgado a seguir: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO DO COMITÊ GESTOR DO REFIS. JUÍZO COMPETENTE. - A competência para processar e julgar o mandado de segurança é fixada segundo a sede e categoria funcional da autoridade indigitada como coatora. O comitê Gestor do REFIS tem sua sede na Capital Federal. (TRF 4, Primeira Turma, AG 104076, rel. Juiz Luiz Carlos de Castro Lugon, DJU 02.10.2002, p. 597) A competência, em se tratando de mandado de segurança, é funcional e é definida pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede. Assim sendo, retifico de ofício o pólo passivo para constar o Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS. Remetam-se os autos ao SEDI, para as providências. Após a retificação, por se tratar de incompetência absoluta e em face do princípio da economia processual, determino, nos termos do artigo 113, do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos a uma das varas cíveis da Seção Judiciária de Brasília (DF), com as nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0309388-0 - CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 88/92: Ciência à União Federal. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.011506-0 - ANTONIO DONIZETI VENDITTI (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade, sob pena de preclusão. Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.004811-0 - CLAUDEMIR CARMONA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ISABEL APARECIDA RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DANIEL RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X MILENE CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X AMANDA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X SERGIO MACHION (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ALVES MACHADO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ANTONIO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ZANONI FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X EDIMEA REVIRIEGO LEAL (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DARSILVIO RODRIGUES MELATTI (ADV.

SP104921 SIDNEI TRICARICO) X JOAO BARROS DA SILVA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do contido às fls.388/389, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, requisite-se a importância apurada à fl.379, em conformidade com a Resolução nº 559/07-CJF.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.006962-2 - MARIA APARECIDA PASTORE VICENTE E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.261, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF da autora, no tocante ao sobrenome, junto à Secretaria da Receita Federal, requisite-se a importância apurada à fl.252, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

2005.61.26.006000-7 - ALICE SETSUKO KANASHIRO E OUTRO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.94, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.85, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

Expediente Nº 796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.001763-7 - MOACYR PERES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.001677-7 - ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.003609-4 - BENEDITO EFIGENIO ALVES E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.007477-0 - JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.008725-9 - FERNANDO SPONCHIADO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.003759-6 - JOSE DIAS AUGUSTO (ADV. SP034468 DELSON ERNESTO MORTARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.003901-5 - DINIZ BATISTA MOTA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s)

requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.26.000288-9 - ROSARIA GARCIA PUERTAS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.03.99.026999-0 - DEZOLINA DO VALE MARIA E OUTRO (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002316-9 - ADAUTO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002839-8 - RAUL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.002861-1 - DEISE APARECIDA LUPPI E OUTRO (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2001.61.26.014063-0 - LUIZ CARLOS PRATI E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.005057-8 - LOURENCO NALONE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.008342-0 - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.008773-5 - JOSE GERALDO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.010477-0 - ELIAS OLIVEIRA DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO E ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2002.61.26.012690-0 - LAURINDO APARECIDO CORREA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.000048-8 - JOSE EPIFANIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.005656-1 - JOAO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009069-6 - ANTONIO VICENTI PALAGANO - ESPOLIO (ANA APARECIDA MARION PALAGANO) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009226-7 - PEDRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2003.61.26.009714-9 - ERONDINA MARIA DE PALMA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2004.61.26.002017-0 - ARI SERENO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.000690-6 - LUBERTINO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.001056-9 - AVELAR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2005.61.26.004420-8 - ELIZETE LUACES IMENES E OUTRO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.002163-1 - ELISA SWIRID BAUMGART E OUTRO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA

APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.004387-0 - JAIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.004517-9 - EVA MACEDO LUIZ E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2007.61.26.005015-1 - ANTONIO SEIXAS LEITE RIBEIRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF, dê-se ciência às partes do teor da(s) requisição(ões). Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.26.001063-5 - UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO ABC - UNIFEC (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077635 DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Considerando os valores apresentados pela parte ré para pagamento, promova a parte autora, ora executada, o depósito em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.26.001881-3 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

2005.61.26.000115-5 - ANA MARIA DE MELO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

2005.61.26.001312-1 - ADAUTO ALBERTO CAMPOS IUSOFOVICI (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

2006.61.26.001087-2 - SEVERINO INACIO DA SILVA (ADV. SP060613 MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2006.61.26.002893-1 - MARCOS MESSIAS NEVES COIMBRA (ADV. SP217851 CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2006.61.26.004419-5 - VITORIO FORATO DE CAMPOS NAVARRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo a apelação, no seu duplo efeito. Vista ao Réu para apresentação das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.26.004584-9 - OSVALDO NICOLAS RUGGERO (ADV. SP136456 SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2006.61.26.005909-5 - OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seu duplo efeito. Vista aos réus, pelo prazo legal, para apresentação das contra-razões ao recurso de apelação. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

2006.61.26.005939-3 - MARIA GRACIETE DOS SANTOS (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.26.006118-1 - JOSE ROGERIO CAMARGO DE GODOY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

2006.61.26.006254-9 - MAYANE SANTOS DE SOUZA - MENOR E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2006.61.26.006291-4 - ALEXANDRA RIBEIRO (ADV. SP028034 MESSIAS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA...JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.000129-2 - JACINTO DE PAULA REIS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial. Int.

2007.61.26.000978-3 - GLEBER LUPERINI (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Tendo em vista a juntada do Laudo Médico Pericial, arbitro o valor dos honorários periciais em R\$234,80, nos termos da Resolução 558 do CJF, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria a expedição da Solicitação de Pagamento de acordo com a quantia acima arbitrada.Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

2007.61.26.001191-1 - DIRCEU SEBASTIAO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência.Em face da informação de fls. 236, de que não há diferenças a liberar com relação ao benefício do Autor (NB 42/113.093.248-3), officie-se ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a alegação, considerando que o benefício foi requerido em 30/03/1999, e a DIB foi fixada em 10/03/2000.Publique-se e officie-se.

2007.61.26.002124-2 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.002612-4 - MARGARIDA PEREIRA DE ABREU (ADV. SP192587 FERNANDO BINATTO TAMBUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a concordância das partes quanto aos valores da execução, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.005913-0 - DIVA LUGLI DE CASTRO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.005991-9 - FERNANDO FERREIRA DA FONSECA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA E ADV. SP252438 ANGELA DOS REIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte Ré.Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas, sendo que eventual custas devidas deverão ser regularmente recolhida pelo Requerente, no Juízo Deprecado.Intimem-se.

2008.61.26.001297-0 - MARIO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.007736-9 - JOAQUIM DE ABREU LIMA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, a respeito da petição da parte autora de fls. 121, noticiando que ainda não foi efetuada a revisão do benefício.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.001948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001210-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X OTONIEL RAMOS TEIXEIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

2007.61.26.002524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001845-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X VALDECI ALVES DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

Expediente Nº 2222

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.004183-1 - MARCIA AMARAL DOS SANTOS - INCAPAZ (MARLI AMARAL DA SILVA) (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2005.61.26.002336-9 - MARCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2005.61.26.004189-0 - JOSE ROBERTO MICAS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA(...) E JULGO IMPROCEDENTE (...)

2005.61.26.006147-4 - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.006150-4 - IVAN NOE TAVARES ARANGUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

2005.61.26.006219-3 - ADEMIR DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.000767-8 - JOAO RIBEIRO MARIN (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença de fls. que rejeitou os embargos de declaração.

2006.61.26.001401-4 - ROQUE ELOI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS

2006.61.26.001530-4 - JAIRO DANTAS DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.004185-6 - ADALGIZA MARIA DE SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.004324-5 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.004576-0 - CREMILDA NASCIMENTO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.004869-3 - JOSE GRIMALDO DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.005321-4 - VALDERI QUINTILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.005346-9 - JOSE BARROSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 15 dias requerido pela parte Autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.005529-6 - WILSON APARECIDO SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.006140-5 - DILMA MARIA DE JESUS ANDRADE (ADV. SP214875 PRISCILA CRISTINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.61.26.006304-9 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2006.61.26.006342-6 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.63.01.028385-3 - PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2006.63.17.001996-9 - BIANCA SOARES SANTOS DE SOUZA - MENOR (ADV. SP195535 FRANCISCO MARQUES E ADV. SP194269 ROBERTO LUIZ BEVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.000188-7 - VALTER DOMINGUES DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA(...) E JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.26.000373-2 - RAIMUNDO NONATO HONORIO MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.001018-9 - ANTONIO CARLOS ANACLETO DA CRUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA(...) E JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.26.001145-5 - EDMILSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença de fls. que acolheu os embargos de declaração.

2007.61.26.001321-0 - MARIA DOLORES RIBEIRO MOURA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.001346-4 - ANTONIO BOGIAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arrolada para comprovação da atividade rural.Intimem-se.

2007.61.26.002072-9 - NELSON GONCALVES DOS REIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.002128-0 - ROBERTO JORGE DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou parcialmente procedente a ação e antecipou parcialmente os efeitos da tutela.

2007.61.26.002442-5 - JESOMAR ALVES LOBO (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2007.61.26.003948-9 - ANTONIO AURIDE LEITE (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.004704-8 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2007.61.26.005278-0 - AGNALDO WANDERLEY DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA(...) E JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.61.26.005317-6 - DEMERVAL TIEZZI (ADV. SP238659 JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou parcialmente procedente a ação e antecipou parcialmente os efeitos da tutela.

2007.61.26.005387-5 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

2007.61.26.005458-2 - RAIMUNDO CLEVERTON OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA(...) E JULGO IMPROCEDENTE (...)

2007.63.17.001362-5 - MAURO DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

2008.61.26.000303-7 - AFONSO OETTING JUNIOR (ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.26.006151-0 - ESPORTE CLUBE NOVE DE JULHO (ADV. SP228217 VALERIA PELOIA SILVA FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro o pedido de inclusão dos representantes legais no pólo passivo, vez que não comprovada a dissolução irregular. Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.26.000696-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005003-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X LUCIO MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou procedente os embargos à execução.

Expediente Nº 2223

ACAO MONITORIA

2008.61.26.001146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IPIRANGA COBRANCAS E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - ME E OUTROS

Considerando o retorno do mandado de citação negativo requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.025402-6 - SIDNEI LEME MAINENTE (ADV. SP101657 FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA NETO E ADV. SP050877 MARTA BERNARDINO PESCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.016286-1 - ANA PAULA GARCIA SOARES - MENOR IMPUBERE (MARIA GARCIA SOARES) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumpra o Autor o despacho de fls.187, apresentado os documentos solicitado para instrução do mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias, no silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2003.61.26.007888-0 - EUGENIA SOMMERFELDT (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Considerando a decisão proferida na Ação Rescisória, suspendo o andamento do feito até ulterior decisão.Int.

2003.61.26.008149-0 - FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2004.61.26.000837-6 - HERCILIA MARIA DOS SANTOS SIONTI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF, em relação a Autora remanescente.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2005.61.26.002259-6 - NAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Assiste razão a parte Autora, vez que o INSS se deu por citado nos termos do artigo 730 do CPC, inclusive apresentando os valores devidos para execução.Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório para pagamento, de acordo com o valor da execução, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2005.61.26.005169-9 - LUIZ SEBASTIAO PALUDETTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Indefiro o pedido de fls. formulado pela parte Autora, competindo a parte diligenciar para apresentar os valores para continuidade da execução ou comprovar eventual impedimento em obtê-las.Requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 10 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.006089-5 - EDNA APARECIDA ABUNDANCA DALIBERA (ADV. SP190804 VALÉRIA BARROS DEMARCHI PAULON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo requerido pela CEF.Intimem-se.

2005.63.01.300172-6 - GABRIEL DA SILVA ZANELATO - INCAPAZ (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo Federal. Ratifico todos os atos praticados pelo Juízo de origem. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Manifestem-se, autor e réu, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial médico indireto de folhas 122/139. No mesmo prazo, digam, as partes, se tem algo mais a requerer. Decorrido o prazo para manifestação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, vez que a ação trata de interesse de menor, a teor do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.26.004950-8 - JANETE DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL E ADV. SP162937 LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência ao Autor em relação ao processo administrativo juntado pelo INSS, pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.26.005235-0 - JOSE FIRMINO FILHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos.Ciência ao Autor do depósito realizado em sua conta vinculada, como ventilado pela CEF.O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2007.61.26.001248-4 - IVO DE NAPOLI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Oficie-se como requerido.Intimem-se.

2007.61.26.002784-0 - JOSE FORTUNATO PASTORE (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a petição de fls.54 como aditamento do valor da causa, passando para R\$ 5.839,29.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Ademais, o julgamento por Juízo incompetente poderá acarretar a nulidade dos atos praticados.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.002824-8 - ADA ALONSO JUSTIO BAZANI (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.002913-7 - LUCI VIEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.003059-0 - DENISE MARIA ZAPPAROLI (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.003064-4 - MARIA VIEIRA GANANCA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual

pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003068-1 - JOSE SEBASTIAO DE ALENCAR (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003076-0 - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003109-0 - GERTRUDES GOMES DIAS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003110-7 - MARIA RENATA DIAS BEVILACQUA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.003141-7 - LUIZ PIRES DOMINGUES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em que pese o erro material na denominação do recurso, vez que inexistia apelação da Ré impossibilitando a existência de recurso adesivo, recebo o referido recurso como de apelação tempestiva interposta pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.003157-0 - ESEQUIEL RIBEIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em que pese o erro material na denominação do recurso, vez que inexistia apelação da Ré impossibilitando a existência de recurso adesivo, recebo o referido recurso como de apelação tempestiva interposta pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.003160-0 - MARIA ADELINA PRADO FERRAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em que pese o erro material na denominação do recurso, vez que inexistia apelação da Ré impossibilitando a existência de recurso adesivo, recebo o referido recurso como de apelação tempestiva interposta pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.003170-3 - LAFAIETE ARARIPE RAFAEL (ADV. SP180512 ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Chamo o feito a ordem. Reconsidero o despacho que determinou a oitiva de Giselle Quintino Dourado, na qualidade de testemunha, pois a mesma é casada com o Autor da ação, não podendo funcionar nos presentes autos como testemunha. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para a comarca de Mauá. Intimem-se.

2007.61.26.003380-3 - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em que pese o erro material na denominação do recurso, vez que inexistia apelação da Ré impossibilitando a existência de recurso adesivo, recebo o referido recurso como de apelação tempestiva interposta pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.003407-8 - ROSA GERARDI (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em que pese o erro material na denominação do recurso, vez que inexistia apelação da Ré impossibilitando a existência de recurso adesivo, recebo o referido recurso como de apelação tempestiva interposta pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária (autora) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.26.004171-0 - CARLOS NETZER E OUTRO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.26.005686-4 - VIDSON BARBOSA (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.26.006045-4 - CARLOS SIMAO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.26.006316-9 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, com assinatura do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.006430-7 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o Autor o despacho de fls.56, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

2007.61.26.006601-8 - JAIRO ROSA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Regularize a parte Autora a petição de fls.215/216, a qual encontra-se sem assinatura, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

2007.63.17.000014-0 - ANTONIO FELIPE FILHO (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Esclareça a parte Autora o pedido de fls.189, tendo em vista a prova produzida às fls.163/177, no prazo de 05 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.17.001910-0 - DIEGO DE SOUZA CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP138555 RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista as informações apresentadas verifico a inexistência de prevenção. Ratifico os atos praticados nos autos. Especifiquem, autor (a) e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000127-2 - APARECIDA DE FATIMA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000237-9 - EDIVALDO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a alegada ausência de interesse de agir superveniente, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

2008.61.26.000267-7 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os Autores sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000268-9 - REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000382-7 - VAGNER BASSETO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000405-4 - EDSON CORREA OLIVEIRA (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000534-4 - OLIVIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000796-1 - JOCELINO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000797-3 - LAURO JOSE MENDES (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000798-5 - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.000799-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.001283-0 - GESSI RANGEL ZANELLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2008.61.26.001286-5 - UMBERTO GARCIA DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.26.001376-6 - SABINO LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder aos valores vencidos que estão sendo

cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001417-5 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263798 ANDREA GOMES DOS SANTOS) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da petição inicial, retificando o pólo passivo, vez que a Receita Federal do Brasil é ente despersonalizado. Intime-se.

2008.61.26.001436-9 - RAUL GONCALVES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma dos valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001461-8 - ZILDA DE LOURDES SILVA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001468-0 - MEIR GUERRA DANTAS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, esclareça o Autor o valor dado a causa, o qual deverá corresponder soma de 12(doze) prestações vincendas e os valores vencidos que estão sendo cobrados, apenas valores controversos, em consonância com o artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2008.61.26.001482-5 - RICARDO APARECIDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP154129 FLAVIA APARECIDA MACHADO) X CAIXA SEGUROS S/A

Vistos. Vale esclarecer, de início, que a Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado. A Justiça Federal não possui competência para julgar e processar a presente demanda, tendo em vista que a Caixa Seguradora S/A não se insere nos entes a que aduz o artigo 109, da Constituição Federal. Nesse passo, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema, decidindo ser competente a Justiça Estadual Comum, como se verifica da ementa que segue: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SUBROGAÇÃO, EM PESSOA JURÍDICA PRIVADA, DE DIREITOS E AÇÕES ORIGINARIAMENTE TITULARIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais não litiga no foro federal, nem mesmo quando está subrogada em direitos e ações que lhe foram transmitidos pela Caixa Econômica Federal. Competência do MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Aracaju. (CC 23.967?SE, Segunda Seção, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ de 07/06/1999) Assim, encaminhe-se os autos para a Justiça Estadual da Comarca de Santo André, para livre distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.26.001483-7 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Compulsando os autos, verifico a ilegitimidade da União Federal em figurar no pólo passivo da presente demanda. Neste sentido, vêm decidindo nossos Tribunais, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita: FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. ÍNDICES APLICÁVEIS. IPC. JANEIRO/89 - 42,72%. ABRIL/90 - 44,80%. JUROS DE MORA. VERBAS DA SUCUMBÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - A legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda em que se discute a correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS é exclusiva da Caixa Econômica Federal. II - É trintenário o prazo para demandas versando a correção de saldo do FGTS. III - Inexistência de provas de lesão a direitos, restando configurada carência de ação em relação a referido autor no que concerne à taxa progressiva de juros. Inaplicabilidade da referida taxa nas contas vinculadas do FGTS dos demais autores, tendo em vista a ausência de comprovação de existência de contrato de trabalho com empregador na vigência da Lei 5.107/66. III - Os tribunais pátrios têm determinado que os saldos das contas vinculadas dos trabalhadores devem ser garantidos com a manutenção do seu real poder aquisitivo, tendo em vista a natureza assecuratória do FGTS. IV - Consoante jurisprudência pacífica do STJ e desta Corte e observada a orientação adotada na matéria pelo STF, são aplicáveis na atualização dos saldos do FGTS o IPC de janeiro de 1989 no percentual de 42,72% e o IPC de abril de 1990 no percentual de 44,80%, devendo a CEF regularizar os saldos das contas vinculadas da parte autora, descontando-se os índices já aplicados espontaneamente. V - Juros de mora indevidos fora da hipótese de saque dos valores depositados. VI - Em face da sucumbência recíproca, descabe a condenação nas

verbas correspondentes. VII - Correção monetária na forma do Provimento n.º 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. IX - Extinção do processo com exame de mérito em relação aos autores Adalberto José Torreti, João Gazola e José Acyr Camolesi, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e apelação prejudicada em relação aos referidos autores no que concerne ao pedido de aplicação de índices inflacionários na atualização das contas do FGTS. X - Exclusão da União Federal de ofício do pólo passivo da lide. XI - Extinção do processo de ofício sem exame de mérito em relação ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do autor José Ignácio Dias. XII - Recurso da parte autora parcialmente provido. (TRF 3ª Região, Apelação Cível, Processo 1999.03.99.079754-0, 2ª Turma, Relator Juiz Peixoto Júnior, Data do Julgamento: 21/10/2003, Fonte: DJU 14/11/2003, página 492). Assim sendo, excludo, de ofício, a UNIÃO FEDERAL do pólo passivo da presente demanda. Remetam-se os autos ao SEDI para anotações. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.26.001371-7 - MARIA LUCIA FERNANDES TOMBOLATO (ADV. SP061487 MARIA CECILIA RENSO MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.002113-8 - LUIZ GUSTAVO TALARICO E OUTRO (ADV. SP224450 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005928-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007888-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EUGENIA SOMMERFELDT (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Considerando a decisão proferida na Ação Rescisória, suspendo o andamento do feito até ulterior decisão. Int.

Expediente Nº 2224

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.26.005964-1 - PAULO MARTIN PERES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Julgo extinto o processo.

2003.61.26.007224-4 - ROBERTO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Acolho os cálculos apresentados às fls.149/150, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, bem como de acordo com o determinado no acórdão proferido, o qual determina a inclusão de juros de mora até a data da expedição do precatório. Ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.007428-9 - SANEYUKI OKUMURA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Vista ao Autor sobre o processo administrativo juntado pelo INSS, pelo prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.26.008069-1 - MARILENE MIKL (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo extinto o processo.

2004.61.26.006232-2 - CONCEICAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF.Intimem-se.

2005.61.26.002483-0 - NELSON VICTORIO MARQUES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP136791E RODRIGO RIBEIRO DE LIMA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.26.003361-2 - DONIZETE TAVARES PEREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência a parte Autora dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.004025-2 - DELSO DA SILVA (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2005.61.26.004823-8 - JUAILTON JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE HILDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Ciência a parte Autora dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.005454-8 - MAGDA LURIKO UEDA OHE (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência a parte Autora dos valores depositados em conta vinculada ao FGTS.Requeira o que de direito, no prazo de 05 dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

2005.61.26.005719-7 - JOAO BROIO FILHO (ADV. SP100261 MARIA HELENA BRANDAO MAJORANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.26.000659-5 - VICTOR GERALDO MISSIO (ADV. SP133469 JOSE MANUEL DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinto o processo.

2006.61.26.001417-8 - FRANCISCO FERREIRA DO AMARAL FILHO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Defiro o prazo requerido pelo autor à folha 65. Intimem-se.

2006.61.26.002883-9 - JOSE ROBERTO POPITZ E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre as informações de fls.359, no prazo de sucessivo de 10 dias, sendo primeiro para o Autor.Intimem-se.

2006.61.26.003653-8 - CLAUDINEI GARCIA (ADV. SP110073 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Converto o julgamento em diligência.Determino a realização de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. CAIO AUGUSTO CAMPACCI ZAMPOL - ENGENHEIRO - CREA 5.061.412.964, com escritório na Rua Cândia, nº 44, apto 11 - São Bernardo do Campo- Tel.: 4121-2003.Arbitro os honorários provisórios em R\$800,00 (oitocentos reais), os quais deverão ser recolhidos somente pela ré, no prazo de dez dias, tendo em vista que o Autor goza das benesses da gratuidade judiciária.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de

questos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria da Vara, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para realização da perícia, alertando-o, que o laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. Proceda a Secretaria da vara a expedição do necessário. Intime-se.

2006.61.26.005808-0 - SEBASTIAO GIOLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro parcialmente a Tutela. Julgo parcialmente procedente.

2007.61.26.000702-6 - MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOBO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Julgo improcedente o pedido.

2007.61.26.000810-9 - GASPAR DONIZETE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de tutela. Julgo parcialmente procedente o pedido.

2007.61.26.001069-4 - DENVTEC SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a empresa Autora proceda a juntada de extrato bancário comprobatório do débito relativo aos pagamentos de que tratam as guias de fls. 20/21, ou documento bancário atestando o pagamento não acusado pela Receita Federal. Publique-se.

2007.61.26.001153-4 - MURILO DONIZETE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do requerimento da parte autora de designação de audiência para tentativa de conciliação. Int.

2007.61.26.002143-6 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204039 FABIO DE OLIVEIRA HORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

JULGO IMPROCEDENTE ...

2007.61.26.002755-4 - EUCLIDES FERREIRA DE MOURA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Fls. 105/172 - Ciência ao Autor, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.26.003579-4 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de prova pericial e nomeio como perito do juízo o Dr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO - CONTADOR - CRC nº 1SP216806/O-8, com escritório na Rua 24 de maio, nº 35, cj. 1107 - Centro - São Paulo - Tel.: 3224-8913 E 8146-4437. Arbitro os honorários provisórios em R\$1.000,00 (um mil reais), os quais deverão ser recolhidos pela parte autora, no prazo de dez dias. Faculto à partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a formulação de quesitos, os quais deverão ser encaminhados à Secretaria da Vara, no prazo legal. Após, intime-se o Sr. Perito para realização da perícia, alertando-o, que o laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. Proceda a Secretaria da Vara a expedição do necessário. Intime-se.

2007.61.26.004706-1 - CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Ciência ao Autor do termo de adesão proposto pela Lei Complementar 110/01, apresentado pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.005384-0 - HILDO MURARI (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls. 92/139 - Ciência ao Autor em relação ao processo administrativo apresentado, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.26.005706-6 - DURVAL VINCENSOTTO E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o não cumprimento pela parte autora, em relação à terceira parte do despacho de fls. 46, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se ulterior provocação. Intimem-se.

2007.61.26.005905-1 - EROS JOSE BERNARDES FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA E ADV. SP214479 CAROLINA APARECIDA PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 60 dias

2007.61.26.006210-4 - JURANDIR CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro a produção de prova consistente na juntada do processo administrativo pelo Autor, competindo a parte diligenciar para obter as informações que deseja junto ao INSS, ou comprovar eventual impedimento em obtê-las, no prazo de 60 dias

2008.61.26.001238-5 - SILVIA CRISTINA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. O pedido de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Promova a Secretaria da Vara ao pensamento dos presentes autos a ação n. 2006.61.26.002838-4. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001248-8 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção apontada à folha 05. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 05, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001328-6 - ANTONIO TINTILIANO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO E ADV. SP259109 ERIKA ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 18, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001377-8 - JOSE FOSSA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001393-6 - VALDIR FACHINA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001415-1 - VALTEMIR CARDOSO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Não verifico a relação de prevenção apontada no termo de folha 55. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro a prova requerida à folha 13, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los, no prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.26.001456-4 - MARCOS ANTONIO VOULLIANO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.26.005295-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Trata-se de ação de cobrança de despesas condominiais cujo valor é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, não havendo qualquer impedimento de condomínio demandar nos Juizados Especiais, nos termos do artigo 6º., da Lei n. 10.259/2001, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 73681Processo: 200602307846 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃOData da decisão: 08/08/2007 Documento: STJ000762209 Fonte DJ DATA:16/08/2007 PÁGINA:284Relator(a) NANCY ANDRIGHIDecisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer do Conflito de Competência e declarar competente a 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Seção Judiciária do Estado do Paraná, a suscitante, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.Os Srs. Ministros Hélio Quaglia Barbosa, Massami Uyeda, Humberto Gomes de Barros, Fernando Gonçalves, Carlos Alberto Menezes Direito e Aldir Passarinho Junior votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Antônio de Pádua Ribeiro e Ari Pargendler.Ementa CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS. 3. E 6. DA LEI N. 10.259/2001.- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária. - O condomínio pode figurar perante o Juizado Especial Federal no pólo ativo de ação de cobrança. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.- Embora art. 6. da Lei n. 10.259/2001 não faça menção ao condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo.Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo da 2a Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante.Indexação VEJA A EMENTA E DEMAIS INFORMAÇÕES.Data Publicação 16/08/2007Referência Legislativa LJE-95 LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS LEG_FED LEI_9099 ANO_1995 ART_3 ART_8 CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_275 INC_2 LJEF-1 LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS LEG_FED LEI_10259 ANO_2001 ART_1 ART_3 PAR_3 ART_6O silêncio do legislador sobre os entes despersonalizados demandarem nos Juizados, não significa vedação em face dos princípios que norteiam a criação dos juizados, em que predomina a expressão econômica da demanda.Ante o exposto, declino da competência de ofício, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André, para livre distribuição.Ao SEDI dando-se baixa na distribuição.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.26.006176-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003020-6) JOGASE PETKEVIVIVUS MICHNEVICIUS (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI E ADV. SP167571 REGIS ALESSANDRO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o Requerente sobre os documentos apresentado, no prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.26.004299-3 - SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Julgo improcedente o pedido.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.26.004644-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011284-5) CLAUDINEI DE ASSIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Indefiro o pedido de fls.,169/170, pois não consta dos autos a existência de pedido de pensão por morte realizado perante o INSS, não podendo esse Juízo extrapolar os limites do pedido.Cumpra-se o despacho de fls.158.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.26.005739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004773-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X THEREZINHA OMETTO MAGRINI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Julgo procedentes os Embargos.

Expediente Nº 2225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.025274-5 - MARIA INES OLIVEIRA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado nos autos, devendo, o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Requeira o autor o que de direito, no prazo acima assinalado. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.26.000548-9 - ANTONIA ZANCHETA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Expeça-se alvará de levantamento do depósito convertido à ordem desse juízo. Após a retirada do alvará expedido requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2001.61.83.004786-9 - DIVINO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Defiro o prazo de 05 dias requerido pela parte Autora. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.006086-9 - SEVERINO NORATO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)
Aguarde-se no arquivo o julgamento do Embargos à Execução 2005.61.26.000717-0. Intimem-se.

2003.61.26.005914-8 - ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192082 ÉRICO TSUKASA HAYASHIDA)
Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2003.61.26.007453-8 - JORGE ADOLFO CARDIN (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Acolho os cálculos apresentados pela contadoria, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, sendo devida a inclusão de juros de mora até a data da expedição do precatório. Ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatário par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2003.61.26.009049-0 - CLAUDIONOR GARCIA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)
Ao contador para verificação do saldo remanescente apresentado.

2003.61.26.009917-1 - JOSE ROBERTO PETINATI (ADV. SP166686 WILLIAN PETINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Acolho os cálculos apresentados pela contadoria, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, sendo devida a inclusão de juros de mora até a data da expedição do precatório. Ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatário par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial,

aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

2005.61.26.001244-0 - CORTUME RUNGE LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2005.61.26.006635-6 - JOAO BATISTA LUZ (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) Manifeste-se, autor e réu, sucessivamente, no prazo de dez dias, sobre o Laudo Pericial, juntado aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.26.000030-5 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2007.61.26.000032-9 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

2007.61.26.001320-8 - ONALDO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) Defiro o prazo de 10 dias requerido pela parte Autor.Intimem-se.

2007.61.26.002939-3 - JESUEL ROQUE BOSCARIOL (ADV. SP201911 DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL E ADV. SP235737 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls.84, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.002993-9 - MARIO GREZZANI (ADV. SP211790 JULIANA COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Retifico o valor dado à causa para R\$ 12.087,79, de acordo com os valores apresentados pelo Autor às fls.2356/58.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos, o que poderia acarretar a nulidade de todos os atos praticados por Juízo incompetente.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.26.003055-3 - MARIA CRISTINA CESTER DOS SANTOS (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.26.003088-7 - FERNANDO SZENTE TRAGUETTA (ADV. SP231912 EVERALDO MARQUES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

2007.61.26.003381-5 - MARIA TEREZINHA MILARE (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora no seus regulares efeitos, sendo que o erro material na denominação do recurso não impede seu processamento, tratando-se de Apelação não Recurso Adesivo com incorretamente grafado pelo Advogado do Autor.Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2007.61.26.003648-8 - ADEILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP094300 BRENO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se o Autor sobre as informações de fls.82, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2007.61.26.005337-1 - LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.66/88 - Ciência ao Autor sobre o processo administrativo juntado, pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.26.006428-9 - JOSE GERALDO DE SOUZA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o valor dado a causa para R\$ 21.172,71, de acordo com os valores apresentados pelo Autor às fls.23.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o valor dado à causa é inferior a 60 salários mínimos.Ademais, o valor da causa corresponde nos presentes autos apenas aos valores atrasados que estão sendo cobrados.Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2007.63.17.001235-9 - SUELI PALACINE (ADV. SP208167 SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE E ADV. SP243901 EVELYN GIL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Fls.116/225 - Ciência ao Autor pelo prazo de 05 dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.63.17.003831-2 - OROZIMBO ANDRIUCCI - ESPOLIO (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls., requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias.No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.26.004278-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL NEW YORK (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.26.007333-9 - ESTEFAN GUERBALE E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, sendo devida a inclusão de juros de mora até a data da expedição do precatório.Ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento

descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório para pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

2006.61.26.003142-5 - FLAVIA HOURNEAUX PENTEADO E OUTROS (ADV. SP015902 RINALDO STOFFA E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Considerando as informações apresentadas pelo INSS, ventilando a implantação do benefício, requeira a parte Autora o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.003890-4 - ARMANDO OLIANI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Apresente a parte Autora os documentos solicitados pelo Contador, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.26.002408-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X HELIO AMORIM

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 78/79. Promova o exequente a retirada do alvará, no prazo de 05 dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.26.005695-8 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Ciência a Fazenda Nacional sobre o depósito realizado pelo Autor, nos termos requeridos, pelo prazo de 05 dias. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2008.61.26.001477-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.004689-8) ROSALINA DE CAMPOS PAULO (ADV. SP092629 MARISA DE SOUSA RAMOS E ADV. SP102086 HAMILTON PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Encaminhem-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal, para apensamento aos autos principais nº 2005.61.26.004689-8, vez que a execução contra a Fazenda Pública deverá ocorrer após o trânsito em julgado da ação principal. Intimem-se.

Expediente Nº 2226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000206-3 - ALZIRO BOVI E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.012759-9 - JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO PENHA LEMES DA SILVA)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007587-7 - APARECIDA BERALDO BASSETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.004594-4 - ERIBERTO DE SOUSA MOURA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.004365-1 - NELSON GOMES (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.26.003811-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011386-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.26.002455-1 - EDIO TORETA E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2002.61.26.015461-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.001384-7 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003503-0 - CARLOS SARTORATO E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.003546-6 - MARIA ONDINA ROTTA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP152936 VIVIANI DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.004189-2 - SEVERINO MARQUES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005092-3 - JOAO HONORATO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122296 SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005329-8 - ANTONIO FRANCISCO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.005642-1 - NADIR PEREIRA RETZER E OUTRO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.006172-6 - TERESA LOPES E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007055-7 - OSWALDO BENTO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.007117-3 - ARCIDIO AISSA E OUTRO (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008462-3 - LUIZ CORREA - ESPOLIO (EMILIA MARQUES CORREA) E OUTROS (ADV. SP178117

ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.008711-9 - ANTONIO BARBOSA LIMA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009015-5 - MAX PLIBERSEK E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009399-5 - AGOSTINHO ANTONIO CABRAL E OUTRO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.009410-0 - ANTONIO MARTINHO MENDES E OUTRO (ADV. SP110134 FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2003.61.26.010023-9 - GIVANDETE PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.000525-9 - VITOR PIRES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.005832-0 - ALTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP114967 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2004.61.26.006196-2 - EMILIO PETRO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.000070-9 - ADAO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.001608-0 - IVO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.002985-2 - ALBERTO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2005.61.26.004614-0 - ANTONIA PAGLIARANI JERONIMO E OUTRO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2006.61.26.002901-7 - AMILCAR ASSUNCAO NUNES E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

2007.61.26.004636-6 - DERCIDIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212984 KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

Expediente Nº 2227

CARTA PRECATORIA

2006.61.26.000217-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRIGORIFICO CENTRAL LTDA (ADV. SP052100 JOSE CLAUDIO DA CRUZ E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. PR025032 APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES E ADV. PR016640 MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. PR013558 EDILSON AVELAR SILVA)
Fls.1026/1048 - Mantenho as decisões proferidas nos autos pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.004306-7 - COOP COOPERATIVA DE CONSUMO (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP109859 ANTONIO SERGIO GIANOTTO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.26.000709-2 - JOAO EVANGELISTA DO AMARAL BERTO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrada, no seu efeito regulares. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal da r. sentença prolatada, e se decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.26.001170-8 - CLINICA MEMORIAL LTDA (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EADI EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o quanto certificado às fls. 53, verifico que a autoridade coatora está localizada fisicamente na cidade de São Paulo. Assim, declino da competência, encaminhando-se os presentes autos para livre distribuição em uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo. Intimem-se.

2008.61.26.001677-9 - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial, no prazo legal, indicando corretamente o valor dado à causa de acordo com o bem da vida pretendido, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.26.001706-1 - JOAO DE DEUS DA COSTA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X GERENTE EXEC DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE RIBEIRAO PIRES - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

Expediente Nº 2228

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.003767-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO PINTO (ADV. SP220196 LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Vistos. I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. II- Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. III- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0207850-5 - GALDINO EMILIO DE SOUZA - ESPOLIO (BENEDITA SANTOS SOUZA) E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Dessa forma, proceda-se à intimação da CEF, no processo n. 92.0207850-5, para depositar a diferença devida a HERVESSO BARBOSA DOS SANTOS, de acordo com esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em decorrência, julgo extinta a execução promovida pelo exequiente no processo n. 2002.61.04.007224-0. Quanto aos demais litisconsortes nesse feito, prossiga-se a execução, consoante determinação de fl. 292. Int.

95.0202341-2 - SIDNEI DOS SANTOS VITORINO DAS ALMAS E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, intime-se a CEF para que deposite em Juízo a quantia de R\$ 10,04, a título de honorários advocatícios, e R\$ 13,05, como reembolso das custas processuais, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento. Após, dê-se vistas ao exequente. No silêncio ou em caso de aquiescência, tornem conclusos para extinção da execução. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.001013-0 - SILVIA REGINA ZOLYOMI BIONDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a alegação da CEF. Prazo: 10 (dez) dias. int.

2002.61.04.007224-0 - ESDRA CORREA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI E ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dessa forma, proceda-se à intimação da CEF, no processo n. 92.0207850-5, para depositar a diferença devida a HERVESSO BARBOSA DOS SANTOS, de acordo com esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em decorrência, julgo extinta a execução promovida pelo exequente no processo n. 2002.61.04.007224-0. Quanto aos demais litisconsortes nesse feito, prossiga-se a execução, consoante determinação de fl. 292. Int.

2003.61.04.004260-3 - GILBERTO MARTINS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, reconsidero essas decisões, para torná-las nulas quanto à referência à pessoa estranha a este, e determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Int.

2003.61.04.006169-5 - ADILSON MANEIRA DA SILVA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.000534-9 - GLEMISTON PORTO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

À vista do ofício acostado à fl. 273, esclareça a CEF sobre possível resposta do banco depositário. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.001148-9 - MARIA REGINA ALVAREZ (ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.005297-2 - JOSE FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 10 (DEZ) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013422-8 - CELSO LOURENCO NETO E OUTROS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) para a CEF. Int.

2005.61.04.010053-3 - OSMAR MARTINS LUZ JUNIOR (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em diligência, mediante a análise dos documentos de fls. 28/38, constato que o exequente já preencheria os requisitos legais para fazer jus à aplicação da taxa progressiva de juro. Além disso, à fl. 16 restou demonstrado que o vínculo do exequente com a empregadora vigorou, ininterruptamente, no interím de 16/07/1968 a 14/05/1997. Dessa forma, verifico que não ocorreram quaisquer das hipóteses da Lei n. 5.107/71, art. 4º, a ou c, a autorizar a retroação da taxa de juro remuneratório. Ademais, a própria CEF utilizou a taxa de 6% para remunerar a conta depositada no Banco Cidade, referente ao mesmo vínculo empregatício. Diante do exposto, cumpra a obrigação à qual foi condenada, comprovando: a) o cômputo dos juros remuneratórios de 6% sobre o saldo da conta fundiária depositada no Banespa; b) o crédito do expurgo de abril/1990 sobre a referida conta. Após, tornem conclusos.

2006.61.04.003931-9 - CELSO MARQUES (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc. 1. Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. 2. Fls. 372/375: indefiro o pedido da União. A indisponibilidade dos recursos públicos não pode servir de escudo para a falta de impugnação específica das contas, de acordo com a documentação juntada aos autos. A sentença de fls. 308/317 é clara no sentido de condenar a União a repetir o montante indevidamente recolhido a esse título, correspondente ao período de contribuição ao fundo de pensão, bem como à proporção dos valores pagos pelo autor e relativos a 1/3 das contribuições, na vigência da Lei nº 7.713/88. Logo, assim constituída a coisa julgada e carreada aos autos, juntamente com a petição inicial, a ficha financeira do autor desde 01/88 (fls. 36/230), seria cômodo à Fazenda Pública, porém evidentemente descabido, a remessa dos autos à asseverada contadoria judicial, tão-somente em face da documentação arrolada à fl. 375, sem que tenha sido indicado concretamente qualquer indício de discrepância, divergência ou erro nas contas apresentadas, mínimo exigível para frear o direito legítimo do exequente a receber o que lhe é devido. 3. Expeça-se requisitório, nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF.Int. Cumpra-se.

2007.61.04.004254-2 - FLAVIO FAUSTO DE ABREU (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 88/89: manifeste-se a CEF sobre a alegação da parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.007948-6 - FREDERICO CASTELAO DOS SANTOS (ADV. SP153029 ANELITA TAMAYOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.04.000758-3 - ARIVALDO RODRIGUES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.001889-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005282-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X ROSELI FERNANDES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA)
Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.005282-1, proposto nesta subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto manifestou-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de questão indenizatória, devendo prevalecer as disposições do parágrafo único do artigo 100 do Código de Processo Civil, interpretando-se o termo delito em sentido amplo. DECIDO. Em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da CF/88 dirige-se à União Federal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cabendo, in casu, por ser réu o BANCO CENTRAL DO BRASIL, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto pela Emenda oriunda do julgamento do Processo nº 95.03.064602-2, da C. 2ª Turma daquela E. Corte, relatado pela Eminente Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel (DJ, 23.09.98, pág. 265 - verbis): Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. 1- Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2- A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. 3- O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4- Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de

São Paulo). (grifei). Nesse diapasão, tratando-se de ação de cobrança de diferenças pagas a menor (indenização) em face do BACEN, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Delegacia Regional nas Capitais dos Estados, a regra de competência, efetivamente, é a territorial, expressa no art. 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, para pela qual ACOLHO a presente Exceção, declinando a competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal, para o qual deverá ser trasladada cópia desta decisão, e de seus apensos, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 3175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.000504-4 - JOSE AIRES DA CUNHA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 13:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.002839-2 - FRNCISCO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 13:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003603-0 - ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 17:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003604-2 - JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 17:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003712-5 - JOSE ROBERTO NUNES DE AQUINO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 16:30 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

2008.61.04.003819-1 - BENEDITO TEODORO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a proposta de crédito e/ou pagamento (em 15 dias) das diferenças decorrentes de correção monetária (Planos Verão e Collor I) aplicada às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 288, de 24/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de junho de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se no 7º andar deste Fórum. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO, por mandado, do(s) autor(es) sobre a data e o horário designados para audiência de conciliação; b) que o autor(es) apresente(m) em audiência os seguintes documentos: - Carteira de Trabalho; - RG e CPF; - Número do PIS. Cumpridas essas determinações, aguarde-se a audiência.

Expediente Nº 3214

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0208496-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTIC SHIPPING COMPANY E OUTROS (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO E ADV. SP115063 NEUSA VIANA DE SOUZA CRUZ)

Vistos etc. 1) Trata-se de execução de sentença passada em julgado de fls 697/708, que julgou procedente ação civil pública ajuizada pelo MPF em face de BALTIC SHIPPING COMPANY, representada por CORY IRMÃOS (COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) e EMPRESA TRANSPORTADORA MARÍTIMA ESTRELA LTDA, cujo dispositivo transcrevo: solidariamente ao pagamento de indenização fixada na quantia correspondente a U\$ 264.276,61 (duzentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis dólares americanos e sessenta e um centavos de dólar), que deverá ser convertida em reais quando da fase satisfativa deste julgado 2) Como a conversão da moeda estrangeira foi remetida para fase de execução, aplica-se ao caso a jurisprudência iterativa do STJ, no sentido de que a data do câmbio a ser considerada é aquela do efetivo pagamento (Resp 680.543-RJ, j. 16/11/2006). 3) Dessa forma, tratando-se de obrigação solidária e tendo o credor optado por executar a dívida integral de ambos os devedores (CC, art. 275), defiro o pedido de fl. 970 para cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação com relação à ré BALTIC SHIPPING COMPANY, com base no valor de fl. 956, acrescido de 10%, sendo lícito ao devedor levantar posteriormente nos autos o excedente, caso o valor dos bens executados ultrapasse a quantia devida de acordo com a cotação do dólar na data do efetivo pagamento, ou ao credor exigir a diferença. 4) Quanto à intimação da empresa revel TRANSPORTADORA MARÍTIMA ESTRELA LTDA, manifeste-se o exequente e seu assistente litisconsorcial acerca do contido às fls 928/946 e sobre quem deve recair o ato processual.

2007.61.04.004748-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA E PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO E ADV. SP188088 FELIPE JOW NAMBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BARRACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP164587 RODRIGO GARCIA MEHRINGER DE AZEVEDO)

1 - Recebo a apelação de fls. 591/624, da ré, de fls. 629/633, da União Federal, e de fls. 637/643, do autor público, no efeito devolutivo. 2 - Às contra-razões, respectivas. 3 - Após, se em termos, subam os autos observadas as cautelas de estilo.

2007.61.04.006245-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099755 ANTONIO JOSE DONIZETTI M DALOIA E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO E ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP192875 CLÁUDIA DE AZEVEDO MATTOS E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA E ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES)

Vistos etc. Prossiga-se o feito na fase probatória com as seguintes diligências: 1) Fls. 1217/1228, 1249/1269 e 1283/1289: manifeste-se o autor concretamente se tem interesse na perícia das máquinas eletrônicas programadas e se pode arcar com os honorários periciais, à vista da complexidade e conseqüente dificuldade de realizá-la mediante Justiça Gratuita. Em caso positivo, diga se se opõe à nomeação de depositário e mudança de local das máquinas, indicando, nessa hipótese, local alternativo onde possam permanecer retidas e depositadas para fins judiciais. Decerto, o dono do imóvel locado, terceiro alheio ao processo, não pode suportar constrição indefinida de sua propriedade na ação de que não faz parte e ver-se impedido de destinar o bem para fins lícitos ante a rescisão contratual da locação, à luz do artigo art. 5.º, incisos XXII, XXIII, XLV e LIV, da Constituição Federal, c.c. art. 472 do CPC. A existência de eventual constrição administrativa e a necessidade de anuência de órgãos federais para mudança de local de guarda (fl. 1296, último parágrafo) constituem atos administrativos alheios ao âmbito do processo judicial, no qual descabe controlá-los. 2) Fls. 1295/1297: defiro a expedição de ofícios, nos termos em que requeridos. 3) Fls. 1301/1372: dê-se ciência às partes para manifestação.

2007.61.04.013576-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DOM DOMENICO - FECLE DOM DOMENICO (ADV. SP026069 MANOEL FERNANDO

PASSAES) X FACULDADE IGUAPENSE SANTO AUGUSTO SC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO DE IGUAPE (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR ITANHAEM - FACULDADE DE CIENCIAS GERENCIAIS FAITA (ADV. SP118261 MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X SERVICOS EDUCACIONAIS DO LITORAL PAULISTA LTDA - FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA - FALS (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACAO DO LITORAL SUL - FATEC E FIVR (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X SOCIEDADE ACADEMICA AMPARENSE - FACULDADE DO LITORAL SUL - FLS (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR E ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Em diligência. Nos termos do artigo 13, caput, do Código de Processo Civil, intime-se a Sociedade Acadêmica Amparense (nome alterado para União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda) para regularizar sua representação judicial, na forma requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 482, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe decretada a revelia (art.13, inciso II, CPC).Int.

ACAO DE USUCAPIAO

95.0204252-2 - MARIA APARECIDA BOARI (PROCURAD JOAO LUIZ M. SALVADORI E PROCURAD EDUARDO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA LUIZTEL S/A E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE esta ação de Usucapião, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em virtude da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais. Dê-se ciência ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.04.001438-2 - JORGE OTA E OUTRO (ADV. SP063903 BENEDITO RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. 1. Indefiro o pedido de fl. 326. Considerando a necessidade de perícia que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, nos termos do artigo 431-B do CPC, o outro profissional deve apresentar-se em juízo, com o respectivo diploma de habilitação, para ser devidamente nomeado e levantar diretamente os honorários depositados. 2. Assim, a fim de viabilizar a perícia complexa conjunta, nomeio Perito Judicial o Sr. Vitor Bevilacqua para os serviços indicados às fls. 309/310, o qual deverá apresentar, em 05 (cinco) dias, proposta detalhada e moderada de honorários, sem ultrapassar a quantia já depositada pela parte autora (fl. 318). 3. Após, venham os autos à conclusão. 4. Intimem-se as partes e o perito anteriormente nomeado.

2003.61.04.016957-3 - TRANSLEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP147412 FABIO VEIGA PASSOS E ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X IMOBILIARIA BOM RETIRO LTDA E OUTRO (ADV. SP088063 SERGIO EDUARDO PINCELLA E ADV. SP103906 JOCIANA JUSTINO DE MEDEIROS) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP096054 ANGELA REGINA COQUE DE BRITO)

Fl. 243: concedo o prazo requerido.

2007.61.04.012630-0 - ISSA JOAO INDES JUNIOR (ADV. SP178840 CAMILA MEGID INDES E ADV. SP209994 SAMIRA MEGID INDES) X IMOBILIARIA 1001 LTDA

Fl. 198: concedo o prazo requerido.

2007.61.04.014253-6 - ERCIL GOMES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP103080 IRACEMA CANDIDO GOMES E ADV. SP050296 ANAMARIA BECHARA MAXTA) X CECILIA LEANDRO JORGE - ESPOLIO E OUTROS
1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária anteriormente concedida. Anote-se. 3 - Promova o autor a vinda aos autos de certidão do Cartório Distribuidor Judicial da situação do imóvel em seu nome e no do cônjuge, bem como no dos antecessores, atestando a inexistência de ações possessórias abrangendo o prazo prescricional aquisitivo. 4 - Igualmente, junte certidão de matrícula atualizada do imóvel confrontante Lote 08 da Quadra O do Loteamento Parque Fernando Jorge. 5 - Traga, ainda, comprovantes de pagamentos de impostos, taxas públicas e outros documentos indicativos do animus domini. 6 - Providencie-se a juntada de certidão expedida pelo Serviço de Patrimônio da União, Gerência Regional de São Paulo, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.760/46, artigo 18-A, parágrafo 2.º, inciso IV, atestando que a área pertence ao patrimônio da União, caracterização completa do imóvel, indicando o RIP e o responsável pelo imóvel, aforamento anterior, e se estão em dia as obrigações devidas. 7 - Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço atualizado dos titulares do domínio Shoji Kubo e sua mulher Janete Jorge Kubo, Margarida Jorge e Maria Regina Simões Jorge, todos com CPF à fl. 46.8 - Igualmente, dos confrontantes Gasparino José Gonçalves e sua mulher Irani Leite Pereira Gonçalves, CPF à fl. 47.9 - Renove-se a intimação à Fazenda Estadual, nos termos do artigo 942 do CPC. 10 - Após o resultado das diligências, se apreciará a regularização da distribuição nos termos de fls 177/179.

2008.61.04.000905-1 - WILLIANS BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X MANOEL DE SOUZA VARELA - ESPOLIO E OUTRO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita. 3 -

Citem-se os titulares do domínio, nas pessoas dos respectivos inventariantes, através de cartas precatórias. 3 - Providencie autor a juntada de certidão expedida pelo Serviço de Patrimônio da União, Gerência Regional de São Paulo, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.760/46, artigo 18-A, parágrafo 2.º, inciso IV, atestando que a área pertence ao patrimônio da União, caracterização completa do imóvel, indicando o RIP e o responsável pelo imóvel, aforamento anterior, e se estão em dia as obrigações devidas. 4 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo.

2008.61.04.002139-7 - AURA MARIA COLLARILE LOUSADA (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X T E I S A TECNICA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais. 3 - Expeça-se precatória para citação do titular do domínio. 4 - Expeçam-se mandados para citação dos confinantes não localizados pessoalmente e do condomínio, na pessoa do síndico. 5 - Junte-se certidão atualizada do Cartório do Distribuidor Judicial, atestando a inexistência de ações possessórias, abrangendo o prazo prescricional aquisitivo e todos os possuidores desse período. 6 - Providencie-se a juntada de certidão expedida pelo Serviço de Patrimônio da União, Gerência Regional de São Paulo, nos termos do Decreto-Lei n.º 9.760/46, artigo 18-A, parágrafo 2.º, inciso IV, atestando que a área pertence ao patrimônio da União, caracterização completa do imóvel, indicando o RIP e o responsável pelo imóvel, aforamento anterior, e se estão em dia as obrigações devidas. 7 - Comprove a autora o seu estado civil. 8 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 9 - Oportunamente se verificará da regularização, nos termos estampados às fls. 169/170. Anote-se o procurador de fl 153.

ACAO POPULAR

2005.61.04.007105-3 - SERGIO DIAS PERRONE (ADV. SP101879 SERGIO DIAS PERRONE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X JOSE CARLOS MELLO REGO (ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP133090 EUDES SIZENANDO REIS) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB E ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB)

Fls. 393/394: defiro. Diante da desistência da produção de provas anteriormente requeridas, torno sem efeito, com a vênha devida, os itens 02 e 03 da decisão de fl. 387. Dê-se ciência às partes. Retornem ao Ministério Público Federal, nos termos da manifestação de fl. 371, item 06. Após, venham conclusos.

2007.61.04.002264-6 - IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS (ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Especifiquem as partes eventuais provas a serem produzidas em audiência, justificando-as quanto à necessidade, adequação e pertinência ao deslinde da causa. 2 - Ciência à União Federal da decisão de fls. 672/682. 3 - Vista do processado ao Ministério Público Federal. 4 - Venham conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.04.002370-9 - ELENIR PEREIRA IZIDORO AMORIM (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A

Assim, EXTINGO o feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar o requerente no pagamento de custas processuais, em face da condição de beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.013291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007277-7) LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 52/55: ciência ao embargante do depósito efetuado e para, querendo, manifestar-se no prazo legal. Silente, venham conclusos.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.04.003597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CAUCOMEX PH ASSESSORIA E COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS

Cite(m)-se o(s) executado(s) por mandado de citação, penhora e avaliação, para pagar(e)m a dívida em cobrança no prazo de 03 (três) dias, indicação de bens passíveis de penhora, ou oposição de embargos, conforme requerido na petição inicial, nos termos do disposto no artigo 652, caput, do CPC. Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação válida, proceda-se nos moldes do artigo acima, parágrafos 1.º e 4.º, penhorando tantos bens quantos bastem para garantia do principal, juros, custas e honorários. Se necessário, observe-se o disposto no artigo 653, parágrafo único, do CPC, não sendo encontrado o devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, com notícia ao executado da faculdade contida no artigo 652-A, em seu parágrafo único. Autorizo o Sr.

Oficial de Justiça Avaliador a proceder na forma prevista no parágrafo 2.º, do artigo 172 do CPC.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.006859-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002264-6) SANTOS BRASIL S/A (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA) X IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS (ADV. SP231765 IZABEL CORDEIRO ROSA DE SOUZA MATTOS)

1 - Desapense-se dos principais. 2 - Arquive-se com baixa findo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.04.008157-2 - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE REMO (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 383/403: recebo a apelação da Confederação Brasileira de Remo no efeito devolutivo. Às contra-razões, respectivas. Após, se em termos, subam os autos com as cautelas de praxe.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.61.04.009089-0 - SOCIEDADE MELHORAMENTOS DE CANANEIA LTDA (ADV. SP064494 DEISE DONEGA E ADV. SP134977 IVAN DOUGLAS MOLINA SANCHES) X URBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP105738 JOSE AUGUSTO DE MELLO NOGUEIRA)

Vistos etc.1. Considerando a necessidade de perícia que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, nos termos do artigo 431-B do CPC, o outro profissional deve apresentar-se em juízo, com o respectivo diploma de habilitação, para ser devidamente nomeado e levantar diretamente os honorários depositados.2. Assim, a fim de viabilizar a perícia complexa conjunta, conforme determinado no despacho de fl. 489, nomeio Perito Judicial o Sr. Vitor Bevilacqua para os serviços de levantamento topográfico planimétrico indicados às fls. 472, o qual deverá apresentar, em 05 (cinco) dias, estimativa detalhada e moderada de honorários.3. Após, conclusos.4. Intimem-se as partes e o perito anteriormente nomeado.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1609

MANDADO DE SEGURANCA

91.0202732-1 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X RESP/PELAS ATRIB/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

91.0204461-7 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - SUNAMAM (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

91.0205362-4 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE-SUNAMAM (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

91.0206455-3 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X RESPONSVEL PELAS ATRIBUICOES DA EXTINTA SUNAMAM

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0201794-8 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X DPTO/ NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DNTA (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0203496-6 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X

CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS
(PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0204570-4 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DNTA EM SANTOS

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0205267-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SNATOS (PROCURAD TELMA
BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0206400-8 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA
BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0206435-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DNTA EM SANTOS (PROCURAD
OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

92.0206653-1 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS DNTA (PROCURAD TELMA
BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

93.0208312-8 - PRODS/ QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE
DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO
CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0200652-4 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SEVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0203613-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ SA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE
DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD
TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0205127-9 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DO SERVICIO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO
CORREIA LEAL) X CHEFE DA DIVISAO DO COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0206347-1 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X
CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS/SP
(PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0206489-3 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CH. SERV. DEPTO. TRANSPORTES AQUAV. SANTOS/SP-DEPTO. NACIONAL DE TRANSP. AQUAV. DNTA (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

95.0204530-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

95.0204610-2 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

95.0204856-3 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CHEFE DA DIVISAO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO DAIN.REL.EXT. (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

95.0205729-5 - ELEKEIROZ DO NORDESTE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS
Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1799

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0203332-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200756-9) JUSTICA PUBLICA X JOSE PEREIRA SARTORI (ADV. SP015984 ALDO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP132313 LUCIANO PEREIRA DE SOUZA)

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA AOS 27.3.2008. FICA INTIMADA AINDA A APRESENTAR AS RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia, e condeno JOSÉ PEREIRA SARTORI, nas penas do art. 297, 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. Analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal, entendo ser reprovável a conduta do réu, que, conquanto não possua antecedentes, teve sua conduta social questionada já em emprego anterior (fls. 616/617). Faltam elementos para avaliar sua personalidade. Os motivos, as consequências e as circunstâncias do crime, por sua vez, situaram-se muito além do padrão de normalidade do tipo, porquanto levaram ao comprometimento, grave e generalizado, da saúde pública nacional, uma vez que o Porto de Santos, o maior do país e responsável por cerca de um terço do comércio marítimo nacional, apresenta-se altamente vulnerável a vírus e bactérias oriundas do exterior, aptas a causarem assustadoras epidemias (v.g. cólera, febre amarela, ebola, gripe aviária, etc.). Descabe, no caso, aludir ao comportamento da vítima. Por essa razão, fixo a pena-base do réu em um três anos de reclusão, nos termos do art. 297 do Código Penal. Não há agravantes ou atenuantes. Aplica-se a causa de aumento de pena prevista no 1º do art. 297, pelo qual majoro a pena em 1/6. Não há causa de diminuição de pena. Torno, assim, definitiva a pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, para cada um dos delitos. Em consideração ao art. 69 do CP, condeno-o por 31 (trinta e uma) vezes nessa pena, a alcançar 108 (cento e oito) anos e 6 (seis) meses, conquanto seu cumprimento esteja limitado a 30 (trinta) anos, nos termos do art. 75 do CP. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime fechado, na forma do 33, 2º, a, do CP. Em face da soma das condenações ultrapassar 4 (quatro) anos, deixo de efetuar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Condeno-o, igualmente, no pagamento das custas processuais,

após o trânsito em julgado, momento no qual cumprirá à Secretaria promover a inscrição do nome da ré no rol dos culpados e oficial ao departamento competente para fins de estatística e antecedentes criminais. Em face do art. 594 do CPP, defiro o direito do réu apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 27 de março de 2008. HERBERT C. P. DE BRUYN JR. Juiz Federal.

97.0208751-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIL WUNG LEE (ADV. SP142858 MARCELO JORGE DOS SANTOS)

Fica a defesa intimada do despacho proferido em 02.4.2008: Ao artigo 499 do CPP.

1999.61.04.004231-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO X ALTINEU PIRES COUTINHO (PROCURAD JORGE ANTONIO DA SILVA-OAB/RJ 3500) X RAPHAEL CORTES FREITAS COUTINHO X JOSE JORGE CORTES FREITAS (PROCURAD PAULO FREITAS MIGUENS-OAB/RJ 44603*) X MARCELO CORTES FREITAS COUTINHO

INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO SENTENCIADO JOSE JORGE CORTES FREITAS INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA AOS 10.12.2007, QUE SEGUE: Pelo exposto, julgo

IMPROCEDENTE a denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, para absolver o réu JOSÉ JORGE CORTES FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, residente na Estrada de São Tomé, n.º 14, Santa Isabel, São Gonçalo/RJ, portador da Cédula de Identidade n.º 276.377, emitida pela IPF da imputação do crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro. Oportunamente, sejam feitas as demais comunicações e anotações de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, 10 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

1999.61.04.007314-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SILVA BENEVIDES (ADV. SP177749 CÍNTHYA LAGUNA ACHON E ADV. SP212760 INGRID LAGUNA ACHON) X MADGE NOTTINGHAM BENEVIDES (ADV. SP177749 CÍNTHYA LAGUNA ACHON) X GILBERTO ANTONINI (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X RONALDO MORAIS LEGNAIOLI X SERGIO VALERIO DOS SANTOS (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO)

Compulsando os autos, verifico ter sido argüida, pelo Ministério Público Federal, a eventual prática de crime de falso testemunho, perpetrada por ROSE MARY NASCIMENTO MANINI, comparadas as afirmações feitas no processo n. 2000.61.04.005558-0 com as deste processo (fls. 1.122/1.125). A considerar o grande número de feitos relativos ao acusado GILBERTO ANTONINI e com o fito de possibilitar, se for o caso, a retratação da testemunha, entendo adequado viabilizar oportunidade de dirimir a questão, mediante instauração de audiência de instrução, para renovar a oitiva de testemunha. Para isso, designo para o dia 21 de maio de 2008, às 16h15min. Intime-se Santos, 07 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

1999.61.04.008105-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP135262 LUIZA PLASTINO DA COSTA) X VALQUIRIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP135262 LUIZA PLASTINO DA COSTA) X BENEDITA SABINO DE BRITO (ADV. SP195416 MAURÍCIO DE SOUZA FERRAZ) X ROZIMAURA FELIX SANTANA (ADV. SP155689 MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO)

1. Apensem-se a estes autos os suplementares. 2. Tendo em vista que o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou parcialmente a sentença de fls. 386/392 para condenar Valquíria Souza da Silva e Aparecido Rodrigues de Brito (fls. 534/535), lancem-se os nomes de todos os sentenciados no rol dos culpados. 3. Ao distribuidor para inserção da sentença de fls. 386/392 em relação aos sentenciados Benedita Sabino de Brito e Rozimaura Felix da Silva Santana e do acórdão de fls. 534/535 em relação aos sentenciados Aparecido Rodrigues e Valquíria Souza da Silva no sistema. 4. Extraiam-se guias de recolhimento. 5. Oficiem-se ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral comunicando a sentença condenatória e o acórdão, conforme artigo 15, inciso III da Constituição Federal. 6. Arbitro os honorários do Dr. Mário Sérgio Malas Perdigão-OAB/SP 155.689, defensor dativo da ré Rozimaura Félix Santana, nomeado à fl. 232, no valor de máximo da tabela. 7. Arbitro os honorários da Dra. Luíza Plastino da Costa-OAB/SP 135.262, defensora dativa dos réus Aparecido Rodrigues de Brito e Valquíria Souza da Silva, nomeada à fl. 213, no valor máximo da tabela. Solicitem-se pagamento à Diretoria do Foro. 8. Uma vez que foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, isento os sentenciados Aparecido Rodrigues de Brito, Valquíria Souza da Silva e Rozimaura Félix Santana do pagamento das custas processuais, consoante orientação do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.348/RS). rmos dos arts. 11, 2º, e 12 da Lei 1.060/50. 9. Intime-se a sentenciada Benedita Sabino de Brito a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente às custas processuais. r, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente às custas processuais. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais e de estilo. Intimem-se.

2000.61.04.009807-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER AUGUSTO RAINHA (ADV. SP142279 JURANDYR MANFRIN FILHO)
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2002.61.04.007093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006821-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO COSTA MENEZES (ADV. SP154333 MARCOS ALEXANDRE DE ABREU)

O sentenciado Rogério da Costa Menezes, devidamente intimado a comprovar a licitude dos dólares apreendidos e a requerer sua restituição, não o fez conforme certificado às fls. 491/492. Assim, acolho a manifestação do Parquet Federal à fl. 482 e determino que o valor existente na conta judicial do Banco do Brasil (fl.478), seja depositado em favor da União, nos termos do artigo 91, II do Código Penal. Após, baixem-se os autos ao Distribuidor para a inclusão da condenação do acusado no sistema. Por fim, arquivem-se os autos cumpridas as formalidades legais e de estilo.

2004.61.04.000408-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOJ) X ANDRE JORGE SANCHES (ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA) X AGGEU DOS SANTOS TIEZZI (ADV. SP125406 JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS S RONQUI)
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DOS ACUSADOS ANDRÉ JORGE SANCHES E AGGEU DOS SANTOS TIEZZI, INTIMADA A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2004.61.04.006259-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILAS MARTINS SOBRINHO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)
Fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP.

2004.61.04.013809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR DE CARVALHO DAMY (ADV. SP169673 JOÃO EUGÊNIO PEGOLI CANHESTRO)
Fica a defesa intimada do despacho proferido em 25.3.2008: Ao artigo 500 do C.P.P.

2006.61.04.005314-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FLAVIO BENATTI (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO) X SILVIA BENATTI (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO)
Por derradeiro, o MM. JUIZ proferiu as seguintes deliberações: Inicialmente, pende de apreciação a preliminar de inépcia da inicial acusatória, suscitada pela defesa dos réus Sílvia Benatti e Flávio Benatti, em sede de defesa prévia (fls. 212/216). Em breve síntese, arguem os réus que a denúncia de fls. 2/4 é inepta, por não atender aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, ante a ausência de descrição precisa da conduta de cada acusado. Defendem, outrossim, a extinção da punibilidade, diante do pagamento do débito tributário apurado. Em sua manifestação de fls. 218/219, o Ministério Público Federal rechaçou as preliminares argüidas. Asseverou que a denúncia é clara ao apontar a conduta dos réus e refutou a alegação de pagamento. Pois bem. É preciso, neste passo, verificar os pressupostos normativos da exordial para que se a reputa regular, os quais se encontram no art. 41 do próprio CPP: A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Notadamente em relação ao vício ventilado pela defesa, diga-se que é essencial que a denúncia impute fatos típicos aos réus, não bastando a mera descrição de provas colhidas durante a investigação criminal. Nesta esteira, narra a peça acusatória: Conforme consta da presente representação fiscal para fins penais, os denunciados, na qualidade de sócios-gerentes de Transportes Benatti Ltda., deixaram de recolher, no prazo legal, valor de tributo descontado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveriam recolher aos cofres públicos. Consoante apurado em trabalho de malha DIRF x DARF pela Receita Federal, os denunciados deixaram de recolher aos cofres públicos valores descontados de trabalhadores assalariados e prestadores de serviços a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, relativos aos anos calendários 2002 e 2003. A retenção dos valores foi informada à Receita Federal pela própria empresa, por meio de DIRF e DCTF. Não houve, entretanto, seu recolhimento. Destarte, a peça acusatória verte a descrição dos principais fatos que sustentam a presente ação penal, suficiente à defesa dos acusados. Lado outro, de acordo com forte jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de co-autoria de crimes societários, não se exige que a denúncia trate com minúcias a conduta de cada acusado, bastando que a peça acusatória propicie, com a narrativa dos fatos, a compreensão por parte dos acusados da imputação formulada. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. CRIMES DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO POR LEI TRABALHISTA E ESTELIONATO. INÉPCIA DA INICIAL. DESCRIÇÃO INDIVIDUALIZADA DA CONDUTA DELITUOSA DOS PACIENTES. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. ALEGAÇÃO DA FALTA DA DESCRIÇÃO DO MODO DE COMETIMENTO DO PRIMEIRO DELITO E DE INDICAÇÃO DA FRAUDE EMPREGADA E DA VANTAGEM AUFERIDA QUANTO AO ESTELIONATO. INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. 1. É compreensão pacificada no âmbito desta Corte que, nos crimes de autoria coletiva, não se exige que a denúncia faça um detalhamento da atividade de cada um dos acusados, bastando descrição suficiente à compreensão da acusação e ao exercício do direito de defesa. 2. Só se acolhe alegação de inépcia da denúncia quando demonstrada inequívoca deficiência a impedir a compreensão da acusação e em flagrante prejuízo à defesa do réu (HC Nº 25.263/SE). 3. Tocante à alegação de antagonismo entre os termos fraude e coação usados na denúncia, no que diz com o crime do art. 203 do Código Penal, não vejo como possa causar prejuízo aos pacientes, que têm ciência dos termos da acusação, revelando-se circunstância a ser apurada no curso da instrução, podendo inclusive ter estado presente uma e outra. 4. Quanto à falta de indicação da fraude e da vantagem indevida, na imputação do estelionato, tenha-se em conta que, pela descrição dos fatos, os dois delitos estão relacionados entre si, não se mostrando necessário maior detalhamento, inexistindo, também aqui, qualquer dificuldade ao exercício da defesa. 5. Ordem denegada. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Processo: 200300373514 -

Data da decisão: 14/09/2004 - Relator(a) PAULO GALLOTTI). RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA. CRIME DE AUTORIA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA GENÉRICA. 1. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. 2. Narrando a denúncia fatos configuradores de crimes em tese, de modo a possibilitar a defesa dos acusados, não é possível o trancamento da ação penal na via do habeas corpus, mormente quando a alegação de falta de justa causa demanda o reexame do material cognitivo constante nos autos. 3. Nos crimes societários é dispensável a descrição minuciosa e individualizada da conduta de cada acusado, bastando, para tanto, que ela narre a conduta delituosa de forma a possibilitar o exercício da ampla defesa. Precedente desta Corte. 4. Recurso desprovido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Processo: 200401487658 - Data da decisão: 02/12/2004 - Relator(a) LAURITA VAZ). Resta desacolhida, portanto, a arguição de inépcia da peça acusatória inicial. Lado outro, não se afigura comprovado nos autos o efetivo pagamento do débito apurado em diligência fiscal. Deveras, consta nos autos notícia de aforamento de ação de consignação em pagamento, bem como comprovação da realização de depósito judicial do montante controvertido. Não há, todavia, declaração da extinção da obrigação por sentença, a teor do disposto no artigo 897 do Código de Processo Civil. Decreto a revelia dos acusados Flávio Benatti e Silvia Benatti. Arbitro os honorários da defensora ad hoc em 1/3 do valor mínimo indicado na tabela legal. Requisite-se o pagamento. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 216) para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o Dr. Marcos Aurélio Ribeiro, OAB/SP 22.974 do presente termo. NADA MAIS.

2006.61.04.008157-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UBIRATA DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP222930 MAITE GREGORIO FERNANDES)

A defesa do acusado Ubiratã dos Santos Camilo, às fls. 473/475, requer em alegações preliminares, além das oitivas das 9 (nove) testemunhas elencadas, seja juntado aos autos o processo administrativo nº 10845-0001.284/2002-43, oriundo da Secretaria da Receita Federal, bem como elaboração de prova pericial contábil. Pois bem. O número de testemunhas apresentado pela defesa excede o previsto na lei processual, conforme artigo 398 do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor a apontar, no prazo de 5 (cinco) dias, qual testemunha será excluída. De outro lado, defiro os demais pedidos, devendo a Secretaria oficial à Receita Federal de Santos, nos termos requeridos pela defesa. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar os quesitos que deverão instruir a produção de prova contábil, bem como a indicação, pela defesa, dos documentos que deverão ser periciados. Nomeio os peritos da Delegacia de Polícia Federal de Santos para realização da perícia. Sem prejuízo, designo o dia 27 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS, para dar lugar à audiência das testemunhas de defesa residentes nesta Comarca. Deprequem-se ao doutos Juízes de Direito de uma das Varas Criminais da Comarca de Registro/SP e de uma das Varas Federais Criminais de São Paulo/SP as oitivas das testemunhas residentes fora da terra. Anote-se no rosto dos autos o caráter sigiloso das informações contidas no feito, restringindo-se às partes e aos seus procuradores o acesso ao processo. Intimem-se. Ciência ao M.P.F.

2006.61.04.008402-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR CARLOS AVELINO (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO) X ROSA MARIA FERRARI NAJAS (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X MARCOS EDUARDO AVELINO (ADV. SP230551 OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X LUIZ CLAUDIO AVELINO (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO) X JOSE PAULO AVELINO (ADV. SP152879 DANIELA TIOMA DE OLIVEIRA PICOLOTTO)

Designo o dia 5 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 14 HORAS, para dar lugar à audiência de oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se as testemunhas, os acusados e a defesa. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL

97.0205636-5 - JUSTICA PUBLICA X MARIO DE SOUZA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)
INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA DO EXECUTADO MARIO DE SOUZA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA PROLATADA AOS 11.2.2008, QUE SEGUE: Declaro, portanto, EXTINTAS AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE impostas ao executado MÁRIO DE SOUZA, filho de Basílio Pedro de Souza e Maria Correa de Souza, natural de Itapeva/SP, nascido aos 23.2.1954, RG. 6.955.640-SSP/SP, nos autos das ações penais nºs 90.0202183-6 da 5ª Vara Federal de Santos, 88.0204475-9 da 6ª Vara Federal de Santos, e 88.0204477-5 também da 5ª Vara Federal local. Após o trânsito em julgado: I) traslade-se cópia desta sentença aos autos das execuções n. 97.0201148-5 e 98.0204236-6 (em apenso); II) baixem os autos ao Distribuidor para inserção desta decisão no sistema; III) proceda a secretaria às comunicações de praxe; IV) officie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. P.R.I.C. Sem custas. Santos, 11 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. Juiz Federal.

1999.61.04.004313-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP164218 LUÍS GUSTAVO FERREIRA)

Declaro, portanto, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao executado CARLOS EDUARDO TELES DOS SANTOS, filho de Euloge Teles dos Santos e Elisabeth Sefarim dos Santos, nascido aos 6.12.1973,

natural do Rio de Janeiro/RJ, RG. 31.838.113-SSP/SP (ou 10.078.633-SSP/SP), nos autos da ação penal nº 98.020004-3 da 5ª Vara Federal de Santos/SP, fazendo-o com fundamento no art. 146 da LEP. Uma vez que o executado, intimado pessoalmente a recolher o valor correspondente à pena de multa, não o fez (fls. 112 e 113), oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional determinando a inscrição do valor correspondente à multa na dívida ativa da União (ex vi do disposto no art. 51 do Código Penal). Após o trânsito em julgado: I) traslade-se cópia desta sentença aos autos do incidente de livramento condicional n. 2001.61.04.005241-7 (em apenso); II) baixem os autos ao Distribuidor para inserção desta decisão no sistema; III) proceda a secretaria às comunicações de praxe; IV) oficie-se ao E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. P.R.I.C. Santos, 11 de fevereiro de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

INQUERITO POLICIAL

2007.61.04.010159-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Tendo em vista as informações protegidas por sigilo fiscal contidas neste apuratório, determino que seja atribuído o caráter de segredo de justiça, conforme Resolução nº 589/2007, do Conselho da Justiça Federal. Portanto, indefiro o requerido na petição de fl. 103, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 2º, da referida Resolução. Anote-se no rosto dos autos o caráter sigiloso das informações contidas no feito, restringindo-se às partes e aos seus procuradores o acesso ao processo. Intime-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.04.003137-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CYRO CURY ABUMUSSI (ADV. SP143497 OSWALDO WAQUIM ANSARAH) X FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP088912 MARCIA VIEIRA HERNANDEZ MAZETTO)

INTIMACAO: FICA A DEFESA DOS AUTORES DO FATO CYRO CURY ABUMUSSI E FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA INTIMADA DO DISPOSITIVO DA SENTENCA QUE SEGUE: Diante do cumprimento integral da condição imposta (fls. 68 e ss.), HOMOLOGO O ACORDO de fls. 65 e verso e, por conseguinte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE estatal em face de CYRO CURY ABUMUSSI, filho de Cesário Abumussi e Maria José Cury Abumussi, natural de São Paulo/SP, nascido aos 20.6.1967, RG. 9.895.536-6-SSP/SP, e FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA, filho de Francisco Barbosa Filho e Alzira de Oliveira Barbosa, natural de São Paulo/SP, nascido aos 6.4.1969, RG. 19.305.852-2-SSP/SP, fazendo-o com fulcro no parágrafo único, do art. 84, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao Distribuidor para inserção desta sentença no sistema, arquivando-se os autos com as formalidades legais e de estilo. P.R.I.C. Custas ex lege. Santos, 19 de setembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR. Juiz Federal

Expediente Nº 1806

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760808-0 - AGOSTINHO GOMES CUNHA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Tendo em vista que a Contadoria Judicial apurou que existe saldo remanescente a ser pago a parte autora, acolho os cálculos de fls. 374/377. Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Int.

88.0200698-9 - NICANOR ALONSO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista que os ofícios requisitórios já foram expedidos e pagos, intime-se a parte autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

88.0202822-2 - AMERICO ALBANO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

89.0208254-7 - ANTONIO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Verifico que o ofício requisitório do co-autor Moacir Nunes do Prado foi expedido (fls. 674) e o ofício requisitório de pagamento dos honorários foi expedido conforme formulário de fls. 610. Reitere-se o ofício à CEF para que libere a quantia depositada, oriunda do ofício requisitório, em favor do falecido autor Severino Solano Fernandes para sua viúva e herdeira habilitada nestes autos CLEONICE RIBEIRO FERNANDES, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Após, dê-se nova vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

90.0202723-0 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 265/266. Aguarde-se no arquivo o cumprimento, integral, do despacho de fls. 251. Int.

90.0203355-9 - OLIMPIO RIBEIRO MENDES E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Tendo em vista que a contadoria judicial apurou que crédito a favor da parte autora remanescente do principal expurgado (fls. 223), acolho os seus cálculos de fls. 223/226. Dê-se vista às partes. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Int.

91.0202424-1 - AUGUSTA GOMES COSTA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, conforme requerido pela parte autora (fls. 167/170). Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo.

93.0202473-3 - ARLAN MAYR E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0206942-7 - CLEMENTINA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS E ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a Dra. Jacira de Oliveira Medeiros para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte da co-autora SILENE LOPES CARVALHO ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0206272-6 - MARIA NUBIA DOS SANTOS (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte autora para apresentar as cópias (sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos) necessárias para a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo concordância expressa ou tácita da conta apresentada, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. Int.

96.0202921-8 - ROMEU CORREA GARCIA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Intime-se a parte autora para esclarecer a este Juízo qual é a relação que mantinha com a Sra. Maria Aparecida Barbosa Garcia e se a mesma encontra-se viva, apresentando eventuais certidões de casamento e óbito, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.007376-0 - JOSEMAR VENTURA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista que a autarquia-ré declarou que revisou o benefício da parte e o seu Procurador não manifestou-se acerca do despacho de fls. 360, intemem-se os autores para apresentarem a planilha dos valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de prosseguir-se na execução. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

1999.61.04.007404-0 - ANTONIO CARLOS MONTEIRO SIMOES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dessa forma, em face do pagamento da quantia devida ao exequente, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I.Santos, 02 de maio de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2001.61.04.001691-7 - LEONOR DOS SANTOS BENINCASA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Oficie-se à CEF para comunicar que a co-autora SANTINA GELLI LUVIZARO utilizava o número do CPF do marido, e atualmente possui CPF próprio sob n. 228.080.778-58. Após, dê-se nova vista ao seu patrono e aguarde-se no arquivo.

2003.61.04.015074-6 - ALAIDE MARIA ELENA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Indefiro o pedido da parte autora de fls. 152/155 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2003.61.04.016031-4 - MARIANA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 115/123 e 127/219: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.013623-7 - NELSON MARTINS (ADV. SP149013 CRISTHIANE NEVES SARAIVA E ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Intime-se a parte autora para apresentar a este Juízo cópia do RG, CPF e Certidão de Casamento da Sra. Beatriz Rodrigues Martins, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

2005.61.04.010212-8 - JOSE MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP230936 FABRICIO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono do autor para trazer à colação a Procuração da Sra. Rita Maria de Melo Santos, cópias do seu RG, CPF e Certidão de Casamento, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, apresentar os documentos requeridos no despacho de fls. 108, informando ainda, a cidade e Agência da Previdência Social que protocolou o pedido administrativo, indicando se possível o seu número de protocolo. Int.

2006.61.04.001147-4 - OLGA TUMOLI FRANGETTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido da parte autora de fls. 113 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação, documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

2008.61.04.000632-3 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial por tratarem-se de cópias simples. Int.

2008.61.04.004104-9 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário nº 130.228.426-3, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 25.000,00. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante o documento de fl. 87, o auxílio doença nº 130.228.426-3, concedido em 25/08/2003, foi cessado em 31/10/2007, o que leva à conclusão de que existem, no máximo, 07 prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa, pois a presente ação foi proposta em 02/05/2008. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício pretendido pelo autor equivale a R\$1.140,31 (auxílio-doença), e computadas as 07 (sete) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$21.665,89 (R\$1.140,31 X 19), ou, no máximo, R\$1.254,34 (aposentadoria por invalidez) X 19 = R\$23.832,46, inferior, portanto, a 60 (sessenta) salários mínimos. Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.04.004207-8 - VANESSA SOUZA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O valor atribuído à causa, à fl. 09, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, enquadra-se o presente caso na competência do Juizado Especial desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.000976-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.006584-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA) X JOSE ROBERTO DO AMARAL TAVORA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao embargado conforme requerido às fls. 55/56. Apresentado os documentos requeridos, dê-se nova vista ao embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.004216-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009784-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ABILIO LUIZ ANTUNES (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

2008.61.04.004217-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004139-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ROSEMARIE MAGALHAES FARIA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Int.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4614

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.04.006893-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006588-0) CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contrário do alegado às fls. 291/293, o I. Causídico substabeleceu com reservas de iguais poderes, conforme documento de fl. 159. Assim, tendo em vista a inércia do devedor, requeira o exequente o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie o exequente as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0203886-4 - ODILON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP096251 FLAVIO MARQUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0201422-9 - TRANSPORTES CANDIDO LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Verifico à fl. 452 verso que a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, foi efetivada em 08/06/2007. Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, dê-se vista dos autos à União. Int.

96.0204484-5 - FLAVIO RODRIGUES CORREA E OUTROS (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0202265-7 - DALMO DE GODOY ARAUJO (ADV. SP024164 NEUSA MARIA CONFROTI SLEIMAN E PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.04.006588-0 - CASA BECHELLI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA E ADV. SP239271 ROGERIO BECHELLI MUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contrário do alegado às fls. 256/257, o I. Causídico substabeleceu com reservas de iguais poderes, conforme documento de fl. 220. Além do mais, a publicação em questão também saiu em nome do subscritor de fl. 228, regularmente constituído pela parte autora para representá-la em Juízo, conforme procuração de fl. 229. Assim, tendo em vista a inércia do devedor, requeira o exequente o que for de seu interesse, em conformidade com o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil, devendo o débito ser atualizado para efeito de incidência da multa prevista no citado dispositivo legal. Em se tratando de requerimento de mandado de penhora, providencie o exequente as cópias

necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado com inclusão da multa de 10%). Intime-se.

2003.61.04.011776-7 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.04.003677-2 - ERONIDES VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP126191 WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Intime-se a União, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, para que se manifeste nos termos da Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.013837-4 - ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: Com razão a parte autora. Tendo em vista a manifestação de fl. 101, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.04.001707-2 - ASPOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER E ADV. SP157866 FERNANDO MOROMIZATO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, no prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CARTA DE SENTENCA

2000.61.04.007343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0203498-6) HOSPITAL NOVE DE JULHO S/A (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o I. Causídico o número do RG, CPF, OAB, para o fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará, devendo o I. Causídico retirá-lo em Secretaria no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Int.

Expediente Nº 4616

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.012537-2 - AMARO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELESP

Em face da decisão proferida no agravo nº 2006.03.00.101401-8, cumpra-se a determinação de fls. 48/53, dando-se baixa por incompetência. Int.

2007.61.04.012854-0 - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da natureza da controvérsia e, em homenagem ao princípio do contraditório, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012990-8 - JULIO CESAR SOUZA PIRES (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 139/140 como emenda à inicial. Esclareça a parte autora o pedido de antecipação da tutela formulado na inicial. Sem prejuízo, cite-se o réu. Int.

2008.61.04.002222-5 - SAINT FOUR COML/ DE ARMARINHOS PAPELARIA E BAZAR EM GERAL LTDA (ADV. SC008016 PEDRO FRANCISCO DUTRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Providencie a parte autora cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado, conforme determinado às fls. 56/60. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu. Int.

2008.61.04.003222-0 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 120: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.04.003396-0 - MARIA DE FATIMA REIS SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Int.

2008.61.04.003566-9 - ISABEL CRISTINA MARQUES FERREIRA PARRI (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto,DEFIRO o depósito judicial do valor apontado na inicial,para fim desuspender a exigibilidade do crédito em discussão,desde que integral em dinheiro (Súmula 112 do STJ).O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal,mediante Documento de Arrecadação de Receitos Federais(DARF) específico par a finalidade,nos termos do artigo 1º da Lei 9703/98,ressalvando a ré o direito de verificar a exatidão dos valores.Realizado o depósito,oficie-se para ciência e cumprimento dessa decisão.Cite-se a União Federal.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Anote-se.Int.

Expediente Nº 4618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0200636-6 - MARIA DE LOURDES SOCCAS GOULART (ADV. SP032943 WAINER BORGOMONI) X UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

1- Fls. 245/246: Tratando-se de crédito de natureza alimentar o levantamento dos valores depositados é feito diretamente na Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal - CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. 2- Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3- Havendo manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 4- No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham os autos conclusos para sentença de extinção. 5- No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Intime-se e Cumpra-se.

1999.61.04.008304-1 - WALTER SOARES DA ROCHA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Constatado atraso no processamento do feito. 1- Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, inclusive quanto ao desmembramento do feito em relação ao Espólio de Oribes Gomes de Oliveira, a fim de que a regularização da representação processual deste não continue a obstar o prosseguimento do feito em relação aos demais autores. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do Espólio de Oribes Gomes de Oliveira do pólo ativo. 3- Após, providencie a Secretaria a extração de cópia integral deste processo a fim de que seja protocolizada e distribuída a esta Vara para processamento do feito referente ao autor excluído (Espólio). Cumpra-se e publique-se.

2007.61.04.005714-4 - MARINA LEFEVRE MASSARIOL (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Comunique-se o DD. Desembargador Federal Relator do agravo. Int.

2007.61.04.005801-0 - IDA KLEIS E OUTROS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor

apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2007.61.04.007688-6 - EDGARD SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito Anote-se. 2- Desentranhe-se a manifestação de fls. 63/71 por ser inoportuna na fase em que o processo se encontra. 2- A determinação anterior a respeito da atribuição ao valor da causa, em linha de princípio, é correta a fim de traduzir a realidade do pedido, mostrando-se necessário que aquele valor corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada, até a data do ajuizamento da ação. Mas, inexistindo suporte probatório suficiente para fixá-lo, a importância estipulada na inicial pode ser tomada como estimativa do pleito, não constituindo, precisamente, a certeza do quantum a pagar. Analisando os presentes autos, verifico que a parte autora demonstra haver solicitado perante a CEF o fornecimento de extratos, não tendo obtido êxito até o momento. Sendo assim, na impossibilidade de imediata mensuração desse valor, tendo em vista que os documentos necessários para elaboração dos cálculos estão de posse da ré, o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia provisória, passível de posterior adequação do valor apurado (STJ, Resp 764820/MG, 1ª Turma, DJ 20/11/2006, Rel. Min. Luiz Fux, v.u.). 3- Cite-se a ré, intimando-a a manifestar-se sobre a protocolização do requerimento, bem como para que junte os documentos solicitados, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC. Int.

2008.61.04.002963-3 - LUIZ MESSIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo apontado no termo de prevenção. 3- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4- Emende a parte autora a inicial, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. 5- Outrossim, providencie cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. 6- Certificado o decurso de prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao SEDI para a exclusão do INSS do pólo passivo da presente ação, devendo figurar somente a União. Int.

2008.61.04.003946-8 - BENEDITO SANTANA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Verifico não haver identidade de ação com relação ao processo apontado no termo de prevenção. Verifico que a parte autora atribuiu o valor da causa de forma genérica. Não obstante, a experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período em que o autor manteve o vínculo empregatício. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se.

Expediente Nº 4620

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.04.005762-6 - MARCIA DE MORAIS SILVA (ADV. SP188446 DENISE PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 10.30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.Santos, data supra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR

ARANHAJUÍZA FEDERAL

2003.61.04.004460-0 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA FARIA E OUTRO (ADV. SP186734 FABÍOLA DO NASCIMENTO MORAES E ADV. SP239427 DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Dê-se ciência aos réus sobre os documentos juntados pelos autores.Int.

2005.61.04.008740-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.008739-5) ARISTOL CASTOR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP229409 CRISTIAN STIPANICH E ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X UNIBANCO LTDA (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)
Considerando o contido na certidão de fls. 428, devolvo o prazo integral ao réu (Unibanco) para eventual manifestação sobre o r. despacho de fls. 421.Int. Santos, data supra.

2005.61.04.012578-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011909-8) MARCOS ANSELMO MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

2006.61.04.007617-1 - AGNALDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Considerando o contido na certidão de fls. 283, devolvo o prazo integral a ré (Cef) para eventual manifestação sobre o r. despacho de fls. 279.Int. Santos, data supra.

2006.61.04.009788-5 - VALERIA DA SILVA FRAZAO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedido prazo suplementar, as demandantes permaneceram inertes. Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2007.61.04.000355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000356-1) DEICMAR S/A E OUTRO (ADV. SP121986 ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO E ADV. SP263068 JOSE CARLOS MINEIRO JUNIOR)
Remetam-se os autos a Sedi para a inclusão da empresa Rodrimar S/A -Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, no pólo passivo da presente ação.Considerando o contido na certidão supra, devolvo a empresa Rodrimar S/A o prazo integral para a interposição de eventual recurso. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.001941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010757-0) FARLEY ARIIVALDO DIAS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 11.30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.Santos, data supra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHAJUÍZA FEDERAL

2007.61.04.011185-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009791-9) PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Considerando o contido na certidão de fls. 73, devolvo ao autor o prazo integral para a interposição de eventual recurso contra a r. decisão de fls. 62/66.Int.Santos, data supra.

2007.61.04.014231-7 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Decisão:Vistos em apreciação de tutela antecipada.EDSON BATISTA DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando provimento jurisdicional que autorize o depósito judicial das prestações decorrentes de financiamento imobiliário, na proporção de uma vencida e uma vincenda, pelos valores que entende corretos, no montante de R\$227,32 (duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo apresentado à fl. 74/84. Postula seja a ré impedida de praticar qualquer ato executório extrajudicial para alienação do imóvel, bem como de inserir o seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.Alega, em suma, ter adquirido imóvel residencial por meio de financiamento obtido perante a requerida, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização.Sustenta, contudo, que a ré vem onerando demasiadamente os encargos contratuais aplicando índices de reajustes superiores àqueles previstos no contrato, além de praticar capitalização de juros e inverter o método de amortização. Aduz também a cobrança indevida do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES e da Taxa de Administração.Com a inicial vieram documentos (fls. 29/84), complementados às fls. 97/104 e 108, em cumprimento ao despacho de fl. 86.Na ação cautelar em apenso, noticia o autor a designação de leilão extrajudicial do imóvel em debate, para a para os dias 12/05 e 30/05/2008.É o relatório. Fundamento e decido.Formula o autor pedido de antecipação de tutela com nítidos contornos de providência cautelar. À luz do 7º do artigo 273 do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7/5/2002, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado.Traz o autor, na medida cautelar incidental em apenso, a notícia de que o imóvel financiado será levado a leilão com praça designada para os próximos dias 12 e 30 de maio.No caso vertente, a iminência da perda do imóvel financiado enseja o risco de ineficácia desta demanda, a ser proposta justamente com o intuito de promover a revisão das cláusulas contratuais. Ademais, demonstra o mutuário interesse na conciliação e satisfação da dívida.Considerando, assim, as conciliações obtidas por este Juízo em audiências designadas com fulcro na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, determino ad cautelam, sejam sustadas as hastas públicas designadas para os dias 12/05/2008, às 10 horas e 30/05/2008, às 12h30m, referente ao imóvel localizado na Rua Santa Maria de Jesus, 218, apartamento 16, Condomínio Parque das Orquídeas, Jardim Quietude, Município de Praia Grande - SP.DESIGNO audiência de tentativa conciliação para o dia 02/06/2008, às 11 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cite-se e intemem-se.Santos, 05 de maio de 2008.Décio Grabriel GimenezJuiz Federal Substituto

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.001572-5 - JOAQUIM CARLOS DE MATTOS PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X BANCO BRADESCO S/A

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 62, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Deverá o autor arcar com as custas processuais, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.04.001745-0 - JALMAR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP037559 MIGUEL ELIEZER SABINO)

Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 192, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.04.011909-8 - MARCOS ANSELMO MORAES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação dos autores em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

2007.61.04.009791-9 - PAULO ROGERIO MOREIRA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.Santos, data supra.

2007.61.04.013456-4 - NADIA PRINCIPIA DI GENNARO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

REQUERENTE: NADIA PRINCIPIA DI GENNAROREQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFProcesso CautelarAutos nº 2007.61.04.013456-4SENTENÇA:Vistos,NADIA PRINCIPIA DI GENNARO, qualificada nos autos, propôs a presente ação cautelar, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a concessão de medida liminar para suspender o primeiro leilão público de imóvel, objeto de execução extrajudicial em contrato de mútuo habitacional, designado para o dia 26 de novembro de 2007, às 12:15 horas.Alega a requerente ter adquirido o imóvel localizado na rua das Antilhas, 1.090, Vila Guilhermina, Praia Grande/SP, através de financiamento obtido perante a requerida, a ser quitado em 240 prestações mensais amortizadas segundo o sistema SACRE.Assevera que se tornou inadimplente em face do reajuste indevido das prestações, situação agravada com a impossibilidade de qualquer composição amigável com a CEF. Fundamenta seu pedido, em suma, na inobservância do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66.Sustenta que o DL 70/66, no qual se ancora a requerida para promover a execução extrajudicial, é inconstitucional, por restringir as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.Afirma, também, que não houve observância do procedimento previsto no referido diploma legal, pois não foi notificada pessoalmente para purgação do débito, conforme determina o artigo 31.Por fim, alega que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de lhe ser subtraída a propriedade, através de leilão, baseado na execução extrajudicial, antes de ser proferida decisão final no processo judicial.Com a inicial vieram documentos.O pedido de liminar foi deferido às fls. 50/52, a vista da notícia de vício intrínseco no procedimento de execução extrajudicial.Citada, a Caixa Econômica Federal ofertou contestação, sustentando que o procedimento extrajudicial não está eivado de vícios. Na oportunidade, trouxe aos autos cópia do da execução extrajudicial.A r. decisão liminar foi revogada (fls. 136/138).É o relatório.Fundamento e Decido.A autora objetiva com a cautelar a suspensão de leilão extrajudicial, em razão da inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, apontando vícios no respectivo procedimento.É certo que a requerente não está obrigado a pagar valor que entende descabido, tendo o direito de se socorrer do Judiciário para discuti-lo. Porém, não pode, por conta própria, deixar de realizar os pagamentos avençados, hipótese em que corre o risco de ser declarada inadimplente, de ver o valor de suas prestações aumentarem progressivamente com a incidência de juros de mora e multa, e, ainda, de ser desapossada do imóvel em leilão público.No que se refere à alegação de inconstitucionalidade do DL 70/66, o STF já declarou constitucional o procedimento previsto nesse diploma:EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (RE 223075 / DF, Rel. Ilmar Galvão, 06/11/1998). No mesmo sentido: RE 240361, Rel. Ilmar Galvão, 29/10/1999. RE 148872, Rel. Moreira Alves, 12/05/2000.De outro lado, não vislumbro ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois a garantia do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, CF) não fica diminuída pelo procedimento de execução extrajudicial previsto no DL 70/66, na medida em que a executada pode, a qualquer tempo (leia-se antes, durante e mesmo depois do procedimento), discutir vícios tanto do contrato como do procedimento, a fim de ver preservado seus direitos ou ser indenizado pelo equivalente.Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com ele incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esse diploma (critério da especialidade).Diante do inadimplemento consolidado (58 prestações), não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a execução extrajudicial, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê essa possibilidade.Por fim, o vício apontado pela mutuária encontra-se totalmente sem respaldo, a vista do documento acostado à fls. 109, pelo qual se constata que foi pessoalmente notificada para purgar a mora.Não acudindo o devedor à purgação do débito, o agente fiduciário estará de pleno direito autorizado a publicar editais e a efetuar no decurso dos 15 (quinze) dias imediatos, o primeiro público leilão do imóvel hipotecado (art. 32).Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, com fundamento no artigo 798, do Código de Processo Civil, extingo o processo o cautelar e INDEFIRO a medida requerida.Sem custas e honorários advocatícios, a vista dos benefícios da assistência judiciária gratuita.P. R. I.

2008.61.04.003980-8 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em apreciação de liminar.Pretende a requerente, por meio da presente medida cautelar preparatória, suspender a concorrência pública nº 0006/2008-PARCE/CP-SÃO PAULO, promovida pela Caixa Econômica Federal para a venda do imóvel situado na Praça Fernandes Pacheco, 33, apartamento 42, Gonzaga, Santos - SP, objeto de financiamento segundo as normas do Sistema Financeiro Habitacional e adjudicado pela credora, após processo de execução extrajudicial. Postula, igualmente, impedir a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito.Argumenta que

adquiriu o imóvel através de financiamento hipotecário perante a Caixa Econômica Federal, tendo se tornado inadimplente em face dos reajustes abusivos perpetrados pela instituição credora. Sustenta que o Decreto-lei nº 70/66, no qual se fundamenta a execução extrajudicial promovida pela CEF, é inconstitucional por ser incompatível com os princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Aduz, ainda, que o mencionado normativo acha-se em dissonância com o artigo 620 do CPC porque estabelece forma mais gravosa para a execução do débito, se comparada à prevista na Lei nº 5.741/71. Por fim, argumenta que não teve participação na escolha do agente fiduciário, como determina o próprio Decreto-lei ora questionado. Com a inicial vieram documentos. Brevemente relatado, decido. Nos termos do artigo 798 do Código Processo Civil é mister, para a providência excepcional da tutela cautelar, a demonstração da plausibilidade do direito afirmado (*fumus boni iuris*) e da irreparabilidade ou dificuldade de reparação desse direito (*periculum in mora*). Pois bem. Ressalto, de início, que a questão da inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66 não merece maiores digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) De outro lado, analisando o contrato firmado entre as partes, verifica-se que a dívida será considerada antecipadamente vencida e ensejará a execução do contrato em sua totalidade se o devedor faltar ao pagamento de alguma de três encargos mensais consecutivos ou não, ou de qualquer importância devida em seu vencimento, nos moldes da cláusula vigésima sexta. A própria mutuária confessa na petição inicial estar inadimplente, fato que deu início ao processo de execução, o qual, a critério da CEF, poderá seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 9.514/97, ou no Decreto-lei 70/66 (cláusula vigésima sétima), este último adotado para o caso em apreço. Nesses termos, não cabe ao Juiz impedir o credor de exercitar a execução extrajudicial e compeli-lo a se valer da lei nº 5.741/71 ou do Código de Processo Civil. Destaco, ainda, que o procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 não restou revogado pela superveniência do Código de Processo Civil ou do Código de Defesa do Consumidor, tampouco é com eles incompatível, na medida em que se apresenta como norma especial quando comparada a esses diplomas (critério da especialidade). Por fim, alega a mutuária vício no procedimento executório, consubstanciado na ilegalidade da eleição unilateral do agente fiduciário pela ré, fundada na violação do 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66. Ocorre que o agente fiduciário age como preposto do credor, competindo a este a livre escolha daquele, salvo se já eleito entre o credor e o devedor no contrato originário de hipoteca ou em aditamento ao mesmo, o que não é a hipótese dos autos. Assim, ausente o *fumus boni iuris*, resta prejudicada a alegação do *periculum in mora*. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se. Santos, 02 de maio de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

2008.61.04.003984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014231-7) EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF PROCESSO Nº 2008.61.04.003984-5 REQUERENTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AÇÃO CAUTELAR E N T E N Ç A EDSON BATISTA DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação cautelar incidental, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando sustar leilões extrajudiciais de imóvel financiado, designados para os dias 12/05/2008, às 10 horas e 30/05/2008, às 12h30m. Alega o requerente ter adquirido o imóvel localizado na Rua Santa Maria de Jesus, 218, apartamento 16, Jardim Quietude, Município de Praia Grande - SP, através de financiamento obtido perante a requerida, sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Assevera, em síntese, que devido a inadimplência o imóvel foi levado à execução extrajudicial nos termos do Decreto-lei nº 70/66, que reputa inconstitucional, por violar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório e por ser incompatível com o Código de Defesa do Consumidor. Apensado os autos, vieram à conclusão. Brevemente relatado. Decido. Pois bem. Na hipótese em apreço, o Requerente ajuizou ação ordinária, distribuída sob nº 2007.61.04.014231-7, pretendendo a revisão do contrato de financiamento e, em sede de antecipação da tutela, postulou a suspensão da execução extrajudicial e a não inclusão do seu nome nos cadastros de inadimplentes, prescindindo, pois, de medida cautelar incidental para alcançar a pretensão ora almejada. Nesses termos, a presente ação não tem condições de prosperar haja vista a ausência de interesse processual, condição da ação consubstanciada no binômio necessidade-adequação; necessidade concreta do processo e adequação do provimento e do procedimento para a solução do litígio. Ademais, nos autos do processo principal em apenso, deferi, nesta data, a sustação das praças designadas para os próximos dias 12 e 30 de maio, acentuando a ausência de interesse processual do Requerente. Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Santos, 05 de maio de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4032

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.013107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP215641 LUIZ CRUZ FERNANDES) X GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI)

Recebo o recurso interposto pelo réu José Carlos, dê-se vista à defesa para apresentação das razões de apelação. Com relação ao co-réu Gelson Asevedo, embora o mesmo tenha desejado não apelar da sentença conforme se vê à fl.525, intime-se a defesa, para, querendo, interpor recurso à mesma.Int-se.Stos. 09.05.08.FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2690

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.000029-1 - VALDEMIR TORRES DA SILVA (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o patrono do autor sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça à fl.116.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1628

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.000429-9 - VALDEMIR GABRIEL COELHO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Converto o julgamento em diligência.considerando a informação constante do laudo de fls. 190/193 de que o autor, por si só, não tem condições de gerir sua pessoa e de administrar seus bens e interesses, manifeste-se o Ministério Público Federal.Sem prejuízo, informe o patrono do autor sobre eventual existência de curateladefinitiva em relação ao mesmo. Em caso de inexistência de curatela, informe quem administra os bens e interesses do autor.Intime-se.

2001.61.14.000635-1 - JOSE DA SILVA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL E ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 258 - Manifeste-se a CEF.Int.

2001.61.14.003710-4 - ANA BATISTA FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2001.61.14.004560-5 - EXPEDITO CAETANO SEVERIANO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fls. 123/141 - Manifestem-se as partes.Após, aguarde-se a resposta do officio expedido às fls. 113.Int.

2002.61.14.001425-0 - MAGDALENA JURADO DE AQUINO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2002.61.14.002061-3 - JOAO CARLOS DA COSTA VALE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fl. 132 - Manifeste-se a parte autora, juntando cópia do comprovante de residência.Int.

2002.61.14.002306-7 - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Fl. 85 - Esclareça a parte autora, juntando cópia do comprovante de residência.Fl. 87 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2002.61.14.004726-6 - MONICA CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 132 - Dê-se ciência às partes.Int.

2003.61.14.001625-0 - GENECY NEVES DA SILVA DOURADO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2003.61.14.005311-8 - EDEILDO ALVES DE SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao que consta à fl. 230, designo o dia 02/07/2008, às 14:00 horas, para realização da nova audiência para conciliação das partes, intimando-se o autor no endereço fornecido à fl. 238. Na hipótese da diligência restar negativa, manifeste-se o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação.Int.

2003.61.14.009469-8 - DARIO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.000873-7 - CLAUDIO HERMINIO MORANDINI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.000953-5 - FRANCISCO DO CARMO LAMUCIO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 75.Int.

2004.61.14.004042-6 - JANDIRA TEODORO DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência.Em face da divergência entre os documentos de fls. 38/47 com aquele de fls. 57, esclareça o réu se o benefício NB 136.518.486-0 trata-se de aposentadoria por invalidez ou pensão alimentícia.Sem prejuízo, oficie-se ao perito signatário do laudo de fls. 76/79 para que informe com clareza a data de início da incapacidade da autora, já que a resposta ao quesito de fls. 55, item 4, foi feita com erro material às fls. 79, não sendo possível precisar a que ano se refere.Intime-se.

2004.61.14.004209-5 - CROSELINA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.005048-1 - GIVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2004.61.14.005903-4 - LEOTERIKA LOTERIAS LTDA (ADV. SP121128 ORLANDO MOSCHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Face ao que consta na ata de audiência de fls. 89/90, designo o dia 11/06/2008, às 15:40 horas, para realização de nova audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela ré, Sr. Mario Mendes Barboza e Sr. Péricles de Sousa Lima Mascarenhas, os quais deverão comparecer à audiência independente de intimação. Int.

2004.61.14.006765-1 - VIACAO ALPINA SB LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2004.61.14.007320-1 - PEDRO JULIO DE SOUZA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 119.Int.

2005.61.14.001240-0 - SUELI FREIRE DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Preliminarmente, comunique-se o Perito nomeado à fl. 74, acerca do cancelamento da perícia, face ao falecimento da autora.Fls. 84 - Manifestem-se as partes.Int.

2005.61.14.002570-3 - SUELY FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO E ADV. SP166693 ANTONIO MARCOS DEMITROFF SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2005.61.14.002728-1 - EUSTAQUIO VIEIRA MENDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 196/201 - Nada a decidir nesses autos, uma vez que a questão já está sendo objeto de apreciação nos autos do Mandado de Segurança em apenso.2. Cumpra-se com urgência o despacho de fls. 195. Int.

2005.61.14.004853-3 - ALDINEIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Converto o julgamento em diligência.Oficie-se o perito judicial para que esclareça:a) qual a data de início da incapacidade;b) a incapacidade da autora é para todo e qualquer trabalho ou apenas para a suas atividades laborais habituais.Com a resposta, abra-se vista as partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2005.61.14.006979-2 - MARCELO PAGANI E OUTRO (ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Face ao que consta à fl. 243, designo o dia 02/07/2008, às 14:30 horas, para realização da nova audiência para conciliação das partes, intimando-se os autores no endereço fornecido às fls. 256/257. Na hipótese da diligência restar negativa, manifeste-se o advogado da parte autora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se há possibilidade de comparecimento independente de intimação. Int.

2006.61.00.011793-9 - ZF DO BRASIL LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. - Manifestem-se as partes.Int.

2006.61.14.000030-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO KELLER (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO)
Fls. 58/61 - Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais.Int.

2006.61.14.000086-3 - PAULO DE CASSIO LAGO (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.000317-7 - ROGERIO CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.000364-5 - AGUINALDO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001214-2 - REINALDO DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001375-4 - NOEME DE AMORIM LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.001677-9 - JOAO VALMIR SIMPLICIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 106.Int.

2006.61.14.001974-4 - JOSE DO CARMO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 62.Int.

2006.61.14.002063-1 - MARIA ROSINEIDE MACARIO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005095-7 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA CRUZ DE SOUZA (ADV. SP099087 NADIA NUNES PUP E PAULA E ADV. SP128370E SILVIO SOUSA E PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005183-4 - MARIA FLORES GATTI (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005382-0 - EDSON ALMEIDA GOMES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005589-0 - JANE ANDREA QUERRICHELLI BOSSOLO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005739-3 - VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.005848-8 - LURINETE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 75 - Esclareça a parte autora.Manifeste-se o réu acerca da possibilidade da autora estar recebendo algum tipo de benefício previdenciário. Int.

2006.61.14.005974-2 - FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.006394-0 - MARCELO DOS SANTOS STEINHOFF (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.006602-3 - IRACI VALENTIN PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito, conforme despacho de folha 94.Int.

2006.61.14.006833-0 - LUCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.007075-0 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.007156-0 - ROSALINA RODRIGUES LAMAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.14.007309-0 - MAVILDE ROSA RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2006.61.83.004843-4 - GERALDO NONATO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Determino a produção de prova oral para comprovar o período laborado como rurícola. Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva pretende. Int.

2006.63.01.021647-5 - AMADOR MESSIAS VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000208-6 - MARCO AURELIO MACIEL (ADV. SP089426 JOAO LEOPOLDO MACIEL E ADV. SP099804 MARIA ANGELICA RANGEL SETTI POSTIGLIONE FANANI) X UNIAO FEDERAL
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.000956-1 - DIRCE OGALLA GARCIA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova oral. Preliminarmente à parte autora deverá apresentar o rol, em cumprimento ao disposto no art. 407 do CPC. Int. Intime-se.

2007.61.14.001472-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
Fls. 174/176 e 181 - Esclareça o réu, tendo em vista a decisão de fl. 111, da qual o mesmo foi devidamente intimado, conforme fls. 115/120. Int.

2007.61.14.001532-9 - ARLINDO ALVES DA COSTA (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. 121/278 - Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.14.001538-0 - MARIA TERESA CARRO TOMAZ (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 90/111 - Manifestem-se as partes. Int.

2007.61.14.002274-7 - LOURDES SASSI MARTINS (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO E ADV. SP153010E RONALDO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)
Fls. 160/164 - Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010407-0, a qual deferiu parcialmente o efeito suspensivo pleiteado pelos autores, para determinar o pagamento diretamente à CEF do valor incontroverso das prestações vencidas, no prazo de 30 (trinta) dias, e as vincendas na medida que se vencerem. Pagas as parcelas incontroversas, o Agente Financeiro fica impedido de promover qualquer ato de execução extrajudicial do imóvel, bem como inclusão do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Int.

2007.61.14.002380-6 - DALVA PRAXEDES ROZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. A autora, devidamente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 57, motivo pelo qual determino o desentranhamento da réplica de fls. 46/49, para posterior entrega à parte autora, mediante recibo nos autos. Int.

2007.61.14.002395-8 - ANA DIAS DA SILVA BRAZ (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
O patrono do autor, devidamente intimado acerca do despacho de fls. 57, quedou-se inerte, motivo pelo qual determino o desentranhamento da réplica (fls. 46/49), para entrega ao mesmo, mediante recibo nos autos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.14.002519-0 - LUIZ ANTONIO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.002637-6 - GENELICIO TELES DA SILVA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Após a manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento ao perito, nos termos do despacho de fl. 104. Int.

2007.61.14.002795-2 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.002822-1 - ADELMICIO MARQUES NEVES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 05/06/2008, às 14:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas arroladas às fls. 92 deverão comparecer independentemente de intimação, tendo em vista que não foi informado o endereço das mesmas. Int.

2007.61.14.003093-8 - SILVIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Defiro a habilitação dos herdeiros necessários CIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA e SILVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, filhos do co-autor SILVIO DE OLIVEIRA LIMA, com fundamento no artigo 1.060, inciso I, do CPC. Em face do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para a inclusão de CIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA e SILVIO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, no pólo ativo da presente ação, excluindo-se o autor falecido. Int.

2007.61.14.003561-4 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

2007.61.14.003562-6 - YOKI ALIMENTOS S/A - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)
Fls. 158/160 e 165 - Esclareça o réu, tendo em vista a decisão de fl. 102, do qual o mesmo foi devidamente intimado, conforme fls. 124/131. Int.

2007.61.14.003791-0 - NICOLAU GRADINAR (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.003833-0 - JOSE MARIA DE SENA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003843-3 - ANGELA MARIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003844-5 - ELZA APARECIDA COELHO GUERREIRO (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.003872-0 - GERALDO FORMENTI E OUTRO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945 JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 46, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003876-7 - MARIO PINSUTI FILHO E OUTRO (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 49, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003939-5 - OSCAR RADAMES PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 43, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003940-1 - MATHILDE BARACATI PEDRESCHI (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 44, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003946-2 - ARI LADALARDO (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.14.003991-7 - FRANCISCO JOSE VAZ PORTO E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 55, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.003994-2 - ILDA ROSA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004000-2 - LILIANA GIAMMATTEI NADALUTTI E OUTRO (ADV. SP144719 ALEXANDRE NOGUEIRA RODRIGUES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.14.004017-8 - MAURICIO MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou

saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004027-0 - ANTONIO DI PROFIO E OUTRO (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004033-6 - KAZUO TAKAHAGI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 46, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004055-5 - MONICA DE PAULA E SOUZA RODRIGUES (ADV. SP237997 CELSO DE PAULA E SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004087-7 - MARISA CECILIA CENTURION (ADV. SP096060 CRISTIANE RIBEIRO L BERNARDELLO E ADV. SP238361 MARAISA LEANDRO MORETE IGLESIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Convento o julgamento em diligência. Fls. 37/39 - Suspendo o curso da presente ação, conforme requerido pela parte autora, devendo os autos serem remetidos ao arquivo para sobrestamento, até ulterior manifestação. Intime-se.

2007.61.14.004100-6 - MILTON DELGADO RUIZ (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004105-5 - TOSHIE INES FUJII SPARVOLI BONAGAMBA (ADV. SP248172 JAYME FELICE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004144-4 - JESUINO DANTAS DA SILVA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004167-5 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 70, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004169-9 - OTACIANO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004174-2 - SILVIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não

havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004177-8 - VALDIR EDSON OLIANI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.004205-9 - ANTONI LUIZ SELLA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004236-9 - CARLOS ALBERTO VAZ (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004264-3 - EDSON PATINI BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 49, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004265-5 - AYRES PINTO DE ANDRADE (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 50, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004293-0 - LUCIA SHISUE TAKEDA (ADV. SP072587 MARIA MARLENE MACHADO E ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO E ADV. SP208612 ANDRÉ MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004294-1 - MARCOS SISMAN (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA E ADV. SP223955 ELIVANDRO JOSÉ DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004299-0 - ELISA DE SOUZA CADROBBI (ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 40/41 - Indefiro, vez que cabe à parte interessada as providências necessárias ao deslinde do feito. Cumpra-se o despacho de fl. 39. Int.

2007.61.14.004311-8 - JOSEMAR MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Como já mencionado no despacho de fls., não cuidou a parte autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da

prova e determinar à ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro o pedido de fls., concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para, ao menos, comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.004314-3 - MARCOS RIBEIRO MATEUS (ADV. SP252601 ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. - Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.14.004320-9 - VALDIR DEMARCHI (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004330-1 - AILTON REIS (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 41, fornecendo os extratos de todas as contas e/ou períodos requeridos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.14.004332-5 - MANOEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP228750 REINALDO DE SOUZA LUIZ E ADV. SP202473 PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.004621-1 - CLEIDE RUYZ MANZANO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005183-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004037-3) WILSON ROBERTO ONEDA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005184-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004038-5) LUIS ANTONIO VERTEMATI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004036-1) LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005292-2 - FERNANDO HANAOKA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Designo o dia 18/06/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de oitiva de testemunha. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outra Subseção Judiciária. Int.

2007.61.14.005345-8 - MILTON CAPECHI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o

prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005382-3 - MARIA MENDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005411-6 - FERNANDO JOSE BRAGA ROMANO E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.005654-0 - MERCEDES MARQUES DE ALMEIDA RONCONI (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. A Autora afirma (fls. 61/65) que a suposta irregularidade constante em sua CTPS, em relação a data de sua expedição e a data do primeiro registro, se dá pelo fato desta ser uma segunda via. Assim, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para que informe, se possível, a existência da primeira via da CTPS da Autora, no prazo de 90 (noventa) dias. Encaminhem-se cópias dos autos de fls. 27/28 e da CTPS de fl. 60. Intime-se.

2007.61.14.005678-2 - EDENICE BERNADETE GALDINO DE DEUS E OUTROS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.005817-1 - CARLOS ALBERTO DE FARIAS (ADV. SP120370 LUIS CESAR MEDINA MOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 21/05/2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme noticiado às fls. 105. Int.

2007.61.14.005834-1 - LUIZ PARRILA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo o dia 18/06/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.61.14.005978-3 - FRANCISCA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

A tese jurídica sustentada pela autora tem como ponto central a afirmativa de que seu falecido marido já se encontrava total e permanentemente incapacitado para o trabalho enquanto o mesmo ainda ostentava a qualidade de segurado, ou seja, até 15/03/2002. Assim, considerando que a verificação da alegada incapacidade do de cujus depende de prova exclusivamente técnica, que não pode ser suprida por mera prova oral, indefiro a produção de prova testemunhal. Defiro, entretanto, a produção de prova pericial indireta, a qual deverá ser realizada com base nos documentos constantes dos autos. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.14.006039-6 - WALDEMIR DONIZETE ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 126/127 - Mantenho a decisão de fls. 82/83, por seus próprios fundamentos. 1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo. 3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o

exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.006189-3 - HOZANA SANTOS DA SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 78, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.14.006229-0 - ANTONIO VIDAL BARROS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006284-8 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006629-5 - NOBUKO GONDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl. 52 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada pelo Juízo Deprecado para 10/06/2008, às 14:30 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.51.01.003713-2.Int.

2007.61.14.006854-1 - PAULO PANCELLI (ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.006962-4 - PYRAMID IND/ E COM/ DE PRODUTOS DIAMANTADOS LTDA (ADV. SP152019 OLEGARIO ANTUNES NETO) X AGENCIA CANHEMA DE POSTAGEM EXPRESSA S/C LTDA ME (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o desentranhamento da guia de recolhimento judicial de fls. 158/159, para posterior entrega à autora, mediante recibo nos autos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007083-3 - ROSA OLINDA RIBEIRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 39, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2007.61.14.007084-5 - ERONILDES LOPES SARMENTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007196-5 - SIDINEI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.007278-7 - MARIA EDITE DA CONCEICAO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fls. - Dê-se ciência ao INSS.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelo perito do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007283-0 - JOSE APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007534-0 - DM ROBOTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X UNIAO FEDERAL
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007536-3 - EDLEUSA BESERRA DE LIMA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Determino a produção de prova oral para comprovação da união estável. Para tanto, forneça a autora o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende. Int.

2007.61.14.007602-1 - DERCIO GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que a parte autora não comprovou a existência da conta e/ou saldo nos períodos requeridos, ônus que lhe cabe nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil, concedo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tal comprovação. Intime-se.

2007.61.14.007623-9 - FABIANO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou

contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007669-0 - MARIA DE JESUS QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007682-3 - MARIA OSVALDINA DOS SANTOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007687-2 - SEBASTIAO DA ROCHA REIS (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO E ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007689-6 - EDSON LUIS DO PRADO (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007740-2 - CINTIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007794-3 - NUBIA CONCEICAO DA ANUNCIACAO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 30/05/2008, às 13:30 horas para realização da perícia, devendo a autora submeter-se à exame médico. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. 2) Aprovo os quesitos formulados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico. 3) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 4) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 5) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007847-9 - MARIA CONCEICAO STUCHI BRITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à

produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007873-0 - JOAO FELESBINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007875-3 - JOAO FELISBINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à PMSBC, para que elabore estudo social. 2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelo perito do Juízo. 3) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.007916-2 - IRINEU RIBEIRO DE SA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.007949-6 - DORVALINO CANDIDO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008019-0 - CLEUSA MENDES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008020-6 - JOSE TOMAZ DE LIMA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008043-7 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos. Int.

2007.61.14.008049-8 - DAMIAO DE SOUZA GOMES (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se

pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008116-8 - PATRICIA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP107125 JOSE NEPUNUCENO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008168-5 - FRANCISCA DA PAIXAO SENA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008182-0 - FRANCISCO RICARDO DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face ao expediente retro, devido a Inspeção Geral marcada para o período de 14/04 a 18/04/2008, e a não devolução dentro do prazo pelo advogado da parte autora, aplico a perda do direito de vista fora do cartório ao advogado da parte autora, com fundamento no artigo 196 do C.P.C. Int.

2007.61.14.008228-8 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelo perito do Juízo. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008229-0 - ETEVALDO SOARES (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência ao INSS. 1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008230-6 - MARIA AUXILIADORA CLAUDIO CUSTODIO (ADV. SP255677 ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência ao INSS.1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008236-7 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JOSE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008284-7 - ANTONIO FIRMINO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista a(os) autor(es).

2007.61.14.008286-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008390-6 - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008396-7 - JOSE MARIO CASA (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008504-6 - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008518-6 - REGINA ALVES CABRAL (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à

produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008530-7 - ALGEMIRO MARTINS (ADV. SP178716 LUCIENE AUGUSTO ROCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008545-9 - JUAREZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008574-5 - AMELIA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 49/64 - Manifeste-se a autora. Int.

2007.61.14.008613-0 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008626-9 - MARIA LUCIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008692-0 - PAULO CESAR BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Face ao expediente retro, devido a Inspeção Geral marcada para o período de 14/04 a 18/04/2008, e a não devolução dentro do prazo pelo advogado da parte autora, aplico a perda do direito de vista fora do cartório ao advogado da parte autora, com fundamento no artigo 196 do C.P.C. Int.

2007.61.14.008701-8 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2007.61.14.008706-7 - CLISANDARTE BATISTA CUNHA (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelo perito do Juízo. 2) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.14.008743-2 - LARYSSA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se à PMSBC, para que elabore estudo social.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame médico, em data e horário a serem designados pelo perito do Juízo.3) O autor poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2007.61.83.000555-5 - MAURO DE OLIVEIRA FERRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova oral.Designo o dia 18/06/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.Int.

2007.61.83.000926-3 - JESU FLORENCIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289/303 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2008.61.14.000038-0 - JOSE FERNANDO BARBOSA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 104 - Mantenho a decisão de fls. 89/90 por seus próprios fundamentos.Fl. 142 - Deixo de apreciar, face à interposição do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 104/117.Fl. 145/146 - Dê-se ciência ao INSS.1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000040-9 - ASTEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 192/193 - O pedido será apreciado oportunamente. Fl. 194/202 - Mantenho a decisão de fls. 152/153 por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia

à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000184-0 - CLARICE BRANCA RIGUE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000195-5 - JOAQUINA MARIM REQUENA (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPCÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000230-3 - FRANCISCO DO CARMO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000247-9 - ANGELITA MARIA SOBRINHA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

2008.61.14.000256-0 - MOACIR DA COSTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000304-6 - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000398-8 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000453-1 - RENAN JOSE DE LIMA (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA E ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000464-6 - ROSELI APARECIDA GUSSON (ADV. SP189636 MAURO TIOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000466-0 - EDUARDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000479-8 - JOSE DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000480-4 - VALDEMAR DA CRUZ (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES E ADV. SP079853 JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000483-0 - CARLA CRISTINA CRISPIM (ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000491-9 - MARCO ANTONIO CEZARINI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000500-6 - ALTAMIRO SANTANA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000505-5 - CECILIA DE SOUZA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000512-2 - DIVANETE MARIA DA SILVA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000513-4 - CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS

SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000546-8 - HOSPITAL DIADEMA SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000561-4 - FABIO RODRIGUES UGEDA E OUTROS (ADV. SP132090 DIRCEU UGEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000562-6 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000577-8 - GICIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000578-0 - MARENILSON BERNARDO RIBEIRO (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000596-1 - CUSTODIO REGINO DIOGO (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000655-2 - FRANCISCA GOMES DE FARIAS FILHA (ADV. SP123853 MARIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000656-4 - ANTONIO EVANDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000664-3 - JAIR FLORES FRAGA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000688-6 - SAMUEL DE ASSIS (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ E ADV.

SP207703 MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000703-9 - MAURO ROMEU RODRIGUES (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000704-0 - VALTER LUIZ FERREIRA CAPUA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000711-8 - MARIA APARECIDA CAVALCANTI (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000713-1 - TEREZA BERNARDINA MOREIRA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000723-4 - MANOEL PEREIRA MENDES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000726-0 - ANA MARIA JUSTINO CAETANO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000732-5 - ANTONIO RODRIGUES LIMA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000760-0 - WALBER JOSE AGUILERA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000767-2 - EDILSON NUNES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000770-2 - LUIS ANTONIO BLOTTA (ADV. SP177163 CAROLINA ZAINÉ BIONDI E ADV. SP192618 LUCIANA MENEZES TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000779-9 - EUJACIO TAVARES DA ROCHA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000832-9 - CAROLINO JOSE FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000857-3 - PEDRO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000875-5 - ANTONIO CABANAS MATEO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000904-8 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP050831 LUIS ANTONIO MONTEFORTE DA FONSECA E ADV. SP222092 VICTOR ROBERTO FERRANTI) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000917-6 - MARIA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000918-8 - JOSE ORTINO DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP122969 CARLOS APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000948-6 - BENEDITO POLIDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.000970-0 - VALDECY FERNANDES CASTRO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001007-5 - CARMEM DA SILVA ROCHA (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001021-0 - BENEDITO ZILLIG (ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001022-1 - DEUSELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES E ADV. SP153821E MARIA MARTA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

A aferição do direito da parte autora depende da realização de perícia indireta sobre os documentos juntados aos autos, visando verificar a possível existência de incapacidade no período em que o de cujus ainda mantinha a qualidade de segurado.Desta forma, ainda não existindo até o presente momento documentos suficientes a levar, por si só, ao reconhecimento da verossimilhança das alegações, o pedido de tutela não pode ser acolhido.Assim, mantenho a decisão de fls. 255.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 37/45. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Int.

2008.61.14.001031-2 - FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001032-4 - SARA TEIXEIRA MANZINI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001034-8 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001038-5 - MARCILENE MARCELINO DE FARIAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001071-3 - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a subscritora da contestação juntada às fls. 27/37 sua assinatura, sob pena de desentranhamento.Int.

2008.61.14.001074-9 - RENELDE MARIA RUFINO (ADV. SP115093 PEDRO ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001079-8 - NATAL ZAMBUZI - ESPOLIO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001080-4 - CECILIA GROTTI SOARES (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001083-0 - RAIMUNDO ANSELMO COELHO (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001098-1 - MANOEL DE JESUS MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001102-0 - JUCILENE FERREIRA NOVAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001200-0 - MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Fl.66. Mantenho a decisão de fls. 58/59 por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001218-7 - GILSON DE SOUZA (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001254-0 - FRANCISCO CARLOS BEZERRA LEITE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

2008.61.14.001552-8 - TOYOKO HIRAMA KAWATA (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.006004-9 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Face ao silêncio da ré com relação à quitação de seus débitos, manifeste-se a parte autora acerca do interesse no prosseguimento do presente feito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.14.007141-5 - EUSTAQUIO VIEIRA MENDES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CHEFE DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 167/177 - Manifeste-se o INSS em 05 (cinco) dias, devendo esclarecer especialmente:a) Qual a data da realização da perícia que culminou com a cessação do benefício do autor;b) Qual o resultado da perícia;c) Em que data foi fixada eventual cessação do benefício;d) comprove em que data foi o autor notificado do resultado da perícia.Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1632

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.000195-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008478-8) MULTICEL PIGMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP141292 CRISTINA FERREIRA RODELLO E ADV. SP125599E JULIANA DOS SANTOS E ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP160772 JULIANA CORDONI PIZZA E ADV. SP191569 TAISA DOS SANTOS STUCHI E ADV. SP142697 FERNANDO CESAR DE CAMARGO ROSSETO E ADV. SP234730 MAICON RAFAEL SACCHI E ADV. SP237782 CAROLINE SHIMODA IKEUTI E ADV. SP250588 LARISSA TEREZA BENTO LUIZ VIANA E ADV. SP133810E KARLA CRISTINA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Desapapensem-se e traslade-se as cópias devidas para o feito executivo, bem como, para o presente feito, cópia da sentença prolatada naqueles autos.2. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, em seus regulares efeitos de direito.3. Promova a apelante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa/retorno, nos termos do Provimento COGE nº 064, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sob pena de deserção.4. Após, com o devido recolhimento, ao apelado para contra-razões no prazo legal.5. Com ou sem contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.6. Intimem-se.

2007.61.14.002420-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1506211-5) ANA MARIA CREDIDIO (ADV. SP031254 FERDINANDO COSMO CREDIDIO E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 49/56.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

2007.61.14.005596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003124-0) SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP245442 CINTIA MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a abertura de prazo para impugnação, nos termos do despacho de fl.87, e a apresentação de contra-razões de apelação, certifique-se o decurso de prazo, tendo em vista a preclusão consumativa.A fim de se evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de fls. 89/119, entregando-a ao procurador da embargada, mediante recibo nos autos.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

2007.61.14.005828-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000923-4) MUNDO MELHOR RECREACAO INFANTIL S/C LTDA-ME (ADV. SP069795 LUIZ CARLOS SANTORO E ADV. SP148836E JOYCE DE ALMEIDA MORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que a petição de fls. 95/101 foi subscrita apenas por estagiária, não detentora de capacidade postulatória, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.007249-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1503198-6) CLOCK INDL/ LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 119/123.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

2008.61.14.001633-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002912-8) DAILAN IND COM DE MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP177590 RUDIE OUVINHA BRUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do

contrato social e instrumento de procuração ad judicium original, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001941-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005760-8) EXTERNATO RIO BRANCO S/C LTDA (ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001943-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003275-0) STEROC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1503361-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PROJETO IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO E ADV. SP179507 EGIDIO DONIZETE PEREIRA E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI)
VISTOS EM INSPEÇÃO... Preliminarmente, cumpra a secretaria o despacho de fls. 591 e 597 imediatamente. Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 641/642, intime-se o peticionário de fls. 686/690 a deixar de proceder à juntada aos autos de comprovantes de pagamentos que não guardam relação com os débitos executados. Destaque-se que embora seja possível ao executado efetuar o pagamento de seus débitos à medida de suas disponibilidades financeiras, não havendo norma capaz de impedir tal comportamento, certo é que o auto-parcelamento não é capaz de suspender a exigibilidade dos créditos ora executados. Assim, os depósitos encaminhados ao presente feito, nessa fase processual, somente tumultuam e oneram o andamento regular do presente feito. Intimem-se.

97.1503411-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUGUI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista ao exequente fls. 139/140.

97.1503426-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP166448 ROGÉRIO SILVA FONSECA) X GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que os bens penhorados às fls. já foram levados à leilão por duas vezes, nas datas, 03/11/2005 (1ª praça) e 17/11/2005 (2ª praça) e 13/11/2007 (1ª praça) e 27/11/2007 (2ª praça), e que resultaram negativos, indefiro o requerido na cota retro, devendo a exequente se manifestar em termos de substituição dos bens. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação das partes. Intime-se.

97.1504408-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X ELIZABETH TOMIE ENDO E OUTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 229: Mantenho a decisão de fls. 226/227 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a Secretaria o tópico final da decisão supramencionada.

97.1505718-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE E PROCURAD ANGELA APARECIDA CAMPEDELLI) X IND/ DE METAIS CHRIS-COLABRONAL LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP101669 PAULO CARLOS ROMEO E ADV. SP209516 LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS E ADV. SP156253E GUSTAVO FELICIO IBA PASCOAL)
Trata-se de execução fiscal ajuizada, originariamente, para cobrança do débito inscrito na CDA nº 55.556.974-8, referente à cobrança sobre o pró-labore e remuneração de autônomos e avulsos. Ocorre que às fls. 154/170 o exequente requereu a substituição da CDA acima citada pela de nº 31.812.281-2, referente à diferença no recolhimento para o Seguro de Acidentes do Trabalho-SAT, sendo deferido à fl. 173, não interpondo a executada qualquer recurso. Considerando o acima exposto, todas as arguições da executada com relação ao pró-labore e remuneração de autônomos e avulsos são inócuas. Posto isso, indefiro o pedido da executada de fls. 434/435 de exclusão de seu nome do CADIN, tendo em vista que a ação ordinária e cautelar citadas referem-se a outro tipo de débito do aqui discutido. Oficie-se, com urgência, à Colenda 2ª Turma do Egrégio T.R.F. da 3ª Região, encaminhando-se cópia da presente decisão a fim de instruir os autos do agravo de Instrumento nº 2005.03.00.038177-5. Após, aguarde-se decisão final a ser proferida no agravo de instrumento, considerando o efeito suspensivo concedido. Intimem-se.

97.1506485-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA ARACUA LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente à análise do pedido de bloqueio pelo sistema BACEN JUD, manifeste-se o exequente acerca das informações apresentadas pela Delegacia da Receita Federal, posto que a medida requerida tem natureza excepcional. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

97.1506693-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X CIBIA COM/ IND/ BIJOUTERIAS ARTISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP036089 JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. De fato, até o presente momento não houve bloqueio de contas da executada, sendo assim, impertinente a manifestação de fls. 512/525. Quanto ao ofício de fl. 533, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do presente feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento. Int.

97.1506869-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (PROCURAD MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA) X VILMA VITORIANA DE LIMA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Certifique-se decurso de prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Após, ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

97.1510812-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG AREA VERDE LTDA - MASSA FALIDA (PROCURAD FABIO JOSE VENTURA E ADV. SP128708 GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão de fls. 150, pois em que pese o processo de falência ter encerrado, o exequente não demonstrou que os sócios concorreram à prática das condutas descritas no artigo 135, do Código Tributário Nacional, bem como que, nos autos falimentares, foi reconhecida a ocorrência de atos ilícitos. (...) Diante do exposto, à exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

97.1511108-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X VANIA MARIA BELONI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei nº 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1513743-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP063734 MARIA DE SOUZA ROSA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se ciência à executada acerca do desarquivamento dos autos. No silêncio, tornem os autos ao arquivo para sobrestamento.

2001.61.14.002777-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ADEMIR JOSE JULIO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o lapso transcorrido, apresente o exequente demonstrativo de débito a fim de efetivar a diligência de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. No silêncio, arquivem-se os até ulterior provocação. Intime-se.

2001.61.14.004428-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP209601 CARLA MARCHI) X VERA MARCIA GARCIA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o lapso transcorrido, apresente o exequente demonstrativo de débito a fim de efetivar a diligência de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. No silêncio, arquivem-se os até ulterior provocação. Intime-se.

2002.61.14.002799-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP126370 MARIA LUCIA PONTILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a manifestação do exequente e os termos constantes dos autos, ao executado para que promova as devidas retificações ou esclarecimentos quanto aos dados apontados no instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento e prosseguimento do feito à sua revelia. Prazo: 15 (quinze) dias. Intime-se.

2004.61.14.000119-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X ICAP IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084901 GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 58/59: Dê-se ciência à executada. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

2004.61.14.006690-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GIORGIO SIMONATO (ADV. SP201484 RENATA LIONELLO E ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.31/32: INDEFIRO, pois o sistema BACEN JUD não é modalidade de diligência para determinar o paradeiro do executado, mas sim medida de natureza excepcional de bloqueio de bens. Ressalto que o exequente dispõe de meios legítimos para localização do executado.Requeira o que de direito.No silêncio arquivem-se até ulterior provocação.Intime-se.

2004.61.14.007326-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP148747 DANIELA BIAZZO MELIS KAUFFMANN E ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP139503 WALFRIDO JORGE WARDE JUNIOR E ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO E ADV. SP158501 LILIANE ALENCAR LEITE PENTEADO PONZIO E ADV. SP144425E RICARDO RADUAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.O estatuto social dispõe que a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicialmente, compete ao Diretor-Presidente (artigo 19, a), o qual será eleito pelo Conselho de Administração - artigo 16.Assim sendo, o outorgante do instrumento de procuração não tem competência para praticar tal ato, pois se extrai da Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária de fls. 51/54 que o Sr. João Batista Carvalho da Silva foi eleito Presidente do Conselho de Administração (fls. 53), tendo sido postergada a eleição da Diretoria Executiva.Cumprindo ressaltar que os documentos de fls. 55/56 são ilegíveis.Diante do exposto, consigno prazo de 10 (dez) dias para a executada regularizar a representação processual, esclarecendo o que pertinente, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia. Intime-se.

2004.61.14.008283-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ORTOCLIN SERVICO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SC LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Decorrido o prazo requerido na cota retro, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.No silêncio ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2004.61.14.008333-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X INST DE ABREUGRAFIA BUISSA S/C LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO.Decorrido o prazo requerido na cota retro, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.No silêncio ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2004.61.14.008579-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X IVANETE FAVARETTO DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Indefiro o pedido de bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD, posto que a exequente não demonstrou ter efetivado diligência para localização de bens do executado, sendo a medida requerida de natureza excepcional.Requeira o que de direito.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

2006.61.14.000845-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VANSUL REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP088989 LUIZ DALTON GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 77/100: Anote-se.Ante o comparecimento espontaneo da Executada aos autos, dou-a por citada.Quanto ao requerimento de parcelamento, deverá ser apresentado diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. Cabe à Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, mais os encargos indicados na CDA, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, considerando a declaração de sua citação, sob pena de penhora livre em bens.Consigno que o prazo legal correrá a partir da intimação por publicação desta decisão, tendo em vista a constituição de advogado.Int.

2006.61.14.003792-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X POLY EPOXY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP226157 LARA MARIA SANCHEZ E SANCHES E ADV. SP142959E NILBERTO KRAUZE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o comparecimento espontâneo da executada aos autos, ante a constituição de advogado, DECLARO-A citada.Assim sendo, expeça-se carta precatória para penhora e demais atos no endereço indicado às fls. 113.Fls. 97/103: Anote-se.

2006.61.14.004532-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X ATIVA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ao arquivo para sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.

2006.61.14.004537-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUCELIA APARECIDA ROSSETI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ao arquivo para sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.

2006.61.14.004558-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PAULA RAMALHO NEGRAO CHAVES
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 14: DEFIRO. Ao SEDI para extração de carta de citação.

2006.61.14.005153-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARACY FLORET E SILVA (ADV. SP075272 ALBERTO MEIBACK FLORET)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 31/32: Requeira, o exequente, o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

2006.61.14.006046-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE OSVAIR GAMBA (ADV. SP099439 AURORA ESTEVAM PESSINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 17: INDEFIRO, pois o exequente não demonstrou ter efetivado diligências para localização de bens da executada, sendo a medida requerida de natureza excepcional. Requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se até ulterior provocação. Intime-se.

2006.61.14.006074-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SENSITIVO & SANTOS AUDITORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. FLS: 23: Indefiro, pois o exequente não demonstrou ter efetivado diligências para localização de bens da executada, sendo a medida requerida de natureza excepcional. Requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. I.

2006.61.14.007001-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA RACHMOON LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. FLS: 34/36: Indefiro, pois o exequente não demonstrou ter efetivado diligências para localização de bens da executada, sendo a medida requerida de natureza excepcional. Requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. I.

2006.61.14.007029-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VANESSA NUNES SANTI ME
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 17/18: Requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se até ulterior provocação.

2006.61.14.007030-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOLLYWOOD FARMA LTDA ME
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 22/23: Indefiro, pois já houve penhora de bens da executada. Requeira o que de direito. No silêncio, arquivem-se até ulterior provocação. I.

2006.61.14.007072-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GILBERTO SARAIVA DROG ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. A penhora sobre o faturamento da empresa foi fruto de construção jurisprudencial, efetivada por analogia aos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, sendo exigido para tanto os seguintes requisitos: a) inexistência de bens passíveis de constrições, suficientes a garantir a execução, ou, caso existentes, sejam de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts. 678 e 719, caput, do CPC), ao qual incumbirá a apresentação da forma de administração e do esquema de pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa (RESP 803.435/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.12.2006). A Lei 11.382/2006, em consonância com a jurisprudência prevalente, cuidou de tratar de forma explícita de tal modalidade de penhora, trazendo tal disciplina no art. 55, VII, e 655-A, 3º, ambos do CPC. Analisando os dispositivos em comento, é possível observar que além da excepcionalidade da medida, já reconhecida pela jurisprudência e agora demonstrada pela ordem de preferência de penhora imposta pela Lei, os requisitos anteriormente exigidos continuam sendo os mesmos, servindo a legislação apenas para espantar qualquer resquício de dúvidas sobre a efetiva aplicação da penhora sobre o faturamento. No caso dos autos, a certidão de fls. 41 comprova que os bens localizados não são suficientes a garantir a execução, motivo pelo qual defiro a penhora requerida as fls. 42, fixando-a, provisoriamente, no percentual de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal da executada, devendo o primeiro depósito ocorrer em até 30 (trinta) dias do cumprimento do mandado de penhora. Expeça-se mandado de penhora, ficando desde já, caso aceite o encargo, nomeado como depositário-administrador um dos sócios da executada, o qual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, deverá apresentar: a) relação do faturamento dos últimos 12 (doze) meses; b) o total de despesas mensais; c)

informação quanto a margem de lucro bruto no segmento em que a empresa está inserida;d) informação sobre a melhor data para depósito dos valores penhorados;e) demais elementos úteis ao cumprimento do encargo, bem como sobre a forma de administração da empresa.Apresentadas as informações supra, venham os autos conclusos para a aprovação do plano de administração e pagamento e fixação definitiva do percentual penhorado.Intime-se.

2006.61.14.007167-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.23: INDEFIRO, pois o exequente não demonstrou ter efetivado diligências para localização de bens da executada, sendo a medida requerida de natureza excepcional.Requeira o que de direito.No silêncio arquivem-se até ulterior provocação.Intime-se.

2007.61.14.000351-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso) X SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/S LTDA E OUTRO (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ante o teor do julgado (fls. 102/108), ao Exequente para requerer o que de direito.No silêncio, arquite-se..Pa 0,10 Int.

2007.61.14.000484-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARILENE BORTOLAMI CORNAGLIA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls.17/18: Ao exequente.No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação.Intime-se.

2007.61.14.001113-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEMARCHE COM/ E REPRESENTACOES LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando a devolução do mandado, cuja diligência de penhora restou negativa, bem como o requerimento da exequente de suspensão do feito ante o parcelamento do débito, determino a remessa dos autos ao arquivo até ulterior provocação, declarando suspensa a execução (artigo 792, CPC).Intimem-se.

2007.61.14.001844-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SETRAB - ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO (ADV. SP192197 CRISTIANE CASSOLA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Assiste ao executado o direito de parcelar o débito, suspendendo a exigibilidade do crédito, nos termos do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional. Entretanto, para ter reconhecido este direito deve o executado preencher os requisitos legais a serem aferidos pela Administração Pública, na via administrativa, não cabendo ao Poder Judiciário, no caso específico, usurpar tal atribuição.Assim sendo, acolho, em parte, a manifestação da exequente, determinando a expedição de mandado de penhora, ressaltando que o bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD é medida de natureza excepcional. Fls. 20: Anote-se.Intimem-se.

2007.61.14.001983-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HOLDING MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP173533 RODRIGO HELUANY ALABI E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO E ADV. SP154363 ROMAN SADOWSKI E ADV. SP153184E FABIANA PERES SOARES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.A finalidade da penhora é garantir a execução, de maneira que, através da arrematação, haja a satisfação do crédito exequendo, o que não é alcançado pelas debêntures oferecidas, pois seu valor decorre de livre negociação, sem cotação em bolsa, contrariando o disposto no artigo 11, II da Lei 6.830/80, o que é corroborado pelas diligências requeridas pela exequente, as quais são impertinentes, posto que não tem o condão de modificar a natureza e atributos do bem.Nesse sentido, trago à colação ementas relativas à controvérsia em questão:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. OBRIGAÇÕES AO PORTADOR EMITIDAS PELA ELETROBRÁS (DEBÊNTURES). AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. RECUSA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADES. 1. Incumbe ao devedor, dentro do prazo que lhe assina a Lei, fazer a nomeação de seus bens à penhora, observada a ordem legal; desobedecida esta se torna ineficaz a este direito passa a ser exercido pelo credor. 2. As debêntures são valores mobiliários emitidos pelas S/A, representativos de empréstimos, e o seu valor de mercado decorre de livre negociação, não havendo, portanto, plena liquidez, típica dos títulos cotáveis em bolsa.3. A interpretação do artigo 620 deve ser procedida com temperamentos, já que a agravante não obedeceu a ordem prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80, pois as obrigações ao portador se enquadram no inciso VIII, onde figuram os direitos e ações e, ainda, por que apreocupação prevista no referido dispositivo não pode ir a ponto de inviabilizar a execução.4. Agravo de instrumento improvido. (AG 223545, SP, TRF da 3.ª Região, DJU 28/06/2005, Relator(a) Desembargador Federal LUIZ STEFANINI). PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO QUE JULGOU INSUBSISTENTE A PENHORA QUE RECAIU SOBRE DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS E DETERMINOU A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Os debêntures da ELETROBRÁS não se enquadram entre os títulos aptos a garantir a execução, vez que não possuem cotação da bolsa de valores, o que é exigido pelo inciso II do art. 11 da LEF.2. Tendo em vista a ausência de interesse da empresa devedora, ora agravante, em requerer a exclusão, dos seus sócios, do pólo passivo da execução fiscal, deixo de conhecer do agravo, nesse aspecto.3. Agravo improvido. (AG 143992, SP, TRF da 3.ª Região, DJU 31/08/2005, Relator(a) Desembargadora Federal RAMZA TARTUCE).Diante disso, observando os princípios da

economia processual e eficiência, INDEFIRO a nomeação pretendida e as diligências requeridas pela exequente. Expeça-se mandado de penhora livre em bens da executada. Intimem-se.

2007.61.14.002977-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIE MIAGUTI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 10/11: INDEFIRO, pois a diligência de citação no endereço dos autos restou negativa. Ao exequente para que requeira o que de direito. No silêncio arquivem-se. Intime-se.

2007.61.14.003118-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003120-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO DE JESUS GOTTARDI
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003122-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ VASCO PUGLIA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003126-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO SILVA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003127-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003129-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO ONISHA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003131-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS PAULO DE OLIVEIRA CASTRO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003138-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NIVALDO MENEGHEL
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003144-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PEDRO ALVES BATISTA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003145-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO RIBEIRO HOMEM
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003147-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RENZO PEROZZOLO
VISTOS EM INSPEÇÃO. Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judícia original, em 24 horas, sob pena de extinção. Int.

2007.61.14.003148-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAPHAEL EMBELICIERI
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003151-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003154-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO LIMA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003159-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO OMINE
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003163-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA GALVAO DE SOUZA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003168-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO ROBERTO DIAS VALENTE
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003171-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WANDERLEI FERREIRA TRINDADE FILHO
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003179-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FINAL ESCRITORIO TECNICO E PROJETOS S/C LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003180-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ESTEMHMIL LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003185-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DEHARQUI PROJETO E CONSULTORIA S/C LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003186-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X D G RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003188-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUTORA CTR TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicium original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003190-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CCA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003193-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X A FENIX ENGENHARIA E DEMOLICOES LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003194-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALIPIO BATISTA DA ROCHA FILHO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003200-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AMAURI NUNES DE OLIVEIRA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003204-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARTUR MENDES QUINTELLA

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003208-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS CESAR FLORINDO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003214-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANILO TAKASHI YONAMINE

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003217-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MUNHOS NETO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003218-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MILAN

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003224-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EVERALDO DE SOUZA AMORIM

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003226-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIVALDO APARECIDO STOLTI

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003228-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GEORG KARL REINBACH

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003233-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO ROGERIO DA SILVA MARTINS VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003234-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIS BERALDO DE OLIVEIRA VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003239-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GUSTAVO GROLLA VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003241-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE ROBERTO DE BRITO VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003242-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO ALONSO VIANNA VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003243-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA DE QUADROS LAO VISTOS EM INSPEÇÃO.Pela derradeira vez, junte o Exequente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2007.61.14.003474-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE SABOES E DERIVADOS DAMASCO LTDA EPP VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a citação negativa, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.Intime-se.

2007.61.14.003489-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X IND/ DE BISCOITOS MIRUS LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a citação negativa, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.Intime-se.

2007.61.14.004722-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ATIVA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZACAO S/C LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a citação negativa, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.Intime-se.

2007.61.14.004800-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA BERANGER VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a citação negativa, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.Intime-se.

2007.61.14.004813-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELISABETE MARIA ENNES VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. Intime-se.

2007.61.14.005564-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LUA FARMA LTDA VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o parcelamento noticiado na petição retro, suspendo curso do presente feito até o término do parcelamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2007.61.14.005582-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DENISE PASCHOALONI

Tendo em vista o parcelamento noticiado na petição retro, suspendo curso do presente feito até o término do parcelamento, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2007.61.14.005590-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA PANDER LTDA ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a citação negativa, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. Intime-se.

2007.61.14.008250-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP245442 CINTIA MARCELINO FERREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o Exequente acerca do bem oferecido à penhora, às fls. 10/26. Int.

Expediente Nº 1651

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.14.005437-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP119975E LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA E ADV. SP206208A RENATA AZEVEDO DUARTE E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP137262E HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS)

Ofício da 7ª Vara Federal Criminal de São Paulo - Autos nº 2007.61.81.015140-2 - Audiência de oitiva de testemunha designada para 17 de setembro de 2008, às 15:30 horas.

2004.61.14.001109-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ALEKSANDOR LOPES CRUZ

Ofício nº 135/2008- CRI - 2ª Vara Federal de Santo André - Autos nº 2008.61.26.001412-6 - Audiência de suspensão do processo prevista no art. 89 da Lei 9099/95, designada para 18 de junho de 2008, às 14:00.

2007.61.14.006355-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO SERGIO GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL) X IVANI VIEIRA SIMONETTI GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL)

Defiro o requerimento ministerial. Designo o dia 10/06/2008, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório dos acusados, que deverão ser citados por edital, nos termos do artigo 361 do C.P.P. Expeçam-se ofícios aos órgãos competentes, indagando se os referidos acusados se encontram recolhidos em algum estabelecimento prisional. Intime-se o Ministério Público Federal.

2008.61.14.000974-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP062391 TAEKO KAYO) X NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos do artigo 499 do C.P.P.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.14.002398-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000974-7) NIVALDO ARAUJO SILVA (ADV. SP196115 ROSEMARI IVAN RODRIGUES MORGADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE)

ISSO POSTO, existindo razões que indiquem nesse momento a necessidade de prisão preventiva (art. 312 do CPP). INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Intime-se.

Expediente Nº 1652

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.14.004597-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X LUIZ ANTONIO

DA SILVA (ADV. SP062538 EDSON SIMOES DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO CONSULIM (ADV. SP160908 FRANCISCO JAVIER SERNA QUINTO E ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP239888 KARIN TOSCANO MIELENHAUSEN E ADV. SP234528 DANILO VIDILLI ALVES PEREIRA E ADV. SP211087 FERNANDO DE MORAES POUSSADA)

Tendo em vista a certidão retro, bem como que não foi diligenciado no endereço em que o réu foi efetivamente citado à fl. 397, dê-se baixa na pauta de audiências. Redesigno a presente audiência para o dia 13 de maio de 2008, às 15:30, devendo o réu ser intimado no endereço da certidão de fl. 397, ou seja, R. Aguapés, nº 151, apto. 21, Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5625

ACAO MONITORIA

2008.61.14.001334-9 - CLEONICE LANFRANCHI RUIZ (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Nos termos do disposto no artigo 296 CPC, com a redação dada pela Lei n. 8952/94, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3. Região. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.066210-4 - DORIVAL NERY SIQUEIRA (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

1999.03.99.095393-7 - NESTOR DE DEUS FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033915 FRANCISCO XAVIER MACHADO)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2001.61.14.001437-2 - MERCES DE PAIVA DIAS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2002.61.14.000321-4 - ANTONIO VALDENIR EVARISTO GOMES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 212 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dada por cumprida a obrigação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

2003.61.14.003639-0 - ANTONIO CARLOS PALERMO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2005.61.14.000395-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP214872 PAULO MACIEL RAGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)
Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos.Publicuem-se. Registrem-se. Intimem-se.

2006.61.14.002246-9 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Isso posto, diante da satisfação da obrigação pela Executada, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.002250-0 - JOSE MARIA CARDOSO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
(...) Isso posto, diante da satisfação da obrigação pela Executada, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.14.007226-6 - HELENA FUGIKO NAGAOKA IKEDA E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Vistos.Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se+

2007.61.14.000636-5 - UBIRAJARA BATISTA GERIM (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela CEF, noticiada às fls. 89/90 dos autos, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.000955-0 - ARY ALVES DA CRUZ (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira o Autor o que de direito, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intime-se.

2007.61.14.003581-0 - BRIGIDA NARANJO BUSTAMANTE E OUTRO (ADV. SP193414 LISANDRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003742-8 - MILTON PEREIRA MELO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 10.258,56 (dez mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), atualizados em março/2008, conforme cálculos apresentados às fls. 75/80, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003748-9 - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.003756-8 - SILVANA SAYURI TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003784-2 - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO.A sentença de fls. 103/107 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido inicial.A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação.P.R.I.

2007.61.14.003785-4 - IRACEMA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP192610 KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), bem como sobre os extratos trazidos pela CEF, em 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.14.003804-4 - HIDEYTE HONDA (ADV. SP187253 ORLANDO KENZO SHOJI E ADV. SP122682

GINETOI GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003857-3 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003858-5 - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003860-3 - ANTONIO APARECIDO CACHONE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.003869-0 - CARLOS ALBERTO ALBINO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, dou por prejudicado o pedido de execução dos honorários arbitrados.Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.003878-0 - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.003879-2 - NAIR PESSONI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 851,14 (oitocentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos), atualizados em fevereiro/08, conforme cálculos apresentados às fls. 92/107, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.003880-9 - PRISCILA SAYAGO DETLING (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se+

2007.61.14.003881-0 - MARGARIDA FIORI OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias - conta n. 00097978-3.Intime-se.

2007.61.14.003947-4 - ERIKA GERLACH DIETZ (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos a conta poupança n. 1016.013.20603-4, 1016.013.20604-2 e 1016.013.21907-1, em 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.003949-8 - CLEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Esclareça o autor a divergência entre o valor requerido e o apurado nos cálculos apresentados. Intimem-se.

2007.61.14.003964-4 - LADISLAU BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.003966-8 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Apresente a CEF os extratos relativos a conta poupança n. 013.00023063-5, em 15 (quinze) dias.Informe,

outrossim, de quem era a titularidade da referida conta.Intime-se.

2007.61.14.003976-0 - JOSE CARLOS VITOMINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.003977-2 - EVA DUARTE DE CAMPOS (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente a CEF os extratos da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias - conta n. 0248.00150440-2.Intime-se.

2007.61.14.003980-2 - MAURICIO LOPES DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela CEF, notificada às fls. 97/100 dos autos, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.14.003992-9 - NIVALDO JOAO GROTTI (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.003998-0 - ALICE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.004001-4 - JOAO BATISTA FERRARI (ADV. SP198404 DENISE BELCHOR PARRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004015-4 - AREMI TEIXEIRA LOTEAMMER (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita, nada há a ser executado.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.004016-6 - MARCIA REGINA MARTINELLI (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 520,41 (duzentos e vinte reais e quarenta e um centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls. 81/83, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004019-1 - CELINA MARIA MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a autora o recolhimento do porte de remessa dos autos, no prazo de 05 (dias).Intime-se.

2007.61.14.004029-4 - JORGE RAFAEL (ADV. SP215824 JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004058-0 - NELLO COLOMBANI FILHO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004068-3 - CARLOS ALBINO DE SOUZA (ADV. SP206417 EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004070-1 - SIRLENE MIRANDA (ADV. SP239680 ELISABETH BAPTISTA BETTINI E ADV. SP239433 ENEIDA IUGA SAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004102-0 - RICARDO ROSCITO ARENELLA E OUTRO (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004120-1 - MARCIO AKIRA KOSUGI (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004125-0 - FRANCISCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP190560 ADRIANA PARIZIANI GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004128-6 - ALAOR TADEU DOS SANTOS (ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004134-1 - NATAL CAETANO ANGELI (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004142-0 - ROBERTO DE BELOTTO FRANZINI (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004143-2 - ANTONIO JOSE BERTANHA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita, nada há a ser executado.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.004146-8 - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004149-3 - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF, a qual concedo efeito suspensivo.Intime-se a parte autora para resposta.

2007.61.14.004168-7 - MERCEDES LAMEIRO ROMANO DA SILVA (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004175-4 - RUSLAN STUCHI (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004176-6 - EDUARDO VICTOR DOS SANTOS POUZADA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em

10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004188-2 - RICARDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004190-0 - FERNANDO DIAS ASSUMPCAO (ADV. SP232204 FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.004200-0 - LAURITA BENETI VERISSIMO (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004213-8 - NELSON MADUREIRA DA SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 7.251,96 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls. 63/64, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004215-1 - JOSE MARIO CASA (ADV. SP024089 JOSE MARIO CASA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a CEF o que de direito tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.004219-9 - RICARDO BARREIROS MARIANO DE SA (ADV. SP192931 MARIA ELISA RODRIGUES BARREIROS DE SÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004237-0 - ALONSO PARRA CONCEICAO (ADV. SP189687 SANDRO MAZARIN LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada pela CEF, a qual concedo efeito suspensivo.Intime-se a parte autora para resposta.

2007.61.14.004248-5 - PAULO SHINTATI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Esclareça a CEF a divergência apontada pelo autor às fls. 58.Intime-se.

2007.61.14.004253-9 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a CEF o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004261-8 - ADOLPHO BIZELLA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004269-2 - FERNANDO BORDIGNON (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.004272-2 - WILSON MINOL OKUMA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos a conta poupança n. 00082865-7, em 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004278-3 - ALEX FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls. 72/75, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004279-5 - WALTER TSUTOMU TAKATU (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor.Intime-se.

2007.61.14.004282-5 - GUIOMAR LEITE (ADV. SP106133 ULISSES LEITE REIS E ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 5.672,38 (cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizados em abril/08, conforme cálculos apresentados às fls. 119/124, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004283-7 - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 63.618,18 (sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e dezoito centavos), atualizados em abril/08, conforme cálculos apresentados às fls. 87/94, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004295-3 - CARLA MATTEI (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.14.004297-7 - MARIA ALICE PINA GUIMARAES MUCIDA (ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004307-6 - HIDEO SATO E OUTRO (ADV. SP130353 FERNANDO REZENDE TRIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência a CEF dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004321-0 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2007.61.14.004326-0 - EDNA GUERINO DUARTE (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 202,69 (duzentos e dois reais e noventa e seis centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls. 52/54, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004333-7 - CESAR ROMAN TOASSA E OUTRO (ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA E ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. A apresentação de documenttos indispensável é ônus do autor e sua ausência deve ser justificada. Assim, apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos relativos aos períodos faltantes.Intime-se.

2007.61.14.004571-1 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.004589-9 - SOLANGE APARECIDA TORRES (ADV. SP218176 SONIA MARIA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados aos autos.Intime-se.

2007.61.14.004646-6 - VANDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Sendo os autores beneficiários da Justiça Gratuita, nada há a ser executado.Remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

2007.61.14.004774-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X FLAVIO IPIRANGA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP138260 MARIA CRISTINA OLIVEIRA C MARTINS BRANCO)

Diante da composição extrajudicial firmada entre as partes noticiada aos autos às fls. 67/69, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.14.005117-6 - NOEME DOMINGAS PINTO (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao Réu para apresentar contra-razões, no prazo legal.Intime(m)-se.

2007.61.14.005127-9 - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intim(m)-se..

2007.61.14.005625-3 - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.006149-2 - THEREZA PEREIRA BORGES LIPSKE (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.006978-8 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO.Com efeito, a sentença de fls. 57/60 é omissa no tocante ao pagamento das custas e despesas processuais.Assim, passo a integrá-la para fazer constar:Os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até hoje, assim como as custas e despesas processuais, serão de responsabilidade das respectivas partes em face da sucumbência recíproca.P.R.I.

2007.61.14.007019-5 - JAIR CAETANO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao SEDI para cancelamento imediato da distribuição.P.R.I.

2007.61.14.007312-3 - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Réu, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.910,41 (um mil, novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), atualizados em abril/08, conforme cálculos apresentados às fls. 78/79, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007313-5 - MARIA ZANON ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.007598-3 - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.007600-8 - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.007601-0 - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.14.008239-2 - NADIA REGINA DE QUEIROZ MENDONCA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.008261-6 - SIMON AGUIRRE CHARTERINA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2007.61.14.008348-7 - BENEDITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente o autor comprovante de rendimentos, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.008739-0 - ARNALDO GARCIA (ADV. SP235007 JAIME GONÇALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.000345-9 - EMERSON NAGASAWA (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recebo a petição de fls. 28, como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.000502-0 - PEDRO ENDRIUKAITE (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Analisando o documento apresentado pelo autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, sem prejuízo de seu próprio sustento ou daquele de sua família, mormente considerando o valor atribuído à causa. Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.000774-0 - MAMORU ISHIKAWA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.001596-6 - ROMAN JANKOVSKY (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.001672-7 - ZILMA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP150144 JOSE FILGUEIRA AMARO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a CEF a apresentar os extratos relativos a conta poupança n. 00082865-7, em 30 (trinta) dias.Intime-se.

2008.61.14.002465-7 - IVO ARRUDA BENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E

ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (...). Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, inciso IV e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2008.61.14.002549-2 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181333 SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.003730-1 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao autor para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se+

2007.61.14.003968-1 - LUIZ CARLOS NABARRETE REBESCO (ADV. SP151809 PATRICIA RIZKALLA ABIB E ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte o que de direito, em cinco dias, tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado nos autos.Intime-se.

2007.61.14.004011-7 - GIUSEPPE SALVATORE TASCONE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDITIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie a parte autora o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.004046-4 - IVANETE BORSOI (ADV. SP231494 RICARDO SILVÉRIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 104,32 (cento e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados em abril/08, conforme cálculos apresentados às fls. 68/70, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2007.61.14.004085-3 - MIRIAM APARECIDA VALEZINI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se o Autor, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 101,34 (cento e um real e trinta e quatro centavos), atualizados em março/08, conforme cálculos apresentados às fls.77/79, em 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil.

2008.61.14.000618-7 - APARECIDA GATTI DE AQUINO (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

2008.61.14.001212-6 - ANTONIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Analisando o documento apresentado pelo autor, constato que tem ele condições de arcar com as custas da presente demanda, mormente considerando-se o valor atribuído à causa.Assim, INDEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Recolha o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

2008.61.14.001677-6 - HOZIAS CORREA DE VASCONCELOS (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1502618-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X ANTONIO NUNES DE CARVALHO

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO.A sentença de fls. 44/45 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi extinta a execução.A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação.P.R.I.

97.1503145-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SAO CARLOS DE TECIDOS LTDA E OUTROS

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 56/57 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi extinta a execução. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

97.1508237-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BOT & FILHO LTDA

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 33/34 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi extinta a execução. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.

97.1508782-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1508783-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1508784-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1508854-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1509538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X IND/ E COM/ DE DEFUM ESTRELA DA GUIA LTDA - ME

(...) Portanto, cabível a decisão como proferida não padecendo de error in iudicando. Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

97.1510025-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

97.1511579-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ROSHAW QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

(...) Portanto, cabível a decisão como proferida não padecendo de error in iudicando. Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

1999.61.14.003967-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JW FROEHLICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA)

Recebo o recurso de apelação nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao Executado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime(m)-se.

2000.61.14.000621-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VEMAFER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL P CONSTRUCAO LTDA ME

(...) Portanto, cabível a decisão como proferida não padecendo de error in iudicando. Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2000.61.14.002730-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X GIULIO FOLENA (...) Portanto, cabível a decisão como proferida não padecendo de error in iudicando. Posto isto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

2006.61.14.007022-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Vistos. Defiro a penhora de 10 % do faturamento mensal da Executada, nomeando-se como depositário o devedor que deverá ser intimado para apresentar o depósito em Juízo todo dia 10 de cada mês. Expeça-se mandado de penhora e nomeação do depositário.

2007.61.14.006567-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NORIVAL DOS SANTOS

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada à fl. 31/35, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado do encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.14.008296-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X APARECIDA MARTA VENANCIO DIAS (ADV. SP194372 AYRTON FRANCISCO RIBEIRO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro, outrossim, o pedido de vista dos autos fora de Cartório. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003898-6 - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Requeira a parte o que de direito, em cinco dias, tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado nos autos. Intime-se.

2007.61.14.003970-0 - FRANCISCO ROBERTO FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP248495 FRANCISCO MARCHINI FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.004094-4 - MARIA RITA ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.004097-0 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Requeira a parte o que de direito, em cinco dias, tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado nos autos. Intime-se.

2007.61.14.004098-1 - PATRICIA ANASTASI MARTINS BIAGIONI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.14.004292-8 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira o autor o que de direito, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.14.000877-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000799-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X MILTON DA SILVA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 109.154,51, valor atualizado até agosto de 2007. (...)

2008.61.14.000879-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001055-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA FIORINI) X HELIO SALVADOR (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício precatório no valor de R\$ 125.017,33, valor atualizado até julho de 2007. Ressalto que por ocasião da expedição do precatório, em virtude do decurso de tempo, o cálculo deverá ser atualizado. (...)

Expediente N° 5633

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.14.006003-8 - BOLIVAR PEREIRA DO VAL E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 405/406. De fato, a CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem. Entretanto, tratando-se de liquidação do quantum incidem as regras do artigo 475 - B, do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 1o Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência. 2o Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362. Assim já decidiu o E. STJ: A sentença que condena a CEF a pagar diferenças de correção monetária do FGTS somente pode ser executada após a devida apuração do quantum debeatur (CPC, art. 603). Enquanto isso não ocorrer, a sentença é ilíquida e a sua execução, portanto, é nula. 3. A liquidação, no caso, não é, necessariamente, por artigos, podendo ser promovida segundo o procedimento do 1º do art. 604 do CPC (redação da Lei 10.444/2002): Quando a elaboração da memória de cálculo depender de dados em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-la, fixando prazo de até trinta (30) dias para cumprimento da diligência (...) (RESP 639.832/AL, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 10.10.2005). Neste sentido também é a doutrina: (...) Se os dados se acham sob o controle do devedor, o não cumprimento da ordem judicial redundará na sanção de reputarem-se corretos os cálculos apresentados pelo credor. Tal como se passa com a ação de prestação de contas, o executado perderá o direito de impugnar o levantamento da parte contrária. É óbvio, contudo, se o demonstrativo se mostrar duvidoso ou inverossímil, o juiz poderá se valer do contador do juízo para conferi-lo, o de qualquer outro expediente esclarecedor a seu alcance, se entender conveniente (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil, Volume II, 34ª ed., Forense, p. 90). Assim, providencie o autor a apuração da quantia devida, valendo-se, a princípio, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, que ora determino a juntada. Note-se que nada há a receber no tocante aos períodos de janeiro de 1989 e março de 1990, conforme decisão de fls. 74. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.61.14.000739-8 - MAGNO MARCELO LOTERIO E OUTRO (ADV. SP164884 SARA REGIANE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001070-1 - JOAO CARLOS JOVANELLI (ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001609-0 - EDILENE DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP165732 THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001649-1 - JOSE LUIZ TROMBINI (ADV. SP125281 GLORIA MARIA TROMBINI CARNETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se. Intime(m)-se.

2008.61.14.001969-8 - CHRISTA MARIA SCHEIGER E OUTROS (ADV. SP191977 JOCELI FRUTUOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. Tratam os presentes autos de ação objetivando a obtenção de alvará para levantamento de saldo em conta vinculada ao FGTS de titularidade do esposo e genitor dos requerentes. Entretanto, os Requerentes não possuem interesse processual para a propositura do presente procedimento. Com efeito, nos procedimentos de requerimento de alvará, de jurisdição voluntária, há a necessidade de uma chancela judicial para que ocorra um ato de direito privado. Por essa razão a jurisdição voluntária não tem caráter contencioso, não comporta lide, enquanto conflito de interesses, simplesmente demanda um ato judicial para que possa ser exercido um direito. A inicial traz os fatos com contornos óbvios de litigiosidade: pretendem os Autores levantar saldo em conta do FGTS, o que é negado pela Ré. Ademais, os extratos não se consubstanciam em confissão de dívida, principalmente porque o titular da conta não aderiu aos termos legais da LC 110/01. Portanto, há oposição da ré à pretensão dos autores - existe conflito de interesses a ensejar a propositura de ação de conhecimento, condenatória, para o fim de ser obtido o bem da vida pretendido. Destarte, é inadequado o procedimento eleito pelos Requerentes. Em atenção à instrumentalidade do processo, converto o rito para ordinário. Emendem os Autores a petição inicial, elaborando pedido compatível com a ação de conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, providenciem o recolhimento das custas processuais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe processual. Intime-se.

2008.61.14.002579-0 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO
Adite o autor a petição inicial para requerer a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.14.000027-2 - FLAVIO SOARES SEVERO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Indefiro a oitiva da testemunha Geraldo, uma vez que é impedido de depor por ser irmão do autor. Defiro a juntada dos documentos apresentados nesta audiência, bem como do extrato obtido no CNIS com relação ao autor. Abra-se vista à parte autora dos documentos juntados Às folhas 64/71 e à ré, sucessivamente dos documentos agora juntados. Apresentem as partes memoriais finais no prazo de 15 dias. Publique-se.

Expediente Nº 5634

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.005184-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MERCEDIKE DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP179852 SIMONE CAVALCANTE GUERREIRO SCALON) X FERNANDO GOMES FONSECA

Apresente, Felipe Rodrigues Prata, o extrato bancário comprovando os depósitos dos vencimentos salariais. Intime-se.

2003.61.14.001785-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TECNICO INDUSTRIA NACIONAL DE COLAS LTDA (ADV. SP204614 DANIELA GRIECO E ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA)

Vistos. Tendo em vista o bloqueio indevido de contas dos representantes legais da Executada, ainda não incluídos no pólo passivo da presente Execução, expeça-se alvará de levantamento com relação ao Sr. Humberto Costa Barbosa. Quanto ao Sr. Roberto Bento oficie-se a Receita Federal solicitando endereço atualizado, a fim de levantar o valor bloqueado em seu nome.

2005.61.14.000465-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JUAN ANGEL PALOMINO SAIZ (ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO)

Vistos. Tendo em vista os documentos juntados aos autos pelo executado, determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 60, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil. Quanto as contas do Banco Bradesco, traga o Executado os extratos, tendo em vista a divergência entre os valores apontados e os valores bloqueados nos autos.

Expediente Nº 5635

EXECUCAO FISCAL

2004.61.14.003396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP227671 LUANA ANTUNES PEREIRA) X JOSE PAULO CARVALHO BRAGA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ARCHIMEDES NARDOZZA (ADV. SP020112 ANTONIO ANGELO FARAGONE) X ANIBAL CARVALHO BRAGA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X WILSON FERNANDES ANGELO E OUTRO (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUIZ ROBERTO SILVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI)

(...) Assim, determino a exclusão de Aníbal Carvalho Braga, José Paulo Carvalho Braga, Adauto José de Freitas Rocha, Archimedes Nardoza e Fernando Silveira de Paula do pólo passivo da presente ação. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.14.002386-3 - ANTONIO EUFRAZIO RIBEIRO NETO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Requisitem-se as informações. Após apreciarei o pedido de liminar.Intime(m)-se.

2008.61.14.002175-9 - JOSE AFONSO ALVES PEREIRA (ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP150393E GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) o recurso administrativo foi analisado e acolhido e, conseqüentemente, concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Assim, tenho por prejudicado o pedido requerido.Dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 5636

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.053367-5 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.14.001887-3 - HERAEUS ELECTRO NITE INTERNACIONAL N V (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.14.002403-4 - MIRAJE SERVICOS DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADA LTDA E OUTROS (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.14.002477-0 - ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

1999.61.14.002595-6 - ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE DIADEMA (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA OAB/MG 73126)

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.065135-4 - DARTO MORETTE (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos.Dê-se vista às partes dos cálculos.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União.Intimem-se.

2000.61.14.003302-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.14.005491-2 - KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.14.006592-2 - ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM DIADEMA-SP (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.14.002742-1 - LUIZ ANTONIO GIMENEZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X CHEFE DE AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.14.003778-5 - HELCIO HUNGARO (ADV. SP109586 LUISA APARECIDA SANTANA ALMERIA RAGIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.14.000437-1 - DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD LUCIANA MARIA J. TERRA CAFFARO)

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2003.61.14.002413-1 - ASCENDINO ROBERTO PINTO E OUTRO (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2004.61.14.000325-9 - ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.14.001063-0 - OPTEC INFORMATICA COM/ DE COMPUTADORES E PERIFERICOS LTDA ME (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.14.005057-2 - OCTAVIO AUGUSTO BARBOSA GERBASI (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2004.61.14.006867-9 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Dê-se vista às partes dos cálculos.No silêncio, expeça-se alvará de levantamento e/ou ofício de conversão em renda à favor da União.Intimem-se.

2004.61.14.006935-0 - N HIRAI EPP (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2004.61.14.007221-0 - HERAEUS ELECTRO NITE INSTRUMENTOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos por 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.14.007458-8 - R R MEDICOS CIRURGIOES S/S LTDA (PROCURAD TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2004.61.14.007503-9 - PAULO ROBERTO MILANI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2005.61.14.000810-9 - JOSE APARECIDO CANAVER (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.004556-8 - MARCIO HIDEKI MARUTA (ADV. SP183048 CHRISTIANE BIMBATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Dê-se ciência as partes da baixa dos autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s).

2005.61.14.006100-8 - LUIZ MENDES NETO (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2005.61.14.006535-0 - BACHA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.14.006636-5 - NELSON ARTUR PALLOS (ADV. SP195911 TIAGO SIHLE PALLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2006.61.14.004128-2 - CINTIA APARECIDA RIBOLLA (ADV. SP206954 HEDERVERTON ANDRADE SANTOS E ADV. SP216175 FABIANA LIA DE BLASIIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Ciência às partes da baixa dos Autos. Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, ao contador para elaboração do cálculo das verbas a serem levantadas pelo Impetrante e a quantia a ser convertida em renda da União Federal.

2006.61.14.005346-6 - ADDAX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM DIADEMA - SP
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.14.000859-3 - LUCELIA NUNES FERREIRA (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTRO
Ciência às partes da baixa dos Autos.Notifique-se a Autoridade Coatora do V. Acórdão proferido. Após, remetam-se os presentes Autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.14.007566-1 - PAULO CARLOS DE SOUSA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls. 52, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao IMPETRADO para contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.14.008084-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE

BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Vistos. Recebo a Apelação de fls. 128, tão somente em seu efeito devolutivo. Ao IMPETRANTE para contra-razões, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.000175-0 - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.000595-0 - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos. Providencie o Impetrante o recolhimento das custas de porte e remessa, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.001271-0 - DAVI ANDRE DE JESUS (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - UMESC E OUTRO

Vistos. Desentranhe-se a petição de fls. 41/84 devolvendo-a ao subscritor (impetrante), uma vez que indevidamente protocolizada perante este juízo, pois trata-se de interposição de agravo de instrumento e segundo dispõe o artigo 524 do CPC, a mesma deveria ser dirigida diretamente ao tribunal competente. Remetam-se os autos ao MPF e após venham conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.14.001781-1 - JOSE ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Fls. 18: defiro o prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007330-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARIA BONSAVER

Vistos. Defiro o prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.007889-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALMIR DE OLIVEIRA FERREIRA

Vistos. Indefiro o requerido uma vez que tal pedido é incompatível com os presentes autos, pois trata-se de protesto interruptivo de prescrição. Requeira o que de direito em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008094-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUIZ MARTINS FERREIRA

Vistos. Indefiro o requerido uma vez que tal pedido é incompatível com os presentes autos, pois trata-se de protesto interruptivo de prescrição. Requeira o que de direito em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008098-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X IRTON RODRIGUES MACHADO E OUTRO

Vistos. Indefiro o requerido uma vez que tal pedido é incompatível com os presentes autos, pois trata-se de protesto interruptivo de prescrição. Requeira o que de direito em 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008350-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X CRISTIANE APARECIDA DE FREITAS E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008351-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JERONIMO FERREIRA BORGES E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais (art. 872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008353-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VILSE JORGE CAMARGO E OUTRO

Vistos. Defiro o prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008361-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SILVONI GERALDO AMORIM E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008438-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO VALDRIGHI E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008439-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARTINHO GONCALVES NETO E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008461-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ALEXANDRE DIMITROVA

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008487-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X CARLOS JOSE DE SOUZA E OUTRO

Vistos. Defiro o prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008596-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AFFONSO GARCIA RODRIGUES E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.14.008597-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALBERTO FEDERIGHI E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao requerente do mandado negativo juntado aos autos. No silêncio, entreguem-se os presentes autos a Requerente, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais(art.872 do CPC), em 10 dias. Decorrido o prazo supra sem retirada dos autos, remetam-se ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

Expediente N° 5637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.000950-4 - CRISTIANE LEMOS NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

Expediente N° 5638

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.008021-8 - MARILZA OSCO AVILAR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 329

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.15.001326-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.004309-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ANTONIO GULHARO FILHO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES)

PA 1,0 Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos de fls. 39/41, fixando os valores atrasados até maio de 2005 em R\$ 8.355,08, sujeitos à atualização monetária e juros até o efetivo levantamento do depositado em juízo, observando-se a conversão em renda do valor remanescente. Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Os honorários ora fixados deverão ser deduzidos do montante devido ao embargante, depositado judicialmente. Sem incidência de custas processuais (art.7º da Lei 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 39/41), prosseguindo-se na execução. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.15.001115-6 - UNIMED DE SAO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Requeiram, no prazo de dez dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. 3. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.15.000756-5 - SERGIO MORENO PEREA (ADV. SP233570 VANLERÇO APARECIDO MORENO PEREA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar formulado por SERGIO MORENO PEREA, por ausência de seus requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1326

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.008276-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO AUGUSTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E PROCURAD KLEVERSON MESQUITA MELLO MG 69285 E PROCURAD JUSCELINO FIDELIS CAMPOS MG 64250 E ADV. MG045624 JOSE RATTES DE CARVALHO) Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2004.61.06.000777-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TINO PAROLIN E OUTRO (ADV. SP117866 VALTER DOS SANTOS E ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA)

Expeça-se Carta Precatória à comarca de Olímpia-SP para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas.

2004.61.06.000821-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO NILSON DA SILVA (ADV. SP219619 PRISCILA MARQUES DA SILVA)

Manifeste-se as partes nos termos do art. 499 do CPP.

2005.61.06.010720-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE SOUZA IRMAO (ADV. SP036267 FERNAO GUEDES DE SOUZA JUNIOR)

Designado o dia 07/07/2008, às 14h40m, na 5ªVara de Votuporanga-SP, audiência para oitiva das testemunhas para lá deprecadas.

2006.61.06.002571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008276-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JADYR MURIALDO DAS CHAGAS (ADV. MG031416 ALMIR BONIARES)

Apresentem as partes suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2006.61.06.009921-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO SIMONATTO E OUTRO (ADV. SP026173 FIOVO CUGINOTTI)

Foi designado o dia 04/08/2008, às 15h45m, na vara única de Nhandeara-SP a audiência para oitiva de testemunhas de acusação para lá deprecadas.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 993

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.06.003386-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO CASTRO MARTINS FILHO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X ADAUMIR RODRIGUES CASTRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X PEDRO ACQUARONI NETO (ADV. SP128582 ALEXANDRA LEBELSON SZAFIR E ADV. SP056979A MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Nos termos do art. 405 do CPP, fica preclusa a oportunidade de substituição da testemunha Mariza Deguer (intimação do advogado à fl.1880).Homologo a desistência das testemunhas Luiz Arthur de Godoy, Fernando Augusto Biancardi e Ronaldo Soares Maia, requerida à fl. 1922. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl.1858).Homologo também a desistência das testemunhas Márcia Xavier de Souza e Basílio José de Almeida Neto, requerida à fl. 1923. Intime-se a testemunha Basílio de que não precisará comparecer à audiência. Expeça-se mandado para intimação da testemunha Sandra Mara de Paula, para cumprimento no endereço fornecido à fl.1925.Int.

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Manifeste-se a defesa acerca da testemunha Maria Lázaro, não encontrada (certidão de fl.561).Int.

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN) X ABEL COSTA FILHO
Fl. 538: Ciência às partes da audiência designada para o dia 16/05/2008, às 13:30h, na Comarca de Frutal/MG, para oitiva das testemunhas da defesa.Intime-se ainda a advogada do réu Wallas acerca do indeferimento de sua transferência (decisão de fl.525).Oficie-se à Delegacia de Polícia de Pontalina, solicitando informações acerca do IP 28/1997.Int.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1107

EXECUCAO FISCAL

93.0702611-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MAQUINAS AGRICOLAS FORTUNA LTDA (ADV. SP051916 VICENTE CARLOS LUCIO)
Prejudicado o pleito de fls. 216/227, eis que já apreciado à fl. 195. Totalmente descabido o pleito de fls. 250/252, eis que o representante legal sequer encontra-se no pólo passivo do feito. Manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. Intime-se.

95.0700261-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS E ADV. SP224647 ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS)
Tendo em vista determinação de fl. 297, desentranhem-se os documentos de fls. 626/632, 641/650 e proceda a juntada por linha. Sem prejuízo do disposto supra, defiro a vista requerida à fl. 636 pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o julgamento do recurso interposto de nº 2000.03.99.009918-9. Intimem-se.

96.0708580-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS E ADV. SP078587 CELSO KAMINISHI)
Considerando as penhoras no rosto dos autos de fls. 235 e 245, o pagamento do crédito fundiário em cobrança na EF nº 98.0702662-8/6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, e a discriminação dos créditos cobrados nos autos da RT nº 769/03 - 1ª Vara do Trabalho, a ordem de preferência dos créditos foi alterada nos seguintes termos: a) Aparecida Fernanda Lins (crédito trabalhista): R.033 - RT nº 769/03/1ª Vara do Trabalho; b) CEF (crédito fundiário - natureza trabalhista): R.029 - EF nº 98.0709038-5/6ª Vara Federal; b) José Fortunato Netto (crédito trabalhista): penhora no rosto dos autos de fl. 245 - RT nº 1107/02-4/3ª Vara do Trabalho; c) Fazenda Nacional (créditos tributários - art. 186 do CTN): d.1) R.006 c/c Av.026 - EF nº 96.0709318-6/6ª Vara Federal; d.2) R.011 - EF nº 98.0705048-0/6ª Vara Federal; d.3) R.015 c/c Av.021 e 023 - EF nº 98.0705827-9/6ª Vara Federal; d.4) R.017 - EF nº 93.0703015-4/6ª Vara Federal; d) INSS (créditos tributários - art. 186 do CTN): e.1) R.001 - EF nº 93.0703864-3/5ª Vara Federal; e.2) R.002 - EF nº 94.0700746-4/5ª Vara Federal; e.3) R.003 - EF nº 97.0705308-9/6ª Vara Federal; e.4) R.004 - EF nº 97.0705307-0/6ª Vara Federal; e.5) R.007 c/c Av.027 - EF nº 94.0702824-0/6ª Vara Federal; e.6) R.008 - EF nº 98.0703253-9/6ª Vara Federal; e.7) R.014 c/c Av.021 - EF nº 98.0703254-7/5ª Vara Federal; e.8) R.016 - EF nº 95.0703641-5/6ª Vara Federal; e.9) R.020 - EF nº 1999.61.06.002462-5/5ª Vara Federal; e.10) R.033 - RT nº 769/03/1ª Vara do Trabalho (apenas no que pertine às contribuições sociais); e) Fazenda Nacional (créditos não-tributários - art. 29 da Lei nº 6.830/80): f.1) R.005 c/c Av.028 - EF nº 96.0709660/6ª Vara Federal; f.2) R.010 - EF nº 97.0702272-8/6ª Vara Federal; f.3) R.013 - EF nº 98.0704956-3/6ª Vara Federal; f.4) R.033 - RT nº 769/03/1ª Vara do Trabalho (apenas no que pertine às custas processuais); f.5) R.036 - EF nº 2000.61.06.011153-8/6ª Vara Federal; f.6) penhora no rosto dos autos de fl. 235 - EF's nº 328/07 e apenso/1ª Vara do Trabalho; f) INMETRO (créditos não-tributários - art. 29 da Lei nº 6.830/80): R.035 - EF nº 2005.61.06.004331-2/5ª Vara Federal; g) CEF (crédito referente a verba honorária sucumbencial): R.012 c/c R.030 - Processo nº 98.0702660-1/5ª Vara Federal. Utilizando-se do sistema de atualização de cálculos constante no sítio www.trt15.gov.br, bem como o valor originário do crédito eminentemente trabalhista em cobrança nos autos da RT nº 769/03 - 1ª Vara do Trabalho (R\$ 2.487,66 em 22/03/2005 - fl. 240), tem-se que referido valor acha-se hoje consolidado em R\$ 3.562,41, conforme planilha, cuja juntada ora determino. Outrossim, conforme informação obtida diretamente por este Juiz junto ao PAB/CEF (cuja juntada também ora determino), o valor do crédito fundiário em cobrança nos autos da EF nº 98.0709038-5/6ª Vara Federal, é hoje de R\$ 9.589,61. Assim sendo, determino seja oficiado o PAB/CEF, com vistas a que deduza da conta judicial nº 3970.005.6715-0 as seguintes quantias: R\$ 3.562,41, pondo-a à disposição do MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho, nos autos da RT nº 769/03, quantia essa relativa apenas ao crédito de cunho eminentemente trabalhista lá em cobrança; R\$ 9.589,61, convertendo-a em renda do FGTS, para plena satisfação do crédito fundiário em cobrança nos autos da EF nº 98.0709038-5/6ª Vara Federal (NDFG nº 164.743 - Inscrição nº 199800779). Outrossim, após as retro-citadas deduções, oficiem-se: o MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho, nos autos da RT nº 769/03, para que tome ciência deste decisum e do depósito judicial posto à sua disposição; o MM. Juízo Federal nos autos da EF nº 98.0709038-5/6ª Vara Federal (NDFG nº 164.743 - Inscrição nº 199800779), para que tome ciência deste decisum e da conversão em renda acima determinada; o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho, nos autos da RT nº 1107/02-4, solicitando-lhe se digne de informar os valores atualizados e discriminados dos créditos cobrados na referida reclamatória, para que posteriormente sejam postos à sua disposição, na medida do possível. Com a juntada da informação solicitada ao MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

97.0712209-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SOUZA E ARRUDA LTDA E OUTRO (ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e

nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

98.0705504-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VALDOMIRA DOMINGUES DA ROCHA & CIA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Indefiro o pleito da exequente à fl.270 e o pleito da executada à fl.215, eis que o Bloqueio através do Bacenjud foi efetuado em 23/08/2007, sendo anterior ao parcelamento da dívida que se deu em 24/08/2007, que é corroborado pela exequente à fl.234. Atualize a secretaria o valor do débito exequendo através da Internet em consulta a página da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Com a atualização do débito, expeça-se ofício à CEF determinando a conversão em favor da Fazenda Nacional do valor correspondente ao débito a ser deduzido da depósito de fl.219. Abra-se vista a exequente a fim de que informe se o débito resta quitado, requerendo o que de direito, inclusive em relação aos depósitos de fls. 217, 233, 243, 250, 254, 259, 264, 268 e 273. Intimem-se.

2000.61.06.011158-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Considerando a notícia de arrematação do bem penhorado à fl. 22, conforme auto de fls. 77/78, revogo a decisão de fl. 75. Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

2001.61.06.007151-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MARISA APARECIDA POSSEBON (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES)

Regularize, o advogado subscritor da peça de fl. 22, no prazo de 05 dias, o instrumento de mandato (fl. 23), eis que não indica o local onde foi passado, nem tão pouco encontra-se datado (art. 654, parágrafo 1º do CC). Com a regularização, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de vista. Após, expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga deprecando a penhora em bens livres da executada (Rua França, n.º 1776, Votuporanga - SP). Com o retorno da deprecata, vista à exequente. Intime-se.

2003.61.06.005155-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ISMAQ COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134829 FABIANA CRISTINA FAVA)

Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado às fls. 173/175, eis que não vislumbro utilidade na concessão do benefício, já que o requerente não é parte nos presentes autos. Considerando que a averbação n.º 004, da matrícula 22.681, do 2º CRI, local, foi efetuado por determinação deste Juízo (fl. 115), a requerimento da Fazenda Nacional às fls. 91/93, determino a expedição de mandado de cancelamento de indisponibilidade que recaiu sobre o referido imóvel, no prazo de 05 dias, às expensas do arrematante. Após, vista à exequente. Intime-se.

2006.61.06.000989-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KALIL RIO PRETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTRO (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO)

Remetam-se os autos ao SEDI, com vistas a que seja incluído no pólo passivo Carlos Noel Amaral, nos termos do determinado à fl. 56. Indefiro o pedido de fl. 86, tendo em vista que o co-executado Adamar da Silva Santos tem advogado constituído nos autos (fl. 73), o qual continua a praticar atos na defesa de seus interesses (fls. 107/108 e 11/112), tendo, inclusive, ajuizado Embargos à Execução Fiscal (2007.61.06.005975-4). No mais, defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo o (a) exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se o Cartório de Registro

de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intimem-se.

2006.61.06.004943-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REFRIGERACAO GUANABARA LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Indefiro a nomeação de bens de fls. 80 e 87/93, eis que referidos bens já foram nomeados nos autos do processo nº 2004.61.06.009355-4, não tendo sido efetivada a penhora sobre os mesmos, ante a impossibilidade de individualizá-los, conforme certificado à fl. 176 da EF em comento, cuja cópia determino seja trasladada para estes autos. Quanto ao pleito de fls. 96/98, considerando que a empresa executada encerrou suas atividades e a inexistência de outros bens em nome da mesma, além daqueles nomeados à penhora, defiro a inclusão de Francisco Silvestre, CPF nº 327.798.528-87, Trisset - Participações e Administração Ltda (anteriormente denominada B & K Participações e Administração Ltda), CNPJ nº 56.576.531/0001, Angel Administração e Participações SC Ltda, CNPJ nº 58.404.286/0001-50, Redoma Participações e Administração Ltda, CNPJ nº 67.173.468/0001-59, Ariovaldo Nadalin, CPF nº 246.357.828-91 e Luiz Marco, CPF nº 522.596.258-00, no pólo passivo, na qualidade de responsáveis tributários (art. 135, inciso III, do CTN). Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas. Abra-se vista à exequente para que forneça as cópias necessárias para contrafé. Após, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (ou carta precatória) em nome dos responsáveis tributários. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. Se negativa a diligência de citação ou penhora, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.002086-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PARIS COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTO ACESSORIOS E SERVICOS PARA BINGOS LTDA - EPP (ADV. SP142433 ADRIANA DE BARROS SOUZANI)

O responsável tributário Sérgio Risaliti integrou a sociedade executada no período de 28/05/2002 a 25/11/2004, conforme alegado nas peças de fls. 37/38, 47/48 e 77/78 e comprovado pelos documentos de fls. 80/84. Com o intuito de ser excluído do pólo passivo, efetivou o pagamento das competências de 05/2002 a 08/2002 (fls. 49/51), período em que respondia pelos débitos. Ocorre que o requerente não integra o pólo passivo do presente feito, constando apenas da Certidão da Dívida Ativa, não havendo, portanto, como excluí-lo da lide. Anote-se, no entanto, que Sérgio Risalati não poderá ser incluído no pólo passivo do presente feito, eis já haver se eximido da responsabilidade quanto ao débito em cobrança. Intime-se o exequente, com vistas a que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.003540-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X KANZEON COMERCIO E REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP202474 PAULO HENRIQUE FERNANDES BOVÉRIO E ADV. SP028188 PAULO DALBINO BOVERIO)

Recebo o recurso do exequente em ambos os efeitos. Intime-se o executado, através do advogado de fl. 29, a regularizar a sua representação, bem como para contra-arrazoar o recurso interposto no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006812-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SQUIAVETO & SQUIAVETO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1153

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.61.06.000370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000674-0) LAZARO SUDARIO DA SILVA (ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AYMAR CONTINI LUCCHINO (ADV. SP072699 EDSON APARECIDO FAVARON)

Trata-se de pedido de bloqueio/penhora de numerário eventualmente existente em contas correntes dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN). Com o escopo de dar efetividade ao artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, o legislador pátrio, através da Lei 11.382/2006, incluiu o artigo 655-A ao codex, dispondo que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Por outro lado, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 185-A, alude à possibilidade de o juiz determinar a indisponibilidade de bens e direitos dos devedores, por meio eletrônico, às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais. Outro não é o entendimento perfilhado pela jurisprudência, que preconiza a possibilidade de a penhora recair sobre saldos existentes em contas e aplicações financeiras dos executados, sem que isso implique afronta ao artigo 620 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, e haja vista os documentos apresentados pela credora, defiro o pedido de fls. 49/50, devendo a Secretaria providenciar a requisição, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente a este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.000180-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710262-2) GUALTER JOAO AUGUSTO (ADV. SP119458 GUALTER JOAO AUGUSTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Trata-se de pedido de bloqueio/penhora de numerário eventualmente existente em contas correntes dos executados, através do Banco Central do Brasil (BACEN). Com o escopo de dar efetividade ao artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, o legislador pátrio, através da Lei 11.382/2006, incluiu o artigo 655-A ao codex, dispondo que para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Por outro lado, o Código Tributário Nacional, em seu artigo 185-A, alude à possibilidade de o juiz determinar a indisponibilidade de bens e direitos dos devedores, por meio eletrônico, às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais. Outro não é o entendimento perfilhado pela jurisprudência, que preconiza a possibilidade de a penhora recair sobre saldos existentes em contas e aplicações financeiras dos executados, sem que isso implique afronta ao artigo 620 do Código de Processo Civil. Pelo exposto, e haja vista os vários óbices à constrição defiro o pedido de fls. 115/116, devendo a Secretaria providenciar a requisição, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome dos executados, comunicando-se imediatamente a este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC, art. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. Int.

2004.61.06.003363-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.010369-1) HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido à fl. 79, requisitando-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome da executada, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.003903-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700936-0) APARECIDO DONIZETI DELALATA E OUTRO (ADV. SP066288 LAERTE ARAUJO DO VALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido à fl. 56, requisitando-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nome da executada, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação. I.

2006.61.06.008808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000701-4) HELTON HERON DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 48 e a conversão em renda em favor da exequente às fls. 54/55, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 36/39, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se os executados para recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, com o recolhimento espontâneo dos honorários advocatícios, presume-se revertida a situação de hipossuficiência financeira dos embargantes, a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.06.000795-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000794-4) RENATO RITA DE SOUZA EPP E OUTRO (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Defiro o requerido à fl. 140, requisitando-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (artigo 649, incisos IV e VII, do Código de Processo Civil), determino desde já a liberação dos mesmos. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, abra-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para manifestação. Sem prejuízo, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fl. 138. I.

EXECUCAO FISCAL

94.0706778-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RUI CARLOS LIEBANO (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 76), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 09. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência ao executado desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

96.0701651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701654-8) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP109062 LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ANTERO MARTINS DA SILVA & FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente às fls. 178/179. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

96.0702916-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PEDRO MORENO COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA)

Defiro o requerido pela exequente quanto ao praxeamento do bem penhorado às fl. 131, devendo a Secretaria providenciar as diligências necessárias para realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

96.0702980-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X M W Z IND/ METELURGICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA)

Em face da manifestação da exequente de fl. 148, defiro a substituição do bem móvel penhorado à fl. 18 pela penhora no rosto dos autos de falência 703/95 que tramita na 5ª Vara Cível desta Comarca. Proceda-se à penhora no rosto dos autos supra em que figura como autor o executado, intimando-se o síndico, apenas da penhora realizada. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos ao executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Após, dê-se vista à exequente. Intime-se.

96.0708591-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X GLIETTINE CONFECÇÕES INFANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP092911 FLORISVALDO NOGUEIRA)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente às fls. 197/198. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

96.0709363-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OC COM/ E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE COSNTR/ LTDA (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI)

Tendo decorrido o prazo sem manifestação do depositário quanto à intimação levada a efeito (fl. 255), conforme certidão de fl. 258v, com fundamento no permissivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no art. 652 do Código Civil, nos art. 902, parágrafo 1º e art. 904, parágrafo único, ambos do Código Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL de DANIEL KARDEC ALONSO, CPF 046.199.468-26, em razão de ser considerado depositário infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando que seus últimos endereços são: Rua José Maria de Oliveira Casaca, 246, nesta cidade. I.

96.0710218-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710498-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NILTRATOR-PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP204235 ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis. Presentes os requisitos necessários para decretar-se a indisponibilidade de seus bens e direitos, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005, defiro o requerido pela exequente às fls. 197/199. Portanto, primeiramente, requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo, valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos. Após, oficie-se à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que no âmbito de suas atribuições faça cumprir a presente ordem judicial. O(s) órgão(s) e entidade(s) destinatário(s) da comunicação deverá(ão) encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Por outro lado, verifico dos autos às fls. 116, 130, 132, 134, 202 a 209 e 212 a 217, que a própria exequente traz documentos que comprovam a inexistência de veículos e imóveis em nome dos executados, razão pela qual resta prejudicada a pretensão fazendária de indisponibilidade de bens dessa natureza. Desnecessário, portanto a expedição de ofício a Ciretran e aos Cartórios de Registro de Imóveis locais. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação. I.

96.0710498-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NILTRATOR-PECAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP056347 ADIB THOME JUNIOR E ADV. SP204235 ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido de justiça gratuita, indefiro, uma vez que a priori não vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n 1.050/60. Vale lembrar, ao executado, que a execução

fiscal que se encontra andando como principal é a de nº 96.0710218-5, que por ser mais antiga, os atos lá serão praticados e estender-se-ão a esta execução, exceto a sentença. Assim qualquer outro pedido do executado deverá ser feito na execução principal mencionada, onde estes autos encontram-se apensados.I.

97.0712331-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X NELSON MARCELINO DE ALMEIDA

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente à fl. 201/202. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

1999.61.06.003277-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DESIDERATA MODAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 176, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado às fl. 168, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

1999.61.06.007731-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ZAZA VEICULOS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 64/66. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2000.61.06.000127-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X P & I TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 255, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de nova hasta pública dos bens penhorados à fl. 177, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2000.61.06.006934-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X H R MAZZON VEICULOS E OUTRO (ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Conforme se depreende da análise dos autos o bem penhorado não garante a execução (fls. 196). Dessa forma, defiro o reforço de penhora, com base no art. 15, inciso II, da Lei nº 6.830/80. Como não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, defiro o pedido de fls. 216/218 decretando a indisponibilidade dos bens e direitos dos executados, com fulcro no art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar 118/2005. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor maior do que o débito exequendo ou crédito decorrente de salários ou pensões (CPC at. 649, IV e VII), determino desde já a liberação dos mesmos devendo ser oficiado com urgência os respectivos bancos para liberação do excedente. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário, adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Ressalto que os demais pedidos constantes na petição supra serão apreciados oportunamente. Int.

2000.61.06.007078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUTO POSTO PORCINO LTDA (ADV. SP048790 OSWALDO PULICCI)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 122), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no

artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2000.61.06.007101-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FABIO JUNQUEIRA FRANCO NETO - ME E OUTRO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente às fls. 127/129.Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos.O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2000.61.06.007457-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LABORMEDICA INDL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP238335 THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI E ADV. SP225809 MATHEUS DE JORGE SCARPELLI E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 92, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 13, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2000.61.06.008120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X AUTO POSTO PORCINO LTDA (ADV. SP048790 OSWALDO PULICCI)

Vistos.Tendo em vista a cópia da petição e documentos trasladados às fls. 67/73, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2000.61.06.008122-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AUTO POSTO PORCINO LTDA (ADV. SP048790 OSWALDO PULICCI)

Vistos.Tendo em vista a cópia da petição e documentos trasladados às fls. 34/40, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2002.61.06.007862-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 77, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados à fl. 23, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2002.61.06.009291-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X MARGARETE APARECIDA DE SA-ME E OUTRO (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente à fl. 62/63.Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos.O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providencias no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores.Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2002.61.06.009750-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TOQUE FINAL CARPETES DE MADEIRA E REVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP101893 APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON E ADV. SP255895 DORISMAR BARROS DA SILVA)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 202, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados à fl. 141, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000.Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação.Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2004.61.06.009756-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X EQUIPAR-EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP217578 ANGELA PERES)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 214, e uma vez que a penhora encontra-se regularizada conforme determinado à fl. 225, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens penhorados à fl. 188, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2005.61.06.003394-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO)

Os devedores, citados, não pagaram a dívida e, consoante certidão do Oficial de Justiça e documentos nos autos, não foram localizados bens penhoráveis, pelo que defiro o requerido pela exequente à fl. 97. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2005.61.06.009643-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X NEUZA APARECIDA PERES ZANON SAO JOSE DO RIO PRETO - EPP E OUTRO (ADV. SP192556 CELSO DE OLIVEIRA)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 70. Requisite-se, por intermédio do sistema BACENJUD a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo determino desde já a liberação dos mesmos. O órgão destinatário da comunicação deverá encaminhar, APENAS NO CASO POSITIVO, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sob as penas da lei, a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Em sendo juntados documentos nos autos cobertos por sigilo fiscal ou bancário adote a Secretaria providências no sentido de tornar acessíveis tais documentos exclusivamente para as partes e seus procuradores. Após, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2006.61.06.000509-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Fl. 133: anote-se. Após, cumpra, a secretaria, a decisão de fl. 131 intimando-se o advogado indicado na petição de fl. 133, Dr. Krikor Kaysserlian para que cumpra a referida decisão.I.

2006.61.06.002284-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OKAYAMA CIA LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Petição de fls. 82/83: defiro. Intime-se o executado, endereço constante na procuração de fl. 26, para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a formalização da opção pelo PAEX previsto no art. 8º, da MP 303/2006, onde conste o parcelamento dos débitos vencidos após 28/02/2003 em 120 meses, sob pena de prosseguimento da presente execução. Após, com a juntada do requerido acima, dê-se vista à exequente para manifestação.I.

2006.61.06.002315-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAVIMENTADORA TIETE LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 80, providencie a Secretaria às diligências necessárias para realização de hasta pública do bem penhorado à fl. 29, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, § único da LEF, intime-se pela imprensa oficial.I.

2006.61.06.004950-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SANTA PAULA COMERCIO DE PESCADOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR)

Tendo em vista as informações contidas no ofício de fls. 193, manifeste-se a exequente fornecendo os dados do síndico ali indicado para que se possa intimá-lo da penhora no rosto dos autos 1075/05 em trâmite pelo 1º Ofício Cível. Após, com a informação, expeça-se mandado de intimação para que o síndico fique ciente da decisão de fl. 188, da penhora acima mencionada e do prazo para embargos.I.

2007.61.06.003548-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ADILSON

NOGUEIRA SANTANA ME (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP220116 KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO) X ADILSON NOGUEIRA SANTANA

Verifico dos autos que a empresa executada não fora intimada do bloqueio de valores na Caixa Econômica Federal (fl. 74). Considerando que a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora, nos termos do parágrafo 3º do art. 9º da LEF, determino a intimação dos executados, no endereço de fl. 77, da referida penhora bem como do prazo para, caso queira, apresentar embargos. Decorrido o prazo para embargos, dê-se, vista à exequente para manifestação. I.

2007.61.06.005208-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DJALVA SANT ANNA SERGIO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA)

Defiro o requerido pela exequente à fl. 24. Expeça-se mandado de intimação em nome da terceira garantidora Telma Sant Anna Sérgio, no endereço constante da declaração de fl. 17, para que informe e comprove se persiste a alienação fiduciária incidente sobre o veículo oferecido, conforme consta no documento de fl. 26.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2343

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.03.009359-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA (ADV. SP057041 JOAO BOSCO LENCIONI E ADV. SP082655 ARTHUR FALEIRO DE LIMA) X ELIAS CLEMENTE FERREIRA (ADV. SP251518 BRUNA ARAUJO JORGE)

Vistos.POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA apresentou às fls. 430/439, pedido de relaxamento de sua prisão em flagrante ocorrida no dia 21/09/2007, sob o fundamento de excesso de prazo para conclusão da instrução processual.O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento da medida (fls. 189/196), porém, manifestou-se pela reapreciação, de ofício, do pedido de liberdade provisória formulado às fls. 156/171 e reconhecimento da nulidade de seu interrogatório.É o breve relatório.DECIDO.DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE.Os prazos de 81 dias ou de 101 dias para a conclusão do processo penal decorrem de construção jurisprudencial que não implica em imediata liberdade dos réus, caso sejam excedidos. A mesma jurisprudência que adotou referidos prazos vem temperando, caso a caso, a sua aplicação, conforme as peculiaridades existentes. Como assinala Mirabete é pacífico, porém, que para o reconhecimento da ilegalidade por excesso de prazo na instrução, seja a demora injustificada. Não é ele reconhecido quando a mora está justificada nos autos, quando há caso de força maior provocada por processo complexo (vários réus, necessidade de citação edital, e de expedição de carta precatória, instauração de incidente de insanidade mental etc.). Também não se reconhece constrangimento ilegal quando o atraso é causado pela própria defesa ou no seu interesse (in. Código de processo penal interpretado. 11a ed. Atlas: São Paulo. P.1062).O reconhecimento do caráter relativo do constrangimento ilegal pelo excesso de prazo na instrução demonstra inexistir direito absoluto ao relaxamento da prisão em flagrante. É bem verdade que o réu não deve permanecer indefinidamente preso, em razão do processo restar paralisado, porém, a hipótese deve ser apreciada no caso concreto. Parece-me que a ação penal vem seguindo seu curso normal dentro da complexidade dos fatos e do número de réus e testemunhas arroladas pela acusação, estas últimas residentes na comarca de Jacareí - SP, o que justifica a colheita de seus depoimentos por precatória, mas cuja eventual demora não acarreta o relaxamento da prisão em flagrante. Verifica-se que o processo não permaneceu indevidamente parado, seja por culpa do Juízo, do Ministério Público ou do seu processamento pela Vara, não se justificando a alegação de constrangimento ilegal para a ré.Os réus foram inicialmente denunciados pela prática de tráfico de entorpecentes e por delito de moeda falsa, em concurso. O processamento inicial do feito operou-se segundo dispõe a lei de entorpecentes, porque é esta lei a que assegura maior possibilidade de defesa aos réus, garantindo-lhes um prévio contraditório antes do próprio recebimento da denúncia.A tão-só adoção deste procedimento já implicou em um atraso, porém totalmente justificado. É de se notar que somente após este procedimento o Juízo teve a certeza de que o caso não impunha o reconhecimento da competência deste Juízo para ambos os crimes, por ausente conexão probatória entre os delitos, o que, desde o recebimento da denúncia implicou em desmembramento do feito: somente o delito de moeda-falsa vem sendo apurado nestes autos; o tráfico foi remetido à Justiça Estadual.Por todos estes fundamentos, não há desídia no processamento do feito a justificar o reconhecimento de excesso de prazo na conclusão da instrução. Portanto, impende-se seja reconhecido o campo aberto para aplicação do princípio da razoabilidade neste caso, reconhecendo-se como justificada a demora na tramitação do processo, ainda mais quando depende da oitiva de testemunha por precatória. Nesse sentido destaco as decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:HC 26364/RJ 5a Turma - Relatora Min. Laurita Vaz.Data da decisão 15/04/2003. DJ 02/06/2003. p.318.HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE MOTIVADO. ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL EVIDENCIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DE CULPA. COMPLEXIDADE DO FEITO. DIVERSIDADE DE RÉUS, INÚMERAS TESTEMUNHAS ARROLADAS E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFESA. DEMORA JUSTIFICADA. PRECEDENTES DO STJ.1. Decreto de prisão preventiva justificado com expressa menção à situação concreta do Paciente, de modo a demonstrar a necessidade da medida em garantia da instrução criminal e da ordem pública.2. A circunstância do paciente possuir condições favoráveis como primariedade, exercício de atividade lícita e família constituída não é suficiente e tão-pouco garantidora de eventual direito de liberdade provisória.3. Excesso de prazo na formação da culpa do Paciente que se justifica, em virtude da complexidade dos atos processuais do presente feito.4. Precedentes do STJ.5. Writ denegado. RHC 13917/SP 5a Turma - Relator Min. Gilson Dipp. Data da decisão 18/03/2003 DJ 12/05/2003 p. 311. CRIMINAL. RHC. PORTE ILEGAL DE ARMAS DE ALTO PODER VULNERANTE. TRÊS ARMAS DE FOGO MUNICIADAS. GRANADAS DE DESFRAGMENTAÇÃO. RECEPÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se como justificada eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, em hipótese de feito complexo e diante da necessidade de observância às formalidades da expedição de cartas precatórias. Inexiste constrangimento ilegal quando o trâmite é regular e a demora não é provocada pelo Juízo ou pelo Ministério Público. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que manteve a custódia cautelar do paciente, ou no acórdão que a confirmou, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito pode ser suficiente para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes. Hipótese que cuida de porte irregular de armamento sofisticado de alto poder vulnerante (três armas de fogo municionadas e uma granada de fragmentação), sendo um deles, inclusive, produto de ato ilícito conhecido pelo paciente (possível receptação). Condições pessoais favoráveis do paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, etc. - não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos. Recurso desprovido. Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado pela ré Pollyanna Tamires de Jesus Silva. DA REAPRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. A prisão em flagrante não se mantém nos casos em que não estão presentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva (artigo 310, parágrafo único), hipótese em que o acusado faz jus à concessão de liberdade provisória. No presente caso, considerando-se que os autos foram desmembrados, permanecendo neste Juízo apenas a apuração do crime de moeda falsa (fls. 288/295), não mais se aplica a fundamentação que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pela acusada POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA, calcada basicamente no flagrante por tráfico de entorpecentes. Igualmente, acolho posição do Ministério Público Federal exarada na fls. 456, no sentido de que a liberdade provisória concedida a ré Pollyanna deve ser aproveitada também ao co-ré ELIAS CLEMENTE FERREIRA. Em ambos os casos, considerando que a liberdade provisória é permitida em todas as hipóteses em que não couber prisão preventiva - seja o crime inafiançável ou afiançável, colhendo acusado primário ou reincidente - não vislumbro perigo à ordem pública, à instrução criminal e à aplicação da lei penal, em relação ao delito de moeda falsa apurado nestes autos. Concordo com o Ministério Público Federal (fls. 456), quando pondera: Vejo que o montante de cédulas falsas apreendidas não é alto (5 cédulas de R\$ 50,00 e 10 de R\$ 10,00, totalizando R\$ 350,00 em moeda falsa), de modo a autorizar a presunção de risco à ordem pública ou econômica. Não há igualmente, evidências de que os réus, se soltos, poderão afetar a instrução criminal e, por fim, não vejo como razoável presumir a disposição dos réus para a fuga, até mesmo porque os mesmos foram presos na própria residência, a qual, portanto, é conhecida nos autos. Anote-se que, com relação ao tráfico ilícito de entorpecentes, que não está afeto à competência deste Juízo, não se sabe se o decreto prisional permanece. Por isso, quando da expedição do alvará de soltura, atente-se a Secretaria em deixar expresso que a ordem de soltura refere-se somente ao flagrante pelo crime de moeda falsa, nada dispondo sobre o tráfico ilícito de entorpecentes. DA NULIDADE DO INTERROGATÓRIO. Em observância ao princípio constitucional da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e do artigo 261 do Código de Processo Penal, impende reconhecer a ocorrência de vício na instrução processual quando do interrogatório da co-ré POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA. Tal ato foi praticado com nomeação de defensor à ré, embora tenha ela constituído defensor, o qual só foi intimado para o ato no dia anterior (fl. 396), o que o impossibilitou de acompanhar o interrogatório da sobredita acusada. Diante do evidente prejuízo à defesa, reconheço a existência de nulidade, nos termos do artigo 564, inciso III, do Código Adjetivo Penal e declaro nulo o ato processual consistente no interrogatório da acusada POLLYANNA TAMIRES DE JESUS (fls. 388/390). A nulidade do interrogatório não atinge a citação. A citação é válida, devendo-se apenas ser renovado o interrogatório. Não vislumbro motivo, todavia, para a sustação dos atos processuais posteriores até que o interrogatório seja procedido. Aplicação do artigo 196 do CPP. Ademais, já foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação, com audiências já designadas. Não há razão para supor que a falta de oitiva prévia da acusada, em interrogatório, macule eventual depoimento das testemunhas de acusação, máxime quando representada por advogado constituído que poderá acompanhar a colheita dos depoimentos. CONCLUSÃO. Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo. Por fundamento diverso, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a POLLYANNA TAMIRES DE JESUS SILVA e ELIAS CLEMENTE FERREIRA, se por outro motivo não estiverem presos, condicionando o benefício ao compromisso de comparecer a ré a todos os atos do

processo. Para tanto deverá a acusada comparecer perante este Juízo, no prazo de 03 (três) dias, para assinatura do termo de compromisso, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Ad Cautelam, officie-se aos Diretores dos Centros de Detenções onde estão presos os acusados, informando que os presentes autos foram desmembrados e encaminhados à egrégia 2ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí, sendo que, nesses autos formados a acusada também se encontra presa em flagrante por tráfico de entorpecentes, de tal sorte que o Alvará de Soltura ora expedido diz respeito apenas a este processo. No mais, considerando que a acusada ainda se encontra recolhida presa em estabelecimento prisional localizada nesta Subseção Judiciária (fl. 446), em razão de outra acusação, designo audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, para o interrogatório. Intime-se-a. Requisite-se a apresentação da presa à Diretora do Centro de Ressocialização Feminino de São José dos Campos. Requisite-se a escolta à Autoridade Policial Federal. Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 449: I - Fls. 426/428: Dê-se ciência às partes da audiência designada pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jacareí - SP, para o dia 19/05/2008, às 14:30 horas, nos autos da carta precatória controle nº 339/2008, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. II - Fls. 430/439: Abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal, com urgência. III - Fl. 446: Atenda-se com presteza. IV - Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2939

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.03.003127-9 - GILMAR GONCALVES E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X HELIO GIATTI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de ação, sob o rito comum ordinário, buscando um provimento jurisdicional que declare a inexigibilidade da relação jurídica tributária relativa ao Imposto de Renda cobrado sobre os valores pagos mensalmente pela Petros como suplementação/complementação de aposentadoria, bem como condene a ré a restituir as importâncias que teriam sido retidas indevidamente, acrescidas de juros de mora desde a citação e correção monetária desde o desconto dos valores indevidos. Alegam os autores que são participantes da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirmam que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício suplementar, passaram a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bitributação. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelos empregados beneficiados em questão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria ou então, até a data de cessação dos efeitos da Lei 7.713/88, em 31 de dezembro de 1995, para os autores HEITOR CARLOS GOMES SENE e HÉLCIO GAROFALO. Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição. Condeno, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2002.61.03.001480-1 - ZEZITO SIMAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade. Afirmo a autora originária, SEVERINA PEREIRA DE SOUSA, que o INSS, considerando provada a atividade rural da autora, lhe concedeu aposentadoria por idade, que perdurou até o mês de agosto de 1992, data em que foi cessado o seu pagamento, estando atualmente suspenso por decisão administrativa. Sustenta, no entanto, a ilegalidade dessa cessação, já que preenchia todos os requisitos legais para a concessão do benefício. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de aposentadoria por velhice da autora, desde a cessação indevida

(dezembro de 1992) até a data de seu óbito (28.8.2002). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004180-8 - JOSE JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 137-138, 142-143, 146 e 149), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.002914-0 - JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP116576 VIRGINIA ALVES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989) e ao Plano Collor I (abril de 1990). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares, manifestou-se em relação ao mérito e informou que a parte autora aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). Não conheço das demais preliminares, que não se referem ao objeto da ação. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, representa faculdade deferida ao autor, titular de conta vinculada, que se encontre em litígio judicial, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade das partes. No caso dos autos, a CEF comprovou que a então representante legal do espólio do autor, Sra. NAIR GUELF DE OLIVEIRA, aderiu ao referido acordo, anexando os extratos comprobatórios dos créditos e dos saques a ele referentes (fls. 76-81), cuja validade não foi impugnada. Há, assim, inequívoca manifestação de vontade da parte autora, por seu representante, da qual emerge um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre a parte autora e a ré, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas processuais. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005529-4 - LEONEL JOSE PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lesões gástricas e quadro de epilepsia, encontrando-se totalmente incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido indeferido o pedido de auxílio-doença, formulado na via administrativa. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSS ofertou contestação (fls. 63-65), requerendo a improcedência do pedido inicial. Réplica às fls. 67-69. Designada produção de prova pericial, esta não se realizou em razão da ausência do autor. Intimado o requerente para justificar a ausência, sobreveio petição interposta por seu patrono, informando que o mesmo mudou-se, estando em local ignorado, razão pela qual requereu o sobrestamento do feito, a fim de aguardar contato do autor e dar prosseguimento à ação. Às fls. 82, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogado por mais cinco dias, sem manifestação da parte autora (fls. 82 e 82 v.º ; fls. 83 e 83 v.º). É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. A aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Exige, portanto, para sua concessão, a manutenção da qualidade de segurado na data do evento que o incapacitou para o exercício do trabalho, a comprovação da invalidez insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, além do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I, da Lei nº 8.213/91), como regra, com as exceções do art. 26 da mesma Lei. No caso dos autos, a ausência injustificada do autor à perícia designada importou inequívoca preclusão do direito à produção da prova que comprovasse sua incapacidade, que é requisito indispensável à concessão do benefício. Dispõe o artigo 333 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; (grifei) II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando: I - recair sobre direito indisponível da parte; II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. Nestes termos, cabe ao requerente fazer prova dos fatos por ele alegados na peça inicial. Destarte, sendo afirmada a sua total invalidez e incapacidade para as atividades laborativas, caberia a ele comparecer à perícia médica designada e, desta forma, comprovar as suas alegações. Ocorreu que, após várias possibilidades, o autor não se desincumbiu a contento do ônus probatório, sendo de rigor o decreto de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001039-4 - REGINA PARALOVO DA SILVA CANDIDO (ADV. SP169233 MARCOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 80-81 e 94-97), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004345-4 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOÃO CARLOS FERNANDES, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a averbação do tempo de serviço prestado sob condições especiais, no regime celetista, nas empresas TECNOGERAL S/A e EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A.(...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo

Civil, julgo procedente o pedido, para declarar o direito do autor à consideração como atividade especial, sujeita à conversão, os períodos trabalhados na EMBRAER, na função de moldador plástico, no período de 19.12.1983 a 30.06.1992 e na empresa TECNOGERAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, na função de marceneiro especializado, no período de 13.6.1977 a 09.02.1983. Custas ex lege. Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005251-0 - MARIA ZELIA JESUS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o direito da parte autora ao benefício de aposentadoria por idade, considerando-se período de trabalho rural. Alega a autora que nasceu em 05.11.1948, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, e desde criança morou e trabalhou na roça como seu pai, LUIZ FERREIRA DE JESUS. Diz que, em 1966, se casou com OZETE BORGES DOS SANTOS, após o que se mudaram para esta cidade de São José dos Campos. Alega que seu marido sempre trabalhou como operário e, como o fruto deste, conseguiu adquirir em 1990 um sítio no bairro do Costinha, neste município, onde residem até hoje. Afirma a autora que, a partir de 1990, retomou o exercício de atividade rural na citada propriedade, daí advindo o seu alegado direito à concessão da aposentadoria especial rural por idade. (...) Não tendo a autora se desincumbido do ônus da prova dos fatos constitutivos do direito aqui pretendido, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006713-6 - IZABEL FRANCISCA DA ROSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
IZABEL FRANCISCA DA ROSA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega que possui 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, o qual foi indeferido devido à renda per capita familiar ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu esposo, o qual é aposentado, recebendo o valor equivalente a um salário mínimo. Narra-se, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo de meios suficientes para prover o próprio sustento. (...) Considerando o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação ao pedido de implantação do benefício assistencial de amparo ao idoso, em razão de sua concessão administrativa. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedente o pedido remanescente, condenando o INSS ao pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício, devidos no período de 28 de agosto a 10 de dezembro de 2006, assim como dos honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008293-9 - JOAO FLORENCIO ALVES (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o restabelecimento de auxílio doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Afirma o autor ser portador de perda de audição por ruído, estando incapacitado para o exercício de atividade

laborativa. Alega haver recebido auxílio doença, que foi cessado em razão de estar apto ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 63-67, complementado às fls. 95-97. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Às fls. 89-90, o autor requereu desistência do feito, tendo em vista estar recebendo auxílio-acidente, com o que concordou o INSS, desde que condenado no ônus de sucumbência (fls. 100-101). Manifestação do autor às fls. 109-110. É o relatório. DECIDO. Observo que, conquanto tenha havido o requerimento de desistência da ação por parte da requerente, nos termos do artigo 267, 4º, do Código de Processo Civil, é imprescindível a concordância do réu, após o transcurso do prazo para a sua resposta. Insta salientar que a desistência da ação após a citação do réu e o decurso do prazo o oferecimento da defesa é ato condicionado, eis que o Estatuto Processual prevê a necessidade do assentimento da parte contrária para que tal ato possa produzir seus efeitos. No caso dos autos, verifica-se que a Autarquia Previdenciária não concordou com o pedido de desistência do presente feito, motivando sua conduta no estabelecido pelo artigo 3º da Lei 9469/97 (fls. 100 - 101). Destarte, em consideração ao que estabelece o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual todos os atos da administração pública, aí incluído o INSS, devem se pautar no que é permitido pela lei, entendo justificado o condicionamento imposto pela Autarquia Previdenciária à prévia renúncia do direito por parte da requerente. Vale transcrever trecho de decisão proferida pela eminente Ministra do E. Superior Tribunal de Justiça, Eliana Calmon, a respeito do instituto da desistência: A desistência da ação é instituto de natureza eminentemente processual, que possibilita a extinção do processo, sem julgamento do mérito, até a prolação da sentença. Após a citação, o pedido somente pode ser deferido com a anuência do réu ou, a critério do magistrado, se a parte contrária deixar de anuir sem motivo justificado. A demanda poderá ser proposta novamente e se existirem depósitos judiciais, estes poderão ser levantados pela parte autora. Antes da citação o autor somente responde pelas despesas processuais e, tendo sido a mesma efetuada, deve arcar com os honorários do advogado do réu. (STJ, Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 555139 Processo: 200300992593 UF: CE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 12/05/2005 Documento: STJ000617796 Verifico, de qualquer forma, que às folhas 109 - 110 a parte autora se manifestou pela concordância com a renúncia ao direito pleiteado, alegando que já que o Nobre perito entendeu por ser a incapacidade do Autor, para execução de sua atividade laboral, assim sendo, não há que se falar em inatividade para todas as funções laborais, o que de imediato se entende pela concessão do benefício de auxílio-doença, este já percebido pelo autor como já restou comprovado (sic - fls. 109). Em face do exposto, homologo, por sentença, o pedido de renúncia formulado pelo autor na petição de fls. 109 - 110, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009229-5 - ANTONIO FRANCISCO MARCONDES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar nulidade da arrematação de imóvel realizada no curso da execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66. Alega a autora, em síntese, que o referido Decreto-lei não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Afirma, ainda, que a ré teria descumprido formalidades previstas nesse mesmo diploma, entre elas a falta de intimação do devedor, a falta de publicação de edital, por três vezes, em jornal de grande circulação. Sustenta, ainda, a iliquidez e inexigibilidade do débito, em razão da cobrança de juros capitalizados e da cobrança de taxas de administração e risco em valor superior a 2%. Aduz, também, que a recusa da ré em renegociar as prestações em atraso tornou a dívida impagável. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000269-9 - ALEXANDRA APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP128945 NEUSA LEONORA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de trombose venosa na perna direita, bem como sofrer de depressão, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho.(...)Destarte, verifico que não houve comprovação da incapacidade total para o trabalho desenvolvido pela requerente, não havendo, deste modo, preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000588-3 - SEBASTIANA MADALENA ANACLETO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de tendinite nos braços e punhos, razão pela qual se encontra incapacitada para o exercício de suas atividades laborativa, quais sejam, ajudante geral e passadeira. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença nos períodos de 10.12.2004 a 07.03.2005 e de 14.05.2005 a 21.11.2005, cessado indevidamente. Afirma que, formulou pedido de reconsideração na via administrativa, para restabelecimento do benefício, indeferido sob o argumento de não ter sido constatada incapacidade para o trabalho.(...)Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora, constante do extrato CONBAS, obtido em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço juntar, e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença enquanto perdurar a incapacidade da autora, cuja data de início fixo em 22.3.2007, data do laudo pericial (fls. 42). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Sebastiana Madalena Anacleto. Número do benefício 505.846.927-4. Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.3.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001654-6 - MARIA APARECIDA SENDRETTI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora da doença de Alzheimer, estando em tratamento clínico. A autora sustenta ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao INSS, mas este foi negado sob o argumento de falta da qualidade de segurada. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 78-81. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Intimadas as partes, somente o INSS se manifestou sobre o laudo médico pericial. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado

que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 78-81 atesta que a autora é portadora de doença de Alzheimer, male que acarreta incapacidade total, absoluta e permanente. Indicou que a doença foi diagnosticada em 2003, estimando em três anos antes da perícia (realizada em maio de 2007) a data de início da incapacidade. Embora a incapacidade esteja suficientemente demonstrada, observa-se que o último vínculo de emprego da autora cessou em novembro de 1994 (fls. 18), tendo vertido contribuições como segurada facultativa no período de janeiro a dezembro de 2006. A retomada das contribuições ocorreu, portanto, não apenas depois do diagnóstico da doença, mas também depois da data do início da incapacidade que foi estimada pelo perito. É possível concluir, portanto, que sua incapacidade ocorreu em momento em que a autora já tinha perdido a qualidade de segurada, o que impede a concessão do benefício pretendido, nos termos do art. 42, 2º, da Lei nº 8.213/91. Não se descarta, ainda, a possibilidade de que tais contribuições tenham sido recolhidas exatamente para requalificação do direito aos benefícios aqui pleiteados, o que não se pode admitir. Sobrevindo a incapacidade em data em que a autora não tinha mais a qualidade de segurado, impõe-se reconhecer a improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001699-6 - OVER METTAL HIDRAULICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP192242 CARLOS WILLIANS OSÓRIO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a anulação do débito tributário objeto do auto de infração DEBCAD nº 37.036.548-8. Sustenta a autora que foi autuada pelo réu por não recolher as contribuições patronais, as contribuições das empresas para o financiamento dos benefícios em razão de incapacidade laborativa (RAT), bem aquelas destinadas à Seguridade Social e outras entidades. Alega que o réu decaiu do direito de constituir o crédito tributário, invocando a natureza tributária das contribuições e, portanto, a aplicação das regras aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional, especificamente, o art. 173 do CTN. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), que devem ser partilhados igualmente entre os réus. Ao SEDI para inclusão do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE e do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no pólo passivo da relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001824-5 - PEDRO SANCHES JUNIOR (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de transtornos de discos lombares e intervertebrais com radiculopatia ciática (CID 51.1) e compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais (CID G55.1), razões pelas quais encontra-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa. Alega ter pleiteado o benefício em comento na via administrativa, o qual lhe foi negado sob o argumento de inexistência de incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido,

condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002766-0 - MARIO CELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de severos problemas cardíacos (CID I 50 e I 35), razão pela qual estaria incapacitado para o exercício de atividade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial fixo na data de cessação do benefício anterior (28.02.2007) - fls. 21. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Nome do segurado: MÁRIO CÉLIO DE OLIVEIRA Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 28.02.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003305-2 - EDMAR DE PINHO - ESPOLIO (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Convertido o julgamento em diligência, foi regularizada a representação processual do espólio. (...) Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do espólio de EDMAR DE PINHO, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003847-5 - HILDA LUCIA STRAUSS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de concessão de benefício previdenciário aposentadoria por idade, com pedido de tutela antecipada, em que a autora alega possuir os requisitos necessários à implementação do aludido benefício. (...) Considerando que não há notícias nos autos a respeito de requerimento administrativo junto ao INSS, fixo a data de início do benefício no recebimento da citação pelo representante da Autarquia Previdenciária, em 12.06.2007. Em face do exposto, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício aposentadoria por idade, NB nº 144.470.349-5, cuja data de início fixo em 12.06.2007, data da citação do réu. Nome do segurado: Hilda Lúcia Strauss Número do benefício 144.470.349-5 Benefício concedido: Aposentadoria por idade Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 12.6.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em

vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003883-9 - NELSON ALVES FERREIRA FILHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação, ajuizada sob o procedimento comum ordinário, objetivando a expedição de certidão de tempo de contribuição, computando-se o período de trabalho prestado à GERALDO MAGELLA MIRANDA (06.11.1976 a 30.04.1980), IZABEL CASTANHEIRA (01.06.1981 a 30.06.1985), e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (25.03.1986 a 18.12.1992). Alega o autor, em síntese, que atualmente é servidor público municipal, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo anteriormente laborado em atividade rural, motivo pelo qual sustenta seu direito à averbação desses períodos na referida certidão. (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para que sejam reconhecidos os períodos trabalhados à GERALDO MAGELLA MIRANDA, de 06.11.1976 a 30.04.1980; IZABEL CASTANHEIRA, de 01.06.1981 a 30.06.1985; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 25.03.1986 a 18.12.1992, expedindo-se a respectiva certidão de tempo de contribuição. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado na data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004022-6 - SALVADOR SORVILLO NETO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989). Pede-se, ainda, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90. (...) Não cabe nestes autos, portanto, a condenação em honorários de advogado. O levantamento dos valores creditados deverá ser feito diretamente na agência da CEF, mediante prova de uma das hipóteses legais de saque. Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004910-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002112-7) LUIZ CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que se pretendia autorização para utilização do saldo existente na conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para regularização de débito em atraso e pagamento das prestações vincendas relativas ao contrato de financiamento imobiliário firmado junto à ré. A inicial veio instruída com

documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ofertaram contestação, alegando preliminares e requerendo a improcedência do pedido inicial. Não houve réplica. Às fls. 65, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, condenando os autores a arcarem com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004914-0 - REGINALDO SEBASTIAO LUCENA DOS SANTOS (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho de atividade especial e rural. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, indeferiu seu primeiro pedido administrativo sob a alegação de falta de qualidade de segurado. Requerido novamente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, o réu alegou falta de tempo de contribuição e indeferiu novamente o requerimento administrativo. (...) O termo inicial do benefício deve ser fixado em 13.6.2002, considerando a exclusão das parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante, em favor do autor, a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: REGINALDO SEBASTIÃO LUCENA DOS SANTOS. Número do benefício 109.122.494-0. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 13.6.2002. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006327-5 - JOSE POLONI (ADV. SP124418 GILBERTO ARAUJO SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a concessão de aposentadoria por idade. Alega o autor que é beneficiário de auxílio-acidente desde 01 de agosto de 1994. Afirma que, posteriormente, em 05 de outubro de 2006, foi-lhe indeferida a aposentadoria por idade, sob a alegação de que não havia direito à acumulação de benefícios. (...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 36) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que implante, em favor do autor, a aposentadoria por idade. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Poloni. Número do benefício 143.333.986-0. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 27.10.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das

custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006404-8 - ADAO FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de neoplasia maligna (CID C12), encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega que requereu o benefício de auxílio-doença na via administrativa, indeferido pelo Instituto-réu, sob a alegação de que não foi comprovada a qualidade de segurado. A inicial veio instruída com documentos. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a entrega do laudo médico. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Às fls. 71, o advogado do autor informou que este havia falecido. Foi determinada a suspensão do processo, para fins de habilitação dos sucessores, não havendo qualquer manifestação. É o relatório. DECIDO. Comprovado o óbito do autor, cumpre ao advogado constituído pelo falecido adotar as providências necessárias para a habilitação dos sucessores, nos termos dos arts. 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação no prazo fixado para que desse andamento ao feito, força é convir faltar ao caso a capacidade processual da parte autora, impondo-se a extinção do processo, sem resolução de mérito. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista a ausência de habilitação de sucessores do autor. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006858-3 - DANIEL DAMIAO DE ALMEIDA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende o restabelecimento de benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega o autor ser portador de problemas psiquiátricos (CID F10-5 + F48), encontrando-se incapacitado para o trabalho. Afirma que o INSS havia concedido administrativamente o auxílio-doença, que cessou em 15.2.2007, sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento ao autor do auxílio doença, cuja data de início fixo em 19.02.2007, data de cessação do benefício anterior. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Daniel Damião de Almeida. Número do benefício 560.331.382-6 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 19.02.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007513-7 - MIGUEL JOSE DE FREITAS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de

mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007516-2 - LUIZ RAMIRO (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007548-4 - TEREZINHA INACIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007549-6 - REGINALDO AVELINO DO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite

máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007550-2 - JOSE DE PAULA CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008048-0 - VICENTE SALES DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008049-2 - CARLOS WILFRIDO PENAILILLO BARRA (ADV. SP197811 LEANDRO

CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício do autor, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega o autor que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008057-1 - SILVIO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008063-7 - LUIZ ANTONIO DE MARINS FREIRE (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código

da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008517-9 - DAVID NELSON BARBOSA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão do valor mensal do benefício da parte autora, para permitir a aplicação do limite máximo previsto no art. 6º da Portaria nº 4.883, de 16 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social. Alega a parte autora, em síntese, que seu benefício sempre esteve fixado no valor teto e que o INSS, por meio da referida portaria, determinou a elevação desse limite para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas apenas aos benefícios concedidos a partir de 1998, conduta que afrontaria a Constituição Federal de 1988.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009603-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a janeiro de 1989 (70,28%), março de 1990 (84,32%); abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), julho de 1990 (12,92%) e fevereiro de 1991 (21,87%).(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; abril de 1990, 44,80%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002028-1 - ROBERTO FONSECA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 02.06.1998 - NB 42/110.168.438-8. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem

condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002175-3 - HUGO JOSE DE FREITAS FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002176-5 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação do réu a restituir os valores, que se reputa indevidamente pagos, referentes à contribuição para a seguridade social exigida com fundamento na Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995. Alega-se que a exigência da contribuição previdenciária do empregado aposentado seria inválida, por não ter sido instituída de acordo com os preceitos constitucionais aplicáveis ao caso. (...) Em face do exposto, com fundamento nos arts. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002236-8 - LUIZ GILBERTO BARRETA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL

LUIZ GILBERTO BARRETA, qualificado nos autos, propôs a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO, buscando um provimento jurisdicional que condene a ré pagar-lhe o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento). Diz o autor que é empregado do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), inicialmente admitido pelo regime celetista, e recebia adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), até o advento da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, que teria reduzido para 7,5% (sete e meio por cento) do vencimento básico, e finalmente alterado para 10% (dez por cento) pela Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991. Afirma que a redução do percentual do referido adicional teria afrontado os princípios da legalidade, irredutibilidade dos vencimentos e da isonomia, além da proteção ao direito adquirido, pretendendo a restituição do percentual em 30% (trinta por cento), com os reflexos nas verbas até então recebidas pelo autor. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base nos arts. 285-A e 269, I, também do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido quanto aos valores remanescentes. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.002508-4 - TARCISIO SILVERIO DO NASCIMENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal do benefício percebido pela parte autora, restabelecendo o seu poder aquisitivo, com base na média da variação dos preços dos itens básicos necessários para a sua subsistência, tais como cesta básica, remédios, combustível, energia elétrica, água, gás de cozinha, planos de saúde entre outros. Informa a parte autora ser beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 24.06.1997 - NB 42/106.889.161-8. Alega que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 201, 4º, prevê que todos os salários de benefícios devem ser reajustados a fim de preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei. Assevera que a própria Lei 8.213/91 define o Princípio da Irredutibilidade do Valor dos Benefícios como um dos alicerces que regem a Previdência Social. Afirma que a partir da desvinculação do valor dos benefícios previdenciários do valor do salário-mínimo, os beneficiários da Previdência Social passaram a sofrer sérias reduções no poder aquisitivo de seus benefícios. Esclarece que os índices de reajustes escolhidos pelo Poder Executivo, em Lei Complementar, não acompanham os índices inflacionários do país, sendo o índice do custo de vida publicado pelo DIEESE a comprovação de que os benefícios previdenciários não foram corrigidos de forma que mantivessem o seu poder aquisitivo. Requer, portanto, a revisão da renda mensal do referido benefício previdenciário, de modo que a sua atualização corresponda ao seu real valor, podendo ser usado como parâmetro a variação do custo de vida de maio de 2004 a maio de 2005, no importe de 8,5%, publicados pelo DIEESE. A inicial veio instruída com documentos. É o relatório. DECIDO. O feito comporta o julgamento imediato, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.277/2006, na medida em que se trata de questão exclusivamente de direito reiteradamente decidida por este Juízo (por exemplo, ações de nº 2006.61.03.009050-0 e 2007.61.03.008007-8), cujo conteúdo passo a reproduzir. Comporta o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, por se tratar de questão exclusivamente de direito. Argumenta o INSS, prejudicialmente, a respeito da prescrição. Observo que o art. 103 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.839/2004, assim dispôs: Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. O prazo de prescrição quinquenal indicado no parágrafo único não pode ser interpretado de forma dissociada da orientação jurisprudencial contida nas Súmulas nº 443 do Supremo Tribunal Federal e nº 85 do Superior Tribunal de Justiça. Esta, que também sintetiza o enunciado do STF, estabelece que nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Estão cobertas pela prescrição, destarte, apenas as parcelas reclamadas e que seriam devidas antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. No mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo contrapor quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Do mesmo modo, estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Com efeito, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, restou estabelecido pelo novo ordenamento a irredutibilidade dos benefícios previdenciários, conforme se depreende do conteúdo do artigo 194, inciso IV. O referido preceito constitucional, mais do que estabelecer a irredutibilidade do valor da prestação, determinou a fixação de critérios para a preservação do seu valor real. Outrossim, o constituinte deixou a cargo do legislador ordinário a tarefa de estabelecer os critérios de manutenção do poder de compra dos benefícios previdenciários. Portanto, a própria Constituição Federal de 1988 outorgou competência ao legislador para apurar qual o critério e qual o índice que melhor corresponderia à realidade de cada período. A preservação do valor real exigida pela Constituição Federal não se dá com a escolha do critério de atualização que importe maior correção, mas com o índice eleito pelo legislador para esse fim, ainda que isso acarrete, na prática, eventual redução no poder real de compra do benefício. Portanto, a fim de preservar o Princípio Constitucional da Tripartição dos Poderes, não pode o Judiciário acolher os índices que o segurado tenha escolhido como mais justos, para a recomposição de eventual perda do poder aquisitivo do benefício, sob pena de afronta ao princípio da Igualdade, o que redundaria em fator de insegurança jurídica. No mais, apenas a irredutibilidade nominal do valor do benefício decorre diretamente da constituição, a irredutibilidade real (evitando as chamadas perdas inflacionárias) e o reajustamento dos valores mensais seguem critérios infraconstitucionais. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.005451-1 - OSWALDO JAMBERSO (ADV. SP255702 CARLA CORREA LEMOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum sumário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial do benefício, para que seja realizada a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando, prejudicialmente, a prescrição, e preliminar de litispendência e coisa julgada, e, ao final, a improcedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Observo que o autor ajuizou ação anterior (2004.61.84.252029-1) em que pretendia a revisão da renda mensal inicial do benefício, com a atualização dos 24 primeiros salários de contribuição mediante a variação nominal da OTN/ORTN, bem como a aplicação do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Referida ação foi julgada procedente. Inconformado, o INSS apelou, tendo sido proferido v. acórdão negando provimento ao recurso, com posterior trânsito em julgado (fls. 112). Embora o pedido formulado na inicial destes autos possa padecer de alguma imprecisão, o exame do parágrafo terceiro de fls. 03, assim como da planilha de cálculos de fls. 11-12 não deixam dúvidas que se trata do mesmo pedido. Impõe-se, portanto, extinguir este feito, por força da coisa julgada, diante da reprodução de uma ação idêntica àquela já transitada em julgado. Observe-se, finalmente, que embora o autor sustente não ter proposto a referida ação, tendo inclusive requerido a instauração de incidente de falsidade, verifica-se que não há qualquer elemento que milite nesse sentido. De fato, como se vê dos documentos que faço anexar, que acompanham a inicial daquela ação, o autor formulou pessoalmente o referido pedido, tendo inclusive assinado o formulário de cadastro, cuja assinatura é idêntica à da procuração de fls. 07. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0406706-2 - HANS TRAUOGOTT RAFAEL BINDER E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Fls. 160 e 182: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote-se o novo patrono no sistema processual. Int.

97.0406719-4 - DONEI PAIVA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 280 e 302: Anote-se, defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0406795-0 - MARIA APARECIDA LEITE ANDRE (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA ALVES CHAVES)

Fls. 142: Manifeste(m)-se o(s) autor(as) Int.

98.0403014-4 - EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR E ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP103707 ELTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

I - Tendo em vista que o parágrafo 3º, do artigo 475-J do Estatuto Processual, faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. II - Em sendo positivo o resultado da solicitação de bloqueio eletrônico, tornem-me os autos conclusos para que seja efetuada a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial, à disposição deste Juízo. III - Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. V - Na seqüência, deverá o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Considerando a informação cadastral de fls. 337, remetam-se os autos ao SEDI para

retificação do pólo ativo da demanda, devendo constar EXPRESSO CIDADE NATUREZA TRANSPORTE LTDA em substituição ao antigo nome da autora.

1999.61.03.001689-4 - ORTHOSERVICE S/C LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.03.000762-9 - DILSON CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 208: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.03.004367-1 - JOAO LAFAIETE DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 163/165: Manifeste-se a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.03.000796-1 - GENESIO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 112: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fls. 109. Int.

2003.61.03.008524-1 - CICERO FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 145/156: Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Após, conclusos. Int.

2004.61.03.005540-0 - EVAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIP. ACESS. P/ BINGOS (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 510/512, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.03.002291-4 - LEONARDO FERNANDO CRUZ BASSO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Apresente a parte autora os cálculos atualizados de execução, requerendo desde já a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Após, se em termos, cite-se. Silente, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.03.002057-0 - TEREZA MIRANDA DOS ANJOS (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Trata-se de execução do julgado, apresentando a CEF Impugnação à Execução (fls. 85/87), por haver excesso de execução. Considerando que o valor incontroverso encontrava-se depositado à disposição deste Juízo, bem como não houve concordância da parte autora acerca da impugnação, foram os autos remetidos ao Contador para conferência dos cálculos. Constatado pela Contadoria excesso de execução, prevalecendo os valores encontrados pela CEF, foram as partes intimadas para se manifestarem, concordando a CEF com os cálculos, quedando-se inerte a parte autora. Assim, acolho a presente impugnação de fls. 85/87, para determinar o valor da execução em R\$ 723,29 (setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) apurado em 09/2006. Expeçam-se dois alvarás de levantamento: 1) em nome do autor no valor da presente impugnação; 2) em nome da CEF no valor R\$ 569,92 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) referente ao excesso da execução. Juntada as vias liquidadas, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.03.003857-4 - SANDRA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Fls. 107: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Após cumprido, dê-se vista ao INSS. Int.

2006.61.03.004393-4 - JAIME LEAL (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 79/93: Vista às partes do ofício do INSS Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificandossua pertinência.Intimem-se.

2006.61.03.004832-4 - MARIA ELIZABETTY BATISTA DAS NEVES ROMER (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 34/313: Ciência à parte autora dos documentos juntados pelo INSS.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.007885-7 - ALAN MARQUES FELINTO (ADV. SP120947 ROSANGELA GONCALVES DA SILVA CRAVO) X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS SAO PAULO (ADV. SP168804 ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN E ADV. SP192175 NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ADV. SP212658 RICARDO AUGUSTO DE CASTRO LOPES) X CARREFOUR ADM CARTAO DE CREDITO SAO PAULO (ADV. SP057001 HUMBERTO BRAGA DE SOUZA) X SOROCRED CAMPINAS (ADV. SP190215 GIOVANNA APARECIDA MALDONADO E ADV. SP138081 ALESSANDRA DO LAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 282: Defiro o pedido de desistência formulado pelo autor, e excluo da lide a ré LOCADORA HAWAI VÍDEO. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2006.61.03.009008-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.Fls. 93: Ciência. Intimem-se.

2007.61.03.002072-0 - ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fls. 278-279: assiste razão ao autor. O período de trabalho prestado à empresa USIFORJA USINAGEM E FORJARIA S/A, de 26.04.1989 a 30.05.1990, sujeito ao agente nocivo ruído equivalente a 91 decibéis, está devidamente comprovado pelo formulário e laudo pericial de fls 106-108, motivo pelo qual deve ser considerado como atividade especial.Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à empresa USIFORJA USINAGEM E FORJARIA S/A, de 26.04.1989 a 30.05.1990.Oficie-se para imediato cumprimento.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo réu.Intimem-se.

2007.61.03.004744-0 - MARIA DA PAZ FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.004861-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA ROSA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 52/54.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.03.006462-0 - EDVALDO LEITE (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, vista ao INSS para se manifestar sobre o laudo.Int.

2007.61.03.007270-7 - SEBASTIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS para manifestação sobre o laudo pericial.Int.

2007.61.03.007699-3 - ANTENOR CIRO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/93: Defiro, oficie-se ao INSS, instruindo-se com cópia da decisão de fls. 56/59 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê integral cumprimento ao decidido, expedindo-se a competente Certidão, sob pena de descumprimento de ordem judicial.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.03.008173-3 - VALDOMIRO MARTINS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/64: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Fls. 65: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.009349-8 - BENEDITA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 99/101. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.03.009411-9 - JOAO RODRIGUES PORTO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 45/48. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.002858-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406719-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X DONEI PAIVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 88: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido para manifestação sobre os cálculos/ informações do senhor Contador. Após, intime-se o INSS. Int.

Expediente Nº 2971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.001663-7 - CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão à autora de aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Conceição Maria de Oliveira Veloso. Número do benefício 560.515.598-5 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.03.003839-6 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP164320B JULIANA MARIA SIMAO SAMOGIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.03.003874-8 - MAURICIO SILVA DE SOUZA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E ADV. SP247622 CRISTIANE DE MATTOS CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.03.005259-9 - ORESTINO IGNACIO DE FARIA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Orestino Ignácio de Oliveira. Número do benefício 505.237.394-1 (do auxílio doença) Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.006583-1 - SONIA APARECIDA SILVA LOURENCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de amparo social ao

deficiente.Nome da assistida: Sônia Aparecida Silva Lourenço.Número do benefício A definir.Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente.Renda mensal atual: Um salário mínimo.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, acerca da contestação.Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.03.007978-7 - ISAURA JULIA DAS NEVES APARECIDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Isaura Júlia das Neves AparecidoNúmero do benefício 560.800043-5.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência desta decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.03.008881-8 - RAIMUNDO CANDINHO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33: ciência a autor, devendo este, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, regularizando o polo passivo do feito. Int.

2007.61.03.009205-6 - FATIMA DE CASSIA SANTOS PADILHA (ADV. SP167361 ISA AMELIA RUGGERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 560.119.247-9.Nome do segurado: Fátima de Cássia Santos PadilhaNúmero do benefício 560.119.247-9Benefício restabelecido: Auxílio-doençaRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisãoRenda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicialIntimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

2007.61.03.009297-4 - JOSE BONFIM DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: José Bonfim de Souza.Número do benefício 560.468.752-5.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009758-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Raimundo dos Santos.Número do benefício 126.921.077-4.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada.Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009869-1 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome da segurada: Maria Fernandes da Silva.Número do benefício 560.873.345-9.Benefício concedido: Auxílio doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Manifestem-se as partes acerca do

laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009886-1 - VALDIR NUNES DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado à EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., no período de 13.11.1978 a 05.03.1997, concedendo ao autor a aposentadoria integral. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Valdir Nunes de Souza Número do benefício A definir Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (integral) Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010123-9 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2007.61.03.010216-5 - IOLANDA FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Iolanda Ferreira Número do benefício 560.704.347-5 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifeste-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000218-7 - JUVENAL EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fls. 21-27: não verifico a ocorrência do fenômeno da prevenção em relação ao processo nº 94.0400504-5, tendo em vista que os objetos são distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000334-9 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.000705-7 - LOURDES MARIA FERNANDES (ADV. AC002867 MAURI MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu, requerendo, inclusive, que seja esclarecido o motivo pelo qual reconheceu o direito da autora à revisão pelo IRSM, tendo em vista que, aparentemente, não há salário de contribuição para a competência de fevereiro de 1994, conforme extratos emitidos pelo Sistema DATAPREV que façam anexar. Intimem-se.

2008.61.03.000890-6 - VALDIR RIBEIRO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.000938-8 - JOSEFINA MUNHOZ DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO

DA SILVA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Josefina Munhoz dos Santos. Número do benefício 560.838.125-0 (do requerimento administrativo do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.03.000985-6 - SAULO ALVES CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.001253-3 - ROSANGELA CABRAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP238969 CELIO ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.001397-5 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001489-0 - JACI DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta de Concessão e a Memória de Cálculo do benefício.

2008.61.03.001589-3 - BENEDITO RIBEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o despacho de fls. 12. Após, cite-se. Int. DESPACHO FLS. 12: Observe-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. A-note-se. Intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos os extratos da caderneta de poupança do autor, referente aos períodos discutidos nos autos. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, em igual prazo, e-mende a inicial, indicando quais índices de correção monetária pretendem ser aplicados sobre os saldos da referida caderneta de poupança.

2008.61.03.001730-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007539-3) PARKER HANIFFIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, com fundamento no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, reconhecendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo ao Auto de Infração nº 8528187. Oficie-se ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, para ciência e cumprimento. Oportunamente, apensem-se estes autos ao da ação de procedimento ordinário nº 2007.61.03.007539-3. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.03.002083-9 - MARIZA IUNES CALIXTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Providencie o autor o aditamento à inicial, indicando a pessoa política de direito público interno competente para figurar no polo passivo do feito, tendo em vista que a Receita Federal é mero órgão da União, desprovido de personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.03.002132-7 - ANTONIO PASSARONI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Requisite-se cópia do processo administrativo de requerimento do benefício do autor (NB 145.685.124-9). Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002225-3 - FABRICIO FERES BATTAGLIN (ADV. SP202423 FABIANA COSTA GRAÇA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em Inspeção. Providencie o autor o aditamento à inicial, indicando a pessoa política de direito público interno

competente para figurar no polo passivo do feito, tendo em vista que a Secretaria da Receita Federal é mero órgão da União, desprovido de personalidade jurídica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.03.002315-4 - ZENILDA DA CONCEICAO VILELA (ADV. SP238922 ANA CLAUDIA S. NARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002344-0 - ADRIANA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Informe a autora se houve abertura de inventário/arrolamento de bens em nome do de cujus, comprovando, em caso positivo, que foi nomeada inventariante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Após, tornem-me conclusos.

2008.61.03.002512-6 - ANDRE AUGUSTO GONCALVES (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002516-3 - RICARDO DA GAMA RAMOS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre o abono pecuniário de férias (as férias vendidas). Oficie-se à empregadora do autor para que se abstenha de reter e recolher tais valores, até posterior deliberação deste Juízo ou determinação superior em sentido diverso. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002519-9 - LUIS MELO DE SOUSA REIS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias e férias indenizadas a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo, Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Cite-se. Intimem-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

2008.61.03.002594-1 - MAIARA SAMPAIO DE SOUSA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a assinatura do documento de fls. 23, regularizando a sua representação processual. Int.

2008.61.03.002644-1 - ROSANE KRUSZYNSKI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a existência de outros vínculos empregatícios e contribuições recolhidas em nome do de cujus. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002744-5 - PEDRO FISZUK (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anotem-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove todos os seus vínculos empregatícios, bem como as contribuições recolhidas. No mesmo prazo, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado. Requisite-se cópia do processo administrativo de concessão do benefício do autor (NB 085.960.023-8, APS São Paulo - Água Branca Prisma). Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002755-0 - JOSE MESSIAS SOARES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL

Em face do exposto, por não vislumbrar, por ora, a verossimilhança das alegações da parte autora, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada de planilha elaborada pelo seu empregador ou então documentos outros que comprovem o recolhimento das contribuições no período em que pretende vê-las restituídas, juntando para tanto comprovante/demonstrativo dos recolhimentos ou retenção dos valores eventualmente retidos e recolhidos a título do Imposto de renda considerados indevidos à época da formação do fundo de aposentadoria, comprovando, assim, o alegado bis in idem tributário, bem como comprove a data de início do

recebimento da complementação de aposentadoria pela Petros. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.002933-8 - WESLEY RIBEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconsidero a decisão de folhas 83 - 86 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que efetive a matrícula do autor no curso EAOEAR 2008, em igualdade de condições com os demais matriculados. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.002935-1 - ALEXANDRE PEREIRA RANGEL (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconsidero a decisão de folhas 64 - 67 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que efetive a matrícula do autor no curso EAOEAR 2008, em igualdade de condições com os demais matriculados. Oficie-se, com urgência.

2008.61.03.002937-5 - ANDRE LUIZ CORREIA (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconsidero a decisão de folhas 74 - 78 e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à ré que efetive a matrícula do autor no curso EAOEAR 2008, em igualdade de condições com os demais matriculados. Oficie-se, com urgência

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.03.002334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005275-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA) X RONALDY JOSE DA SILVA CARIAS - MENOR (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA)

Vistos em Inspeção. Manifeste(m)-se o(s) embargado(s).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.010341-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.004573-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X KENZI KUBO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Manifeste-se o embargado.Int.

Expediente Nº 2991

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.001755-0 - ANDRE FARIA DUARTE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 227). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. O fato de se ter operado a execução extrajudicial e estando o imóvel no domínio da CEF, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência e posterior arrematação e adjudicação, decorreram, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2007.61.03.004979-5 - APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI

FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido, tendo em vista que a autora alega ser portadora, não apenas de doença de natureza ortopédica, mas também de transtornos psíquicos conforme alegado em petição juntada às fls. 67-71, instruída com atestado subscrito por médico psiquiatra, oportunidade em que reitera não só a antecipação de tutela mas também a realização de perícia a ser realizada com médico especialista em psiquiatria. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia a ser elaborada por médica especialista em Psiquiatria e deixo para analisar o pedido de reiteração de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio, para tanto, como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Sr.^a Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 15:30 horas, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Sr.^a Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Intimem-se.

2007.61.03.008174-5 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação do benefício de

assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Aparecida Ferreira da Silva Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 118. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2007.61.03.009774-1 - LUIZ ANTONIO CORREA (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: LUIZ ANTÔNIO CORREA Número do benefício 560.795.088-0 Benefício concedido: Auxílio doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o autor sobre a contestação. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2008.61.03.000997-2 - RICARDO DE SOUZA PIRES (ADV. SP226619 PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13.

Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes à perícia médica ortopédica marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 08h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Intimem-se ainda, à perícia médica psiquiátrica marcada para o dia 23 de junho 2008, às 13h30min, a ser realizada, igualmente, na Justiça Federal, no endereço acima.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.001726-9 - VICENTE PAULO DE ANDRADE (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, o trabalhado às empresas JINCO JACAREÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO (15.04.1983 a 20.02.1985); GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (07.08.1985 a 22.07.1987); JAIRO FREIRE DA SILVA (18.09.1987 a 06.01.1991 e de 01.06.1992 a 03.01.1993); MOVICARGA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA. (05.04.1993 a 08.05.1996); e TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. (28.04.1997 a 30.10.1998).Cite-se. Intimem-se. Comunique-se, por meio eletrônico.

2008.61.03.002404-3 - FERNANDO RODRIGUES VIANNA (ADV. SP236339 DIOGO MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc..O documento de fls. 31 não cumpre o que determinado às fls. 28.Intime-se o autor para que dê integral cumprimento à determinação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Decorrido o prazo fixado sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.03.002444-4 - GIOVANNI ANTONINO CARRUBBA (ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de eventual reexame tão logo as provas produzidas assim determinem.Com vistas à correta e rápida instrução do feito, determino seja oficiado ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais o CPF do autor está indicado como pendente de regularização perante aquele órgão, indicando quais as providências necessárias à resolução do problema.Com a resposta, voltem os autos conclusos para eventual reanálise do pedido.Fls. 18: recebo como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação da classe processual deste processo, fazendo-se constar 29 - AÇÃO ORDINÁRIA.Junte-se o extrato que faço anexar relativo a esse CPF.Sem prejuízo, cite-se. Intimem-se.

2008.61.03.002488-2 - JANE LEMES DE MULINS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes morbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade

permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias..Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 05 de agosto de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Ao SEDI, para retificação do valor da causa.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002588-6 - MARIA DULCE DE OLIVEIRA (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em

secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de julho de 2008, às 9h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Juntem-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e informações do benefício - INF BEN.Ao SEDI, para retificação do valor da causa.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003011-0 - LUIZ UBIRAJARA LEMES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor alega que em decorrência de acidente de trânsito, sofreu rotura no baço e hemoperitônio, fratura da diáfise da tíbia esquerda, além de sofrer de tendinite no membro superior direito, notadamente no ombro, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa.Alega que esteve em gozo do auxílio-doença, sendo o benefício cessado em 31/01/2008 sob a alegação de não constatação de incapacidade laborativa. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issó posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de

trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31 de julho de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003012-2 - HELENA BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata a autora, ser portadora de carcinoma na mama direita, seqüelas de perda de força muscular e limitação dos movimentos do membro superior direito, razão pela qual encontra-se incapacitada para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença até a data de 04/06/2006, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade

permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto a parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 23 de maio de 2008, às 9h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003074-2 - ADELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata o autor, em síntese, ser portador de desmineralização óssea difusa, presença de cistos subcondrais na topografia da articulação acrômio clavicular, escoliose lombar de convexidade à direita, presença de osteofitos marginais dos corpos vertebrais lombares, redução da altura dos espaços discais de L3, L4, L5/S1, esclerose das articulações interapofisárias posteriores do segmento lombar inferior e pedículos íntegros, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário do auxílio-doença até janeiro de 2008, quando foi cessado o pagamento do benefício. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que

vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07, por serem pertinentes, facultando à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 10h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003075-4 - ANIZIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o

diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 06, por serem pertinentes, facultando à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes à perícia médica ortopédica marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 10h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o senhor perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003090-0 - VERA NANJI DOS SANTOS RESEDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Relata a autora, ser portadora de artrite reumatóide e fibromialgia, encontrando-se impossibilitada de exercer atividade laborativa. Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença sendo o benefício cessado por motivo de alta médica na perícia realizada pelo INSS. Ao requerer novamente o benefício em 17/09/2007, o mesmo foi indeferido. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário.
DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o

trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 11h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003105-9 - WILSON SILVA OLIVEIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 75: não verifico a ocorrência da prevenção, tendo em vista que os objetos são distintos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, em 10 dias, junte aos autos laudo pericial relativo ao período de trabalho que pretende ver reconhecido como atividade especial, eis que, em um primeiro momento, verifico não se enquadrar a atividade exercida pelo requerente no rol das atividades consideradas perigosas ou insalubres à época e, ao mesmo tempo, o formulário DSS 8030 informa a respeito da submissão do requerente ao agente nocivo ruído, para o qual é imprescindível a comprovação por meio de laudo técnico. Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2008.61.03.003120-5 - LUZIRY ARAUJO MOTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, promova a citação de LUCIANE CRISTINA DA SILVA como litisconsorte passiva necessária, devendo fornecer os documentos necessários para a instrução da contrafé. No mesmo prazo, poderá a autora complementar a documentação que acompanhou a inicial, especialmente para comprovar a situação de convivência eventualmente mantida com o falecido na data do óbito. Requirite-se ao INSS, por meio eletrônico, cópia dos autos dos processos administrativos relativos aos benefícios de nº 143.462.647-1, 146.559.624-8 e 143.962.686-0, anotando-se que o primeiro foi concedido na agência de Jaguapitã, posto Rolândia. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Citem-se.

2008.61.03.003121-7 - TATIANA LOPES SEGALL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS à manutenção do benefício auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega ser portadora de transtorno depressivo recorrente, episódio depressivo e personalidade paranóica, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o instituto réu lhe concedeu benefício até 05 de maio de 2008, quando será considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à manutenção do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica

psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá a Srª Perita responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido o dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10-11, por serem pertinentes, facultando à parte autora a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico no prazo de 05 dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 14h30min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003192-8 - MARIA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MARIA FERREIRA MIRANDA, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. A autora alega ser uma pessoa idosa, encontrando-se atualmente com 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, mas este restou indeferido pelo fato da renda per capita da família ser igual ou superior a do salário mínimo. Sustenta, ainda, que vive com seu amásio que em razão da idade avançada, encontra-se desempregado. Narra-se, finalmente, ser precária a situação financeira da família, não dispondo, a autora, de meios suficientes para prover o próprio sustento. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 15-38. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício

requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo socioeconômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virgínia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia médica: 1. Nome do(a) examinado (a).; 2. Idade do(a) examinado (a).; 3. Data da perícia.; 4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.; 6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente? 7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade de acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Faculto à autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e ao INSS, a contar da citação. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade de tramitação do feito. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003193-0 - RICARDO LUIZ LEITE ALEXANDRINO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor alega sofrer de deslocamento e subluxação de articulação recidivantes e capsulite adesiva no ombro direito (CID M75.0 e M42.4, razão pela qual encontra-se incapacitado para o desempenho de sua atividade laborativa. Alega que esteve em gozo do auxílio-doença até a data de 06/11/2007, quando o benefício foi cessado sob o argumento de que o autor estaria apto para trabalhar. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: Deverá o senhor Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrite anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para

qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se estas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.003197-7 - JOSE VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP266776 MARCELO WANDERLEY VITOR ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do

periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes à perícia médica marcada para o dia 03 de junho de 2008, às 8h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 23 de junho de 2008, às 15h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.03.000752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001755-0) ANDRE FARIA DUARTE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Fls. 47-59: recebo como aditamento à inicial.Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 1489

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.10.008640-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JILMAR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES)

Tendo em vista que o acusado Jilmar de Souza Oliveira constituiu novos defensores para representá-lo no feito, julgo cumprido o encargo da defensora nomeada dativa ao acusado à fl. 175 - Dra. Cacilda Alves Lopes de Moraes - OAB/SP 69.388, e fixo os seus honorários no mínimo legal, e determino seja expedida a respectiva solicitação de pagamento.Concedo vistas destes autos ao peticionário de fl. 190 - Dr. Emerson Scapatício, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sem prejuízo do acima disposto, aguarde-se o retorno da Carta precatória nº 166/2007, expedida à fl. 171, destinada à oitiva da testemunha arrolada pela defesa.

2003.61.10.013205-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ACASSIL JOSE DE OLIVEIRA CAMARGO JUNIOR (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.10.004895-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA VALERIA ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS)

Tendo em vista que, embora devidamente intimada (fl. 162), a defesa não recolheu o valor referente às diligências do Oficial de Justiça, consoante determinado à fl. 162, considero preclusa a oportunidade da oitiva das testemunhas arroladas pela acusada Inês, objeto da Carta Precatória nº 253/2007.Int.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.10.002110-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA, absolvendo-o com fulcro no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, diante da inexistência de provas de que ele concorreu para a prática da infração penal imputada na denúncia, ou seja, descaminho em relação às mercadorias descritas no auto de apresentação e apreensão de fls. 06. Custas indevidas em face do contido no artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Transitada em julgado esta sentença arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo junto aos registros desta Subseção e junto ao INI. Em razão da absolvição do acusado, revogo a decisão de fls. 112/114, determinando a expedição de contra-mandado de prisão preventiva em relação ao mandado de fls. 116, esclarecendo que esta decisão só aproveita o mandado expedido nos autos da ação penal nº 2005.61.10.002110-3, subsistindo a prisão por conta dos autos da ação penal nº 2005.61.10.000004-5.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.005315-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSELI APARECIDA CAMPAGNOL (ADV. SP057793 VICENTE PENEZZI JUNIOR)

Dê-se vista à defesa, para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

EXECUCAO PENAL

2007.61.10.003309-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO (ADV. SP203124 SABRINA DE CAMARGO FERRAZ)

AUTOS Nº : 2007.61.10.003309-6CLASSE : 103 - EXECUÇÃO PENAL EXEQUENTE : JUSTIÇA PÚBLICA
CONDENADO : CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO E C I S Ã OTrata-se de execução penal distribuída em 3/04/2007 - processo nº 2007.61.10.003309-6 - movida em face do condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO, que está cumprindo pena restritiva de direitos em virtude de condenação à pena de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto. Ocorre que, posteriormente, ou seja, em 11 de junho de 2007 foi distribuída nova execução penal - processo nº 2007.61.10.006926-1 - em face do condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO, sendo realizada audiência admonitória em virtude de condenação à pena de 3 (três) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, tendo ele já pago a multa em fls. 77.Em sendo assim, entendo cabível a soma das penas, sendo refratário à corrente jurisprudencial no sentido de que é inviável em sede de execução penal reverter a substituição das reprimendas privativas de liberdade por restritivas de direitos determinada em cada processo autônomo, onde já estaria consolidado e integrado ao patrimônio jurídico do réu o direito à substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Não obstante, neste caso, tal problema não se aplica, pois a unificação das penas possibilita que o condenado continue usufruindo o benefício da substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, na medida em que a soma das duas penas totaliza 4 (quatro) anos e tal quantitativo permite a continuidade do regime aberto e viabiliza a substituição.Ou seja, é o caso de aplicação do parágrafo quinto do artigo 44 do Código Penal, uma vez que é plenamente possível que o condenado cumpra as penas restritivas de forma conjunta nestes autos. Diante do exposto, procedo à soma das penas destes autos com os autos do processo nº 2007.61.10.006926-1, passando o condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO a ser executado pela pena de 4 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, devendo prestar serviços a comunidade através da Central de Penas Alternativas de Sorocaba/SP durante 4 (quatro) anos, com jornada semanal equivalente a um hora de tarefa por dia de condenação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 46 do Código Penal, diminuindo-se eventual tempo já cumprido. Outrossim, deverá pagar a pena de prestação pecuniária de um salário mínimo à entidade beneficente TRANSDORESO até o dia 30 de março de 2008, conforme delimitado nos autos da execução penal nº 2007.61.10.006926-1.Intimem-se o condenado e sua defensora constituída acerca desta soma de penas, esclarecendo que o não comparecimento para cumprimento da pena acarretará a sua regressão ao regime semi-aberto, com a expedição de mandado de prisão. Apensem-se estes autos à execução penal nº 2007.61.10.006926-1, sendo que os atos processuais serão praticados na execução penal nº 2007.61.10.003309-6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução penal nº 2007.61.10.006926-1.Expeça-se ofício à Central de Penas Alternativas, comunicando-se o teor desta decisão para as providências cabíveis. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Sorocaba, 7 de maio de 2008.MARCOS ALVES TAVARESJuiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

2007.61.10.006926-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO CRISTIANO

MORAES GAMBARO (ADV. SP203124 SABRINA DE CAMARGO FERRAZ)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: DECISÃO PROFERIDA EM 07/05/2008, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.61.10.003309-6:AUTOS Nº : 2007.61.10.003309-6CLASSE : 103 - EXECUÇÃO PENAL EXEQÜENTE : JUSTIÇA PÚBLICA CONDENADO : CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO D E C I S Ã O Trata-se de execução penal distribuída em 3/04/2007 - processo nº 2007.61.10.003309-6 - movida em face do condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO, que está cumprindo pena restritiva de direitos em virtude de condenação à pena de 1 (um) ano de reclusão em regime aberto. Ocorre que, posteriormente, ou seja, em 11 de junho de 2007 foi distribuída nova execução penal - processo nº 2007.61.10.006926-1 - em face do condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO, sendo realizada audiência admonitória em virtude de condenação à pena de 3 (três) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, tendo ele já pago a multa em fls. 77. Em sendo assim, entendo cabível a soma das penas, sendo refratário à corrente jurisprudencial no sentido de que é inviável em sede de execução penal reverter a substituição das reprimendas privativas de liberdade por restritivas de direitos determinada em cada processo autônomo, onde já estaria consolidado e integrado ao patrimônio jurídico do réu o direito à substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Não obstante, neste caso, tal problema não se aplica, pois a unificação das penas possibilita que o condenado continue usufruindo o benefício da substituição das penas privativas de liberdade por restritivas de direito, na medida em que a soma das duas penas totaliza 4 (quatro) anos e tal quantitativo permite a continuidade do regime aberto e viabiliza a substituição. Ou seja, é o caso de aplicação do parágrafo quinto do artigo 44 do Código Penal, uma vez que é plenamente possível que o condenado cumpra as penas restritivas de forma conjunta nestes autos. Diante do exposto, procedo à soma das penas destes autos com os autos do processo nº 2007.61.10.006926-1, passando o condenado CLÁUDIO CRISTIANO MORAES GAMBARO a ser executado pela pena de 4 (quatro) anos de reclusão em regime aberto, devendo prestar serviços a comunidade através da Central de Penas Alternativas de Sorocaba/SP durante 4 (quatro) anos, com jornada semanal equivalente a um hora de tarefa por dia de condenação, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 46 do Código Penal, diminuindo-se eventual tempo já cumprido. Outrossim, deverá pagar a pena de prestação pecuniária de um salário mínimo à entidade beneficente TRANSDORESO até o dia 30 de março de 2008, conforme delimitado nos autos da execução penal nº 2007.61.10.006926-1. Intimem-se o condenado e sua defensora constituída acerca desta soma de penas, esclarecendo que o não comparecimento para cumprimento da pena acarretará a sua regressão ao regime semi-aberto, com a expedição de mandado de prisão. Apensem-se estes autos à execução penal nº 2007.61.10.006926-1, sendo que os atos processuais serão praticados na execução penal nº 2007.61.10.003309-6. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução penal nº 2007.61.10.006926-1. Expeça-se ofício à Central de Penas Alternativas, comunicando-se o teor desta decisão para as providências cabíveis. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Sorocaba, 7 de maio de 2008. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal

HABEAS CORPUS

2008.61.10.004424-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.001533-8) VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO PROFERIDA EM 29 DE ABRIL DE 2008. FLS. 68/71: PROCESSO Nº 2008.61.10.004424-4 HABEAS CORPUS IMPETRANTE: VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA PACIENTE: MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI IMPETRADO: DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA/SP SENTENÇA TIPO DS E N T E N Ç A Cuida-se de HABEAS CORPUS impetrado por VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA, em favor da paciente MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI, em face de ato da DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL DE SOROCABA/SP, com o fim de suspender/sustar o indiciamento da paciente pela autoridade policial nos autos de inquérito policial nº 18-0525/2005; bem como decretar a extinção da punibilidade da paciente em razão da prescrição virtual, com o conseqüente trancamento do inquérito. Alega o impetrante que haveria ato coator do Delegado da Polícia Federal de Sorocaba, porque este teria notificado a paciente para comparecer na Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba, no dia 15 de abril de 2008, a fim de participar de ato inerente à Polícia Judiciária, que o impetrante julga constituir-se no formal indiciamento da paciente. Afirma que nos autos do IPL nº 18.525/05 (distribuído neste Juízo sob o número 2006.61.10.001533-8), instaurado para apurar a eventual prática de delito tipificado no artigo 299 do Código Penal, a paciente foi ouvida em declarações no dia 16 de maio de 2006 e, em 26 de julho de 2007, participou de ato de acareação, confirmando suas declarações anteriormente prestadas. Argumenta que o fato apurado no referido inquérito policial, que teria ocorrido em julho de 2003, encontra-se alcançado pela prescrição virtual, uma vez que já transcorreu o lapso temporal de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses, e o tipo penal do crime investigado prevê como pena mínima in abstracto a reclusão de 01 (um) ano, o que, de acordo com o artigo 109 do Código Penal, prescreve em 04 (quatro) anos. Em fls. 46/49 foi indeferida a medida liminar. Em fls. 55/63 a autoridade apontada como coatora prestou informações, esclarecendo que naquele mesmo ato apresentava o relatório final, expondo o tramitar do inquérito policial e esclarecendo que VICENTE CALVO RAMIRES, MARIA JOSÉ MACIEL PIERINI e MARCOS PIERINI foram indiciados como autores do delito tipificado no artigo 299 do Código Penal. Em fls. 65 o Ministério Público Federal se manifestou entendendo que este habeas corpus deve ser julgado prejudicado e arquivado, sem análise de mérito, em razão do fato de ter pedido o arquivamento do inquérito policial, conforme cópia juntada em fls. 66. É o relato, consoante o qual decido. FUNDAMENTAÇÃO habeas-corpus é um remédio ou garantia constitucional individual destinado a evitar ou fazer cessar a violência ou a coação à liberdade de locomoção decorrente de ilegalidade ou abuso de poder. Deve-se destacar que o presente habeas corpus foi impetrado com intuito de afastar o indiciamento da

paciente em inquérito que apura a ocorrência de delito de falsidade ideológica, bem como trancar o inquérito por conta da ocorrência da extinção da punibilidade da paciente em razão da prescrição virtual. Neste caso este remédio heróico perdeu seu objeto por dois motivos: em primeiro lugar porque a paciente já foi indiciada e já foi elaborado o relatório, sendo que o ato coator passa a ser do juízo, uma vez que sua conduta já está submetida à apreciação da autoridade judicial; em segundo lugar, porque nesta data foi proferida decisão nos autos do inquérito policial decretando a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição in abstracto. Muito embora o motivo jurídico relativo à decretação da extinção da punibilidade seja diverso, deve-se ponderar que a extinção da punibilidade fez com que o inquérito não tenha conseqüências jurídicas no âmbito da liberdade da indiciada, restando ausente o ato constrictivo de liberdade ou constrangimento ilegal em relação à paciente. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO PREJUDICADO o habeas corpus pela perda de seu objeto, tendo em vista que o ato que se pretende evitar já foi praticado e tampouco existe qualquer outro ato que possa gerar qualquer gravame ou constrangimento à pessoa da paciente. No presente caso não há que se falar em cobrança de custas ou honorários, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal de 1988. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Sorocaba, 29 de Abril de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.005172-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001708-3) CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de incidente de restituição, requerido por CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA, relativo ao valor de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três) reais, apreendido nos autos do inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia de Porto Feliz (IP 027/08), destinado à apuração de condutas tipificadas no artigo 289 parágrafo 1º do Código Penal e nos artigos 33, da Lei nº 11.343/2006, e 1º da lei nº 2.252/54, o qual foi distribuído inicialmente ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Porto Feliz (Autos 471.01.2008.001144-3), sendo redistribuído a este juízo sob o número 2008.61.10.001708-3, porque no dia 11 de fevereiro de 2008, os denunciados CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA e JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, foram presos em flagrante de posse de cédulas falsas no município de Porto Feliz. À fl. 07-verso, o Ministério Público Federal manifestou-se contrário ao pleito. Fundamento e decido. Acolho a manifestação ministerial de fl. 07-verso, e indefiro o pedido de restituição do valor apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 2008.61.10.001708-3, porque entendo prematura a sua restituição, na medida em que ainda não ficou plenamente demonstrado que o valor apreendido não é produto de crime, o que pode ensejar a aplicação do disposto no artigo 91, II, do Código Penal. Desse modo, o pleito da requerente encontra obstáculo no disposto no artigo 118 do Código de Processo Penal, onde determina que antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. Posto isso, INDEFIRO o presente requerimento de restituição do valor deduzido pela acusada CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA, forte no dispositivo legal antes mencionado, em combinação com o disposto no artigo 119 do Código de Processo Penal. Int. Dê-se ciência ao MPF. Traslade-se cópia integral destes autos para os autos da Ação Criminal nº 2008.61.10.001708-3. Após, desapensem-se estes autos dos autos principais e remetam-os ao arquivo. Nos autos principais, officie-se ao Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Porto Feliz e à Delegacia de Polícia de Porto Feliz, solicitando-lhes seja este Juízo informado, no prazo de 10 (dez) dias, onde encontra-se acautelado o valor apreendido nestes autos. Sem prejuízo do acima disposto, cumpra-se o determinado à fl. 170, dos autos principais. Sorocaba, 5 de maio de 2008.

2008.61.10.005173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001708-3) MARIA CRISTIANE FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP246982 DENI EVERSON DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar o pedido de restituição do veículo apreendido, providencie a requerente a juntada aos autos de documento idôneo capaz de comprovar que ainda é arrendatária do bem, ou que possui a sua propriedade, uma vez que os documentos juntados às fls. 54/55 dos autos nº 2008.61.10.001708-3 não comprova a situação atual do bem.

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2168

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.10.005272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: esclarecer os endereços divergentes da ré constantes da inicial, do contrato de financiamento e do instrumento de protesto; esclarecer a intimação por edital constante do instrumento de protesto tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 9.492/97. Int.

2008.61.10.005273-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X

LLN FERRAMENTARIA E USINAGENS LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: esclarecer os endereços divergentes da ré constantes da inicial, do contrato de financiamento e do instrumento de protesto; esclarecer a intimação por edital constante do instrumento de protesto tendo em vista o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei 9.492/97.Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.10.013400-9 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (ADV. SP116353 NADIR GONCALVES DE AQUINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a autora sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 63/65. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.012035-7 - ANTONIO MAROCS DA SILVA (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a cópia da matrícula do imóvel juntada às fls. 27/32, nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de indicar corretamente o pólo passivo para que conste o proprietário do imóvel objeto destes autos, bem como o credor hipotecário, fornecendo ainda o endereço dos mesmos e promovendo sua citação.Int.

2008.61.10.004578-9 - ALTIVICO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Nos termos do artigo 284 do CPC, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para emendarem a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de indicar corretamente o pólo passivo para que conste o proprietário do imóvel objeto destes autos, bem como o credor hipotecário, fornecendo ainda o endereço do proprietário e promovendo sua citação.Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.10.011206-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X FABIO DAVEIRO E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Primeiramente remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo pasivo de SUELI DAVEIRO conforme petição inicial.2 - Fls. 126: defiro a citação do co-réu Fabio DAVEIRO no endereço informado. Forneça a autora cópia da petição inicial para contrafé, bem como proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.Int.

2003.61.10.009370-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148993 DANIELA COLLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DARLENE KAZUMI KAZAVA CASARE E OUTRO (ADV. SP209913 JULIANA MICHELE CASARE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.10.013659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JUREMA MARIA RODRIGUES MARTINS ME

Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.001193-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE PEREIRA LIMA FILHO (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA)

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS e JULGO PROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 9.187,24 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e vinte quatro centavos), apurado em 03/02/2004, devido pelo réu.Converto o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no art. 1.102-C e parágrafos, do Código de Processo Civil.Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.10.001202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X AGNALDO CESAR CATARINO E OUTRO

Considerando a informação de fls. 74 intime-se a autora a esclarecer qual o valor correto para intimação dos réus devendo ainda apresentar as cópias necessárias para instrução do mandado. Após as providências pela autora, intimem-se os réus para pagamento conforme determinado às fls. 63. Int.

2004.61.10.007150-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RINALDO NOGUEIRA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)
Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.007335-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X TALHE MADEIRAS LTDA E OUTRO (ADV. SP100360 AMANDO CAMARGO CUNHA)

Reconsidero o despacho de fls. 89 e indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo réu às fls 69 uma vez que as alegações do mesmo em relação ao contrato discutido é matéria de direito e como tal será apreciada não havendo necessidade da produção de prova pericial contábil. Intimem-se as partes e comunique-se o perito. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.10.000394-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WALTER PIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP077708 ANTONIO CLAUDIO DA SILVEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000412-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X KELLY FERNANDA MALAVAZZI E OUTROS

Considerando a informação de fls. 78 e que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de mandado de intimação, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se o respectivo mandado. Int.

2005.61.10.000421-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MIRELA GALLI DE DEUS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X JOAO CARLOS LARRUBIA E OUTRO (ADV. SP107827 NATALINA APARECIDA PARRA PRIONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Deixo de receber a impugnação apresentada pela ré Mirela Galli de Deus às fls. 114/119 uma vez que não se verifica em suas alegações quaisquer das hipóteses previstas no artigo 475 L do CPC. Ademais, a impugnação só é admissível após a efetivação da penhora conforme artigo 475 J, parágrafo 1º do CPC. Considerando que os devedores devidamente intimados, não efetuaram o pagamento, intime-se a credora a se manifestar em termos de prosseguimento. Int.

2006.61.10.000955-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X PAULO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Considerando a informação de fls. 75 e que para cumprimento ao anteriormente determinado nos autos há necessidade de expedição de mandado de intimação, forneça a autora as cópias necessárias para contrafé apresentando-as nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se o respectivo mandado. Int.

2006.61.10.005732-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO

Do exposto, ante a reconhecida ausência de interesse processual da autora, JULGO EXTINTO o feito SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I.

2006.61.10.013137-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X MARCIO PIRES FRADE MERCEARIA ME E OUTRO (ADV. SP180497 MARCELO FERREIRA)

Ao embargado para resposta no prazo legal. Intime-se.

2007.61.10.001385-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CARLA APARECIDA ELMADJIAN SOROCABA (ADV. SP113052 ELIZENE VERGARA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.10.007512-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CIRINEU BARBOSA SOROCABA ME E OUTRO (ADV. SP221857 KATIA ALINE LOPES SILVA E ADV. SP244098 ANDERSON RODRIGUES PINTO DA SILVA)

Do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS de fls. 44/61 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato. Após o trânsito em julgado,

proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0904247-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP172840 MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO E PROCURAD ANDRE LUIZ DE MARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AYDMAR JOAO PEREIRA FARIA E OUTROS (ADV. SP102240 ODAIR DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA)

Tendo em vista a informação de fls. 430 verifica-se que na nota de devolução de fls. 427 a divergência apontada refere-se aos confrontantes, situação que constitui mera irregularidade.No entanto, a pretexto de regularização, a autora junta aos autos memorial descritivo que altera substancialmente a área serviente total.Assim sendo, considerando que a área retificada no novo memorial descritivo acostado aos autos às fls. 425/426 é menor do que aquela apontada na inicial e reconhecida na sentença de fls. 325/356, não ocasionando, portanto, qualquer prejuízo aos réus no tocante ao valor da indenização devida, cumpra-se o despacho de fls. 429 instruindo-se a carta de adjudicação a ser expedida com cópia dessa decisão a fim de constar que a área total da servidão administrativa constituída nestes autos é de 2,4632 ha.Após o decurso do prazo para as partes expeça-se a carta de adjudicação.Oportunamente retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.10.000732-6 - CARLOS LYOJI TAKIMOTO (ADV. SP009910 CARMINE ATILIO GRAZIOSI) X SANDRA TELES BENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Dessa forma, é de ser acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte da CEF, determinando a sua exclusão do pólo passivo da ação e o retorno dos autos à Justiça Estadual - 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba (SP), competente, neste caso, para processamento e julgamento da ação.Ao SEDI para retificação do pólo passivo e baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.002431-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO BENEDITO MACHADO

Fls.54: Defiro prazo requerido.Intime-se.

2007.61.10.008263-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGGIOS DITALIA (ADV. SP243557 MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando a notícia de acordo trazida pelas partes, HOMOLOGO-O POR SENTENÇA e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios à vista do acordo extrajudicial relação a estes.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.004915-1 - CECILIO LEME WERNECK (ADV. SP105348 SILVANA JUDEIKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.10.001002-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP007518 MUSSI ZAUITH E ADV. SP046921 MUCIO ZAUITH E ADV. SP190879 ARLETE ALVES VIEIRA)

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a exibição documental levada a efeito nestes autos, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo, facultando aos interessados a obtenção das cópias e certidões que se fizerem necessárias.A requerida responderá pelas custas e honorários advocatícios devidos à autora, posto que, embora parte da documentação tenha sido apresentada por terceiros, tem-se que se considerar que estes foram contratados pela própria BGP. Assim, arbitro os honorários devidos pela requerida à autora, fundamentado no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001927-4 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA

JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Intime(m)-se.

2008.61.10.005068-2 - MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (ADV. SP054486 CARLOS ALBERTO SANTOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 295, inciso III, e no art. 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu.Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 785

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.10.009015-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

Às fls. 302/303, a defesa interpõe embargos declaratórios em face da decisão de fls. 298/299, alegando obscuridade e contradição.O ilustre Procurador da República, em cota de fl. 305, verso, manifesta-se pelo indeferimento do pleito.É o relatório sucinto. Decido.Busca a defesa, a rediscussão dos interesses contrariados pela decisão embargada, porquanto aludida decisão, não contempla os pressupostos de obscuridade, contradição e omissão que dão cabimento aos embargos de declaração nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Não há que se falar em cerceamento da ampla defesa ou do contraditório conforme aduz a defesa. O ilustre defensor, regularmente intimado da audiência, poderia ter comparecido ao ato e, no exercício da defesa do representado ausente, requerido prazo para justificar a ausência do réu ou a redesignação da audiência, como bem entatiza o representante do Parquet Federal em sua manifestação.Posto isso, rejeito os embargos declaratórios interpostos.Intimem-se as partes. Dê-se prosseguimento ao feito.

2006.61.10.002948-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO EDUARDO BREDA PEREIRA (ADV. SP144209 MARCOS DAVID FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E ADV. SP187461 ANA LUCIA JANCOWSKI LUCIANO)

Dê-se início à instrução processual.Designo o dia 08 de julho de 2008, às 14:00 horas, na sede deste juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas Magali Gonçalves de Toledo Pedroso e Emerson Arnaud Pereira, arroladas pelo MPF. Intimem-se. Depreque-se para Subseção Judiciária de Itajaí-SC a intimação e inquirição da testemunha José Antonio de Souza, arrolada pelo Ministério Público e domiciliada, atualmente, em Itajaí-SC. Expeça-se Carta Precatória com prazo máximo de 60 dias para cumprimento.Ciência às partes, observando-se a designação contida na Portaria nº 850/2005 da Procuradoria da República do Estado de São Paulo (fl. 09).

2007.61.10.004141-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SANTOS RENO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

Fls. 219/225: Defiro o pleito da defesa.Redesigno a audiência de oitava das testemunhas José Carlos da Silva e Claudinei Cândido da Silva, arroladas pela defesa, antes marcada para 06/05/2008, para o dia 20 de maio de 2008, às 14:45 horas, na sede deste juízo. Altere-se a pauta. Intimem-se.Dê-se ciência às partes.

2007.61.10.011070-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIQUEIAS MARTINS DE SOUZA (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ)

Recebo o recurso de apelação, tempestivamente interposto pela defesa do réu Miquías Martins de Souza. Intime-se o recorrente para a apresentação das razões do inconformismo dentro do prazo legal.Após, abra-se vista ao órgão ministerial para contra-razões.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4221

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.011692-9 - CLAUDIA DE ARAUJO BARROS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE

OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 e art.15, II, 2º da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder à autora Claudia de Araújo Barros o benefício da aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 10/07/2000. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada. Expeça-se ofício ao INSS. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento o teor da sentença.

2005.61.83.003426-1 - MARCOS CANDIDO CORREA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 08/04/1971 a 31/08/1972 - laborado na Empresa Presstécnica Indústria e Comércio Ltda., de 06/06/1973 a 31/12/1973 - laborado na empresa Krause Indústria Mecânica e Importação Ltda., de 06/09/1974 a 08/07/1975 - laborado na empresa Macisa Comércio e Indústria S/A, de 08/10/1975 a 23/02/1976 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A, de 23/08/1976 a 05/04/1977 - laborado na empresa Gradiente Eletrônica S/A, de 01/03/1978 a 12/03/1980 - laborado na empresa Autometal Indústria e Comércio Ltda., de 02/02/1981 a 02/02/1982 - laborado na empresa Inbrac S/A Condutores Elétricos e de 01/06/1982 a 04/04/1994 - laborado na empresa Fris-Moldu-Car - Frisos e Molduras para Carros Ltda. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003795-0 - CAIQUE WILLIAM DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (LENICE RENATA DE SOUZA) (ADV. SP114272 CICERO LIBORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para seja concedida a pensão por morte ao autor, a partir do requerimento, observado o decurso do prazo prescricional. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 20% sobre o total da condenação atualizado. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino, na forma do art. 461 do Código de Processo Civil, que se promova à imediata implantação do benefício, expedindo ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004581-7 - MARINALVA DE CARVALHO DAMACENA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 59 e 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora Sra. Marinalva de Carvalho Damacena a partir da cessação, ou seja, 15/05/2005 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 25/04/2007. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.005808-3 - ADEMIR DONIZETI SILVEIRA CAMARGO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA)

LOCATELLI)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/10/1973 a 14/07/1981 - laborado na empresa Metalúrgica Puentedura Ltda. e de 01/02/1985 a 18/12/2003 - laborado na empresa Siemens VDO Automotive Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/11/2004 - fls. 17). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006920-2 - PEDRO SOUZA DIAS (PROCURAD FLAVIA BORGES MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido com amparo nos artigos 42 e 26 da Lei 8.213/91 resolvendo por conseguinte o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao autor Pedro Souza Dias o benefício de aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo, ou seja, em 22/05/2002. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, de forma decrescente. Após 10.01.2003 a taxa de tais juros passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, observando-se quanto ao cálculo do seu valor o disposto nos artigos 29, II e 44 ambos da lei 8.213/91. Expeça-se ofício ao INSS.

2006.61.83.000022-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES MODESTO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora Sra. Maria Aparecida Rodrigues Modesto a partir da cessação, ou seja, 24/02/2006. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.003835-0 - JOSE ANTONIO DA COSTA JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/10/1974 a 25/05/1976 - laborado na empresa Verzani & Sandrini Ltda., de 09/03/1981 a 07/12/1981 - laborado na empresa Auto Viação ABC Ltda., de 01/04/1982 a 11/09/1985 - laborado na empresa Auto Viação Triângulo Ltda., de 03/10/1985 a 22/01/1986 - laborado na empresa Viação Galo de Ouro Transportes Ltda., de 05/06/1986 a 25/08/1986 e de 01/02/1995 a 28/04/1995 - laborado na empresa Transportadora Turística Benfica Ltda., de 01/10/1986 a 30/10/1987 - laborado na empresa Viação Transvida Ltda., de 03/11/1987 a 28/07/1994 - laborado na empresa Viação Passaredo Ltda e de 09/01/1973 a 12/10/1974 - laborado na empresa Viação Padroeira do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/09/2004 - fls. 22). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela

resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004366-7 - VALDECI SANCHEZ (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/11/1983 a 18/09/1986 - laborado na empresa Máquinas Piratininga S/A, de 01/08/1978 a 25/02/1983 e de 22/09/1986 a 30/06/2004 - laborado na empresa Irmãos Semeraro Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/11/2005 - fls. 14).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004678-4 - MANOEL SANTANA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/08/1974 a 01/02/1977 - laborado na empresa Novartis Biociências S.A. e de 01/08/1991 a 11/05/2004 - laborado na empresa Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/11/2004 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005556-6 - ANTONIO GUARIZO ARRAES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1976 a 19/07/1985 e de 04/11/1985 a 23/11/1987 - laborados na ANAC Plásticos LTDA, de 02/08/1988 a 17/01/1999 e de 22/04/1999 a 08/11/2001 - laborados na Empresa General Motors do Brasil LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (29/01/2002 - fls. 21).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008146-2 - MARIA DE LOURDES ORTOLANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008510-8 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045

KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/04/1974 a 29/09/1990 e de 01/10/1990 a 01/10/1999 - laborados na Indústria de Isolantes Térmicos Calorisol LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/02/2000 - fls. 114), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000065-0 - JOSE ANCHIETA DE MEDEIROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 07/02/1978 a 31/12/2003 - laborado na Empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha LTDA, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (22/11/2005 - fls. 61). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000484-8 - ELIENE BESSA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/03/1976 a 20/03/1978 - laborado na Empresa Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café, de 10/05/1978 a 14/08/1978 - laborado na empresa Indústria Gráfica Foroni Ltda., de 24/05/1979 a 20/01/1989 - laborado na empresa Indústria e Comércio Brosol Ltda., de 02/05/1989 a 11/06/1990 - laborado na empresa Trambusti Naeu do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e de 01/04/1991 a 14/01/1999 - laborado na empresa Coats Corrente Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (27/06/2000 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000487-3 - JOSE CARDOZO DE ANDRADE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/10/1977 a 13/05/1980 - laborado na Empresa Multibras S/A - Eletrodomésticos e de 23/02/1981 a 24/02/2006 - laborado na Empresa Fris Moldu-car Frisos, Molduras para Carros LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/04/2006 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000581-6 - GERALDO JOSE DA CURZ (ADV. SP108352 JOSE JOAQUIM AUGUSTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 08/04/1974 a 03/05/1976 -

laborado na Empresa Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., de 01/07/1976 a 21/12/1979 - laborado na Empresa AEG do Brasil - Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda., de 04/06/1980 a 15/12/1987 - laborado na empresa M.F. Alumínio Empress S/A Indústria Metalúrgica, de 20/10/1990 a 30/06/1996 - laborado na empresa Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A e de 27/11/1996 a 13/09/2006 - laborado na empresa Viação Itapemirim S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (18/09/2003 - fls. 72). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000829-5 - JOSE LEAL DE SOUZA (ADV. SP154296 HERALDO GORETI BUSSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/11/1974 a 19/03/1975 - laborado na Empresa Instemon - Instalações, Engenharia e Montagens Ltda, de 24/03/1975 a 16/05/1975 - laborado na empresa Sertep - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A, de 22/08/1975 a 22/09/1975 - laborado na empresa Moreira & Campos S/C Ltda., de 07/10/1975 a 28/10/1975 - laborado na empresa Construtora Ribeiro Ltda., de 13/11/1975 a 15/01/1976 - laborado na empresa POL - Instaladora Elétrica e Hidráulica Ltda., de 01/06/1977 a 06/06/1977 - laborado na empresa Spin Montagens Industriais Ltda., de 13/06/1977 a 25/09/1978 - laborado na empresa Torsa - Máquinas e Equipamentos Ltda., de 11/12/1978 a 28/12/1978 - laborado na empresa Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda., de 24/01/1979 a 11/03/1979 - laborado na empresa PEM - Planejamento e Engenharia e Manutenção Ltda., de 16/04/1970 a 30/03/1971 - laborado na empresa Sothel - Engenharia e Comércio Ltda., de 08/07/1971 a 28/02/1972 - laborado na empresa Saginur & Neumann Sociedade de Engenharia Civil Ltda., de 08/03/1972 a 27/05/1972 - laborado na empresa Civilétrica - Comércio e Engenharia Elétrica Ltda., de 01/09/1972 a 18/01/1973 - laborado na empresa Velloso, Eboli & Faria S/A - Engenharia e Comércio, de 22/01/1973 a 28/02/1973 - laborado na empresa Eigel - Engenharia de Instalações Gerais Ltda., de 09/11/1973 a 07/01/1974 - laborado na empresa Proinstel - Projetos e Instalações Elétricas Ltda., de 16/01/1974 a 16/05/1974 - laborado na empresa Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda., de 07/08/1974 a 10/08/1974 - laborado na empresa Dueletri - Eletricidade e Comércio Ltda., de 23/09/1974 a 11/10/1974 - laborado na empresa Labor Time - Mão-de-obra temporária e seleção de pessoal Ltda., de 16/11/1976 a 29/04/1977 - laborado na empresa Gelier - Montagens Industriais Ltda., de 01/07/1981 a 03/03/1983 - laborado na empresa Christian Gray Cosméticos Ltda., de 01/09/1983 a 27/01/1984 - laborado na empresa Derron - Engenharia e Comércio de Materiais de Construção Ltda., de 06/04/1984 a 17/09/1984 - laborado na empresa Indusermo - Comércio de Projetos e Instalações Industriais Ltda., de 02/07/1985 a 12/09/1985 - laborado na empresa Brinquedos Bandeirante S/A, de 03/01/1986 a 03/02/1988 e de 13/05/1991 a 27/08/1996 - laborado na empresa Vidraria Anchieta Ltda., de 22/02/1988 a 17/11/1988 - laborado na empresa Montagens Industriais Montin-Mech Ltda., de 11/04/1989 a 12/10/1989 - laborado na empresa Akita Montagens Industriais Ltda., de 26/10/1989 a 09/05/1990 e de 02/07/1990 a 29/08/1990 - laborado na empresa Semoi - Construções e Montagens Industriais Ltda., de 29/08/1990 a 24/02/1991 - laborado na empresa Companhia Municipal de Transportes Coletivos e de 02/05/2003 a 02/09/2003 - laborado na empresa V.P. do Mascimento Lima EPP-Potenza Comércio de Equipamentos e Serviços, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/12/2003 - fls. 64), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001705-3 - EURICO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 12/06/1972 a 06/01/1986 - laborado na Empresa Rhodia Poliamida Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/10/2003 - fls. 35). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003022-7 - ANTONIO JOSE DE SOUZA CHAGAS (ADV. SP249829 ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1975 a 29/07/1987 - laborado na Empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica LTDA e de 14/09/1987 a 25/03/2004 - laborado na Companhia Metalúrgica Prada, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/07/2004 - fls. 39), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003059-8 - NOEL JOSE PEREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1977 a 08/09/1977 - laborado na empresa São Paulo Transporte S/A e de 24/10/1977 a 29/07/1999 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/10/2006 - fls. 44), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003583-3 - ANTONIO CARLOS TEODORO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/12/1976 a 19/03/2003 - laborado na Empresa Votorantim Celulose e Papel S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/06/2002 - fls. 75), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003615-1 - JOAO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS E ADV. SP156496 FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 14/03/1977 a 05/09/1979 - laborado na Empresa Bombril-Cirio S/A, de 15/10/1979 a 08/11/1991 - laborado na empresa Multibrás S/A Eletrodomésticos, de 01/03/1993 a 13/10/1993 - laborado na empresa Metagal Indústria e Comércio Ltda. e de 07/10/1993 a 26/07/2005 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/07/2006 - fls. 23), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004450-0 - BENEDITO FIRMINO (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 15/02/1989 a 26/09/1989 - laborado na empresa Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., de 03/10/1989 a 01/04/1993 - laborado na empresa Sew -

Eurodrive Brasil Ltda. e de 02/05/1995 a 20/11/1998 - laborado na empresa Gail Guarulhos Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/10/2005 - fls. 110), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004470-6 - IRINEU FERREIRA GUILHERME (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/03/1978 a 15/03/2001 - laborado na Empresa Solvay Indupa do Brasil S/A e de 30/06/1975 a 05/08/1977 - laborado na Empresa Pollone S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/11/2002 - fls. 51), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004538-3 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 11/01/1979 a 21/02/2000 - laborado na Empresa Metalgráfica Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/03/2002 - fls. 39). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004584-0 - NELSON PIRES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 17/12/1979 a 31/12/2003 - laborado na Empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/07/2006 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004945-5 - JURANDIR DE MEDEIROS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 06/10/1980 a 11/01/2006 - laborado na Empresa Borlem S/A Empreendimentos Industriais, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (10/04/2006 - fls. 98). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005668-0 - AELSON LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/10/1978 a 31/12/2003 - laborado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A, de 15/06/1973 a 28/10/1974 - laborado na empresa Corning - Vidros Corning Brasil Ltda., de 24/11/1975 a 08/03/1978 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e de 15/09/1972 a 13/06/1973 - laborado na empresa Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (26/04/2006 - fls. 35). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005705-1 - JOAO FERNANDES COELHO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 14/12/1972 a 15/08/1983 - laborado na Empresa Civitella & Cia. Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/05/2005 - fls. 22). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005871-7 - LUIZ JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 05/04/1972 a 30/10/1997 - laborado na Empresa Irmãos Correa Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/10/2003 - fls. 26), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006599-0 - ARETIDE FERREIRA COSTA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 09/01/1984 a 18/04/2002 - laborado na Empresa Curwood Itap Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/02/2007 - fls. 30). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006675-1 - ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/11/1977 a 30/05/1986, de 02/06/1986 a 06/04/1993 e de 03/05/1993 a 31/07/1997 - laborado na Empresa Peluvel Têxtil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/10/2005 - fls. 12). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos

do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4222

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.004702-0 - EDES MORALES ROMAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2005.61.83.003661-0 - RENATO BARRETO AMARAL (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2005.61.83.003806-0 - GREGORIO FERNANDES MANZANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2006.61.83.001530-1 - NELSON CAMARGO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.003695-0 - FRANCISCO PEREIRA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, tendo em vista o caráter modificado dos presentes embargos, deixo de conhecê-los. P.R.I.

2006.61.83.004776-4 - JOSE SEVERINO DE BARROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.004810-0 - JOSE PEDRO DE ALCANTARA POLICARPO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.005217-6 - JOSE AGRIPINO DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2006.61.83.005664-9 - ARNALDO LUIZ FILHO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.005931-6 - JOSE VAGNER BURGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZISKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2006.61.83.007540-1 - JOSE BELIZARIO FILHO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.001151-8 - SERGIO AHUMADA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.83.001781-8 - MARIDEL NIETTO DE BRITO HOMEM (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.003142-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2007.61.83.003494-4 - MARCO ANTONIO FLORIANO DE MELLO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.003773-8 - JOSE PENHA FERREIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito, mantendo-se a indisponibilidade, em sua essência, do direito do autor e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, haja vista o requerimento de Justiça Gratuita, que fica deferido. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

Expediente Nº 4223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003106-0 - MANOEL LEAL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Manoel Leal dos Santos Filho amparada no art. 42 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2003.61.83.004916-4 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.006292-2 - ODEMIRO SILVESTRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.009802-3 - DIVA MARIA SCABORA DOS SANTOS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deixo de receber o recurso de apelação do INSS por ser intempestivo. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 147. Int.

2004.61.83.000310-7 - WANDERLEY DE LIMA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2004.61.83.000396-0 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.001745-3 - GILBERTO SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

... Isto posto, tendo em vista o caráter modificativo dos presentes embargos, deixo de conhecê-los. P.R.I. ...

2004.61.83.004649-0 - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento. P. R. I.

2004.61.83.005050-0 - FERNANDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.001471-7 - CARLOS CEZAR MARCHIORI (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento. ...

2005.61.83.001720-2 - TEREZINHA BARROS DE SOUZA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004047-9 - JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos do autor com amparo nos artigos 42 e 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Determino, por fim, o desentranhamento das petições de fls. 29/35 e 69 visto que estranhas ao presente feito, ficando estas à disposição de seus subscritores. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.004917-3 - WILSON NUNES DA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor Wilson Nunes da Silva amparada no artigo 59 e ss da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.005071-0 - ELIZABETH CANHOTO (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2005.61.83.005850-2 - BENEDITO LUCIO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor com amparo no art. 42 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2005.61.83.006960-3 - JOEL GONCALVES CAMPANHA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.001500-3 - JOAO MANOEL GOMES TRINDADE (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P. R. I.

2006.61.83.003737-0 - FRANCISCO SOLA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor na forma da fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.

Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004392-8 - ELISABETH JEAN RUBIO E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.004507-0 - ALTAIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do seu mérito, por falta superveniente de interesse processual, com fulcro no Inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Não há incidência de custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005357-0 - JORGE FERNANDO ALMADA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2006.61.83.006336-8 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.008708-7 - ISIDORO ESTEVES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.003493-2 - CELSO FERRADO MUNHOZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. ...

2007.61.83.007365-2 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.003376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007591-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003243-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005448-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X SEBASTIAO DONATO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Ante todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados pelo autor nos autos principais. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00. P. R. I.

Expediente Nº 4225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761400-4 - EDSO VERZINI E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

88.0010134-8 - CLEYDE EMILIA RIZZI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073176 DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0653885-1 - JOSE GAMA SOBRINHO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0051621-7 - SERGIO AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 160: aguarde-se sobrestado, no arquivo, a decisão nos autos de Agravo de Instrumento. Int.

2003.61.83.004496-8 - ROBERTO RIBELA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.015675-8 - AURIA FERREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a informação eletrônica retro, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.004129-3 - JULIO DOS SANTOS PITA (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Peticona a parte autora, requerendo informações acerca dos documentos necessários à habilitação dos sucessores. Cumpre esclarecer que deverão ser habilitados os dependentes à pensão por morte, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 que dispõe: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Destarte, deverão ser providenciados os documentos faltantes que demonstrem quem atualmente percebe benefício previdenciário de pensão por morte, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.002562-4 - JOSE MORAIS DA SILVA (ADV. SP103822 VANDA CRISTINA VACCARELLI E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002204-4 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Deixo de receber a apelação de fls. 59/62 por ser intempestiva. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0766451-6 - ANTONIO OLIVEIRA FILHO (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.000579-6 - EXPEDITA MARIA CARLINI (ADV. SP154266 GISELE ALVES PACHECO ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Nada a deferir tendo em vista que não houve arbitramento de honorários. 3. Ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4226

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.83.000446-2 - JOSE DA SILVA DANTAS (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X CHEFE DE SERVICO DE ORIENTACAO DA REVISAO DE DIREITOS DO INSS/GERENCIA EXECUTIVA SP/TATUAPE (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Intime-se o patrono para que promova a habilitação dos sucessores do impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No

silêncio, ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4227

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0052820-1 - MARIA FERNANDES BASTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

93.0037614-4 - MARIA CASSIN (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

95.0047780-7 - MARIA IRENE BULGARELLI GIRAO E OUTROS (ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI E ADV. SP064548 CARLO SANDOVAL PEIXOTO E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 546/547: manifeste-se o INSS. Int.

1999.03.99.085944-1 - FRANCISCO AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2000.61.83.000156-7 - ADELINA BRAMUCCI ALONSO E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO E PROCURAD MOACIR NILSSON)

1. Ciência da redistribuição. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do conflito de competência. Int.

2003.61.83.005545-0 - ESIO BENATTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se à APS Ipiranga para que preste informações acerca das alegações de fls. 197/198. Int.

2003.61.83.005784-7 - JOSE MARQUES BARBOSA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.006340-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do saldo remanescente. Int.

2003.61.83.007126-1 - JOAO ROZARIO DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do saldo remanescente. Int.

2003.61.83.011012-6 - VICTORIA VICENTINA SOLLITTO PIMENTA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011978-6 - ANTONIO ITO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.014038-6 - ELIZABETE ANTONIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.108160-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X LUIZ DAELCIO BARBIERI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO)

À Contadoria para elaboração dos cálculos nos termos do v. acórdão de fls. 137 a 144. Int.

2007.61.83.005032-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004359-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X REINALDO CARVALHO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

Expediente Nº 4228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.003295-5 - VALDECI FIRMINO DE MORAIS (ADV. SP200567 AURENICE ALVES BELCHIOR) X MARIA DA PENHA ALVES ALVIM X JULIANA MORAIS ALVIM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão de Maria da Penha Alves Alvim e Juliana Moraes Alvim no pólo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover sua citação no prazo de 10 (dez) dias. ANOTE-SE. Considerando que o interesse da menor Juliana Moraes Alvim e os da autora, representante legal dele, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994. No mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer a existência de outra filha menor do segurado falecido João Batista Pereira Alvim, indicado na certidão de óbito de fls. 11 de nome Karina, promovendo sua citação em caso afirmativo. INTIME-SE. ...

2006.61.83.007837-2 - JOSE ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS Santo André para que forneça cópia integral do processo administrativo, bem como cópia da CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.001716-8 - ELENA ALVES DE ANDRADE ROSA (ADV. SP202898 ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA DE OLIVEIRA ANTONIO (ADV. SP162402 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA)

1. Intimem-se às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002087-8 - IRENE ALMEIDA MAIA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP179609 HEBERTH FAGUNDES FLORES E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X LEANDRO OLIVEIRA MAIA X RAFAEL MAIA OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão de Rafael

Maia Oliveira e Leandro Oliveira Maia no pólo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover sua citação no prazo de 10 (dez) dias. ANOTE-SE. Considerando que o interesse do menor Rafael Maia Oliveira e os da autora, representante legal dele, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994. Após, e se em termos, cite-se Rafael Maia Oliveira e Leandro Oliveira Maia. INTIME-SE. ...

2007.61.83.002550-5 - EDEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Esclareça o autor o pedido de desistência de fls. 54, bem como apelação de fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.004473-1 - MANOEL BORGES DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Oficie-se a APS Mauá ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.004950-9 - CLARICE FANTUCCI LOPEZ (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifique o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir. Int.

2007.61.83.005997-7 - JOAO FRANCISCO GOBET (ADV. SP248348 RODRIGO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefiro o exame médico, visto que o que caracteriza a insalubridade é a pontencialidade de dano à saúde. 2. Indefiro a produção de prova testemunhal nos termos do artigo 400, II do CPC. Int.

2007.61.83.008197-1 - DURVAL PELAES (ADV. SP179244 MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.000934-6 - MARIANO XAVIER DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se, enviando juntamente com a contrafé, cópia do termo de prevenção de fls. 52. Int.

2008.61.83.002908-4 - JOSE LIONEL NETO (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2729

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.065606-2 - JOSE ABRANTES PAIS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fls. 266/167 - Manifestem-se as partes, sobre a revisão do benefício do autor, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2003.61.83.000678-5 - ABEL ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Dê- se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, havendo obrigação de fazer a ser cumprida pelo réu, nos termos do artigo 461 c/c 632, do Código de Processo Civil,

intime-se pessoalmente o(a) Procurador(a) Chefe do INSS em São Paulo para cumprimento da referida obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), com prazo de fluência máxima de 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora, ficando o(a) mesmo(a) advertido(a) de que estará sujeito(a) às sanções legais, eis que o não cumprimento desta ordem será tido como ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, V, parágrafo único, CPC) e que sua omissão estará acarretando prejuízo ao erário, consistente na multa diária ora fixada, prejuízo este que ensejará as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (art. 10, da Lei nº 8.429/92). Após o cumprimento da obrigação de fazer será apreciado pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.83.012570-1 - RENATO CIUCCI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 107/111 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0047320-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044973-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DARCI BEATO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Cumpra o INSS, integralmente, no prazo de 10(dez) dias, o respeitável despacho de fls. 490. Intime-se.

1999.61.00.036430-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0833738-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X EDITH ALVES DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA E ADV. SP122047 GILMAR BARBIERATO FERREIRA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2002.61.83.001590-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023615-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LUCIA BEATRIZ SCHMIDT SARMENTO DE ARRUDA BOTELHO (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2005.61.83.006634-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010441-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Fls. 14/25 - Considerando a apresentação dos cálculos de liquidação pelo embargante, manifeste-se a parte embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 29 - Anote-se. Fls. Requerido (Lei 10.173/01) fls. 27/28, será atendido na medida do possível. Intimem-se.

2005.61.83.006686-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0734536-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO VICENTE DE MATOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2006.61.83.007717-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007243-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MANOEL BAZZAN (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.83.008661-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010158-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIO POLLASTRI (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.000572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010169-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CLAUDETE GUIDO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008578-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X DOMINGOS MARASSATTI E OUTROS (ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO E ADV. SP096691 DENISE DE MARCO E ADV. SP061640 ADELINO FREITAS CARDOSO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002376-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007323-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AMARO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002379-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021320-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X EMILIO MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.004090-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JANEA MARIA CAMPOS MENEGASSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

Expediente Nº 2730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649315-7 - REGINA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP014733 NELLYTA DINIZ DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Fls. 108/109: cabe à parte autora efetuar as diligências necessárias no sentido de promover, quando cabível, os pedidos de habilitação de sucessores, trazendo aos autos a documentação correlata.Assim, aguarde-se sobrestado no arquivo a devida regularização no pólo ativo da ação.Int.

91.0668151-4 - ODETTE DE ANDRADE HORVATH E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 241/242 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

92.0023869-6 - ERNESTO SELINGARD E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2001.61.83.004403-0 - LUCIO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes acerca da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 264/398.Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.83.001690-7 - JUVENAL DE SOUSA LOURENCO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeatur pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais,

aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.001853-9 - RAIMUNDO LUIS DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Fls. 126/135 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC. Intime-se.

2003.61.83.000034-5 - ANSELMO BORGES DE MORAES (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intime-se.

2003.61.83.002347-3 - OSVALDO NICOLINI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 149/151 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do art.730, CPC. Intime-se.

2003.61.83.003492-6 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 84/86 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a revisão do benefício do segurado. Intime-se.

2003.61.83.004632-1 - MARTA BRAGA LABIUC DE BRITO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.006482-7 - RIECO NISHIMURA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que há divergência quanto à competência dos cálculos apresentados pelas partes, esclareça a parte autora, em 10 dias, se concorda com a data de atualização (12/2007) informado na conta apresentada pelo INSS. Int.

2003.61.83.008206-4 - ANTONIO MANOEL CELESTINO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2003.61.83.008572-7 - IRANI MARINHO DOMINGUES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 106/108 - Manifeste-se o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2003.61.83.008746-3 - OSCAR BUENO DE CAMARGO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 116/129 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).Intime-se.

2003.61.83.008754-2 - SONIA DE VASCONCELOS BERNARDINO (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.009204-5 - ARLETE DO CARMO ARRUDA SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 111/112 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2003.61.83.010013-3 - GIGLIO PECORARO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após,determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.010064-9 - SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 108/109 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2003.61.83.010442-4 - MANOEL ALVES SANTANA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls.98/102 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2003.61.83.010605-6 - CARMELITA SPOSITO SARTORI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Informe a parte autora, em 10 dias, qual a competência do cálculo de fls. 92/96.Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Intime-se.

2003.61.83.010757-7 - EDVANDES DIAS DE ALENCAR (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Após, será apreciado o pedido de citação nos termos do artigo 730, CPC.Intimem-se.

2003.61.83.011487-9 - ISABEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que:1)HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeaturs pela própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita

Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição.2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

2003.61.83.011658-0 - JOSE PEREIRA DE ALENCAR (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Informe a parte autora, no mesmo prazo, qual a competência do cálculo (data base) de fls. 97/101. Intime-se.

2003.61.83.011672-4 - EDIRCEU DE LIMA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Inicialmente, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição de fls. 122/128.Int.

2003.61.83.012360-1 - TERESA KAZUIO NICHII E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cálculo oferecido pela autarquia previdenciária, considerando que: 1) HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, aliado à referida concordância da parte autora com o cálculo, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, a fim de possibilitar a expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a comprovação da regularidade de sua situação cadastral perante a Receita Federal, voltando os autos, após, conclusos para análise a respeito da referida expedição. 2) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA DA PARTE AUTORA QUANTO AO(S) VALOR(ES) APRESENTADO(S) PELA AUTARQUIA-RÉ, deverá apresentar o cálculo do que entende devido, e, após, determino à Secretaria que expeça o respectivo mandado de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Consigno que, aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/2004Int.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.83.000994-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002679-2) JOSE CARLOS PEREZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Fls. 77/79: dê-se ciência à parte autora. Aguarde-se sobrestado no arquivo até a baixa dos autos principais do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.83.002003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0761216-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AGUINALDO JACINTHO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA)
Fls. 143/150: ciência à parte embargada. Após, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 2771

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0015650-7 - BERENICE DA SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI E ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 1186/1194 - Ciência à parte autora acerca do pagamento. Tendo em vista a regularidade no tocante a grafia do nome da autora NA MARIA CAPURSO BUCK (suc. de Raffaele Capurso), expeça-se ofício requisitório de pequeno valor, nos termos do r. despacho de fls. 1146/1147. Fls. 1181/1184 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das irregularidades apontadas nos CPFs dos autores SERGIO CAPURSO e ADELIA DA SILVA ALMEIDA (suc. de Silvio de Almeida). Acerca da referida informação, manifeste-se, ainda, a parte autora, no prazo acima, acerca da grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, em relação ao autor MAURO GIUSEPE CAPURSO, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Por fim, intemem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do ofício requisitório supramencionado.Int.

88.0015613-4 - OLINDINA DE ARAUJO PASCHOALETTI E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 619/640. Tendo em vista não ter o INSS se manifestado acerca do 2º parágrafo do r. despacho de fl. 563, comprove a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a inexistência de possível prevenção (fls. 560/561), no tocante aos autores JOÃO FORATO PASSADORE, CARLOS MARCI, ISAIAS RODRIGUES DA SILVA, EDUARDO FRANCISCO DA SILVA, OSVALDO YEPES, MARIANO ADSUARA MARTINEZ e WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até o pagamento do ofício precatório nº 20070000591 (honorários advocatícios sucumbenciais), ou até provocação. Int.

89.0014642-4 - ROSA GOMES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o nº do CPF da autora ROSA GOMES DO AMARAL, conforme consta do comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal, à fl. 571. Após, expeça-se novo ofício requisitório de pequeno valor ao autor IDERVAL LIMA TEIXEIRA, nos termos do 3º parágrafo do r. despacho de fl. 551. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para a respectiva transmissão. Por fim, arquivem-se os autos, sobrestados, até o cumprimento do determinado no 4º parágrafo do supramencionado despacho. Int.

90.0012233-3 - DAVID DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 291/294. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

91.0684620-3 - JANIR MOREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA E ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 305/307. Fl. 296 - Reconsidero o penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 285, para que conste o nome do autor OLAVO ELEUTERIO e não OLAVO FRANCISCO DOS SANTOS, como equivocadamente constou. No mais, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação, em relação aos autores: GERALDA BARBOSA RODRIGUES, JOSE BENEDITO DA SILVA, ONOFRE FRANCISCO DOS SANTOS e OLAVO ELEUTERIO. Int.

93.0012552-4 - MARGARIDA AURICCHIO LEUENROTH (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oportuno lembrar que, pelo princípio do livre convencimento do Juiz, adotado por nosso Código de Processo Civil, cabe ao Magistrado, além da direção do processo, determinar as diligências necessárias à solução da lide e à salvaguarda do direito das partes. Nessa esteira, há que se mencionar o que diz o artigo 125 do Código de Processo Civil: Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela rápida solução do litígio; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça; IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes. E mais, cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado. Assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 347/355 e 363. Antes, porém, das expedições dos ofícios precatórios (autora e honorários advocatícios sucumbenciais), tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça a autora MARGARIDA AURICCHIO LEVENROTH, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para as referidas expedições. Int.

93.0021188-9 - WALDOMIRO LERCO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 230/232. No mais, tendo em vista o contido no r. despacho de fl. 225, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até provocação. Int.

94.0005754-7 - GERALDO BARBAZIA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 244/245. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há

créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, ao Arquivo, tendo em vista estar o presente feito extinto.

2001.61.83.003459-0 - ALFREDO GORNISKI COUTINHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 199/200. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 193/196. Int.

2002.61.83.001143-0 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 296/297. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.83.001982-9 - EDSON ROBERTO MENEZES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista já restar comprovado nos autos o levantamento dos depósitos de fls. 362/364 e 366/367, diga a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5º e 6º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.83.003617-7 - VERENICE DOS SANTOS LEITE RIBEIRO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 139/140. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.03.99.004266-1 - EDMUNDO BESSA DO SACRAMENTO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista os comprovantes bancários acerca dos levantamentos dos depósitos de fls. 122/123 e 125/126, diga a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5º e 6º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.001614-6 - DOMINGOS MARRONE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 117/118. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 114/115. Int.

2003.61.83.002218-3 - SEBASTIAO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Inicialmente, publique-se a r. sentença de fl. 326: Vistos em sentença. p. 1, 10. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.. Antes, porém, dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 329/330 (honorários advocatícios). Após, ao Arquivo, tendo em vista estar o presente feito extinto. Int.

2003.61.83.002268-7 - FLAVIO CALDEIRA VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 143/144. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.002300-0 - SERGIO TERRONE (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 175/176. No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.006750-6 - JAIME ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 125/126.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.007569-2 - MARIA DE LOURDES PALACIO LATORRE (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 121/122.Oportunamente apreciarei a petição de fls. 112/118. Int.

2003.61.83.008962-9 - MARIO PAES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 106/107.Oportunamente apreciarei a petição de fls. 97/103. Int.

2003.61.83.009701-8 - VIRGILIO ROBERTO BORGES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 107/108.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.010097-2 - CLAUDIR SOARES RODRIGUES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Inicialmente, publique-se o r. sentença de fl. 146: Vistos, etc. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício do autor mediante a correção dos salários-de-contribuição pelo IRSM de fevereiro de 1994, no importe de 39,67%. Arquivem-se os autos. P.R.I.. Antes, porém, ciência à parte autora acerca dos depósitos de fls. 134/135 e 149/150Após, ao Arquivo, haja vista estar o presente feito extinto.Int.

2003.61.83.010156-3 - CARLOS ROBERTO FLORES (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 167/168.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

2003.61.83.010774-7 - MANOEL ARJONAS NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora acerca do depósito de fls. 103/104 e 109/110.No prazo de 5 (cinco) dias, diga a parte exequente se ainda há créditos a serem satisfeitos, lembrando, por oportuno, que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, coíbe o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Intime-se, e após, no silêncio, tornem os autos conclusos para extinção da execução.

Expediente N° 2774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001014-4 - MARTIMIANO DE ZANETTI (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o documento de fl. 111, SUSPENDO A EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES relativos a MARTIMIANO DE ZANETTI, devendo a mesma perdurar suspensa até que seja esclarecida no feito a divergência da grafia do nome do mesmo, eis que não coincide em relação ao constante do cadastro do Sistema Processual da Justiça Federal (fl. 112) e a Receita Federal (fl. 111).Aguarde-se sobrestado no arquivo até provocação da parte autora.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente N° 2775

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.83.000099-9 - FRANCISCO GARULO PEREZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000101-3 - ORLANDO RENATO ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000231-5 - JONILIO ORLANDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000237-6 - KIHITIRO OKURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000239-0 - EURIPEDES TADEU CARRIAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000249-2 - ISAC SOARES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000303-4 - REGINA BUONGERMINO PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000391-5 - CARLOS ALBERTO CARDOSO COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000393-9 - FERNANDO DELPINO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000453-1 - JOSE CELINO FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000468-3 - FRANCISCO OLIVIO DE MEDEIROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000509-2 - WALTER FORNACIARI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000516-0 - JOSE WILSON ASSOLINI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000555-9 - PAULO ROBERTO GRIMONE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000711-8 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000728-3 - FRANCISCO SILVA GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000729-5 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.000916-4 - EDIS JOSE MACHADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001192-4 - JOANA APARECIDA BERNARDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001195-0 - CLAUDIO SHOITSI OTSUKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001988-1 - JOSE RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.001993-5 - THEREZA PICCIUTTI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002052-4 - MIGUEL DIAZ OLMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002053-6 - ROSELI FERREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002056-1 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002303-3 - OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002304-5 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002571-6 - FRANCISCO TIMBO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002573-0 - WALTER SATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002921-7 - ANTONIO DOS ANJOS CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.002928-0 - VALTO DIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003009-8 - DALVA OLGA IVASZKO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003012-8 - DIMAS BREVE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003075-0 - PAULO SETSUO OTSUKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003077-3 - BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003079-7 - MARCIA IRANI COMENALE PIRES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003080-3 - EIZI UEHARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003088-8 - ADILBERTO EUGENIO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

2008.61.83.003330-0 - SEBASTIAO AMANCIO VIEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO IMPROCEDENTE (...)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3570

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760064-0 - ANIZIO RUBEM DE MACEDO NETO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 459/460, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 447/459: Tendo em vista que já houve a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC, não há que se falar em nova citação nestes termos. Assim sendo, intime-se o INSS para se manifestar acerca das diferenças pleiteadas pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os demais para o INSS.Int.

00.0903689-0 - DOVENIR CRISTOVAO MONTEIRO (ADV. SP110186 DONATO LOVECCHIO FILHO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 376: Considerando-se que o INSS não foi intimado para se manifestar acerca das diferenças apresentadas pela parte autora às fls. 336/337, e a existência de duas petições pleiteando diferenças às fls. 332/334 e 336/337, por ora, intime-se a parte autora para apresentar um cálculo único e atualizado das diferenças que entende devidas, para posterior manifestação do INSS. Sem prejuízo, intime-se o INSS para se manifestar acerca das alegações da parte autora à fl. 376, último parágrafo. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os demais para o INSS.Int.

00.0936872-8 - ORLANDO LEMES DE AQUINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 562/563, item 6: Nenhuma pertinência há no pedido de remessa dos autos à Subseção Judiciária de São José dos Campos, ante a fase processual em que se encontram os autos. Fls. 562/563, item 5: Tendo em vista que o patrono da parte autora já trouxe aos autos os documentos necessários à habilitação dos sucessores do autor falecido Antonio Cueba, bem como considerando-se que o INSS já se manifestou acerca do pedido de habilitação à fl. 345, ao SEDI para inclusão dos autores HELIO HENRIQUE CUEBA, CPF nº 831.249.938-53, MARIA HELENA CUEBA DA CUNHA, CPF nº 093.091.178-42 e SILVIO ANTONIO CUEBA, CPF nº 032.154.822-15, como sucessores do autor falecido ANTONIO CUEBA. Ainda, não obstante o r. despacho de fl. 346, intime-se a parte autora para apresentar CPF próprio

da autora GRACIANA DE SANTIS BONOCCHI, sucessora do autor falecido José Bonocchi, bem como para trazer aos autos cópia da carta de concessão da pensão por morte à mesma, e à autora JAMIRA BARBOSA CAMARGO, sucessora do autor falecido Benedito Rodrigues Camargo, no prazo de 20 (vinte) dias. Fl. 553: Intime-se o patrono do autor GERALDO PERBEILS para apresentar novo instrumento de procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, bem como para dar cumprimento integral ao determinado no despacho de fls. 562/563, devendo informar se o benefício do mencionado autor continua ativo, apresentando extrato de pagamento do mesmo, salientando que o Ofício PrecatÓrio será expedido nos termos da Resolução nº 154/2006. Considerando-se que desde março/2007 a parte autora não cumpriu o determinado no despacho de fls. 527/528, defiro ao patrono dos autores o prazo final de 20 (vinte) dias, para que seja dado cumprimento integral ao determinado às fls. 562/563. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros para o Dr. LOURENÇO DOS SANTOS, OAB/SP 60.227, e os demais para o Dr. ANTONIO BRANISSO SOBRINHO, OAB/SP 68.341. Int e cumpra-se.

90.0011129-3 - ERCIO DOS ANJOS LEO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 115/129, com expressa concordância da parte autora à fl. 138 e do INSS às fls. 142/143, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício PrecatÓrio ou Ofício RequisitÓrio de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autor para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do CPF do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

98.0006520-2 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das alegações do INSS de fls. 195/200, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, ante a notícia de depósito de fls. 166/167 e 158/159, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópias dos comprovantes de levantamento. Por fim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios PrecatÓrios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.003923-6 - JOAQUIM CARLOS GALBE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acordão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos cite-se. Int.

2001.61.83.004288-4 - VALDIVINO FELICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 466/467: Ante as razões constantes nas decisões de fls. 424 e 435/436 e a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso (fls. 468), nada a decidir. Fls. 440/462: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitÓrio em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se

que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 440/462. Int.

2002.61.83.002199-0 - PAULO ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 155/159 e 161/163: Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.010199-8, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.000963-4 - WALDEMAR NUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) Fls. 418/420: Ciência à parte autora. Ante a notícia de depósito de fls. 422/427 e as informações de fls. 428/433, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.006007-0 - RENI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2003.61.83.006007-0, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

2003.61.83.008218-0 - SANDRA RIBEIRO VENUTTI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) Fls. 134/138: Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fl. 127, informando a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV, devendo neste último caso, renunciar expressamente ao valor excedente ao limite previsto para pagamento das obrigações de pequeno valor, apresentando procuração com poderes expressos para renunciar, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.010283-0 - WILHER DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 127 e 129: Defiro à parte autora o prazo requerido de 10 (dez) dias para trazer aos autos o comprovante de levantamento referente à verba honorária. Após, ante a certidão de fl. 130, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0762169-8 - CELIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP127503 FIDELIA MARIA ROCHA E ADV. SP164936 SANDRA HELENA DE ABREU E ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Publicue-se o despacho de fl. 286. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono das autoras para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - comprove a regularidade dos CPFs das autoras e de seu patrono; 5 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. Fl. 286: Ante os documentos acostados às fls. 267/280, HOMOLOGO a habilitação de CELIA APARECIDA PEREIRA, SONIA APARECIDA PEREIRA e SUELI APARECIDA PEREIRA como sucessores da autora falecida Libia Maria de Jesus Pereira, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

00.0762363-1 - CARLOS ANSELMO E OUTRO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS das diferenças apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 567/577, com expressa concordância da parte autora à fl. 585 e do INSS às fls. 587/590, posto que em consonância com os termos do julgado.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório.No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento dos mesmos.Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

Expediente Nº 3571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748483-6 - ABINEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 631/643: Os autos retornaram do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com acórdão proferido em sede de recurso nos autos dos Embargos à Execução interpostos pelo INSS em face dos autores ALBANO FRACARO, ANDRÉ VICENTE, ANTÔNIO GIMENEZ e BORIS BAUER, determinando que a parte autora apresentasse novos cálculos, com a comprovação dos valores já recebidos administrativamente, decisão essa transitada em julgado.Assim, não há que se falar em nova citação pelo art. 730 do CPC.Entretanto, trazidos os cálculos que entende devidos, providenciem esses autores o integral cumprimento do v. acórdão, comprovando documentalmente os valores recebidos administrativamente, no prazo de até 30(trinta) dias. Após, se em termos, dê-se vista ao INSS, para manifestação, no prazo de 20(vinte) dias. Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a propositura da presente ação, e o fato desses autores contarem com idade avançada, eventual falecimento de algum deles deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Em relação ao demais 48 autores que já tiveram seus créditos satisfeitos, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução.Sem prejuízo, e tendo

em vista a existência de 01 neta do autor falecido BORIS BAUER - Regina Célia Moresi, também sua legítima herdeira nos termos da Legislação Civil, providencie também o patrono a inclusão da mesma no pólo ativo, apresentando os documentos necessários para tanto (Procuração, CPF, RG), para a regularização da sucessão do autor falecido, no mesmo prazo. Por fim, devolva-se ao patrono, mediante recibo nos autos, a contra-fé acostada na contra-capa dos autos. Cumpra-se. Int.

00.0763386-6 - EZEQUIEL DA SILVA MARTINS E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP076993 JOSE CARLOS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante o lapso temporal transcorrido, defiro à parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0766220-3 - CARMEN ALVAREZ QUINTO E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 509. Fls. 472/474, item 2: Razão assiste ao autor quanto à menção do nome do autor ARCÍLIO QUINTO no 6º parágrafo do despacho de fl. 464, vez que devidamente habilitada sua sucessora. Ante a notícia de depósito de fls. 504/505 e as informações de fls. 506/507, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para a autora CARMEN ALVAREZ QUINTO, sucessora do autor falecido Arcílio Quinto, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o benefício do autor JOSÉ DOS SANTOS FILHO encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatário complementar referente ao valor principal, bem como da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV complementar referente ao valor principal para os autores SEBASTIÃO JAIME GONÇALVES, MARIA CECILIA GONÇALVES DOS REIS, JAIR GONÇALVES, JANDIRA GONÇALVES DOS REIS, JUREMA GONÇALVES e JOSE JAIRO GONÇALVES, sucessores do autor falecido Jaime Gonçalves, de acordo com a Resolução nº 554/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Fl. 509: Ante a manifestação do INSS à fl. 498, HOMOLOGO a habilitação de SEBASTIÃO JAIME GONÇALVES, MARIA CECILIA GONÇALVES DOS REIS, JAIR GONÇALVES, JANDIRA GONÇALVES DOS REIS, JUREMA GONÇALVES e JOSE JAIRO GONÇALVES, como sucessores do autor falecido Jaime Gonçalves, com ful-cro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

87.0030362-3 - ADOLPHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP020806 ANTONIO CARLOS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ADOLPHO RODRIGUES, ANIBAL GALHARDI, EDUARDO CHUFFI, NELSON GISONDI, PEDRO NUNES DE CAMPOS e FERNANDO PEDRO MOLFI encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, considerando que também estão ativos os benefícios dos autores NEUSA SILVA DESENZI, DAVID MENDES DA CRUZ e ARY OSIRES PESSE, expeçam-se Ofícios Precatórios do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguns desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Providencie o patrono da parte autora a regularização das petições de fls. 480/484, 486/490 e 492/499, subscrevendo-as, atentando-se para a necessidade da apresentação de cópias dos RGs e CPFs dos sucessores, bem como para a apresentação de procurações sem rasuras e com poderes para receber e dar quitação. Fls. 471/484 e 517/521: Intime-se a parte autora para que carrie aos autos cópia dos RGs e CPFs dos sucessores dos autores FELIPE TRIBUZZI e ORLANDO HADDAD, bem como, do testamento de Roberto Tadeu Tribuzzi (filho falecido de Felipe Tribuzzi). Ante os termos de prevenção às fls. 304 e 560/564, e considerando as cópias trazidas pela parte autora, bem como as cópias juntadas pela Secretaria deste Juízo, às fls. 576/584 não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nºs 95.0058582-0, 96.0005722-2, 2003.61.84.023973-9, 2004.61.84.261465-0, 2004.61.84.217272-0 e 2004.61.84.417797-6. Ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção, às fls. 560/564, providencie, cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 88.0018284-4, referente ao autor GOLHARDO PELLI. Fls. 501/503, itens 4 e 5: Indefiro o pedido de suspensão do processo em relação aos autores GILDA SANDRI, INGRID CHRISTIANA HAUFF GRUDZINSKI, JAIRO DIAS, JOSÉ GOMES CARVALHO, JOSE ANTONIO DA SILVA e ODILA NUNES AMADO, tendo em

vista o lapso temporal transcorrido e as razões constantes do 8º parágrafo da decisão de fls. 467/468, devendo ficar consignado que os autos não podem ficar sem resolução ad eternum. Cumpra também o patrono dos autores o 1º parágrafo do despacho de fls. 467/468, integralmente, apresentando procurações originais dos demais autores. Relativamente ao autor ANTONIO ANTUNES, cumpra a parte autora o 5º parágrafo do r. despacho de fls. 467/468, no prazo final e improrrogável a ser deferido abaixo. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção no tocante a este autor, oportunamente. Por fim, ante o requerido pelo INSS às fls. 525/526, providencie a Secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução nº 95.0055287-6 e, posteriormente, o apensamento do mesmo ao presente feito para verificação de possibilidade de prevenção do presente feito com outro processo em relação ao autor NICOLA GEMMA. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

90.0039924-6 - NILDO INGRATI APARICIO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Fl. 238: Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acordão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

90.0042348-1 - JOSE RIVAROLI FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fl. 223: Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Precatórios do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se no arquivo sobrestado o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos.Int.

93.0006794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) CELSO PIRES E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 287/293: Defiro à patrona da parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.83.000532-9 - OSWALDO BENZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 171/172: Ante as razões constantes na decisão de fl. 169, comprove o patrono da parte autora, documentalmente, quais providências tomou para a localização do autor, no prazo adicional de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2001.61.83.001607-1 - JOSE ROBERTO PAZIANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Fl. 504: Defiro à parte autora vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.83.005776-0 - DIRCE ULIVI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Por ora, intime-se o INSS para que esclareça sua concordância com os cálculos de saldo remanescente referente aos autores BELEM SEGURA VILARINO e MAGNÓLIA DE OLIVEIRA LIMA, tendo em vista os valores insertos no próprio cálculo de fls. 526/535, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.005026-9 - EUGENIO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, intime-se a mesma para que apresente os cálculos de diferenças que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

2003.61.83.006201-6 - MYRIAM CAPUANO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)
Fl. 162: Indefiro o pedido de prazo, tendo em vista as razões constantes da decisão de fl. 160. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para

prolação de sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 3576

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038132-6 - ANA IVONE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 323: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0038975-5 - LUIZ ALFREDO MACEDO (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP068864 ANA TERESA TEIXEIRA E ADV. SP065729 ANA CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. ____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

90.0203358-3 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0026362-5 - GERALDO GONCALVES MENDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

93.0031499-8 - ANDRE BATISTELA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0010596-7 - ALDINEI MARCOLONGO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0013369-3 - VICENTE DE PAULA COCOZZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0013417-7 - MOACIR MACHADO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0018347-0 - ALFRED WERDINIG (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

94.0028195-1 - NELY TEREZE FAYA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

95.0003925-7 - ANTONIA LUIZA VILAS BOAS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE

AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032553-5 - ADEMAR PIERROTTI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032561-6 - BLAQUI FRANCISCO DAURA VALLES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0032819-4 - ANA DE JESUS DA SILVA SANTOS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP081229A RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0040544-0 - MARIA MAZZARO BRAGA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0048478-1 - CLAUDIO RUBENS CHAVES (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0052858-4 - WALTER HRIVNATZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0015889-4 - JOSE DA CONCEICAO DE ALMEIDA (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0037724-3 - JOZI TANAKA E OUTROS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0002610-8 - ALICIO LEOCADIO (ADV. SP093896 VITORIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0004364-9 - DIOGENES SILVA ALVES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

as formalidades legais.Int.

98.0015100-1 - WANDERLEY PEREIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0035402-6 - DARIO DE PASIN VIVIANI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0039167-3 - PEDRO ROMERO VIVANCO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. ____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.003170-0 - MARIO MAIMONI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.018495-4 - VANDERLEI MARCONDES MORAES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.026708-2 - JOSE CONCEICAO FILHO (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.071677-0 - ALDO FLORIO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.002570-4 - JOSE MACHADO DA SILVA (PROCURAD JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.004664-1 - SHIGUERU OSHIMA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.008225-6 - DURVALINO SCABORA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.016412-1 - STEFANO ODOR (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo,

observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.020892-6 - BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.024735-0 - JOSE LUIZ COELHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.026470-0 - SEBASTIAO TEIXEIRA CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.034931-5 - ANTONIO CARRIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.005298-8 - JOAO TRINCONI (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora ao r.despacho de fl. 154, aguarde-se eventual provocação no arquivo sobrestado, observadas as cautelas de praxe.Int.

2001.03.99.054824-9 - JOSE CLARO MARCELINO (ADV. SP017820 TIEKA IWAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.83.003958-7 - IZALTINA PINTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA E ADV. SP108984 ISAIAS RUIZ DOS REIS AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.034354-1 - MANOEL LUIZ RAMOS (ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.038911-5 - LAERTE MAZETO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.03.99.038912-7 - LAERTE MAZETO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.003139-8 - ALCIDES JURANDIR GUELFY (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.03.99.000403-9 - URSULA DORMIEN (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl.136v., bem como a informação do INSS de que o autor não auferiu vantagem na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.03.99.003529-2 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.03.99.003555-3 - JOSE AUGUSTO GARCIA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fl. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.000365-6 - OVIDIO FIGUEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl.199, bem como a informação do INSS de que o autor não auferiu vantagem na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.001840-4 - VALDEMAR CARNEIRO LEITE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.003295-4 - WILHELM KUMMER (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.004720-9 - ROBERTO BALENA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl.148, bem como a informação do INSS de que o autor não auferiu vantagem na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005017-8 - GUILHERMINA MORETTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005634-0 - CARLA FRASSANI TOTH E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006194-2 - ANTONIO CIRE (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 255/259: Não obstante a informação protocolada nos presentes autos informando acerca da revisão da RMI do autor através da homologação do Termo de Transação Judicial, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, eventual pagamento de valores atrasados deverão ser requeridos administrativamente, haja vista os presentes autos haverem sido extintos sem julgamento do mérito, conforme decisão proferida à fl. 234, por aquele E. Tribunal.Remetam-se os autos

ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.009792-4 - DESILINDO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010155-1 - JOANA DE LUNA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.010471-0 - ZINEIBE NASCIMENTO CANELLA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011437-5 - CARLOS AMANCIO (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011848-4 - MARIA ELIR DA SILVA BOARATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.011939-7 - IUMIKO DE MELO MACHADO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.012571-3 - BENEDITO GOMES NETTO (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação à fl. 127 de que o autor não auferiu vantagem na execução do julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013260-2 - TERYOSHI YAMASHITA (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013427-1 - FRANCISCA PEZZI RIGINIK (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO.Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015725-8 - MARIA MAXIMINO RODRIGUES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000286-3 - DARCY PIGATTO (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 107: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.000557-8 - CARLOS EDUARDO BATISTA MEIRA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003434-7 - FRANCISCO JOSE GONCALVES (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005100-0 - LUIZ PEREIRA NETTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005566-1 - OSCAR QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.006503-4 - MERCES DO CARMO SOARES SANTOS (ADV. SP102469 SUZANNE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002856-0 - PAULO AGOSTINHO LIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003532-0 - IRENE BOMBARDA SUPPO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003566-6 - SEVERINO CLEMENTINO DOS SANTOS (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003595-2 - OTAVIO PAZINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.004264-6 - FRANCISCO ALVES DE FRANCA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005529-0 - GERALDO MALTA DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. ____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005696-7 - AUGUSTA MICKILINO GOMES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS, EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região. Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005993-2 - ADEMIR PASCULLI (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI E ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006143-4 - REGINA HELENA CICONE (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. ____: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000875-8 - ANGELO CANELO NETO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.005438-0 - ALZIRA DOMINGUES IGNACIO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000053-3 - CLAUDETE FOGAGNOLLI VALDO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/80: Nada a decidir ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 81. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003793-3 - EDITE MARIA DE JESUS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA E ADV. SP145389E IRIS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003922-0 - CLAUDIO MONTEIRO DE ANDRADE (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: Nada a decidir ante a certidão de trânsito em julgado de fls. 41. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.006195-9 - MARIA VIEIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP057759 LECIO DE FREITAS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118: Indefiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, tendo em vista que se tratam de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.83.001750-7 - NATALINA DIONISO DE OLIVEIRA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a decisão de fls. _____ e a certidão de trânsito em julgado de fls. _____, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001136-0 - CICERO TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 170.Int.

2004.61.83.006054-1 - DENIZ DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 434.Int.

2005.61.83.005807-1 - ANTONIO GENOVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 152.Int.

2005.61.83.006326-1 - JOSE NILTON ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 147.Int.

Expediente Nº 3579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0015403-2 - JUAN TOMAZ TRAVESET (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 183/191: Noticiado o falecimento do autor JUAN TOMAZ TRAVESET, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação formulado por Maria Lucia de Moraes Tomas, sucessora do autor falecido acima mencionado. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o determinado no despacho de fl. 174, informando a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, observando-se os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

91.0021153-2 - FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 272/275: Razão assiste às alegações do INSS. Dessa forma, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, retornem os autos à CONTADORIA JUDICIAL, tendo em vista a informação prestada às fls.254/255, para que sejam elaborados novos cálculos nos termos desta decisão e do r. despacho de fl. 248.Int. e cumpra-se.

93.0006801-6 - ANGELO RAGAZZI E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 384/388 e 390/401: Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 379/380, manifestando-se expressamente se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Rquisitório de Pequeno Valor - RPV, discriminando o nome de cada autor e a forma de pagamento pretendida.Int.

1999.03.99.106464-6 - STELA NEVES DA CONCEICAO (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/206: Por ora, verifico que a procuração de fl. 06 não confere poderes expressos para receber e dar quitação. Assim sendo, intime-se a parte autora para apresentar novo instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Com relação ao pedido de requisição da verba honorária, cabe salientar que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, oportunamente deverão ser requisitados os pagamentos tanto do valor principal quanto da verba honorária por meio de ofícios precatórios. Int.

2000.61.83.003247-3 - NAIR DA COSTA FAVELA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 245/246: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 243, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos o comprovante de levantamento referente à verba honorária. Após, ante a certidão de fl. 249, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.004076-7 - OSMUNDO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 497/498: Ante as razões constantes nas decisões de fls. 383 e 466 e a certidão de decurso de prazo para interposição de eventuais recursos à fl. 499, nada a decidir. Fls. 470/493: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 60% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 470/493.Int.

2000.61.83.004665-4 - ANA SELMA DA HORA LIMA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 281: Tendo em vista os termos da Resolução nº 559, art. 4º, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na tabela de RPV, esclareça a parte autora se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. Int.

2002.61.83.000128-0 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que a petição de fls. 185/186 não se encontra assinada pela patrona da parte autora. Assim sendo, intime-se a Dra. Maria de Fátima Azevedo Silva Gonçalves, OAB/SP 52.639, para comparecer em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para subscrever mencionada petição. Após, intime-se o INSS para se manifestar acerca da petição de fls. 185/186, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.000525-9 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 199, intime-se a patrona do autor JOSÉ ROSA DA SILVA para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 197. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003113-1 - OLIVIO DEL BEL (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, cumpra a Secretaria o determinado no terceiro parágrafo do despacho de fl. 165, após será apreciada a petição de fls. 170/171. Intime-se e Cumpra-se.

2003.61.83.002196-8 - ALCIDES FERNANDES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fl. 256: Tendo em vista as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), não há que se falar em expedição de Alvará de Levantamento com relação ao depósito da verba honorária noticiado às fls. 150/151. Outrossim, ante a notícia de depósito de fls. 161/162, e à vista da informação de fls. 163/164, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal também encontra-se a disposição para retirada, devendo ser apresentado comprovante dos referidos levantamentos a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, ante a manifestação do INSS de fls. 158/159 e à vista do lapso temporal decorrido, informe a parte autora se foi efetivamente revisto o benefício do autor. Por fim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.003409-4 - MESSIAS DE OLIVEIRA SILVA FILHO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 123, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.003502-5 - LUIZ BATINA CLETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 159, à vista da notícia de depósito de fls. 165/166, a informação de fls. 169/170, e a juntada do comprovante de levantamento à fl. 168, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.005100-6 - PERCIO ALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 441/442: Ante as razões constantes nas decisões de fls. 331 e 399/400 e a certidão de decurso de prazo para interposição de eventuais recursos à fl. 443, nada a decidir. Fls. 406/439: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisatório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de

não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constituiu-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. .PA 0,10 Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 406/442. Int.

2003.61.83.005141-9 - ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
À vista da manifestação da parte autora à fl. 160, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado para aguardar o pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int. e cumpra-se.

2003.61.83.006440-2 - VANIA TOLDO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
Fls. 142/147: Tendo em vista os termos da Resolução nº 559, art. 4º, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na tabela de RPV, esclareça a parte autora se a renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência) ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.007376-2 - MIRO JOAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a manifestação do INSS às fls. 419/420 e o lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se houve ou não o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.008905-8 - DIMAS MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 78 e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.010725-5 - LUIZ TOSIKAJU MIYASHIRO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 107, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - confirme a este Juízo se pretende que o

pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Por fim, verifico que, não obstante a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 86/93, referente aos honorários advocatícios, o mesmo excede os termos do julgado, tendo em vista que o V. Acórdão excluiu da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência MAIO/2006.Int.

2003.61.83.010730-9 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)
Ante a certidão de fl. 119 e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012279-7 - OLDERIGE ROQUE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 240/253: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB,

outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 240/253. Ante a certidão de fl. 237, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias em silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.014760-5 - WILMA BRIDE DE MORAIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 84: Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Por ora, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.83.015474-9 - ALDEMAR PICCOLO JUNIOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3651

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766868-6 - FRANCISCO MICHETTI E OUTROS (ADV. SP039338 ADILSON TAVARES DA SILVA E ADV. SP031358 MARCIO NADALIN PATRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da manifestação de concordância da parte autora à fls. 294 com as informações e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, e a ausência de manifestação do réu, ainda que regularmente intimado (fl. 295), acolho a conta de fls. 280/291, no valor de R\$ 4.017,84 (quatro mil, dezessete reais e oitenta e quatro centavos), atualizada para junho de 2007, elaborada em conformidade com o v. acórdão de fls. 272. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fls. 275/278), e o tempo decorrido desde então, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 2. No mesmo prazo, esclareça a parte autora o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0904037-4 - ANTONIO JOSE MIGUEL E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 317 - verso: Ante a inércia da parte autora, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

00.0939612-8 - ARMANDO MARQUES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 444/445 e 446/447, acolho a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 434/440, no valor de R\$ 16.657,26 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada para junho de 2007. Observo que o valor de R\$ 28,43, para a mesma data, que o cálculo da Contadoria Judicial informa devido ao INSS, referente ao depósito de fls. 320/322, já foi devolvido ao réu conforme se verifica no Ofício de fls. 429/432. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

00.0940883-5 - LUIZ CARLOS MASSA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) Fls. 255/258: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Int.

88.0043935-7 - FREDERICO RIESE E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 514/523 - Manifestem-se a parte autora e o Instituto-réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Intimem-se.

89.0035175-3 - ALCEBIADES DE MENDONCA ATHAYDE (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Preliminarmente, comprove a subscritora da petição de fl. 238/239 o alegado, apresentando a respectiva certidão de óbito da beneficiária Maria Albertina Maia (fl. 236), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, se em termos, oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito da beneficiária MARIA ALBERTINA MAIA e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

90.0004208-9 - FIORAVANTE MASSANI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 297 e 298, acolho a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 283/291, no valor de R\$ 17.275,81 (dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), atualizada para abril de 2007. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

90.0004510-0 - CARMELLA DIANA STRASSACAPPA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 170 e 171/172, acolho a conta apresentada

pela Contadoria Judicial às fls. 163/167, no valor de R\$ 4.496,97 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), atualizada para abril de 2007. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fls. 150), nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0031369-4 - CATARINA BORGES MARCONDES E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 600/603: Ciência às partes dos ofícios requisitórios expedidos.2. Fls. 609/616: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do co-autor JOAQUIM RABELLO (fl. 615).3. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do co-autor JOAQUIM RABELLO (fl. 615) e solicitar que os valores requisitados por meio dos RPVs n.º 2008.0000007 e 2008.0000009 (fl. 600 e 602), sejam depositados à ordem deste Juízo, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Fls. 589, item 7 e fls. 596/598: Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de alvará de levantamento.Int.

90.0039926-2 - JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 199/200 e 201, acolho a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 194/196, no valor de R\$ 2.028,25 (dois mil, vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizada para maio de 2007. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fls. 187), nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0040887-3 - MARIA APARECIDA CHRISPIM RIPPI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Maria Aparecida Chrispim Rippi (fl. 208/218).Intimem-se.

91.0003226-3 - OCTAVIO CASA GRANDE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da concordância das partes às fls. 171 e 172/173, acolho a conta apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 165/168, no valor de R\$ 4.855,01 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), atualizada para abril de 2007. Tendo em vista o pedido de ofício requisitório (fls. 158), nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0663020-0 - APARECIDA BARBOSA SOLER E OUTROS (ADV. SP089961 CARLOS FUCHS E ADV. SP127701 CARLOS TADEU RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Anote-se para que o advogado CARLOS TADEU RIBAS, OAB/SP 127.7014 receba esta publicação.Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria ao signatário da petição de fls. 318, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que o mesmo não representa o autor nos presentes autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0706816-6 - REZZIERI TUCORI E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP261403 MARILIA SORAYA CALHEIROS CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Face a Consulta retro, anote-se para que a advogada MARILIA SORAYA CALHEIROS CAMARA, OAB/SP 261403 receba esta publicação.Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à signatária da petição de fls. 355, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que a mesma não representa o autor nos presentes autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0019586-5 - JAZON JOSE MASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP152223 LUCIMARA EUZEBIO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 167: Ciência às partes.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0081042-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862 ARY DE SOUZA E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 154 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

92.0092244-9 - CHRISTOVAO MARIN MARIN (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031280 ROSA BRINO E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 161/162 - Indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista a disponibilização em conta corrente, a ordem do beneficiário, da importância depositada, providenciando o patrono do autor, o seu levantamento, independentemente de alvará, conforme o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 160 (item 3), remetendo-se os autos à conclusão para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

93.0006033-3 - DANIELA SCIASCIA E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 238/239: Indefiro o pedido do autor, uma vez que a conta de fls. 202/205 encontra-se prejudicada diante da notícia do depósito complementar noticiado à fls. 217/218, já levantado pela parte autora. 2. Encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para elaboração de nova conta de saldo remanescente, da qual deverá ser deduzido o depósito de fls. 217/218. Int.

93.0014984-9 - COSMO JUVELA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 208: Tendo em vista que a Contadoria Judicial apresentou dois cálculos, o primeiro (fls. 188/194) de diferenças não incluídas na conta da execução, decorrentes do não cumprimento da obrigação de fazer (fl. 180), e o segundo de saldo remanescente (fls. 196/197), preliminarmente, comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação de fazer. Após, voltem os autos conclusos. Int.

93.0029907-7 - DARLY DA SILVA SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP029425 EDSON BARBAROTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 225/227: Diante das alegações INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Int.

95.0001728-8 - JULIO PRIETO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 260/265: a) esclareça a parte autora o pedido de ofício requisitório para Manoel Reodosio Pessoa, tendo em vista não constar mais no pólo ativo da presente demanda, conforme r. decisão de fls. 163. b) defiro o pedido formulado quanto ao co-autor Jonas Antônio de Oliveira, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. Fls. 266/272 e 273/278: preliminarmente, regularize a parte autora a representação processual da filha menor de Elias Trindade (fls. 269), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0031958-6 - FRUTUOSO MAIA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 185/187 e 188/193: Ciência às partes. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.000272-0 - SERGIO SARTORI (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 139 - Indefiro o pedido da parte autora, com fulcro no artigo 475 - B, do C.P.C.. 2. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente. 3. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 139 (item 2), remetendo-se os autos à conclusão para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.001322-4 - TEOFILO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF. 2. Cumpra a Secretaria o item 01 do despacho de fls. 320, expedindo o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. (NELITO NOVAIS). Int.

2003.61.83.002346-1 - ALONCO PORFIRIO CAVALCANTE (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 186 - Defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2004.61.83.001946-2 - AKIRA MATUKIWA (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 93/94: Cumpra a parte autora integralmente o item 2 do despacho de fls. 92, no mesmo prazo do item 1, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 2. Esclareça a parte autora a petição de fls. 96/97, tendo em vista o momento processual dos presentes autos. Int.

2005.61.83.000796-8 - IRENE GONSALEZ RIBEIRO (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 132 e 133/135: Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 134) e o Termo de Autuação, e face o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação. Int.

Expediente Nº 3668

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.003513-9 - FRANCISCO COSTA LIMA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista a juntada da cópia da CTPS pelo autor às fls. 140/145, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 137. Int.

2002.61.83.002801-6 - FERNANDO CARLOS GAZIOLA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Oficie-se, eletronicamente, o INSS para o cumprimento da tutela deferida parcialmente às fls. 218/222. Int.

2004.61.83.001731-3 - MARCOS PADRO FREIRE (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, reconsidero o despacho de fls. 69 e nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2004.61.83.003353-7 - CESAR AUGUSTO DE ARAUJO (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero despacho de fls. 64, no tocante à perícia a ser realizada pelo IMESC. Deste modo, nomeio perito judicial o Sr. Marcio Rezende Montuore, CRM 28266, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2004.61.83.003911-4 - OSTILIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.83.006347-5 - MIGUEL PEREIRA FERNANDES (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na perícia médica: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial? temporária ou permanente? 3- Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4- Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data

limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II- Reconsidero o despacho de fls.86, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC.Deste modo, nomeio perito judicial o Sr. Marcio Rezende Montuore, CRM 28266, promovendo sua intimação por rmandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal da autora, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.001844-9 - FLAVIO DANTAS CORTEZ (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, reconsidero o despacho de fls.94 e nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.002227-1 - GILBERTO XAVIER DE SANTANA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação de perícia médica, nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.004234-8 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.67: Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o não comparecimento à perícia designada, ante a certidão do Oficial de Justiça Federal de fls. 65.Int.

2005.61.83.004929-0 - ORONZO FRANCESCO LATTARO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Reconsidero o item 3 do despacho de fls.286, tendo em vista que já houve a informação da APS de Aricanduva às fls. 145. 2- Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls.145.3- Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.006597-0 - IRANI MARIA DE JESUS (ADV. SP196983 VANDERLEI LIMA SILVA E ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66:Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela autora.Intimem-se.

2006.61.83.000513-7 - VICENCIA DA COSTA SCHROER (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias integral do Procedimento Administrativo do INSS, documento necessário ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.003271-2 - ALDAIR DOS SANTOS MATOS (ADV. SP141396 ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo.II - Compareça em secretaria o advogado ELIAS BEZERRA DE MELO (OAB/SP 141.396) para que subscreva a peça de fls. 89/97.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.003609-2 - JOSE SALOME DE OLIVEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 126/333 e documentos de fls. 338/342, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.83.003891-0 - ANDRE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/150: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

2006.61.83.004167-1 - ANTIOGO ASTORGA (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo.Int.

2006.61.83.004559-7 - MOACIR BATISTA DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218/223: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

2006.61.83.004803-3 - NELSON VEIGA DE CAMARGO (ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.004853-7 - JOAQUIM VICENTE GONCALVES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.004909-8 - SERGIO LAGE DOS SANTOS (ADV. SP141406 MARCO AURELIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vistas fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.83.005481-1 - RUBENS BOLORINO (ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 103/104: 1. Indefiro o pedido de prova pericial contábil requerida pelo autor, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.2. Defiro a produção da prova documental requerida. Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos dos documentos que entenda relevantes para o deslinde da ação.Int.

2006.61.83.005803-8 - JULIO FERREIRA SIMOES FILHO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, bem como os depoimentos processados na justificativa administrativa tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2006.61.83.005881-6 - JOSE XAVIER DE SOUZA (ADV. SP238449 ELISABETE DE ANDRADE E ADV. SP231811 RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento da presente ação, se faz necessária a apresentação do respectivo Processo Administrativo. Assim sendo, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia integral do referido procedimento. Int.

2006.61.83.005909-2 - ADELENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.83.006275-3 - ANTONIO DE ALMEIDA BRITO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o item b da petição de fls.247, tendo em vista que o procedimento administrativo encontra-se acostado aos autos às fls. 133/212.Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.006325-3 - CLAUDIO GILBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP228298 ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento da presente ação, se faz necessária a apresentação do respectivo Processo Administrativo. Assim sendo, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia integral do referido procedimento. Int.

2006.61.83.006881-0 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP097808 JUCIELDA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias dos exames médicos, visto que tal providência

competete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que parte autora junte aos autos tais documentos.Int.

2006.61.83.006919-0 - RUBENS ALFREDO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.006955-3 - UELTO ALVES DE CENA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 122/124 Dê-se ciência a parte autora. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, bem como os depoimentos processados na justificativa administrativa tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

2006.61.83.007023-3 - JOSE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 96: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

2006.61.83.007710-0 - MARIA EFIGENIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/63:I -Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.II - Defiro os quesitos apresentados pelo autor às fls.63.III - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual ?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência ? Esta incapacidade é total ou parcial ? temporária ou permanente ? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade ? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? IV- Reconsidero o despacho de fls.60, no tocante a perícia ser realizada pelo IMESC.Deste modo, nomeio perito judicial o Sr. Marcio Rezende Montuore, CRM 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal da autora, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.007904-2 - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/39: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora.Faculto as partes a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2007.61.00.007861-6 - VERA LUCIA SPITZER DI SERIO COSTA (ADV. SP132746 LEOLINO CARDOSO DA SILVA NETO E ADV. SP178496 POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA LUCIA DE SOUZA

1. Autorizo a juntada do extrato.2. Expeça-se Carta Precatória para que se promova a citação da co-ré MARIA LUCIA DE SOUZA, na forma prevista no artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.000534-8 - LUCIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP210569 ELIZANGELA PINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença NB 31/502.370.490-0, em favor da autora, no prazo de 30 dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88.Intime-se.

2007.61.83.001302-3 - MARCONDES PEREIRA BATISTA (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA

SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001414-3 - JOAO DE FATIMA SOUZA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001676-0 - GILBERTO DE OLIVEIRA TOSTA (ADV. SP055425 ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001793-4 - FRANCISCO CHAGAS NETO (ADV. SP095952 ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em que pese a ausência de interesse da parte autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da parte autora. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.001959-1 - VANDA LUCIA CANDIDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de menor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.002411-2 - SANDRA MARA MARQUES DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.69:1- Junte a parte autora os documentos que entender pertinentes ao feito.2- Indefiro a produção da prova testemunhal, por entender desnecessária ao deslinde da ação.3- Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo perito do juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.002836-1 - FRANCISCO FERREIRA DE SENA (ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 134/137: 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de CNIS e fichas de tratamento do autor em poder do INSS, visto que tal providência com pete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os referidos documentos. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. 3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls.138/142, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.83.002970-5 - EDVALDO JOSE SOARES (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias dos exames médicos, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que parte autora junte aos autos tais documentos.2. Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo. Int.

2007.61.83.003145-1 - FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Tendo em vista as alegações de fls. 110/122, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 75.2. Oficie-se ao Chefe da APS Santo André para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 42/110.289.646-0.3. Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls.102/108. Int.

2007.61.83.003799-4 - VERONICA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 77/79: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora e aprovo os quesitos apresentados às fls.06.Faculto ao INSS a formulação dos quesitos e às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2007.61.83.003926-7 - LIDUINA MENDONCA DE SOUSA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003956-5 - ALDIR DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003973-5 - SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 108: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora.Faculto as partes a formulação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.Nomeio perito judicial o Dr. Marcio Rezende Montuore, CRM/SP 28266, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2007.61.83.004057-9 - PEDRO FIRMINO DE MELO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/89: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.004062-2 - CLAUDIA SECASSI PERCINOTO POMPEI (ADV. SP220905 GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que analise e conclua o recurso administrativo interposto contra a cessação do benefício de auxílio-doença, NB 31/502.639.870-3, concedido à autora CLAUDIA SECASSI PERCINOTO POMPEI, devendo o benefício ser restabelecido como decorrência lógica da análise, se restarem preenchidos todos os requisitos legais, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela Autarquia-ré..Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o INSS analisar o recurso interposto.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.004396-9 - MARIA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias dos documentos requeridos, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os referidos documentos.2. Defiro a produção de prova pericial requerida. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Int.

2007.61.83.004614-4 - MARCIA XAVIER VIANA (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA E ADV. SP203720 PEDRO TOMAZ DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor, bem como os quesitos de fls .62. Faculto ao INSS a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito nomeado pelo Juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.001340-4 - IARA ISMAEL DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SC014226 HELIO FLOR JUNIOR E ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de documentos/cópias de processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C..Assim, concedo o prazo de 30 pra cumprimento do despacho de fl. 16, sob

pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente Nº 3671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0506250-0 - ZIDNAH HELENE DEBIEUX (ADV. SP061806 ANTONIO FERREIRA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

94.0006646-5 - AMELIA PEDRAO E OUTRO (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeiram autor e réu, sucessivamente, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

96.0011282-7 - MINAIR SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.83.004428-5 - NADIR OTAVIO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

2002.61.83.002586-6 - BATISTA CARNICEL MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004935-8 - HELENA DE ULHOA CINTRA SAMPAIO DORIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.006606-0 - ADEMAR CASTILHO LOPES (PROCURAD ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos.2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.83.007219-8 - RAQUEL DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009186-7 - NOEMIA PEREIRA BUONO (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.009349-9 - ANA MARIA PEREZ RUBIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.010874-0 - LIDA HORODENKO ANDRUSHEK (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI

PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011393-0 - OSCAR PIZZINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011990-7 - CLISEIDE ROSARIA PALOPOLI BEGALLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012048-0 - IRENE RAYMUNDO FERRIANI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012493-9 - JOSE LUIZ RAMIR (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012643-2 - ZORAIDE PASSONI CAPRIOTTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012703-5 - JOAQUIM AYRES BIERRENBACH (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.012856-8 - SERGIO LUIZ MACIEL (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.83.013772-7 - FRANCISCO DIAS (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014313-2 - CICERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.014426-4 - YVONNE MEDEIROS LIMOLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.015951-6 - MARIA DULCE CARVALHO MENDONÇA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.03.99.014472-3 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 188: Tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, eventual decisão/sentença, bem como da certidão do trânsito em julgado, se houver, a fim de verificar a possível prevenção, litispendência ou coisa julgada com o processo nº 92.0044441-5.

2004.61.83.000901-8 - ANTONIO GERALDO DAS NEVES (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001362-9 - HELENA PARIGROS MANDARINI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.001593-6 - VERA STERN (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.003202-8 - JOSE AILTON BONINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fls. 40/41: Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido.. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.83.003472-4 - JOAO CARLOS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.005272-6 - JOSE AGUIAR (ADV. SP195512 DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.006549-6 - DORALICE MARIA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2004.61.83.007032-7 - ANTENOR JOSE VERGANI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001283-6 - GASTONS OSTNIEK (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001392-0 - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP211555 PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.001526-6 - JOSE URIAS DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do desarquivamento dos presentes autos. 2. Requeira o autor o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.83.002449-8 - FLAVIO RODRIGUES CORREA (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP184356 FLÁVIA MOTTA E CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.003824-2 - ZELY GOMES PINTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.83.001912-4 - CHRISTOVAO DIMAS DE MAGALHAES (ADV. SP202696 FLAVIA ASSIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0035655-5 - JOAO OLAH FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

2000.61.83.000830-6 - RITA FELISMINA NASCIMENTO BENTO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0016424-0 - KAZUO ATSUMI E OUTROS (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1534

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.001571-3 - ALTINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Fl. 215 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 3. Int.

2003.61.83.004812-3 - AUGUSTO ROZENDO SARAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2003.61.83.010824-7 - JOSE FRANCISCO DIONISIO SILVA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Indefiro o pedido de fls. 603/604, uma vez que o período (14/04/1990 a 26/05/1993) não foi reconhecido na sede da presente demanda. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 3. Int.

2003.61.83.014919-5 - ALCEU SARAIVA MASSANEIRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.000236-0 - OSNI COSTA LIMA (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... (.) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2004.61.83.001897-4 - CELY BRAZILICE (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor...

2004.61.83.001914-0 - JASON MOREIRA JARDIM (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2004.61.83.003913-8 - ALZIRA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/105 - Ciência ao INSS.2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2004.61.83.005966-6 - EDIVALDO MUNIZ DO AMARAL (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.83.006230-6 - JOSE APARECIDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2004.61.83.006838-2 - GILMAR DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA (...)

2005.61.83.004500-3 - JOSE DARCI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias...

2005.61.83.004626-3 - PAULO PEREZ (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil...Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.006577-4 - ROBERTO ISSAMU MATSUGAWA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma

do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).Com relação ao pedido de tutela antecipada entendo preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, decorrente do caráter alimentar do benefício e assim determino a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (...).

2005.61.83.006578-6 - MARCO ANTONIO NARCISO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...).Com relação ao pedido de tutela antecipada entendo preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil - CPC, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, decorrente do caráter alimentar do benefício e assim determino a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor (...).P.R.I.

2006.61.83.001001-7 - AMADEU JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o constante às fls. 155/159, bem como das demais peças carreadas aos autos, desapensem-se destes autos o Agravo de Instrumento convertido em retido (2006.03.00.091712-6), arquivando-se-o, certificando-se e anotando-se. 2. Dê-se vista a parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Expeça Carta Precatória para oitiva das testemunhas anotadas, providenciando a parte autora as cópias necessárias, observando o disposto no artigo 202 do Código de Processo Civil.4. Fls. 168/182 - Anote-se a interposição do recurso. Diga o Agravante se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo. 5. Int.

2006.61.83.005675-3 - LAERCIO HORACIO FERNANDES (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, determino o imediato restabelecimento do benefício NB 515.301.404-1, no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.007932-7 - HAMILTON BALBINO DE MACEDO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2006.61.83.008506-6 - ONOFRA DOS SANTOS MANOEL (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 37/42 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 33.3. Int.

2007.61.83.001237-7 - CAUA VITOR MORAES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 113 - Acolho como aditamento à inicial.2. Fls. 114/119 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar a autuação, fazendo constar CAUÃ VITOR MORAES DA SILVA e CAIQUE BRUNO MORAES DA SILVA no pólo ativo do feito, na qualidade de sucessores de DURVAL PEREIRA DA SILVA.3. Ao Ministério Público Federal e após, conclusos para deliberações.4. Int.

2007.61.83.003750-7 - JOSE GOMES DE MELO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 58 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cite-se o INSS no endereço indicado às fl. 58.3. Int.

2007.61.83.004159-6 - VALTENICE DE ARAUJO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 127 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cite-se o INSS no endereço indicado às fl. 127.3. Int.

2007.61.83.005279-0 - APARECIDO TORRES BONIFACIO (ADV. SP152458 PRINSPINHO ARGOLO PRINCIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

2007.61.83.005305-7 - ROSA AZUBEL DE ROMANO (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP(...)

2007.61.83.006610-6 - JULIO CESAR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70/73 - Acolho como aditamento à inicial e defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias.2. Int.

2007.61.83.006672-6 - JOAO COLI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36/37 - Anote-se.2. Fl. 38 - Nada a apreciar, tendo em vista o que dispõe o artigo 20, caput, do Código de Processo Civil.3. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 34.4. Int.

2007.61.83.008092-9 - ANTONIO FERREIRA ALCANTARA (ADV. SP198907 ADRIANA GERALDO DE PAULA E ADV. SP211150 WALTER LUIZ DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: ...Feitas tais considerações, nada mais resta senão INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, com amparo no art. 295, IV do Código de Processo Civil e extinguir o feito, sem julgamento do mérito, com amparo no art. 267, IV e 3.º do mesmo Código. (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.83.008158-2 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item 3 de fl. 09, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.5. Comprove documentalmente a parte autora o labor dos períodos indicados à fl. 04, segundo parágrafo.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2007.61.83.008352-9 - JOSIANE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Remeto os autos ao Juizado Especial Federal Cível da Capital/SP(...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.000145-8 - MARIA LUCILA DE LIMA GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 316: ciência à parte impetrante. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Impetrada, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.008544-7 - YOSHIMI YUKIMARU (ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte impetrante de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50).3. Sendo a questão de mérito de direito e de fato (omissão administrativa), reservo-me para decidir o requerimento de medida liminar após a prestação de informações pela autoridade impetrada.4. Notifique-se-a para fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.5. Após, conclusos imediatamente.6. Intime-se.

Expediente Nº 1636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760058-5 - ANTONIO CARLOS DE ABREU CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP155958 BEATRIZ SANTOS MELHEM E ADV. SP015904 WILSON BASEGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de

2007, Seção 1, Pág. 123; em relação a DIRCE AFFONSO GABRIEL, sucessora de OSVALDO GABRIEL.2. Tendo em vista o contido às fls. 379/381, esclareça o co-autor ANTONIO PAULO MOREIRA, o pedido formulado no item 2 de fls. 589/590.3. Int.

89.0030981-1 - OSMAR COMINOTTI E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Desentranhe-se a petição de fls. 351/352, devolvendo-a à patrona dos autores, arquivando-a em pasta própria, até sua efetiva retirada no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Cumpra a parte autora os itens 3 e 4 do despacho de fl. 344. 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

97.0044579-8 - HELIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se vista dos autos à parte autora, para requerer o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

2003.03.99.009509-4 - LUIZ ANTONIO PASQUINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI E PROCURAD JOSE RENATO BIANCHI FILHO E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015384 MARIA LUIZA BUENO DE GODOY E PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.000828-9 - ANTONIO CAETANO FERREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)
Converto o julgamento em diligência. Aguarde o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.005233-3 - ELEO DE CASTRO SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. À SEDI para retificar a autuação, fazendo constar o nome correto da parte autora ELEO DE CASTRO SANTOS.2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 120, item 2, nos termos da Resolução 559/2007. 3. Int.

2003.61.83.005775-6 - EDNA LUCIA DA SILVA ALVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP182926 JULIO CESAR GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 147 - Ciência a parte autora.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.013151-8 - JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 161 - Esclareça o autor, tendo em vista o contido às fls. 152/159. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias; bem como informe se cumprida a Tutela Específica concedida pela Superior Instância.3. Int.

2005.61.83.002709-8 - ISMAEL SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.83.004357-2 - ZEZINHO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2005.61.83.007005-8 - VALDEI PEREIRA SANTANNA (ADV. SP181740 ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS E ADV. SP234284 EUNICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.000754-7 - ANA PAULA SIQUEIRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 64/65 - Manifeste-se a parte autora. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

2006.61.83.004815-0 - JOSE FRANCISCO CARNEIRO NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0834131-1) ANNA FRANCO DA SILVA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA E ADV. SP021574 VILMAR ALDA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista o contido às fls. 98/117, tornem os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, esclarecer os pontos divergentes e, se for o caso, elaborar novo cálculo.2. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.03.99.009510-0 - LUIZ ANTONIO PASQUINI (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI E PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002272-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

2007.61.83.002993-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006218-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CERES SERIGI LEITE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se

2007.61.83.003000-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000828-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CAETANO FERREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedente os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil (...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

2007.61.83.003452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003845-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIGI MINGRONE (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA)

1. A execução deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal. 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. 3. Após, cumpra-se a parte final da mesma, trasladando-se as cópias necessárias para os autos principais e, ato contínuo, arquivando-se os autos.4. Int.

2007.61.83.004180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003248-9) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JORGE ANTONIO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. A execução em relação aos co-autores indicados no item 4 da petição de fl. 39/40, deverá ter seu curso normal nos autos da ação principal, após solução deste feito. 2. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 3. Int.

2007.61.83.008419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009321-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA) X ARLETE COSTA KATO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação. 2. Int.

Expediente N° 1640

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762167-1 - ALOISIO PICCIONI E OUTROS (PROCURAD MECIA DE ARRUDA BOTELHO E CUNHA E ADV. SP091140 GLADYS AMADERA ZARA E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO E ADV. SP057312 CLELIA REMONDINI AMEIXEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 1402/1403, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

91.0660790-0 - ABEL DE JESUS NEVES E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I.N.S.S. (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 314/322, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização. Int.

93.0034496-0 - ABEL CASTRO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

94.0030528-1 - IRACEMA CHIMENTE SCHIAVI (ADV. SP084983 WANDERLEY DOS SANTOS ROBERTO E ADV. SP030158 ANGELINO PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 170/215 - Ciência à parte autora. 2. Após, tornem os autos ao Contador Judicial. 3. Int.

96.0014552-0 - MARIA MUNHON (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Anote-se que a determinação para cumprimento da tutela específica se deu há mais de 2(anos) anos e até a presente data este juízo vem tentando suasoriamente, obter do requerido, o efetivo cumprimento da ordem judicial. 3. Int.

96.0021825-0 - ANESIA DARE (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

1999.03.99.007878-9 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086024 DUWIER PAIOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Considerando que os créditos decorrentes de sentença judicial contra a Fazenda Pública, devem obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 100 da Constituição Federal. 2. Considerando ainda que, o INSS foi citado para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil e competindo ao Juiz zelar pela exata execução do julgado, em que pese o

INSS não haver embargado a execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pela parte autora. 3. Int.

1999.61.00.002016-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044295-2) DILSON JOSE DE ASSIS CORDEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Os créditos contra a Fazenda Pública estão sujeitos ao que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil e artigo 100 da Constituição Federal, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fl. 105, tendo em vista que não iniciada a execução pela parte autora. 2. Requeira o autor, no prazo de dez (10) dias, o quê de direito, em prosseguimento.3. Int.

1999.61.00.047160-1 - PAULO SOUZA DO CARMO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.002636-9 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.005416-0 - VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.003098-5 - FRANCISCO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP151717 MIVALDO OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2001.61.83.004585-0 - MARIA BENEDICTA DE GODOY BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 622/623, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2002.61.83.002032-7 - EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003192-5 - AURINDO GOMES MORAIS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 320/325 - Manifeste-se a parte autora.2. Quanto à existência de saldo remanescente referente a período não incluído na memória de cálculo anterior, deverá a parte proceder à execução suplementar, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.003733-2 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Diante da Tutela Específica

concedida pela Superior Instância, indefiro o pedido formulado às fls. 127/129.3. Não obstante, manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Fl. 131 - Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.5. Int.

2003.61.83.005848-7 - FUMI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.006434-7 - APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
1. Ciência às partes do desarquivamento do presente feito.2. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.4. Int.

2003.61.83.006745-2 - DUILIO BERTTI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.008889-3 - ANTONIO CARLOS MARTIN E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2003.61.83.009400-5 - EDUARDO HILARIO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 282/284, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.Int.

2003.61.83.011667-0 - LUIZ ROGERIO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011761-3 - ATICO ALVES DE SOUZA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.012904-4 - JONAS APARECIDO MASSON (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013183-0 - IVETE PAOLILLO VALENTE (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Sem prejuízo e tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até vinte (20) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta, para apuração da renda mensal do benefício, devidamente revisado.3. Int.

2003.61.83.013599-8 - ALMERINDO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Iniciada as execuções da obrigação de fazer e de pagar, informa o autor erro material na conta que instruiu o mandado de citação, carreando aos autos novos cálculos que entende corretos.2. O INSS apresentou comprovante de cumprimento da obrigação de fazer e pagamento do complemento positivo em favor do autor.3. Instando a se manifestar, o INSS carrega aos autos os cálculos que entende devido e, caso não seja acolhida, requer seja expedido novo mandado de citação para possibilitar a apresentação dos embargos devidos (fls. 172/180).4. Ante os fatos, foi lavrado o despacho de fl. 181, uma vez estabelecida a divergência nos valores apurados e o pedido do INSS de fl. 172.5. O autor se manifesta nos autos, concordando com os cálculos oferecidos pelo INSS (fls. 184 e 198).6. Assim e considerando o princípio da celeridade processual; que as nulidades só serão declaradas quando houver prejuízo; e que os cálculos foram apresentados pelo INSS e com eles aquiesceu a parte autora, reconsidero o despacho de fl. 181 e DEFIRO o pedido de fl. 198 expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, considerando os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 172/180.7. Int.

2004.61.83.001895-0 - MARIA ZELIA BRAGA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Sem prejuízo, CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil (fls. 115/116).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0743504-5 - JOAO CARDACI E OUTROS (ADV. SP024353 ROBERTO LEITE DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP166510 CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Reconsidero, por ora, os itens 1 e 2 do despacho de fl. 438.2. Manifestem-se, sucessivamente, autores e réu, no prazo de dez dias para cada parte, sobre o contido nas fls. 440/443.3. Int.

1999.03.99.004778-1 - JOSE VICCHIETTI (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete à parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Assim, concedo à parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004355-1) SYLVIA MARIA SIESSERE SORDI (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0044295-2 - DILSON JOSE DE ASSIS CORDEIRO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 167/168 - Defiro. Anote-se. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente N° 3394

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.20.002583-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001861-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X RAIF SABBAGH (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO) X LINEU HAMILTON CUNHA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X DAMASO VINICIUS VENTURINI (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X JARBAS GAROTTI FILHO (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP096113 UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES) PARA OS DEFENSORES: Manifestem-se nos termos do art. 499 do CPP.Cumpra-se.

Expediente N° 3395

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.20.005126-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X OTAVIO DA SILVA (ADV. SP161671 FLÁVIO COSTA GORLA) PARA O DEFENSOR: Apresente as alegações finais, no prazo legal, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

Expediente N° 3396

EXECUCAO PENAL

2008.61.20.002999-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PASCHOAL JUNIOR (ADV. SP216606 LEONARDO LIMA DIAS MEIRA)

Tendo em vista que o condenado Nelson Paschoal Júnior reside na cidade de Sertãozinho-SP, DETERMINO a imediata remessa da presente execução penal à Comarca de Sertãozinho-SP, dando-se baixa na distribuição, com as devidas anotações.Registre-se e averbe-se a presente execução penal em livro próprio.Intime-se a defesa do condenado.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente N° 1049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.20.007185-0 - MARIA APARECIDA CARNELOSSO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007382-1 - JOSE PAULO CAETANO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr.RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007420-5 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007468-0 - APARECIDO DONIZETE FERNANDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007474-6 - VERO APARECIDO PIRES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007894-6 - AMALIA HELENA APARECIDA S. FERREIRA (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007895-8 - FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007897-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA LECHUGA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007907-0 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007932-0 - MARIA JOSE ANTUNES CORREIA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007934-3 - ANTONIO SILVIO COSTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007935-5 - IVANI BORGES DE LIMA MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007938-0 - IRACEMA AREVALDO RACCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.007941-0 - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008032-1 - SILVIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para a retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008035-7 - LUZIA HENRIQUE ELEOTERIO (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008037-0 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).

CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008041-2 - LIDIA MUSSATO FERNANDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008106-4 - MARIA ROSA NOGUEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008107-6 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008109-0 - MARIA DO CARMO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008117-9 - SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria,

bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008129-5 - IZABEL FERNANDES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008130-1 - SEBASTIANA BRASILEIRO DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008154-4 - APARECIDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008166-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP044165 OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008210-0 - ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC).

Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008267-6 - WALDIR GOMES (ADV. SP154152 DANIEL MANDUCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. FERNANDO ALVES PINTO - CRM 58082, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008318-8 - BENEDITO APARECIDO MEGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008337-1 - JOSE IVAN MARTINS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008339-5 - VILMA ALVES GOMES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008367-0 - VANESSA BRITO DOS REIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente

técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008372-3 - APARECIDA MERCIA VIRGILIO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILIO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2007.61.20.008380-2 - LEUZO SOARES BRASILEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000649-6 - NILSA MARIA DO CARMO ALBINO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 06/07). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000669-1 - RAIMUNDA CRISTINA DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INPSEÇÃO Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TAUBNER S. MONTEIRO- CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 05/06). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.000980-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente

técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei 10.741/03). na medida do possível. Anote-se. Traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int. Cite-se.

2008.61.20.000995-3 - ISAIAS RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de aposentadoria por invalidez. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Rafael Teubner S. Monteiro - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001187-0 - JOSE MARIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001188-1 - NEIDE CAVALETTO MARTINHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001189-3 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGÓ a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001200-9 - MOISES ALVES BATISTA (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões,

NEGO a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM 16.541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Desentranhem-se os documentos de fls. 99/102 entregando-os ao subscritor, pois o autor deverá apresenta-los quando da realização da perícia médica. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001212-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP264461 ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001239-3 - ODILA DE OLIVEIRA JOAQUIM (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001240-0 - LOURDES APARECIDA PAPARELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o pedido de requerimento do Processo Administrativo e demais documentos. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001250-2 - ZENILDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90.332, como Perito(a) deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int. Cite-se.

2008.61.20.001299-0 - PAULO CESAR GONCALVES PEREIRA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR CRM 20.874 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001305-1 - CARLOS CASTELANELLI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertence ao autor (art. 333, i nc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001307-5 - IVANILDA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001308-7 - ADERBAL SOUZA PESSOA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001362-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA CRM16541, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente

técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001363-4 - SERGIO GONCALVES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001367-1 - TEREZINHA ARAUJO HASKEL (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001426-2 - ANTONIO MARCOS BOLFI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001427-4 - REGINA CELIA DAGUANO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RAFAEL TEUBNER S. MONTEIRO - CRM 25391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001461-4 - VANILDA FERRAREZI SOUZA (ADV. SP248134 FRANCISMARA JUNS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. RONALDO BACCI - CRM 16905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado

pertine ao autor (art. 333, i nc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Intime-se. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001491-2 - MARIA RODRIGUES FLOR VALILLA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. Maurício Zangrando Nogueira CRM 16541 como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se o autor a que traga aos autos cópia da CTPS ou dos carnês de contribuição. Int. Cite-se, na forma legal.

2008.61.20.001531-0 - SERGIO RICARDO FALCHI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de pedido de antecipação de tutela objetivando o restabelecimento/concessão de auxílio doença. Ante a prova documental acostada aos autos, não há como afirmar a verossimilhança da alegação (art. 273, CPC), em especial porque isso depende de prova pericial médica que possa afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo que cessou/indeferiu o benefício pleiteado. Por tais razões, NEGOU a antecipação da tutela postulada. Não obstante, nomeio desde já o perito médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR - CRM 90332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Intime-se. Cite-se, na forma legal.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.20.001391-9 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) MAURICIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.541, como Perito(a) deste Juízo. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 06/07). Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Sem prejuízo, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC, e havendo a necessidade de realização de perícia, converto o rito desta ação para o ordinário. Ademais, ações que demandam uma maior dilação probatória, tornam-se incompatíveis com o rito célere do procedimento sumário. Int. Cite-se.

Expediente Nº 1050

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000998-9 - IMPLMAC IMPLEMENTOS E MAQUINAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/72: Mantenho a r. decisão de fl. 68, por seus próprios fundamentos. Intim.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.20.000608-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA E PROCURAD ADELAIDE ELISABETH CARVALHO CARDOSO) X SUCOCITRICO CUTRALE LTDA E OUTRO (ADV. SP079231 REGIS SALERNO DE AQUINO E ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL)

Fl. 6.075: Tendo em vista a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.014947-8, determino o desentranhamento da Carta Precatória n. 207/2007, e o seu encaminhamento via fac-símile para a 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para as providências cabíveis. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2255

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2008.61.23.000480-5 - PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA (ADV. SP153700 MARIANNE DA COSTA ANTUNES LEITE E ADV. SP131103 ADRIANA SAGIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. 1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Intime-se a UNIÃO à manifestar-se quanto ao laudo pericial trazido aos autos e quanto a imissão prévia do município na posse do imóvel deferida pelo D. Juízo Estadual de origem, conforme fls. 144. Prazo: 30 dias. 3. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste quanto ao requerido. 4. Por fim, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito nomeado, observando-se o requerido às fls. 315 e o depósito efetuado às fls. 259.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.23.000481-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SERGIO FERREIRA DA SILVA

1. Para deliberação do pedido liminar de reintegração de posse, designo data de 02 de JULHO de 2008, às 14h 30min, para realização de audiência de justificação, conforme artigo 928 do CPC. 2. Cite-se o réu para comparecimento à audiência designada e contestar a presente, acompanhado de advogado regularmente constituído nos autos ou solicitando, com antecedência, a nomeação de procurador para sua defesa junto a este Juízo. 3. Intime-se a CEF, por meio de publicação.

ACAO MONITORIA

2005.61.23.000189-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA PAULA SANTOS DE PAULA X ANA PAULA SANTOS DE PAULA - ME

Fls. 132: defiro o requerido pela CEF. Com efeito, expeça-se mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2005.61.23.001820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO X PEDRINA MATHEUS LIMA CESAR

1. Fls. 77/80: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. 2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar a partir da publicação deste. 4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos. 5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2006.61.23.001125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WELLINGTON DE SOUZA VIEIRA X EDMARCIO DOMINGUES X MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES

1. Fls. 114/118: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud. 2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.

2008.61.23.000037-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WALDIR ALVES

Fls. 20/21: recebo para seus devidos efeitos, deferindo o requerido quanto a substituição da última laudo do contrato trazida às fls. 10, observando-se o documento de fls. 21. Promova a secretaria o desentranhamento do documento de fls. 10, substituindo-o pelo documento de fls. 21, em seu original. Sem prejuízo, cumpra a CEF o determinado às fls. 19. Silente, intime-se pessoalmente a CEF para que esta cumpra o determinado às fls. 19, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.23.00020-2 - LUIS EDUARDO SEIXAS - ESPOLIO (REPR P/ LENIRA APARECIDA SANCHES SEIXAS) (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando o traslado das cópias de fls. 214/227 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2004.61.23.000830-1, conforme r. determinação daqueles autos, e ainda o requerido às fls. 212, dê-se vista dos autos à CEF, pelo prazo de dez dias. Após, tornem conclusos.

2002.61.23.000380-0 - ZAIRA FRANCO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2003.61.23.000469-8 - MIGUEL PEREIRA PARDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto ao seu real interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, observando-se o determinado às fls. 102 e a certidão de decurso de prazo aposta às fls. 103.2- Observo ainda que o interesse no prosseguimento do feito fica condicionado ao cumprimento do determinado às fls. 102, sem o que resta prejudicada a produção de prova necessária à instrução do feito.3- Silente, venham conclusos para sentença com a desistência tácita da presente ação.

2003.61.23.001425-4 - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (REPR P VERA LUCIA DE SOUZA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Para integral cumprimento do determinado às fls. 223, faz-se necessário que a parte autora traga aos autos o CPF de PAULO HENRIQUE DE SOUZA para regular instrução do feito e viabilizar a expedição da requisição de pagamento em nome do mesmo. Prazo: 30 dias.2- Feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do registro do pólo ativo, bem como para anotação do CPF ora informado.3- Após, expeça-se o necessário.

2003.61.23.001427-8 - ANDREIA ALVES DA SILVA (REPR P JOSE MANOEL DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Para integral cumprimento do determinado às fls. 211, faz-se necessário que a parte autora traga aos autos o CPF de ANDREIA ALVES DA SILVA para regular instrução do feito e viabilizar a expedição da requisição de pagamento em nome do mesmo. Prazo: 30 dias.2- Feito, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do registro do pólo ativo, bem como para anotação do CPF ora informado.3- Após, expeça-se o necessário.

2003.61.23.001563-5 - CAFE NEGRAO IND/ E COM/ DE CAFE LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS CHARARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP140646 MARCELO PERES)

1- Fls. 53: defiro o prazo de quinze dias requerido pela CEF para efetuar o devido pagamento das custas para desarquivamento do feito.2- Comprovado o recolhimento nos autos, defiro a vista fora da secretaria para extração de cópias pelo prazo de dez dias.3- Após, ou em caso de não pagamento das custas, arquivem-se.

2003.61.23.002271-8 - IOLANDA APARECIDA CRIPA DE ALMEIDA (ADV. SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA E ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 214/215), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.5- Fls. 209: Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades

competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.

2003.61.23.002395-4 - EUGENIO KOSOVICZ (ADV. SP057967 MARIA THEREZA SALAROLI) X MANUEL ARLINDO PINHO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 321/326: Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias.4- Por fim, promova a secretaria o apensamento destes aos embargos à execução nº 2008.61.23.000438-6.

2004.61.23.001459-3 - DAIANE DANIELA MORAES BUENO - MENOR (CECILIA APARECIDA VIERIA DE MORAES) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno

2004.61.23.002285-1 - RAUL DA SILVA RIOS FILHO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP219683 ANGELA JAH JAH DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000504-3 - ROGERIO RAMOS MARTINS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000742-8 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ E ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inobstante a ausência de recurso das partes, considerando a determinação de reexame necessário à r. sentença prolatada às fls. 106/113, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo

2005.61.23.001031-2 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - ADULTA (CECILIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA) (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não encontrar-se sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com os artigos 632 e 730, todos do CPC

2005.61.23.001528-0 - SEBASTIAO JUCA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, verifico que a parte autora abriu mão da prova a ser realizada nestes autos. Ao requerer ao juízo a

desistência da ação, a parte, de forma implícita, também desiste dos atos destinados à comprovação do direito inicialmente alegado. Quem desiste do mais (a ação como um todo) desiste, também, do menos, qual seja, a realização dos atos processuais tendentes a comprovação do direito inicialmente alegado. Sendo assim, cancelo a audiência designada as fls. 90, tendo em vista o manifesto desinteresse do autor na sua realização. Quanto a decisão de fls. 102, certifique a secretaria o eventual decurso de prazo.

2005.61.23.001779-3 - JANDIRA DE MORAES DANTAS FERRAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000133-9 - JOSE CARLOS DE FARIA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.23.000349-0 - JOANA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Cumpra a parte autora a r. determinação proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, substancialmente às fls. 64, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que oportuno.

2006.61.23.000399-3 - VICENTINA JOSE DE PADUA DE SOUZA (ADV. SP116974 PRISCILA DENISE DALTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno

2006.61.23.000449-3 - SONIA CASSIANO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86: Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas. 2. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 3. Vista à parte contrária para contra-razões; 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo

2006.61.23.000466-3 - MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.2. Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não se encontrar sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, nos termos do artigo 604, com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 730 do CPC.

2006.61.23.001475-9 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001565-0 - LETIZIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contrarrazões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001686-0 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 23.01.2008 para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido. Prazo: 20 dias.

2006.61.23.001777-3 - MARIA APARECIDA DIAS DE MORAES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora sobre seu efetivo comparecimento à perícia médica designada para o dia 24.01.2008 para regular instrução do feito. Tendo comparecido, intime-se o perito para que traga aos autos, com urgência, o laudo pericial competente.Caso a parte autora não tenha comparecido à perícia, justifique o ocorrido. Prazo: 20 dias.

2007.61.23.000008-0 - ESECHIEL ROMAGNOLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.000019-4 - JOANA LOURDES BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação.

2007.61.23.000349-3 - MARIA DO SOCORRO MORAIS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.4- Para a realização da perícia

médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2007.61.23.000351-1 - CLAUDEMIR SEBASTIAO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente (fls. 52/53 e 55/56), no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.000631-7 - MARIA DA GLORIA FERREIRA GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000747-4 - MARIA COUTO FELIPPE E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001374-7 - ANA PARISI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de trinta dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, pesquisando a existência de conta poupança em nome da mesma e pelo CPF: 111.287.688-01, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora

2007.61.23.001662-1 - NADYR FOELKEL E OUTRO (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se vista à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF às fls. 57/67.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001663-3 - NADYR FOELKEL E OUTRO (ADV. SP053236 LAZARO BRUNO DA SILVA E ADV. SP080346 EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se vista à parte autora dos extratos e informações trazidos pela CEF às fls. 53/60.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001728-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001826-5 - ROSALINA APARECIDA LEME COLOMBO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.001850-2 - MARIA LEDA DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001915-4 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para integral cumprimento do determinado às fls. 52, primeira parte, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico da parte autora informe o endereço da referida parte, com pontos de fácil localização e acesso, quilometragem percorrida, telefone para contato ou outras informações que viabilizem a realização de estudo sócio-econômico da parte autora e de sua família, sob pena de extinção do feito. 2. Feito, em termos, expeça-se o determinado às fls. 52, encaminhando as informações necessárias.

2007.61.23.002033-8 - GERALDO MACHADO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002035-1 - ANA ROSA FERREIRA COIMBRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002075-2 - JOSE APARECIDO TAVARES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002087-9 - ANTONIO MARCOS LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002094-6 - JOSE BRASIL DE VARGAS PINHEIRO (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002101-0 - DIAMANTINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: cumpra integralmente o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 27, no prazo de vinte dias, para regular instrução do feito, manifestando-se ainda quanto ao interesse no prosseguimento ou desistência do feito. Observe que o silêncio será recebido como desistência tácita da presente ação.

2007.61.23.002107-0 - IND/ E COM/ DE VASILHAMES E CAIXAS PLASTICAS C P L G LTDA (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142211E CAMILA BARRETO BUENO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2007.61.23.002108-2 - APARECIDA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência,

observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002122-7 - SANTINO BAPTISTA DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002155-0 - BENEDITO PEREIRA FRANCO SOBRINHO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002183-5 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002224-4 - FRANCISCO DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002229-3 - LUIZ ANTONIO PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002234-7 - WALKIRIA PIOVESAN UENO (ADV. SP141843 SERGIO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002245-1 - MARIA DE GOIS ROSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002246-3 - MARIA DE LOURDES FARIA CARDOSO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002248-7 - LUIZA DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002263-3 - INGO GEORG (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002266-9 - BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a determinação de fls. 38 e observando-se a data do falecimento da sra. Vicentina Luiz de Oliveira em 11.12.1983, conforme documento de fls. 14, e por fim verificando ainda a manifestação e documentação trazida às fls. 40/70, decido:1. Recebo para seus devidos efeitos o requerido quanto ao ingresso como litisconsortes ativos necessários dos filhos TERESA DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA e JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA, conforme fls. 41;2. Ao SEDI para anotações;3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002276-1 - ELISABETH FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002305-4 - BENEDITO RAMOS DE MOURA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000042-3 - CONCEICAO IDALINA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000063-0 - SANT ANNA DA SILVA JARDIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo para seus devidos efeitos o documento trazido às fls. 23 para regular instrução do feito, pela parte autora, em obediência ao determinado às fls. 20.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000373-4 - MARIA HELENA SANCHES MANSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000374-6 - APARECIDA DE JESUS CRISPIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a incorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 26, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.3- No mesmo prazo, promova a parte autora aditamento à peça vestibular para a inclusão do filho menor à época do óbito, identificado como Luiz Fernando,

consoante documento de fls. 21, com a documentação necessária para tanto.

2008.61.23.000380-1 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SGRECCIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000406-4 - MARIA LUZIA BERTELONI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, concedo prazo de vinte dias para que a i. causídica da parte autora informe nos autos pontos de referência necessários à localização da parte autora com o escopo de localização da mesma para realização das provas necessárias à instrução do feito.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 5. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000458-1 - JOVELINO OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, ficando a parte advertida de que, se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do art. 2º da Lei 7.115/83.3. Dê-se vista à parte autora da certidão aposta às fls. 13/16.4. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2008.61.23.000476-3 - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 24, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000477-5 - APPARECIDA MARTE DA VEIGA CIVITANOVA (ADV. SP164703 GISELE UTEMBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 28, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000508-1 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 17, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias. Bragança Paulista, data supra.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.23.001815-6 - DAVINA JUSTO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.000919-6 - JOAO TEODORO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 120), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 18,45). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001123-3 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA E ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.001910-4 - ERNESTA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 113/114), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 21,29). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2005.61.23.000175-0 - JOSE MOACYR FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000645-0 - SUEKO MARUKAWA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001859-9 - LEONIDIA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001898-8 - ADAUTINA MARTINS MENDES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.002273-6 - DARCI NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.23.000830-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000020-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X LUIS EDUARDO SEIXAS - ESPOLIO (REPR P/ LENIRA APARECIDA SANCHES SEIXAS) (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP104167 CLOVIS VIEIRA JUNIOR E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO)

1- Cumpra a secretaria o determinado às fls. 135, com o traslado das cópias necessárias (fls. 109/116, 133/135, 143 e desta) aos autos da ação principal, promovendo ainda o desapensamento destes.2- Após, dê-se vista à CEF conforme requerido.3- Por fim, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.001473-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.001695-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000437-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000689-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO GONCALVES DE GODOI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002395-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARGARIDA CENTOFANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP057967 MARIA THEREZA SALAROLI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000439-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000063-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DA

SILVA ROQUE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001556-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIA APARECIDA DONIZETI MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000441-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002058-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X PERES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.23.003518-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANIZIO LUZ PIRES (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.000483-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANTONIO NUNES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.III- Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

ACOES DIVERSAS

2003.61.23.000576-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TADEU DE SOUZA MORAES

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.000101-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALVARO MOREIRA CINTRA

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2188

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.22.000236-4 - ANA ROSA DA SILVA MELO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000334-4 - ANNUNCIATA MINICELLI GUANDALINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 156/157: Tendo em vista justificativa plausível, nos termos do art. 408 do CPC defiro a substituição da testemunha BENEDETE PEDRO por MARIO CAZARI. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.22.000401-0 - LUCIENE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha OLIVEA APARECIA SILVA PEREIRA nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001028-2 - NIVALDO FERRARI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1410

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.06.004176-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X RHOBERTO EYTE AOYAMA (ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E PROCURAD ROGERIO DE PAULA E SILVA OAB 222649)

Fls. 295/296. Defiro. Intime-se o defensor constituído do acusado Rhoberto Eyte Aoyama, sobre o conteúdo do relatório de vistoria realizado em sua propriedade (fls. 290/293), bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente o PRAD junto ao IBAMA, conforme pactuado em audiência de suspensão condicional do processo, sob pena de revogação do benefício. Intime-o, também, para que após a apresentação do PRAD junto ao IBAMA, junte aos autos comprovante de aprovação do PRAD pelo IBAMA. Com a vinda das informações, dê-se vista destes ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.61.81.006290-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA APARECIDA FEDERICE CASTILHO (ADV. SP153446 FLÁVIA MACEDO BERTOZO) X VALERIA FEDERICE CASTILHO PROCOPIO DE MELLO (ADV. SP131804 JUVENCI ANTONIO BERNADI REBELATO E ADV. SP179384 ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA) X VANCIL FEDERICE DE CASTILHO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP128352 EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP161710 WELLINGTON ALVES DA COSTA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

2004.61.07.007098-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA (PROCURAD JOSE JUVENIL SEVERO DA SILVA) X JONAS JOSE DA SILVA (ADV. SP194422 MARCOS JOSÉ DA SILVA E ADV. SP084715 CARLOS MANOEL DA CONCEICAO CAETANO)

Intime-se o acusado José Juvenal Severo da Silva para que manifeste-se nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

2004.61.24.000089-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV. SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES)

Considerando a manifestação do defensor constituído do acusado à fl. 352 dos autos e considerando que o acusado manifestou interesse em apelar da sentença condenatória, intime-se a defesa para que esclareça se pretende ou não apresentar recurso de apelação. Intime-se.

2005.61.24.001729-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X FABRICIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220691 RICARDO CÉZAR VARNIER) X DERCY NUNES MOURA (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO E ADV. SP076193 LUIZ AUGUSTO DEZIDERIO) X ALESSANDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP144100 JOSE LUIZ MAGRO E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO)

Sem prejuízo da determinação para que as cédulas falsas apreendidas sejam destruídas após o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 686/700, verifico que as mesmas já foram devidamente periciadas, conforme laudo acostado às fls. 187/192. Desta forma, proceda-se ao desentranhamento das cédulas falsas encartadas às fls. 196/251, encaminhando-as ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 270, inciso V, e parágrafo 1º do Provimento COGE nº 64/2005, onde deverão permanecer custodiadas até que a destruição das mesmas seja determinada por este Juízo, permanecendo juntadas aos autos alguns exemplares, como amostra. Fls. 125/128: Tendo em vista a notícia de que foi efetuado o depósito judicial do cheque nº 000006, do Banco Bradesco S.A. - agência 0172, banco nº 237 - emissão de Adriana Inácio da Silveira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como do cheque nº 000015, do Banco Nossa Caixa S.A., agência 0111, banco nº 151 - emissão de Marcelo Ferreira dos Santos, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), e que referidas cártulas foram devolvidas por falta de provisão de fundos (motivo 11), officie-se à Caixa Econômica Federal em Jales - agência 0597 - solicitando informações acerca do saldo atualizado da conta nº 206-0, tipo 1, encaminhando-se àquela instituição bancária a cópia de fl. 126 destes autos. Outrossim, diante das informações trazidas à fl. 169, mantenho nos autos as lâminas de cheque encartadas às fls. 170/172. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO E ADV. SP160115E FERNANDA LEMOS GUIMARAES E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP026182 JOAO LUIZ FACHIM) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)

Fls. 4734/4934: ciência às partes do traslado dos documentos. Fls. 4944/4951, 4955/4994, 4995, 4997/5390 verso, 5391/5392, 5394/5395, 5396/5400, 5401/5408, 5425, 5426/5502, 5504/5510, 5513/5516, 5517/5524, 5525/5571, 5572/5584, 5599/5642 e 5644/5651: ciência às partes da juntada dos documentos. Junte-se por linha a estes autos as cópias dos procedimentos administrativos fiscais nºs 10650.500497/2005-83 e 10650.500498/2005-28, encaminhados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP por meio do ofício nº 558/08 (fl. 4995),

certificando-se. Sem prejuízo, diante das informações contidas à fl. 4995 - primeiro parágrafo - oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo-SP, solicitando o encaminhamento das cópias dos procedimentos administrativos fiscais nºs 10880.508576/2003-67, 10880.563895/2006-88, 10880.508577/2003-10 e 10880.563896/2006-22. Fls. 5412/5419: trata-se de informações prestadas pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio de que os documentos ora solicitados pela defesa do acusado César Luís Menegasso às fls. 4681/4685 e 4695/4699 - item 2 - já haviam sido anteriormente encaminhados a este Juízo por meio do ofício nº 410/2007, datado de 07 de novembro de 2007, em atendimento a idêntica solicitação formulada nos autos nº 2006.61.24.001707-1. Desta forma, em sendo de seu interesse, a defesa do acusado César Luís Menegasso deverá diligenciar no sentido de reproduzir para estes autos, com urgência, a cópia da referida documentação, vez que César Luís Menegasso também figura como acusado nos autos nº 2006.61.24.001707-1. No mais, oficie-se à Primeira Vara Judicial da Comarca de Monte Aprazível-SP, solicitando que encaminhem a este Juízo Certidão de Objeto e Pé em nome da acusada Patrícia Buzolin Mozaquatro, referente ao processo nº 369.01.2004.003106-8/000000-000, controle nº 65/2004. Ressalto que as autoridades destinatárias deverão obedecer ao prazo de 10 (dez) dias para atenderem ao solicitado nos ofícios constantes dos parágrafos quarto e sétimo deste despacho, tendo em vista tratar-se de processo envolvendo réus presos. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001864-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO E ADV. SP160115E FERNANDA LEMOS GUIMARAES E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236823 JOÃO CESAR JURKOVICH E ADV. SP133459 CESAR DE SOUZA E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354 PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115690 PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO E ADV. SP211743 CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS E ADV. SP215604 CLODOALDO BRICHI DA SILVA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO E ADV. SP240559 ANA ESTELA VASQUES E ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP009354 PAULO NIMER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls. 2543/2544: defiro. Anote-se. Fls. 2469/2477, 2478/2503, 2504/2506, 2519/2537 verso, 2548/2559 verso, 2560/2562, 2563/2570, 2572/2592 e 2613/2634: ciência às partes da juntada dos documentos. Fls. 2610/2612: trata-se de embargos de declaração opostos pela defesa dos acusados Hélio Fernando Jurkovich e Luiz Henrique Jurkovich, em face da decisão de fls. 2462/2464, que indeferiu anterior pedido de extinção deste processo em relação a ambos os acusados. Aduzem os ora embargantes, em suma, que a inicial acusatória veio desacompanhada de cópias dos procedimentos administrativos fiscais levados a efeito pela autoridade fazendária, e que foi omissa a decisão em comento por não haver fundamentação acerca da imprescindibilidade das cópias de tais procedimentos fiscais por ocasião do oferecimento da denúncia. Concomitantemente, insistem os embargantes na realização de perícia grafotécnica como meio de se provar que não são suas as assinaturas apostas como testemunhas instrumentárias em contrato e/ou alteração social registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) - fls. 223/224 e 287/310 destes autos. É o relatório. Decido. Recebo os presentes embargos, porque tempestivos. No entanto, não os conheço, vez que, da decisão, não constam omissão, contradição, ambigüidade ou obscuridade. A decisão atacada não merece reparo, vez que, de forma fundamentada, indeferiu os pleitos de extinção do processo e de realização de perícia grafotécnica, de modo que a manutenção por seus próprios e jurídicos fundamentos. Na realidade, a defesa se volta contra o mérito propriamente dito da decisão atacada, pretendendo sua reforma, de modo que o recurso apresentado tem evidente caráter infringente, de novo julgamento, razão pela qual deve ser rejeitado liminarmente. No mais, aguardem-se as certidões solicitadas por meio dos ofícios acostados às fls. 2593, 2595, 2598, 2600, 2602 e 2604. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1680

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.25.000814-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X MARCILIO PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE E ADV. SP198417 ELILIA CRISTINA GOTARDI)

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.25.001887-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X RODRIGO TAMBOSSI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Consoante se verifica da decisão prolatada pela egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no Habeas Corpus n. 2007.03.00.101373-0 (f. 315), a soltura do réu Rodrigo Tambossi não foi condicionada ao pagamento de fiança.No entanto, indevidamente, o réu efetuou o depósito do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de fiança, à ordem da Justiça Federal, conforme cópia da Guia de Depósito Judicial juntada à f. 358.Assim, defiro o pedido de levantamento do valor depositado a título de fiança, formulado pelo réu à f. 357, devendo a Secretaria deste Juízo expedir o competente Alvará de Levantamento em favor dele.Intime-se-o réu, deprecando-se a diligência, se necessário, para que, no período compreendido entre os dias 19 de maio e 13 de junho de 2008, compareça na Secretaria deste Juízo, no horário das 13 às 17 horas, a fim de retirar o alvará de levantamento acima referido.Na hipótese de o réu não comparecer pessoalmente em Juízo, deverá o seu representante apresentar procuração com poderes específicos para a finalidade acima.Intimem-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.27.002186-6 - DONIZETTI PEDRO DA SILVA (ADV. MG071713 ALEXANDER OLAVO GONCALVES E ADV. MG100775 PAULO COSTA DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ante as razões aduzidas pelo autor às fls. 231/232, designo para o dia 26/06/2008, às 17:00 horas, a audiência de oitiva das testemunhas arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação. 2- Oficie-se o Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida, independentemente de cumprimento. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000796-9 - LAERCIO BUENO DA FONSECA (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 90 dias para o cumprimento da determinação de fl. 16. 2- Intime-se.

2008.61.27.001785-9 - ANGELA APARECIDA COSTA MAUCH (ADV. SP239473 RAFAEL SOARES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 529.223.381-3 (fl. 24) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da autora (fls. 13/14) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade-temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante,

nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001796-3 - LAURA OLIVIA FANTIN (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.183.317-5 (fl. 19) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001809-8 - MARCO SIMAO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.342.244-0 (fl. 50) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001810-4 - CECILIA PIRES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.059.742-4 (fl. 40) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese-se.

2008.61.27.001811-6 - JOANA DARC ROQUE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.768.616-6 (fl. 35) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese-se.

2008.61.27.001812-8 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.059.742-4 (fl. 40) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese-se.

2008.61.27.001813-0 - BENEDITO ZARA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 125.588.642-8 (fl. 29), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de

Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese.

2008.61.27.001814-1 - EDNES TAVARES DE QUADROS DELATESTA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.658.778-1 (fl. 42), até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese.

2008.61.27.001815-3 - EDSON DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 136.357.281-1 (fl. 34) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intímese.

2008.61.27.001816-5 - JOSE ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 560.239.060-6 (fl. 25) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001817-7 - LUIZA EVANGELINA GOMES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, sua representação processual, bem como a declaração de fl. 16, tendo em vista que tais documentos encontram-se em nome de pessoa estranha ao processo. 2- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

2008.61.27.001818-9 - LUIZA ZAVOLSKI CERCUNHUK MARCONDES (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, sua representação processual, bem como a declaração de fl. 16, tendo em vista que tais documentos encontram-se em nome de pessoa estranha ao processo. 2- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

2008.61.27.001819-0 - MARIA JOAQUINA DOS SANTOS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para corrigir o endereçamento. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.001820-7 - MARIA VITA TEIXEIRA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a autora a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para corrigir o endereçamento. 3- Regularizados, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

2008.61.27.001821-9 - SUELI APARECIDA DIAS (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.910.119-0 (fl. 60) até ulterior deliberação.Determino a realização de exame pericial.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 14/15) e fa-culto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartroseanquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001838-4 - ISRAEL COELHO DA SILVA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.001839-6 - MAURICIO APARECIDO SAULINO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.001840-2 - DURVAL CAETANO DE FREITAS FILHO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.001841-4 - OSMAR DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.001845-1 - ROBERTO TOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. 2- Regularize o autor, no prazo de dez dias, a declaração de fls. 24, subscrevendo-a, ou providencie o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001847-5 - JOSE CARLOS DALERA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de prioridade de processamento. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição, o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001848-7 - JOSE LUIZ PERINA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de prioridade de processamento. 2- Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição, o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.001849-9 - JOSE CARLOS RUBO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de baixa na distribuição, o recolhimento das custas processuais, ou comprove ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. 2- Após, voltem-me conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.001858-0 - LUCIA TAGLIARI GONCALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la.Determino, no entanto, a realização de exame perici-al.Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e assis-tente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo:I. O periciando é portador de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela.Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.001859-1 - IOLANDA PAIM DOMINGUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tu-tela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.27.001860-8 - ADAO BALBINO MILITAO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001861-0 - MARILDA DAS GRACAS BASSAN (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, no entanto, a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001874-8 - CARLOS ROBERTO THOMAZINI (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP209677 Roberta Braidó) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 525.483.649-7 (fl. 22), até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.61.27.001895-5 - SEBASTIAO PARREIRA (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intemem-se.

2008.61.27.001896-7 - CLARICE GUSSON MARQUES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.335.759-1, até ulterior deliberação. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gu-temberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acom-panhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é tem-porária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacida-de temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irre-versível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imu-nológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

2008.61.27.001904-2 - ODETE ROSA PEREIRA TEODORO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Defiro a gratuidade (fl. 11). Em primeiro lugar, para a correta aferição da credibilidade do que se alega na inicial, traga a parte autora, no prazo de 10 dias e sob pena de extinção do feito, a cópia autenticada da Decisão do Conselho do Tribunal do Júri de da Comarca de São Roque-SP, que, segundo consta na inicial (fl. 03), seria o comando que determinou a prisão e o cumprimento da pena de 06 anos, em regime fechado, ao filho da autora. Essa exigência se justifica porque no atestado de permanência carcerária, datado de 28.11.2007 (fl. 19), consta que a prisão se deu por infração ao art. 33 da Lei n. 11.343/06. Sem prejuízo, sob a mesma pena (extinção do feito sem resolução do mérito) e considerando que um dos atestados de permanência carcerária carreado aos autos foi expedido em 24.01.2008 (fl. 14), mais de três meses antes do ajuizamento da ação, traga a autora o atestado de permanência carcerária atual. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.27.001947-9 - JOSE MOISES DUARTE (ADV. SP124121 JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de Mogi Guaçu-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.27.005002-0 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS RIO PARDO LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PARDO - SP

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) impetrante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Oportunamente, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.001786-0 - EDGARD CHABREGAS FRANCA (ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS DE MOGI MIRIM - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar para de-terminar à autoridade impetrada que analise o requerimento de benefício, no prazo legal de 45 dias, contados da data do agen-damento, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal pa-ra manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.27.001822-0 - ALCIDES PRUDENCIO DO COUTO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM MOGI GUACU - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, concedo a liminar para determinar que a autoridade competente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, proceda à

análise e decisão do pedido constante no processo administra-tivo n. 35.413.000533/2008-80. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta decisão e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.27.001907-8 - DAIANE DOMINGOS DA SILVA COM/ DE GAS ME (ADV. SP178273A LUIZ ALBERTO MARCHIORO) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para julgar este feito, devendo os autos, após o decurso do prazo recursal, serem remetidos a uma das Varas Federais da cidade do Rio de Janeiro-RJ, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.27.001800-1 - IVONE PEDROSO DE MORAES ASSALIN (ADV. SP111940 JOSUE MARTINS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende a requerente a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) corrigir o sujeito passivo da demanda, vez que a receita federal não detém personalidade jurídica; b) apresentar os fundamentos jurídicos do pedido; c) formular pedido certo e determinado; d) indicar a lide principal e seu fundamento; e) esclarecer o pedido de intimação do INSS para manifestar-se sobre data e cumprimento de perícia. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1777

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.007361-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X WALDOMIRO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP128152 JANE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X MARIA ROCILDA PAIVA GONCALVES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE) X GILVAN VIANA DOS SANTOS (ADV. SP080558 GAUDELIR STRADIOTTO)

- Fl. 795: Atenda-se, oficiando-se. - Outrossim, dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 05 de junho de 2008, às 16:15 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 412/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Americana, Estado de São Paulo. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.010715-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ALUISIO ADAUTO DE SOUZA (ADV. SP029593 LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

- Fl. 429: Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 22 de julho de 2008, às 14:50 horas, a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 727/07, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X JOSE MAURICIO CARDOSO JUNIOR (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM) X MARCOS DE FREITAS BUENO E OUTROS (ADV. SP103247 JOAO MARCOS ALVES VALLIM)

...Isso exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu José Maurício Cardoso Júnior, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 3 (três) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRG e INI/DPF); e c) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe.

2003.61.27.000410-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MARCOS MARQUES (ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA) X NELSON PLEZ SOBRINHO (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN)

- Nomeio defensora dativa ao acusado Marcos Marques a Dra. VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA, OAB/SP nº 158.345 (fl. 764) e ao co-réu Nelson Plez Sobrinho o Dr. ANTÔNIO ALFREDO ULIAN, OAB/SP nº 131.839 (fl. 768), que deverão ser intimados para a apresentação das respectivas razões de apelação, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 600, caput, do Código de Processo Penal. - Após, vista ao representante do Ministério Público

Federal para o oferecimento de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000552-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HORTENCIO MARTUCCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

- Expeçam-se cartas precatórias às Comarcas de Itapira/SP e de Serra Negra/SP, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.001182-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CLAUDINEI FURNIEL (ADV. SP156188 CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO)

...Isso exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu Claudinei Furniel, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 3 (três) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRG e INI/DPF); c) officie-se o Coordenador Regional da Polícia Federal e d) officie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe.

2003.61.27.001882-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINA DE GUSMAO FURTADO) X CLAUDINEI JUNQUEIRA (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X CARLOS ROBERTO CARRIAO (ADV. SP035043 MOACYR CORREA) X TARCISIO DEZENA DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

1 - Fl. 1.393: Procedam-se às comunicações e às anotações de praxe em relação aos acusados TARCÍSIO DEZENA DA SILVA e CLAUDINEI JUNQUEIRA, oficiando-se. 2 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo co-réu CARLOS ROBERTO CARRIAO à fl. 1.395 e as respectivas razões recursais acostadas às fls. 1.396/1.418, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.001371-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JUNIOR) X FERNANDO JOSE FEICHTINGER (ADV. SP123844 EDER TOKIO ASATO)

... Isso posto, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu FERNANDO JOSÉ FEICHTINGER, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 3 (três) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar...

2004.61.27.002938-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROBERTO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO)

... Isso exposto, julgo procedente a presente ação penal para condenar o réu LUIZ ROBERTO PINHEIRO, como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, em combinação com o artigo 71, caput, ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e à pena de multa correspondente a 11 (onze) dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de 10 (dez) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Pardo/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a serem definidas pelo Juízo da Execução. O réu poderá apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar... Custas do processo pelo acusado, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001260-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARCIO ROGERIO LOPES (ADV. SP118425 CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP074419 JUAREZ MARTI SGUASSABIA)

- Nomeio defensor dativo ao réu Márcio Rogério Lopes o Dr. CYRO GILBERTO NOGUEIRA SANSEVERINO, OAB/SP nº 118.425 (fls. 234/235) e ao acusado Marcos Antônio dos Santos o Dr. JUAREZ MARTIRE SGUASSABIA, OAB/SP nº 74.419 (fls. 237/238), que deverão ser intimados para a apresentação das respectivas defesas prévias, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001514-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES DA SILVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP145865 ROGERIO CATANESE)

- Fl. 277: Ciência às partes de que foi designado o dia 29 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 107/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.001998-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X EDSON ABRAO FILHO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO) X MARIA SERAFINA PRICOLI ABRAO (ADV. SP106467 ANGELO DONIZETI BERTI MARINO)

1 - Defiro a diligência requerida pela acusação à fl. 448, oficiando-se, bem como a pleiteada pela defesa à fl. 452, com fulcro no artigo 231 do Código de Processo Penal. 2 - Requisite-se certidão de objeto e pé dos autos nº 050.06.029405-1 (fl. 340), 167/2002, 844/2005 e 35/2001 (fl. 352), 267/1998 e 167/2002 (fl. 355), oficiando-se. 3 - Reitere-se, por derradeiro, o ofício expedido à fl. 322, no tocante à co-ré MARIA SERAFINA PRICOLI ABRÃO, oficiando-se. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.000754-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAMIAO RODRIGUES NUNES E OUTRO (ADV. SP210979 SUELI APARECIDA FLAIBAM)

...Isso posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar: 1) Damião Rodrigues Nunes, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, e à pena de multa correspondente a 10 (dez) dias-multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas restritivas de direito, sendo a primeira prestação pecuniária, no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca/SP, e a segunda de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas a ser definida pelo Juízo da Execução. 2) Genilson Pereira dos Santos, como incurso nas sanções do artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, a pena de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime semi aberto, e a pena de multa correspondente a 15 (quinze) dias-multa, cada dia multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade não pode ser substituída, devido a reincidência em crime doloso pelo réu, na forma do art 44, inc II do CP. Os réus poderão apelar em liberdade, ausentes motivos para decretação de prisão cautelar. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b) oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se as Coordenador Regional da Polícia Federal e d) Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processos pelos acusados, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais anotações de praxe. P.R.I.

2006.61.27.000958-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROGERIO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X MARCELO PUGGINA NOGUEIRA (ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO E ADV. SP245068 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO)

- Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado às fls. 340/341, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). - Após, vista ao representante do Ministério Público Federal para contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.002985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ELIZABETE BRAGA DE OLIVEIRA LONGHI E OUTROS (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA E ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA)

- Expeça-se carta precatória à Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das duas testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.002930-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MANOEL GARCIA FILHO (ADV. SP143609 RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

- Fl. 226: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de junho de 2008, às 16:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 202/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguai, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.005116-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000488-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X SIDNEI DE FARIA (ADV. SP101166 LUIZ EUGENIO PEREIRA E ADV. SP220810 NATALINO POLATO)

... Isso posto, com fundamento no artigo 386, VI do CPP, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER Sidnei de Faria das imputações que são feitas nos autos (artigo 273, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, inciso I, do Código Penal). Dê-se baixa na culpa. Expeça-se alvará de soltura, clausulado. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.27.000587-0 - JUSTICA PUBLICA E OUTROS (ADV. SP202942 ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA MAIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J. BOA VISTA - SP

- Fl. 72: Nomeio defensora dativa ao co-réu André Salgueiro de Moraes a Dra. ARIANA NOGUEIRA VAZ DE LIMA, OAB/SP nº 202.942, que deverá ser intimada para a apresentação da respectiva defesa prévia, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal. - Após, devolvam-se os autos ao r. Juízo Federal deprecante, com a observância das formalidades legais. Intime-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 583

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.60.00.001270-0 - SOCIEDADE DE PROTECAO E BEM-ESTAR ANIMAL - ABRIGO DOS BICHOS (ADV. MS009662 FABIO AUGUSTO ASSIS ANDREASI) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para no prazo de cinco dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0006344-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SC003465 TELMO ANTONINHO SCHISSI E ADV. SC005541 JOSE VOLNEI INACIO E ADV. SP047307 VANDERLEI RIBEIRO DE FREITAS) X UNIFLORA EMPRESA DE REFLORESTAMENTO E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se novamente a expropriante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as informações trazidas aos autos pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Pardo/MS (fls. 141/147). Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.

98.0003185-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ADAO FRANCISCO NOVAIS (INCRA)) X LAZARO FELIPE DA COSTA (ADV. MS004822 EZEQUIEL ANDERSON E ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON) X MORIYOSHI FUKUDA (ADV. GO014047 JOAQUIM LUIZ DE ABREU E ADV. MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR)

O acordo entabulado entre as partes foi homologado (fls. 972/973), tendo havido o levantamento dos valores referentes à indenização objeto da presente ação (fls. 976, 982, 1058 e 1065). Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se o mandado translativo de domínio do imóvel objeto da presente em favor do INCRA. Oportunamente, e com

as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Ciência ao MPF.

1999.60.00.001468-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS) X DELURCE DE SOUZA MORAIS (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ANTONIO MORAIS DOS SANTOS (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN)

Assim, indefiro o pedido de fl. 593. Expeça-se o competente mandado translativo de domínio do imóvel objeto da presente ação em favor do INCRA, conforme requerido pelo MPF, à fl. 596. Int.

2000.60.00.007846-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X CAROLINA COURY DERZY DIBO (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X NAIM DIBO NETO (ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE)

Ficam os expropriados intimados para no prazo de cinco dias apresentarem memoriais.

2005.60.00.001245-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X DEOLINDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS008713 SILVANA GOLDONI SABIO E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA)

Fls. 1325. Defiro por mais dez dias o prazo requerido para que o expropriado manifeste-se quanto ao despacho de fl. 1322.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.60.00.001082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X EDGUIMAR MARTINEZ DA SILVA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS005656 ELBIO GONZALEZ)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do presente feito. Sem custas e honorários advocatícios em vista da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.00.003501-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X FAMASUL - FEDERACAO DE AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil (ausência de interesse de agir). Mantenho as multas fixadas pelo Juízo (obrigação solidária) pelo descumprimento da decisão em tempo pelos réus (astreintes); sobre elas deverão incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora no montante de 1% ao mês, desde a data na qual a decisão deveria ter sido cumprida. Sem custas. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.004638-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X YACARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA)

Fica o autor intimado para contra-arrazoar o agravo retido de fls. 178 a 182.

2007.60.00.003750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SANDRO ANGELO DE OLIVEIRA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para confirmar o pacto realizado em audiência de conciliação, e determinar a reintegração da autora na posse do imóvel situado na rua José Salvador de Aguiar, nº 166, Residencial Radialista I, nesta capital. Condeno o réu no pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.002050-9 - JAQUELINE MARIA MARQUES MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CARLOS ALFREDO MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor para manifestação sobre o despacho de fl. 468, por quinze dias. (manifestar sobre a proposta de honorários periciais). Aguarde-se. Intime-se.

2000.60.00.000098-9 - WANDA MARIA BENNETT BUAINAIN (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X HIRAM CORREA BUAINAIM (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X VANIA MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 408/410, bem como sobre os pedidos de documentos feitos pelo expert para a viabilização da perícia. Intime-se.

2000.60.00.003389-2 - CRISTINA APARECIDA ALBUQUERQUE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos, bem como nesse mesmo prazo manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples formulado pela União.

2000.60.00.004740-4 - DILMA GUIMARAES DOS SNATOS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X OSWALDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

2000.60.00.006598-4 - CLEONICE MARIA DANIEL PEREIRA (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X DEVANIR RODRIGUES PEREIRA (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Indefiro novo pedido da CEF de fls.280/1. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de intervenção da União como assistente simples.

2004.60.00.004940-6 - ARI DA SILVA CHARAO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 16 de maio de 2008, às 14 horas, para o início dos trabalhos periciais, em cartório.

2004.60.00.007905-8 - SILCOM - ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004175 ARIILDO ESPINDOLA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

...Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 26.235,00, bem como sobre o depósito do referido valor para que se dê início aos trabalhos periciais.

2005.60.00.004102-3 - EDSON GONCALVES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para de que foi designado o dia 16 de maio de 2008, às 14 hs, para o início dos trabalhos periciais em cartório.

2005.60.00.005909-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005079-6) ESPOLIO DE OLYMPIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nomeio como perito judicial o Engenheiro Agrônomo Carlos Jose Amaral DAmore. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0000554-4 - ANTONIO GIL BEIRO (ADV. MS001998 JONAS TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)

...Intimem-se as partes da data designada para o início dos trabalhos periciais, para o dia 16 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.007818-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000785-1) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ADALBERTO MIRANDA E OUTROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES)

NETO)

Defiro o pedido de dilação de prazo feito pela embargante para a apresentação de documentos. Intime-se o perito para formular proposta de honorários, levando-se em conta a apresentação posterior de tais documentos.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 175

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.00.007154-7 - CLODOALDO ROSA CONCEICAO JUNIOR (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO) X ESCOLA CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Tendo em vista a Certidão de f. 111, cancelo a audiência de instrução designada para o dia 14/05/2008. Intimem-se as partes.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 665

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.00.002194-1 - CLARICE BATISTA DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Fixo os honorários do perito judicial (fl. 115) no valor máximo da tabela do Conselho. Paguem-se. Designo audiência de instrução e julgamento para o DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS. Intimem-se.

2004.60.00.004174-2 - ROSE ANDREIA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007433 SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência preliminar para o dia 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2006.60.00.001634-3 - SIDERSUL LTDA (ADV. MG052937 EDUARDO DUARTE LUSO DOS SANTOS E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Designo audiência preliminar para o dia 5 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas que venham a ser especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Expediente Nº 667

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.60.00.009354-3 - ABCCON - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DE MS (ADV. MS008980 MONICA FELIX ANDRADE NASCIMENTO E ADV. MS010073 MICHELLE DIBO NACER HINDO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MG091534 RENATA ELISANDRA DE ARAUJO E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA E ADV. MS007700 JOSE MAURO NAGIB JORGE) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA)

Arquivem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.60.00.001107-7 - JULIO CESAR PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X WALFRIDO NOLASCO DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VALDUINA FERREIRA BRANDAO GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JULIO CESAR PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOAO MASSUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X OSMAR RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO

BEZERRA) X LEONICE DE FATIMA BORGES GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANTONINHO PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA AUXILIADORA FRANCA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ARY FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EDMILSON MENDES FERREIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PERICLES PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ESMILDA GONCALINA RONDON DA ROCHA DA CUNHA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAMILO BARROS DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ROSANGELA SANDIM DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANIBAL DE LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)

Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da rpesene execução, extinguindo o feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, emr elação aos auotres Maria Auxiliadora Franca e Marilda da Silveira Lima. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Manifestem-se os autores Leonice de Fátima Borges Gomes e Edmilson Mendes Ferreira, sobre a existência de valores a serem creditados, no prazo dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

1999.60.00.001480-7 - ANTONIA NANTES SALAMENI (ADV. MS003571 WAGNER LEO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)
Fls. 194 e 202. Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 20 meses.

2000.60.00.007387-7 - JOAO DEOCLIDES DE OLIVEIRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)
Intime-se a Dr^a Alexandra Lopes Novaes para manifestar-se sobre as petições de fls. 137-8 e 142-3, no prazo de dez dias

2001.60.00.001640-0 - MARIA LUISA DA SILVA ALVES (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008273 FABIANO PEREIRA GONCALVES E ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008273 FABIANO PEREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Fls. 256-7. Juntem os requerentes, em cinco dias, documentos que comprovem o vínculo de parentesco com o falecido. No mesmo prazo, regularizem a representação processual. Intimem-se.

2002.60.00.003793-6 - MARIA CREUZA DO CARMO (ADV. MS002844 ETIENNE DE ALBUQUERQUE PALHANO FO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)
Ficam as partes intimadas, para manifestar-se sobre o laudo pericial apresentados a fls. 109/111.Intimem-se.

2003.60.00.009725-1 - BELCHIOR BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL E ADV. MS011928 VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a petição de f. 277.Int.

2005.60.00.001680-6 - MARIA ONEIDE RIBEIRO SOARES (ADV. MS003692 FAUZIA MARIA CHUEH E ADV. SP101736 CICERO ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre a petição de f. 320/321.

2005.60.00.002710-5 - ZENO AJPERT (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Indefiro o pedido de justiça gratuita, posto que os documentos de fls. 184-94 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de trinta diasManifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da União Federal de fls. 197/198.

2005.60.00.003988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000832-7) JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. SP122900 TCHOYA GARDENAL FINA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
F. 422. Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias

2006.60.00.003524-6 - HELENA NUNES COSTA (ADV. MS011064 MARCELO DE MEDEIROS E ADV. RS050611 PEDRO RODRIGO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

...Diante do exposto: 1) proclamo a prescrição das parcelas controvertidas até 05.05.2001; 2) julgo improcedente o pedido, quanto às parcelas controvertidas, alusivas ao período que teve início em 09.05.2001; 3) condeno a autora a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observando-se o contínuo no art. 12, da Lei nº 1.060/50; 4) isenta de custas. P.R.I.

2007.60.00.000643-3 - WALDIR SIQUEIRA PINTO (ADV. MS008600 ANGELO SICHINEL DA SILVA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

Diante do exposto, 1) julgo procedente o pedido para determinar que a ré efetue a inscrição do autor nos seus quadros, na condição de advogado, independente de aprovação em Exame de Ordem, desde que satisfeitos os demais requisitos; 2) com fulcro no art. 273, CPC, antecipo os efeitos da tutela, para compelir a ré a proceder à inscrição referida, no prazo de dez dias; 3) condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 20, 4º, CPC.Sentença sujeita a reexame.

2007.60.00.004069-6 - VENANCIO CABREIRA (ADV. MS010019 KEULLA CABREIRA PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários no valor de R\$ 400,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.006004-0 - NORBERTO BRAULIO OLEGARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados para manifestarem sobre as contestações apresentadas no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.00.011428-0 - MEIRE GOUVEIA DOS SANTOS (ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Fica a autora intimada para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.00.002268-6 - CRESIO MACEDO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela na qual o autor requer o restabelecimento do Auxílio-Doença, com posterior conversão em Aposentadoria por Invalidez.DECIDO: Neste momento processual, não vislumbro nos autos prova inequívoca que possa dar fundamento à antecipação de tutela, eis que a matéria discutida necessita de instrução processual com a realização de prova pericial.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de justiça gratuita.Cite-se e intímese.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.00.001097-0 - VIVIAN FLECK NOGUEIRA (ADV. MS010141 MIRGON EBERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) - F. 170-5. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, CPC). 2) - F. 178. Defiro o pedido de desistência dos embargos declaratórios (f. 166-8).3 - Intime-se o recorrido para apresentar suas contra-razões, bem como para se manifestar sobre as alegações de fls. 177/80.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.00.009542-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001680-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X MARIA APARECIDA BEZERRA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES)

...Diante do exposto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedentes estes embargos para excluir o excesso cobrado pela embargada, fixando o valor devido em R\$ 5.440,38 (cinco mil, quatrocentos e quarente reais e trinta e oito centavos), na data de 28.2.2006. condeno a embargada ao pagamento de honorários no valor de R\$ 400,00, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas. P.R.I.C. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 668

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.60.00.003095-0 - VALDECI CARDOSO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS001635 OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005246 ELZA PEREIRA QUEIROZ E ADV. MS005855 RICARDO ASSIS DOMINGOS) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO (FHE) (ADV. MS008118 ROBERTO MELLO MIRANDA)

Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento (fls. 158-167)

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.007970-9 - SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Fls. 59-60. Diga a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0005851-3 - TEREZINHA VAN SUIPENE GARRIDO E OUTROS (ADV. MS011388 ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR) X LEVI FARIA DE OLIVEIRA (falecido) E OUTROS (ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI E ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Cumpra-se integralmente o despacho de f.327 (Manifestem-se Ayres Ferreira Souto, Dorila Rodrigues Freira e Athayde Nery de Freitas, no prazo de dez dias, esclarecendo se concordam com o valor do precatório depositado. ou se desejam atualização. Neste caso, deverão apresentar memória atualizada da diferença que entendem correta).Intime-se o advogado dos autores para, em quinze dias, informar o endereço de seus representados: Cícero de Castro Faria, Marfisa Acosta Ferreira, Benta Fernandes de Oliveira, Terezinha Van Suipene Garrido e Luis Anzoategui, a fim de propiciar a intimação dos mesmos para regularização de seus CPFs, para posterior expedição de ofício requisitório dos valores incontroversos relativos a eles.Intimem-se.

97.0006886-2 - LENICE DE OLVEIRA DIAS (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NEIDE DE GOES BAROA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X EDENILCE THOMAZIA MACEDO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X VANDIL PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ANA MARIA MIDON (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X OLIVA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X NERCIA MARIA BAROA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARIA EUNICE BRASIL PEREIRA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X IDA LOUP (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X PETRONILHA THOMAZIA MACEDO (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X MARIA MADALENA CORREA VIANA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X VANILDA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X LUIZ MARCELO AGUILAR (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X ARACY DA CRUZ (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
1) Intimem-se as autoras Edenilce Thomazia Macedo e Maria Eunice Brasil Pereira acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. 2) Defiro o pedido de f. 501. Desentranhe-se a petição de fls. 499-500 para juntada aos autos de nº 2005.60.00.000296-0

98.0005401-4 - ILDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Considerando que a exequente deixou transcorrer o prazo do despacho de f. 201 in albis, julgo extinta a execução em face do pagamento (art.794, I, do CPC).Indefiro o pedido de fls.244/5. Conforme despacho de fls. 232/3, a Assistência Jurídica da UCDB defendeu os direitos da autora até a fase de execução. Por conseguinte, os advogados que atuaram no feito a partir de então não podem dispor dos honorários sucumbenciais sem a anuência daquela entidade.P.R.I.

1999.60.00.003936-1 - MARILDA JANE PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ANTENOR DORETO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelos autores (fls. 619/666), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

1999.60.00.004774-6 - ADELIA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 280. Desarquive-se. Vistas dos autos à autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias..P 1,8 Intime-se. Sem manifestação, arquive-se.

2000.60.00.002369-2 - FLAGG CUNHA E SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS

BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações e à majoração do seguro; 2) na forma do art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao IRB; e no mais, 3) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 4) condeno os autores a pagarem à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagarem à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 5) custas pelos autores; 6) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor de cada denunciada. Retifique-se a autuação para excluir o IRB do pólo passivo e incluir Maria Terezinha Batistelli Baronceli no pólo ativo. P.R.I.

2000.60.00.002701-6 - EXPORTADORA CLAUDIA - F. S. PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X FEDERICO SULZER PARADA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Defiro o pedido de liquidação da sentença formulada às fls. 242/4. Nomeio como perito o engenheiro agrônomo CIRONE GODOI FRANÇA, em endereço na Rua Raul Barbosa, 1.119, Bairro Chácara Cachoeira, fone: 3341-3444, nesta Capital. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e inquiram assistente-técnicos. Intime o perito da nomeação e para que, em cinco dias, informe se aceita o encargo e qual o valor de seus honorários. Cientifique-o que o laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da data do início do trabalho pericial. Havendo concordância quanto ao valor dos honorários, a União deverá depositar a quantia em 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para designar a data para início dos trabalhos. Apresentado o laudo, ficam as partes intimadas que poderão se manifestar em dez dias. Após o que, os autos serão conclusos para decisão. Intimem-se.

2001.60.00.002450-0 - DIMAS PEREIRA BARRETO (ADV. MS005098 GERMANO ALVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação apresentada pelo INSS (fls. 112/122), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2001.60.00.006973-8 - DALVA LOUREIRO PAULO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ANTONIO PAULO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA)

Converto os autos em diligência. Tendo em vista que nos autos nº. 2007.60.00.008983-1 acolhi o pedido dos autores de liquidação antecipada do saldo devedor, nos termos do parágrafo 3, do art. 2º, da Lei nº 10.150/2000, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.60.00.007490-9 - ABDIAS RAMOS DE MENEZES (ADV. MS007310 ISLEIDE MARIA VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Na forma do art. 130 do CPC, determino: Que o autor exiba os comprovantes dos depósitos de Cr\$ 3.000.000,00, de 13/4/93; Cr\$ 7.000.000,00, de 07/5/93, e de Cr\$ 5.000.000,00, de 08/07/93, no prazo de trinta dias. Que a ré exiba todas as guias alusivas às retiradas que aparecem nos extratos, com exceção daquelas que já foram objeto de perícia, no prazo de trinta dias. Se for o caso, será realizada perícia nas guias aludidas no item 2, além de audiência para oitiva do autor. Int.

2007.60.00.004728-9 - JABES NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

1- Fls. 98. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Comprove a Caixa Econômica Federal o cumprimento da decisão de f. 86-7.

2007.60.00.006470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.006468-8) SILAS DE BRITO (ADV. MS011249 VINICIUS MENDONCA DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Apresente o autor o anexo aludido à f. 71 (primeiro parágrafo).

2007.60.00.008365-8 - DAMIAO CAMPOS DE FARIA - incapaz (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Médico de fls. 89/90.

2007.60.00.008983-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006973-8) ANTONIO PAULO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 100170072149-9, referente ao apartamento 11-A do Edifício Amazonas, situado na Rua Dr. Arlindo de Adnrade, 240, Vila Maracaju, nesta cidade, nos moldes do parágrafo 3º do art. 2º da Medida Provisória 1.981-52, de 27.09.2000 (convertida na Lei 10.150/2000), com efeitos a partir de sua vigência; 2) a quitação não atinge eventuais prestações não dimplidas até aquela data, pelo que a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel é devida somente após o pagamento de tais débitos, caso existentes; 3) condeno as rés ao pagamento de honorários advocatícios aos autores que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pelas requeridas. Defiro o pedido de fls. 142-3. Anote-se. Retifiquem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo. Junte-se cópia desta decisão nº 2001.60.00.006973-3. P.R.I.

2007.60.00.011084-4 - MARIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Fica o autor intimado para manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo de 10(dez) dias.

2008.60.00.001353-3 - AORLEI MARTINS TEIXEIRA (ADV. MS011916 SOLANGE DE QUADROS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.60.00.000060-3 - IDALINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

O pedido de fls. 217-8 deve ser formulado por todos os advogados constituídos nos autos Intimem-se.

2006.60.00.002537-0 - AMARILDO ROBERTO CACERE (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que os documentos de fls. 89-90 demonstram que o autor não é hipossuficiente. 2- Diante dos cálculos apresentados pela Seção de Contadoria (fls. 87-91), o autor deverá corrigir o valor dado à causa e proceder ao recolhimento das custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Como o valor da causa ultrapassou 60 salários mínimos, o feito deverá ser processado pelo rito ordinário. Intime-se o autor para, querendo, emendar a inicial no prazo de dez dias. Após, ao Sedi para as alterações. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0001472-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X BENTA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS011388 ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR) X JOANA RAMOS ORTIZ E OUTROS (ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS)

Apesar da petição de fls. 634/676 ter indicado o número deste embargos, verifico que se refere aos autos em apenso (00.005851-3). Assim, determino que seja desentranhada e juntada aos autos a que pertencem. Após, intime-se o INSS para que, em dez dias, manifeste-se sobre as alegações nela contida. Intimem-se.

2005.60.00.004858-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN) X MANOEL CALDAS FILHO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos do devedor pra fixar o quantum da condenação em R\$ 14.114,24 (quatorze mil cento e quatorze reais e cinte e quatro centavos), ou seja, R\$ 13.007,51 referentes aos atrasados e R\$ 1.106,73 referentes a honorários de sucumbência. Custas ex elege. Honorários advocatícios fixados, em favor da embargante, em R4 100,00. Traslade-se cópia da presente para os autos do processo principal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Antoe-se.

Expediente Nº 669

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.001322-0 - EVERALDO NEGRINI (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, V, CPC. Custas pelo

impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.001996-8 - JOSE ODAIR DA SILVA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, V, CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.005908-5 - CLAUDIO BENEVENUTO (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.005909-7 - NORMANDO MAIA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.005910-3 - EVALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Para fins de verificação da ocorrência de coisa julgada, intime-se o impetrante para trazer cópia da petição inicial, sentença e demais decisões proferidas nos autos n. 2002.60.00.000811-0. Int.

2007.60.00.005913-9 - MANOEL LUDOVICO LOPES (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.006405-6 - RUFINO JOSE NEVES (ADV. MS003630 CLARI MARIA STEVAUX E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

...Ante o exposto, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.006691-0 - LARISSA ALVES RUAS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2007.60.00.007659-9 - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - AGRAER (ADV. PR037078 MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, denego a segurança. Isenta de custas. Sem honorários (Súmula 105 do superior Tribunal de Justiça). P.R.I.

2007.60.00.008815-2 - NAJLA DA SILVA CAVALCANTI (ADV. MS003494 JOSE WALTER FERREIRA PRADO) X PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UNIDERP E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, concedo a segurança para confirmar a liminar e determinar que a autoridade regularize a matrícula da impetrante no 6º semestre do curso de Arquitetura e Urbanismo, ministrado no segundo período de 2007. custas pelo impetrado. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Sentença sujeita a reexame.P.R.I.O.

2007.60.00.011627-5 - LETIERRE DUARTE PEREIRA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, quanto a ARIEL DAZA HERBAS, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, I, ambos o CPC. No tocante a LETIERRE DUARTE PEREIRA, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas. P.R.I.

2008.60.00.001328-4 - CICERA BARBOSA DOLOURES - ME (ADV. MS010111 PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade. Int.

2008.60.00.001933-0 - ROGER ALVAREZ VEGA (ADV. MS008080 WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA E ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS005526 FRANCISCO LUIS NANJI FLUMINHAN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o impetrante a petição de fls. 29-30, dizendo expressamente se pretende desistir da ação.

2008.60.00.001934-1 - VANINE FERNANDES DO PRADO ALVAREZ (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a impetrante a petição de fls. 30-1, dizendo expressamente se pretende desistir da ação.

2008.60.00.003644-2 - MOISES LLAVE PADILLA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento.

2008.60.00.003670-3 - PROJETO PORTAL (ADV. SP035461 LINCOLN HOTTUM) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

2008.60.00.004015-9 - ALINE TOLFO FELIX (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X SECRETARIA DA SECRETARIA ACADEMICA DA UCDB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, III, CPC, indefiro a petição inicial e, nos termos do art. 267, I, CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Isenta de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários (súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.004258-2 - RENATO CARVALHO DE VILHENA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Sem honorários. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. P. R. I.

Expediente Nº 670

MANDADO DE SEGURANCA

98.0000234-0 - VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. FN000004 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

1999.60.00.002284-1 - ENEAS FERDINANDO FRANCISCO BELLO (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.008942-8 - VANESSA PAULINO MATHEUS (ADV. MS008947 ANDREA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.010679-4 - CINCAL PNEUS LTDA (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 68-87), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.003283-3 - FRANCISCO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

...Diante do exposto, revogo a liminar deferida e denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I.

2007.60.00.005007-0 - CARLOS JOSE ZIMMER JUNIOR (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 149-155), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.006423-8 - BANCO BRADESCO S.A. (ADV. MS009278 ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado (fls. 181-183), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.006692-2 - KEILLA MARA DE FREITAS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 119-124), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.007807-9 - RENATO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 138-143), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.007808-0 - ROGERIO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 141-146), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.008569-2 - RICARDO QUIDIQUIMO LIMA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de f. 28-30. Int. Após, remetam-se os autos ao e. TRF 3ª Região.

2007.60.00.010003-6 - ANA MARIA CANAVIRI DE NAVARRO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 47-53), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.010005-0 - FLAVIA LIMA DE HOLANDA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 43-49), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.010006-1 - PIERRE DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 44-50), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.003365-9 - MAURO SANDRES MELO (ADV. MS012264 OSMARIO JOSE PEREIRA DA SILVA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada proceda a matrícula da impetrante no 7 semestre do curso de Direito.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0004424-0 - VICENTE PAULO FERREIRA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X EZEQUIEL ALVES DA SILVA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X EDI EDERALDO DE ALMEIDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X FERNANDO DE PAULA LOUZADA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X AGOSTINHO DA SILVA CARDOSO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.60.00.002699-3 - EVANGELISTA CARDOZO RUIZ (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS

...Diante do exposto, indefiro o pedido. Sem custas. Sem honorários. Arbitro os honorários do advogado datino no valor máximo da tabela. P.R.I.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 321

INQUERITO POLICIAL

2008.60.00.002992-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DE SOUZA ARRUDA FILHO (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X CELSO RODRIGUES (ADV. MS009348 JOSE GONDIM DOS SANTOS) X LUCIMAR CIXESQUI (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO)

...DECIDO. A denúncia descreveu que a droga foi trazida do território paraguaio (fls. 83), e classificou no art. 33, c/c art. 35, c/c art. 40, I, todos da Lei n. 11.343/06. Segundo a jurisprudência, A competência da Justiça Federal para processar e julgar crime de tráfico internacional de entorpecentes é fixada no momento do oferecimento da denúncia, e se prorroga ainda que a decisão final desclassifique o crime para o tráfico interno, obedecendo ao princípio da perpetuatio jurisdictionis (cf. RT 805/719). Por outro lado, prevalece na jurisprudência o entendimento de que não tem poderes o juiz para, no despacho de recebimento da denúncia, considerar inconstitucional o decreto-lei em que se fundou e dar nova definição jurídica do fato. Só o dominus litis tem poderes para alterar a classificação do delito ao oferecer a denúncia (cf. STF, RT 620/384). Assim, a transnacionalidade além de fixar a competência da Justiça Federal também é causa de aumento de pena, e deve ser objeto de prova durante a instrução, aliás como todos os fatos narrados na denúncia, não sendo exigível prova plena para o seu recebimento. Posto isso, REJEITO a alegação de incompetência da Justiça Federal. Por outro vértice, presentes, a princípio, a prova da materialidade e indícios de autoria do delito, assim como os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e incorrentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, RECEBO a denúncia de fls. 80/84. Designo para o dia 21/05/2008, às 14 h 30 min a audiência de interrogatório e oitiva das testemunhas de acusação residentes nesta Capital. Citem-se. Intimem-se. Requistem-se. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Ponta Porá/MS, para a oitiva da testemunha Manoel de Souza Arruda, arrolada pela acusação e pela defesa dos acusados Manoel de Souza Arruda Filho e Lucimar Cixesqui, bem para a oitiva das testemunhas de defesa Emerson Roger Viana, Jaqueline Levandoski, Sebastião Santos de Almeida e Paulo César dos Santos arroladas às f. 143 e Jenifer Regiane Martins Valdez Rodrigues, arrolada às f. 161, solicitando ao Juízo Deprecado a realização do ato após a audiência de interrogatórios acima designada. Ao Setor de Distribuição para mudança da classe processual. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, que deverá manifestar-se sobre o pedido de relaxamento de prisão de f. 152/161. DESPACHO DE F. 165: VISTOS EM INSPEÇÃO. Compulsando os autos, verifico que a defesa dos acusados Manoel de Souza Arruda Filho e Lucimar Cixesqui, arrolaram como testemunha Manoel de Souza Arruda, tendo, logo abaixo do nome da referida testemunha, constado REPRESENTANTE COMERCIAL DO GRUPO IKEDA (f. 151 e 161). Ocorre, porém, que tal Representante

Comercial do Grupo Ikeda, ao que tudo indica, seria outra testemunha de defesa dos réus, e não a atividade profissional de Manoel de Souza Arruda. Assim, intime-se a defesa dos referidos acusados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar, caso tal representante seja outra testemunha de defesa, o nome, qualificação e endereço de referida pessoa. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 906

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.003087-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ANA CRISTINA IRALA PEREIRA (ADV. SP213271 MATHEUS VALERIUS BRUNHARO)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, nos autos n. 2007.50.02.001602-7, no Juízo Federal de Vitória/ES.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 744

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.03.000332-3 - REAL PALACE HOTEL LTDA (ADV. MS010588 IDA MARIA CRISCI MANZANO) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000333-5 - CHURRASCARIA REAL LTDA. (ADV. MS010588 IDA MARIA CRISCI MANZANO) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000334-7 - GETULIO VARGAS FALCO ME (ADV. MS010588 IDA MARIA CRISCI MANZANO) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000335-9 - MARCELO APARECIDO GIMENEZ - ME (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 8º, da lei Lei 1.533/51 e 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000336-0 - BOLLER & BOLLER LTDA - ME (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA E ADV. MS005701 MARIA APARECIDA F.F. DA SILVA) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da lei 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000354-2 - IRACI HEBERLE CHURRASCARIA - ME (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

2008.60.03.000355-4 - CENTRO DE EVENTOS LEILOADO LTDA (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO) X CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 8º, da Lei no 1.533/51 e 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, à luz da mansa jurisprudência.Custas ex lege.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.03.000209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X HILDA BARBOSA FERREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl. 25) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em custas e honorários.Após as cautelas de praxe, arquite-se.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 785

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000761-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X DECIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X EDSON CORONEL (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Fabiano Pelicioni Alves, conforme requerido pela defesa do réu Anderson Esquivel à fl 331.Traslade-se cópia da decisão de fls. 11/14 e do laudo de fls. 22/35, dos autos em apenso (2007.60.04.000916-0) para os presentes autos, arquivando-se aqueles. Após, abra-se vista às partes para apresentação de suas alegações finais, na ordem e no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 789

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000723-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA ANGELICA RAUL ESPINOSA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Juliana Angélica Raul Espinosa como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 35, e art. 40, inc. I e III, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena.- Art. 33, caput, da Lei 11.343/06 Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 1.045 gramas de cocaína (fl. 16). Portanto, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão e 700 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a presença da atenuante estabelecida no art. 65, inc. III, d, do CP. Ora, a ré reconheceu a autoria delitiva. Inexiste causa agravante. Portanto, fixo a pena privativa de liberdade em 6 anos e 6 meses anos de reclusão e 650 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 7 anos e 09 meses e 18 dias de reclusão e 780 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré integra uma associação estável, motivo que não reconheço a referida causa de

diminuição da pena. Além, a ré não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois, apesar de ter prestado informações indicando o suposto nome de sua aliada na empreitada criminosa, inclusive fornecendo as característica e telefone celular da mesma, tais dados foram insuficientes para auxiliar na identificação e localização de sua parceira. Ora, não basta a mera prestação de informações para que se considere eficaz a colaboração, estando a mesma adstrita, necessariamente, ao seu efetivo rendimento para a persecução penal estatal. Assim, fixo ao réu a pena privativa de 7 anos e 09 meses e 18 dias de reclusão e 780 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o réu ter alegado em seu interrogatório, em sede policial, que está desempregada.- art. 35, da Lei 11.343/06

Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. Por outro lado, foram apreendidos 1.045 gramas de cocaína (fl. 16). Portanto, fixo a pena-base em 5 anos de reclusão e 800 dias multa. Na segunda fase do cálculo da pena, verifico a ausência de agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena fixada em 5 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de uma causa de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público (art. 40, inc. V, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 6 anos de reclusão e 960 dias-multa. Além, a ré não faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, pois, apesar de ter prestado informações indicando o suposto nome aliada na empreitada criminosa, inclusive fornecendo as característica e telefone celular da mesma, tais dados foram insuficientes para auxiliar na identificação e localização de sua parceira. Ora, não basta a mera prestação de informações para que se considere eficaz a colaboração, estando a mesma adstrita, necessariamente, ao seu efetivo rendimento para a persecução penal estatal. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o réu ter alegado em seu interrogatório, em sede policial, que está desempregada. Diante do fato de a ré ter praticado dois crimes (art. 33, caput, e art. 35, ambos da Lei 11.343/06), é mister a aplicação do art. 69, CP, tendo em vista a existência de concurso material. Assim, as penas deverão ser somadas, fixando a ré a pena privativa de liberdade de 13 anos e 09 meses e 18 dias de reclusão. No tocante às multas aplicadas, aplica-se o art. 72 do CP. Quanto ao regime prisional, deverá ser o inicialmente fechado, de acordo com a Lei 11.464/07, em vigor desde sua publicação em 29/03/07, a qual albergou o entendimento firmado pelo Plenário do Colendo STF, a partir do leading case HC 82.959 (Informativos 315, 334, 372, 417 e 418 do STF). Diante do art. 44, caput, da Lei 11.343/06, não permito a ré a interposição de eventual recurso em liberdade. O referido artigo veda a concessão de liberdade provisória para os delitos que compõem o núcleo de tráfico de drogas, sendo que a denunciada encontra-se em prisão cautelar desde que apanhado em flagrante delito.

DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias

No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senad a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senad relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, os bens apreendidos (fl. 16) foram utilizados pela ré para a prática delituosa. Pelo conjunto probatório, ficou demonstrado que a ré utilizou a aparelho celular apreendido para manter contato com o fornecedor da droga - o boliviano , bem como com sua parceira na empreitada criminosa - Kátia. Portanto, o referido bem está nitidamente vinculado com a prática delitiva, razão pela qual DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06. No tocante aos demais bens apreendidos (01 bilhete de passagem da empresa Andorinha, 01 pedaço de papel com a inscrição do número 92265460 e 01 folha de agenda destacada), por não terem expressão econômica, deixo de decretar o perdimento em favor da União. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se os nomes da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova. P.R.I.

Expediente Nº 790

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000582-1 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. SP087609 ANTONIO CARLOS FRANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, entendendo presentes os requisitos autorizadores para a concessão da liminar, a saber, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e periculum in mora. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente realizado o desembaraço aduaneiro relativos aos pedidos de embarque de mercadorias sob nº 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e 056/08, objetos de exportação. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1098

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000577-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXSANDER VIEIRA MOTA (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X GREGORIO RIVAS ORTIZ (ADV. SP215517 MIGUEL LUIZ GODOY DE VASCONCELLOS)

...indefiro os pedidos formulados na defesa prévia do réu ALEXSANDER e recebo a denúncia...Designo a audiência de interrogatório dos réus ALEXSANDER e GREGÓRIO, bem como oitiva das testemunhas PAULO EDUARDO, MIGUEL FREIRE e MARCOS JOSÉ CAMARA para o dia 20 de MAIO DE 2008, às 15:00 horas, cite-se, requisitem-se e intimem-se...Designo o dia 26 de MAIO de 2008, às 14:20 horas, para oitiva das testemunhas CLEYTON BLEIL, ANWAR ABDUL e FAHD CHAMI...

Expediente Nº 1100

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000196-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO SALVADOR (ADV. PR016269 LUIZ CORREIA DA SILVA NETO)

...INDEFIRO o novo pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FABIANO SALVADOR, reportando-me a decisão (fls. 75/78), vez que inalterado o quadro fático...Designo o dia 27/05/2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha de acusação ANDRÉ DUARTE...

Expediente Nº 1104

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.000536-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BRIANE BARBOSA ARGUELHO (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA E ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

1. Recebo a denúncia, uma vez que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. 2. Designo a audiência de interrogatório para o dia 19 /05 /2008, às 16 : 00 horas, cite-se e requirite-se a presença da ré. 3. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas. 4. Ao SEDI para retificação da classe processual, na categoria de ação penal. 5. Intimem-se a defesa e o MPF.

Expediente Nº 1105

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2007.60.05.000522-9 - AVERALDO ALMEIDA BONFIM (ADV. MT005891 OSEIAS ALVES FERREIRA E ADV. MT008102 MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

1-Recebo o recurso em sentido estrito, bem como as razões de recurso apresentadas pelo Ministério Público Federal (Fls. 54/58). 2-Intime-se o defensor constituído para apresentar as contra-razões ao recurso de sentido estrito, no prazo legal (Art. 588 CPP). 3-Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 1106

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.05.000019-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X JOAO PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JAMES EREDIA RUIZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO FELIX DA SILVA (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA E ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO) X JOAO SALGUEIRO NETO (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X RICARDO PATRICIO REINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMAO ADILSON DE SOUZA (ADV. MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X IVO GOMES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIO MARCIO SILVESTRE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO MARCIO SILVESTRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à defesa da expedição das Cartas Precatórias nº 290/08-SC; 291/08-SC; 292/08-SC; 293/08-SC à Comarca de Amambai/MS, Comarca de Juará/MT, Comarca de Tangará da Serra/MT e Comarca de Aripuanã/MT, respectivamente, para interrogatórios dos acusados.

Expediente Nº 1107

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.000593-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X ALFREDO ALVES BOBADILHA (ADV. MS002779 CLAUDIO FRATINI)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº225/08-SC à Comarca de Jardim/MS, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente Nº 1108

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001815-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDACIR DALPIAZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 313/008-SC, à Justiça Federal de Barreiras/BA, para inquirição da testemunha de defesa NOLAR GLUSCZAK.

Expediente Nº 1110

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.05.000429-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.000553-6) ALCIDI PAZINI (ADV. SP203247 SIMONE CONCEIÇÃO MARQUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em consonância com a fala Ministerial, intime-se o embargante para, no prazo de dez (10) dias, emendar a inicial.2. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 357

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000001-0 - FRANCISCO RODRIGUES FILHO (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 08/07/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000613-9 - ROSELI JOSEFA TAVAREZ (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 12/08/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000756-9 - SATURNINODE BARROS COLACHO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1PA 0,10 Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 15/07/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000875-6 - NOEMIA SOARES DA SILVA LIMA (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 03/06/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000929-3 - MATILDE ALVES SALATIN (ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 05/08/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000958-0 - JOAO BATISTA JAREMTCHUK (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 17/06/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000986-4 - APARECIDO CARVALHO RODRIGUES (ADV. MS011655 GILBERTO LAMARTINE PIMPINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 30/06/2008, às 8 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Antônio Pericles Banzatto, situado na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.001016-7 - TEREZINHA FONSECA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 10/06/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.001035-0 - MEIRE ALMEIDA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 28/05/2008, às 8 horas, no consultório do perito judicial, Dr. Antônio Pericles Banzatto, situado na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.001105-6 - ARCELINO HARTZCOZF (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 01/07/2008, às 15 horas e 30 min., no consultório do perito judicial, Dr. Irapuan Gustavo Barbosa de Almeida Pedrosa, situado na Rua Ciro Melo, 2276, na cidade de Dourados/MS.